

1823 - 1888

A ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO

65 ANOS DE LUTAS

VOLUME II

2ª EDIÇÃO

SENADO
FEDERAL



BRASÍLIA - 2012

SENADO FEDERAL

MESA

BIÊNIO 2011/2012

Senador José Sarney

PRESIDENTE

Senador Aníbal Diniz

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Waldemir Moka

2º VICE-PRESIDENTE

Senador Cícero Lucena

1º SECRETÁRIO

Senador João Ribeiro

2º SECRETÁRIO

Senador João Vicente Claudino

3º SECRETÁRIO

Senador Ciro Nogueira

4º SECRETÁRIO

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

Senador Casildo Maldaner

Senador João Durval

Senadora Maria do Carmo Alves

Senadora Vanessa Grazziotin

Doris Marize Romariz Peixoto

DIRETORA-GERAL

Claudia Lyra Nascimento

SECRETÁRIA-GERAL DA MESA

A ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO:

65 ANOS DE LUTA

VOLUME II • 1884 A 1888

CRÉDITOS

REVISÃO

Bárbara Aguiar, Marco Aurélio Couto, Fernando Varela, Rafael Chervenski, Maria Suely Bueno, Maria Maciel, Marianna de Carvalho, Thaíza dos Santos, Thalita de Araújo, Luísa Lima, Jhessyka Cotrim, Kátia Priess

COORDENAÇÃO-GERAL DE REVISÃO

Cândida do Amaral

DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA

Jackson Ferreira Barbosa, Raimilda Bispo dos Santos, Valdete Cardoso da Silva, José Batista de Medeiros, Ana Farias, Rodrigo Melo, Raul Grilo, Fabiana dos Santos, Marcus Victor do E. Santo

PRODUÇÃO DIGITAL DOS ORIGINAIS

Aurílio Jonhson Alves de Ribeiro, Jackson Ferreira Barbosa

PROJETO GRÁFICO E ORGANIZAÇÃO

Ana Farias, Eduardo Perácio, Raul Grilo, Rodrigo Melo

COORDENADOR-GERAL DA PRODUÇÃO

Eduardo Perácio

INICIATIVA DA SEGUNDA EDIÇÃO

Diretoria-Geral

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012 entre Senado Federal e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal.

A abolição no parlamento : 65 anos de luta, (1823-1888) /
apresentação do presidente José Sarney. --
Brasília : Senado Federal, Secretaria Especial de
Editoração e Publicações, 2012.
2 v.

Inclui bibliografia

1. Abolição da escravidão – Brasil. 2. Abolicionismo –
3. Escravidão no Brasil – I. Brasil. Congresso Nacional.
Senado Federal. Secretaria de Arquivo – II. Série.

CDD 326

SENADO FEDERAL

A ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO:
65 ANOS DE LUTA
(1823 -1888)

VOLUME II

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP



BRASÍLIA • 2012

2ª EDIÇÃO

Sumário Cronológico

1884 a 1888

1884-1885

Projeto “H”, de 1884, do Senador Silveira da Motta pela libertação dos escravos do Império em sete anos. **9**

Cronologia da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 48, de 15-7-1884, de Rodolfo Dantas. **10**

Parecer nº 48-A de Rui Barbosa sobre o Projeto nº 48. **29**

Lei nº 3.270 de 28-9-1885 (Lei dos Sexagenários). **281**

Decreto nº 9.517, de 14.11.1885, que regula a Lei nº 3.270, de 28.9.1885. **289**

1886

Projeto “C” de 1º 6.1886, do Senador Souza Dantas, que liberaria os escravos em cinco anos. **311**

Parecer “H”, da Comissão Especial, sobre o Projeto “C”. **311**

Discurso do Senador Souza Dantas, em 30.7.1886, denunciando a morte de cinco escravos por açoites (com requerimento de informações). **315**

Discurso de Ribeiro da Luz, Ministro da Justiça, sobre o requerimento de Souza Dantas. **322**

Discurso do Senador Martins apresentando projeto sobre a abolição de pena de açoites (2.8.1886). **328**

Discurso do Senador Souza Dantas (pena de açoites), em 6.8.1886. **330**

Discurso de Ribeiro da Luz (pena de açoites), 6.8.1886. **337**

Discurso de José Bonifácio, em 11.8.1886, em debate com Ribeiro da Luz. **340**

Discurso do Senador Souza Dantas, em 16.8.1886 (pena de açoites). **373**

Discurso do Senador Correia, em 16.8.1886 (pena de açoites). **378**

Primeira discussão do PLS “G”, de 1886 (açoites). **389**

Discurso do Senador Ribeiro da Luz (açoites) em 20.8.1886. **390**

Discurso do Senador Dantas, (açoites) em 20.8.1886, **394**

Discurso de José Bonifácio (balanço do processo abolicionista, em 17.9.1886). **396**

Parecer da de Legislação sobre o Projeto “G”. **411**

Discurso de Ribeiro da Luz, em 28.9.1886 (pena de açoites). **414**

Discurso do Senador Ignácio Martins e do Senador Cruz Machado sobre o Projeto “G” (1º.10.1886). **423**

Discurso de José Bonifácio (em debate com Ribeiro da Luz) sobre a reforma servil (8.10.1886). **431**

Projeto nº 87-A/1886, do Senado (4. 10.1886), revogando o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4, de 10.06.1835. **437**

Projeto nº 89, do Deputado Affonso Celso Junior, sobre dedução anual do valor do escravo (12.10.1886) **438**

1888

Fala da Princesa Isabel na abertura da 3ª Sessão de 201 Legislatura, em 3.5.1888. **453**

Discurso de Joaquim Nabuco, em 7.5.1888, pela Abolição da Escravatura. **455**

Original da Proposta de Rodrigo Augusto da Silva, Ministro da Agricultura. **466**

Cronologia da tramitação legislativa da proposta de Rodrigo Augusto da Silva, até transforma-se na Lei nº 3.353, de 13.5.1888. **467**

Discurso de Joaquim Nabuco entusiasmado com a Proposta. **467**

Discurso do Deputado Duarte de Azevedo. **470**

Discurso do Deputado Andrade Figueira. **471**

Discurso do Deputado Joaquim Nabuco. **476**

Discurso do Barão de Cotegipe **479**

Discurso do Senador Paulino de Souza. **495**

Discurso do Senador Dantas. **507**

Discurso do Senador Correia. **510**

Discurso do Senador Affonso Celso. **513**

Lei nº 3.353, de 13.5.1888 “Lei Áurea”. **514**

Projeto nº 10, de 24.5.1888, do Deputado A. Coelho Rodrigues (indenização aos ex-senhores de escravos). **515**

Projeto “C”, de 1888, do Barão de Cotegipe autorizando “o Governo a emitir apólices da dívida pública para indenização dos ex-proprietários de escravos” (19.6.1888) **517**

1887

Projeto nº 1, do Deputado Affonso Celso Junior, libertando todos os escravos desde que prestassem serviço por mais dois anos a seus ex-senhores (4.5.1887). **444**

Projeto nº 5, do Deputado Domingos Jaguaribe, libertando os escravos matriculados até 28-9-1888, com obrigação de trabalharem mais cinco anos (23.5.1887). **445**

Projeto de Lei “B”, do Senador Souza Dantas, pela extinção da escravidão em 31-12-1889 (3.6.1887). **447**

Projeto “O”, do Senador Floriano de Godoy, extinguindo a escravidão (24.9.1887). **448**

Projeto “P”, do Senador Escagnolle Taunay, extinguindo a escravidão em 1889 (24.9.1887). **449**



ADENDO

Decisão de 14.12.1890, assinada por Rui Barbosa, Ministro da Fazenda, mandando “queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda”. 523

Moção do Congresso (10.12.1890), congratulando-se com o Governo Provisório por haver mandado eliminar dos arquivos nacionais os últimos vestígios da escravidão no Brasil. 527

Circular nº 29, do Ministério da Fazenda sobre a incineração dos livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos. 528

BIBLIOGRAFIA

Anais da Câmara dos Deputados e Anais do Senado do Império 533

ANEXOS

ANEXO I

Relação dos fatos legislativos, por ordem cronológica, no caminho para a Abolição, incluindo-se três manifestos com repercussões políticas e alguns atos do governo 537

ANEXO II

Relação dos documentos sobre a escravatura que se encontram na seção de Arquivo Histórico da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal 544

ANEXO III

Bibliografia sobre a escravidão e o Movimento Abolicionista no Brasil (trabalho elaborado pela Subsecretaria de Biblioteca do Senado Federal). 558

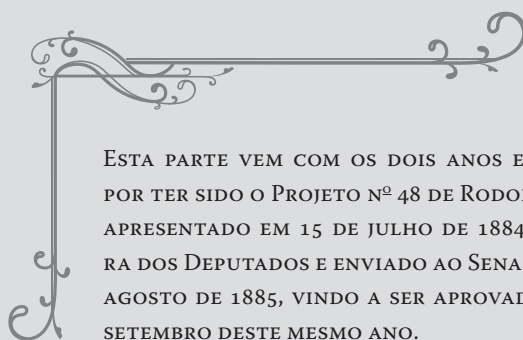
ANEXO IV

Índice de autor, coautor e editor da Bibliografia. 686



A decorative flourish consisting of a horizontal line with ornate, symmetrical scrollwork at both ends. The scrollwork features multiple loops and curves, resembling a stylized floral or vine motif.

1884-1885



ESTA PARTE VEM COM OS DOIS ANOS ENGLOBADOS POR TER SIDO O PROJETO Nº 48 DE RODOLFO DANTAS APRESENTADO EM 15 DE JULHO DE 1884, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ENVIADO AO SENADO EM 25 DE AGOSTO DE 1885, VINDO A SER APROVADO EM 25 DE SETEMBRO DESTE MESMO ANO.

NA CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA COLOCAMOS OS PRINCIPAIS DISCURSOS E O EXPRESSIVO PARECER DE RUI BARBOSA, SOBRE O PROJETO ACIMA MENCIONADO. VAMOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.270, DE 28-9-1885 (DOS SEXAGENÁRIOS) E O DECRETO Nº 9.517, DE 14-11-1885 QUE REGULAMENTA A LEI EM APREÇO.

INCLUÍMOS, AINDA, O PROJETO “H”, DE 31-8-1884, DO SENADOR SILVEIRA DA MOTTA (PELA LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS, SETE ANOS APÓS A DATA DE APROVAÇÃO DA LEI), APESAR DE HAVER SIDO ELE REJEITADO EM 15-5-1887 (VER ARQUIVAMENTO Nº 7.116 NA SEÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO DO SENADO FEDERAL).

Projeto “H”, de 1884 (apresentado em 31 de agosto), do Senador Silveira da Motta pela libertação dos escravos do Império sete anos após a data da aprovação do Projeto. Foi ele considerado prejudicado em 15-5-1887.

H-1884

Projeto sobre elemento servil

A Assembleia Geral Legislativa decreta:

ART. 1º Da data da presente lei há sete anos ficarão libertos todos os escravos existentes no Império.

Os escravos então libertados, que tiverem nascido no Império, embora o pai seja estrangeiro, gozarão dos direitos do cidadão brasileiro, do art. 6º da Constituição do Império.

ART. 2º Findo o prazo dos sete anos, os escravos libertados são obrigados a servir a seus patronos por mais dois anos, vencendo salário mensal, que poderá ser arbitrado pelos juízes de órgãos, com audiência de um curador, dado pelo mesmo juiz, contanto que os salários não sejam maiores de 20\$, nem de menos de 10\$, segundo as aptidões.

ART. 3º Antes de findar o prazo da libertação geral serão declarados, por sentença judicial, libertados os escravos que depositarem em juízo pecúlio seu ou doado, no valor de 400\$, sendo o escravo varão, de menos de 40 anos de idade; e de 300\$, sendo o escravo de mais de 40 anos. Sendo escravas as depositárias do pecúlio, os valores exigíveis para a sua libertação serão a metade daqueles.

ART. 4º Findo o prazo dos sete anos, os proprietários de escravos que tiverem menos de 40 anos, sendo varões, e de 30 sendo fêmeas, serão indenizados pelo Estado, recebendo o seu valor nos títulos da dívida pública de juro de 4% com as seguintes condições:

O valor máximo das indenizações será de 400\$ pelos escravos válidos de menos de 40 anos e o mínimo será de 200\$. As escravas libertadas serão indenizadas por metade daqueles valores.

ART. 5º Fica suspensa a aplicação que a lei de 28 de setembro de 1871, deu ao fundo de emancipação para libertação de escravos e a

Projeto “H”, de 1884, do Senador Silveira da Motta pela libertação dos escravos do Império em sete anos.

sua importância será aplicada ao pagamento dos juros e amortização das apólices que forem emitidas para indenização dos senhores que no fim de sete anos possuírem escravos crioulos nascidos antes da lei de 28 de setembro.

ART. 6º Metade dos salários que perceberem os escravos libertados ficará também fazendo parte do fundo de emancipação, para reforço da amortização e juros da dívida das indenizações.

Os juizes de órgãos serão os competentes para fiscalizar o pagamento dos salários pelos ex-senhores, cobrando-os executivamente, para serem recolhidos ao Tesouro.

ART. 7º Os escravos varões de mais de 40 anos e as escravas de mais de 30 ficarão livres no prazo da presente lei, independentemente de indenização: mas ficam sujeitos a serviço obrigatório por dois anos, vencendo salário.

ART. 8º Antes do prazo da presente lei será permitido aos escravos pedirem antecipadamente a sua liberdade, depositando pecúlio seu ou doado no valor de 400\$, sendo varão, ou 200\$, sendo fêmea.

ART. 9º A transmissão da propriedade de escravos *causa mortis* só é permitida entre herdeiros necessários ascendentes ou descendentes. São revogadas as disposições em contrário. Senado, 31 de agosto de 1884. – Silveira da Motta.



Cronologia da tramitação legislativa do projeto de lei de Rodolfo Dantas (Presidente do Conselho de Ministros) que veio a transformar-se na Lei nº 3.270, de 28-9-1885.

Cronologia
da tramitação
legislativa do
Projeto de
Lei nº 48, de
15-7-1884, de
Rodolfo Dantas.

LEI DOS SEXAGENÁRIOS

15-7-1884 – O Senhor Rodolfo Dantas (Presidente do Conselho de Ministros) apresenta o Projeto nº 48/1884, declarando estar o mesmo formulado de acordo com o Gabinete, expressando “o pensamento do Governo acerca da reforma do estado servil”. Com base no art. 125 do Re-



gimento Interno da Câmara, requer que o Projeto seja enviado às Comissões de Orçamento e Justiça Civil e Criminal para emitirem parecer. As Comissões elegeram, depois, Rui Barbosa relator.

(ACD, v. 3, p. 161-165).



Texto do Projeto:

Nº 48 – 1884
Elemento Servil

A Assembleia Geral decreta:

Da Emancipação

ART. 1º A emancipação, nas hipóteses para que especialmente dispõe esta lei, opera-se:

- 1º Pela idade do escravo;
- 2º Por omissão da matrícula;
- 3º Pelo fundo de emancipação;
- 4º Por transgressão de domicílio legal do escravo;
- 5º Por outras disposições que adiante se especificam.

Dos Sexagenários

§ 1º O escravo de 60 anos, cumpridos antes ou depois desta lei, adquire ipso facto a liberdade.

I – Será facultativo aos ex-senhores retribuir ou não os serviços dos libertados em virtude deste parágrafo, que preferirem permanecer em companhia deles; incumbindo, porém, aos ex-senhores ministrar-lhes alimento, vestuário e socorro, no caso de enfermidade ou invalidez, com obrigação para os libertos de prestarem os serviços compatíveis com as suas forças.

II – Cessa para o ex-senhor esse encargo, se voluntariamente o liberto deixar ou tiver deixado a sua casa e companhia.

III – Se o ex-senhor não cumprir a obrigação imposta neste parágrafo nº I, compete ao juiz de órfãos proverem a alimentação e tratamento do enfermo ou inválido; correndo as despesas por conta do Estado.

Da Matrícula

§ 2º O Governo mandará efetuar nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, cor, idade, estado, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho, profissão e valor, computado nos termos do § 39 deste artigo.

I – Será de um ano o prazo concedido para a inscrição, devendo este ser anunciado com três meses, pelo menos, de antecedência, por meio de editais, nas quais será inserido o número seguinte;

II – Serão considerados libertos os escravos que não forem dados à matrícula no prazo em que esta se achar aberta.

III – A inscrição somente se efetuará a vista da relação a que se refere o final do art. 13 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871; não se podendo alterar as declarações constantes da mesma relação, quanto ao nome, cor, idade, naturalidade e filiação do matriculando.

IV – No caso de extravio da sobredita relação, poderá ser suprida por certidão extraída dos livros da matrícula especial a que se refere o art. 8º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.

V – A idade do matriculando computar-se-á à vista da que constar da referida matrícula especial, devendo-se contar desde o dia da apresentação das relações de que trata o art. 13 do supracitado Regulamento nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871, adicionando-se-lhe o período decorrido até o dia em que o senhor, ou quem suas vezes fizer, apresentar a relação que há de servir de base à nova matrícula.

VI – Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor, ou quem suas vezes fizer o emolumento de 1\$000; destinando-se o produto desta taxa às despesas da matrícula, e o excedente ao fundo de emancipação.

Do Fundo de Emancipação

§ 3º Faz parte necessária da matrícula estabelecida no parágrafo antecedente à estipulação do valor do escravo, arbitrado por declaração do senhor.

I – Esse valor, em caso nenhum, excederá o limite máximo de:

800\$, se o escravo for menor de 30 anos;

700\$, se tiver de 30 a 40 anos:

600\$, se tiver de 40 a 49 anos;

400\$, se for quinquagenário.

II – O valor declarado pelo proprietário vigorará para as alforrias pelo fundo de emancipação e quaisquer outras, independentemente de arbitramento, salvo o caso de invalidez ou estado valetudinário do escravo, que anule ou reduza notavelmente o seu valor.

III – Sobre o valor do escravo, calculado segundo o disposto neste parágrafo, pagará anualmente de imposto o proprietário:

1º nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo, Porto Alegre, Bahia, Recife, São Luís e Belém – 5%;

2º nas demais cidades e vilas – 3%;

3º nos outros lugares – 1 %.

IV – A todas as contribuições, diretas ou indiretas, que compõem a renda do Estado, acrescerá uma taxa adicional de 6%, calculada sobre o respectivo valor e com elas conjuntamente arrecadada, sem remuneração dos agentes fiscais.

São isentos desta sobretaxa os impostos de exportação.

V – O imposto de transmissão da propriedade escrava, no município neutro, regular-se-á pelas taxas seguintes:

Se a transmissão se der por herança ou legado: em linha reta, herdeiros necessários – 5%; idem, idem, não necessários – 10%; entre cônjuges no testamento – 10%; entre irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos – 20%; entre primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios avós e sobrinhos netos – 30%; entre os demais parentes, até o décimo grau, por direito civil – 40%; entre cônjuges, ab intestato – 40%; entre estranhos – 50%.

Se a transmissão se realizar por doação entre vivos:

Em linha reta, herdeiros necessários – 5%; idem, idem, não necessários – 10%; entre noivos, por escritura antenupcial – 5%; entre cônjuges – 10%; entre irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos 10%; entre primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios avós e sobrinhos netos dos irmãos – 15%; os demais parentes, até ao décimo grau, por direito civil – 20%; entre estranhos – 25%.

Se a transmissão for por outros atos:

Compra e venda, arrematação, adjudicação, da ação in solutum e atos equivalentes – 10%; permutas, sobre o menor dos valores permutados, ou um deles, sendo iguais – 2%.

VI – Efetuada a conversão dos bens das ordens religiosas, recairá, para os fins desta lei, sobre o valor dos juros das respectivas apólices, um imposto de 20%.

VII – A renda criada ou aumentada por esta lei pertence exclusivamente ao fundo de emancipação; ficando abolidas as taxas atuais sobre escravos.

VIII – Na classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação a inferioridade do preço do escravo constituirá a preferência em cada uma das classes; proferindo ainda, entre os favorecidos por essa preferência, aqueles que possuírem pecúlio, na ordem dos respectivos valores.

Localização do Escravo

§ 4º O domicílio do escravo é intransferível da província onde se ache residindo ao tempo da promulgação desta lei.

I – A mudança desse domicílio importa para o escravo a aquisição da liberdade.

II – Não adquirem, porém, a liberdade por mudança de domicílio, os evadidos e os que acompanharem seus senhores, quando estes mudarem de domicílio.

Disposições Diversas

§ 5º São válidas as alforrias outorgadas ainda no excesso da terça, sem direito a reclamação dos herdeiros necessários, e preferem a outras disposições quaisquer do testador.

§ 6º O penhor não pode ser constituído em escravos, salvo unicamente de estabelecimentos agrícolas com a cláusula constituti.

Os escravos empenhados com infração deste preceito adquirem por este fato a liberdade.

§ 7º São nulas:

I – A cláusula a retro, nas vendas de escravos e atos equivalentes.

II – Em geral a estipulação, condição, cláusula ou ônus, que embaraça, ou prejudique a liberdade.

§ 8º É irretratável a alforria concedida pelo fundo de emancipação, bem como por efeito da disposição deste artigo, § 2º, nº II.

Do Trabalho

ART. 2º O domicílio dos libertos pelo fundo de emancipação considera-se fixado, por cinco anos, a contar da data da alforria, no município onde residirem ao tempo dela.

§ 1º Excetua-se:

I – Aqueles a quem (por lhes faltar emprego no município) se designar ocupação em colônias ou estabelecimentos, públicos ou particulares, em outro município ou província.

II – Os que, por moléstia provada perante o juiz de órfãos, obtiverem desta autoridade permissão de transladar para outro município ou província o seu domicílio.

III – Os que, tendo família em outro lugar, obtiverem dessa autoridade igual consentimento.

§ 2º O liberto que deixar o seu domicílio legal será policialmente compelido a voltar a ele, e incorrerá nas penas de 2 a 30 dias de prisão, com serviço nas obras e estabelecimentos públicos, onde os houver.

I – Da primeira transgressão conhecerá o juiz de paz; cabendo-lhe impor, sem recurso, as penas de dois a cinco dias de prisão.

II – Nas reincidências julgará o juiz substituto ou o municipal; sendo a pena de 10 a 30 dias, com recurso voluntário para o juiz de direito.

O governo, em regulamento, estabelecerá a forma do processo.

§ 3º O liberto que não exercer profissão ou emprego, ou não tiver de sua propriedade lavoura ou indústria, por onde granjeie a subsistência, será obrigado, pela forma prescrita no parágrafo antecedente, a contratar-se no serviço doméstico, agrícola ou industrial, em casas, estabelecimentos ou obras públicas ou particulares:

I – Rescindindo mais de duas vezes, além das penas do § 2º, incorrerá na de trabalhar por dois a quatro meses, sob a vigilância especial da polícia, em obras do município, província ou Estado, a arbítrio da autoridade policial.

II – Por deliberação dessa autoridade, o serviço obrigado, nos casos do número antecedente, cessará antes de preenchido o tempo da sentença, quando o liberto der provas de reabilitação moral e disposição espontânea para o trabalho.

§ 4º Os ajustes de locação do serviço de libertos celebrar-se-ão:

a) nas cidades, mediante declaração do locador e do locatário, averbada em um registro escriturado regularmente na polícia;

b) nos distritos rurais, pela mesma forma, em um registro escriturado no juízo de paz.

I – Pelo registro de cada contrato pagará o locatário dos serviços 1\$, de emolumentos, para o oficial que o fizer.

II – Para validade destes contratos não se admite outra prova além do registro estatuído neste parágrafo.

III – Se o locatário o não efetuar, pode o locador requerê-lo verbalmente ou por escrito, ao juiz de paz.

Neste caso incorre o locatário na multa de 50\$000.

IV – O regulamento estabelecerá as penas disciplinares contra os funcionários remissos no desempenho dos encargos que por este parágrafo lhes incumbe; podendo cominar multas de 100\$ a 300\$000.

§ 5º O regulamento especificará igualmente os casos de rescisão legal dos contratos de locação dos serviços de libertos.

§ 6º Nas comarcas gerais, o juiz de direito e o municipal, e nas especiais, o juiz substituto e um dos vereadores do município, eleito por seus colegas, constituirão, sob a presidência da primeira dessas autoridades, uma junta, que deve reunir-se cada ano na época prescrita no regulamento.

I – Incumbe a esta junta, ouvidas as opiniões mais competentes e feitas as convenientes averiguações, estipular, em relação aos libertos a taxa mínima do salário para os vários trabalhos rurais e industriais praticados na comarca.

II – É nula a cláusula do contrato de serviços em que o liberto renunciar o benefício da disposição antecedente.

III – É livre ao liberto ajustar os seus serviços como e onde lhe aprouver, no município do seu domicílio, e procurar ou aceitar salário superior à taxa fixada nos termos deste parágrafo, nº I, quando algum contrato anterior o não embarace.

IV – Em falta de salário mais elevado, não é lícito ao liberto recusar-se ao trabalho retribuído na conformidade deste parágrafo, nº I, sob as penas deste artigo, §§ 2º e 3º.

V – A taxa deste parágrafo, nº I, presume-se sempre ser a ajustada, não se admitindo prova em contrário, se no contrato averbado não houver outra estipulação.

§ 7º A duração máxima dos contratos de locação de serviços, nos distritos agrícolas, é de três anos, podendo, todavia, renovar-se por contratos sucessivos.

§ 8º As questões entre locador e locatário de serviços agrícolas, que versarem sobre a importância do salário, serão processadas e julgadas pelo juiz de paz do distrito, com recurso voluntário para o juiz de direito:

I – Notificado o réu e acusada a citação na audiência aprazada, o juiz decidirá, ouvidas verbalmente as partes e reduzidas a termo as suas alegações e provas.

II – As custas serão pagas pela terça parte das taxas do atual regimento.

III – Nestas causas o fundamento da sentença será a prova aduzida mediante exibição de documento do registro do contrato; devendo os funcionários incumbidos do registro dar gratuitamente às partes contratantes as respectivas cópias autênticas.

§ 9º Ao juiz de direito incumbe proceder ex officio contra o juiz de paz ou o escrivão que retardar as diligências determinadas nesta lei, para celebração dos contratos de locação de serviços e sua execução promovida judicialmente.

§ 10. O liberto, operário agrícola ou industrial, que se recusar à prestação dos serviços estipulados no contrato, ou à subordinação indispensável para com o locatário, incorre nas penas deste artigo, §§ 2º e 3º, impostas pelas mesmas autoridades e mediante o mesmo processo.

§ 11. O liberto, operário industrial ou rural, que se ausentar do trabalho sem dar imediato conhecimento ao locatário dos motivos que o levaram a isso, perderá o duplo dos salários que durante a sua ausência tiverem corrido, e ficará obrigado a servi-lo, se o locatário o quiser, além do prazo do ajuste, pelo duplo do tempo da ausência.

§ 12. O governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, classificará os delitos e infrações peculiares às relações entre patrão e operário, podendo impor multas até 200\$ e prisão até 60 dias.

No mesmo regulamento estabelecerá a competência e processo, que será sumaríssimo.

Disposições Diversas

§ 13. São proibidas as casas ou escritórios de compra e venda de escravos.

Pena de 5:000\$, e o duplo nas reincidências.

O processo será o do art. 12, § 7º do Código do Processo Criminal.

§ 14. O governo estabelecerá colônias agrícolas para os libertos que não se puderem empregar em estabelecimentos e casas particulares. Nestas poderão também ser admitidos os ingênuos de que trata a lei de 28 de setembro de 1871.

§ 15. Nos regulamentos das colônias de libertos se estabelecerão regras para a conversão gradual do foreiro ou rendeiro do Estado em proprietário dos lotes de terra que utilizar a título de arrendamento.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de julho de 1884. – *Rodolpho Dantas – Rui Barbosa – Franklin Doria – Tomaz Pompeu de Souza Brasil – José Marianno – Antônio Antunes Ribas – Theophilo Fernandes dos Santos – Adriano Pimentel – Manoel Carlos – César Zama – Almeida Oliveira – Salustiano Rego – Sinval – Vianna Vaz – Severino Ribeiro – José Pompeu – Leopoldo de Bulhões – Prisco Paraízo – Diana – Aristides Spinola – Dr. T. Bomfim Espindola – Silviano Brandão – Montandon – Castello Branco – Bezerra Cavalcanti – Generoso Marques – A. E. de Camargo – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes – José Basson de Miranda Osorio.*



15-7-1884 – O Deputado Moreira Barros, Presidente da Câmara dos Deputados, demite-se da Presidência, proferindo discurso em que justifica sua atitude por não concordar com o Projeto lido. (ACD, V.3, p. 165-168).

– O Deputado Antônio de Siqueira defende a permanência do Sr. Moreira de Barros na Presidência e afirma que apresentará emendas ao Projeto. (ACD, V.3, p. 168).

– O Deputado Rodolfo Dantas considera que a demissão de Moreira de Barros implica um voto de desconfiança ao governo sobre o que a Câmara deverá pronunciar-se. (ACD, V.3, p. 168).

- O Deputado Affonso Celso Jr. declara que concorda com o Projeto em parte, e elogia o Ministério da época. (ACD, V.3, p. 168-171).
- O Deputado Severino Ribeiro, apesar de conservador, dá seu apoio à ideia abolicionista do Senador Dantas. (ACD, V.3, p. 170).
- Vota-se, nominalmente, a pedido do Deputado Rui Barbosa, sobre a demissão do Deputado Moreira de Barros, Presidente da Câmara, obtendo-se 55 votos favoráveis ao pedido e 52 contra. (ACD, V.3, p. 170-171).
- O Deputado Lourenço de Albuquerque solicita seja o Projeto de Rodolfo Dantas apreciado por uma Comissão Especial a ser eleita na sessão desse mesmo dia, o que não é aceito pelo Presidente da Câmara, que já o havia remetido, de acordo com o art. 58, combinado com o art. 125 do Regimento, às Comissões de Orçamento e Justiça Civil. (ACD, V.3, p. 174-175).



28-7-1884 – Os choques de opinião sobre o elemento servil atingem o máximo na sessão de 28 de julho. Neste dia, o debate é aberto pelo Deputado Ratisbona (oposicionista). O Presidente do Conselho, Sousa Dantas, usa da palavra para “reafirmar o propósito, em que se achava o Governo, de não aceitar nenhuma questão de confiança senão sobre o projeto relativo ao elemento servil.” Duas moções são apresentadas, sendo uma de João Penido nos seguintes termos: “A Câmara, reprovando o projeto do governo sobre o elemento servil, nega-lhe sua confiança.”¹ Rui Barbosa fala, em nome do Governo, proferindo o seguinte discurso:

O SR. RUI BARBOSA – Quem devia estar fatigada e exausta, Sr. Presidente, de uma luta que não lhe pode elevar a alma e inspirar a coragem dos grandes cometimentos, era a oposição, que, evitando

¹ Esta moção é aprovada por 59 votos contra 52.

sistematicamente, até ao último momento, um combate campal, se há mantido sempre em uma luta de escaramuças e guerrilhas.

O Sr. Prisco Paraíso – É a vida que ela tem levado.

O SR. RUI BARBOSA – Nós, não, que a nossa posição é a da defesa de uma ideia, cujo domínio se estende por toda a superfície do país, com o mais enérgico apoio da opinião, ideia que havemos de defender, com a fé heroica com que os habitantes de pátria invadida defendem a terra sacrossanta do seu berço. (*Muito bem.*) Estes não se fatigam; a estes não se lhes abate o ânimo; porque lhes resta, sempre, no meio de todos os reveses, no meio de todas as ciladas e destroços, a certeza absoluta do triunfo definitivo. (*Muitos apoiados.*)

Quando, Sr. Presidente, aos primeiros passos do projeto de 15 de julho, a oposição desvendou o seu sistema de hostilidades e nós lhe infligimos aqui a denominação de abafadores, a Câmara há de recordar-se perfeitamente da celeuma que estrondeou naquelas fileiras. Temos até hoje seguido uma campanha de desfiladeiros, em que a oposição escravista evitou, por todos os modos, a pugna franca, até o momento de ser forçada a trazer o público o espetáculo das suas dissensões intestinas, oferecendo hoje moções sobre moções para chegar a um voto de desconfiança, cujos motivos não tinha a sinceridade de descobrir (*Muito bem.*)

O Sr. Adriano Pimentel – E os conservadores sempre na moita!

O Sr. Prisco Paraíso – Estão mudos. Só esperam a vitória.

O SR. RUI BARBOSA – A Câmara recorda-se de que a primeira tentativa de estrangulamento do projeto foi a recusa da demissão solicitada pelo nobre ex-presidente desta casa, S. Ex^a exonerou-se daquele cargo, fundamentando a sua retirada em princípios, em ideias, em convicções, que abriam entre ele e o gabinete, um abismo. Em virtude do princípio, mediante o qual o Governo e a maioria da Câmara se permeiam, o lugar de presidente desta casa é um cargo de confiança, delegação da maioria, e, portanto, representação eminente do gabinete, no seio do parlamento. Vencida neste terreno duvidoso e falso, a oposição tratou imediatamente de requerer a remessa do projeto a uma comissão especial. Dizia-se então que o papel dessa comissão seria o de dar ao projeto garrote imediato. Burlados ainda neste jogo, os nobres oposicionistas encetaram uma luta de emboscada, procurando, constantemente, derrotar o ministério em medidas que nunca absolutamente poderiam assumir o caráter de ques-

tões de confiança. Foi o orçamento denegado pela nobre oposição, denegado em todas as suas verbas, denegado até naquela disposição insignificante, que sujeitava a selo, no trânsito postal, o expediente das repartições.

No meio de tudo isto, porém, qual tem sido a atitude da oposição conservadora? O silêncio absoluto (*muitos apoiados*); uma reserva impenetrável, a mudez sistemática diante de uma ideia que rasga profundamente as suas fileiras, e há de obrigar muitos dos seus combatentes a se afastarem dos seus amigos ou a fazerem o holocausto de sua consciência nas aras do interesse de partido. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

Alguns Srs. Deputados – Tenham a coragem de sua convicção. (*Há outros apartes.*)

O SR. RUI BARBOSA – O nobre deputado pelo 11º Distrito do Rio de Janeiro conhece perfeitamente quão constrangida é a sua posição no terreno em que as circunstâncias e as conveniências acidentais do seu partido o têm torturado.

Confrontando a sua atitude de com a de 1817...

O Sr. Andrade Figueira – É a mesma.

O SR. RUI BARBOSA – ...pergunto: como se explicam no mesmo homem, com o mesmo denodo, a mesma energia e o mesmo caráter, aquela posição desassombrada e intrépida com que S. Exª recebeu o Projeto Rio Branco, de lança em riste, mantendo-se no posto das suas ideias com a maior firmeza, e a atitude de hoje, em que S. Exª e seus amigos se ocultam por trás de uma fração de liberais (*apoiados*) na questão do estado servil e procuram dar combate, sem descer ao campo, sem trazer a terreno a bandeira das convicções que os movem à luta? (*Apoiados. Apartes dos dois lados da Câmara.*)

Sei o que queria a oposição conservadora de 1871, não sei, porém, ao que ela está reduzida hoje. (*Apartes da oposição conservadora.*) Em 1871, quando o ilustre Presidente do Conselho de então, o Visconde do Rio Branco, perguntava pelo chefe da dissidência conservadora, respondia-lhe o nobre deputado pelo 11º Distrito: “Nós não temos chefe; cada um é chefe de si mesmo: somos o batalhão sagrado da Beócia.”

O Sr. Andrade Figueira – Criado por Epaminondas, o tipo de verdade constitucional.

O SR. RUI BARBOSA – Passaram-se tempos, e parece que o céu de Beócia se estende agora sobre todas as fileiras da oposição conservadora; mas a bandeira, o símbolo dos amigos da verdade, a divisa de Epaminondas, esse escondeu-se, desapareceu de entre vós. (*Apoiados.*)

O Sr. Abelardo de Brito – São os elefantes de Aníbal.

O SR. RUI BARBOSA – Onde está o chefe da dissidência conservadora de 1871, o Sr. Conselheiro Paulino de Sousa? Que ideias tem S. Ex^a a respeito do projeto do estado servil?

O Sr. Paulino de Sousa – Estão no parecer que já foi publicado.

O Sr. Rodolfo Dantas – Na Câmara V. Ex^a não disse coisa alguma: antes de ser conselheiro de Estado, V. Ex^a é deputado.

O Sr. Prisco Paraíso – Só espera que trabalhem para ele. (Há outros apartes.)

O SR. RUI BARBOSA – Então o nobre Deputado o Sr. Paulino de Sousa julgou-se obrigado, pela dignidade de suas ideias, a acompanhar, palmo a palmo, a discussão do projeto Rio Branco; aceitou todos os perigos da sua posição não obstante a mágoa profunda que deveria sofrer, quando se via obrigado a dilacerar as entranhas de seu partido. S. Ex^a sustentou as menos simpáticas ideias, resistindo ao projeto Rio Branco, e defendeu até a teoria de que os filhos das escravas são iguais aos frutos das árvores, aos produtos da natureza inanimada.

O Chefe da oposição conservadora de 1871 emudece hoje diante do projeto de 15 de julho. (*Apoiados.*)

Por que?

O Sr. Paulino de Sousa – Não me pronuncio sobre a matéria antes de sua apresentação.

O SR. RUI BARBOSA – Espera o nobre deputado a discussão do projeto! Mas o seu órgão na imprensa não a espera; os seus amigos aqui nesta Câmara não a esperam. (*Apoiados.*) As moções apresentadas não a esperam. (*Muitos apoiados.*) As hostilidades agitadas contra o Governo não têm outro objetivo, outra razão de ser, outra bandeira senão a divergência sobre o projeto do elemento servil. (*Apoiados.*)

O projeto Rio Branco foi discutido nesta Câmara antes da sua apresentação. (*Apoiados.*) Discutiu-se na resposta à fala do trono e em debates anteriores, e a dissidência não se julgou obrigada a ocul-

tar prudentemente o seu modo de pensar, até ao momento em que as circunstâncias a forçassem a manifestar-se. Hoje, as circunstâncias são tanto mais graves para a oposição, quanto se pode dizer que ela quer aproveitar-se dos frutos de uma campanha que não tem a coragem de travar. (*Apoiados e apartes.*) Fazem dos liberais, que se acham separados do seu partido, um escudo com que pretendem amparar não sei que golpes que os amedrontam.

Perguntarei e o país responderá se pode merecer aplausos dos homens sinceros de qualquer dos dois partidos esta atitude de subterfúgio sistemático em que se tem colocado parte da Câmara, que se pretende com força suficiente para vencer o Governo, mas que não diz os motivos por que o faz e a razão por que o Governo não lhe merece confiança ? (*Apartes.*)

Os nobres deputados dizem: esperamos o projeto; mas, ao mesmo tempo que, por um lado, anunciam que querem aguardar o projeto, por outro amontoam contra ele todos os empecilhos, e forçam o movimento parlamentar até impedir que o projeto possa ter discussão neste recinto. Como conciliar estes dois modos de ver a questão, como harmonizar estes dois procedimentos?

O nobre presidente do conselho disse que ainda de nenhum dos compromissos do seu ministério se tinha desviado; que a nenhum tinha faltado por um dia, por um instante. É a pura verdade (*apoiados*), e sou forçado a referir-me a este ponto como membro das comissões reunidas, a quem elas delegaram a honra de formular o parecer sobre o projeto. Sou forçado a referir-me a este ponto para demonstrar quanto é sincera, quanto é dedicada, quanto é firme nesta Câmara a posição de todos os que apoiam o Governo neste projeto (*apoiados*), em contraste com a dos que se lhe opõem.

As comissões especiais nomeadas em 1870 e em 1871 para darem parecer a respeito da reforma servil, não se limitaram a aproveitar-se dos 30 dias regimentais: a 1ª teve 86 ou 87 dias; a 2ª, 45. Não obstante, os membros da minoria queixavam-se então da estreiteza do tempo. O nobre Deputado pelo Rio de Janeiro trouxe-nos aqui o exemplo da comissão do Senado. A comissão do Senado referiu-se positivamente aos debates anteriores da Câmara dos Deputados, e o seu procedimento foi estigmatizado com veemência pelo ilustre Visconde de Itaboraí, cuja solidariedade de ideias creio que a nobre minoria conservadora não pode renegar. Hoje, conosco, com o projeto do

Governo, queria a oposição que o parecer viesse da noite para o dia. Desde o primeiro momento acusaram-nos de falta de sinceridade, e não me esqueceu ainda o aparte de um dos nobres membros da oposição conservadora a um discurso do nobre Deputado o Sr. Moreira de Barros, afirmando já ser coisa sabida que a comissão não pretendia trazer à Câmara seu parecer. O nobre presidente do conselho declara que a comissão o submeteria a esta casa no dia 30 do corrente. A palavra de S. Ex^a seria pontualmente respeitada: a comissão faria o sacrifício de estudos, que aliás julgava indispensáveis, para que a sinceridade da maioria e a isenção do Governo não pudessem sofrer dúvidas nesta questão.

Agora, Sr. Presidente; aproxima-se, mau grado aos desejos da oposição conservadora, mau grado à sua vontade manifesta, tenaz, irredutível; agora, aproxima-se a ocasião de se definirem nesta Câmara as nossas posições. Lamento que, neste desfecho, em que nós, os lutadores do progresso, nunca poderemos ficar mal, estejam envolvidos amigos, liberais, correligionários, cuja afeição e apoio tão gratos nos seriam.

De alguns a posição que tomaram é estranha e inexplicável. Como, Sr. Presidente, olhará o Ceará, a primeira província que deu a este país o exemplo da redenção (*apoiados da maioria*) ...

O Sr. Martinho Contagem – Mas que não quer matar as outras.

O SR. RUI BARBOSA – ... feita por espontaneidade particular e iniciativa dos poderes locais; com que olhos contemplará o Ceará a deserção de seus representantes nesta casa?! (*Apoiados da maioria.*)

O Sr. Rodrigues Júnior – Isto é questão entre nós e o Ceará; V. Ex^a não tem nada com isto.

Um Sr. Deputado – É questão que pertence ao país inteiro.

O Sr. José Mariano – Aliando-se aos que disseram que a eleição do Ceará foi uma verdadeira bacanal.

O Sr. Martim Francisco Filho – Um deles assinou o projeto.

(*Há outros apartes.*)

O SR. RUI BARBOSA – Sinto que o nobre Deputado pelo Ceará agrave a sua situação com o aparte que acaba de dar-me. S. Ex^a disse: “A questão é entre nós e a província; V. Ex^a não tem nada com isto”.

O Sr. Adriano Pimentel – Como se o Ceará não fosse um torrão do Brasil!

O SR. RUI BARBOSA – Como, Sr. Presidente?! Não pertence aquela província à grande comunhão brasileira, de que todos somos filhos? (*t.*)

Será o nobre Deputado pelo Ceará mais representante daquela província do que o humilde orador, que ora fala, do que outro qualquer membro desta casa? (*Apoiados da maioria.*)

O Sr. Rodolfo Dantas – Nós somos mais representantes dela, porque estamos defendendo a ideia gloriosa que ela realizou. (Outros apartes.)

O SR. RUI BARBOSA – Não, não é só a teoria constitucional, é a identidade da pátria a identidade do sangue, que gira em todos nós, como membros desta mesma nacionalidade, que me autoriza a dizer que tenho tanto direito de tomar contas a S. Ex^a pela sua posição, como qualquer dos cidadãos deste país, como qualquer dos membros desta casa, como qualquer dos filhos dessa nobre província. (*Apoiados da maioria e apartes.*)

Direi mais: considerando as nossas posições recíprocas, eu e os meus amigos que me cercam, que apóiam o projeto, que morreram ou triunfaram com ele, representamos mais direta, mais genuína, mais absolutamente o Ceará do que S. Ex^a e os seus companheiros de debandada. (*Apoiados; muito bem da maioria.*)

O Sr. Rodrigues Júnior – Isto é uma presunção de V. Ex^a.

O Sr. Ratisbona – É ilusão de V. Ex^a.

O Sr. Tomás Pompeu – Não apoiado; é ideia predominante na província do Ceará. (*Outros apartes.*)

O SR. RUI BARBOSA – Iludem-se aqueles que julgam poder apresentar-se diante do seu país como amigos desta ideia, fugindo ao mesmo tempo de sustentá-la, no momento em que ela tem de passar por uma provação grave. (*Apoiados da maioria.*) Querer um princípio e concorrer para a queda do Governo que o promove, que trata de o realizar, que pode realizá-lo, é o sim e o não, é a tese e a antítese, é ausência das convicções, é falta da coragem da verdade, é falta de sinceridade na defesa das ideias. (*Apoiados da maioria.*)

O Sr. Moreira de Barros – E a inversa: apoiar o Governo e não querer a ideia que ele sustenta?

O Sr. José Mariano – Qual é esse? Por que não aponta um?

O SR. RUI BARBOSA – Perdoe-me o nobre deputado; não existe nas nossas fileiras ninguém que não aceite o projeto em suas ideias capitais. Se V. Ex^a sabe o contrário, queira declinar o nome.

O Sr. José Mariano – Decline.

O Sr. Martinho Contagem – O nobre Deputado por Santa Catarina declarou que o Governo não lhe merece confiança, mas aceita o projeto. *(Outros apartes.)*

O SR. RUI BARBOSA – O nobre deputado frisou um ponto, a que eu queria chegar. A posição do nobre Deputado por Santa Catarina é insustentável; não há de ser bem vista pelo país, não há de ficar bem ao nobre deputado, perante sua consciência mesmo.

O Sr. Escragnolle Taunay – Não ouvi o que V. Ex^a disse.

O SR. RUI BARBOSA – S. Ex^a, o apóstolo dos imigracionistas neste país, julga que pode, ao mesmo tempo, ajudar o andor da bandeira negra a transitar aqui triunfante!

O Sr. Moreira de Barros – Bandeira negra, por quê?!

O Sr. Contagem – Não há aqui bandeira negra. *(Outros apartes.)*

O SR. PRESIDENTE – Atenção!

O SR. RUI BARBOSA – Confio, Sr. Presidente, no patriotismo do nobre Deputado por Santa Catarina, a cujo espírito não se pode ocultar a evidência da sua posição.

Respondo ao nobre Deputado por São Paulo, que nos acusa de ser a nossa bandeira a vermelha da comuna.

Se, pela leitura dos documentos parlamentares de 1871, não estivesse eu habituado a encontrar tantas vezes esta objeção entre os espectros opostos ao projeto, poderia ainda hesitar diante deste espantalho que S. Ex^a levanta diante de nós.

A lei de 28 de setembro de 1871, que os nobres deputados hoje erguem como seu escudo, como garantia da ordem e liberdade, sofreu neste recinto os estigmas mais duros, mais estrondosos que se podem impor a um ato legislativo. Chamaram-na Lei do Infanticídio, Lei do Morticínio e do Roubo, Lei da Conflagração e da Miséria, Lei da Improbidade e da Bancarrota, Lei do Servilismo proclamando a liberdade.

Agora estão claras as nossas posições: inspirem-se cada um na sua discrição e no seu patriotismo. Acompanhem os nobres deputados, se o quiserem, as bandeiras negras do escravismo intransigente. (Oh!

oh! reclamações, sussurro, e trocam-se muitos apartes; o Sr. Presidente reclama atenção.)

Acompanhem os nobres deputados, que o quiserem, as bandeiras negras do escravismo intransigente. Mas muito pouco enxergará quem não perceber que é uma imprudência fatal ao espírito de transação (*muito bem, muito bem*); que deste modo não honram as aspirações da pátria, não obedecem a algum programa de partido, não beneficiam sequer os interesses dessa classe de que tão falazmente se inculcam intérpretes e defensores.

Uma voz da oposição – São cegos!

O SR. RUI BARBOSA – São instrumentos de uma cegueira voluntária, de uma impenitência premeditada. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Cada batalha que a solução liberal do problema perder aqui, no terreno político; cada revés que julgardes infligir aqui à grande ideia, esmagando sob o número de votos um gabinete que a personifique, será não uma vantagem para os interesses econômicos envolvidos nesta questão, mas um passo acelerado para a liberdade incondicional. (*Apoiados, muito bem; apartes.*)

O movimento parlamentar da emancipação não retrocede uma linha. (*Apoiados; muito bem.*) Não há maioria com forças para detê-lo. (*Apoiados, muito bem da maioria.*) As vossas vitórias aparentes reverter-se-ão contra vós. (*Muito bem*). De cada uma delas o espírito libertador reerguer-se-á mais poderoso, mais exigente, mais afoito, reencarnado em um plano mais amplo. (*Muito bem, muito bem.*) As concessões moderadas, que hoje recusardes, amanhã já não satisfarão a ninguém. (*Muito bem; apartes.*) Ouçam os nobres deputados a história, que não mente.

Isso que vós defendeis com o zelo violento do fanatismo, e nós respeitamos, sob certas reservas, por confiança refletida nas soluções pacíficas e conciliadoras, não é um direito: é uma situação privilegiada, transitória, amaldiçoada em todas as consciências, a que ninguém, neste país, dá mais vinte anos de duração, e que, com certeza, não transporá as fronteiras deste século. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

Pois bem! Se esse privilégio é efêmero, caduco, agonizante, não transigir; se enfatuar-se em sonoras invocações ao direito e à justiça, em que mais prudente seria abster-se de falar (*apoiados*); se não der ouvidos ao demônio da demência, com que uma espécie de conspi-

ração providencial parece seduzir para o abismo as causas fadadas a perecer por uma crise instantânea (*muito bem*); se às nossas tentativas pacificadas opuser a pertinácia de um non possumus implacável, – tempo virá em que seja tarde para capitular com as honras da guerra. (*Apoiados.*)

Mas então, da sua ruína ele mesmo terá sido o operário exclusivo. (*Apoiados.*) Nós, ante a razão e o patriotismo, estaremos absolvidos de toda a responsabilidade (*apoiados; muito bem, muito bem*); porque o projeto é a emancipação, a adiantada, mas providente e compensadora. (*Apoiados.*)

O abolicionismo – não o abolicionismo sob a sua feição desinteressada, generosa e simpática ao coração humano – mas o abolicionismo inconsciente e, portanto, sem mérito; o abolicionismo, na sua expressão mais absoluta, mais sombria, mais devastadora, porque então, no campo da luta, a resistência estará desmoralizada; o abolicionismo servido pelos inimigos da abolição, esse, o pior dos abolicionismos, sois vós: é a reação que vós representais, em ódio à experiência, à humanidade, ao futuro. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

O Gabinete e a maioria aceitam a moção Penido. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)



30-7-1884 – O Sr. Rodolfo Dantas, Presidente do Conselho de Ministros, comunica que “para solver o conflito aberto entre o Gabinete e a Câmara, devia solicitar muito respeitosamente a Sua Majestade, o Imperador, a dissolução da Câmara dos Deputados”. Em 3-9-1884, o Decreto no 9.270, de 3-9-1884, dissolve a Câmara dos Deputados e convoca outra para o dia 1º de março de 1885, para resolver acerca do Projeto 48-A. de 1884. Nota: No ano seguinte, em 5 de maio, S.M, O Imperador encarrega o Presidente do Conselho – Senador Saraiva – de organizar o novo Ministério. Em 11 de maio de 1885, o Senador Saraiva afirma a posição do Ministério, qual seja, a de “apressar gradualmente a libertação geral dos escr-

vos, deixando tempo à nossa grande indústria agrícola para reorganizar o trabalho e proporcionando-lhes os meios necessários a este fim”. (ACD, V.3, p. 57).



4-8-1884 – Apresentação do parecer de Rui Barbosa, em nome das Comissões reunidas de Orçamento e Justiça Civil sobre o Projeto e do voto em separado do Deputado Souza Carvalho. O Projeto é impresso, então sob o nº 48-A. (ACD, V.4, Anexo, p.1 a 114)



Cópia do Parecer nº 48-A de Rui Barbosa:

PROJETO Nº 48
Sessão de 4 de agosto de 1884

PARECER Nº 48-A

Formulado em nome das Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil acerca do Projeto de Emancipação dos Escravos pelo Sr. Rui Barbosa

Parecer nº 48-A de Rui Barbosa sobre o Projeto nº 48.

PARECER²

No acanhadíssimo termo de dezenove dias, interrompido, de mais a mais, pela recente crise parlamentar (quando as comissões especiais, nomeadas em 1870 e 1871, nesta Câmara, a fim de estudar

2 A Comissão de Orçamento compõe-se dos Deputados Souza Carvalho, A. de Siqueira. Bezerra Cavalcanti, Ulysses Viana, Zama, Felisberto, Maciel. Affonso Pena e Rui Barbosa. O Sr. Afonso Pena achava-se ausente, em sua província, por motivo de saúde. Compõe-se a Comissão de Justiça Civil dos Deputados Prisco Paraizo Mafra e Lourenço de Albuquerque. Este não tomou parte nos trabalhos das Comissões reunidas, nem aceitou o convite, que se lhe dirigira.

O Sr. Rui Barbosa foi eleito relator pelos votos de ambas as Comissões.

a reforma do elemento servil, dispuseram de 45 a 87 dias, queixando-se, ainda assim, e talvez com razão, de falta do tempo necessário, para estudos completos), as Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil tiveram de estudar, e deliberar com uma precipitação, de que em parte nenhuma há exemplo em trabalhos desta ordem; sendo natural que da pressão desta circunstância se resinta este parecer, a cujas imperfeições dareis, pois, o devido desconto.

Anunciada a dissolução, em consequência da moção de desconfiança adotada, a 28 de julho, pelas oposições coligadas, claro está que, previamente condenada pela maioria a reforma que nos incumbireis de examinar, não pode o projeto entrar mais na ordem dos trabalhos desta Câmara, reduzida, como está, de ora em diante, a sua missão a votar os meios de governo indispensáveis à vida normal do Estado.

Contudo, pela excepcionalidade das circunstâncias, nos reputamos obrigados a trazer ao parlamento o nosso parecer; considerando que, numa questão de tamanha gravidade, e numa tentativa de reforma por tantas faces nova, convinha oferecer ao país esclarecimentos, que norteiam a opinião nacional, nas próximas eleições, em que o povo brasileiro tem de proferir a sua sentença entre as tendências emancipadoras do projeto e o voto da maioria, a qual, contra decisão, o Gabinete vai apelar para as urnas.

As comissões reunidas não sabem medir aplausos ao Gabinete pela nobre iniciativa que se traduziu no projeto Rodolpho Dantas.

Dessa atitude inteligente a nação começa a colher frutos preciosos na ampla tranquillidade que envolve o espírito público, desde que o governo convenceu o país de que a fase da agitação popular devia chegar ao seu termo, porque ia iniciar-se a da ação legislativa.

A situação liberal não podia encerrar-se, esquecendo que, há dezesseis anos, o programa do seu partido exigia “A emancipação geral das futuras gerações; a emancipação gradual das gerações presentes.”

Não é que pretendamos chamar a solução do problema à arena das parcialidades políticas. Não! Esta é a questão sagrada. É a grande questão nacional.

Cada partido brasileiro possui o seu quinhão de honra. O partido conservador, em que pese as grandes notabilidades dessa escola, que

tem repellido a sua participação nesta glória³, cumpriu duas vezes o seu dever. Realizou a extinção do tráfico, que a opinião liberal preparava desde José Bonifácio, e a emancipação dos nascituros, que o partido liberal aparelhara, sob a iniciativa do ministério 3 de agosto, desde 1867.

A aspiração a que o projeto vem satisfazer, impõe-se, portanto, ao concurso de ambos os partidos, empenhados pelas suas melhores tradições.

Resultado da evolução gradual do sentimento público, através da resistência do mais poderoso dos interesses, como vos demonstrará o elemento histórico da questão, a qual aprofundaremos nestas páginas – a reforma a que nos associamos, pelo seu caráter enérgico e amplo, eleva acima das contenções políticas a ideia eficaz da reabilitação do país entre os povos civilizados.

A nação, interrogada, vai responder.

Não temos a mínima dúvida quanto a decisão deste apelo.

Seja qual for, porém, a sorte imediata, reservada ao projeto, o seu pensamento breve e inevitavelmente triunfará, honrando para sempre o Gabinete benemérito, a que se deve este impulso.

Ou, se desaparecer (não se iludam os retardatários), será para deixar o campo a medidas mais heróicas.

DA EMANCIPAÇÃO

LEI DE 28 DE SETEMBRO: SUA INEFICÁCIA

A ideia dessa reforma, de grandes proporções para a sua época, encontrou impugnadores, que a combatiam como invasão inútil de funções reservadas naturalmente à ação fatal da morte sobre as vítimas do cativeiro.

Em 1867, o Visconde de Jequitinhonha, que, aliás, não se opunha à libertação geral dos nascituros, cometia o erro de assegurar que a “mortalidade dos escravos daria a extinção da escravidão em vinte anos.”⁴. E, conquanto o visconde de Abaeté, na mesma ocasião, procurasse demonstrar, que pelo só efeito do excedente dos óbitos sobre os nascimentos, seriam precisos três séculos e meio para eliminar a

3 Annaes da cam. dos dep., 1871, vol. IV, pags. 26, 137, 213 a 237.

4 *Trabalho sobre a extinção da escravidão no Brasil*/Rio. Typ. Nacion, 1862. Pag. 32.

escravidão⁵, ainda em 1871, um membro desta casa, contrasta o projeto Rio Branco, dizia:

“Há um fato, que a estatística mesmo imperfeita, que possuímos, tem posto fora de dúvida, e que é reconhecido pelas ilustradas comissões especiais, tanto a do passado como a deste ano, a saber: que a escravatura tende a desaparecer por si mesma, pelo excedente dos óbitos sobre os nascimentos.”⁶

Não se sabe se esse representante da nação esperava em vinte ou em trezentos e cinquenta anos a solução natural do problema pela morte. Mas, ou lhe fosse indiferente, ou não, a imensa distância entre os cálculos daqueles dois conselheiros de estado, o certo é que o argumento não lhe afigurava dos menos concludentes contra o pensamento capital da reforma, que então se discutia.

Por outro lado, espíritos dos mais claros viam na espontaneidade individuais a segurança de um termo iminente para a questão servil. José de Alencar, referindo-se a estatística de 1869, que registrava 14.000 alforrias na cidade do Rio de Janeiro, acentuava “a rapidez dessa revolução moral”, exclamando:

“Este algarismo é eloquente; ele significa que em menos, talvez, de vinte anos, a escravidão estaria por si mesma extinta. (*muitos apoiados da oposição*).”⁷

Veio a lei de 28 de setembro, que estancou no seio da maternidade a fonte do cativeiro; e a que distância ainda nos achamos da redenção total! Pelo computo de José de Alencar, sem o auxílio dessa medida legislativa o país estaria limpo da nódoa em 1889. O Visconde de Abaeté, há vinte anos esperava essa reabilitação da sociedade brasileira para um termo de trinta e seis anos após a emancipação do ventre, estimando a escravidão existente em 3.166.666 a 4.592.326 almas.⁸ Aludindo a essa reforma, dizia ele:

“Se puder adaptar-se sem demasiada demora a disposição do art. 1º do projeto, a escravidão conforme os argumentos que produzi, estará de fato extinta no Brasil no fim do ano de 1899, não só pela crescente mortalidade da população escrava, sem compensação de nascimentos escravos, mas também por outras causas como o gran-

5 *lb.* pag. 26.

6 Annaes da cam. dos dep. 1871. Tom. III. pag. 261 .

7 *lb.*, pag. 140

8 *Trabalho sobre a extinção da escravidão*, pag. 27.

de número de alforrias, que todos os anos se concedem, e provavelmente irão em progressivo aumento.⁹

Por esse mesmo tempo, Souza Franco avaliando em 1.600.000 a 1.800.000 o número de escravos discorria que a emancipação da maternidade, associada à generosidade de índole da população livre, teria, em dez anos, libertado 1.350.000 a 1.550.000 homens, habilitando o parlamento a decretar, em 1880, a abolição do elemento servil.

As suas palavras merecem ser memoradas:

“Dentro de poucos anos posteriores ao decênio, deve ter falecido a grande maioria dos africanos, e as medidas para as alforrias tendo produzido seus efeitos, estando a sessão legislativa de 1878 a 1880 habilitada para decretar a *extinção total* da escravidão no 1º ou 2º quinquênio de 1880, sem os embaraços que hoje encontramos. A magnanimidade do caráter brasileiro, coadjuvada pelos meios indiretos em discussão para a alforria gradual, pode ter reduzido o número dos escravos a menos de 500.000 no fim do 1º quinquênio de 1880 a 1885, e a metade deste número no 2º quinquênio de 1885 a 1890, ainda não tendo o Império a deplorar novas visitas do flagelo fatal da *cholera morbus*.

O último ano do decênio será, pois, a melhor ocasião para fixar definitivamente o dia em que a escravidão cessará no Império, que poderá talvez vir a ser anterior a 1899, e no principio desse decênio.¹⁰

Mais longe ainda ia o otimismo de outros dentre os quais bastará declinar o nome de Jequitinhonha, que peremptoriamente afirmava à Coroa:

“Um projeto concebido com a ideia capital que se adota,” (a emancipação dos nascituros) “e uma ou outra disposição secundária, inteiramente conexa, mas que não se compreenda na parte regulamentar, e que deve ficar à experiência do governo, passará facilmente, e a abolição estará feita.”¹¹

A abolição estaria feita! Todavia, há treze anos aí está funcionando a lei de 28 de setembro; a morte dizimou cerca de meio milhão de oprimidos; e quão longe ainda não estamos da abolição anunciada, se o parlamento não se resolver a uma vigorosa reforma!

9 *ib.*, pag. 28.

10 *ib.*, pag. 96.

11 *ib.*, pag. 32.

Enquanto a morte devora quinhentas mil criaturas humanas, a moeda redentora pomposamente magnificada sob o título de fundo de emancipação resgatou apenas 20.000, e a caridade individual cerca de 90.000 cativos. O resultado é ainda essa massa enorme de um milhão e cem mil escravos.

“O Senador Otoni estigmatiza, justamente nesse fato, uma vergonha nacional.”¹²

Em presença de tais dados, o ilustre representante da nação chega irrefragavelmente a esta conclusão, esmagadora para o nosso pudor de homens civilizados:

“Orcemos o termo da escravidão, com as bellozas atuais. Os escravos mais moços são os nascidos em 1871, antes da lei; desses, muitos hão de chegar a 80 anos, alguns a 100; mas fiquemos em 80; e assim, somente em 1950, meado do século XX, a morte acabará a sua obra.”¹³

Diante desta perspectiva de ignomínia, que escrúpulos e obstáculos são esses, com que o interesse escravista pretende embargar o passo ao movimento reformador?

SOFISMAS DO ESCRAVISMO

Escava embora, em toda a sua extensão, a nossa história política, ou social, e embalde vós fatigareis, se empenhardes o intento em descobrir uma objeção, um raciocínio, um epíteto de indignação ou desprezo, um vaticínio tenebroso, dos que ora se estão opondo ao projeto ministerial, que se não tenha ensaiado, no parlamento, contra as mais suaves medidas liberais nesta questão, de sessenta anos a esta parte.

Ninguém, nesse país divinizou jamais a escravidão. Ninguém abertamente a defendeu, qual nos estados separatistas da União Americana, como a pedra angular do edifício social. Ninguém, como ali, anatematizou na emancipação um atentado perturbador dos desígnios providenciais. Todos são, e têm sido emancipadores, ainda os que embaraçavam a repressão do tráfico, e divisavam nele uma

12 Disc. na sess. de 30 de junho de 1883.

13 Disc. na sess. de 9 de junho de 1884.

conveniência econômica, ou um mal mais tolerável do que a extinção do comércio negroiro.

Em 1837, quando se debatia, nas câmaras, a convenção celebrada entre o Imperador e S. M. Britânica para a supressão do tráfico servil, o Deputado Cunha Mattos opugnava o tratado anglo-brasileiro, com “premature, extemporâneo, enormemente daninho ao comércio nacional, arruinador da agricultura, que é o princípio vital da existência do povo, aniquilador da navegação, golpe cruel nas rendas do Estado.”¹⁴

Julgais acaso que esse antigo legislador preconizasse a justiça do tráfico? Erraríeis, se o pensásseis. Ele queria liberalmente a supressão do flagelo, mas em tempo. Observai como tais espécies de emancipadores, ainda a meio século de distância, parece copiarem uns aos outros.

*“Por modo nenhum,” dizia ele, “me proponho defender a justiça e a eterna conveniência do comércio de escravos para o Império no Brasil; eu não cairia no indesculpável absurdo de sustentar, no dia de hoje e no meio dos sábios de primeira ordem da nação brasileira, uma doutrina que repugna as luzes do século, e que se acha em contradição com os princípios de filantropia geralmente abraçados: o que me proponho, é mostrar que ainda não chegou o momento do abandonarmos a importação dos escravos: pois que, não obstante ser um mal, é um mal menor do que não os recebermos.”*¹⁵

Ainda em 1848 homens como o Senador Vasconcellos consideravam conveniente o tráfico e sustentavam que “a agricultura sofreria muito, se cessasse a introdução de braços africanos.”¹⁶ Um membro da Câmara vitalícia afirmava então, naquela casa, que, verificada essa hipótese, a produção nacional decresceria 40%.¹⁷

Que ideia predominava então, no país, quanto a essa reforma? A população, a crermos o testemunho de um deputado hostil ao tráfi-

14 Annaes da cam. dos dep., 1827, Tom. 111, pag. 11.

15 lb.. pag. 12.

16 Annaes da cam. dos dep., 1848. Tom. li, pag. 343.

17 lb., pag. 344.

co¹⁸, presumia que “sem a continuação desse comércio, a agricultura estaria morta”.

Outro deputado, igualmente insuspeito, atestava que “o tráfico encontrava apoio quase unânime na população.”¹⁹.

A lavoura, obstinada em uma noção grosseiramente falsa dos seus interesses, em vez de aceitar com inteligência a medida benfazeja, aferrou-se, como náufraga, ao tráfico infame, e confiou o seu futuro aos azares do contrabando negro.

*“Infelizmente”, diziam, na câmara dos deputados, os que propugnavam os interesses da humanidade, reconhecidos afinal praticamente pelos poderes públicos, entre nós, em 1850; “infelizmente, por uma dessas calamidades com que a Providência se apraz em castigar os homens, o que prevaleceu, foi aquele desgraçado erro: os agricultores, considerando-se isoladamente, cada um de por si, fascinados pelo receio de não poderem progredir na sua indústria sem os braços africanos, caíram no precipício; e o país será para ele arrastado, se a sabedoria dos poderes do Estado e o bom senso da nação não tratarem de evitá-lo.”*²⁰

Já então corria em voga, a nosso respeito, o lema que nos reduz à condição de um estado “puramente agrícola.”²¹ Não obstante, houve espíritos assaz lúcidos, para anteverem, e clamarem “que a produção do país, não só não diminuirá, como, pelo contrário, havia de crescer.”²² Esta previsão assentava em antecedências históricas perfeitamente decisivas. Aqui, consignadas em um discurso de Nunes Machado:

“Se se atentar para o que se passou nos anos que decorreram desde a extinção do tráfico, até que começou o contrabando de africanos, ver-se-á que, não só a agricultura não definhou, como, o que é extraordinário, todos os agricultores, que até então se achavam empenhados na praça de quem já tinham recebido adiantamentos de um e dois

18 NUNES MACHADO: lb., pág. 326.

19 MORAES SARMENTO: lb., pág. 343.

20 NUNES MACHADO: lb., pag. 326.

21 CAMPOS MELLO (Ministro da Just.): lb., pag. 345.

22 Deput. MORAES SARMENTO: lb., pag. 344.

*anos sobre as safras futuras, não só pagaram suas dívidas, como se foram tornando grandes proprietários, comprando casas nas cidades, e amoedando capitais. Se, pois, a avareza de entes degenerados não tivesse anulado a lei que extinguiu o tráfico, corrompendo os costumes, e instituindo de novo a introdução de africanos, o país não se acharia, hoje, na posição que não ousa definir, nem os seus agricultores estariam tão sacrificados, como se acham; já a população teria procurado outros recursos; já os poderes do Estado teriam, há muito, tratado de introduzir no país novos braços; já a falta dos africanos estaria completamente suprida.”*²³

A lição da experiência não mentiu. A produção agrícola do país, que, no exercício financeiro de 1849 a 1850, época da terminação definitiva do tráfico, era de 55.000:000\$; no ano subsequente excedeu de 67.000:000\$, crescendo progressivamente sempre, de modo que dez anos depois daquela data subia a 112.000:000\$.²⁴ Entretanto, ainda em 1849 a pirataria negreira importara 60.000 africanos.²⁵ O ato supressivo de 1850 fora, pois, de um caráter afoitamente radical.

Que seria deste país, ainda agora, se, naquela quadra, tivessem preponderado as teorias regalanizadas hoje pelo escravismo, quando pretende entregar à opinião agrícola o arbítrio desta questão, condena *in limine* todas as reformas que, na frase do estilo, não partam de baixo para cima, e de cada medida abolicionista augura a agonia da lavoura e os soçobro das finanças nacionais.

Mais admiravelmente instrutiva, porém, é ainda a história da oposição ao projeto Rio Branco. Ela encerra um tesouro inexaurível de preciosas lições, que nos não é lícito desaproveitar.

Desde os primeiros debates, no parlamento, o Sr. Andrade Figueira impôs a essa ideia a taxa de “profundamente oficial”.²⁶ Vede como a dissidência conservadora a acusava de antipática ao país:

“O SR. CAPANEMA – Senhores, o país não quer, não pode querer a reforma do elemento servil, pelo modo por que o governo a quer. *(Apoiados.)*

23 NUNES MACHADO: lb., pag. 326.

24 ALENCAR ARARIPE: Disc. na sess. de 29 de maio de 1871.

25 lb.

26 Sessão de 11 de junho de 1871,

“O SR. GAMA CERQUEIRA – Porque não pode querer a própria ruína.

“O SR. CAPANEMA – Nunca se manifestou nesse sentido; ao contrário, manifestou-se sempre no sentido oposto.”²⁷

Quanto aos lavradores, assegurava esse órgão da oposição, “não havia um só, que aceitasse a ideia da emancipação pelo ventre.”²⁸ A lavoura e o comércio, afirmavam a dissidência, “pronunciavam-se do modo mais positivo, representando aos poderes do Estado contra a violência e o esbulho, de que eram ameaçados.”²⁹ Essas declarações foram homologadas pelo Sr. Paulino de Souza, que, em nome da lavoura, protestou, com um calor desusado em S. Ex., contra a ideia da libertação dos nascituros.³⁰

O Gabinete foi acusado, até, veementemente, por uma notabilidade de opositorista, de exercer sobre o espírito da classe agrícola violenta coação, para lhe abater o animo, e forçá-la a transações detestadas “O governo”, dizia, entre numerosos *apoiados*, José de Alencar, “procura incutir o terror nos proprietários e lavradores, com a esperança de obter deles, pelo receio de maiores calamidades, o sacrifício de direitos importantes, de interesses respeitáveis, criados à sombra da lei”³¹

Outro deputado, variando em um tema aventado pelo Sr. Barão da Vila da Barra, que increpara o projeto de “quebrar a força moral aos senhores”³², exclamava:

*“A humanidade não aceita a ideia; a pátria muito menos; porque essa ideia vai criar, nos nossos estabelecimentos agrícolas, a desordem; vai quebrar inteiramente os laços de subordinação: vai dividir em duas classes a população servil dos estabelecimentos agrícolas, criando a impossibilidade de marcharem debaixo do sistema de obediência passiva, que é o único possível, enquanto existirem escravos em nosso país.”*³³

27 Annaes de 1871. Tom. 111, pag. 167.

28 lb., pag. 171

29 lb.

30 lb. Vol. IV, pag. 248.

31 lb. Vol. 111, pag. 135.

32 lb., pag. 95.

33 lb., pag. 173.

Quando o Visconde do Rio Branco inquiria, pasmo, se ainda, em dias desta época, era possível sustentar que, até para aceitar doações e legados, o mísero escravo precisasse do consentimento dominical, Sr. Almeida Pereira, respondia: “Sim, senhor, para garantir a força moral” e o Sr. Andrade Figueira acudia prestes:

*“Se não, decretem a abolição imediata.”*³⁴

O primeiro desses dois membros da câmara temporária perguntava, assombrado, se o partido conservador é que assumiria a responsabilidade imensa de uma reforma, “que precipitava, e havia de levar o país infalivelmente à sua ruína.”³⁵

Vaticinava-se, com a segurança de uma certeza absoluta, que o projeto Rio Branco teria como resultado “a anarquia social e a miséria publica, com todas as suas desastrosas e incalculáveis consequências.”³⁶

Agravavam as sombras deste prospecto “os perigos e horrores de uma insurreição geral”³⁷, entrevista pelo Sr. Pergidão Malheiro, que insistia no presságio pavoroso com a convicção de um iluminado:

*“Receio que as consequências desta proposta sejam piores do que os fatos que determinaram a promulgação da lei de 10 de junho de 1835; sinceramente faço os votos mais fervorosos a Deus, para que esteja em erro; mas esta proposta, se for lei, prevejo que há de dar em resultado a insurreição dos escravos, a princípio local, ou parcial, para dentro em pouco tornar-se geral, lastrando como incêndio em campo seco, como rastilho de pólvora lançado ao pé da mina, que apenas ateado, fará explosão!”*³⁸

O carregado vulto desse fantasma turvara a tal ponto o ânimo à dissidência reatora de 1871, que, esposando os *somnia aegri* de um ilustre conselheiro de estado em 1867³⁹, assegurava outro representante da nação, quatro anos depois, nesta casa:

34 Sessão de 31 de julho de 1871.

35 Tom. IV. 1871, pag. 26.

36 GAMA CERQUEIRA: lb.; Pag. 9.

37 lb., pag. 101.

38 lb., pag. 297.

39 MARQUEZ DE OLINDA: Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brazil, pag. 39.

*“É minha convicção profunda que, qualquer que seja o sistema que se adote, de emancipação gradual e sucessiva, as insurreições hão de surgir a cada canto do Império. A primeira consequência deste estado de coisas será a necessidade de montar um numeroso exército, só para conter os escravos. Considere-se nas dificuldades de formar esse exército, e isto depois de uma guerra que há tomado necessário um rigoroso recrutamento, além do alistamento voluntário.”*⁴⁰

Um dos membros da oposição conservadora que mais se distinguiram nas fileiras do escravismo, dava o rebate de “grandes catástrofes contra a sociedade”, desgraças em que o periclitariam “as próprias instituições”⁴¹, e, em interjeições de terror, clamava, entre apoiados! “Oh! senhores, isto excede os limites da imprevidência e da temeridade!”⁴² José de Alencar, aquela inteligência altanadíssima, divisava no projeto “uma grande calamidade social, que, sob a máscara da lei, ameaçava a nação brasileira.”⁴³ E o verbo severamente prático do Sr. Pereira da Silva perorava um discurso de lúgubres eixos e proféticos acentos, advertindo, em entonações temerosas: “Vossa proposta é fatalíssima, é o *facho talvez do grande incêndio*. Prevejo calamidades *inauditas* crises medonhas, se a proposta for convertida em lei.”⁴⁴ Que tremendo horizonte então o do país, ante a proposta Rio Branco! No ar, crepitações e chamas de uma conflagração universal; aos pés, o *abismo*, escancarado a evocações do Sr. Perdigão Malheiro:

*“A solução da proposta do governo, com esse complexo de medidas absolutas, tende infalivelmente a desorganizar tudo, a precipitar com os mais graves e perigosos inconvenientes a solução, anarquizar o país, e levá-lo ao abismo, a pretexto de emancipação dos escravos, em gravíssimo dano dos próprios escravos atuais, o da infeliz geração futura, que será de fato escrava!”*⁴⁵

40 BARROS COBRA: Annaes da cam dos dep., 1871, tom, 111. pag. 257.

41 lb.

42 lb., pag. 256.

43 lb., pag. 133.

44 Ann. de 1871, tom. IV, pag. 273.

45 lb. pag. 309.

Não se pode supor que esse abismo fosse apenas uma tropa da retórica, quando o vemos prognosticado nas palavras de um jurisconsulto notável como esse e nas de um brasileiro superior como José de Alencar, jurista, publicista, e estadista de aptidões não vulgares. As últimas vibrações do seu discurso de 13 de julho gemem como os eixos de uma região talada e subvertida por um cataclismo.

*“Quando chegar o dia da execução desta lei, quando surgirem as graves dificuldades, quando começarem as perturbações, que há de produzir esta reforma, quando se desvendar o abismo, que uma ilusão fatal hoje encobre ao Gabinete; nessa ocasião S. Ex^a há de ouvir, não o eixo de além-mar, porém sim a voz severa de seu partido, o grito angustiado de sua pátria, clamando, como a voz do Senhor: “Remember what I warned” Lembra do que adverti.”*⁴⁶

O eloquente parlamentar, nessa oração famosa, arrastava à barra da opinião pública o Ministério 7 de março, como réu de instigação à guerra civil, á luta fratricida no país, tramada friamente, num cálculo infernal de governo, para esmagar a nação sob uma covardíssima tirania.

“Essa proposta, que aí está sobre a mesa, não é mais do que um pretexto, para provocar a revolução; não é mais do que o precursor do projeto incubado no alto. Esse papel, senhores, contém uma ousada provocação, um cartel de desafio, lançado à opinião, na esperança de que ela aceite o repto, não para combatê-la aqui, na imprensa e na tribuna, com as armas da razão, mas para atacá-la com a baioneta, o fuzil, o sabre e o canhão, que são as quatro sílabas do despotismo. (Apoiados.)

“Senhores, esse parecer da comissão é mais uma presunção veemente do espírito conspirador, de que está animado o governo⁴⁷; é mais uma prova de que se pretende provocar a desordem, para decretar, por um ato de ditadura, a extinção da escravidão, embora sobre a ruína da propriedade, sobre a miséria pública, sobre o descalabro da sociedade.”⁴⁸

46 Tom. III. pag. 140.

47 Esse espírito conspirador acaba de ser redescoberto e colhido em flagrante, no projeto deste ano, pelo Sr. Ferreira Vianna.

48 lb., pag. 135-6.

A “horrorosa proposta”, na sua “imprudência inaudita”⁴⁹, não poupara, sequer, o recato das famílias, a inviolabilidade do lar doméstico. Ela estatuiu para o país a espionagem organizada. Se duvidais, ouçamos o Sr. Villa da Barra:

“O governo teria necessidade de exercer inspeção, fiscalização, varejando a miúdos as fazendas, afim de que tudo corresse da melhor maneira, uma vez que os senhores se resinassem a essa imposição.”⁵⁰

E o Sr. José de Alencar:

*“A liberdade compulsória, a pretexto de salvação, ou de arbitramento, é uma arma perigosa, que se forja para os ódios, as intrigas e malquerenças das localidades; e com a qual se há de violar o asilo do cidadão, perturbar a paz das famílias, e espoliar uma propriedade que se pretende garantir.”*⁵¹

E o Sr. Nebias:

*“Os senhores das escravas, por melhores provas que tenham dado da bondade do seu coração, ficam fora da lei, não merecem proteção alguma; contra eles todo o rigor, e esse cortejo de espionagem, que ou vejo no projeto, desde o primeiro até o último artigo. (Apoiados da oposição.)”*⁵²

E o Sr. Cruz Machado:

*“A espionagem começará pelos abortos”*⁵³
*A lembrança deste respeitável membro da dissidência, na singular predição que acabamos de ouvir, produziu, parece, impressão funda no ânimo dos adversários do projeto; pois S. Ex., dias depois, voltou a ela, assegurando que, “estabelecido o ventre livre, a autoridade iria verificar os abortos,” e o Sr. Andrade Figueira pressurosamente lhe correu em auxílio, afirmando que “o regulamento do governo havia de desenvolver esse gérmen.”*⁵⁴

49 BARROS COBRA: lb., pag. 249.

50 lb., pag. 95.

51 lb., pag. 139.

52 Tom. IV, pag. 219.

53 lb.

54 lb., pag. 31

Aí está como os inimigos da emancipação encaravam, a esse tempo, a ideia cardeal da lei de 28 de setembro, por amor de cujo exclusivismo, hoje, se desmanchariam em sacrifícios.

*O Sr. Cobra declarou que essa ideia era, “em nosso país, de todas, a mais perigosa.”*⁵⁵

*O Sr. Paulino de Souza qualificou-a de “perturbadora e imoral, imprevidente e barbarizadora.”*⁵⁶

*José de Alencar increpou-a de iníqua e bárbara*⁵⁷, estigmatizando-a por mais daninha e infame do que apropriado cativo nas suas mais inenarráveis abjeções:

“Quando a lei do meu país houver falado essa linguagem ímpia” (a da emancipação pelo ventre). “o filho será para o pai a imagem de uma iniquidade; o pai será para o filho o ferrete da ignomínia; transformareis a família em um antro de discórdia; criareis um aleijão moral, extirpando do coração da escrava esta fibra, que palpita até no coração do bruto, o amor materno!”

“Esta ideia do ventre livre é sinistra, senhores; e admira-me que a ilustre comissão, tendo-a estudado tão profundamente, não se lembrasse das palavras do duque de Broglie, escritas no memorável relatório, tantas vezes citado, que ele apresentou como presidente da comissão nomeada em 1840 para tratar da emancipação dos escravos nas colônias francesas.

“Para o ilustre publicista e profundo jurisconsulto, a emancipação do ventre equivale a criar famílias híbridas, pais sem filhos, filhos sem pais; rouba toda a esperança aos adultos, condenando-os ao cativo perpétuo; desmoraliza o trabalho livre, misturando, nas habitações, livres com escravos, e garante ao proprietário unicamente os relaxados, os péssimos trabalhadores.

“Eu acrescentarei que essa ideia da libertação do ventre desorganiza o trabalho livre, dando-lhe por exemplo e mestre o trabalho escravo; ao mesmo tempo, aniquila o trabalho escravo, pondo-lhe em face, a todo o instante, a imagem da liberdade. Finalmente, contamina a nova geração, criando-a no seio da escravidão, ao contacto dos vícios que ela gera. (*Muitos apoiados da oposição.*)

55 Tom. 111. pag. 251

56 Tom. IV, pag. 248.

57 Tom. 111, pag. 1n39.

“Não é de certo por esses meios, subvertendo os dogmas sociais, aniquilando a família, degradando a espécie humana ao nível do bruto, destruindo os mais nobres estímulos do coração, e substituindo-os por paixões rancorosas; não é deste modo que os pretensos apóstolos da liberdade e da civilização hão de consumir a sua obra.

“Por mim, com a mão na consciência, lhes digo que essa instituição, condenada e repelida, durante três séculos, que tem de existência em nosso país, nunca, nos seus dias mais lúgubres, teve o cortejo de crimes, horrores e cenas escandalosas, que há de produzir esta ideia da libertação do ventre.” (*Apoiados da oposição.*)

*“Senhores, não defendo aqui unicamente aos interesses das classes proprietárias; defendo sobretudo essa raça infeliz, que se quer sacrificar.”*⁵⁸

O direito do pecúlio, à sucessão hereditária e ao resgate forçado, que o Sr. Cruz Machado capitulou como “a antítese do direito do senhor”⁵⁹, sustentou o Sr. Gama Cerqueira que era impossível com a continuação do estado servil.

“Desde que se chamar o escravo ao gozo do direito de propriedade, do direito de família com as suas consequências em relação à sucessão; desde que se lhe conferir o perigosíssimo direito à libertação, não poderão mais ser limitadas as consequências e aplicação que naturalmente decorrem desses princípios. (*Apoiados; muito bem.*)”⁶⁰

Não admira que uma lei, grávida de tamanhas enormidades, atraísse à cabeça dos seus autores “a execração dos conterrâneos e o suplício eterno”, que lhes cominou o Sr. Gama Cerqueira⁶¹, nem que a dissidência lhe visse envolta nas dobras do manto a funesta imagem da República⁶², nem que os espíritos mais comedidos e temperantes no falar a reputassem “desmoralizada” de nascença⁶³, nem que o transigentíssimo Sr. Rio Branco fosse indigitado como uma espécie de reencarnação de *Spartacus*, exercitando em um projeto legislativo “a mais desmoralizadora desforra dos escravos contra os senhores.”⁶⁴

58 lb.

59 Tom. IV. pag.9.

60 lb.

61 lb., pag. 13.

62 lb., pag. 9.

63 PERDIGÃO MALHEIRO: lb., pag. 292.

64 BARÃO DA VILLA DA BARRA: lb., tom. 111. Pag. 95.

Hoje, a lei de 28 de setembro é o cúmulo da sabedoria, da prudência, do patriotismo; é a sombra da sua autoridade, corno de um paládio inviolável, se congregam, contra o espírito que a gerou, os então mais implacáveis adversários dessa reforma.

Percorrei a feira de espantelhos agitados presentemente contra o Projeto Dantas; e não nos indicareis um só, que, desenterrado dos arsenais do tráfico nos debates parlamentares de 1827 a 1850, não se tivesse meneado em 1871, contra a proposta Rio Branco.

Onde está, entretanto, a desorganização social com que nos apavoravam? A paralisação do trabalho agrícola? A insurreição geral? A destruição da lavoura? A bancarrota financeira?

Os algarismos seguintes falarão por si só.

Destarte a renda, que, no exercício de 1870 a 1871, era de 101.335.401\$527 cresceu, em doze anos, 29%.

Eis como os fatos responderam aos horóscopos de ruína, desorganização e indigência nacional, que, ante a reforma de 1871, inflamavam a eloquência dos oradores oposicionistas, e constituíam a base de todos os protestos contra o movimento emancipador.

DILATORIAS CONTRA A EMANCIPAÇÃO

O escravismo revestiu, entre nós, exterioridades insidiosas, que o tornam mais perigoso do que a franca apologia do cativeiro: declarou-se emancipador. Esta desafiaria o sentimento público, que aquelas artificialmente iludem.

O Sr. Perdigão Malheiro, que, em 1871, militou ao lado do Sr. Andrade Figueira contra o Gabinete 7 de março, um ano antes escrevera:

“De 1823 até agora, isto é, há perto de meio século, nada em forma geral se tem feito de positivo a tal respeito; adiada sempre e indefinidamente a questão, ou a solução, a pretexto da importunidade, perigo da ordem pública, da paz das famílias, da ordem econômica e da fortuna pública e privada.”

Bem notórios devem ser à câmara os recursos de adiamento utilizados, a bem desse intuito, pelos imobilistas. Releva, todavia, particularizá-los; porque todas essas exceções protelatórias, todos esses estratagemas da tergiversação retardatária estão-se reerguendo agora, como novidades de recente invenção, contra o projeto deste ano.

Tabella demonstrativa da receita dos 12 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos o o producto do Fundo de emancipação

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	PECULIARES DO MUNICIPIO	EXTRAORDINARIA	SOMMA	FUNDO DE EMANCIPAÇÃO	DEPOSITOS	TOTAL
1871-72	18.509.582,15	700.510.000,00	17.939.333,53	32.551.798,00		6.404.479,50	101.230.591,50	4.020.185,50	6.370.191,90	108.726.265,70
1872-73	20.246.003,00	682.703,27	19.317.615,11	25.401.322,08		3.501.233,69	109.160.061,87	1.503.156,50	6.853.917,90	117.579.153,66
1873-74	20.200.672,00	529.276,00	17.335.515,93	31.386.763,98		1.780.161,97	101.399.551,60	1.203.251,00	8.981.870,82	111.627.000,57
1874-75	21.143.025,00	413.253,55	18.770.283,10	30.279.513,00		1.407.321,50	103.551.270,93	1.155.930,43	9.100.301,30	113.867.182,16
1875-76	21.733.125,00	327.125,00	16.296.373,51	26.553.738,53		1.503.739,88	99.338.047,30	1.175.007,82	9.343.423,48	109.267.377,12
1876-77	23.988.187,50	415.115,29	16.310.456,81	26.513.568,02		809.201,08	97.736.159,58	1.095.453,59	9.283.582,11	104.737.678,81
1877-78	25.824.025,00	411.699,33	16.332.331,88	28.310.485,02		6.503.311,67	108.177.271,93	1.093.719,63	11.411.942,24	129.602.600,60
1878-79	25.200.707,00	411.750,00	16.118.006,89	28.310.485,02		3.037.831,50	119.517.003,68	1.040.181,00	11.192.330,66	131.115.858,41
1879-80	25.200.707,00	411.750,00	16.118.006,89	28.310.485,02		3.037.831,50	119.517.003,68	1.040.181,00	11.192.330,66	131.115.858,41
1880-81	25.200.707,00	411.750,00	16.118.006,89	28.310.485,02		3.037.831,50	119.517.003,68	1.040.181,00	11.192.330,66	131.115.858,41
1881-82	25.200.707,00	411.750,00	16.118.006,89	28.310.485,02		3.037.831,50	119.517.003,68	1.040.181,00	11.192.330,66	131.115.858,41
1882-83	25.200.707,00	411.750,00	16.118.006,89	28.310.485,02		3.037.831,50	119.517.003,68	1.040.181,00	11.192.330,66	131.115.858,41

Primeiramente, o escravo pode esperar. A benignidade dos senhores, a suavidade das relações domésticas entre o cativo e a família do proprietário, no Brasil, asseguram ao oprimido uma condição invejável ao jornaleiro europeu, ao proletário dos centros industriais, ao operário agrícola da Irlanda, ao servo emancipado dos antigos feudos eslavos. “Se eles trabalham”, ponderava um deputado nosso, em 1871⁶⁵ “nós também trabalhamos” (e a minoria escravista de então apoiava calorosamente o orador); “o tratamento é bom; não há suplícios; têm que vestir; alimentação não lhes minguia; os senhores, por sentimento inato e hábito comum, são-lhes verdadeiros pais. O escravo, hoje, entre nós, pode, pois, considerar-se emancipado”⁶⁶, e todas as reformas libertadoras são odiosas; porque vêm tirar o merecimento a resultados que até agora se obtinham sem a sua pressão.⁶⁷

Que mais pode aspirar a raça condenada à exploração agrícola do que as boas inspirações do interesse bem entendido no espírito dos senhores, ou essa espontânea benevolência das almas bem formadas, que organiza, entre os povos cultos, as sociedades protetoras dos irracionais úteis, e rodeia de cuidados, em nossas casas, os animais domésticos?

Darwin, apartando-se das costas do Brasil, impetrava a Deus a mercê de não visitar nunca mais um país de escravos, e deixava cair da pena estas reflexões sobre as doçuras do cativeiro: “Tentam às vezes paliar a escravidão, comparando a condição do escravo com a das classes indigentes entre os nossos compatriotas. Se a miséria dos desvalidos, entre nós, é obra, não de leis da natureza, mas das instituições humanas, grave é o nosso pecado; mas que tem isso com a escravidão, não o percebo; fora o mesmo que defender, em certa região do globo, o uso de anjinhos, com o argumento de alguma cruel enfermidade, vulgar noutra parte do mundo.”⁶⁸

E como libertar o cativo, antes de educá-lo? José de Alencar imprimia a este sofisma, em 1871, as formas sedutoras da sua palavra:

“Nós queremos a redenção de nossos irmãos, como a queria o Cristo. Não basta dizerdes à criatura, tolhida na

65 NEBIAS: Annaes de 1871, tom. IV, pag. 22

66 lb., pag. 221.

67 lb., pag. 222.

68 DARW/N: Journal of Researches into the Natural History and Geology of the countries visited during the voyage of H. M. S. “Beagle” around the world, under the command of Capt. Fitz Roy, New-York, 1880. Pag, 499, 500.

sua inteligência abatida na sua consciência: – Tu és livre; vai; percorre os campos como besta feroz! ...”

“Não, senhores; é preciso esclarecer a inteligência embotada, elevar a consciência humilhada, para que um dia, no momento de conceder-lhe a liberdade; possamos dizer: – Vós sois homens, sois cidadãos. Nós vos remimos não só do cativeiro, como da ignorância, do vício, da miséria, da animalidade, em que jazíeis. “

Vozes da Oposição: – Muito bem. ⁶⁹

Os que hoje rejuvenescem o velho sofisma cerram os olhos à evidência de um erro palmar. Há 46 anos que Tocqueville o rebatia vitoriosamente perante a Câmara francesa.

“Os que se empenham”, dizia ele, “em espaçar a época da emancipação, dizem que, antes de quebrar os grilhões ao negro, importa aparelhá-lo para a independência. Esclarecei-lhe a religião, regularizai-lhe os costumes, constitui-lhe a família, ampliai-lhe e fortalecei-lhe o entendimento, habilitando-o a conceber a ideia e adquirir a previdência do futuro: após tudo isso, então, não receie libertá-lo. Bem; mas, se toda esta preparação é impossível no cativeiro, exigir que se consume, para que o cativeiro se extinga, não será, noutros termos, assentar que ele não se extinguirá nunca? Pretender infundir ao escravo as opiniões, os hábitos e os costumes do homem livre, é condená-lo à escravidão para todo sempre. Porque o tornamos nós mesmos indigno da liberdade, ser-nos-á lícito recusar-lhe eternamente, a ele e aos seus descendentes, o direito de fruí-la?” ⁷⁰

Outro recurso de procrastinação indefinida é o que consiste em declarar-nos inabilitados para a reforma, por carência absoluta de prévios e cabais estudos. “Estudos, estudos sem fim, é o que eles querem!”, dizia, em 1871, nesta Câmara, entre prolongada hilaridade, o Sr. Araujo Lima. ⁷¹ No Senado, um ilustre representante da nação

⁶⁹ Annaes da cam dos dep., 1871, tom. III, pag. 135.

⁷⁰ A. DE TOCQUEVILLE: Rapport au nom de la commission chargée d'examiner la proposition relative aux esclaves des colonies (23 juillet 1879). Oeuvres complètes de Tocqueville, vol. IX. Pag. 227.

⁷¹ Sessão de 14 de julho.

reclamava “um inquérito, a audiência do país”.⁷² José de Alencar es-
tranhava, com veemência, que o Gabinete lançasse de repente a ideia
de reforma, “sem os estudos preparatórios necessários, e sem ter pre-
venido a opinião publica em seu favor”.⁷³ Nesta exigência se firmava,
já por essa época, o Clube da Lavoura e do Comércio, protestando,
entretanto, na forma da pragmática, que não pretendia criar dificul-
dades, nem contrariar o princípio da libertação da escravatura.

A estes embargos do escravismo respondia sumariamente o De-
putado A. Araripe que quem não admite a emancipação sem requisi-
tos tais, em verdade não a quer.

Mas a evasiva era velha, e encontrara decisiva refutação, entre
nós, desde 1867, no conselho de estado, onde o Visconde de Jequitin-
honha disse:

*“Tem-se falado muito em medidas preparatórias, e alega-
-se que no Brasil nenhuma se tem tomado. Não creio no efeito
de tais medidas, para o fim de acabar com os males da es-
cravidão. Não é de hoje que no Brasil se pensa em remir esse
grande pecado; algumas medidas, preparatórias se têm de-
cretado. Haja vista o art. 59 da lei de 1º de outubro de 1828,
que incumbe às Câmaras Municipais denunciar os maus
tratamentos e atos de crueldade, que se costumam praticar
com escravos, indicando os meios de preveni-los. Que execu-
ção tem tido este artigo de lei? As medidas preparatórias da-
riam, no Brasil, o mesmo resultando que deram em França:
resistência dos senhores e excitação dos escravos”*⁷⁴.

Em 1871 os impugnadores da reforma, como hoje os do projeto
de 15 de julho, subordinavam a emancipação a uma serie interminá-
vel de cláusulas preliminares: estatística, asilos, vias férreas, canais,
colonização.⁷⁵ Mas não é manifesto, pelo contrário, que este sofisma
inverte os termos da grande transformação social? Não será verdade
que o movimento colonizador depende fundamentalmente da reno-
vação do trabalho pela liberdade? A tal ponto nos afigura evidente

72 SILVEIRA LOBO Sessão de 23 de maio

73 Ann. de 1871, tom. III, pag. 88.

74 Pareceres de 1867, pag. 82.

75 RIO BRANCO: Disc. no sen. em 23 de maio de 1871.

esta relação essencial, que não compreendemos como os esforços da iniciativa particular, empenhados hoje em promover a emigração estrangeira, não ocupem a vanguarda, afoitamente, entre a agitação abolicionista.

Aos que se aferram ao cansado preconceito, que imagina encaminhar paralelamente, no país, o trabalho livre e o trabalho escravo, falta, por seguro, aquele profundo tino econômico de Souza Franco, que, a este propósito, nos legou esta aproveitável lição:

“A grande ideia da emancipação caminha; não há estorvos que a possam fazer parar; a dispersão dos braços tende a operar-se cada dia maior; o suprimento pela colonização virá lentamente e por muitos anos insuficientes.

“E então por que aproveitar os braços que até agora serviam à agricultura? Tornados livres equivalem aos bons imigrantes, como se tem reconhecido em muitos outros países. Este grande empenho pertence aos lavradores; a iniciativa deve partir deles (apoiados): dêem exemplo os grandes fazendeiros (apoiados.)

“Permitam-me, senhores, que esboce um plano. Os grandes fazendeiros têm, em regra, entre os seus escravos, número considerável, que lhes merece confiança; contarem com estes os serviços, dando-lhes liberdade imediata, sob a condição de trabalharem nas fazendas por cinco, seis, ou sete anos. As condições têm de variar segundo o número dos anos; e, se estipularem alguma quota para pecúlio do contratado, na razão do seu trabalho, a execução dos contratos se tornará mais segura, os interesses dos ex-senhores assentarão em melhor base.”⁷⁶

Sempre nos quer parecer que o ilustre financeiro entendia melhor de assuntos econômicos do que os pontífices da reação escravista, que antepõem à restauração financeira do estado a supressão do elemento servil, como se, na atmosfera da indústria moderna, houvesse prosperidade possível em um país de escravos, sitiado de toda a parte pelo trabalho livre, e paralisado, no seu próprio seio, até pela consciência da sua inferioridade, que esse sistema lhe impõe.

A nosso ver, a verdade, em relação ao Brasil, e precisamente a mesma proclamada na França, há 44 anos, ante a comissão de inquérito sobre o cativo colonial, por uma testemunha que estudara profundamente, em 1838, as possessões inglesas e francesas no hemisfério americano:

76 SOUZA FRANCO. Annaes do Senado em 1871. vol. pag. 80.

*“A situação econômica das colônias não se pode regular, enquanto não resolver a questão do trabalho.”*⁷⁷

Um economista inglês de notável merecimento, escrevendo, há poucos anos, sobre o nosso país, dizia:

*“A escravidão ainda não se acha abolida no Império; visto que a lei votada neste sentido em 1871 é de todo em todo ineficaz (whole inoperative), como meio de atenuar a objetiva condição das massas, e incitadas ao trabalho pelo sentimento do próprio interesse. É uma dessas providências de transação, que, declarando livre o escravo para um termo futuro, deixa-o por enquanto à mercê do senhor. O trabalho é, pois, sumamente improdutivo. Os escravos custam altos preços, e poucos rendem; o que inabilita o Brasil a competir com as possessões britânicas, os Estados Unidos, ou, sequer, em várias regiões da indústria, como a própria Cuba.”*⁷⁸

Já em 1848 se reconhecia, nas nossas câmaras, que a escravidão “avilta o trabalho” e é uma das causas preponderantes da escassez na afluência de colonos.⁷⁹

Já então o governo, pelo órgão do Ministro da Justiça, confessava que o trabalho servil é “improdutivo.”⁸⁰

“Dez homens livres fazem o trabalho de trinta escravos”, afirmava, há quinze anos, o Visconde de Jequitinhonha. E, contudo, já se começam a ouvir de novo, no seio do nosso parlamento, vozes espectrais do passado, contestando, ou pondo em dúvida, a influência fatalmente esterilizadora da escravidão.

A este respeito não sabemos furtar-nos a tentação de verter para aqui as palavras de uma das maiores inteligências do nosso tempo, votada especialmente ao estudo econômico dos fenômenos da produção e da riqueza.

“Quer a comunidade conste de um só senhor e um só escravo, quer de milhares de senhores e milhões de escravos, o cativo necessariamente envolve um desperdício de força humana; porquanto, além de ser trabalho servil menos frutificativo do que o livre, a energia dos senhores despende-se em dominar e vigiar os escravos, distraíndo-se

77 Commission pour l'examen des questions relatives à l'esclavage et à la constitution politique des colonies. Procès-verbaux. Paris, 1840, pag. 29.

78 A. J. WILSON. The resources of modern nations (Lond., 1878). Vol. II, pag. 232.

79 Ann. da cam. dos dep., 1848, tom II, pag. 330.

80 Ib., pag. 331.

de aplicações onde estaria o verdadeiro melhoramento. Quanto mais importante é o papel da escravidão no organismo social, tanto menor, proporcionalmente, o desenvolvimento deste. A universidade do cativo no mundo clássico é indubitavelmente o motivo por que a atividade mental daquelas eras, tão polidas na literatura e esmeradas na arte, não vislumbrou nenhum dos grandes descobrimentos e invenções da civilização moderna. Nenhum povo senhor de escravos teve jamais o talento inventivo. Numa comunhão proprietária de cativos poderão as classes superiores apurar-se no luxo e nos instintos do gosto; mas inventivas não serão nunca. Tudo o que rebaixa o operário, e o esbulha dos frutos do seu trabalho, adorna o espírito de invenção, e, ainda obtida uma invenção, ou um descobrimento, inibe de utilizá-los. Só à liberdade é dado o segredo de evocar os gênios a cuja guarda estão entregues os tesouros da terra e as forças invisíveis no ambiente.”⁸¹

Nada mostra mais expressivamente a ação amesquinhadora do cativo e a influência fecundante da liberdade sobre o desenvolvimento econômico de uma nação que o exemplo do confronto, mal e falsamente contestado, ainda há poucos dias, entre os estados setentrionais e meridionais da grande federação norte-americana. Para contraditar esses dados, hoje definitivamente registrados pela história, é preciso desconhecer os anais contemporâneos daquela república, ao ponto de ignorar que a rebelião do Sul não teve outro intuito, senão organizar um estado com o cativo por base e por política a dilatação territorial dele; ignorá-lo, ao ponto de atribuir a uma desigualdade de tarifas aduaneiras uma insurreição cujos chefes alardeavam despejadamente a glória de iniciarem no mundo o primeiro governo estribado na grande verdade física, filosófica e moral de que a sujeição civil as raças superiores é a condição natural e normal do negro.⁸²

81 HENRY GEORGE: Progress and Poverty. New York, 1882. Pag. 472-3.

82 “African slavery as it exists amongst us, is the proper status of the negro in our form of civilisation. This was the immediate cause of the late rupture and present revolution... Our new government... Its foundations are laid, its corner-stone rests, upon the great truth that the negro is not equal to the white man; that slavery, subordination to the superior race is his natural and normal condition. This, our new government, is the first, in the history of the world, based upon this physical, philosophical and moral truth.” (Proclamação de A. H. Stephen, vice-presidente da confederação em Savannah, Georgia, 21 de março de 1861). Sobre esse crassíssimo erro histórico que, há dias, vimos bornir de novo com presunções de verdade, leia-se: MONTALEMBERT, La victoire du Nord aux États-Unis (Paris, 1863); LAROUAYE, Etud-mor et politiques (Paris, 1862); COBDEN, Speeches (Lond. 1880), pags. 351 e segs.; BATCAR, Speeches

Cotejando a situação mental e moral dessas duas secções da federação anglo-americana, deparamos:

No Norte, em 1850, 62.433 escolas públicas, dirigidas por 72.621 mestres, com 2.769.901 alunos. No Sul apenas 18.507 escolas com 19.307 mestres e 581.861 alunos.

Dentre a raça branca, o número de adultos analfabetos, que era de 1 por 54 nos estados livres, crescia a 1 sobre 12, ou mais de quatro vezes mais, nos estados de escravos. Havia 2000 dentre 553000 na Carolina do Norte; 1055, dentre 994000 no Massachussets, e 77000 dentre 756000 no Tennessee.⁸³ A Carolina do Norte e o Tennessee eram estados de escravos; o Maine e o Massachussets, estados livres.

Nos estados da região escrava circulavam 704 jornais, com 81.038.693 de exemplares anualmente; nos da outra, 1.700 jornais, vulgarizados em 334.146.281 exemplares.

Na parte livre da União, 14.911 bibliotecas públicas, com 3.888.234 volumes; na parte infamada pelo cativeiro, 695 bibliotecas, com 649.577 volumes.

O correio, em 1855, rendia, ao Norte, 4,670.725 dólares; ao Sul, 1,553.198.

O número das patentes de invenção, em 1856, ascendia, no Norte, a 1.129; no Sul não passava de 268.

As entradas aduaneiras, em 1854, montavam:

No Norte 60,010.489 doll.

No Sul 5,136.939 doll.

Diferença 54,873.550 doll.

O capital bancário, em 1855, nos primeiros estados subia a 230,100.340 dólares; nos segundos se reduzia a 102,078.940.

Sulcavam o Norte 3.682 milhas de canais, tendo esses estados despendido 538,313.647 dólares em construir 17.855 milhas de vias férreas. O Sul possuía apenas 1.116 milhas de canais e 6.839 de caminhos de ferro, que importaram em 95,252.581 dólares.

(Lond. 1880), pag. 44-118; STUART MILL, Dissertations and Discussions (Lond. 1875), vol. III, pag. 178-205; EVERETT, Works, IV, 711; STEPHEN, War between the States. II. 25-26; STORY, Commentaries on the Constitution of the United States (4th ed., Boston, 1873), vol. II, pag. 643; L. CORTAMBERT et F. DE SEIGNOBOS, Histoire de la guerre civile américaine (Paris, 1867), vol. I pag. 6-79; FISH. Les Etats-Unis en 1861. (Paris, 1862), pag. 165 e segs.; GEORGE W. WILLIAM: History of the negro race in American (New York, 1883), vol. II, pag. 228 e segs.

83 FISH. Les Et. Un. en 1861, pag. 204.

Nas fábricas do Norte, com 780.576 operários e um capital de 430,240.051 dólares, a produção elevava-se (1850) a 842,586.058 dólares; ao passo que, no Sul, não passava de 165,413.027 dólares, com um capital de 95,029.879 e um pessoal de 161.773 trabalhadores.

O Norte, em 1855, exportou 167,560.027 dólares, importando 236,847.810, com uma tonelagem náutica de 4,252.615 toneladas. As exportações do Sul orçaram apenas em 107,480.688 e as importações em 24,586.528, com 855.517 toneladas.

Ainda na produção agrária, a superioridade do Norte ao Sul foi sempre imensa. No trigo era de 3:1, e mais; na aveia, de 2:1; nos produtos de jardinagem e hortaliças, de 3:1; nas forragens, de mais de 10:1. Em suma, comparando, na sua totalidade, a produção agrícola dos estados livres com a dos estados de escravos, teríamos:

Nos primeiros	566.132.226 dollars.
Nos segundos	462.150.482 dollars.
Diferença a favor dos estados livres	103.981.744 dollars ⁸⁴ .

O solo arado pela cultura escrava jazia exausto. Enquanto na Pensilvânia, em 1851, o torrão menos fecundo valia 525 fr. a geira, na Carolina do Norte a mesma extensão de terreno vendia-se a 28 e, até, a 1 fr. e 25 centésimos.

A imigração e o comércio fugiam do Sul. O Estado de New York, em 1790, abrangia 340.000 almas e a Virgínia 748.000. A população do primeiro, que não possuía escravos, decuplicara, em 1860; a do segundo, que os tinha em grande número, apenas dobrara.

Em 1791 as exportações de New York orçavam por 12 milhões e meio de francos, e as da Virgínia por 15 e meio milhões. Em 1852 as de New York subiam a 1.120 milhões, e as da Virgínia apenas a 135; as importações do primeiro eram de 9.910, e de 2 as do segundo.

O valor da propriedade em New York sobre-excedia em muito, no ano de 1861, a de sete estados de escravos, cuja superfície, aliás, era dez vezes mais vasta.⁸⁵

A situação comparativa das duas partes da grande república expõe-se pitorescamente no esboço, que vamos reproduzir, esboçado, antes do termo da luta emancipadora, por um publicista do Sul.

Dizia M. Harper:

84 BOCCARDO: Dizionario della Economia Politica e del Commercio (Milano, 1877), vol. II, pag. 957-8.

85 GEORGE FISH: Les Etats Unis en 1861 (Paris, 1862), pag. 206-7.

“Notório é o fato de que nos vemos constrangidos a pedir ao Norte quase todos os objetos, úteis, ou supérfluos, desde os fósforos até as máquinas de vapor; que não temos nem grandes capitalistas, nem grandes artistas; que o Norte é a Meca dos nossos mercadores, os quais ali vão ter em duas peregrinações cada ano; que as nossas bíblias e as nossas vassouras, os nossos livros e os nossos baldes vêm do Norte; do Norte, a tinta, o papel, as penas, o lacre, os estojos; do Norte, o calçado, os chapéus, os lenços, os guarda-chuvas, as facas; do Norte, os espelhos e os pianos, as quinquilharias e as drogas. No berço enfaixam-nos com a musselina do Norte; crianças divertimo-nos com brincos do Norte; estudantes, aprendemos em livros do Norte; adolescentes, é na sociedade do Norte que nos vamos educar; homens já maduros, pomos ao nariz óculos do Norte; velhos, curamo-nos com os medicamentos do Norte; mortos, enfim, é do linho do Norte que, se nos talha o sudário; transporta-nos o féretro ao campo santo um carro do Norte; é artefato do Norte a pá com que nos dão a terra, e do Norte a lápide que nos cobre o corpo.”

Ora, para nos servirmos das expressões do célebre economista italiano, a que já nos referimos, “era impossível que essa constante e universal inferioridade dos estados meridionais fosse um fato meramente accidental. Ela tinha, por certo, uma causa íntima e essencial; e essa causa não se pode buscar nem no clima, nem no solo, melhores no Sul do que ao Norte, nem nas leis políticas, iguais em ambas as partes da confederação. O caráter realmente diferencial, a causa que tudo explica, é a escravidão, existente, a esse tempo, no Sul, e proscrita no Norte.”⁸⁶

Que qualificativo mereceria, pois, ante as noções mais comezinhas do senso comum, a opinião dos que não admitem providências abolicionistas, antes que a emigração tenha inundado o país, e criado uma substituição completa para o trabalho escravo? É a mesma preocupação que se opunha à extinção radical do tráfico, quando até espíritos liberais, como Nunes Machado, amaldiçoando a torpeza daquele comércio, recusavam, todavia, peremptoriamente o seu voto a qualquer medida repressiva desse ignóbil crime, enquanto a lei, comprimindo o tráfico, “não lhe oferecesse substituto satisfatório.”⁸⁷

86 BOCCARDO: op. Cit., vol. II, ib.

87 *Annaes da cam. dos dep.*, 1848. tom. II, pag. 327.

De todas as tangentes escravistas, porém, contra o progresso legislativo, na extinção do elemento servil, a mais em voga, a que enverniza todos os protestos, e com as mais pertinazes reações, é a que graças à importância que lhe atribui a resistência escravista, nos exige, aqui, lugar distinto, em capítulo especial.

Referimo-nos ao

ESPÍRITO DA LEI DE 28 DE SETEMBRO

Incógnita de árdua solução essa: o espírito da lei de 28 de setembro! Verdadeiro mito até hoje, quem jamais o precisou, quem o definiu, quem o pode fixar?

Quando essa lei transitava em projeto pelo parlamento, a dissidência conservadora acusava de encerrar no bojo “uma desorganização completa do trabalho.”⁸⁸

Será esse o espírito da reforma de 1871?

O Sr. Andrade Figueira, o mais intemerato órgão dessa oposição, clamava: “*Não há um artigo da proposta, que não seja um atentado contra a Constituição.*”⁸⁹

Será essa tendência subversiva das instituições constitucionais, denunciada então pelos mesmos que hoje vituperam o projeto Dantas, será esse o invocado espírito?

Um dos mais preclaros adversários do Projeto Rio Branco disse, no Senado, que “nenhum plano precipitaria mais do que a proposta do governo.”⁹⁰ O Sr. Perdigão Malheiro prognosticava, entre repetidos apoiados da maioria: “A proposta do governo, convertida em lei e posta em execução, há de trazer consequências tais, que seremos forçados a decretar a *emancipação imediata e simultânea, em muito breve tempo, em dois ou três anos.*”⁹¹ O Sr. Andrade Figueira asseverava: “*A emancipação em massa é a sua consequência imediata.*”⁹² E o Sr. Cruz Machado: “*A emancipação universal é a consequência desta proposta.*”⁹³

88 Sessão de 7 de agosto de 1871, na cam. dos dep.

89 Sessão de 26 de agosto.

90 Sessão de 15 de setembro.

91 *Annaes da cam. Dos dep. em 1871*, tom. IV, pag. 97

92 *Ib.*, pag. 82.

93 Tom. III, pag. 240,

Em presença de declarações tão avalizadas, quem ali não confessará que o espírito da Lei Rio Branco é a abolição instantânea, a abolição imediata, a abolição em massa, a abolição universal?

E, todavia, tão longe não vai o Projeto Dantas.

Aludindo a ingenuidade dos nascituros, a dissidência escravista, por um dos seus intérpretes mais aplaudidos, trovejava:

“Não refletiram que a revogação daquele antigo princípio – (a escravidão pelo nascimento – extingue o único título que sujeita ao cativo a maior parte da escravatura hoje existente) (*Apoiados.*) Que meios tem o governo, que segurança pode dar ao país de que o novo princípio não será logo levado *às suas últimas aplicações*, não só em relação ao futuro, mas também ao passado, e que ele não produzirá, portanto, as mais desastrosas consequências, não precipitará a geral emancipação debaixo da pressão dos acontecimentos mais funestos?”⁹⁴

E o Sr. Cruz Machado acrescentava:

“Aplicando esse princípio do projeto, só serão escravos os africanos.”

Não teríamos então direito de conjecturar que o espírito da lei de 1871, é a libertação de todos os escravos nascidos sob o céu de nossa pátria, antes como depois daquela data?

Contudo, bem se está vendo que a tanto não se abalança o Gabinete 6 de junho.

A reforma hoje coroada de palmas por aqueles mesmos que, antes de ser lei, a malsinavam de todos os crimes de lesa-razão, lesa-pátria e lesa-humanidade, era caracterizada, naqueles dias, pela dissidência com este traço expressivo:

*“Este projeto consagra todos os sistemas, todos os métodos conhecidos de realizar a emancipação.”*⁹⁵

*“Esta proposta reúne as medidas indiretas às diretas, e encerra, nas suas diversas disposições, todos os meios de emancipação conhecidos, diretos, indiretos, mediatos e imediatos.”*⁹⁶

Não estaremos, pois, estribados em fundamento indisputável, para convencer-nos de que, seja qual for o processo de emancipação do projeto atual, esse processo está no espírito da lei de 28 de setembro?

94 Tom. IV. Pag. 9.

95 GAMA CERQUEIRA: *Ib.*, pag. 8.

96 BARROS COBRA: *Ib.*, tom. III. pag. 261

Para determinar, porém, mais justa a natureza íntima dessa reforma, consideremos alguns instantes a sua ideia diretriz: a libertação da prole dos cativos.

Hoje, esses a quem aprovou a falsa posição de escudarem-se contra o Projeto de 1884 com a lei de 1871, que opugnaram com o desvairado zelo do fanatismo, dizem que essa disposição deixou incólume a propriedade; porque o fruto do ventre escravo não se equipara ao da árvore, nem à cria das alimárias. Acrescentam que a descendência futura do cativo não era ainda uma realidade apropriada pelo dono da escrava, mas uma hipótese eventual, pertencente apenas à massa dos possíveis. Enfim, apontam como indenização do prejuízo resultante ao senhor da emancipação dos nascituros, a alternativa da escolha, que a lei lhe facultou, entre o embolso de 600\$ em títulos de renda temporária e os serviços do ingênuo até aos 21 anos.

Mas em nenhuma destas alegações há sinceridade.

Os adversários da lei de 1871 sustentavam então:

1º Que o fruto da escrava pertence ao senhor pelo mesmo título que os da sua lavoura, ou os do seu gado.

2º Que a mera possibilidade do nascimento constitui, para o proprietário da escrava, uma propriedade perfeita.

3º Que a pretensa indenização da lei de 28 de setembro, não indenizou os senhores expropriados.

Entre os próprios apologistas do Projeto Rio Branco, havia juriconsultos, que reconheciam o direito adquirido e a necessidade de indenização.

É assim que o Sr. Alencar Araripe escrevera, e repetiu no parlamento:

“A decretação da liberdade do ventre, sem prévia indenização, viola a propriedade, é evidente; porquanto contraria o princípio de nossas leis civis, consagrado nesta muito conhecida fórmula: partus sequitur ventrem. Em consequência deste princípio, o filho da escrava é também escravo, e pertence ao dono desta. Logo, o proprietário do fruto procedente do ventre servil não pode ser privado de sua propriedade sem prévia indenização, conforme o preceito constitucional. Logo, decretar a liberdade do indivíduo nascido de ventre escravo,

*sem indenização, é manifesto esbulho do direito de propriedade, e constitui ofensa da nossa Constituição política.*⁹⁷

O que releva, porém, fixar é a opinião da dissidência.

Onde a poderemos beber mais límpida e genuína do que nas palavras do seu chefe, o Sr. Paulino de Souza.

Escutemo-lo, pois:

“Considerada juridicamente, a injustiça da disposição é atentatória do direito de propriedade. No direito do senhor compreendem-se o dominium e a potestas: em relação ao domínio, o escravo é objeto de propriedade, e, portanto, equiparado à coisa; em relação à potestas é que os textos do direito romano o denominaram persona, e como tal o consideram, nesta parte, as nossas leis.

“A questão não é de direito natural, mas de direito positivo, e a luz dos princípios deste é que se deve discutir. O que cumpre, pois, averiguar antes de tudo, é se, com relação ao direito de propriedade, a legislação sujeitou esse ser humano, sobre que ela recaiu, aos mesmos princípios e sistemas que em geral estabelece.

“O direito de propriedade abrange tudo quanto se contém naquilo que é dele objeto: quer seja o próprio objeto, quer o que dele resulte, e decorra ainda mesmo como uma possibilidade, ou eventualidade. Pouco importa que o acessório ou proveniência já se contenha de presente nas forças produtivas do objeto apropriado, ou dele nasça em algum tempo, mais ou menos remoto, e seja qual for a circunstância ou modo pelos quais o proprietário veja provir-lhe a acessão vi ac potestate rei suor. O mesmo laço jurídico que ao senhor prende o objeto da propriedade neste momento, prendê-lo-á em qualquer tempo, subsistindo o direito, e sujeitará a força aquisitiva que dele emana todas as proveniências da mesma propriedade, qualquer que seja o modo de sua expansão material.

“O que sobrevier no terreno que eu possuo, quer se revele hoje, ou no porvir, o que está na sua aptidão produtiva, atual, ou futura, a planta que dele brotar, os produtos que nele se formarem pela ação das forças naturais, tudo isso não entra no meu direito de propriedade, não faz parte do mesmo terreno, apareça agora, ou depois? Todos os gozos e vantagens futuras não me pertencem, perdurando a propriedade?

97 Sessão de 18 de julho de 1871.

“Oh! Senhores como querem contestar o que é inconcusso, o que a razão jurídica tem sancionado e é a verdade do direito em todos os tempos?”

“As escravas são propriedade, e propriedade são os filhos que tiverem, como são os que têm tido até hoje, sujeita aos mesmos princípios que regulam o direito de propriedade em geral, aos quais a lei não fez exceção com relação a eles, como atestam a jurisprudência de todos os tempos neste país, a doutrina dos juristas, os julgados dos tribunais. (Apoiados; muito bem.) Como, pois, vindes dizer que os filhos das escravas não são propriedade dos senhores destas, e os fazelos do estado, que deles pode dispor?”

“Se não são escravos, por que os libertais? Se são, liberta-os embora, estancai a fonte, como dizeis; mas reconheci o direito, desapropriai, e indenizai. (Apoiados.) É o que permite a Constituição.

“Dizia no conselho de estado o ilustrado Sr. Barão de Bom-Retiro:

“Ora, se entendermos, como entenderam a Inglaterra e outras nações civilizadas e até a própria Rússia, na emancipação dos servos da gleba, que, sejam quais forem as razões de transcendência política, ou meramente humanitárias, que nos levem a extinguir a escravidão, não o podemos, contudo, fazer, sem indenizar os senhores dos valores dos respectivos escravos: como deixaremos de aplicar o mesmo princípio no tocante aos filhos, que nascerem das escravas na constância do cativeiro? Não tem, porventura, o nosso direito reconhecido sempre, como inconcussa, a aplicação às escravas do axioma de direito partus sequitur ventrem?”

“Não há sido sempre essa a jurisprudência constante e uniforme dos nossos tribunais? Como, pois, iremos hoje pô-la em dúvida? E, se não a pomos em dúvida, como daremos em todos os outros casos uma indenização aos senhores, e só neste nos acharemos autorizados para decretar a liberdade do ventre escravo, isto é, de uma propriedade igual a outra, sem a menor compensação? Onde o direito, que justifique a distinção? Onde a lógica que a legitima?”

“Não haverá nisto violação flagrante do direito de propriedade, que a Constituição indistintamente manda respeitar em toda a plenitude?”

“A comissão, perturbando todas as noções jurídicas, não quis ver no direito do senhor senão o usufruto, e na propriedade escrava senão os serviços. Não me surpreendeu essa perversão do senso jurídico, des-

*de que vi a comissão balançar-se a negar o direito, embora aceitasse o fato, que só no direito se pode firmar.*⁹⁸

S. Ex^a não atinamos por que espécie de melindre, assimilando os filhos da escrava aos produtos da natureza vegetativa, absteve-se (muito illogicamente, ante as suas premissas) de emparceirá-los com os frutos da natureza animada.

Mas os seus discípulos, que o entendiam, não se descuidaram de alumiar com os precisos desenvolvimentos a palavra do mestre. Eis o que, na sessão de 24 de julho, expendia o Deputado Barros Cobra:

“Mas, uma vez dado o fato legal, ainda que não legítimo, da escravidão, *tão legal é a propriedade dos escravos atuais, como é a propriedade do ventre escravo e dos filhos que provierem dele*. O nosso direito pátrio, tanto o português como o brasileiro, sempre consagrou e reconheceu o princípio romano *partus sequitur ventrem*, e sempre o respeitou a jurisprudência constante e uniforme dos nossos tribunais. Logo, o fruto do ventre escravo pertence ao senhor deste tão legalmente como *a cria de qualquer animal do seu domínio*. Por mais que esta conclusão ofenda os nossos sentimentos humanitários, é ela incontestavelmente lógica e conforme a lei.

“Diz-se que o direito aos escravos nascituros não existe ainda; porque não se firma na posse atual. Mas, senhores, se na verdade não há ainda o fato material do nascimento e da posse efetiva e real do fruto do ventre, há, sem dúvida, um direito adquirido a esse fruto, *tão rigoroso como o do proprietário da árvore aos frutos que ela pode produzir; há perfeita identidade de condições*.

“A proposta do governo, porém, *ataca e desrespeita esse direito*, decretando a liberdade dos filhos das escravas, que nascerem depois da lei, e consequentemente desapropriando o cidadão daquilo que é legalmente do seu domínio, *sem indenizá-lo previamente, na forma da Constituição*.

“Realmente, senhores, a proposta fala em indenização; mas, quer se trate de indenização pecuniária, quer de indenização pelos serviços dos libertos, eu as reputo ilusórias e de nenhum modo suficientes. *(Apoiados.)*”⁹⁹

98 *Annaes de 1871*, vol. IV, pag. 247.

99 Tom. III, pag. 259.

Não nos é lícito deixar de estampar também a parte do Sr. Pereira da Silva na elucidação deste ponto, em que tocou especialmente a S. Exa a honra de frisar a falácia da suposta indenização, proporcionada aos senhores no plano da Lei Rio Branco.

Discorria esse deputado:

“Estabelecer que seja livres os filhos das escravas, é ofender o direito de propriedade, garantido, em toda a sua plenitude, pela Constituição do Império, e respeitado por todas as leis existentes, a cuja sombra benéfica se abrigou a propriedade (*apoiados*), no nosso país. O nobre Ministro da Agricultura levantou uma teoria nova, desconhecida na nossa legislação civil, no nosso direito público, e é que a escrava é uma propriedade *sui generis*, não igual a qualquer outra propriedade, e que, portanto, não se lhe o tendo o direito ao futuro fruto, não existente e não criado, e se pode aplicar o princípio de se conceder a liberdade a esse ente não conhecido, sem ofender as regras e doutrinas da propriedade. Onde distinguiram a Constituição e as leis vigentes essa espécie de propriedade nova? Onde a encontra o nobre ministro, para achar-lhe diferença da mais propriedade? O direito romano, que é o exemplar de todas as legislações, soma sabedoria escrita, continha o incontestável preceito do *partus ventrem sequitur*. Não é propriedade o fruto da árvore, o produto da terra, a colheita da sementeira? Podeis, antes do fruto, do produto, da colheita, dizer – estão ainda no futuro, não existia ainda? – Vós, proprietários da árvore, da terra, da sementeira, não tendes direito aos resultados futuros da vossa propriedade? A lei hipotecária não estabelece que se possa com as escravas hipotecar seus filhos futuros? A Constituição só permite a desapropriação mediante indenização. Vossa proposta nenhuma oferece; porque a soma de 36\$ por ano, e só durante 30 anos, é a paga da criação e da educação do menor até a idade de 8 anos, e tanto que só se paga por aqueles que chegarem vivos a essa idade.” (*Apoiados*.)

Tinha razão o Sr. Pereira da Silva: a intitulada indenização, oferecida ao senhor no art. 1º, § 1º, da lei de 28 de setembro, como compensação da propriedade dos frutos do ventre, é perfeitamente imaginária. O simples confronto entre o primeiro e o segundo membro desse parágrafo evidencia que essa compensação se destina a ressarcir aos senhores as despesas com a criação e o tratamento do ingênuo durante os oito primeiros anos da vida. Os nossos juricons-

sultos sempre interpretaram assim a intenção da lei de 1871¹⁰⁰, aliás, evidentíssima.

Destarte o artigo capital da Lei Rio Branco aniquilou “um princípio antiquíssimo e axiomático de direito civil”¹⁰¹; fraudou a propriedade em um direito tão certo, como o que exercemos sobre os nossos prédios, as nossas searas ou as rezes do nosso armentio; perpetrou, enfim, contra os senhores (para nos servirmos da frase hoje em dia corrente) um consumado roubo.

Ora, além desses imoralíssimos limites não exorbitam o mais desenvolto comunismo. Bem vê, pois, a câmara que do escândalo imputado ao Projeto Dantas, a lei de 28 de setembro poderia bem disputar as honras de mãe. Uma verdade, pelo menos, se dilucida até a evidência; e vem a ser que, para sair do espírito desta lei, o que seria mister, era curvarmo-nos aos foros dessa espécie de propriedade, que ela desconheceu, e que nos arguem de desconhecer como ela.

A negação do direito de propriedade ao senhor em relação aos escravos transluz diafanamente por entre o texto da lei de 28 de setembro.

Não pode haver do espírito de uma reforma hermenêutica igual em autoridade ao comentário daqueles que a elucubram no parlamento. Ora, a comissão especial de 1871 na Câmara dos Deputados (e já o Sr. J. de Alencar por essa culpa a chamava a contas)¹⁰² negava no domínio do senhor até o nome de propriedade.

Eis as formais palavras da comissão parlamentar:

*“O que a nossa Constituição assegura em toda a sua plenitude, é o direito de propriedade, mas da real, da verdadeira, da natural; é o que recai sobre coisas; pois não é propriedade o que recai sobre pessoas. Instituição puramente de direito civil, manifestamente viciosa, privilégio que tem uma raça de conservar outra no cativeiro, não se chama propriedade”*¹⁰³

Apraz aos adversários do projeto este espírito da Lei de 28 de Setembro?

Nem é tudo.

100 MANOEL DA SILVA MAFRA: *Promptuario das leis de manumissão* (Rio de Janeiro, 1877), pag. 89.

101 BARROS COBRA: Annaes, *Tom. III, pag. 9*.

102 *Annaes da cam. dos dep. em 1871*, vol. III, pag. 136.

103 Parecer da comissão especial apresentado à câmara dos senhores deputados, na sessão de 30 de junho de 1871 sobre a proposta do governo de 12 de maio do mesmo ano. (Rio de Janeiro, 1871, pag. 37.)

A lei de 28 de setembro, art. 4º, § 3º, estatui:

“É permitido aos escravos, em favor da sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de serviços futuros, por termo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e a aprovação do juiz de órfãos.”

Esta disposição manifestamente estabelece uma equivalência legal entre o preço da liberdade e os serviços do escravo por sete anos. Eis aí, portanto, implicitamente fixado, no direito positivo, o valor da indenização. Dir-nos-ão que, nos ajustes de serviços dos escravos a benefício da sua alforria, o interesse cauteloso do senhor teria ao seu alcance meio irrecusável de evitar o ônus de nutrir, trajar, tratar o libertando. Não poremos dúvida em concedê-lo. Mas, como compensação de tais encargos, não bastaria um prazo de serviços igual ao estipulado para o resgate do valor do cativo? Logo, ante a previsão do art. 4º, § 3º, uma reforma radical poderia desde 1878, ou, atendendo à objeção que acabamos de contemplar, poderia, em 1885, considerar indenizados os proprietários pelos serviços fruídos nestes 14 anos, de 1871 a 1884.

Estamos longe de adotar esta solução; não, cumpre dizê-lo, por obstáculos de direito, mas por uma razão de conveniência geral. Como, porém, negar que ela razoavelmente se pudesse pretender autorizada pelo espírito da Lei Rio Branco?

DOS ESCRAVOS SEXAGENÁRIOS

Depois do que levamos exposto, ocioso seria declarar-vos que as comissões não se sentem impressionadas pela taxa de espoliação, socialismo e comunismo, irrigada ao projeto.

Iguais lábios choveram, por amor da lei de 1871, venerada hoje como sacrossanta lei, sobre o Gabinete 7 de março; que incorreu na censura de “governo comunista, governo do morticínio e do roubo”.¹⁰⁴

A dissidência, que hoje enrista lanças contra a nova reforma, aplaudiu com ardor (testemunham-nos os Anais), quando o Deputado Almeida Pereira disse que o projeto desfraldava as velas “por um oceano onde voga também o navio pirata, denominado A Internacional”,¹⁰⁵ com os artigos de cujo programa os Senhores Ne-

104 Sessão de 31 de julho de 1871, na Câmara dos Deputados.

105 *Annaes de 1871*, tom. IV, pag. 26.

bias e Almeida Reis, apoiados pela dissidência conservadora, acusavam de “estar de acordo”¹⁰⁶ a proposta Rio Branco.

Varrendo, pois, da mente essas associações de ideias ad terrorem, já desacreditadas aos olhos do senso comum, investiguemos, com a jurisprudência e a história parlamentar, os caracteres que definem, entre nós, a concepção do direito do senhor sobre o escravo.

É uma verdadeira propriedade? De que natureza? Em que limites?

A legislação civil que herdamos da metrópole, nunca legitimou a escravidão. Contra o disposto no direito romano (L. 5, § 2º, L. 24 D. de statu homin. e L. 9 D de Decur), a Ord., I. IV, t. 82 pr. e o Alv. de 30 de julho de 1608 condenaram o cativo, afirmando que o legislador sempre o considerara contrário à natureza. Não se depara um texto legislativo, que transmude em direito esse fato, contra o qual protesta a Lei de 6 de Junho de 1755, mandando assegurar a liberdade aos indígenas do Pará e Maranhão, a de 8 de março de 1758, que qualifica de livres todos os índios do Brasil, o Alv. de 1º de setembro do mesmo ano, que emancipa os pretos importados à metrópole, e a série de favores outorgados à liberdade contra as regras gerais do direito. (L. de 6 de junho de 1755, § 9º; de 24 de junho de 1785; Alv. de 4 de abril de 1680 e 16 de janeiro de 1773; Ord. I. IV, tit. 11, § 4º; t. 61, § 1º; I. de 1º de abril de 1680; Pereira e Souza, Prim. Linh., n, 953; Candido Mendes; Cod. Phil. Pag. 821.) Quanto à Constituição do Império, esta não contém no seu texto uma palavra que pressuponha o cativo. Logo, se mais de uma vez alude a libertos, parece claro que, longe de estender-se ao futuro, não se referia senão aos preexistentes.

Não queremos, todavia, fazer grande fundamento nestas considerações, cujo alcance, aliás, não se pode lealmente negar. Não era propagandista o Visconde de Jequitinhonha; e, contudo, não trepidou em dizer, há quinze anos, no conselho de estado:

*“Todos os fatos da minha vida pública mostram que nunca pude considerar a escravidão civil como um fato legal.”*¹⁰⁷

Importa muito, porém, perquirir com atenção o juízo dos nossos legisladores e estadistas, durante a nossa existência nacional, sobre a feição jurídica e a estabilidade legal das relações entre o senhor e o cativo comumente classificados sob o título de propriedade.

106 *Ib.* pag. 221.

107 Trabal. sobre a extinção da escravat. no Brasil, pag. 80.

O Visconde de S. Vicente qualificava-a, em 1871, nos termos seguintes:

“Obra puramente do legislador; está sujeita ao legislador. Essa propriedade puramente legal é semelhante às outras que não têm fundamento na natureza, que são de mera instituição legislativa, como as dos ofícios de justiça ou fazenda, as de invenções ou descobertas, as de monopólios ou privilégios, as propriedades artísticas ou literárias, que são subordinadas às exigências do interesse público.”

“Segundo nossas antigas leis, perdurou por muito tempo a propriedade dos ofícios de justiça e fazenda, propriedade mais inocente do que aquela de que tratamos. Existia antes da Constituição; e, entretanto uma Lei de 1827, decretada pelo parlamento brasileiro, aboliu essa propriedade. Dirá alguém que foi um ato inconstitucional? Ninguém nisso pensou. Podia, porém, o parlamento abolir a propriedade natural? Decididamente não.”

“Tínhamos também os morgados, que eram monopólios, ou privilégios a favor dos sucessores do possuidor existente: poder-se-iam chamar direito adquirido ou, pelo menos, uma expectativa de direito. Pois bem: outra lei do parlamento brasileiro aboliu os morgados, e ninguém se lembrou de impugnar a competência legislativa.”¹⁰⁸

A sabedoria da Câmara dispensar-nos-á de indicar os corolários a que se prestaria, entregue ao movimento reformista, essa assimilação entre a propriedade servil e as espécies arbitrárias e transitórias de propriedade, individuadas por esse eminente jurisconsulto.

O Visconde de Muritiba, em 1869, num projeto submetido, em conselho de estado, a Sua Majestade o Imperador, consignava estas disposições:

“ART. 13. *No 1º de janeiro de 1910, serão considerados libertos os escravos, que tiverem completado a idade de 35 anos, e sucessivamente os que forem completando essa idade, com a condição, porém, em ambos os casos, de continuarem no serviço dos estabelecimentos, a que pertencerem, a jornal, ou por outro contrato por mais cinco anos, se os senhores os quiserem conservar.”*

“ART. 14. *Vinte anos depois da época marcada no artigo antecedente serão havidos por libertos os escravos, que então existirem.”*

¹⁰⁸ Senado, sess. de 9 de setembro.

“ART. 15. *Os senhores dos escravos libertados em virtude dos arts. 13 e 14 serão indenizados dos respectivos valores, não podendo exceder o de cada um escravo a metade da quantia fixada no art. 5º*”¹⁰⁹

Eis aí, no projeto do Sr. de Muritiba, a indenização, quer no caso do art. 13, quer no do art. 14, soberanamente reduzida, por expresse preceito da lei (nada importa, na questão de direito, o termo próximo, ou remoto), a “metade do valor do escravo”¹¹⁰

Ora, reconhecida a lei autoridade para cercar no meio o preço do escravo, não a habilitaremos a indenizar o senhor na razão de um quarto, de um quinto, de um décimo, e assim por diante, indefinidamente, em frações cada vez menores, até a emancipação forçada e totalmente gratuita?

Onde vai parar então o direito de propriedade?

Perdigão Malheiro, um dos sustentáculos mais estrênuos da resistência ao Projeto Rio Branco, escrevera, no seu livro sobre a Escravidão no Brasil:

“A desapropriação só tem legitimamente lugar, quando se trata de haver a propriedade do cidadão, ou o uso dela, e, conseqüentemente, também em relação ao escravo, quando se quiser havê-lo, conservando-o, porém, escravo. Não assim quando se trata de libertá-lo; aqui essa propriedade fictícia, e odiosa mesmo, desaparece.”

“Se uma lei declarasse livres, ou escravos, ou escravas, ou um certo grupo, abolisse, enfim, a escravidão, mediante indenização, ou sem ela, estaria fora das suas atribuições? Certamente que não.”

Outro membro da oposição à lei de 28 de setembro, o Senador Carneiro de Campos, formulou, em 1871, uma emenda, que fixava em 7 de setembro de 1899 o termo fatal para a extinção completa do elemento servil sem indenização.¹¹¹

Sob o direito romano mesmo não foi senão por uma analogia imperfeita que se estendeu a autoridade do senhor sobre o escravo a designação de propriedade dominium. Nunca a legislação da antiga Roma desconheceu no escravo o homem: à assimilação entre o escravo e a coisa circunscrevia-se à subordinação análoga de ambos ao arbítrio do senhor. Havia, porém, relações de família que se respeitavam no cativo; a injúria infligida ao escravo tinha uma repres-

109 Trab. sobre a extinção da escrav. no Brazil. pag. 77-8.

110 *Id.* pag. 74 e 78.

111 Sessão de 6 de setembro

são penal (L. 1 § 3º de injur.) na actio injuriarum. A possibilidade de emancipação e o direito a uma espécie de patrimônio pessoal no pecúlio distanciavam infinitamente o domínio sobre as coisas do que se exercia sobre os homens privados da liberdade.¹¹² A distinção mesma entre o dominium e a potestas, a diferença entre a situação do escravo ante o direito civil e ante as instituições criminais são outros tantos desmentimentos opostos pela realidade invencível da natureza humana às ficções do costume ou da lei, que pretendiam estabelecer a propriedade do homem sobre o homem, a redução do indivíduo a um objeto apropriável à vontade dos seus semelhantes.

“Os escravos”, dizia a comissão francesa presidida pelo Duque de Broglie, “são uma propriedade puramente legal: a lei que os declarou tais, não é irrevogável: não foi concebida, nem decretada no espírito de perpetuidade; a escravidão é uma instituição excepcional, e por isso mesmo temporária. O estado, que a criou, tem o direito de suprimi-la, tem mesmo esse dever, desde que o motivo da exceção não subsistir mais. Se usa do seu direito, se cumpre o seu dever, se revoga a ficção de que é autor, se declara que, a datar de tal dia, os negros cessarão de ser considerados e tratados como simples coisas, que re-assumiram aos olhos da lei a sua condição, que nunca deixaram de ser aos olhos de Deus e da razão homens e verdadeiras pessoas; em tal caso, será o estado necessariamente obrigado a indenizar os senhores? Necessariamente, não; pois que, nesse caso, não se trata de desapropriação por utilidade pública, sim somente de voltar ao direito comum: trata-se de abolir um privilégio, que nada justifica mais.

“No tocante à propriedade puramente legal, a respeito dessa instituição excepcional, vigora o princípio de que quem adquire tal gênero de propriedade, quem entende tirar proveito da exceção, falo-o por sua conta e risco; sabendo que tal estado de coisas mais dia menos dia há de ser abolido. Demais, princípio é, outrossim, que quem emprega desta sorte a sua fortuna, entende achar aos benefícios de tal emprego a compensação das contingências a que se expõe, a amortização do capital arriscado. O princípio contrário obrigaria o estado indenizar a abolição de todo e qualquer privilegio.”

Entre nós ainda menos possível é essa assimilação depois da lei de 1871. O resgate forçado, a propriedade do pecúlio, a faculdade de

112 R. VON JHERING: *L'esprit du droit romain*. 2º édit. Tom II, pag. 162-177.

sucessão causa mortis, a integridade, sob certas relações, da família cativa, a ingenuidade da prole, são outros tantos caracteres que abrem um abismo entre a propriedade e a sujeição pessoal do escravo ao senhor.

Pode-se dizer que uma só, dentre todas as propriedades existentes, ou possíveis, é anterior e superior à lei, independente dela e inacessível à sua soberania: é a propriedade do homem sobre si mesmo, a propriedade por excelência, propriedade sobre todas santa. Onde quer que (posto de lado o extremo embrutecimento do estado rudimentar, nas sociedades humanas), onde quer que uma invenção da guerra, da invasão, ou da tirania intestina procura destruir essa propriedade suprema, a natureza íntima da humanidade reage, e, por uma série de transações crescentes com o espírito de liberdade, obriga a lei, escrita ou consuetudinária, a contradições, de dia em dia maiores, consigo mesma. O acatamento supersticioso, que a princípio envolvia essa espécie de opressão, vai-se desvanecendo progressivamente. No começo a liberdade é uma voluntária mercê do senhor ao escravo. Depois já se reconhece a este o direito de conquistá-la, e exige-la, a poder do seu pecúlio, ou dos seus serviços. Mais tarde intervém o estado como grande libertador, impondo limites de preço, ou condições de alforria gratuita. E assim se vai gradualmente desmembrando, entre reclamações cada vez mais violentas do expropriado, o direito abominável, que, sem outro título mais do que a sua excepcionalidade atroz, pretende absorver, e conculcar nas vítimas do seu egoísmo todas as qualidades humanas.

Em 1850 os interesses envolvidos no tráfico humilharam o nosso parlamento à fraqueza de sessões secretas, para o exame de assuntos concernentes a esse abuso execrando. Em 1867 estadistas da eminência do Marquez de Olinda e do Visconde de Sapucaí opinavam que o governo repelisse “qualquer ideia de emancipação”; observando, aterrados: “Uma só palavra que deixe perceber a ideia de emancipação, por mais adornada que seja, abre a porta a milhares de desgraças.”¹¹³ Quatro anos mais tarde o Sr. Andrade Figueira qualificava de “grande calamidade” o simples debate sobre o Projeto Rio Branco, e pedia que a discussão fosse secreta.¹¹⁴ Hoje os mais tenazes e desabridos antago-

113 Trab. sobre a extinç. da escrav. no Brasil, pags. 41 e 121.

114 Sessão de 29 de maio de 1871.

nistas da reforma honram-se ostentadamente com as divisas de emancipadores. Vê-de o curso prodigioso da ideia em tão poucos anos!

Estudai atentamente a evolução da tendência emancipadora no mundo. Os fatos, as reformas libertadoras desde o começo deste século mostram no título de propriedade, atribuído ao senhorio do homem sobre o homem, um eufemismo sem realidade no espírito humano e cada vez menos realizado nas instituições que protegem essa dependência odiosa. A liberdade é uma restituição, e a indenização perde rapidamente o caráter de um direito. O que ela é, o que pode ser, o que tem sido, por toda a parte, é uma conveniência, conveniência mais ou menos respeitável, não tanto em homenagem ao interesse dos senhores, como em satisfação às necessidades econômicas do estado. Não queremos dizer que não seja digno de consideração o interesse dos senhores. Muito pelo contrário. Apenas diremos que, sendo exequível, mediante uma combinação legislativa, salvaguardar esse interesse, quanto baste para não arruinar a espécie de propriedade onde em boa parte assenta a fortuna pública, sem obrigar o tesouro ao desembolso de uma compensação pecuniária, superior talvez às suas possibilidades, estaria desobrigada à consciência pública, e satisfeita a equidade.

O art. 4º, § 3º, da Lei de 28 de Setembro encerra uma exemplificação expressiva a este respeito. É apenas generalizar os contratos de serviços a bem da liberdade, e converter em direito exigível a favor do escravo essa válvula emancipadora, que a reforma de 1871 deixou entregue ao livre alvedrio do senhor. Não se cuide, entretanto, que penderemos para semelhante solução. Apenas aduzimos uma hipótese, em parte estribada já na lei escrita, para acentuar a incongruidade manifesta da equiparação entre a propriedade civil e os privilégios do senhor sobre o escravo.

É fútil, pois não tolera o mínimo exame, a objeção de inconstitucionalidade, explorada contra as medidas emancipadoras, ou abolicionistas, por mais adiantadas que sejam. Era esse mesmo o tropeço que se opunha em 1854 ao Sr. Wanderley, hoje Barão de Cotegipe, quando S. Exa propunha a abolição do tráfico interprovincial. Como respondeu a essa coarctada o nobre senador? Aludindo à autoridade, que assiste à lei, de por condições e limites à propriedade móvel, perguntou S. Exa:

*“Se isso se dá na propriedade considerada em geral, que acontecerá, quando se tratar de uma propriedade que se funda no abuso?”*¹¹⁵

Não se diga que incorremos no desvio prevenido pelo Sr. Felício dos Santos, quando, na exposição de motivos do seu projeto,¹¹⁶ exclui do debate “as concepções abstratas, os princípios absolutos, comparados por Maudsley às belas virgens sagradas, admiráveis, mas estéreis.” As reflexões que vimos de fazer, tendem precisamente a chamar a questão para o terreno “dos fatos e da relatividade das coisas”. Quando estabelecemos o direito do homem à propriedade do seu trabalho, não nos referimos a um ideológico ente de razão, mas a uma lei perfeitamente científica, cuja infração traduz-se em consequências palpavelmente antissociais, em prejuízos materiais não menos consideráveis talvez para o opressor do que para o oprimido. A ciência, a sociologia não substituiu a noção de direito pela noção exclusiva de utilidade e interesse. Deu, pelo contrário, ao direito, não deduzido arbitrariamente pelos processos metafísicos, mas apurado cientificamente pelos métodos indutivos, novas condições de solidez, frisando a correlação necessária que o liga às bem entendidas conveniências da espécie humana.

Huxley, que não é nenhum doutrinário da escola dos filósofos franceses do século XVIII, que não subscreve a teoria dos direitos do homem, que, longe disso, qualifica a igualdade dos direitos naturais como “talvez uma ilusão contrária à lógica”¹¹⁷, e enuncia a possibilidade de que “a emancipação converta o escravo de bem cevado animal em miserável mendigo”¹¹⁸ reconhece “a existência de uma lei moral (*a moral law*), por cujos ditames uma criatura humana não pode senhorear arbitrariamente a outra, sem grave dano de si própria”, e considera essa lei “tão facilmente demonstrável pelos dados experimentais como qualquer verdade do mundo físico (*as any physical truth*)”. Sendo assim, conclui ele, “toda a abolição de cativeiro é uma dupla emancipação, de onde maiores benefícios auferirá ainda o senhor do que o liberto.”¹¹⁹ Se estas noções não são abstratas; se a escravidão cativa sob um dúplice jugo o dono e o servo, aí temos for-

115 *Annaes da cam. dos dep. 1854*, tom. IV, pag. 346.

116 *Jornal do Commercio*, de 17 de julho deste ano.

117 HUXLEY, *Law Sermons* (New York, 1860), pag. 21.

118 *Ib.*

119 *Ib.*

mulada uma lei, que incompatibiliza o estado servil com a existência das sociedades civilizadas. Dessa lei resultará para o opressor a necessidade da emancipação e para o oprimido o direito a ela.

Certamente razão teve Bagehot em recordar os serviços dessa instituição, não entre todos os povos do passado, como escreveu o Sr. Felício dos Santos, mas nas épocas primitivas. A legitimação, porém, desse tato pelas conveniências “do descanso”, considerado este como “a grande necessidade das sociedades nascentes”, divididas em classes que trabalham, e classes que pensam, além de aproveitável ao egoísmo dos proprietários de escravos em todos os tempos, é desmentida pela ciência. A função capital da escravidão antiga, na evolução da humanidade, consistiu, pelo contrário, em dominar a profunda aversão dos vencidos as artes da paz, chamando-os irresistivelmente à vida industrial, e permitindo, simultaneamente, aos povos superiores o único alimento possível à sua atividade, absorvida nas paixões da guerra.¹²⁰ “No cativeiro antigo, vencedor e vencido ajudavam-se mutuamente no desenvolvimento simultâneo das suas atividades heterogêneas, mas correlativas, militar em um, no outro industrial, que, há esse tempo, longe de se rivalizarem, apresentavam-se como indispensáveis uma à outra, franqueando, de ambos os lados, e facilitando diretamente, até certo grau, essa dupla evolução preliminar.”¹²¹ A escravidão moderna é que “tende necessariamente a submeter a uma compressão comum a atividade do senhor e a do cativo, as quais, graças ao seu caráter igualmente industrial, induzem a encarar o descanso como consequência espontânea do trabalho do outro.”¹²²

O Sr. Felício dos Santos nomeia Aristóteles, que reputava a escravidão conforme a natureza. Podia ter reforçado a autoridade, e aprofundado os títulos históricos do cativeiro, recuando até Platão, que aconselhava aos gregos exclusivamente as nações bárbaras como anima vilis desse gênero de pilhagem.¹²³ Já Barthélemy Saint Hilaire dizia que os apologistas da escravidão, até aos nossos dias, ainda lhe não inventaram outros argumentos além dos do filósofo de Stagira.¹²⁴ Mas Aristóteles mesmo, que sob a pressão da atmosfera do

120 BAGEHOT: *Physics and Politics*, II.

121 A. COMTE: *Cours de Philosophie positive* (ed. de Littré, Paris, 1877), vol. V. pag. 135-6. Vol. VI, pag. 131.

122 *Ib.*, vol. V, pag. 135-136.

123 PLATÃO: *A Republica*, livr. V (pag. 296 da versão COUSIN).

124 *Politique d'Aristote*, ed. de 1884, pag. 16, n.

seu tempo, quando o cativo era um elemento universal das sociedades, considerava os escravos tão naturalmente inferiores às outras criaturas humanas “como o homem ao bruto”¹²⁵; que recomendava “a caça aos homens nascidos para obedecer”, como um meio de aquisição tão legítimo, quanto “a caça das bestas feras”¹²⁶ e expunha, na sua política, as bases da “ciência de ser escravo”, lado a lado com a “ciência do senhor”¹²⁷, – queria, não obstante, que o resgate estivesse ao alcance de todos os cativos¹²⁸; e, abaixo do amor à vida, a esperança da emancipação pelo trabalho¹²⁹ foi o princípio que concorreu capitalmente para fazer do cativo, nas sociedades primitivas, uma instituição estável. Pois bem: esse direito à emancipação pelo trabalho, esse preço da liberdade satisfeito com perversa usura em sessenta anos de cativo, é o que se reconhece no art. 1º do projeto.

Na teoria da propriedade do homem sobre o seu próximo não há meio termo. Da natureza da escravidão é que o escravo não tenha direitos de ordem alguma, nem sequer os direitos comuns da humanidade.¹³⁰ Desde o momento em que a autoridade absoluta do senhor principia a desintegrar-se em atenuações sucessivas do domínio, que reconheçam direitos pessoais, títulos civis ao cativo, tem essa relação perdido para sempre o caráter primitivo de propriedade, e não se pode mais defender, senão como um compromisso transitório com as exigências políticas e econômicas de uma sociedade em elaboração. Onde estribar, pois, essas imputações de socialismo, de proselitismo comunista, com que nos tentam desarmar?

A oposição conservadora, em 1871, sustentava que o princípio da propriedade servil envolve uma propriedade de caráter idêntico sobre os filhos, ainda eventualmente nascituros, da cativa.¹³¹ São do Sr. Visconde de Itaboraí estas proposições:

“Nossas leis tinham reconhecido, e reconhecem ainda, não só o domínio da escrava, mas ainda o do filho, que ela possa ter. A propriedade da cria é uma extensão de direito de propriedade da escrava, e da mesma natureza que ele.

125 ARISTOTELES: *A Política*, 1.1.c.II, § 13.

126 *Ib.*, c. III, § 8º

127 *Ib.*, 1. I. c. II, §§ 22, 23.

128 *Ib.*, 1. VII, c. IX, § 9º

129 A. COMTE: *Cours de Philosopt Posit.*, vol. V, pag. 135.

130 FREEMAN: *Comparative Politics*, pag. 195 e 458.

131 Ver pag. 40-45 deste parecer.

*Parece-me que aqueles que defendem o verdadeiro caráter da propriedade escrava no Brasil, abrem grande brecha nas muralhas da fortaleza onde se encastelam, concedendo que o domínio sobre o fruto da escrava não pertence de direito ao proprietário dela.*¹³²

Não é então igualmente socialista a lei de 28 de setembro, que, segundo os seus impugnadores, oferecia ao proprietário, em troca dessa propriedade, um simulacro de indenização?

Os que opinam pela emancipação a prazo sem indenização, estarão escoimados da pecha de socialistas, que irrogam ao alvitre da emancipação gratuita dos escravos sexagenários? Entretanto, esse sistema já em 1871 tinha por si o voto de opulentos proprietários de escravos, e foi aconselhado na representação dos fazendeiros do Bananal.¹³³

Sob a designação de socialismo abrangemos, diz um economista dos mais modernos, “o complexo das utopias e sistemas, que, recusando proceder, nos estudos sociais, pelo método experimental, e sob a lenta, mas segura, guia da observação, forjam um regime econômico e civil da associação humana, em que tudo se renova de cima a baixo, religião, ciência, relações entre homem e homem, direitos e deveres; sistema e utopias esses, que, supondo não haver leis naturais e imprescritíveis na evolução da humana sociedade, acusam todas as instituições atuais de serem apenas o fruto do arbítrio, da usurpação, do monopólio, e tendem a substituí-las por uma ordem de coisas inteiramente elaborada na mente dos seus inventores.”¹³⁴ O caráter comum, pois, de todas as criações socialistas, desde Platão até Henry George, vem a ser a negação explícita, ou implícita, das leis naturais que presidem a associação humana.

A propriedade mobiliária, a apropriação pessoal do solo, o capital, a herança, a família são, desde os primórdios da nossa espécie, elementos universais de toda a sociedade. Nenhuma nacionalidade existiu ainda, que não assentasse as suas bases no respeito a essas instituições. Socialistas são os que pretendem trocar em moldes arbitrários, obra da imaginação, ou da metafísica, esses moldes eternos: é Saint Simon, pregando a abolição de herança; é Proudhon, assimilando a propriedade ao roubo; é Karl Marx, apostolando a partilha do

132 Annaes do senado em 1871, vol. V, n. 139 e 140.

133 C. B. OTTONI: *A emancipação dos escravos*. (Rio de Janeiro, 1871), pag. 38.

134 BOCCARDO: *Dizionario dell'Econ. Pol.*, vol. II, pag. 974.

capital; é Henry George, teorizando a nacionalização da terra. Que ponto de contato há entre a escravidão e esses princípios universais na organização social da humanidade? Negando o direito que presume esteiá-la, negaremos alguma dessas leis naturais, que dominam a evolução coletiva do homem na superfície do globo? Mas, pelo contrário, ao menos em nosso país, entre os próprios que indiretamente lidam pela perpetuação do elemento servil, ainda não houve quem lhe pusesse em dúvida a ilegitimidade moral, a deletéria influência, o caráter passageiro da sua duração, a necessidade absoluta de extingui-lo. Dizem-nos apenas que a questão é de oportunidade e modo. Logo, somos nós que queremos volta ao regime das leis naturais; violadas flagrantemente por uma instituição anômala, em cuja supressão, mais ou menos próxima, todas as opiniões se dizem acordes. Utopia é a dos que se empenham em prolongar artificialmente a existência dessa aberração, inconfortável em nossos tempos. Socialistas serão os que, desconhecendo no escravo a individualidade e a liberdade, não vêem senão a propriedade do senhor; os que corrompem a noção científica da propriedade, asilando sob a inviolabilidade deste direito a usurpação do cativo; os que, em puro proveito das extravagâncias revolucionárias, malquistam, e infamam a propriedade, convertendo-a em escudo da escravidão; os que forjam estatísticas, jurisprudências e reformas especiosas, para impor à civilização adiantada do país o anacronismo deste legado do tráfico, retardando a eliminação deste corpo heterogêneo, que o organismo nacional violentamente repele.

Se for socialismo a abolição dos privilégios e a restauração do direito comum estarão extremos de socialismo as leis que, acabando com a dízima eclesiástica, feriram os antigos apanágios da igreja? Sê-lo-ão menos as disposições constitucionais que tiraram aos privilegiados do antigo regime o monopólio de funções e dignidades, abolindo as corporações de ofício, fixando uma duração limitada à propriedade das invenções e descobrimentos? Serão menos socialistas os atos legislativos que extinguiram a hereditariedade em cargos de justiça e fazenda? Não será socialista a lei de 6 de outubro de 1835, que pôs fim aos morgados? A desamortização forçada dos bens das ordens religiosas? Não terá o socialismo invadido o próprio trono dos czares, quando um ukase do autocrata da Rússia reintegra na liberdade a vinte e três milhões de servos?

Há, de mais a mais, instituição alguma, destinada a proteger as classes ou condições indefesas na sociedade moderna, que, a generalizarmos o alcance da noção de socialismo, não se ressinta de contato com ele? Não se poderia, com análogo fundamento, arguir de socialista a ampla intervenção do estado na instrução popular? O ensino obrigatório? A extensão excepcional franqueada à autoridade no regime da higiene pública e na polícia sanitária das cidades? As leis que se propõem a melhorar as condições econômicas das classes operárias? As que limitam as horas de trabalho nas fábricas, criam restrições tutelares ao emprego das mulheres nos estabelecimentos industriais, e proíbem ou limitam o emprego das crianças nas manufaturas? Cingindo-nos especialmente a um país onde a acumulação e os privilégios da propriedade assumem proporções extraordinariamente vastas, à Inglaterra, – quem não reconhecerá as profundas afinidades socialistas, que ressumbram das leis recentemente adotadas ali sobre navios e marinheiros, sobre a prevenção de acidentes nas minas e fábricas, sobre o emprego de mulheres e meninos em trabalhos subterrâneos, sobre a insalubridade das casas? Quem não sentirá, particularmente, essa tendência, esse parentesco, essa consanguinidade socialista na grande lei agrária, decretada, há três anos, para a Irlanda?

Este fato, especialmente, é de tão imensurável alcance na esfera das ideias sociais, e reduz a tão ridículas proporções o refrão de socialismo, posto em voga, entre nós, na questão servil, contra as medidas limitativas do domínio sobre o escravo, que somos forçados a demorar nele a atenção por momentos.

Ainda em meados deste século, Lord Palmerston punha em circulação, com o assentimento, até da opinião whig, a tese de que “o direito do rendeiro é a espoliação do proprietário rural (*tenant right is landlor's wrong*)”. Anos depois raros estadistas, na Inglaterra, se afoitariam a sancionar essa expressão absoluta dos direitos da grande propriedade.¹³⁵ invocando tradições e costumes, a população agrícola da Irlanda considerava-se com direitos próprios ao solo que roteia. “O campônio islandês sempre se persuadiu de que, pelo contato prolongado com o solo, adquire sobre ele uma espécie de copropriedade, de que o não pode privar, sem que ele transgrida as

135 THOROLD ROGERS: *Cobden and modern political opinion* (London. 1873), pag. 95.

suas obrigações.”¹³⁶ Essa pretensão, o tenant right, é o eixo derredor do qual giram as reclamações da *Land League*. No sentido da causa irlandesa o Land Act de 1870 era já uma estrondosa conquista: sem estabelecer desassombradamente o princípio do condomínio do rendeiro, essa lei audaz firmou a regra de que o direito do tenant à terra que cultiva é superior ao arbítrio do Landlord, que o não pode expropriar sem uma indenização pecuniária.¹³⁷ Por esta e outras disposições o tenant right se insinuará na lei de 1870, o que Gladstone expressamente reconheceu onze anos depois. Coube, porém, à lei agrária de 1881 operar a grande revolução, assentando rasgadamente a tese formal da co-propriedade do rendeiro nos latifúndios do senhor agrícola. O ato legislativo desse ano coloca francamente o rendeiro na situação de condomínio associado. “O direito informe e mal protegido do tenant converteu-se em um verdadeiro direito de copropriedade.”¹³⁸ “De ora avante o rendeiro possui um direito pessoal, independente do proprietário. Pode, mal grado ao proprietário, manter-se na posse, requerendo à comissão agrária que lhe fixe a renda. Esse direito próprio, reconhecido ao rendeiro na legislação nova, importa um cerceamento correspondente no valor da propriedade plena.”¹³⁹ Porventura o direito de propriedade do lord irlandês sobre a terra será menos propriedade, menos direito, do que o do lavrador brasileiro sobre o homem escravizado?

Acaso, ainda, essa propriedade ali se estabelecera, e vivia menos a sombra da lei? Para que não reste, neste ponto, o mais leve traço de dúvida, ouvi o que, a tal respeito, analisando o Land Act de 1881, escreve um conselheiro da Corte de Cassação em França:

“A lei nova consagra, em proveito dos agricultores que encontrou na posse do solo, uma expropriação manifesta de parte da propriedade, que lhes não tocava nem pelo uso, nem por contratos de aquisição. Se o interesse superior da salvação pública exigia esse sacrifício, ele foi imposto sem compensação aos land lords pelo governo inglês, que, entretanto, não lhes poderia exprobrar nem o confisco, origem da propriedade de alguns, nem a confiança que inspirou aos outros a

136 FOURNIER: *La question agraire en Irlande*, pag. 140.

137 Secç. 3.

138 FOURNIER: *Op. cit.*, pag. 180 e segs.

139 *Ib.*, pag. 267.

legislação de 1849 e 1858, sob cuja proteção eles adquiriram terras na Irlanda por intermédio do tribunal das Landed Estates.”¹⁴⁰

Por ventura as terras irlandesas foram adquiridas pelos lords em menos perfeita boa fé do que os escravos pelos agricultores entre nós?

Por ventura, naquele país, as leis sob cuja proteção se constituirá a propriedade individual do solo, eram menos venerandas que o comércio de escravos antes e o contrabando de escravos depois de 1831?

Por ventura Gladstone, o herói da reforma de 1881, é algum socialista? Compreende menos puramente do que os nossos conservadores a liberdade? Tem mais deteriorado que os nossos fazendeiros o sentimento da propriedade?

Queremos supor que não. Mas a situação do trabalhador agrícola na Irlanda, condenado à fatalidade da miséria era uma iniquidade nacional, como é uma impiedade pública e uma atrocidade nacional, entre nós, a situação do operário rural, amarrado à fatalidade do cativo. A forma tradicional da propriedade, ali, foi impotente para sustentar o peso dessa injustiça, relativamente mínima a par da escravidão. Como há de resistir ao embate do direito humano a hedionda organização da propriedade servil?

A Inglaterra não é nenhuma nação de visionários; nem as utopias hostis à propriedade e ao individualismo encontram ali, meio propício na índole do povo, ou na influência das tradições. Não obstante (falará por nós um dos mais eminentes liberais ingleses), “o pai, nas suas relações com os filhos, o patrão, nas suas relações com os operários, o construtor naval, na construção dos seus navios, o armador, no tratamento da marinhagem, o proprietário urbano, na direção de sua casa, o proprietário territorial, nos seus contratos com os rendeiros, foram notificados pela opinião pública, ou pelas leis em vigor, de que o formula do *laissez naus faire* já não prevalece nestes dias. O estado fixará o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, nomeando agentes seus, para executarem as suas conclusões. Alguns dentre os mais altos deveres da humanidade, algumas dentre as mínimas ocupações da vida quotidiana, várias das mais complicadas funções do nosso regime industrial e agrícola foram avocadas ao seu domínio pelo estado. Cerceara-se a responsabilidade individual, elevará-se a

140 CH. BABINET: *Annuaire de législation étrangère, publié par la Société de Législation comparée*, vol. XI, (Paris, 1882), pag. 81.

responsabilidade nacional, confiando-se na eficácia de novas forças, na aplicação de princípios novos.”¹⁴¹

Que razões preparam ali a opinião, para aceitar, e desenvolver essa interferência excepcional do Estado no domínio da propriedade, nas relações entre as classes, nas transações entre indivíduos, na liberdade dos contratos, na esfera do interesse privado? Um cálculo de egoísmo? Um pensamento político? O predomínio de uma escola econômica? Não, quem o atesta, é o ilustre financeiro que acabamos de invocar, “A causa suprema desta revolução no sentimento público”, dizia, há um ano, M. Goschen, “está no despertar da consciência pública, sensível agora aos aspectos morais, em que, por várias faces, se manifestam as relações particulares. Há uma influência antes moral do que econômica, à consciência do bem, da justiça, antes que a convicção de algum lucro material, mais ou menos remoto, se deve a imensa força motriz necessária para a passagem de leis tais. Todos os atos parlamentares concernentes a esses assuntos foram votados essencialmente por fundamentos morais (*on moral grounds*). Alguns anos atrás essa legislação seria absolutamente impossível. A liberdade teve de ceder aos direitos da moralidade (*liberty was made to yield to the claims of morality*), neste país, onde talvez, nunca a liberdade se sacrificou a considerações de conveniência.”¹⁴²

Que direitos singulares assistem a propriedade, ainda a propriedade perfeita, para resistir, no Brasil, a uma lei, a que a liberdade teve de dobrar-se, na grande mãe pátria da liberdade moderna? Se a propriedade natural do homem sobre as coisas não encontrou, no país dos grandes latifúndios e das indústrias colossais, força bastante para contrastar as exigências superiores da lei moral, – que título tem, para se opor a essa soberania suma a propriedade abominável e indefensável do homem sobre o homem? Se, na terra, por excelência, do espírito utilitário, do bom senso prático, do comercialismo, as imposições da moral prevalecem assim, não só aos interesses poderosos da riqueza, senão até aos direitos onipotentes da liberdade, e veneram-se, no parlamento, como a mais prática e eminente das realidades, – que estranha inversão da lógica e do senso comum é esta, que não nos permite, a nós outros, invocar essa autoridade suprema

141 GOSCHEN: *Speech on “Laissez faire” and Government interference*. Em Edimburgo, 2 de novembro de 1883. *V. Times, Weekly edit.*, n. 358, de 9 de novembro de 1883, pag. 2.

142 *Ib.*

da moral contra o mais imoral dos privilégios da usurpação, sem incorreremos em nota de ideologia, ou sentimentalismo?

Mais, ainda: quanto à reforma se pudesse, mais ou menos plausivelmente, ajeitar o qualificativo de socialista, não será pueril presunção opor um nome, uma fórmula, a uma necessidade fatal do progresso humano? Das leis que, noutros países, predispuseram, e realizaram a extinção do elemento servil, haverá uma só, que, submetida ao mais benigno critério do respeito aos direitos dos possuidores de escravos, se possa escoimar de socialismo?

Implantando na sociedade as anomalias mais monstruosas, o cativo cria situações quase sempre insolúveis mediante os princípios ordinários do governo e as regras de jurisprudência comum. As medidas emancipadoras, pois, hão de ser julgadas pela sua utilidade econômica e moral. Quando, no ano de 387, em Roma, os tribunos do povo Gaio Licínio e Lucio Sextio, para limitar o sistema da lavoura servil, e assegurar aos proletários livres algum quinhão no trabalho rural, impuseram, após uma luta de onze anos, ao Senado a lei que obrigava os proprietários territoriais a empregarem, nos trabalhos do campo, um número de obreiros livres proporcionais ao dos seus escravos rurais, todas as resistências do patriciado e até a ditadura de Camilo, o antigo herói militar, foram baldadas; porque a reforma exprimia uma fatalidade do tempo, e o melhoramento da condição das classes populares tornara-se impossível, sem medidas legislativas que abalariam pelos alicerces a organização civil daquela época muito além das previsões contemporâneas de estadistas e interessados.¹⁴³ Julgai pelo padrão ordinário as leis agrárias, com que os tribunos e as assembleias populares lutaram, na república romana, contra a pressão toda poderosa da oligarquia proprietária, e sereis levados a condená-los; conclusão absurda, a que só chegariam hoje espíritos alheios à crítica histórica e à noção das circunstâncias que determinaram aqueles resultados.¹⁴⁴

Entre nós, felizmente, a resistência oligarca não conta com as mesmas forças, nem a enormidade do mal é tão vasta. Mas a lição histórica tem a procedência mais completa, para nos acautelarmos contra as apologias declamatórias do direito do senhor, que procuram

143 THEOD. MOMMSEN: *The History of Rome* (Translat. by W. P. Dickson, New York), vol. I, pages: 382, 388, 564.

144 MACAULAY: *Complete works* (Lond., 1873). Vol. VII, pag. 695.

consubstanciá-lo aos interesses da sociedade mesma, com que eles não coincidem senão passageiramente, e até certo ponto, assaz limitado, e tentam aferir as reformas sobre a propriedade servil pelo mesmo padrão por onde apreciaríamos uma reforma da propriedade comum.

Enganam-se tristemente os que cuidam com este sistema de subterfúgios evitarem o alcance do grave problema. A iniquidade do cativeiro, uma vez ferida, não se sustenta mais, senão a poder de reformas que constante e progressivamente a eliminem. É um edifício a que se removeu o fastígio e cujos alicerces vacilam. O meio de aguentá-lo temporariamente será aliviá-lo, com prudência e oportunidade, da carga que a ameaça desabar. Melhores amigos, neste sentido, são dos proprietários agrícolas os promotores da reforma do que os pregadores da imobilidade. A imobilidade é a ruína; a reforma é a transição, não sem contratempos e dissabores, mas, ao menos, sem catástrofes, misérias e desmoronamentos.

Quando se discutia o projeto de 1871, muitas vezes, no seio da oposição, o profligaram como facho de perturbações e tentativa impotente. Pediam providências comedidas, mas ativas e eficazes. Reclamava-se um prazo, não longo, que circunscrevesse o flagelo, sem substituí-lo por flagelos maiores. Veio a lei de 28 de setembro, e ao cabo de treze anos estamos incomensuravelmente longe do termo suspirado. O fundo de emancipação revelou inequivocamente a sua ineficácia; e, todavia, o fundo de emancipação continua a ser, para os oposicionista daquele tempo e de hoje, o *nec plus ultra* da reforma.

A questão que se contende entre a indenização e a gratuidade, não é uma questão de direito, mas uma apreciação do interesse público, que aconselha se respeite, até onde a ordem geral e a fortuna nacional o exigirem, a boa fé de interesses criados ao abrigo das instituições ou dos costumes do povo.

É sob este aspecto que encararemos a libertação dos escravos de sessenta anos.

A impugnação articulada contra essa ideia resume-se nas palavras do Sr. Visconde de Muritiba, que, no seu parecer de 10 do corrente mês, como conselheiro de estado, assim se exprime:

“A libertação forçada ou sem indenização dos escravos que tiveram atingido, e atingirem a 60 anos, é um atentado contra o direito de

propriedade, uma restrição arbitrária e odiosa da propriedade servil, que deve ser tão garantida e respeitada como qualquer outra.

“Entretanto, deve-se reconhecer que, a ter-se de alforriar com indenização, é preferível aplicar os recursos do fundo de emancipação à alforria de escravos ainda moços, que melhor possam aproveitar-se do benefício, e tenham forças para trabalhar, e assim concorrer para o aumento da riqueza pública.”

O ilustre conselheiro há de incumbir-se de refutar a si próprio.

Quando, em 1867, o conselho de estado consultou sobre a oportunidade da emancipação, votaram:

– que ela fosse tratada após a guerra, os senhores:

Visconde de Itaboraí,

Visconde de S. Vicente,

Souza Franco,

Eusébio,

Torres Homem,

Nabuco;

– que o fosse depois da guerra, mas estando já de algum modo reparadas as nossas finanças, os senhores:

Visconde de Abaeté,

Paranhos;

– que se considerasse desde logo, o Senhor Visconde de Jequitinhonha;

– pronunciando-se in limine absolutamente contra o pensamento emancipador

O Sr. Barão de Muritiba.¹⁴⁵

Toda vez, pois, que uma providência de orientação liberal, nesta questão, puder invocar em seu apoio a autoridade eminentemente escravista deste ilustre conselheiro de Estado, essa medida, com o apoio de tal nome, terá exibido o documento mais expressivo da sua inocuidade, moderação e urgência imperiosa.

Ora, em 1867, apesar de adverso à ideia da emancipação geral da escravatura, S. Exa, quanto à libertação gratuita dos velhos, ia mais longe do que o projeto atual.

145 Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brasil (Rio de Janeiro, Typ. Nac., 1868 pag. 129). É a publicação do governo, onde se deram a lume os projetos do Visconde de S. Vicente e os trabalhos do conselho de estado acerca do elemento servil, em 1866 e 1867.

Ib., pag. 74.

Precisamente na mesma situação que hoje, como membro do conselho de estado, em um parecer que leu ante o Imperador, S. Exa, concluiu, apresentando sobre o elemento servil “as bases de um projeto de lei”. Entre essas bases, sob o no 5, sobressai esta:

*“Libertação dos escravos, sem indenização, que tiverem completado, ou forem completando cinquenta e cinco anos.”*¹⁴⁶

Deu-se este fato em sessão do conselho de estado pleno, aos 2 de abril de 1867. A ideia condensada por S. Exa, nessas palavras, formulou-a ele em uma das cláusulas do seu projeto, que reza assim:

“ART. 4º *Depois de publicada esta lei, os proprietários de escravos maiores de 55 anos, e dos que forem sucessivamente completando esta idade, serão obrigados a libertá-los até seis meses depois sob pena de proceder-se judicialmente à alforria, e de pagarem os dias de serviço desde aquele em que não derem cumprimento à obrigação, e mais uma multa de 20% dos ditos jornais.”*

Aos olhos de S. Exa esta disposição não se podia classificar entre as medidas diretas, que ele condenava como menos prudentes, mas entre as providências indiretas, destinadas a “preparar a opinião, e conciliar os grandes interesses da lavoura”,¹⁴⁷ segundo as expressões textuais desse conselheiro de estado, na sessão plena de 9 de abril de 1867.

Assim o que o ilustre senador, àquele tempo, reputava justo, prudente e constitucional, é hoje inconstitucional, absurdo, criminoso. Dezoito anos atrás, S. Ex^a propunha a liberdade, sem indenização, dos escravos de cinquenta e cinco anos agora, dezoito anos depois, S. Ex^a não admite este favor legal nem para os de sessenta.

Que incomparável é a lógica dos interesses escravistas! Que inaudito o seu desmemoriamiento!

Se o projeto de S. Ex^a vingasse então, hoje, por força da sua reforma, estariam libertos gratuitamente os escravos que, naquele tempo, em 1867, contavam trinta e oito anos. Todavia, o nobre senador presentemente opõe o seu voto à libertação gratuita dos de sessenta.

Esta contradição estupenda comenta cabalmente a sinceridade, ou a madureza de ânimo, dos que infligem ao projeto a tacha de espoliador.

146 *Ib.*, pag. 75.

147 *Ib.*, pag. 102.

Deploramos vê-la reproduzida na hábil, mas absolutamente ilógica, exposição de motivos do ilustrado Sr. Felício dos Santos, que vê na emancipação gratuita dos sexagenários uma espoliação insidiosa. É concebível que deste vitupério contra o projeto ministerial use S. Ex^a, no mesmo documento onde pretende justificar um substitutivo, que extingue, em dezesseis anos, sem indenização nenhuma, o cativo, mediante deduções anuais de 5% sobre o valor primitivo do escravo, arbitrado pelo senhor?

Fazemos justiça à sua sinceridade e ao seu talento; mas impugnação que se apresenta deste modo, solapada nos fundamentos por uma incongruência de enormidade tamanha, perde de todo o ponto a autoridade moral precisa para merecer que a refutem.

De cada vez que o governo inicia uma solução moderada, transigindo com as circunstâncias e a época, a voz dos abstracionistas reboja vigorosa, preferindo-lhe qualquer solução extremada, que as condições do tempo lhes asseguram não terá probabilidade de vingar. É assim que os contraditores da emancipação dos sexagenários a declaram menos aceitável do que a abolição imediata: o mesmo artifício, tal qual, com que a dissidência, em 1871, se enunciava contra a libertação dos nascituros:

*«Sr. presidente, eu prefiro a emancipação em massa (Apoiados.), amanhã mesmo. Tantos e tão grandes são os males, que se aninham nas entranhas deste projeto!»*¹⁴⁸

Considerai, porém, atentamente nos algarismos. Esse recurso manumissor, que, em treze anos, descativou apenas 18.900 escravos, ainda que o eleveis ao quádruplo, e admitida a maior modicidade no preço das alforrias, não libertará, até ao fim deste século, mais de 125.000 almas. Duplicai-o, e terá desoprimido apenas 250.000. Suposto que a morte, nesse período, contribua para a redenção com 250.000 vítimas, e a filantropia individual com 200.000 liberalidades, o duplo das outorgadas até agora num espaço de tempo quase igual, – ainda assim o século XX encontrará nas senzalas do Brasil 400.000 escravos. Notai que figuramos as condições mais desfavoráveis à nossa tese: o cômputo presente de 1.100.000 escravos, em vez de 1.244.000, enumerados nas últimas estatísticas oficiais; a generosidade particular afervorada até ao dobro da sua intensidade

¹⁴⁸ PINTO MOREIRA: *Anais da Câmara dos Deputados*, tom. IV, pag. 82.

atual; um fundo de manumissões elevado, constantemente, em 16 anos, a 12.000:000\$; uma mortalidade superior à de todas as taboas conhecidas.

Em face destes resultados, é inegável que findou o tempo das medidas indiretas; que estas se não podem admitir mais, senão como recursos subsidiários, a ser real que a nação esteja deliberada a não transmitir ao século XX, a peste do cativeiro no seio da civilização.

A providência que libertar os sexagenários não lesa interesses consideráveis da propriedade agrícola. O escravo de sessenta anos entrou numa idade inacessível ao espírito de aventuras, numa fase da vida em que os hábitos dominam quase absolutamente a nossa natureza, e a tranquilidade, sem aspirações mais que a estabilidade dela, fixa o indivíduo ao meio onde até aí lhe correram os dias. O velho cativo, pela debilidade do corpo enfermo, pela tendência irresistível de costumes inveterados, por laços de família, pelas infinitas relações impalpáveis que afeiçoam a velhice à terra, às coisas, aos homens, em cujo seio os anos lhe declinaram para a prostração que precede o fim, está preso à fazenda onde encaneceu. A relativa exiguidade do trabalho que a tibieza da saúde e das forças lhe permite, afasta dele aliciações cobiçosas, que o chamem a condições mais vantajosas de subsistência em casa de patrões mais liberais ou empreendedores. Em regra, portanto, o liberto sexagenário não deixa, não deixará a casa do senhor; mormente se este, por um salário, ainda mínimo, que lhe fale aos módicos interesses dessa idade, souber compensar-lhe os serviços.

Essa disposição, pois, não prejudicará, senão aos proprietários cuja dureza de alma não compreende a necessidade de estabelecer entre o cativo e o senhor liame algum de simpatia humana, e, incapazes de algum sentimento de gratidão para com os mártires da sua opulência, virem ainda no averbado veterano do trabalho sem recompensa um objeto de grosseira mercancia. Mas a esses (não sabemos si entre nós os haverá), aos que calculassem engrossar o seu patrimônio com alguns vinténs, preço dos últimos anos da vida do cativo, extenuado o valetudinário, a humanidade tem o dever de opor o veto da consciência contemporânea, que não pode mais tolerar a sombra da lei o tráfico dos escravos velhos e enfermos, aconselhado aos patrícios romanos pelo virtuoso Capitão.

O singular, porém, é gabarem-se os contraditores desta serôdia reparação, de que a civilização e o espírito de fraternidade humana estão com eles, contra o projeto. Emancipar o sexagenário é barbaria: é apressar-lhe com o desamparo o túmulo, e incumbir a fome de libertá-los pela morte. O mesmo artifício de 1871 contra a redenção dos nascituros. O Sr. José de Alencar dizia:

“Entretanto, senhores, nesta luta que infelizmente se travou no País, a civilização, o cristianismo, o culto da liberdade, a verdadeira filantropia estão do nosso lado. (Muitos apoiados da oposição.) Combatem por nossa causa. (Apoiados.)

“São eles que nos inspiram esta calma e firmeza de convicção, que não se assusta com as ameaças do poder e não se irrita com as injustiças de seus imprudentes amigos. (Muitos apoiados da oposição.)

“Vós, os propagandistas, os emancipadores a todo o transe, não passais de emissários da revolução, de apóstolos da anarquia. (Apoiados da oposição.) Os retrógrados sois vós, que pretendeis recuar o progresso do País, ferindo-o no coração, matando a sua primeira indústria, a lavoura. (Muitos apoiados da oposição.)

Vós quereis a emancipação como uma vã ostentação. Sacrificai os interesses máximos da pátria a veleidades de glória. (Muitos apoiados da oposição.) Entendeis que libertar é unicamente subtrair ao cativo e não vos lembrais de que a liberdade concedida a essa massas brutas é um dom funesto; é o fogo sagrado entregue ao ímpeto, ao arrojo de um novo e selvagem Prometheu! (Muito apoiados da oposição.)”¹⁴⁹

Entre estas duas causas não há quem hesite: a nossa é benéfica, a vossa é fatal; a nossa é santa e cristã, a vossa é cruel e iníqua.

Nós queremos a reabilitação daqueles que um erro do passado abateu, vós quereis a emancipação por uma simples vaidade, para vós a liberdade não é senão o combustível que acenderá a luz de vossa glória de reformadores e propagandistas. *(Muito bem da oposição.)* Vós sois o que vos chamava aqui, em 1867, um ilustre parlamentar, o Sr. Sayão Lobato: sois os heróis do extermínio, os Heróstratos da nação brasileira.¹⁵⁰

Vaticinava-se, pois, o extermínio geral dos recém-nascidos. É de Alencar ainda esta profecia:

149 MOMMSEN: *Op. Cit.*, vol. II, pag. 435.

Anais da Câmara dos Deputados, 1871, vol. III, pag. 134

150 *Ib.*, pag. 135.

*“Eu, por mim, confesso que estremeço; e, pensando quanto as paixões transformam os homens prevejo uma hecatombe de inocentes. (Apoiados da oposição.)”*¹⁵¹

Outro adversário da reforma clamava:

Contra os próprios escravos, que assim se libertam pelo nascimento, esta medida é o infanticídio, é a Lei de Herodes, como bem disse o nobre deputado por Minas Gerais, meu ilustre amigo.¹⁵²

O Sr. Andrade Figueira prognosticava que, convertida a caridade particular em caridade oficial, os senhores abandonariam as crias.¹⁵³

E o Sr. Barão da Villa da Barra afirmava:

No fim de oito anos o governo não terá outro remédio, senão sobrearregar com grandes despesas os cofres públicos, para receber desses indivíduos aqueles que, sendo inválidos, ou tendo moléstias físicas ou morais incuráveis, os senhores não quererão optar por seus serviços. (*Apoiados.*)¹⁵⁴

A Câmara sabe que nem de longe se verificaram esses prenúncios horrendos. Os senhores têm cumprido humanamente os seus deveres para com a descendência dos escravos, confiada à sua honra de homens civilizados por uma nobre disposição da lei. De que modo, ante esta experiência decisiva, explicar o pessimismo de espíritos como o Sr. Felício dos Santos, que descobre na manumissão geral dos sexagenários uma crueldade, não não rastreamos. S. Ex^a mesmo celebra a caridade inata do nosso povo, tão bem demonstrada no modo por que os proprietários receberam e tratam os ingênuos” encarece “a abnegação do proprietário”, e escreve estas proposições eloquentes: “A grande lei extinguiu a fonte da escravidão e confiou os nascituros livres à geração atual, à filantropia do povo brasileiro.” Que motivo teremos hoje nós, terá S. Ex^a hoje, para esperar menos dessa abnegação dessa filantropia, dessa caridade.

O projeto levou a sua confiança ao ponto de não ligar sanção positiva à obrigação, imposta aos ex-senhores, de não desampararem o escravo inválido. É um ponto de censura, que também se repreendeu na proposta Rio Branco. Rigorosamente, a lacuna é incontestável; e, se a Câmara a quisesse suprir, não teremos nada que lhe oponha.

¹⁵¹ *Ib.*, pag. 139.

¹⁵² O Deputado Capanema: *Ib.*, pag. 173.

¹⁵³ Sessão de 14 de Julho de 1871.

¹⁵⁴ *Ib.*, pag. 97.

Essa omissão, porém, cumpre consigná-lo no mais alto relevo, é uma honrosíssima homenagem aos provados sentimentos do proprietário brasileiro. Não há, entre eles, ninguém, talvez, que veja no escravo, digamos como um antigo agrônomo romano, “um parceiro do cão”, ou dos animais de trabalho, que, por boa economia, se ceve, enquanto capaz de serviço, e, pelo mesmo motivo, se refugue, ou venda, quando inválido, como estragada relha de arado.¹⁵⁵

O ilustre Sr. Ferreira Vianna, aplicando a esta tentativa de reforma uma exceção preliminar, de que S. Ex^a costumava servir-se contra o movimento emancipador sob todas as suas formas, disse: “É um perverso quem levanta paixões na alma do fraco contra o forte”. Nós acreditamos que pior descaridade é ainda alimentar no ânimo do forte o sentimento da inviolabilidade da escravidão, e substituir, no coração do fraco, as consolações pacificadoras da esperança pelo desespero absoluto, sem plagas, nem horizonte. O estribilho de uma canção dos negros, na Martinica, em 1840, dizia: “Sem esperança, antes morrer”. Os depoimentos ouvidos, nesse ano, perante a comissão francesa presidida pelo Duque de Broglie, atestavam que “as esperanças fundadas no governo” eram o freio que reprimia os cativos.¹⁵⁶

O ilustrado Sr. Conselheiro Affonso Celso, no seu parecer, articula contra o art. 1º do projeto uma objeção, que convém liquidar:

Decretado que entrarão no pleno gozo da liberdade todos os escravos, que completarem certa idade, qual é a situação dos mais moços, segundo o direito? Já não são escravos, passam a statuliberi, isto é a homens que adquiriram a liberdade, que já possuem esse direito inauferível, cuja efetividade, entretanto fica dependendo de uma condição do tempo.¹⁵⁷

Não podemos concordar com S. Ex^a nem quanto à qualificação de statuliberi; aplicado ao caso, nem quanto às consequências que S. Ex^a lhe associa.

Statuliber é o servo, que se acha destinado a ser livre em certo tempo, ou cumprida certa condição (L. 1º pr. D. de statulib.); de onde se colige que essa situação tem um caráter individual, resultante es-

155 MOMMSEN: *Op. Cit.*, vol. II, pag. 437.

156 Commission instituée par l'examen des questions relatives à l'esclavage, etc. Procès-Verbaux (Paris, 1840), pag. 29.

157 Ata da conferência das seções reunidas dos negócios de fazenda, justiça e império do conselho de estado, em 25 de junho de 1884, pag. 50.

pecialmente, em relação a cada beneficiado, de um ato particular da pessoa que o manumite, não de uma providência geral, instituída em lei, para uma geração inteira quanto às relações habituais entre ela e os senhores.

S. Ex^a, destinando a capacidade jurídica da statuliber, sigam-se às conclusões de Perdígão Malheiro, assentando:

“1º é ele liberto, embora condicional e não mais rigorosamente o escravo; 2º tem adquirido desde logo a liberdade isto é, o direito; ou antes, tem desde logo sido restituído à sua natural condição do homem e personalidade; 3º só fica retardado o pleno gozo o exercício de liberdade, até que chegue o tempo, ou se verifique a condição: a semelhança dos menores que dependem dos certos fatos ou tempo, para entrarem, emancipados; no gozo dos seus direitos os atos da vida civil; 4º pode fazer aquisições para si, como os menores; 5º não é passível de açoites, nem de penas só exclusivas dos escravos; nem ser processado como escravo; 6º não pode ser alienado, vendido, hipotecado, adquirido por emancipação; o mesmo crime de reduzir pessoa livre á escravidão; 7º responde pessoal e diretamente pela satisfação do delito, como pessoa livre, etc...”¹⁵⁸

O nobre senador classifica estas proposições de “inatacáveis”, no que absolutamente não convimos. Teixeira de Freitas, estudando o assunto com a sua reconhecida proficiência, mostra que, salvo certas diferenças inerentes à aquisição condicionalmente futura da liberdade, o statuliber aliena-se por venda, liberalidade, ou herança, pode ser entregue em reparação do dano causado, e está sujeito à mesma subordinação que o escravo para com o senhor.¹⁵⁹

Demos, porém, que, no direito romano e no direito civil pátrio, à condição do statuliber se liguem os corolários jurídicos que S. Ex^a lhe atribui. Por que regra superior de jurisprudência o Digesto, a lei da boa razão e o Código da Luisiana hão de inibir as autoridades legislativas de criar uma condição nova, em que o escravo, não obstante a promessa legal da liberdade futura, não seja nem o statuliber das instituições romanas, nem o da entidade figurada pelo Sr. Perdígão Malheiro? Se uma lei de hoje lhe afiança essa expectativa de liberdade eventual, ou condicional, que constituía o statuliber, mas, ao

158 *A escravidão no Brasil*, tom. I, § 125.

159 *Consolidação das leis civis*, edic., pag. 36.

mesmo tempo, o declara escravo, não é evidente que a sua capacidade jurídica há de reger-se por essa lei, não pelas antigas, que ela implicitamente alterou?

Iguais embargos opuseram-se, em 1871, à liberdade dos nascituros, estribando-se os impugnadores no princípio romano: *partus sequitur ventrem*. E como lhes respondeu o nosso maior jurisconsulto, o conselheiro Nabuco? “O parto segue o ventre; sim”, disse ele: “o parto segue o ventre; é a lei romana; mas, como legisladores, podemos derogar esta lei, como outra qualquer.”¹⁶⁰

A categoria dos *statuliberi*, criada pelo direito romano, não corresponde, nas legislações que depois a admitiram, e no próprio direito romano em épocas diversas, à mesma situação jurídica.

Em Roma, a condição do *statuliber* não limitava o *dominium* do senhor, senão quanto ao direito condicional do cativo à liberdade futura, direito que perdurava, indene, por entre todas as alienações e desmembramentos da propriedade. No mais, o *statuliber* quase se não diferenciava do cativo. *Statuliberi a coeteris servis nostris nihilo pene differunt*.¹⁶¹ A tal ponto se estendia essa equiparação, que os filhos do *statuliber* caíam em cativo. *Statuliber quidquid peperit, hoc servum heredis est*.¹⁶²

O código da Luisiana¹⁶³, aceitando a denominação de *statuliber*, modificou profundamente os princípios da jurisprudência romana, quanto à capacidade dos indivíduos sujeitos a esse cativo limitado. Socorrendo-se ao direito subsidiário dos povos cultos, graças ao que estabeleceu entre nós a lei da Boa Razão, o Sr. Perdigão Malheiros, inspirando-se na legislação Luisiana, atribui a esse estado jurídico privilégios que as instituições romanas lhe negaram.

Pois bem: se à hermenêutica dos jurisprudentes e dos tribunais assiste força para subordinar o direito romano a considerações de equidade e humanidade, não quererão os que a essa licença recorrem, reconhecer ao Poder Legislativo, à autoridade que faz a lei nacional, o direito de, admitindo uma designação romana, alterar as normas jurídicas associadas a essa rubrica no direito antigo?

¹⁶⁰ Senado, Sessão de 26 de setembro de 1871.

¹⁶¹ L. 29 pr. Dig., de *statu-liberis*.

¹⁶² L. 16 Dig., de *statu-liberis*.

¹⁶³ L. IV. c. IV, § 2º

O código da Luisiana¹⁶⁴ prescrevia que os filhos da mãe escrava seguiriam a condição materna; e isso não foi emprego a que a nossa lei de 28 de setembro regulasse em sentido oposto a capacidade da descendência dos cativos.

O código da Luisiana não permitia aos senhores a autoridade de alforriarem escravos, que não tivessem perfeito trinta anos de idade, e procedido regularmente durante os quatro anos, pelo menos, anteriores à emancipação.¹⁶⁵ Porque não reconheceríamos também à jurisprudência dos escravismos a faculdade de inscrever nas suas institutas esta restrição à soberania do senhor, autorizada pelo direito subsidiário dos povos cultos?

Será por não nos ser lícito recorrer ao subsídio da legislação dos povos cultos, senão quando esta for justa, liberal, civilizadora?

De acordo. Mas o código da Luisiana preceitua essa disposição, eminentemente benévola e reparadora para com os oprimidos: “Todo o ato de emancipação de um escravo importará a obrigação tácita, mas formal, por parte do doador, de prover à subsistência e tratamento desse liberto, quando cair em impossibilidade de granjear os meios de vida, por moléstia, velhice, demência, ou outra qualquer enfermidade verificada”.¹⁶⁶ Dão licença de que apelemos, neste ponto, para o subsídio do direito civil entre os povos civilizados?

A objeção do Sr. conselheiro Affonso Celso, de mais a mais, caberia não menos bem a todos os sistemas de emancipação a prazo e ao da libertação legal por ajustes temporários de prestação de serviços; o que não impede ser o primeiro aceito a uma parte, pelo menos, da nossa grande propriedade, de que a representação do Clube de Barra Mansa não pode ser infiel intérprete, nem se achar o segundo alvitrado e autorizado na lei de 28 de setembro, art. 3º, § 40.

Mas, quando todas estas reflexões não deixassem absolutamente desvanecida a dúvida que S. Exª suscita, bastaria, para lhe responder, o texto do projeto. Afirmo o Sr. Senador A. Celso que a libertação estabelecida para todos os escravos que chegarem a sessenta anos chama à condição jurídica de statuliber todos os cativos existentes no país, e, concluiu S. Exª inibe, de ora em diante, a alienação, a venda, a hipoteca de escravos. Mas será possível manter-se por um momento

164 Art. 183.

165 Art. 185, Ato de 9 de Março de 1807, §§ 1º, 2º, 34.

166 Ato de 9 de março de 1807; § 5º.

essa proposição, ante o contexto de uma lei (qual seria a planejada no projeto) que os qualifica formalmente de escravos, que os manda matricular sob pena de extinguir-se o domínio do senhor, que estabelece uma tarifa de valores para as alforrias, que desenvolve o fundo de emancipação, que associa à mudança de residência a aquisição da liberdade, que autoriza o penhor de escravos, que fixa taxas para as alienações de escravos por troca, doação, pagamento, dote, arrematação, adjudicação, compra e venda?

Pois estas disposições não reconhecem expressamente ao senhor o direito do alhear por todos os modos jurídicos o domínio sobre o escravo?

Em 1871, quando se elaborava no parlamento a redenção dos nascituros, a agricultura e a dissidência conservadora indignaram-se contra a injustiça cometida em prejuízo dos escravos envelhecidos no cativeiro.

A representação do Pirahy discorria:

“Fundada na mais manifesta injustiça relativa entre os escravos, a proposta concede o favor da liberdade aos que, pelo cego acaso, nascerem depois de tal dia, conservando, entretanto, na escravidão os indivíduos que, por longos, proveitosos e relevantes serviços, mais jus têm à liberdade.”

A oposição escravista conclamava, na Câmara dos Deputados:

“A religião condena toda a injustiça, assim como a humanidade a condena também; a ninguém deixa de ver uma grande injustiça nesta medida. (Apoiados.). Como se condena a perpétuo cativeiro a geração que já trabalhou, que já sofreu (Apoiados.), que já concorreu com os seus esforços para aumento da nossa fortuna, para melhoramento da nossa indústria, para o progresso de nossa pátria, e vamos libertar uma geração que ainda não veio, que ainda não trabalhou, que ainda nada sofreu, que ainda nada fez? (Apoiados.)”¹⁶⁷

E ainda:

O que seria preferível, já que quereis cometer um atentado contra o direito de propriedade de, garantido em toda a sua plenitude pela Constituição: decretar a ingenuidade dos nascituros, ou libertar, ainda mesmo sem indenização, os velhos escravos, maiores de 65 anos, que, tendo já experimentado os horrores do cativeiro, tenham mais

¹⁶⁷ *Anais da Câmara dos Deputados*, em 1871, tom. III, pag. 173.

direito a vossa benevolência, para no último quartel da vida, gozarem ao menos do descanso e da paz? Entre os dois alvitres, a escolha não pode razoavelmente ser duvidosa. (*Apoiados da minoria.*)¹⁶⁸

Haverá lisura possível nesta escandalosa inconsequência? Há treze anos, quando a tendência dominante no poder público era emancipar as gerações porvindouras, arguiam-na de ingrata e iníqua, porque chamava a liberdade a presidir ao acaso do nascimento, e às existências esgotadas nas misérias do trabalho servil denegava a tardia compensação de alguns momentos de liberdade. Hoje, quando se trata de realizar precisamente aquilo que então se reclamava como equidade manifesta e rigorosa justiça, inverteu-se o critério moral daqueles tempos; e os mesmos convictos com que se fulminava a manumissão dos nascituros, proposta pelo governo, em contraste com a manumissão dos velhos, que o governo adia, desfecham-se contra a libertação dos velhos, que se pretende, em repreensiva antítese com a libertação dos nascituros, que consumada, a despeito desses críticos, no direito nacional, converteu os seus detratores em apolo-gistas, transformando-lhes nas mãos em armas contra a reparação da impiedade de que eles próprios foram os denunciadores veementes. É concebível esta guerra de estratagemas desleais, numa questão religiosamente grave como esta?

Evidentemente, a evolução legislativa do País não pode estar à mercê da duplicidade desta propaganda bifronte.

A lei de 28 de setembro encerra, com efeito, o vício, que o Sr. Saraiva exprimiu nestas palavras: “Não cuidou das gerações atuais.” Urge reparar esta falha enorme. A reforma de 1871 emancipou a natividade: a nossa redimirá a velhice. Ambas obedecem a uma sacrossanta lei de moralidade. Bloqueado por estas duas medidas, o domínio negro do cativeiro, que a liberdade de ora em diante limitará pelo berço e pelo túmulo, cerceado gradual e prudentemente pelas outras disposições do projeto e das nossas emendas, tenderá a desaparecer, em um período que, há um tempo, satisfaz, relativamente, as aspirações do direito e tranquiliza as preocupações do interesse.

Pelo art. 1º do projeto, que número de escravos entrarão imediatamente na posse da liberdade? Não nos podemos avaliar, senão por cálculos conjecturais.

¹⁶⁸ *Ib.*, pag. 241.

Um distinto profissional¹⁶⁹, em uma publicação recente, trouxe para a formação deste juízo elementos de aproximação, que parece conveniente, registrar aqui.

Compulsando as vinte e cinco taboas de mortalidade de Casper (Berlim), Muret (Vaud), Far (Inglaterra), Milne (Carlisle), Filaison (Inglaterra), Demonferrand (França), Quetelet (Bélgica), Deparcieux (França), St. Maur (Paris), Equitable Society (Inglaterra), Hulse (Leipzig), Price (Northampton), Kerseboom (Holanda), Duvillard (França), Susmilch (Brandeburgo), Wargentin (Suécia), Baumann (Alemanha), Smart (Londres), Halley (Breslau), Bertillon (França), Kiaer (Noruega), Berg (Suécia), Baumhauer (Holanda), Gisi (Suíça) e Hermann (Baviera), e estudando onze taboas de população, organizadas, à vista dos últimos recenseamentos, sobre a França, a Holanda, a Bélgica, a Dinamarca, a Suécia, a Noruega, a Irlanda, a Grã-Bretanha, os Estados Unidos, a Prússia e a Itália, chegou ele aos resultados seguintes:

N. 1. — QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO, POR IDADES, DA POPULAÇÃO ESCRAVA DO BRAZIL, DEDUZIDA DAS TABOAS DA POPULAÇÃO ORGANIZADAS SEGUNDO OS ULTIMOS RECENSEAMENTOS

estados de idade	França	Hollanda	Belgica	Dinamarca	Suecia	Irlanda	Grã-Bretanha	Noruega	Estados-Unidos	Prussia	Italia	media
(Anos)												
De 13 a 20	17,4	21,7	21,2	20,7	21,8	21,9	22,2	22,3	26,8	22,2	20,0	21,2
De 20 a 30	21,2	27,0	22,0	21,0	22,9	21,4	21,7	22,6	26,7	21,4	21,6	23,5
De 30 a 40	18,5	18,1	18,8	17,0	17,3	16,9	18,3	18,9	17,0	19,3	19,2	18,8
De 40 a 60	23,3	23,3	23,7	24,7	23,4	22,8	22,9	21,8	18,9	22,5	27,5	21,3
De 60 a 100	12,6	10,6	12,2	11,0	10,9	11,0	11,4	12,4	8,0	9,6	11,3	11,2
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

169 L. R. VIEIRA SOUSA, – No *Jornal do Comércio* de 22 de julho

N. 2. — QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO, POR IDADES, DA POPULAÇÃO ESCRAVA, NO BRAZIL, DEDUZIDA DAS VARIAS TABOAS DE MORTALIDADE

GRUPOS DE IDADES	Caspar	Morot	Milne	Farr	Finlison	Demonforraad	Quaclet	Equitable society	St. Maar.	Deperrears	Malice	Price	Korsboom	Duvillard	Daumann	Sunklich	Wargentin	Smart	Halley	Knaor	Dorf	Dartlton	Dauhammer	Gill	Hermosa	Marias
(Anos)																										
De 13 a 20	21,5	21,0	21,1	20,6	21,4	20,8	22,2	20,8	21,3	21,1	21,3	22,3	22,3	22,1	22,1	21,0	21,3	21,7	22,6	20,2	21,0	20,6	21,4	20,1	21,2	21,0
De 21 a 30	21,5	20,1	19,3	19,7	21,6	19,7	20,6	19,6	21,5	19,6	21,5	21,8	21,2	21,0	21,0	20,2	20,4	22,0	21,5	19,1	19,8	19,5	20,1	19,0	20,1	21,6
De 31 a 40	19,0	18,3	17,6	18,0	17,8	18,1	18,3	18,2	18,7	17,4	19,1	18,6	17,9	18,2	18,9	18,1	18,2	19,5	19,0	18,1	18,6	17,8	18,4	18,4	18,0	18,5
De 41 a 50	15,3	15,8	16,1	16,0	15,7	16,3	16,0	16,1	15,5	16,3	15,4	15,4	16,0	16,1	15,8	16,0	16,0	14,6	15,8	15,8	16,3	16,0	16,3	16,0	16,2	16,1
De 51 a 60	11,6	11,5	11,5	11,1	11,5	11,6	12,6	11,0	12,2	11,2	12,1	12,0	12,8	12,6	12,8	12,9	13,5	10,5	12,0	11,4	12,6	11,5	12,7	11,5	12,1	12,4
De 61 a 100	8,1	10,3	11,1	11,0	11,0	11,5	10,3	11,3	8,8	11,5	8,6	9,0	10,1	9,5	9,4	10,8	10,6	7,8	9,1	12,4	10,5	11,8	10,1	11,0	10,2	10,1
	100,0	100,0	101,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Sobre esses dados, o ilustrado matemático raciocina assim:

“Estes dois quadros mostram que a quota dos escravos, dos 60 a 100 anos, existentes no País, deve regular do 10,1 a 11,2% ou seja, em média, 11% do total, onde se conclui que o número dos escravos que pela projetada lei serão imediatamente libertados no Império eleva-se a 110.000, calculada em 1.000.000 de indivíduos a população escrava provável que teremos em 1º de janeiro de 1885.

“É certo que se tem avaliado a nossa população escrava em 1.200.000 indivíduos, tomando por base os algarismos oficiais relativos a 30 de junho de 1882; porém é fácil demonstrar que esses algarismos indicam a existência de uma população escrava exageradamente calculada. De feito, tendo sido de 1.512.230 o número dos escravos matriculados em 1873, e de 132.777, o dos falecidos em 1873 a 1882, segue-se que nesses nove anos a taxa anual de mortalidade da população escrava foi inferior a 1%. Ora em nenhum país, nem mesmo naqueles que se acham em condições de salubridade excepcionalmente favoráveis, tem-se registrado mortalidade média inferior a 2%. Adotando, pois, como mínimo esta taxa, aliás muito baixa para aplicar-se à população escrava, cujas condições de vida são desfavoráveis, verifica-se que no período de 1873-82 o número dos escravos falecidos devia ter sido, pelo menos, de 277.000 ou mais 141.000 do que mencionam os dados oficiais.

“Por outro lado, os mesmos dados oficiais consignam apenas 62.805 manumissões gratuitas e onerosas concedidas até junho de 1882, ao passo que o registro especial das alforrias dá, até aquela data, 87.705 manumissões, declarando incompletos os elementos relativos ao Ceará, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso.

“Tendo, portanto, em consideração os erros cometidos, que acabamos de apontar, é razoável não calcular em mais de 1.150.000 indivíduos a população escrava existente em 1882, nem em mais de 1.000.000 a que deve existir em janeiro de 1885.”¹⁶⁹

Pelo que diz respeito à ação ulterior dessa medida, calcula-se desse modo:

“Quanto à segunda questão formulada, suponhamos que a projetada lei vigora de janeiro de 1885 a janeiro de 1894, ficando nesta última data completamente extinta a escravidão no Brasil. A média

¹⁶⁹ Segundo o Sr. Vieira Souto este é o quadro distributivo dessa população provável pelas províncias do Brasil:

deduzida das taboas de mortalidade indica que os escravos hoje existentes, de 51 a 59 anos, representam uma quota de 13,4% sobre o total. Mas, abatendo a mortalidade provável e as manumissões gratuitas e onerosas concedidas aos escravos desse grupo, deve-se calcular apenas com a quota de 9,5%, o que significa que serão libertados de 1885 a 1894 95.000 escravos, por terem atingido a idade de 60 anos. Em tal caso, a lei projetada produzirá a libertação de 205.000 escravos por motivo até de idade avançada, a saber:

¹ Segundo o Sr. Vieira Souto este é o quadro distributivo dessa população provável pelas provincias do Brazil :

N. 3. — QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO, POR PROVINCIAS, DA POPULAÇÃO ESCRAVA DO BRAZIL				
PROVINCIAS	Matriculados até 31 de setembro de 1853	Existentes em 30 de junho de 1852	População escrava provável em 1 de janeiro de 1885	Escravos de 61 a 100 annos de idade (11 %)
Amazonas.....	4.515	4.716		
Pará.....	31.737	25.393	48.000	4.580
Maranhão.....	74.098	60.153	48.000	5.280
Piauí.....	23.131	18.691	44.000	4.540
Ceará.....	34.009	49.584		
Rio Grande do Norte.....	43.634	10.051	7.000	771
Parahyba.....	25.847	29.800	45.000	4.761
Pernambuco.....	106.246	81.703	60.000	7.200
Alagoas.....	36.424	29.449	22.000	2.420
Sergipe.....	33.051	26.473	21.000	2.200
Espírito Santo.....	22.247	29.747	45.000	4.620
Bahia.....	165.401	132.000	108.000	11.840
Côrta.....	47.051	35.368	28.000	3.040
Rio de Janeiro.....	311.352	268.814	218.000	23.080
S. Paulo.....	171.622	131.700	121.000	13.530
Paraná.....	11.243	7.668	5.000	550
Santa Catharina.....	45.251	11.019	8.000	880
S. Pedro do Sul.....	94.400	64.701	49.000	5.391
Minas Geraes.....	311.305	279.013	226.000	24.860
Goyaz.....	8.800	6.899	5.000	530
Mato Grosso.....	7.051	5.600	4.000	440
Total.....	1.542.230	1.272.325	1.000.000	110.000

Os números de escravos existentes em junho de 1852, nas provincias do S. Paulo, Bahia, Parahyba e Mato Grosso foram omitidos por calculo, por não haver informações officiaes recentes sobre o movimento da população escrava nessas provincias.

Imediatamente libertados	110,000
Libertados de 1885 a 1894	95,000
Total	205,000

Murmura-se, porém, que as cifras correspondentes aos escravos sexagenários no País serão muito mais avultadas do que nos autorizaria, a supor a proporção natural das idades e as leis de mortalidade. Alega-se, em justificação deste asserto, o artifício, que se cuida generalizado entre muitos proprietários, de exagerarem a idade aos cativos, na matrícula especial de 1872, para evitar a cominação da lei de 7 de novembro de 1831.

A lei não pode conhecer desta fraude: não pode pressupor. Se existe, encontrará o seu natural corretivo nas consequências legais desse registro, que não admite prova em contrário. Exista, ou não, portanto, é indiferente ao legislador, que não tem o direito de recusar fé às averbações a que ele associou efeitos irretratáveis.

Contudo, sem examinar absolutamente onde está a verdade jurídica, se entre os que julgam em vigor, se entre os que consideram abirrogada pelo desuso, a lei de 7 de novembro, é nosso dever trazer ao conhecimento da Câmara as informações históricas e estatísticas, que a possam habilitar a uma opinião conscienciosa sobre o assunto.

A LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831

Já o alvará régio de 24 de novembro de 1813 imprimia oficialmente na origem da escravidão alimentada pelo tráfico um estigma de indelével desonra. O príncipe regente denominava esse comércio de “abominável”, impossível de encarar “sem horror e indignação”, exercitado “com transgressão manifesta dos direitos divino e natural”.¹⁷⁰ Em 1823, o governo britânico, sendo Canning Ministro, habilitara com instruções especiais Lorde Amhent, Governador nomeado para a Índia, a fim de tratar, no Brasil, com o governo imperial, a abolição do tráfico de africanos.¹⁷¹ Só em 1834, porém, se desfechou nessa desonesta selvageria o golpe, que lhe teria sido fatal, se ilegítimos interesses dos traficantes não houvessem corrompido a consciência e entibiado a ação do governo.

O art. 1º dessa lei estatuiu:

“Todos os escravos que entrarem no território, ou portos do Brasil, vindos de fora, são livres.”

Este princípio era a consagração legislativa da convenção internacional celebrada por nós, aos 23 de novembro de 1826, com a Inglaterra, em virtude de cuja primeira cláusula o comércio de africanos, desde 13 de março de 1830, seria havido e tratado como pirataria.¹⁷² Em 1827 e 1828¹⁷³, de feito, na Câmara dos Deputados, a opinião preponderante reconhecia ao governo competência para concluir

170 *Legislação brasileira*. Coleção Nabuco (Rio, 1836), tom. III, pag. 95.

171 *Revista do Inst. Hist.*, tom. XXIII (1860), pag. 246 e segs., 332 e segs.

172 PEREIRA PINTO: *Apostamentos para o Dir. Intgern.*, tom. I, pag. 390.

173 *Anais da Câmara dos Deputados*, de 1828, tom. II, pag. 219.

esse tratado. Juridicamente, portanto, a extinção do tráfico precedeu vinte meses a lei de 7 de novembro. Esta era mesmo a jurisprudência assentada nos conselhos da coroa, de cujo seio, por órgão do ministro da justiça, Manoel José de Souza França, baixara, aos 21 de maio de 1831 (seis meses, pois, antes daquele ato legislativo), esta Portaria:

“Constando ao governo de S. M. Imperial que alguns negociantes, assim nacionais como estrangeiros, especulam, com desonra da humanidade, no vergonhoso contrabando de introduzir escravos da Costa d’África nos portos do Brasil, em despeito da extinção de semelhante comércio: Manda a regência provisória, em nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que a Câmara Municipal desta cidade faça expedir uma circular a todos os Juizes de Paz das freguesias do seu território, recomendando-lhes toda a vigilância policial ao dito respeito; e que no caso de serem introduzidos por contrabando alguns escravos novos no território de cada uma das ditas freguesias, procedam imediatamente ao respectivo corpo de delito, e constando por este que tal ou tal escravo boçal foi introduzido aí por contrabando, façam dele sequestro e o remetam com o mesmo corpo de delito ao Juiz Criminal do território, para ele proceder nos termos de direito, em ordem a lhe ser restituída a sua liberdade, e punidos os usurpadores dela segundo o art. 179 do novo Código, dando de tudo conta imediatamente à mesma secretaria.”

Destarte, legalmente, a introdução de africanos desde 1830 se classificava como crime de redução de pessoa livre a cativo, e esse era, em 1830, o sentimento dos representantes da nação, como atestam as reclamações suscitadas então na câmara dos deputados, exprobrando ao governo o descumprimento da convenção de 23 de novembro.

Para a execução da lei de 1831 expediu o poder executivo o regulamento de 12 de abril de 1832. As intenções liberais da regência foram, porém, frustradas. A convenção de 23 de novembro começara a ser desrespeitada desde os seus primeiros dias de ação. Basta, para esta certeza, o discurso de Odorico Mendes, na sessão de 13 de maio de 1831 e o de Montezuma, em 5 de agosto.¹⁷⁴ A pirataria perpetrava-se desempeçada, sob o pavilhão português, e os traficantes não se

¹⁷⁴ *Anais de 1831*, tom. II, pag. 30.

pejavam de assoalhar os aprestos das expedições que armavam para a costa africana.¹⁷⁵

A Câmara dos Deputados, em setembro de 1834, discutiu a seguinte proposta do governo, convertida em projeto de lei:

*“A Assembleia Geral Legislativa decreta: o Governo Imperial fica autorizado a fazer as despesas precisas para sustentação e tratamento dos africanos que forem, ou tiverem sido apreendidos, por ocasião de os pretenderem introduzir ilicitamente no Império; e bem assim para fazer qualquer ajuste diplomático com as nações que possuem colônias na Costa d’África, com o fim de serem para ali reexportados os ditos africanos, como determina o art. 2º da lei de 7 de novembro de 1831, dando contas à Assembleia Geral Legislativa das sobreditas despesas, para serem por ela aprovadas.”*¹⁷⁶

Em sessão de 6 de junho de 1848, o Sr. Carvalho Moreira mandava à mesa este requerimento, que foi aprovado sem debate:

“Requeiro que se peçam ao governo, pela repartição de estrangeiros e justiça, os documentos e papéis relativos à apreensão do navio Subtil outros que têm sido apreendidos por vasos de guerra brasileiros, por se acharem empregados no tráfico de africanos e que têm sido submetidos aos tribunais do País.

*“Bem assim os pareceres do Conselho de Estado sobre os processos respectivos e tais tomadas.”*¹⁷⁷

A tal ponto se avolumara a torrente do contrabando negro, que, em 1837, assoberbou a maioria na Câmara dos Senadores. O projeto dessa casa do parlamento, em 9 de agosto desse ano, anistiava os transgressores da lei de 7 de novembro.

Rezava esse projeto, art. 13:

“Nenhuma ação poderá ser intentada em virtude da lei de 7 de novembro de 1831, a qual fica revogada.”

O debate sobre essa disposição indefensável correu em sessão secreta, tendo-se pronunciado por esta os Deputados Rodrigues dos Santos, Coelho Bastos, Nunes Machado e Wanderley, e contra José de Assis, Ferraz e Carvalho Moreira. Votou em sentido oposto a essa revogação odiosíssima o atual Sr. Barão de Cotegipe, que prévia e publicamente manifestou o seu sufrágio; e o art. 13, revogatório da

¹⁷⁵ *Anais da Câmara dos Deputados*, em 1831, tom. I, pag. 29.

¹⁷⁶ *Anais de 1834*, tom. II, pag. 287.

¹⁷⁷ *Anais de 1848*, tom. I, pag. 181.

lei de 7 de novembro de 1831, “o artigo monstro”, na frase de Nunes Machado, foi rejeitado, em 1850, pela câmara temporária.¹⁷⁸

No debate geral, em 4 de setembro de 1848, proferiu o Sr. Souza França estas palavras memoráveis: “Não consentirei jamais que saia do corpo legislativo uma lei iníqua, que contém disposição desonesta no ponto de privar a alguém de direitos adquiridos pela lei de 7 de novembro de 1831.”¹⁷⁹ E o Ministro da Justiça declarou formalmente:

*“A lei de 7 de novembro de 1831 existe em seu inteiro vigor.”*¹⁸⁰

Que essa lei vigorava até 1850, é, pois, irrefragável:

1º ante a afirmativa absoluta do governo em 1818;

2º ante o ato positivo do parlamento em 1850, rejeitando o art. 13 do projeto do Senado.

A frouxidão dos governos, porém, condescendia confessadamente com as estrondosas postergações da lei. Os anais parlamentares de 1850 e 1851 estão repletos de documentos e protestos contra essa imoralidade patrocinada pela autoridade pública.¹⁸¹

Em 30 de junho de 1852 veio à mesa da câmara o seguinte projeto, assaz expressivo:

*“Artigo único. O governo fica autorizado a despende até 800:000\$000 na aquisição de vapores, especialmente destinados ao cruzeiro das costas do Império. – Candido Mendes. – Magalhães Castro. – Figueira de Mello.”*¹⁸²

No ano de 1853 avulta, entre as deliberações parlamentares, o debate, na Câmara dos Deputados, sobre o desembarque de africanos boçais no Bracuí e uma apreensão de negros escravizados no Município do Bananal.¹⁸³

O Deputado Ferraz, na discussão do voto de graças, em 1854, flagelando a cumplicidade dos jûris, dizia:

“Senhores, o crime de contrabando de africanos é um crime que tem saído da ordem dos outros crimes, não tanto pela sua gravidade,

178 Anais de 1848 (Câmara dos Deputados), tom. II, pags. 325 e 410.

Anais de 1850 (Câmara dos Deputados), tom. II, pags. 170 e 212.

179 *Anais de 1848* (Câmara dos Deputados), tom II pag. 339.

180 *Ib.*, pag. 345.

181 *Anais de 1850* (Câmara dos Deputados) tom. II, pags. 113, 250, 271 e 283. *Anais de 1851* (Câmara dos Deputados), pags. 319, 523 e 847.

182 *Anais da Câmara dos Deputados* em 1852, tom. I, pag. 449.

183 *Anais de 1853*, tom. I, pags. 219 e segs.

como pela atração que tem, pela generalidade com que foi exercido por longo tempo, não digo pela opinião dominante, mas por indivíduos de todas as opiniões, não digo pelos nossos homens de estado, mas pela generalidade de todos os nossos homens que tinham interesse de aumentar a sua fortuna e riqueza. A respeito deste crime, dá-se o que do ordinário se dá a respeito dos crimes comerciais; o quadro que apresentam certas praças de comércio a respeito de certos delitos, quando o julgamento por ventura pode ser entregue àqueles mesmos que, pelas suas relações, pelo interesse, podem não ter bastante coragem para desempenhar a missão de julgar. Se, pois, pela generalidade do crime, pela generalidade dos interesses, a punição de um crime tal pelos meios comuns não pode ser exercida como é necessário, como demandam os interesses do país, os interesses da humanidade, força é que o legislador procure um meio, se não satisfatório, como os nobres deputados querem, ao menos mais satisfatório do que aquele, que atualmente existe.”¹⁸⁴

O Sr. Nabuco de Araújo, então Ministro da Justiça, abundava em reflexões semelhantes:

“Eu vos disse, senhores, que o governo tinha o desejo sincero de reprimir o tráfico, e não queria sofismar a repressão: não será afirmar a repressão o encarregarmos ao júri o julgamento deste crime! Sem querer fazer injúria ao tribunal do júri, dir-vos-ei que não é ele o mais próprio para punir esses crimes. (Apoiados.) O júri será habilitado para punir os crimes que o senso íntimo reconhece, que repugnam ao coração, que são, para assim dizer, fulminados pela lei natural, e importam infâmia. Não é, porém, o mais próprio para punir aqueles que não criados pelas nossas verdades e interesses da sociedade. Senhores, os interesses não hão de deixar de procurar, para o desembarque, aqueles sítios, onde a opinião for favorável ao tráfico; não hão de internar os africanos, senão para os lugares onde acham proteção: e o júri desses lugares, os cúmplices, os interessados, os coniventes no crime, podem julgá-lo? Diremos às nações, que conosco cooperam para este empenho da civilização e da humanidade, que o júri é satisfatório? Isto seria um epigrama (Apoiados.); isto não é querer a repressão; é sofismá-la.”¹⁸⁵

184 *Anais de 1854*, tom. I, pag. 49.

185 *Ib.*, pag. 53.

Uma estatística organizada pelo Sr. Pereira Pinto orça nos seguintes
algarismos a importação criminoso de africanos desde 1842 até 1852:

1842	17,435
1843	19,095
1844	22,849
1845	19,453
1846	50,324
1847	56,172
1848	60,000
1849	54,000
1850	23,000
1851	3,287
1852	700
	326,315

O testemunho de Eusébio de Queiroz não pode ser suspeito à opi-
nião conservadora; e esse estadista solenemente disse no parlamento:

*“A Inglaterra viu que, tendo, nos anos anteriores, orçado por vin-
te mil o número de africanos anualmente importados no Brasil, esse
número, em vez de diminuir, aumentou, chegando, em 1846, a 50.000,
em 1847, a 56.000, em 1848, a 60.000.”*

Adicionadas às cifras de Pereira Pinto (1842-1852) as de Eusébio
de Queiroz (1831-1841), chegaremos a um total de 546.315, crimino-
samente introduzidos no País durante esses vinte e um anos.

Nos balanços da receita e despesa do Império, que a estreiteza do
tempo nos permitiu consultar, encontramos, figurando sob a verba
salário dos africanos livres, as seguintes somas:

1850-51	(renda arrecadada) 15.793\$560
	(renda por arrecadar) 21.917\$962
1852-54	(renda por arrecadar) 4.856\$852
1854-55	(renda arrecadada) 7.653\$331
1855-56	(renda arrecadada) 6.001\$895
1857-58	(renda orçada) 6.000\$000 ¹⁸⁶

Não significam estes dados a ação da Lei 7 de Novembro, expres-
samente reconhecida nos documentos oficiais do tesouro?

186 Balanço da rec. e desp. do Imp. no exerc. de 1850-51, pag. 15 e 21.
Orçamento da rec. e desp. do Imp. no exerc. de 1859-60.

Autoridades da primeira ordem, como o Sr. Senador Otoni, pronunciam-se pela negativa, Mas a comissão especial de 1871 na questão do elemento servil, por órgão de um dos seus membros mais ativos e autorizados no debate, afirmou terminantemente o contrário. Referindo-se o Sr. Paulino à propriedade de escravos, “que os atuais senhores legalmente adquiriram”, deu-se na câmara, este incidente:

“O SR. ARAÚJO LIMA: Adquiriram contra a lei.

“O SR. JASEN DO PAÇO: Contra a lei! Isto é uma blasfêmia.

“O SR. ARAÚJO LIMA: Contra a lei de 1831.”¹⁸⁷

Para solução de tais dúvidas, não seria de bem avisada prudência abraçar, na libertação dos sexagenários, uma transação compensadora, que, quando hoje caiba, desafronte a humanidade e a dignidade nacional dos escândalos vitoriosos do tráfico africano, ante a lei e a fé solene dos tratados?

Ou preferirão os inimigos do abolicionismo a legalidade estrita? Em tal caso, não fora impossível um compromisso, se eles o aceitassem. O espírito emancipador é provável que transigisse, renunciando a libertação dos sexagenários, respeitada assim a propriedade em toda a sua plenitude, se, em homenagem ao regime legal, a classe proprietária preferisse a esse alvitre a execução, em toda a sua plenitude, da lei de 1831.

Qual das duas soluções lhes toará melhor?

DA NOVA MATRÍCULA

A matrícula especial criada pela Lei Rio Branco existe há cerca de 12 anos; e, como era natural, sobretudo nos municípios de numerosa população escrava, as averbações por saída e entrada de escravos, transferência de domínio, manumissões e óbitos, têm sido repetidas em tanta maneira, que mister foi criar um registro retificativo, em livros adicionais, intitulados: livros apêndices ou complementares. Tornou-se, pois difícil de consultar, se não quase inextricável, o registro; acrescento que, por serem insignificantes as multas em consequência de omissão de declarações, devido à ignorância de alguns e desídia de outros senhores, os assentamentos estão muito longe de corresponder à verdade dos fatos. Daí o que todos sabemos: quanto à

¹⁸⁷ *Anais de 1871*, vol. IV, pag. 248.

mortalidade, por exemplo, a porcentagem verificada pela estatística não tem par, senão só na Suécia a officina gentium, como a chamavam os romanos, onde a vida média é superior a 50 anos! Semelhante estatística, pois, ainda quando seja primorosamente organizada em relação aos fatos registrados, ficará muito distante dos fatos reais, e destarte, somente de erros poderá ser causa.

A necessidade de nova matrícula, indicada no seu relatório pelo Senador Ávila, quando Ministro da Agricultura (ministério Parana-guá), foi reconhecida na Câmara, pelo Sr. Andrade Figueira, e, no conselho de estado, pelo Sr. Paulino de Souza.

A antiga matrícula esteve aberta de 1º de abril a 30 de setembro de 1872 (seis meses), ajuntando-se o prazo complementar de um ano: 18 meses, ao todo.

A nova matrícula correrá por um ano improrrogável.

As razões são:

1º Tratar-se agora de serviço, a cujo respeito já possuímos cabedal completo de experiência;

2º Não ser presentemente necessário ao senhor mais que apresentar o conhecimento da antiga matrícula, com indicação apenas das alterações ocorridas. O conhecimento é uma das duas relações apresentadas pelos senhores para a primeira matrícula: das quais uma ficou nos arquivos, sendo a outra entregue aos senhores.

A Lei Rio Branco estatuiu que se considerariam libertos os escravos não matriculados por culpa ou omissão dos senhores; e os regulamentos estatuíram que esses escravos poderiam ser dados à matrícula, após o encerramento desta, quando se provasse, por ação ordinária, não haver omissão intencional ou culpa.¹⁸⁸

O projeto não admite esta exceção, que teria, e teve o efeito de revocar à escravidão indivíduos já considerados libertos. Um ano de matrícula é prazo suficientemente largo, para que os senhores não possam alegar surpresa. Dir-se-á que instituimos uma prescrição extintiva. Sem dúvida; mas a lei pode regular como lhe aprouver esta prescrição, a qual lá hoje, por direito, em relação a certos títulos, desce até cinco anos.

Por este modo o projeto obvia à justa censura articulada, no senado, em 1871, contra a proposta Rio Branco, pelo Senador Zacarias.

188 Decreto nº 4.960, de 8 de maio de 1872, art. 87, § 2º; Decr. nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871, art. 10.

Dizia ele:

“O preceito do projeto do conselho de estado é duro, mas razoável; o da proposta é brando, e abre porta à chicana. No primeiro caso, a matrícula tem um grande préstimo, quer para a alforria gradual, quer para a libertação do ventre. Quem não estiver alistado na matrícula é livre.

“No segundo caso, não é a matrícula base segura para se traçar uma linha divisória entre os que são escravos e os que o não são; porque aí vem a trica, a chicana, para mostrar que a falta de matrícula não pode ser atribuída à culpa nem à omissão do senhor.

“A matrícula em uma hipótese obra com o rigor inexorável da prescrição extintiva; depois do prazo não admite escusa alguma; o direito de alegá-la acha-se irremediavelmente perdido.

“Aquele que não vai, em devido tempo, levar à repartição competente o papel-moeda, que o governo manda retirar da circulação, nenhum recurso encontra nas leis, para desvanecer o efeito de seus descuidos

“O credor que não cobra no prazo da lei a importância de uma letra, que tem seu poder, perde o seu dinheiro e o tempo que despendesse na tentativa da sua cobrança.

“Semelhantemente, o senhor que não der à matrícula os seus escravos, nos prazos que oportunamente forem fixados, impute à própria negligência a sua perda, e sofra a consequência do seu descuido.”¹⁸⁹

E o Sr. conselheiro Nabuco:

“Concordo com tudo o que a este respeito disse contra a proposta o meu nobre amigo senador pela Bahia. Em nossa terra, onde há tanta negligência, tanta facilidade de indulgência e proteção, só uma medida rigorosa, como queria o conselho de estado, pode ser eficaz.”¹⁹⁰

FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

Cabe ao conselheiro Nabuco, ao grande estadista liberal, a honra de ter iniciado esta ideia, propondo, acompanhado por outros cor-religionários seus, em 1869, que no orçamento se consignasse uma verba de 2.000:000\$, para alforria de escravos, como primeiro ensaio de um sistema ulteriormente mais amplo.

A ideia não vingou; mas nem por isso desacorçoou aquele nobre espírito. No debate sobre a proposta Rio Branco insistiu de novo o

¹⁸⁹ *Anais do Senado*, em 1871, vol. V, pag. 39.

¹⁹⁰ *Ib.*, pag. 257.

senador Nabuco no alvitre sugerido três anos antes, opinando, porém, que essa consignação se elevasse a 4.000:000\$, e solicitando que essa quantia se votasse, não nas leis anuais, mas imediatamente, na reforma do estado servil.

*“O orçamento será ocasião para o nobre ministro consignar maior quantia: mas podíamos estabelecer na lei desde logo, e com grande efeito político, certa soma, três ou quatro mil contos. Tudo isto que aqui está não vale nada.”*¹⁹¹

*“Orçamento é adiamento; eu quisera que neste projeto se consignasse uma quantia, certa de 3 a 4.000:000\$, podendo ser elevada nos orçamentos anuais.”*¹⁹²

Quando o ilustre senador afirmava “Tudo isto que aqui está não vale nada”, exprimia uma verdade, que parecia estar, até, na mente dos promotores da reforma. De feito, o conselho de estado, onde se elaboraram os trabalhos preliminares, não cogitou em calcular o alcance pratico da medida, e o conselheiro Torres Homem, que a impugnou, refletiu:

*“Ainda que suba o fundo proposto a cem contos anuais, será insignificante.”*¹⁹³

Segundo os dados oficiais, que alcançam a 30 de junho de 1883, o movimento do fundo de emancipação e seus resultados traduzem-se no quadro seguinte:

PROVINCIA E MUNICIPIO NEUTRO	CONTAS DESTACADAS POR ATIVIDADE DE 1873 ao MARÇO DE 1873 de 15 de JULHO DE 1873 de 25 de DEZEMBRO DE 1874 de 15 de DEZEMBRO DE 1875 de 30 de NOVEMBRO DE 1883 e outros	NÚMERO DE NEGÓCIOS	VALOR EM LÉVITAS	VALOR EM REAIS
Amazonas.....	89 161.681	4	49	33.494.977
Pará.....	318 705.913	39	371	217.484.511
Maranhão.....	707 465.05	43	1.001	575.873.929
Piauí.....	250 692.515	26	513	210.295.953
Ceará.....	208 108.672	22	1.405	258.10.692
Rio Grande do Norte.....	116 775.196	25	253	22.871.813
Parahyba.....	273 212.581	25	529	276.191.694
Pernambuco.....	1.000 515.567	49	1.559	2.317.172.177
Alagoas.....	222 303.695	21	516	291.380.851
Sergipe.....	301 859.512	23	173	212.25.1798
Bahia.....	1.327 189.8170	83	1.703	2.000.615.171
Espirito Santo.....	231 645.592	11	363	125.379.177
Município Neutro.....	204 111.057	1	627	301.052.213
Rio de Janeiro.....	2.160 915.579	31	2.929	2.600.18.523
S. Paulo.....	1.851 025.117	105	1.632	1.122.710.313
Paraná.....	115 692.815	20	113	89.761.314
Santa Catharina.....	152 017.850	10	256	117.322.196
S. Pedro do Sul.....	803 157.25	47	1.130	600.222.169
Minas Geraes.....	3.250 980.016	75	2.887	2.622.281.609
Goyaz.....	95 570.15	21	143	60.401.253
Mato Grosso.....	90 1.000.001	9	76	31.073.107
	13.252.077.653	730	18.900	13.250.105.030

191 *ib.*

192 *ib.*

193 Trabalho sobre a extinção da escrav. no Brasil, pag. 135.

Convém, no entanto, advertir que essas 18.900 alforrias não são obra exclusiva da contribuição oficial. Elas importaram, não somente em 12.290:105\$030, mas em 13.103:480\$413, tendo o pecúlio dos escravos concorrido com 813:375\$383, para integrar o preço das manumissões, como se vê deste outro quadro:

Amatassas.....	7:176\$313
Para.....	37:128\$40
Maranhão.....	50:241\$70
Piauí.....	10:55\$234
Ceará.....	23:115\$50
Rio Grande do Norte.....	12:19\$377
Parabíba.....	9:31\$430
Pernambuco.....	37:76\$343
Alagoas.....	37:147\$114
Sergipe.....	25:287\$307
Bahia.....	16:194\$36
Espírito Santo.....	27:15\$540
Município Neutro.....	4:28\$211
Rio de Janeiro.....	38:55\$131
S. Paulo.....	65:121\$256
Paraná.....	9:55\$722
Santa Catharina.....	11:22\$112
Rio Grande do Sul.....	131:37\$26
Minas Geraes.....	119:22\$274
Goyaz.....	17:9\$1475
Mato Grosso.....	3:711\$71
Total.....	813:375\$383

Se a proposta do conselheiro Nabuco tivesse vingado, em doze anos o fundo de emancipação teria derramado, pelo menos, 48.000:000\$ em vez de 12.290:000\$, libertando, no mínimo, 74.000, em vez de 18.900 escravos.

Ora, se em 1871, quando a nossa receita orçava por cento e dez mil contos, o Senador Nabuco reputava insignificante, para o movimento da emancipação oficial, qualquer quantia que não excedesse de quatro mil contos, quanto não pediria ele, a benefício desse serviço, hoje que a nossa renda se eleva a cento e trinta e dois mil contos?

Possuídos da mesma convicção, o governo e as comissões reunidas pensam que o fundo de emancipação não terá seriedade, enquanto se não constituir em um serviço verdadeiramente nacional, isto é, enquanto a massa contribuinte do País, na sua totalidade, não cooperar neste encargo. A ideia de uma capitação com este intuito não seria aceitável: as injustiças da igualdade absoluta, que ela estabeleceria entre as várias classes e condições individuais, a impopularidade inerente aos tributos pessoais, as dificuldades inextricáveis da

arrecadação conspiram em desaconselhar esse alvitre; e, desprezado ele, não vemos recurso tão satisfatório como o de uma taxa adicional a todas as contribuições, diretas e indiretas, que compõem a renda do Estado, excetuados os direitos de importação.

São óbvios os motivos desta exceção, que tem por fim não agravar uma categoria de impostos já de sua natureza mais inconvenientes do que úteis.

O Sr. Visconde de Paranaguá, no seu parecer ante o conselho de estado, um dos mais dignos que aquela corporação ouviu este ano, diz:

*“Não me parece aceitável, estabelecer-se para este fim uma contribuição nacional, sob a forma de capitação, sujeita a sérias objeções pela desigualdade do imposto, dificuldade do lançamento e vexame da cobrança. Julgo preferível um imposto adicional, calculado na razão de 5% sobre todas as contribuições que formam a receita geral do Império, excluídos os depósitos e a renda com aplicação especial.”*¹⁹⁴

O projeto ministerial, muito razoavelmente, a nosso ver, eleva essa proporção a 6%, que, segundo cálculos cuidadosos, produzirão provavelmente a renda constante do quadro seguinte:

194 Pareceres do conselho de estado em 1884.

RENDAS	ORÇADA PARA 1883-1886	TAXA DE C. : DO PROJETO
Direitos de importação para consumo.....	75.500:000 0 0	1.530:000 5 00
Expediente dos penaos livres de direitos.....	8 00:000 000	28:000 5 00
" das capatazias.....	270:000 000	16:2 00 000
Armazenagem.....	1.2 00:0 00 000	72:000 000
Imposto do pharões.....	300:000 000	18:000 0 0
" da doca.....	100:000 000	6 000 000
Renda dos telegraphos.....	70:000 000	42:000 0 0
" da casa da moeda.....	20:000 000	1:2 00 000
" da typographia nacional.....	100:000 000	7:800 000
" do <i>Diario Official</i>	60:000 000	3:600 000
" da lithographia militar.....	50:000 000	30 00 0
" da fabrica da pólvora.....	1:500 000	905 00
" da " do Ypanema.....	25:000 000	1:50 00 00
" dos arsonaes.....	22:000 000	1:300 000
" da casa do correção.....	40:000 000	2:000 000
" do imperial collegio do Pedro II.....	40:000 000	2:000 000
" do instituto dos surdos-mudos.....	3:500 000	210 00
Matricula do estabelecimentos de instrução " superior.....	350:000 000	21:000 000
Renda dos proprios nacionaes.....	150:000 000	8:400 000
" do terrenos diamantinos.....	16:500 000	900 00
Fóros do terrenos do maritimas, etc.....	10:000 000	6 00 000
Laudemios.....	20:000 000	1:2 00 000
Venda de terras publicas.....	75:000 000	4:5 00 000
Premios de depositos.....	15:000 000	900 000
Sello do papel.....	5:000:000 000	30:000 000
Imposto de transmissão do propriedade.....	4:500:000 000	270:000 000
" sobre as loterias.....	500:000 000	30:000 000
" de industrias e profissões.....	3:500:000 000	210:000 000
" de transporte.....	4 00:000 000	21:000 000
" predial.....	2:500:000 000	150:000 000
" sobre subsidios e vencimentos.....	50:000 000	31:2 00 000
" do zado.....	200:000 000	15:000 000
" sobre dous mineras.....	100 00 0	600 00
" patentes de privilegios.....	2:50 000	150 000
Contribuição para o montepio.....	40:000 000	2:400 000
Indemnizações.....	200:000 000	18:000 000
Juros de cartillas nacionaes.....	70 00 000	4 20 000
Venda de galles e proprios nacionaes.....	100:000 000	9 00 000
Contribuição de prêmios nacionaes.....	700:000 000	42:000 000
Entada eventual.....	1:000:000 000	6:000 000
Total da taxa adicional.....		6.016:86 000

Se, porém, calcular-se a taxa adicional somente sobre a receita de impostos propriamente ditos, excluindo, além da que consiste em direitos de exportação, a que provém de indenizações e rendas, a do imposto sobre loterias, cobrado em virtude de plano, que só pode ser alterado por lei expressa, a do selo do papel e a do imposto de transporte, pela dificuldade da arrecadação da taxa, a contribuição para o Montepio, e a receita eventual, o resultado é o seguinte:

Calculado segundo as taxas do projeto, e tomada por base a arrecadação do exercício de 1883-1884, esse tributo deixará uma receita anual de:

	ARRECADADA	SEGUNDO O PROJECTO
Em linha recta, herdeiros necessarios.....	125,653	3:016,325
Entre conjuges por testamento.....	41,220	82,440
Entre irmãos, etc.....	25,000	125,000
Entre primos, etc.....	15,000	150,000
Entre estranhos.....	15,000	300,000
Doações entre estranhos.....	155,000	275,000
Compra e venda.....	5.922,818	29:612,910
Total.....	6:557,5218	33:376,590
Accrescimento segundo o projecto.....		27:419,468

Sr., a solidariedade nacional obriga todos os habitantes do País a contribuírem pela taxa adicional que o projeto institui, cada um na razão das suas rendas, para o fundo de emancipação, é indubitável que ao proprietário de escravos cabe naturalmente um ônus especial, correspondente ao capital produtivo que o escravo representa e aos encargos que a proteção legal do domínio do senhor sobre o cativo acarreta para o Estado.

Esse tributo foi moderadamente fixado em 1% para os escravos rurais, 5% para os das capitais mais ricas e 3% para os dos outros distritos. Pode-se presumir, no mínimo, em 1.500:000\$ o produto desta contribuição.

Somemos, pois:

Taxa especial sobre escravos 1.500:000\$000

Imposto de transmissão de propriedade escrava no município neutro.

33:976\$680

Taxa adicional de 6% às contribuições diretas e indiretas ...

5.314:200\$000

6.845:176\$680

Digamos 7.000:000\$000

Nenhum desses tributos é excessivo. A lavoura, já em 1871, aceitava um imposto ad valorem sobre o escravo; e o Sr. Perdigão Malhei-

ro, nessa época, propunha uma capitação geral de 2\$ por cativo.¹⁹⁵ Tímido em extremo, como era esse espírito, não duvidou, contudo, comparar os sacrifícios a que tem direito a emancipação do elemento servil, com os que a guerra impõe, e o patriotismo não sabe regatear.

*“Acaso merece mais a guerra, com a qual fizemos um sacrifício (além de homens, etc.) de cem mil contos mais ou menos anualmente? Não poderíamos fazer, em bem da libertação, anualmente, sacrifícios, aliás, muito inferiores a tão elevada soma?”*¹⁹⁶

Para tornar impossíveis as fraudes, negligências e dificuldades na cobrança da capitação servil, estatuída no projeto, art. 1º, § 3º, nº III, as comissões reunidas propõem-vos uma emenda, cuja eficácia é incontestável e absoluta.

Os atrasos em que o proprietário incorrer na satisfação desse imposto, levar-se-ão em conta, contra ele, no preço da alforria, seja esta pelo fundo de emancipação, ou pelo pecúlio do libertando. Destarte, o senhor será forçosamente o primeiro interessado, e o que mais pressa terá em acudir pontualmente ao imposto.

VALOR DO ESCRAVO: ARBITRAMENTO

Para cortar por abusos e embaraços, o projeto confere ao senhor, dentro dos limites de uma escala graduada, o arbítrio do preço do escravo. É uma preciosa garantia de tranquilidade, que se lhe proporciona.

No sistema do Sr. Senador Ottoni vigora apenas um limite máximo, abaixo do qual toca ao senhor latitude amplíssima na avaliação do cativo, sem aceção da idade, ou sexo. Parece-nos, todavia, que no tocante ao sexo, especialmente quanto a escravos agrícolas, não pode haver dúvida nenhuma sobre a inferioridade da mulher como instrumento de trabalho. As exceções quase se circunscrevem exclusivamente aos serviços de economia doméstica, e são, pois, comparativamente, mui pouco numerosas. Pelo que respeita a idades, posto que não haja entre elas diferenças constantes e invariáveis no que pertence aos elementos do valor (aptidão, saúde e robustez), há, todavia, largos períodos na vida do homem e do operário, a que, em ge-

¹⁹⁵ *Anais da Câmara dos Deputados*, 1871, vol. IV, pag. 306.

¹⁹⁶ *Ib.*, pag. 307.

ral, correspondem sensíveis modificações na capacidade física para o trabalho. Essas grandes linhas divisórias, cremos que o projeto conseguiu traçá-las com a possível exatidão aproximativa.

Entre a escala do projeto e a do Sr. conselheiro A. Celso no seu parecer ¹⁹⁷, o máximo e o mínimo, coincidem (800\$ até 30 anos; quinquagenários, 400\$000).

Na economia do plano delineado por S. Ex^a entra, porém, a disposição seguinte:

“Na falta de declaração do senhor, que deverá ser feita por uma vez e em prazo certo, prevalecerá a quantia determinada na lei, tanto para pagamento do imposto, como para indenização concedida à liberdade.” ¹⁹⁸

O projeto não necessitou adotar essa precaução; porquanto, sendo parte necessária da matrícula (art. 1º § 3º pr.) a estipulação do valor do escravo pelo senhor, se este não o arbitrar, a matrícula não se efetuará, e, neste caso, o escravo adquirirá ipso facto a liberdade, por força do disposto nesse mesmo artigo, § 2º, nº II.

Pela combinação de alvitres que nele se associam, o mecanismo do projeto reduz às mínimas proporções humanamente possíveis o perigo de exagerações abusivas contra o senhor, ou o cativo, no arbitramento dos valores da escravatura. O primeiro limite à discricção arbitrária do senhor é a graduação dos maxima, regulada pelas idades. O segundo é o imposto ad vaiarem, que evitará a cobiça, as tentações de demasiar-se o senhor no arbitramento do preço, para dificultar as manumissões. Para que o fundo de emancipação, porém, não seja lesado por avaliações excessivamente baixas, calculadas com o propósito de iludir o imposto, estabelece o projeto à preferência, para a libertação por aquele modo, a benefício dos escravos estimados em menor preço pelos respectivos senhores.

A emenda n. III, segunda parte, oferecida ao art. 1º, § 3º, n. VIII, propõe-se a prevenir outro abuso possível. Sendo gratuita a liberdade para os sexagenários, sucederia muitas vezes que a preferência para as alforrias oficiais, estabelecida na razão inversa dos valores, fosse utilizada pela sagacidade de proprietários ávidos, que a explorassem, baixando aquém do limite razoável o preço de escravos cuja idade

¹⁹⁷ Acta da confer. do con. de est. em 25 de junho de 1884, pag. 46.

¹⁹⁸ *Ib.*

convizinhasse aos sessenta anos, para evitarem, nesse termo iminente, a gratuidade da emancipação legal. Com o intento de acautelar essa esperteza, que poderia esterilizar, em grande escala, a vantagem da alforria sem indenização, assegurada aos sexagenários, a emenda que oferecemos exclui da preferência por inferioridade de valor os escravos de 55 anos para cima.

AMORTIZAÇÃO ANUAL DO VALOR DO ESCRAVO (EMENDA N. I)

Uma das nossas emendas reza:

“O preço do escravo, arbitrado pelo senhor na forma da disposição antecedente, sofrerá, no fim de cada ano, uma redução de 5%, calculados sobre o valor sucessivamente reduzido segundo o que aqui se estatui.”

Esta ideia pertence originariamente ao Sr. Senador Otoni, cujos consideráveis esforços pela causa da emancipação dos escravos o constituem credor do reconhecimento público.

Adotaram o mesmo pensamento, no conselho de estado, o Sr. Senador A. Celso ¹⁹⁹ e o Sr. conselheiro Martim Francisco, que assim se exprime:

*“O valor, uma vez fixado, deve sofrer anualmente uma redução, que será calculada de acordo com o tempo que ao autor do projeto parecer suficiente para acabar a escravidão.”*²⁰⁰

S. Ex^{as}, porém, não fixaram a porcentagem da redução, que o Sr. Senador Otoni estipula em 10% e o projeto em 5% sobre o valor atual do escravo.

No seu projeto, o Sr. Felício dos Santos reduz essa porcentagem a 6%; e calcula-a não sobre o preço anualmente atual do escravo, mas sobre o valor primitivo do arbitramento averbado pelo senhor. Este processo determinaria a extinção gratuita do elemento servil em 16 anos.

Pensam as comissões que, mais ou menos, a este mesmo termo se pode chegar, não matemática, mas aproximativamente, com o sistema, menos audaz, mas não menos eficaz, do Senador Otoni.

¹⁹⁹ Ata da conf. de 1884, pag. 46.

²⁰⁰ *ib.*, pág. 28.

No projeto do Sr. Felício dos Santos, por exemplo, um escravo estimado em 500\$, baixaria, ao cabo do primeiro ano, a 470\$, ao cabo do segundo a 440\$, no terceiro a 410\$, no quarto a 380\$, sendo a amortização, inalteravelmente, de 30\$ anuais.

No plano do Sr. Senador Otoni essa dedução, que, no termo do primeiro ano seria de 50\$, desceria, no do segundo, a 45\$, no do terceiro a 40\$500, no do quarto a 36\$450, no do quinto a 32\$805, e assim por diante, em uma progressão por quociente. No décimo ano o preço do escravo estaria em 193\$711, e no vigésimo em 67\$543.

Adotamos confiadamente este sistema, reduzindo à metade a taxa da dedução anual não, aliás, porque nos pareça exagerado o abatimento anual de 10%, mas unicamente para estabelecer um ponto de partida menos alto, que elevareis, se vos aprouver, e com o nosso voto.

Abraçamos este sistema, porque ele encerra em si uma lei de emancipação conciliadora, em que não se onera o orçamento do Estado, nem se desapropria sem compensação o senhor. É o princípio da emancipação pelo valor dos serviços, pelo trabalho acumulado do escravo.

A lei de 28 de setembro poder-se-ia dizer que contém em gérmen esse grande princípio libertador, na disposição que autoriza os contratos de locação de serviços com operários escravos, a benefício da manumissão destes, aprazando, ao mesmo tempo, o limite de sete anos como correspondente ao preço máximo das alforrias operadas deste modo.

Depois, este sistema não é criação artificial da lei, mas expressão, rigorosamente exata, da realidade: o valor do escravo decresce contínua, progressiva e fatalmente, não só por efeito das causas naturais, que, com o curso dos anos, vão deteriorando o organismo humano, como pela ação de uma lei econômica, peculiar a esta espécie única de mercadoria, cujas fontes de produção se encerraram em 1850 e 1871, e cujo mercado, no seio do único país civilizado que ainda o não banuiu, estreita-se incessantemente em volta do proprietário. Por uma anomalia natural e benfazeja, quanto mais escasseia a escravaria, menos vale o escravo. É que a ação espontânea do movimento emancipador, na sociedade, tende incessantemente a imobilizar o instrumento humano nas mãos do opressor.

O Sr. conselheiro Martim Francisco disse, há dias, com profundo bom senso:

*“Dá-se com esta instituição, talvez em virtude da pouca moralidade que a rodeia, a anomalia seguinte: o valor diminui na razão direta da quantidade; à proporção que o braço escravo escasseia, decresce o valor dos braços que ficam. A redução anual do valor fixado encontra, pois, arrimo no terreno dos fatos.”*²⁰¹

A inauguração legislativa do princípio que a emenda estabelece não pode irritar senão aos que acreditarem, por um evidente desconcerto da razão, na eternidade do elemento servil; pois isso tanto monta como supô-lo capaz de arrostar-se com o século XX.

Para os outros, para os que desejarem apenas tempo de aparelhar a transição, – a eliminação gradual, regulada, pacífica da escravidão em dezesseis anos, mais que suficientemente resguarda todos os interesses e asserena todos os receios.

Localização da escravatura

Na conferência de 25 de junho, esta ideia obteve o voto unânime do Conselho de Estado.²⁰² Tanto bastará, para estar demonstrada a sua irrecusabilidade, se considerarmos no espírito de resistência antiabolicionista, nas retrógradas tendências, que, excetuada apenas uma diminuta minoria de três nomes, ali se acaba de acentuar.

Essa adesão mesma não foi sem reservas, da parte de alguns conselheiros.

O Sr. Vieira da Silva entende que a localização provincial está feita, e, pois, desnecessário se torna decretá-la pelo Poder Legislativo.²⁰³

Outros pronunciam-se por um imposto proibitivo, recusando a sanção estatuída no projeto, que confere ipso facto a liberdade aos escravos cujo domicílio se mudar.

O Sr. Sinimbú não admite a esta disposição alcance tão absoluto, que prive o senhor “do direito de levar consigo os seus escravos, quando mudar de domicílio de uma província para outra”.

O direito do senhor sobre o escravo não existe, senão por tolerância da lei. “Não é”, disse bem o Sr. Conselheiro Affonso Celso, “não é uma propriedade regular, firmada no direito natural, e adquirida pelos meios que ele reconhece, mas uma instituição anômala, legaliza-

201 *Ib.*, págs. 5, 12, 25, 31, 33, 41, 58.

202 *Ib.*, págs. 5, 12, 25, 31, 33, 41, 58.

203 *Ib.*, pág. 58.

da simplesmente por motivos de interesse social.”²⁰⁴ Está, portanto, absolutamente subordinada a quantas limitações e desmembramentos convier à sociedade impor-lhe.

A exceção propugnada pelo Sr. Sinimbú, de mais a mais, abriria a porta a abusos, e suscitaria, até, resistências perigosas, nas províncias onde o movimento emancipador é poderoso e geral.

Não aceitamos o imposto proibitivo. Esta providência respeitaria ainda, implicitamente, fatos, que cumpre vedar por uma medida absoluta. Seria fraqueza da representação nacional o não ousar uma disposição, cujos termos importem a declaração formal da imoralidade do tráfico interior, que o transporte inter-provincial de escravos autorizaria, e cuja ilegitimidade o obstáculo do imposto não deixaria terminantemente proclamada. O estado do espírito público já não sofre o comércio de escravos. A compra e venda de uma criatura humana repugna aos sentimentos hoje dominantes no país. Se não aconselhamos a inalienabilidade do escravo é porque ele representa ainda um instrumento de crédito e interesses da fortuna pública; a que essa medida radical poderia trazer abalo profundo. Mas, ao menos, restrinjamos as possibilidades e os limites desse direito odioso, encaminhando as nossas leis para a imobilização local do elemento servil.

Não nos deve importar o resultado, que inquieta o Sr. Conselheiro Paulino, de que “a propriedade servil fique legalmente desmoralizada, e não tenha mais em direito razão de ser aos olhos de todos, não o tendo na consciência do legislador”.²⁰⁵ Na consciência do legislador a convicção da imoralidade do cativo é evidente, desde que ele aboliu o tráfico; desde antes: desde as nossas leis coloniais, que reiterada e francamente declararam a indignidade da escravidão. Em todos os tempos, a imoralidade desta, sempre que se tratou de cerceá-la, ou aboli-la, foi o primeiro de todos os argumentos, entre filósofos e legisladores. A Assembleia Legislativa de uma nação livre não pode tremer de uma confissão liberal em que não hesitaram autocratas do antigo regime. Não há de preocuparmo-nos, pois, em moralizar a propriedade servil, ou velar por que ela se não desmoralize. Escravidão e moralidade são termos impossíveis. Não é a consciência do legislador, mas a conveniência do País, que mantém o elemen-

204 *Ib.*, pág. 48.

205 *Ib.*, pág. 9.

to escravo. Está então (poderiam perguntar-nos) o interesse do país associado, ainda que passageiramente, a um fato ilegítimo? Por que não reconhecê-lo, antes, lealmente, do que observar a pragmática de uma impossível hipocrisia – se, para a destruição progressiva dos vínculos que ainda nos prendem a essa instituição desgraçada, a confissão franca do sentimento desta miséria pode e há de contribuir energicamente?

Sabe-se a que ponto essa meticulosa disposição de espírito levou o eminente chefe conservador. S. Ex^a, na questão do elemento servil, “adia para ensejo oportuno a realização de todo e qualquer plano, ainda aquele que se possa figurar amadurecido e aceitável”.²⁰⁶ Por outra, em semelhante assunto, aos olhos de S.Ex^a, até o aceitável é inadmissível, e o amadurecido convém que continue a madurar indefinidamente, à espera de oportunidade. Esta provavelmente será quando o fruto passar de sazão, e, degenerada, com o correr e a mudança dos tempos, a eficácia primitiva da solução salutar, já não satisfaça os mais contentáveis paladares.

Certamente vai-se universalizando nas províncias um movimento generoso, que tende a cerrar as fronteiras de cada uma à circulação interprovincial da propriedade escrava. À mingua, porém, de armas legais, com que se defendem contra a invasão funesta, o meio de que têm lançado mão as assembleias provinciais é contrário às leis orgânicas do país. Estas enfaticamente proíbem às assembleias provinciais legislarem sobre impostos de importação;²⁰⁷ e, todavia, é de impostos de importação proibitivos que as legislaturas locais se têm utilizado, para fechar as províncias ao ingresso de escravos. Não tem razão, pois, o Sr. Conselheiro Vieira da Silva. A localização provincial da escravaria não está feita, nem se pode efetuar constitucionalmente, senão mediante interferência do parlamento.

Sobre este assunto o Sr. Conselheiro Lafayette enunciou uma ponderação, que temos por capital:

“Pelo direito vigente é permitido às províncias consignarem fundos da sua receita para a emancipação. A localização da escravatura por províncias será um novo e poderoso incentivo, para que elas, na proporção dos seus recursos, usem desse alvitre, cuja eficácia, no estado

206 *Ib.*, pág. 4.

207 Ato adicional, art. 12.

*atual de coisas, é neutralizada pela possibilidade da entrada de escravos procedentes de outras províncias.*²⁰⁸

DO TRABALHO

Transição para o trabalho livre

Que influência terão, no país, sobre o desenvolvimento do trabalho, as providências adotadas no projeto? Que perspectiva nos oferece o futuro, quanto à adaptação do liberto às responsabilidades da liberdade e às indústrias produtoras, em que a nossa fortuna se alimenta?

Ninguém, por seguro, esperaria que a imensa transformação se realizasse sem comoções e dissabores. “As grandes reformas”, dizia o senador Salles Torres Homem, “sobretudo as que envolvem expiação de grandes faltas, não se operam sem dores e pesares”.²⁰⁹ Mas nem por isso nos devemos entregar a terrores vãos, que a nossa própria experiência já tem desmentido mais de uma vez.

Também da extinção do tráfico africano se auspiciara, para a agricultura nacional e a riqueza pública, uma decadência incomensurável, uma perda fatal. O resultado foi diametralmente oposto. A exportação que, até o exercício de 1849-50, não excedera de 57.926:000\$ (em 1847-48), elevou-se em 1840-51 a 67.778:000\$, e assim progressivamente, sendo a média por quinquênios a seguinte: 67.989:600\$ (de 1849-50 a 1853-54); de 100.514:000\$ (1854-55 a 1858-59); 121.978:800\$ (1859-60 a 1863-64); elevando-se a 141.000:000\$ no exercício de 1864-65, e a 157.016:485\$ no de 1865-66. Abolido o comércio de negros, que devorava enorme parte das economias da população, houve um afluxo de capitais para as praças da Bahia, Pernambuco e Rio, especialmente para esta, produzindo uma depressão de 50% na taxa do juro, que de 12 por 100 desceu abaixo de 6.²¹⁰

A lei de 28 de setembro decretou-se sob o peso de ameaças ainda mais carregadas; e, contudo, a receita do Estado que, no exercício de 1870-71, era de cento e um mil contos de réis, progrediu daí em diante na escala que aqui se vê:

208 Ata da conf. do com. de est. em 25 de junho de 1884. p. 35.

209 Senado, sessão em 5 de setembro de 1871.

210 CHARLES PRADEZ. *Nouvelles études sur le Brésil* (Paris, 1879), p. 163.

1872 – 1873	117.579:145\$666
1873 – 1874	111.646:666\$536
1874 – 1875	113.887:185\$104
1875 – 1876	109.957:377\$142
1876 – 1877	108.747:078\$831
1877 – 1878	120.632:605\$608
1878 – 1879	125.144:878\$118
1879 – 1880	137.585:676\$732
1880 – 1881	145.216:449\$267
1881 – 1882	149.265:862\$207
1882 – 1883	143.080:089\$460

Quando as colônias inglesas do mar das Antilhas se agitavam aterradas ante a emancipação iminente dos seus escravos, a ruína irreparável e a indigência absoluta antolhavam-se-lhes como o inevitável destino das Índias Ocidentais sob o regime do trabalho livre. Um administrador inglês, que governava então, e quarenta anos depois ainda continuava a governar metade dessas regiões dizia, exprimindo a opinião geral dos proprietários coloniais, que a cultura das propriedades agrícolas se tornaria impossível, por falta de trabalhadores, que não haveria incentivo capaz de persuadir os libertos ao trabalho; que fugindo invencivelmente a toda a indústria laboriosa, os negros rapidamente resvalariam a um estado de barbaria completa, volvendo aos hábitos dos seus semelhantes, os aborígenes de África.²¹¹ Verificaram-se acaso as previsões de sir Henry Taylor?

Vejamos.

Primeiramente, a situação não era a nossa. A emancipação veio já encontrar as colônias inglesas numa decadência acelerada.

“As plantações da Jamaica produziam apenas oito quintais de açúcar por geira, enquanto as de S. Domingos rendiam 24 quintais. Os colonos da Jamaica e da Barbada tinham que importar os seus víveres do Canadá; do que muitas vezes lhes resultou padecerem fome. Só na Jamaica, de 1780 a 1787, se verificou terem morrido por deficiência de alimento 15.000 negros. As incessantes queixas dos colonos não encontraram eco na metrópole; eles próprios não tiveram jamais a ideia, ou o ânimo, do consagrar parte das suas vastas fazendas à cultura de produtos alimentícios, preferiram produzir exclusivamen-

211 *The Greville Memoirs* (fifth edit., Lond., 1875), vol. II, pág. 348.

te açúcar. Mesmo depois de atenuados, graças a Robinson, em 1822, e a Huskisson, em 1825, os regulamentos que obrigavam as Antilhas a se abastecerem nas possessões britânicas, ainda em 1831 se avaliava em 187.000 libras esterlinas anualmente o excesso de despesas de produção, a que esses regulamentou, dado que mitigados constrangiam os lavradores insulares. O regime da escravidão gerara a maior insegurança no estado das colônias. Frequentes eram as revoltas de negros, contando-se não menos de 20, na Jamaica, antes de 1795. Sob a ação de todas essas causas, a penúria e os lamentos dos agricultores cresciam de ano em ano. Só na Jamaica, de 1782 a 1793, se venderam por dívidas 177 propriedades, abandonaram-se 55, sendo exploradas por credores 92, e sequestradas 80.121. A catástrofe de S. Domingos e a paralisia das outras colônias francesas durante as guerras da revolução e do império não bastaram para reerguer as colônias inglesas. “Ainda então, de tempos a tempos”, diz Merivale, “se manifestavam fatos, que vinham provar quão ilusória era a suposta prosperidade dos colonos. O relatório da comissão das Índias Ocidentais, em 1801, estabelece que, para remunerar os lavradores, era mister uma renda de 10p. 100 sobre o capital, quando os benefícios líquidos não chegavam anualmente ao terço dessa taxa”. Em 1807 se contavam, na Jamaica, 97 habitações abandonadas havia seis anos; em 1812 a assembleia dessa ilha declarava ao rei ser tamanha a miséria, que já não poderia aumentar. Em 1832, “a ruína era iminente”, escreviam ao Parlamento os lavradores. Os fatos confirmavam os queixumes das colônias.²¹²

É evidente a distância entre as nossas circunstâncias e essas, Estabelecida ali a aprendizagem, cujos defeitos são notórios, era necessário acautelar a passagem dessa meia servidão para a liberdade comum.

“Mas a metrópole e as administrações coloniais não o fizeram. A transição desse meio cativo para a emancipação completa levou-se a efeito sem medidas ou precauções especiais contra a vadiagem que, entanto, era natural esperar em grande escala; provindo daí terrível crise para a lavoura, que repentinamente se viu desamparada pela maioria dos habitantes. “Está, em geral, reconhecido,” escrevia, em 1853, Lord Grey, “que a abolição do cativo, decretada em 1833, foi desgraçadissimamente lacunosa, não encerrando prescrições bas-

212 P. LEROY BEAULIEU: *De la colonisation chez les peuples modernes* (2ª Ed. Par., 1882), págs. 198-200.

*tantes para obrigar os negros ao trabalho, no momento em que se tirassem aos senhores os meios de coerção direta, a que aqueles, como escravos, estavam submetidos.*²¹³

Como, pois, atribuir à emancipação – de um lado, a depauperação colonial, que se precipitava com estrondosa celeridade desde o último quartel do século passado – do outro, o divórcio entre os libertos e o trabalho, que a legislação metropolitana e a administração colonial não tiveram a prudência de acautelar, por meios cuja plausibilidade os estadistas ingleses reconheciam poucos anos mais tarde?

Deixando, porém, esta apreciação, cinjamo-nos mais de perto aos fatos. Estes, quanto ao bom êxito da emancipação, dizia Tocqueville, com a madureza habitual de sua palavra, em 1835, na Câmara Francesa, apoiando-se no testemunho dos primeiros oradores do Parlamento inglês, “excederam as esperanças razoáveis dos estadistas desse país. Entre os libertos,” acrescentava ele, “entre essa população que, ainda há cinco ou seis anos, figuravam-nos como uma espécie de intermediária entre o homem e o macaco, produziu-se um movimento civilizador maior do que em nenhuma nação do universo, dentre as mais esclarecidas”.

Os documentos oficiais, ainda em 1835, celebravam a boa vontade da população emancipada para o trabalho, o melhoramento progressivo dos negócios, em Jamaica, Barbada, Antigoa, Santa Luzia.²¹⁴ Lord Stanley, Ministro das Colônias, na sessão de 22 de março de 1842, dava ao parlamento as mais lisonjeiras informações a esse respeito: “O resultado da grande experiência da emancipação, tentada no conjunto da população das Índias Ocidentais, ultrapassou as mais vivas esperanças dos amigos mais ardentes da prosperidade colonial. Não só medrou grandemente a prosperidade material de cada uma dessas ilhas, senão também, o que ainda mais é, houve progresso nos hábitos industriais, aperfeiçoamento no sistema religioso e social, desenvolvimento, nos indivíduos, dessas qualidades de coração e de espírito, que mais necessárias são à felicidade humana do que os objetos materiais da vida.” O número dos negros, que, por sua indús-

213 *Ib.*, 205-6.

214 *Exposés des moids, rapports et débats des chambres législatives concernant les lois de 18 et 19 juillet 1845 relatives au régime des esclaves, à l'introduction de cultivateurs européens et à la format. d'établissements agricoles dans les colonies françaises*. Paris, 1815, pág. 597.

Z MACAULAY: *Détails sur l'emancipation des esclaves dans les colonies anglaises* (Paris, 1836), págs. 4, 34, 49 e passim.

Suite des détails, págs. 27, 66 e passim.

tria e economia, se fizeram proprietários, elevava-se, em 1838, na Jamaica inteira, a 2.114. Dois anos depois, em 1840, subiam a 7.340. Na Guiana, 200 ou 300 negros se associaram para comprar herdades de 150.000, 250.000 e 400.000 francos. Formaram-se, até, povoações importantes. De um relatório concernente à Guiana, em 1840, se averigua que o número de negros proprietários, inclusive os membros das suas famílias, ascendia já a 15.906, tendo à sua custa edificado 3.322 casas. Esse relatório terminava assim: “Ao aspecto desta prosperidade das lavouras da Guiana Inglesa, sentem-se tentações de dizer, como Goldsmith, da antiga Inglaterra e seus produtos: cada pedaço deste torrão é a subsistência de um homem.”²¹⁵ Um oficial da Marinha francesa, que consagrou às colônias o melhor da sua vida, M.Layrle, enviado em missão à Jamaica, trazia de lá estas impressões:

*“O fato é que os negros não desampararam a agricultura. Agora, se por trabalho entendermos o que aproveita ao fazendeiro (planteur), o que, sob o regime precedente beneficiava a um pugilo de brancos monopolistas, então, é certo, o trabalho diminuiu. Mas, se levarmos em conta o labor dos negros nas terras de que são senhores (pois é notório que, há três anos, se tem realizado compras de terras, para libertos, no valor de 2.500.000 francos), verificaremos que a diminuição do trabalho não foi tão considerável, quanto, à primeira face, parece. Apenas o que há, é ter-se encaminhado o trabalho noutra direção.”*²¹⁶

Razão tinha, portanto, Lord John Russel em exprimir-se, por essa época, deste modo:

*“O objeto de ato de 1833 era outorgar a liberdade a 800.000 homens, assegurar a independência, a prosperidade e a ventura dos indivíduos outrora escravos. Ninguém, creio eu, negará que o tenhamos conseguido. Suponho não haver uma classe de operários mais felizes do que os libertos das Índias Ocidentais.”*²¹⁷

Sir Robert Peel, que fora adverso à emancipação, penitenciava-se do seu erro, mais tarde, nestas palavras:

*“É a mais bem sucedida reforma, de que possa oferecer exemplo o mundo civilizado.”*²¹⁸

215 P.LEROY BEAULIEU: *Op.cit.*, pag.208.

216 *Ib*

217 *Ib.*, pag.209.

218 *Exposé, rapports e ET débats de 1845*, pag.729.

Para estabelecer com acerto um critério, que nos guie na apreciação dos resultados econômicos daquela grande medida, releva acentuar profundamente uma lei econômica, que, em França, no inquérito de 1840, se consignou em proeminente relevo.

*“No regime da escravidão, a renda é tudo, e a propriedade não se estima em quase nada; no regime da liberdade, pelo contrário, decresceu a renda; mas, em compensação, o capital avultou.”*²¹⁹

Até 1883 a sociedade, a riqueza apoiava-se “na mais frágil coisa do mundo, na vida do homem”, em vez de assentar no solo, no valor da terra, numa indústria regular, isto é, na multiplicidade das culturas a par com o desenvolvimento de indústrias e profissões variadas. As Índias ocidentais, sob o regime da grande propriedade, eram apenas um vasto laboratório da indústria sacarina. Daí a anomalia que registra um famoso economista, quanto à aparente prosperidade de algumas colônias, sob a escravidão.

*“Essa prosperidade calculava-se unicamente pelo valor das exportações. Não se tinham em apreço algum as comodidades ou incomodidades desses milhares de trabalhadores coloniais, que se costumavam considerar puras máquinas. Que essas máquinas fossem mal alimentadas, e pouco durassem; que se houvesse mister renová-las de dez em dez, ou de quinze em quinze anos, isso não inquietava a ninguém. Toda poupança no seu sustento se computava entre os lucros, como diminuição no preço do custo e economia nas despesas de produção. Uma ilha como S.Domingos, que contava apenas um branco por vinte negros, e, a poder de reduzir as necessidades do maior número, produzia grande soma de artigos exportáveis, passava por infinitamente mais florescente do que outra, como Porto Rico, onde era numerosa a população branca, onde era frequente a pequena propriedade, que se entregava às culturas produtoras de víveres, e exportava relativamente pouco, porque consagrava todas as suas forças a ocorrer diretamente às precisões dos seus habitantes. Prevalencia em suma, para julgar a prosperidade dos estabelecimentos dos trópicos, uma medida inteiramente diversa da que servia para apreciar a prosperidade das sociedades européias.”*²²⁰

219 Ministère de la marine et des colonies. Commission pour l'examen des questions relatives à l'esclavage et à la constitution politique des colonies. Procès-verbaux, 7^e et partie, page 47-8.

220 P. LEROY BEAULIEU. Op. cit. pág. 206.

Continuemos a acompanhar esse escritor na liquidação deste ponto, muito grave para o nosso assunto:

*“O pacto colonial e a escravidão haviam dado às colônias dos trópicos uma organização artificial: tinham-nas convertido em fábricas, destinadas unicamente à exportação de açúcar, café e alguns outros gêneros, obrigando-as a importar quase todos os víveres do seu consumo. A abolição do cativo teve por efeito alterar toda essa economia. Emancipados, muitos negros constituíram proprietários, fizeram-se por sua própria conta agricultores, e, em vez de se consagrarem totalmente à produção do açúcar, deram-se ao cultivo de víveres, espécie de lavoura até então desamparada. Daí havia de provir decrescimento nas importações, assim como nas exportações. Demonstrava, porém, esse fato diminuição no trabalho ou diminuição na riqueza? Em absoluto, não. Concede-se que, produzindo, os libertos, em parte, víveres, em vez de açúcar, devia baixar a quantidade de mantimentos importada, bem como a de açúcar exportado. Por este lado, pois, não havia perda real para os habitantes das colônias, no seu conjunto, posto houvesse perda aparente, a consultarmos unicamente os quadros de importação e exportação.”*²²¹

Na Jamaica, em 1844, grande número de libertos, depois de terem desertado o trabalho, volveram à agricultura; e os dados oficiais dessa época estabelecem que a proporção dos terrenos cultivados era a mesma que antes de 1833, tendo o salário descido a 1 shilling e 6 pence, no Máximo, por 9 horas de trabalho no dia.²²² Em Antigoa, Maurícia, Barbada, Santa Luzia, Dominica, Trindade, a própria exportação do açúcar que baixara consideravelmente de 1833 a 1837, reascendeu rapidamente desde os primeiros anos de liberdade. Só a Jamaica não se restabeleceu da comoção. Porque? Deveremos debitar à conta da emancipação esse desastre? Não.

Primeiramente, já levamos comprovado que, mais de cinquenta anos antes da libertação, já essa colônia definhava numa cachexia acelerada, graças precisamente às consequências da lavoura servil.

Depois, quatro causas capitais cooperaram fatalmente, sem o concurso do ato de 1883, para o empobrecimento dessa dependência inglesa:

1ª causa. – A administração incapaz das autoridades coloniais.²²³

221 P. LEROY BEAULIEU: *Op. cit.*, pago 206.

222 *Ib.*, pag 209.

223 *Ib.*, pag 213.

2ª causa. – A desídia e indolência dos grandes lavradores. Estes, habitualmente ausentes das suas propriedades, confiavam-nas à gestão de procuradores, alguns dos quais chegavam a ter sob sua direção 28 e 48 propriedades agrícolas, com uma população de dezenas de milhares de almas e dezenas de milhares de libertos sob a sua vigilância.

Um relatório inglês de 1836, que temos presente, demonstra a gravidade deste fato:

*“É a combinação dos males da ausência dos proprietários e do monopólio das procurações, que se hão de atribuir todas as misérias e terrores, cuja influência aflige presentemente os colonos. Se não fosse a ausência dos patrões, impossível seria que os negros deixassem de progredir em civilização. Se cada proprietário residisse na sua fazenda, teria sentido quão do seu interesse e comunidade era rodear-se de pessoas que compreendessem os deveres da vida social. Ter-se-ia esmerado em esclarecer aqueles de que, em tão grande parte, dependia a sua fortuna, e com quem havia de entrar em quotidiano trato. Os procuradores, porém, cujas visitas de ordinário são breves, pouco, ou nada, sentem pessoalmente as inconveniências da ignorância dos negros, com os quais raro se acham em contato, não se entendendo, as mais das vezes, senão com os seus ecônomos.”*²²⁴

Uma representação endereçada por vários filantropos ingleses, em 1848, ao ministro da marinha e das colônias da França, registrava a falta de tino revelada pelos proprietários coloniais. Diz esse documento:

*“Todos os abolicionistas da Grã-Bretanha persuadem-se de que, por maiores que tenham sido as vantagens da emancipação dos negros nas colônias inglesas, muito maiores seriam e, sob o aspecto financeiro e comercial, mais favoráveis os resultados, se os colonos houvessem adotado medidas mais adequadas e judiciosas, quando se aboliu o cativoiro.”*²²⁵

3ª causa. – A transição pelo sistema da aprendizagem²²⁶, regime híbrido, que, participando, a um tempo, da liberdade e do cativoiro,

224 JHON INNES: *Rapport d'umo términ oculaire sur la marche du systeme d'émancipation des negres dans les Antilles anglaises. Trad. de l'anglais.* (Paris, 1836). Pág. 97

225 *Abolition de l'esclavage, procees-verbaux, rapports et projets de décrets de la Commission instituée pour préparer l'actd abolition immediate de lesclavage.* Paris, Imprim. Nation. 1848. pag. (Annexe XV).

226 Z. MACAULAY. *Op. cit.* pag. 81

mantinha contra o liberto os inconvenientes essenciais da escravidão, e estimulava nos ex-senhores os instintos opressivos do antigo proprietário com os despeitos da opressão, ferida, mas não inteiramente desarmada.

4ª causa. – A reação inteligente e cega da grande propriedade.

Um contemporâneo escreveu a este respeito:

*“Os lavradores repeliam, por todos os meios de resistência, salvo só a insurreição declarada, todas as tentativas para melhorar a condição dos libertos.”*²²⁷

Temos diante dos olhos o blue book apresentado, no corrente ano, ao parlamento pelo governo inglês, sobre a situação das dependências inglesas no mar das Antilhas; e, nesse documento oficial, onde se não atenua a situação desfavorável da Jamaica, deparamos estas palavras, assaz indicativas da responsabilidade suprema, que, nos sofrimentos daquela colônia, cabe aos antigos proprietários de escravos.

“Quando se emanciparam os cativos, os fazendeiros da Jamaica, em geral, com exceção de alguns espíritos prudentes, deixaram-se dominar da mortificação natural que os afligia. Muitos fizeram quanto podiam por ver realizado o seu próprio vaticínio de que tudo, à míngua de braços acabaria em ruína.”

*“Expelindo das fazendas os libertos acerbaram deste modo as reminiscências tenazes da escravidão. Em muitos lugares, até hoje, ainda se não estabeleceu um sistema satisfatório de retribuição do trabalho; e a ríspida ação de irresponsáveis guarda-livros e administradores, dispostos sempre a restringir e fintar a paga aos operários, tem suscitado ampla aversão ao serviço agrícola nas grandes propriedades.”*²²⁸

Nas colônias francesas se observaram o mesmo fato. A deserção dos libertos, num amplíssimo número de casos, pode-se dizer que manifestamente foi obra dos antigos senhores. Das informações enviadas à comissão de 1848, de que V. Schoelcher foi presidente, por autoridades metropolitanas nas colônias, se averiguava serem os proprietários quem frequentemente forçava os libertos a desampararem as suas casas; observando-se, ao mesmo tempo, o notável fenômeno de que eles se continuassem a entregar ao trabalho, e es-

²²⁷ *Ib.* pag. 84

²²⁸ *West Indies, Report of the Royal Commission appointed in december 1882, to inquire into the public revenues, expenditure, debts, and liabilities of the Islands of Jamaica, Grenada, St. Vincent, Tobago and St Lucia, and the Leeward Islands.* – Part I. – Jamaica (London, 1884), pág. 63.

pecialmente ao labor da terra, contra o qual o cativoiro lhes poderia ter infundido aversão.²²⁹ Diziam os relatórios dos procuradores gerais na Martinica, Fort de France e Saint Pierre: “Por seu modo próprio os libertos permanecem nas suas antigas habitações, a que os prendem os laços de família e a afeição ao solo nativo. Os que as deixaram, foram procurar alhures ocupações análogas, ou terras de aluguel.”²³⁰ O relatório apresentado pela comissão ministerial ao ministro das colônias rezava: “Os últimos documentos oficiais que nos chegaram das colônias vêm confirmar os depoimentos produzidos aqui, atestando que, se os libertos pelo resgate forçado não se demoraram em maior número nas casas dos seus ex-senhores, é porque muitas vezes estes os repelem, para os punir, privando-os de trabalho, do que eles denominam ingratidão do negro, e não prolongar, entre os cativos, o mau exemplo da liberdade reconquistada malgrado ao senhor”²³¹ Quereis fatos mais eloquentes?

As consequências desastrosas dessa rebeldia dos interesses escravistas, castigados da sua contumácia obcecada com os desastres que a sua cegueira, ou a sua malevolência, atribui à liberdade, eram apontadas com suma clareza, no inquérito francês de 1840, por um dos homens mais competentes nas questões coloniais. Dizia M. Jules Lechevalier:

“A facilidade, ou dificuldades da emancipação depende tanto, pelo menos, senão mais, dos brancos do que dos negros, O que ora afirmo não encerra o propósito de menosprezar uma raça em detrimento da outra. É meramente a consignação de um fato. Turbado na sua posse, o branco pode tomar-se um grande obstáculo ao bom sucedimento da emancipação, ou, se as suas disposições lhe são propícias, ser o melhor meio para esse resultado.”²³²

Meditem, entre nós, os interessados nesta áurea lição da experiência, e revistam-se de firmeza, para opor-se a conselhos interesseiros, a instigações insidiosas de amigos falsos e pérfidos exploradores.

As colônias francesas atravessaram alguns anos difíceis. Dessa provação, porém, a responsabilidade cabe, na sua maior parte, ao

229 *Abolition de l'esclavage. Praces verbaux etc. (1848)*, pág. 83.

230 *Ib.* pág. 82.

231 *Rapport au ministre de la marine et des colonies par la commission instituée pour préparer l'acte de l'abolition immédiate de l'esclavage.* (1848)

232 *Praces verbaux de la Commission de 1840, 1^o partie*, pag. 42

modo irrefletido e precipitado, como se operou a reforma. “Não se adotou nenhum dos recursos atenuantes, nenhuma das precauções, que, em um interesse tão grave, impunha a prudência mais vulgar. Tinha a escravidão que cessar dois meses depois de promulgado o decreto, e nada se predispuera, a fim de aparelhar essa transição formidável do cativo para a liberdade.”²³³ Entre vários atos de generosa temeridade, que contribuíram preponderantemente para as desordens econômicas do quinquênio imediato à emancipação, bastaria apresentar o decreto que fez do escravo, ao mesmo tempo, homem livre e eleitor, estendendo-lhe o benefício do sufrágio universal. Sem nenhuma consciência dos deveres da vida cívica, as massas libertas foram envolvidas na agitação política, incendiada então pelas influências revolucionárias de 1848. Os frutos dessa imprudência resumiu-os em uma das autoridades de primeira nota nestas palavras: “Não foi a liberdade, que perturbou a ordem: antes naquela achou esta o único meio de restaurar-se: foi o escrutínio que errou as oficinas, armou os partidos, ensanguentou as povoações.”²³⁴ Depois, em boa parte, as safras escassas de 1848, 1849 e 1850 eram ainda produto do trabalho escravo.²³⁵ Por último, tendo sido instantânea a abolição do elemento servil, a indenização era uma necessidade. “Os colonos precisavam desse recurso, para pagar o salário aos recém-libertos, comprar máquinas, renovar os utensílios e adquirir mecanismos fabris.”²³⁶ Ora, a indenização foi serôdia, insuficiente, mal distribuída²³⁷ e sem garantias a benefício da organização do trabalho livre.

Serôdia; porque não se votou senão mais de um ano após a emancipação, quando nas colônias inglesa a remuneração dos proprietários precedera a liberdade. Insuficiente; porque se reduziu a 600 francos, ou 200.000, por cativo. Sem seguranças protetoras da renovação do trabalho; porque, não havendo a lei de 1849 definido, como se tivera a cautela de fazer em S. Domingos, se o valor da indenização constituiria uma propriedade móvel, ou imóvel reservando-a aos credores hipotecários, ou partilhando-a entre estes e os credores

233 BENJAMIN LAROCHE: *Histoire de l'abolition de l'esclavage dans les colonies françaises*. 1^o partie (Paris, 1851), pag. 16-8.

234 A COCHIN: *L'abolition de l'esclavage* (Paris, 1861), vol. I pago 94-100, 104-6, 11 7-63.

235 *Ib.*, pag. 765.

236 P. LEROY-BEAULIEU: *De la colonisation chez les peuples modernes*, pag. 233.

237 *Ib.*

comuns, resultou daí agitar-se uma infinidade de pleitos ruinosos, e irem sumir-se, na sua maior parte, os 12 milhões da lei de 30 de abril nos mercados da metrópole, onde os colonos se achavam empenhados em uma vasta dívida mercantil, em vez de fixar-se na lavoura colonial, carecente desse numerário, para alimentar, nos primeiros anos, o trabalho retribuído.²³⁸

Não obstante essa acumulação de erros funestos e circunstâncias desastrosas, em que a emancipação não interveio, a comoção nas colônias francesas não teve as proporções que presumem os compulsadores superficiais da história daquele episódio da redenção humana.

É de notar, logo primá facel, que a crise colonial foi, em grande extensão, resultado evidente da crise política e social, que, nos mesmos anos, pesava sobre a metrópole. Se a produção do açúcar colonial baixou de 80 a 40 milhões de kilogramas, a produção do artigo similar, o açúcar de beterraba, desceu, em França, de 60 a 40 milhões em 1847, a 56 em 1848, a 44 em 1849; redução que equivale a perto de 1/3. O comércio exterior da França decresceu 600 milhões, isto é, uma quarta parte do seu valor total.²³⁹ A importação estrangeira cresceu em Guadeloupe, e nas outras colônias diminuiu apenas 12 a 18 por 100; ao passo que as entradas de produtos franceses baixaram 25 a 33 por 100.²⁴⁰

Depois, examinando, pelas estatísticas da exportação, “o período em que se restabeleceu o nível entre os anos precedentes e os subsequentes à emancipação dos escravos”, liquidaremos que o equilíbrio se restaurou, na ilha da Reunião, em cinco anos, duplicando ao cabo de oito, e triplicando no termo de dez; que, na Martinica, os algarismos se renivelaram em sete anos, crescendo em nove 33 por 100.²⁴¹ Se em Guadeloupe foram precisos dez anos para se tornar à altura anterior, é que a sua depauperação era antiga, o tratamento pouco humano dos negros pelos colonos criara antipatias insuperáveis entre as duas classes, e os proprietários coloniais mostraram menos tino reorganizador e espírito de iniciativa do que os lavradores das outras possessões francesas.²⁴²

238 A. COCHIN : *op. cit.* I. vol., pág. 151-

239 COCHIN : *op. cit.* pág. 165.

240 *Ib.*, pág. 764.

241 *Ib.*, pág. 768-9.

242 P. LEROY-BEAULIEU: *Op. cit.* pág. 234.

Das colônias espanholas, referindo-nos especialmente à ilha de Cuba, as causas predominantes no período climatérico atribuído à extinção do cativeiro podem-se resumir: na ação desastrosa do sistema protecionista, que enraizado ali pelos grosseiros erros da política metropolitana, desde o primeiro quartel deste século, provocaram, da parte dos Estados Unidos, uma guerra de tarifas arruinadora contra o açúcar daquela procedência: nesse regime colonial, que, sem a mínima compensação de liberdade, enfechava ali a escravidão, a imigração asiática e o governo absoluto, de dia em dia mais odiosamente acentuado; na influência, enfim, das reações revolucionárias, suscitadas pela tirania que vilificava, e extenuava a rainha das Antilhas.²⁴³

Voltamos agora os olhos pelos Estados Unidos.

Que espetáculo nos oferece ali a raça libertada? Definha, avilta-se, aniquila-se no amplo ambiente da liberdade?

Não.

Para o certificar, bastaria considerar nos vastos progressos da educação entre ela. De 1865 a 1870, às 4,239 escolas fundadas, no Sul, pela Repartição dos Libertos (Freedmen's Bureau) e dirigidas por 9,307 professores, afluíram 247,333 alunos, com uma frequência média de 89,396, em 1868 e 91,308, ou 79 e 3/4% dos matriculados, em 1870. ²⁴⁴ Cotejem-se esses algarismos com os de 1881, em que a instrução aproveitada pelos indivíduos de cor, nos estados onde existiu a escravidão, oferece o quadro seguinte.²⁴⁵

243 *Ib.*, pág 261 -7.

244 GEORGE W. WILLIAMS: *History of the negro race in America from 1619 to 1880*. (New York, 78831, vol. II, pág. 385

245 *Report of the commissionir of Education for the yer 1881* (Washington 1883) pág. LXXXVI:

<i>Classes de Instituições</i>	<i>Número</i>	<i>Alunos</i>
Escolas primárias	17,689	838,945
Escolas normaes	47	7,641
Instituições de ensino secundario .	31	5,284
Universidades e collegios	17	2,203
Escolas de theologia	22	604
Escolas de direito	3	45
Escolas de medicina	2	116
Escolas de surdos-mudos e cegos	2	120
TOTAL	47,816	839,938

Em vários estados o governo estabeleceu um serviço especial de assistência aos libertos nos seus primeiros esforços por entre os embaraços da existência independente, em país, como aquele; onde é tão formidável o preconceito da cor e tão áspera a luta pela vida. Pois bem: dentre uma população de 350,000 libertos, na Carolina do Norte, apenas 5,000, em 1865, solicitavam a caridade oficial. De momento a momento sofria reduções extraordinárias o número dos aspirantes a esses socorros. Nesse ano, em um dos seus relatórios, o general Samuel Thomas, comissário do governo, referindo-se aos operários dessa classe, escrevia: “Não há, em parte nenhuma, um corpo de cidadãos mais enérgicos e industriais.”²⁴⁶ Não menos desenvolvidos se têm mostrado, entre eles, os sentimentos e hábitos de previdência. De 1866 a 1873, afora o dinheiro acumulando em outras casas bancárias, só nos bancos de libertos (Freedmen’s Banks) existentes no Sul depositaram eles cinquenta e três milhões de dólares ²⁴⁷, ou cento e seis mil contos de nossa moeda.

Longe de extinguir-se, como a ignorância presume, a raça mestiça cresce constantemente nos Estados Unidos; o que se averigüa, tomando a estatística dos recenseamentos por décadas.

²⁴⁶ GEORGE W. WILLIAMS: *Op. cit.*, pág. 400-1

²⁴⁷ *Ib.*, pág. 408, 410, 413, 545.

	<i>Annos</i>	<i>Habitantes de cor</i>	<i>Accrescimo P. 100</i>	
1º Censo	1790	752.208		
2º Censo	1800	1.002,037	32.3	
3º Censo	1810	1.377,808	37.5	1º de cada
4º Censo	1820	1.771,656	28.6	2º de cada
5º Censo	1830	2.328,642	31.5	3º de cada
6º Censo	1840	2.873,648	23.4	4º de cada
7º Censo	1850	3.638,808	26.6	5º de cada
8º Censo	1869	4.441,830	22.1	6º de cada
9º Censo	1870	4.880,009	9.9	7º de cada
10º Censo	1880	6.580,793	34.8	8º de cada

Remataremos estes esclarecimentos quanto à influência da liberdade, nos Estados Unidos, sobre esses milhões de escravos redimidos em 1863 pela imortal proclamação de Lincoln, transcrevendo as recentíssimas informações de um autorizado correspondente brasileiro naquele país. Ei-las:

“Ultimamente esteve aqui um deputado brasileiro, que, ao voltar para o Brasil, fez na sua câmara algumas observações inteiramente infundadas.”

“Disse, por exemplo, que os negros estão morrendo, e não trabalham. Não compreendo como pudesse ter dito semelhante coisa quem se desse ao trabalho de compulsar as estatísticas oficiais do último recenseamento, – e não há outra autoridade sobre tal assunto. A tabela da mortalidade nos Estados Unidos mostra com efeito que a proporção de mortes entre gente de cor branca é de 14,74 para cada 1,000 brancos, ao passo que é de 17,28 em número igual de negros. Mas, se o ilustre deputado tivesse ao mesmo tempo consultado a estatística dos nascimentos, para obter a única solução real e legítima, acharia que o aumento total da população deste país de 1870 a 1880, foi, contando todas as raças, de 30,08%. Todavia, ao passo que o aumento da população branca (apesar de enorme imigração) foi apenas de 29,20%, o da população negra chegou a 34,67%.

“Os algarismos exatos são estes:

Branços	1870	33,592,245
	1880	43,402,970
Negros	1870	4,886,387
	1880	6,580,793

“Por conseguinte, não se pode dizer que os negros estão desaparecendo. Pelo contrário, já dei conta do artigo que há um ano escreveu no Science Monthly o professor Gilman, o qual, à vista do recenseamento, mostra que dentro de algumas décadas os negros serão mais numerosos do que os brancos, neste país, se continuar na mesma proporção à reprodução da sua raça.”

“Agora, quanto a não trabalharem os negros, é assunto de que já tenho tratado muitas vezes, Os Estados do Sul, é bem sabido, só recebem uma parte insignificante da imigração europeia, – não falando do Texas. Entretanto, as suas colheitas de algodão desde o princípio da guerra civil têm sido as seguintes, em fardos:

1861	3,656,606
1866	2,193,987
1870	3,154,946
1876	4,669,288
1880	5,757,397
1881	6,580,329
1882	5,435,845
1883	6,959,000

“Onde é que têm vindo os braços para estas acrescidas colheitas? Quem é que hoje produz o algodão no Sul? Demais, basta consultar as estatísticas das escolas e das caixas econômicas especiais dos negros, para reconhecer de relance que os negros estão trabalhando, e trabalhando muito bem,” ²⁴⁸

Por aí se podem imaginar os benefícios que teria derramado na União, Americana a raça libertada, se não fosse a perseguição sistematicamente exercida sobre ela. exercida sobre ela, nos estados meri-

²⁴⁸ Correspondence. de New York, no 1º de junho deste ano, para o *Jornal do Comércio*.

dionais, depois da emancipação, com inauditos caracteres de barbárie e atrocidade, que determinaram, em 1879, o êxodo da população de cor para os Estados do Norte. Os senhores de escravos, desaposados, pareciam deliberados ao extermínio desses quatro milhões de homens. Até na aquisição dos víveres precisos ao seu sustento os miseráveis proscritos eram oprimidos e espoliados. Nos armazéns do Plantation Credit System pelas mais baratas qualidades de açúcar mascavo, que os trabalhadores agrícolas, no Norte, pagavam a 8 cents., o negro, operário rural no Sul, era gravado à razão de 11 e 13 centésimos a libra; e a farinha de trigo, que o Norte vendia a 4 cents., custava, no Sul, aos trabalhadores agrícolas, nos depósitos daquela associação protetora dos libertos, 9 a 10 centésimos a quarta. Só em Nova Orleans, de 1866 a 1874, pereceram assassinados, por motivos políticos, cerca de 3,500 indivíduos, em sua grande maioria homens de cor. Os dados oficiais, em volumes e volumes de documentos e depoimentos, registram, durante esse período, tremendos morticínios de negros e mestiços em Bossier, Caddo, Catahoula, S. Bernardo, Orleans e Grant. Na paróquia de S. Landry, uma carnificina, começada em 28 de setembro de 1868 e terminada seis dias depois, dizimou 300 a 400 pessoas de cor. Na de Bossier esse mesmo mês presenciou, em três dias, a matança de 200 negros. Na de Caddo, mais de 40 negros foram mortos em outubro desse ano. Em só três meses (outubro a dezembro de 1868) a soma total de homicídios, mutilações e flagelações perpetrados contra essa classe, subiu, consoante informações oficiais, ao número de 1,000.²⁴⁹

Assombra a vitalidade e a energia dessa população trucidada. Os incêndios, as depredações, as carnificinas, praticadas em escala espantosa pelos antigos senhores, que pareciam resolvidos a arrancar, até a última raiz, do coração do negro o sentimento humano e a confiança nas bênçãos da liberdade, não lograram aniquilar nas vítimas a moralidade e o amor do trabalho.

Um correspondente de uma folha americana, enviado expressamente aos estados setentrionais, para acompanhar as peripécias da emigração dessa raça nua, faminta, perseguida, em busca de asilo à sombra dos costumes liberais do Norte, escrevia ao Chicago Inter-Ocean:

249 GEORGE W. WILLIAMS: *Op. cit.*, vol.II, pag. 529-34

*“Se algum homem de estado investigador, entre nós, se interessa em observar o espírito sob que estes refugiados recebem aqui o auxílio, que lhes tornou possível a existência durante os frios meses de inverno, lucrará, empregando alguns dias em percorrer a cidade de Topeka. Estão em Topeka, 3,000 foragidos, e quase todos, mendigos ao chegarem, têm sabido criar modo de vida. Precária é, em muitos casos, a subsistência, que por este meio granjeiam, e não raro, entre os recém-chegados, se encontram sinais de indigência e miséria; mas, comparativamente, o observador não poderá deixar de impressionar-se ante o diminuto números de pretendentes aos socorros das associações beneficentes. Na última semana, apenas 213 rações se distribuíram a esses 3,000 refugiados, que, ainda há poucos meses, chegavam aqui sem dinheiro, e frequentemente sem vestido, para empreender o cometimento, que, nas circunstâncias presentes, dir-se-ia desesperado e impossível, de angariar meios de subsistência.”*²⁵⁰

Não serão incomparavelmente mais favoráveis à transição para o trabalho livre as condições de nosso país?

Parece-nos manifesto.

Neste sentido concorrem a índole benigna e os hábitos de humanidade comuns entre os proprietários no Brasil; a variedade de culturas, em que se ramifica, entre nós, a indústria agrícola, diversamente do que acontecia na maior parte dos países onde o braço escravo era o instrumento da lavoura; a corrente da imigração, já encaminhada para muitas das nossas províncias, especialmente algumas daquelas onde é mais densa a escravaria; a experiência do trabalho livre, já ensaiada, pela grande propriedade mesma, em vários tentames, com resultados animadores; a proporção, enfim, imensamente menor em que se acha, na superfície do nosso território, a população servil para com a outra.

Esta última circunstância é particularmente digna de nota, Registram, de feito, as nossas estatísticas 1.100.000 escravos, pouco mais ou menos, em uma população total de 12.000.000 de habitantes. Na União Americana, em 1860, os quinze Estados de escravos encerravam 12.240.000 almas, sendo 8.290.000 livres e 3.950.000 escravos.²⁵¹ Nas colônias francesas, em 1848, a população livre era de 354.049,

²⁵⁰ *Ib.*, pag. 541,

²⁵¹ *Ib.*, pag. 228.

e a escrava de 260.340 indivíduos.²⁵² As feitorias britânicas das Índias Ocidentais, em 1833, eram povoadas por 99.565 pessoas livres e 639.131 cativo.²⁵³ Entre nós, pois, a população servil está para com a livre numa razão inferior a 10%; ao passo que, nos Estados Unidos, essa razão subia a 47,6%, nas colônias francesas a 73,5% e nas inglesas a 641 %, Por outra: no Brasil, os escravos são 1/12 da população total, quando nos Estados do Sul eram quase um terço, nas possessões de França aproximavam-se de metade, e nas colônias britânicas subiam ao estupendo algarismo de seis sétimos, isto é, constituíam o sêxtuplo da população branca.

Trabalho dos libertos

Duas faces apresentam o problema servil: a emancipação dos escravos e a organização do trabalho entre os manumitidos.

Para solver, sob este último aspecto, a grande questão, adotou o projeto um plano tão simples, quanto harmônico nas deduções, sólido na estrutura e completa na previsão das dificuldades. As suas partes envolvem naturalmente umas das outras, e perfeitamente se coordenam, obedecendo sempre a uma concepção geral, que as sistematiza.

Nenhuma afinidade existe, felizmente, entre a solução que ele estabelece e a que, com tão lamentáveis efeito, experimentou a Inglaterra nas Índias ocidentais.

O ato de 3 de agosto de 1833, que aboliu o cativo nas possessões britânicas, transformando o liberto em aprendiz-operário, submeteu os emancipados a um regime semi-servil.

A aprendizagem constituía apenas uma escravidão atenuada e limitada pelo tempo. Pouco mais era o *apprenticed-labourer* do que o *statuliber* da jurisprudência romana.

Redimido por declaração da lei, o escravo de outrora permanecia, com tudo, vinculado ao antigo senhor. Durante a aprendizagem (cinco a sete anos) os seus serviços pertenciam às pessoas que, antes da emancipação, teriam direito ao seu trabalho como escravo.²⁵⁴ Esse

252 *Abolition de l'esclavage. Procès verbaux, rapports, etc.* (Par. 1848) Append. XX.; pag 295,

253 *Précis de l'abolition de l'esclavage dans les colonies anglaises, imprimé par ordre de M. l'amiral baron Duperre, ministre secrétaire d'Etat de la marine et des colonies.* (Paris Imprimerie Royale, MDCCCXL.) Vol. I, pag, 83.

254 *Ato para abolir a escravidão nas colônias inglesas*, art. 2º

direito do ex-proprietário a uma parte considerável da vida do escravo resgatado era absolutamente transmissível, como a propriedade comum e o usufruto das coisas, por transação, venda, liberalidade, casamento, sucessão testamentária, ou intestada.²⁵⁵

Apenas duas grandes linhas, portanto, firmavam a distinção capital entre esse estado e o da escravidão abolida, a saber: um termo de duração improrrogável, legalmente prefixo, ao trabalho forçado e irremunerado²⁵⁶; o direito ao pecúlio e á alforria²⁵⁷, que a nossa legislação atual reconhece aos próprios cativo.

Praticamente, pois, em última análise, entre a condição do escravo sob as nossas leis atuais, depois da reforma de 1871, que assegurou o direito á redenção contra o arbítrio do senhor, e a situação legal do liberto-aprendiz, sob o regime do até de 1833, nas dependências do Reino Unido, a feição discriminativa, o traço de separação quase unicamente se reduz á duração do trabalho servil, indefinida aqui e aprazada então, nas colônias inglesas, a um termo certo.

Ante o projeto, pelo contrário, o liberto, desde o momento da emancipação, é o proprietário do seu trabalho, o árbitro da sua vocação, com plena liberdade na escolha do gênero de indústria, a que se entregue, e dos patrões a cujo soldo se delibere a servir. Apenas, no exercício desses direitos, sofre a individualidade do liberto uma restrição moderada, quanto ao direito de locomoção, circunscrito, por cinco anos, ao município onde recebeu a alforria.

A aprendizagem, “regime bastardo”, como dizia, em 1840, o Duque de Broglie, teve o resultado de avivar a irritação recíproca entre os fazendeiros e os negros, não produzindo benefício algum, nem como regime preparatório, nem como prolongação do trabalho forçado²⁵⁸; isso graças ao princípio que fazia dos serviços do liberto, por um período de cinco a sete anos, propriedade do ex-senhor e seus sucessores, voluntários, ou legais. O hibridismo da combinação Inglesa estimulava, nessa classe de pessoas, nominalmente emancipadas, o ódio ao trabalho, tirando-lhe o incentivo do interesse individual, que é o segredo da sua fecundidade entre homens livres; ao mesmo passo que, de outro lado, exautorava os colonos da soberania dominical

255 *Ib.*, art 10

256 *Ib.*, arts. 5º e 6º

257 *Ib.*, art. 8º

258 *Commiss. de 1840. – Procès-verbaux*, III e partie (Part., 1842), pág. 389.

e seu conjunto de meio opressivos, único regime que, entre escravos, torna possível o trabalho. Declarando a liberdade do operário, desmoralizava o senhor; submetendo o trabalhador à condição de máquina de servir, sem compensação retribuidora, malquistava-o simultaneamente com o trabalho e o proprietário rural. Não preparava, em suma, para o regime da indústria livre nem o senhor, expropriado, mas ainda armado para oprimir, nem o obreiro, ostensivamente descativado, mas ainda não domínio da sua atividade pessoal. Essa transação absurda era mais insustentável do que a escravidão em toda a desnudez da sua indignidade.

Desse defeito, porém, não se ressentia o projeto. Verdade seja que ele instituiu a obrigação do trabalho e um quinquênio de domicílio forçado. Mas, na área territorial desse domicílio, o emancipado trabalhará para si, em proveito seu, nas condições que lhe aprouver, por conta própria, ou de outrem, sob o seu ex-senhor, ou na lavoura de outros, a seu livre alvedrio.

Só duas faculdades, pois, se recusam ao liberto:

- por cinco anos, a de residir em outro município;
- em qualquer tempo, a da vagabundagem.

Examinemos estas duas precauções.

Um êxito de propaganda abolicionista, que, detidamente analisado na outra câmara por um dos espíritos que mais honram o Senado, o Sr. Cristiano Otoni, é hoje, por assim dizer, um documento parlamentar, os estatutos do Centro Abolicionista da Escola Politécnica, insere entre o meio de “acelerar a abolição da escravatura” (art. 1º) “uma lei de localização de serviços, que fixe os libertos nos estabelecimentos rurais e industriais.” (art. 2º, § 7º). Neste sentido se enuncia ali a ideia de um apelo aos poderes públicos.

Ora, é conhecido o espírito extremadamente abolicionista daquela associação, uma das que têm sobressaído a frente do movimento libertador. Entretanto, a medida que ali se reclama é incomparavelmente mais restritiva, mais severa do que a admitida no projeto. Este propõe a localização municipal dos serviços, por cinco anos; aquele alvitra a imobilização dos libertos nos estabelecimentos onde estiverem servindo. Procedemos a este confronto, unicamente para demonstrar a que ponto se escoima de preocupações retrógradas o pensamento do projeto.

Em verdade, ampliado ao município, o perímetro de locomoção que se deixa ao liberto na fase inicial da liberdade, não se pode taxar de acanhado. Versa toda a questão em saber se essa restrição prática não importa um elemento de contradição na essência da liberdade, reconhecida aos emancipados. Acreditamos que não.

O fim, a substância da escravidão moderna consiste em espoliar o escravo da propriedade do seu trabalho, convertendo-o em instrumento mecânico da riqueza alheia. Restituindo-lhe, sem limitação alguma, essa propriedade, como fez o projeto, tem-se-lhe restituído a liberdade no seu princípio essencial. Se, para imprimir a essa restituição o caráter de uma realidade viva, a condição moral da raça escravizada expuser ao legislador certas e determinadas providências disciplinares, que não esbulhem o liberto da mínima parcela da sua atividade em benefício alheio, desleal será indigitar como disposição avessa à liberdade o que, pelo contrário, não é senão um meio de educar, nela, por ela e para ela, uma classe de indivíduos absolutamente despreparada para a sua fruição racional e profícua.

Em presença da liberdade, que instantaneamente se lhe franqueia, com a imensidade do nosso território ante os olhos, o liberto, nos primeiros anos da sua aclimação na terra prometida de suas esperanças, carece de mão amparadora, que o guie, e precathe contra as atrações do desconhecido, o gosto da indolência e o instinto inconsciente de aventuras. Fixado, por um período restrito, a uma região dada, o manumitido experimentará naturalmente, mais ou menos, a necessidade do trabalho, estenderá a ele pela ação múltipla das influências que o circundam.

Sem o freio que se contém nesta saudável disciplina, – em extremo improvável, se não de todo em todo inexequível, se nos se afigura o trabalho obrigatório, que o projeto igualmente estabelece.

Ora, acreditamos que os seus autores andaram com sisudez, firmando a obrigação do trabalho, e proscrevendo a liberdade da preguiça, primeira forma, às vezes, da liberdade, no espírito do homem imbecilitado, aviltado, ou desvairado pelo cativo. Na parte mais liberal da nossa organização judiciária se estatuem meios repressivos contra a vadiagem²⁵⁹, conferindo-se, a esse respeito, à policia atribuições excepcionais qual a que toca a assinatura dos termos de bem viver.²⁶⁰

259 Código do proc. crim. art. 12, § 2º, 121, 122.

260 L. de 3 de dezembro de 1844, art. 111; de 20 de setembro de 1871, art. 3º, § 2º; reg. de 22 de novembro de 1871, art. 13, § 4º, e art. 16, § 2º

As autoridades mais competentes, ouvidas, em França, no inquérito de 1848, reconheceram ao Estado, por uma razão de ordem pública e humanidade, o direito de constranger regulamentarmente o liberto ao trabalho.²⁶¹ Nem há, hoje em dia, país policiado, sem excetuar as repúblicas mais livres, como a Suíça e os Estados Unidos, onde essa verdade, em relação a homens que aliás não atravessaram o cativeiro, não assente no direito positivo. Em muitos o regime da caderneta, do registro e fiscalização policial, quanto a certas classes de serviços, especialmente nas cidades, é matéria corrente a que ainda as fantasias radicais não articulam objeção.

Evidentemente, em relação aos libertos sobe de ponto a urgência desta necessidade. Podemos, até, dizer que, neste ponto, o mérito do projeto consiste em organizar, e dotar de ação, realidade, exequibilidade prática uma disposição, morta até hoje, mas terminantemente expressa na lei de 28 de setembro.

Ela, com efeito, preceitua²⁶²:

“Em geral os escravos libertados em virtude dessa lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços, sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.”

O projeto cria um organismo completo, destinado a reduzir a efeito essa declaração abstrata da lei de 1871: autoridades responsáveis; formas de processo; sanção penal; meios de ação particulares e oficial. Para supormos ineficaz a singela e hábil combinação que se encerra no art.2º, mister seria presumirmos uma negligência geral na magistratura, nas justiças de paz, nas autoridades policiais, no espírito público, especialmente na grande propriedade, imediatamente interessada na execução desse plano repressivo, e habilitada perfeitamente a provocar-lhe a ação fácil, pronta e cabal.

Faltaria, contudo, ao projeto uma das peças essenciais ao seu mecanismo, se omitissem as disposições enunciadas no art.2º, § 6º.

Localizando o liberto, e coagindo-o ao trabalho, a lei, em última análise, o deixaria á mercê dos grandes proprietários rurais. Circunscritos aos limites territoriais do município e obrigados a contratar os seus serviços, os emancipados forçosamente cairiam sob o peso

261 Abolition de l’esclavage. – *Procès verbaux*, rapports, etc. (Part., 1843). page 71, 26.

262 Art. 6º, § 5º

de outro jugo, cujo gravame poder-se-ia aproximar ao do antigo cativo, se a lei lhes não acudisse com o escudo da sua força. Ditando as condições no mercado do trabalho, impondo arbitrariamente a taxa do salário a entes indefesos, tímidos, mal conscientes dos seus direitos, como os que acabam de deixar a escravidão, os ex-senhores estariam investidos em todos os recursos para sujeitar essa desvalida classe ao domínio de um interesse iníquo e prepotente.

Contra esse perigo cria o projeto uma entidade administrativa e tutelar, incumbida especialmente de fixar ao salário um limite mínimo, coercitivo para os locatários de serviços, em benefício dos libertos, quando estes, trabalhando por conta própria, ou de outrem, não encontrarem melhores vantagens.

A composição da junta, no plano do projeto, apresenta as possíveis condições de capacidade e imparcialidade, oferecendo aos interesses divergentes de trabalhadores e proprietários garantias seguras e completas.

Desde que se cogitou, em França, na abolição do elemento servil, os projetos submetidos ao exame de várias comissões procuraram prevenir, a propósito da taxa dos salários, as coligações dos senhores contra os libertos e dos libertos contra os senhores. O primeiro projeto estudado em 1840 presumia resolver esse embaraço, cometendo a autoridade local o encargo de fixar-lhe o mínimo e o máximo.²⁶³ No sistema do nosso projeto, com a obrigação absoluta do trabalho, espontâneo, ou constrangido, e a localização domiciliar do liberto, a determinação do máximo é tão desnecessária, quão imprescindível a do mínimo.

Em 1843 era opinião assente no seio dos conselhos colonial a conveniência de regular os salários, incumbindo-se a autoridade local de fixá-los, no momento em que se proclamasse a emancipação, e revendo-se, ao cabo de cinco anos, a tarifa, a respeito dos negros empregados em explorações agrícolas.²⁶⁴ Em suma, para dizer tudo, bastaria lembrar que, em 1848, assentiam na indispensabilidade desta medida os delegados das colônias, interrogados ante a comissão

263 Commiss. de 1840. – *Procès-verbaux*. II partie (Par., 1842), pág. 389.

264 *Ministère de la mer. et des colonies. Questions relatives à l'abolition de l'esclavage* (Par., 1843). *Sixième partie. Délérations et avis du conseil spécial de Bourbon*. Pág. 778

de inquérito, bem como os abolicionistas ingleses, na representação endereçada ao ministério da marinha em França.²⁶⁵

Quando os interesses do escravismo, hoje preocupados exclusivamente contra o lado emancipador do projeto, considerarem com atenção na outra parte do sistema, que ele inaugura, e compreenderem a soma de proteção, aliás rigorosamente justa, que a ideia envolvida no § 6º estende ao liberto, não faltará quem, neste outro ponto, cuide colher-nos em flagrante delito de inconstitucionalidade e socialismo. A liberdade (objetar-nos-ão) e o direito de propriedade conjuntamente opõem-se a toda a fixação oficial de preços no aluguel do trabalho. Ao Estado não assiste jus de interferência alguma na taxação do salário, questão absolutamente particular entre o operário e o patrão.

De perfeito acordo, responderíamos nós; exceto quando se trate de classes inteiras, espoliadas e condenadas, por uma usurpação imemorial á incapacidade da miséria ou da escravidão civil.

Dessas exceções, impostas ás pretensões do direito absoluto pela relatividade dos fatos e pelos interesses superiores da humanidade, oferece-nos um caso solene a legislação contemporânea da Inglaterra.

A lei agrária de 1881, além de estabelecer, a favor do rendeiro, um condomínio perfeito com o senhor hereditário da terra, criou uma instituição, que amplamente cerceia a liberdade, até então plena, de ajuste entre o arrendatário e o proprietário sobre o preço do arrendamento.

Em todo o arrendamento atual, sujeito a essa lei, é permitido ao rendeiro (tenant), ou, de mútuo acordo, ao rendeiro e ao landlord, ou ao landlord de per si só, dirigir-se à comissão agrária (Land Commission) e suas subcomissões, para lhe fixarem o justo valor do aluguel da terra (fair rent) . O tribunal ouvirá as partes, atendendo aos interesses respectivos de cada uma, ponderará todas as condições do pacto, da renda e do distrito onde estiver a propriedade arrendada.²⁶⁶

Esses juízes são investidos de uma autoridade discricionária. “Incumbidos de determinar a taxa da renda, têm nas suas mãos a sorte de todos os interesses, que dizem relação à posse e cultura do solo irlandês. Nas causas que se lhes submetem, a lei não sujeita os comissários a nenhuma prescrição de direito escrito: confia á sua

265 Abolition de l'esclavage. *Procès-verbaux*, etc. (Part., 1848), págs. 41 e 284.

266 *An Act to further amend the Law relating to the occupation and ownership of Land in Ireland, and for other purposes relating thereto*. (44 45. Vict. c. 49.) Art. 8º, § 1º

prudência o encargo de solver as questões complexas, que lhes comete deslindar, recomendando-lhes simplesmente que não se guiem senão pelo interesse da justiça. É, por excelência, uma jurisdição de equidade.”²⁶⁷ A renda fixada pela Irish land Commission denomina-se renda judiciária (judicial rent) , será pagável desde a data do primeiro vencimento subsequente á decisão do tribunal²⁶⁸, e vigorará por quinze anos.²⁶⁹

Não é certo, pois, que o princípio da liberdade dos contratos recebeu com o Land Act de Gladstone um profundíssimo golpe? Evidentemente. “O parlamento”, diz o autor de um notável estudo sobre essa reforma, “teve que sacrificar o princípio da liberdade dos contratos; princípio cuja aplicação a Irlanda não poderá suportar.”²⁷⁰ Nesse princípio, todavia, estribavam os apologistas da grande propriedade e os interesses da oligarquia agrária dos lordes a sua oposição ao ministério liberal. Invocando as leis da economia política, reclamavam que se deixasse ilesa a liberdade das convenções particulares, direito inviolável, cuja supressão ofenderia igualmente na sua personalidade o proprietário e o rendeiro. A essa coartada respondia simples, mas vitoriosamente, a Land League que os grandes mestres da ciência pressupõem a igualdade entre as partes contratantes como base da liberdade dos contratos, e que esta, pois, absolutamente não pôde existir, na sua verdadeira acepção, desde que essa igualdade não exista.²⁷¹

Quem desconhecerá a importância do fato que acabamos de apontar, relativamente às noções consagradas até hoje quanto ao direito de propriedade territorial e suas consequências? Mas essa gravidade avulta ainda, se atentarmos em que não se trata apenas de uma reforma excepcional, determinada, exclusivamente a respeito da Irlanda, pelas condições anômalas de uma população anexada e recalcitrante ao domínio opressivo dos anexadores. Como, há pouco, observava uma autoridade, nestes assuntos, de primeira ordem, “não está longe, talvez, a época em que aos juizes de paz incumba, ainda na Inglaterra e na Escócia, a função de

267 FOURNIER: *La question agrarie en Irlande*, pág. 1815. Ver também FREDERICK POLLOCK: *The Land Laws* London, 1883, pag. 133 e segs.

268 *An act to turther amend.*, etc., art. 8º, § 2º

269 *Ib.*, art. 8º, § 7º

270 FOURNIER: *Op. cit.* pag. 181.

271 JAMES HOWARD, M. P. *The English Land Question: past and present* (Birmingham, 1881). pag. 18.

determinar o preço da renda, e assentar as relações entre proprietários e rendeiros.”²⁷²

O projeto aplica as relações entre os ex-senhores e os libertos, no quinquênio imediato a emancipação, enquanto ao salário do trabalho, um sistema análogo aquele que a recente legislação inglesa estabeleceu, como regime permanente, para as relações entre o grande proprietário e o agricultor da Irlanda, no tocante ao aluguel do solo. A condição do liberto, pois, no plano da nossa reforma, será simplesmente, e isso pelo curto período de cinco anos, um símile da que o grande ato de Gladstone instituiu, sem limitação de tempo, como benefício liberalíssimo, como imensa conquista a favor do irlandês livre, na livre Inglaterra. Consiste a diferença apenas em que, num caso, é da locação do trabalho que se cogita; no outro, da locação da terra. Em ambos se restringe a liberdade de contratar, estabelecendo uma tarifa, judiciária, ou oficial, dos preços; em ambos se limitam à propriedade os seus corolários usais, recusando ao senhor do solo o arbítrio do valor locativo dos seus latifúndios, ou do valor locativo dos braços necessários à sua cultura.

É, portanto, frívola, fútil, grosseira a censura; já enunciada, não sabemos se na imprensa, se em debates parlamentares, de que o projeto condena o liberto a uma espécie de servidão quinquenal. Para lhe descobrir essa mácula, é mister não o ter lido. Todas as suas disposições são protetoras da liberdade, ainda quando aparentemente a modificam.

A esse mesmo espírito se deve o preceito exarado no art.2º. § 6º, nº 2, que inquina de nulidade a cláusula do contrato de serviços, em que o liberto renuncie o benefício do número antecedente, isto é, em que se obrigue a trabalhar por soldada inferior à taxa oficial. Por outra: o projeto nega ao liberto, durante os seus cinco anos de tirocínio na liberdade, o direito de trabalhar gratuitamente, ou por um salário ilusório, em proveito de patrões que lhe explorem a inexperiência, a credulidade, ou a fraqueza.

Ainda que o projeto parece ter-se inspirado na mesma fonte. O Land Act de 1881 contém análoga precaução. “Coisa vã é”, diz Fournier, “conceder proteção a incapazes, permitindo-lhes abnegarem o benefício de medidas estabelecidas em seu favor. Sabe-se que abusos haviam perpetrado com essas renúncias, sob o regime do ato de 1870.

272 LIBON SAY: *Le Socialisme d'Etat* (Par., 1884), pag. 90

Instruído pela experiência, o legislador declara nula toda e qualquer renúncia ao benefício do ato de 1881, que emane de um rendeiro possuidor de arrendamento cujo preço for avaliado em menos de 150 libras.”²⁷³ O apoio desse exemplo, eminentemente prático, varre as arguições de utopia e impraticabilidade, que, irrefletida ou insinceramente, se têm suscitado contra o art.2º do projeto, cuja previdência, ainda neste ponto nos merece louvores.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Liberdade de libertar

(Art.1º, § 5º)

As nossas instituições civis, fundadas no espírito do direito romano, desconhecem a liberdade de testar, firmando, em relação à herança, direitos, que restringem a espontaneidade do testador, circunscrita aos limites da terça. O direito pátrio, como todos os códigos modernos inspirados na mesma fonte, considerou assim a família uma comunhão, regida, entre os seus membros, por princípios de igualdade recíproca, que a transmissão sucessória da propriedade não pode alterar.

Concebe-se esse sistema jurídico no tocante à propriedade das coisas. É uma garantia comum em favor da prole, contra os desvios da extrema vontade, nem sempre pura, serena e imparcial, do testador. Aplicada, porém, ao domínio sobre criaturas humanas, essa regra encontra um princípio superior, a que se deve subordinar: o direito moral do escravo à liberdade. Subordinar esse direito ao interesse dos herdeiros necessários é uma impiedade.

O jus natural do escravo à redenção, imolado às conveniências de uma propriedade absurda, não pode encontrar a sua satisfação outro obstáculo, que não a vontade do senhor, sujeita, essa mesma, hoje em dia, a inúmeras limitações em prol da liberdade. Manifestada essa vontade, e sendo a concessão da liberdade, *naturalmente*, uma verdadeira *restituição*, opor-lhe como empecilhos a comodidade e fortuna dos herdeiros é agravar arbitrariamente as consequências odiosas do cativo.

²⁷³ *Op. cit.*, pag. 183.

Temos, de um lado, a sucessão necessária, com as vantagens eventuais que ela estabelece entre parentes; do outro, a humanidade, mutilada pela escravidão, aspirando a sua reintegração natural, que um movimento de consciência no senhor pode generosamente operar. Entre esses dois títulos, não hesitaremos em pender para o segundo.

Porque haveis de recusar a essa consciência, abalada ante as responsabilidades temerosas da morte, a soberania que reconheceis ao proprietário nos atos entre vivos?

A lei, que admite ao senhor o arbítrio absoluto de doar a liberdade, não pode, sem uma contradição bárbara, negar-lhe o direito de testar a liberdade.

Os que no cativeiro não veem senão o senhor, e no senhor o proprietário, reflitam que o que essa disposição inova, simplesmente se reduz á soberania do proprietário, na hora derradeira da vida, a benefício da liberdade.

A procedência desta ideia não pode, sequer, ser suspeita ao escravismo. Ela pertence ao Sr. Perdigão Malheiro, não naquele belo período de sua vida, em cujo decurso escreveu um livro, que é, para o abolicionismo, um arsenal de armas formidáveis, mas naquela outra fase da sua carreira, em que o escritor da Escravidão no Brasil já se pejava de ter militado na “propaganda”²⁷⁴ e recusava-se a pautar o seu procedimento de legislador pelas suas opiniões de filósofo, historiador e juriconsulto, enunciadas nesse trabalho. Esta disposição à reforma reproduz o § 6º, art.6º, do projeto submetido por ele á câmara dos deputados em 21 de maio de 1870.

Do penhor em escravos (Art. 1º, § 6º, Emenda nº 6)

O primeiro membro deste parágrafo, no projeto, repete o disposto na lei hipotecária art.6º, § 6º.

O intuito do projeto foi, portanto, apenas estatuir a sanção especial cominada no segundo membro: a liberdade do cativo empenhado em outras quaisquer condições que não as da lei.

274 Este estribilho teve ampla voga em 1871, como hoje, nos debates parlamentares, contra o ministério 7 de março. Ver anais da Câmara Dos Deputados, 1871, vol. III, pág. 236, 251; vol. IV, pág. 26,29,83; discussão de reforma do estado servil da Câmara Dos Deputados e do Senado (Rio de Jan.,1871), vol. I, pág. 340,vol. II, append., pág. 42.

Neste sentido a emenda que enviamos, é puramente de redação.

Venda “a retro” de escravos
(Art. 1º, § 7º, nº I)

Usa-se, no direito comum, o pacto de poder o vendedor remir, dentro em certo prazo, ou quando lhe aprouver, a coisa vendida, restituindo ao comprador o preço, e ficando resolvida a venda. É este o pacto denominado *redimendi*, *retrovendendi*, ou *clausula a retro*.

Essa transação, perfeitamente lícita no comércio de coisas, é intollerável a respeito de domínio sobre o homem.

Por esse ajuste, de feito, vem a ser absolutamente defeso ao comprador o arbítrio de libertar o escravo comprado. A venda fiduciária, pois, estabelece um cativeiro duplo: agrilhoa o cativo a dois senhores, privando a ambos da faculdade de manumissão.

Não precisamos dizer mais, para proscrever o retrato convencional nas vendas de escravos.

No projeto supracitado, art. 6º, § 3º, nº 2, consignava o Sr. Perdigão Malheiro a mesma ideia.

Pactos contra a liberdade
(Art. 1º, § 7º, nº II)

Acabamos de referir-nos a um dos que se abrangem nesta categoria, contra a qual em todas as espécies possíveis, milita a mesma razão fundamental: esses pactos desmembram o domínio do senhor, não em favor da liberdade, mas contra ela. Isto é: dividem, ou restringem esse domínio, tirando, ou dificultando ao proprietário a única faculdade em que a ação do senhor é moralmente, humanamente, respeitável.

A liberdade dos contratos está, em toda a parte, subordinada a restrições, que se fundam na decência e na dignidade humana. Proíbem-se as clausulas que contenham imoralidade; e em nenhuma convenção possível a imoralidade é maior do que nas obstativas à restituição da liberdade.

O voto do Sr. Perdigão Malheiro, no seu projeto de 1870, art. 6º, § 3º, nº 3, sufraga também esta medida.

APRECIÇÃO GERAL DA REFORMA

Um célebre antropólogo contemporâneo, assinalando a influência depressiva e depravadora do cativeiro na sanidade moral e intelectual das classes que o desfrutam, escrevia, ainda há pouco:

*“Fruto é do egoísmo a escravidão. Resulta naturalmente de um desejo, ainda mui vivo na maior parte dos indivíduos pretensamente civilizados, que os leva a descarregar em ombros alheios o maior gravame da lida social. É assim que a formica rubescens confia às escravas o ônus de construírem-lhe o ninho, alimentarem-lhe as larvas; e, graças a esse vezo, a tal ponto se tornou instintivamente aristocrática, que, sozinha, não sabe, nem pode nutrir-se, e padece de fome, em lhe faltando cativos, que lhe ministrem o cibo.”*²⁷⁵

A este fato científico se associa, por uma analogia manifesta, o espetáculo dado, em todos os tempos e países, pelas camadas sociais diretamente interessadas nos proventos da instituição servil, sempre que se trata de aboli-la, ou atenuá-la. Esperar a anuência delas a essa transformação, dolorosa aos cômodos da grande propriedade, entre as nações onde esta se tem habituado, mediante uma herança multissecular, a ter por seiva o suor do escravo, e subordinar a reforma a uma condição, que nunca se realizará; porque os interesses opressores do escravismo, ainda hoje, entre nós mesmos, não recuam ante a ingenuidade característica de invocar a antiguidade remotíssima do cativeiro, como valente argumento contra os que julgam exagerado o prazo extintivo desse flagelo, no sistema de emancipação que entrega mais ou menos exclusivamente à morte a solução do problema. Como se, por mais antediluviana que seja a escravidão, a liberdade não fosse ainda mais do que esta!²⁷⁶

A história, nossa e de todos os povos, concludentemente manifesta quão quimérica é a esperança de captar o assentimento geral dos proprietários a qualquer medida que fira seriamente a escravidão. O tráfico foi abolido, em 1831 e 1850, entre os protestos do interesse agrícola, que não podia com bons olhos ver cerrar-se o manancial

275 LETOURNEAU: V. *Dictionnaire des science anthropologiques*, publié sous la direct de M. M. Ad. Bertillon COUDEREAU, A. Hovelacque, A. Lefèvre. Ch. Letourneau, G. De Mortillet, etc. Vol. I, pág. 445.

276 “La liberté est plus que là servitude.” J BARTHÉLEMY Saint-Hilaire: *Politique d’Aristote*, trad. en français (3^e edit., Paris, MDCCCLXXXIV), pág. 12.

copioso, a que a lavoura presumia dever, até então, a sua prosperidade, e encarava com estremecimentos de terror os primeiros sintomas da reação, que, num futuro indefinido, ameaçava assediar o cativo. A emancipação dos nascituros triunfou, igualmente, contra as reclamações indignadas e violentas da grande propriedade, da agricultura nacional, que recebeu à ponta de baioneta a reforma Rio Branco, indigitada à execração do país pelos representantes dos senhores de escravos como subversão completa do direito constitucional, da fortuna pública e dos mais altos interesses da pátria. A mesma oposição, a mesma intransigência encontrou a ideia abolicionista nas colônias inglesas, nas colônias espanholas, nas colônias francesas.

Acabamos de relancear os olhos por uma série de documentos oficiais concernentes à abolição decretada pela república francesa em 1848: os pareceres de doze câmaras de comércio dos portos sobre a medida, que a esse tempo se elucubrava nos conselhos de governo, na França. O comércio de Dunkerque, de Saint-Brieuc, de Dieppe, de Nantes, de Saint Malo, de Toulon, de Morlaix, de Rochefort, da Rochela, de Lorient, de Lyão, de Montpellier impugnava ardentemente a reforma. Todas essas delegações da classe mercantil eram, diziam-se emancipadoras: queriam a emancipação no seu sentido genuíno e liberal, mais real e frutiferamente para a liberdade dos escravos do que o radicalismo abolicionista. Mas todas apelavam para “a prudência”, contra uma solução violenta, “que acarretaria a ruína e a espoliação dos colonos”, “inquietava os interesses colônias, tão intimamente entrelaçados à prosperidade colônial e marítima” do país, punha em risco o próprio domínio da metrópole nas suas dependências americanas, feria mortalmente, nas colônias, a produção agrícola, corno na metrópole, o comércio, e preparava “comoções terríveis”, que nada evitaria, se a organização do trabalho livre não procedesse ao ato de emancipação²⁷⁷. Sempre edições novas da mesma linguagem, dizia, nas atas dos seus trabalhos, a comissão nomeada pelo Governo Provisório: “Por exórdio os grandes princípios de humanidade, seguidos da imprescindível partícula disjuntiva, que, bem ou mal, prende esse exórdio ao corpo da exposição. Querem, como os colonos, o adiamento até à organização do trabalho; isto é, o adiamento indefinido; pois como fixar a época com que o trabalho se achará organizado?”²⁷⁸

277 *Abolition de l'esclavage*, – *Procès-verbaux*, etc., (Par., 1848). Apende. XIX, pág. 291 e segs.

278 *Ib.*, pág. 113

Longe de se inclinarem à transação, que a prudência mais vulgar lhes aconselharia, parece atualmente formar-se entre nós, nos quartéis-generais da resistência, uma opinião, que retrocede a épocas anteriores ao projeto Rio Branco. Um membro desta câmara deplora “não poder revogar a lei de 28 de setembro, e restituir os ingênuos aos seus legítimos senhores”. Confrontam o cativo americano com o proletariado europeu, pretendendo mostrar a inferioridade deste àquele. Opinariam, talvez, ainda, acerca da escravidão doméstica, como Bossuet a respeito da escravidão militar, em que o grande orador sagrado via um benefício e um ato de clemência para com os vencidos. Exploram a vetustez imemorial da escravidão, a sua árvore de costado, cujas raízes perdem-se em a noite dos tempos, a sua hierarquia nobiliária, entre os estados históricos do gênero humano, como um grande adiantamento sobre formas anteriores da organização social; encarecem os seus serviços à civilização intertropical, impossível, segundo sábios e sociólogos de nomeada, sem o concurso da energia africana, para conquistar as primícias do continente virgem a um clima infenso às raças colonizadoras de procedência europeia.

A prosseguirem por esta senda, não tardará que a lustrem, até, com o verniz da democracia, provando como a república em Atenas, em Roma e nos Estados Unidos, deveu a essa instituição a pureza dos seus estilistas, a eloquência dos seus oradores, a inspiração dos seus poetas, as maravilhas estéticas do seu gosto, a opulência artística do seu patriciado, a magnificência dos seus monumentos, a fecundidade do seu trabalho industrial. Poderiam comunicar-lhe mesmo o cheiro de santidade, argumentando que o povo de Deus possuía escravos; que o fundador da nação israelita era um senhor de homens; que S. Paulo aconselhava aos oprimidos a resignação; que o islamismo, o catolicismo e o protestantismo canonizaram sucessivamente a escravidão, consoante às exigências do interesse secular; que, em mais de sete séculos e de três mil batalhas, o cristianismo reduziu a cativo civil maior número de almas, entre a população sarracena, do que todos os piratas da Barbéria entre os cristãos; que (indício divino, talvez, de um imperscrutável desígnio providencial) as mesmas raças superiores não têm hesitado em servilizar o seu próprio sangue, pois gregos cativaram a gregos, semitas a semitas, mexicanos a mexicanos, anglo-saxônicos a anglo-saxônicos, como os africanos

a africanos; que o vigário do Cristo, Paulo III, legitimou a escravidão, quando, convocando os príncipes da Europa contra a rebeldia de Henrique VIII de Inglaterra, autorizou o cativo dos ingleses que não concorressem para a expulsão do coroado heresiarca; que a circunstancia de terem colaborado para a instituição nefanda não põe em dúvida a caridade de *Las Casas*, nem nodoa a glória de Colombo; em suma, que a escravização do homem ao homem chegou a tocar a mesma universalidade, no tempo, no espaço e nas várias fases da evolução humana, que o sentimento do sobrenatural e a ideia de Deus.²⁷⁹

A escravidão obedece a uma lógica fatal. O argumento que a legitimar na mais remota das suas manifestações e na mais atenuada expressão do seu espírito, preconisá-la-ia igualmente no mais odioso dos seus aspectos e nas mais bárbaras exigências do seu régimen. O tráfico não é menos velho, nem menos generalizado que o cativo; as mais antigas reminiscências da raça negra, como as tradições magníficas do Egito e da Fenícia, os poemas dos helenos e dos romanos, nas lendas bíblicas, os recordos longínquos do mais obscuro passado, as memórias da média idade, os documentos da história moderna e as narrativas de viagens contemporâneas desenharam na tela dos tempos os quadros do comércio servil, o rastro das caravanas de escravos, perdido através dos areais desertos da África e do Oriente. Todo raciocínio que autorize como um direito a escravidão atual, beatificaria, com a mesma procedência, o tráfico, santificaria em sua plenitude o direito de injustiça do senhor sobre o cativo, legitimaria em toda a nudez da sua maldade a escravidão primitiva. O sumo fundamento jurídico da propriedade servil, no século XIX, contra a emancipação é absolutamente o mesmo invocado pela consciência hebraica, nos tempos de Moisés, quando o senhor podia matar de açoites o escravo contanto que o látego lhe deixasse um dia de vida: “É meu; porque o comprei com o meu dinheiro”. Dignificar com o título de direito o domínio do homem sobre o homem, assimila-lo à propriedade e, simultaneamente, limitá-lo por atenuações progressivas, tentando extremá-lo da propriedade sobre os instrumentos inanimados e irracionais da atividade humana, é incongruência e arbítrio. A distinção que da propriedade servil exclui o *just vitae et necis*, a faculdade de

²⁷⁹ Exodo, XXI, 20, 21

dispor da vida do escravo, condena identicamente a apropriação do seu trabalho, da sua honra, da sua liberdade pela raça opressora. No estudo moral desta instituição é absurda a concepção de dois direitos opostas, restringindo-se mutuamente: ou reconheceréis o direito do senhor, e eliminais a personalidade do cativo; ou confessareis o direito do cativo, e negais a propriedade do senhor. Congruência, firmeza, inteligibilidade – só credo selvagem dos polinésios, que desconhecem no escravo a humanidade, reservando a vida futura às castas superiores, e negando a existência da alma nas castas servis –, ou na denegação peremptória da justiça do cativo, atirada às faces do senhor pelo escravo na comédia de Filemon, contemporâneo de Aristóteles, e doutrina por Alcídamo, discípulo de Górgias, mas de quatro séculos antes da era cristã. Entre estes dois extremos não há senão compromissos, razões de Estado, conveniências, concessões à equidade, interesses da maioria; e só em nome de alguma consideração destas é que a propriedade servil pode suplicar indulgência, ou exorar compensações.

Em nome e com a altivez do direito; não! Se a legalidade constituísse o direito; se fosse lícito preconizar em dogma jurídico o apotegma daquele estadista do escravismo americano²⁸⁰, a quem o cativo deve esta tese: “O que a lei declara propriedade minha, é minha propriedade”, terias enxertado nas instituições livres do nosso tempo teoria de Hobbes, que, santificando em critério da justiça o arbítrio do legislador, implicitamente funda a irresistibilidade, a irrevogabilidade, a eternidade do despotismo.

Como, pois, aquilatar esse desatino de linguagem dos nossos antagonistas, que ousa fulminar de “roubo” o sistema do projeto? A incontinência de linguagem é natural sintoma do desespero, e característica das causas perdidas. Mas, quando ela, na defesa de uma pretensão antipática ao gênero humano, invade com o descomposto estilo desse vocabulário a atmosfera de dignidade em cujo seio se devem envolver os debates parlamentares, que reações não correm essa temeridade o risco de levantar na consciência pública? Pois, se a emancipação, na boca do escravismo, importa em roubo, com que epítetos a humanidade indignada não terá o direito de qualificar a propriedade servil? É no terreno da moralidade e da honestidade que

280 M. HENRY CLAY.

pretendem liquidar este ajuste de contas. Mas então onde estaria, por excelência, a imoralidade, a improbidade, senão no cativeiro? Não será ele a espoliação suprema, o roubo dos roubos, roubo da honra, roubo da liberdade, roubo da propriedade do indivíduo sobre a sua inteligência, o seu suor e o fruto do seu trabalho? Dizem que a geração de hoje está inocente: trata-se apenas de um legado dos seus maiores, em cuja origem ela não conspurcou as mãos. Mas o esbulho, perpetrado pelos ascendentes, lava-se do seu vilipêndio nas mãos dos filhos, interessados em explorá-lo? Mas as próprias leis civis não dão à progênie de defraudado ações regulares, para obrigar à restituição a descendência do fraudador? São interesses criados à sombra da lei! Mas, com este título em punho, todo o antigo regime poderia ressurgir, irrefragável nos seus arrazoados, com uma reclamação esmagadora de perdas e danos contra a democracia moderna, contra a liberdade moderna, contra o direito civil moderno, contra todas as constituições contemporâneas.

Dirão que as consequências deste raciocínio se estendem além das nossas intenções. Certamente. Mas nós não arguimos: replicamos. Não provocamos: defendemo-nos. Não escolhemos o terreno: aceitamos aquele aonde nos arrastam. Queremos discutir a escravidão como um fato passageiro, cuja supressão radical e instantânea não nos atrevemos, por considerações de prudência, de economia política, de ordem social. A reação reveste a toga de magistrado, assume a solenidade de um tribunal, e cita-nos ao escabelo dos réus como criminosos de extorsão ilegal, de roubo qualificado. Ante o escândalo desta inversão de papéis, não será nosso dever lembrar-lhe que esse manto da justiça impoluta não cabe à instituição bárbara e ignóbil, que a sinceridade cristã de Wesley definiu como “a soma de todas as infâmias”?²⁸¹

Quando, na guerra civil do Sul contra o Norte, essa empresa agressiva dos senhores de escravos para estenderem o território do cativeiro²⁸², os estados escravistas da União americana sustentavam o seu direito natural e constitucional de romperem a integridade da pátria, e a opinião geral da sociedade inglesa aplaudia a rebelião, legitimando-a, uma inteligência serena como a verdade mesma, um dos

281 “*Slavery is the sum of all infamies.*” JOHN WESLEY.

282 JOHN STUART MILL: *Autobiography* (6th. ed., Lond., 1879). pág. 226

mais eminentes pensadores contemporâneos, tão sabia na filosofia quanto na ciência da riqueza e na prática do governo, Stuart Mill, o publicista, o economista, o estadista, escreveu, a um movimento luminoso da sua pena, estas palavras de sublime ironia:

*“O direito dos senhores de escravos à separação é o mesmo direito que Cartouche e Turpin teriam a proclamarem-se independentes dos seus respectivos países, atenta a razão de que as leis desses países não consentem roubar e assassinar nas estradas. A única dessemelhança estaria em que os atuais insurgentes são mais poderosos do que Cartouche e Turpin, havendo possibilidade de que levem a efeito o seu propósito iníquo.”*²⁸³

O interesse dos proprietários agrícolas, geralmente moderados entre nós, mas explorados e estimulados por interesses políticos, que lhes não são leais, é o mais prejudicado com os excessos dos reacionários, que professam defendê-lo. O Visconde do Rio Branco já os advertia, há treze anos, de que “a resistência atíça o incêndio, e traria a abolição imediata.”²⁸⁴ Dois anos antes o conselheiro Nabuco, no Senado, assegurava que, desenganado de encaminhar os poderes públicos para a reforma libertadora, o partido liberal constituir-se-ia agitador da questão.²⁸⁵ A reação acelera, e conflagra. Transforma os conciliadores em radicais, os reformistas em revolucionários, as transações em golpes de estado. É mister esquecer a história inteira, para não saber que o meio infalível de provocar revoluções violentas, é contrariar com oposições contumazes as soluções moderadas.

De todos os povos modernos, que têm possuído escravos, somos o que mais lentamente realiza a extinção do elemento servil. A ideia da libertação do ventre materno não é nenhuma grande conquista da civilização contemporânea: entre os antigos mexicanos o filho da escrava era livre desde a fase uterina da sua vida.²⁸⁶ Esta consideração

283 JOHN STUART MILL: *Dissertations and discussions political philosophical and historical*. (Lond., 1875), vol. III, pág. 196-7.

Eis o texto do grande escritor:

“Their right to separate is the right which Cartouche and Turpin would have had to secede from their respective countries, because the laws of these countries would not suffer them to rob and murder on highway. The only real difference is, that the present rebels are more powerful than Cartouche and Turpin, and may possibly be able to effect their iniquitous purpose.”

284 *Anais da cam. dos Dep.*, vol. IV, pág. 31-32.

285 Ver disc. na sess. de 26 de setembro, em que esse chefe liberal recorda essas palavras suas, proferidas em 1869.

286 HERBERT SPENCER: *Descriptive Sociology, or groups of sociological facts, classified and arranged*. N. 2. *Ancient Mexicans, central Americans, Chibchas, and ancient Peruvians*. (Lond. 1874), pág. 2.

não deprecia o alcance moral e social do ato de 1871; mas evidencia que, para a fase atual da nossa civilização, longe de constituir a definitiva satisfação dada ao movimento abolicionista, era apenas, na jornada redentora, um ponto de espera por breve espaço de tempo. Isto sentia-se, previa-se, afirmava-se, a cada momento, nos debates de que emergiu vitoriosa a reforma Rio Branco. A oposição escravista por mil formas exprimiu essa convicção absoluta. E seria preciso descrever da existência do siso comum entre os legisladores brasileiros, para pretender implantar-lhes no espírito outra presunção. Quando uma instituição, por assentimento unânime do país inteiro e formal confissão, até, dos que a exploram, é reconhecida como anômala, transitaria e malfazeja, estulta seria a pretensão de preestabelecer limites à tendência reformadora, enquanto da aberração condenada subsistir pedra sobre pedra. A prudência, o meio de evitar esboramentos está em não revoltar o espírito progressista, recusando-lhe as reduções graduais, cuja necessidade a opinião pública homologar.

A Espanha, em 1872, decretava para a ilha de Cuba a liberdade dos nascituros; e em 7 de junho de 1880 as cortes da metrópole pronunciavam a emancipação definitiva da escravatura. Ali a redenção do ventre esperou apenas sete anos a redenção total. Como, pois, aqui, treze anos depois, ainda nos havemos de satisfazer com essa medida preambular?

Escrevia, há poucos anos, um sábio antropólogo:

*“A instituição do cativo é inerente a toda a civilização inferior. Para que o homem chegue a ver na liberdade um direito imprescritível, carece de ter-se elevado a um grau de desenvolvimento, em que o seu coração anime a sua inteligência, e a sua inteligência ilumine o seu coração.”*²⁸⁷

A consciência da nossa nacionalidade tocou esse período de expansão plena, em que a escravidão lhe punge no brio como cancro na face.

Acercamo-nos rapidamente daquele ponto, a que se referia V. Schoelcher em 1848: tocamos a uma crise, em que é quase mais difícil manter a escravidão, do que aboli-la. Já a custo o espírito público tolera o jugo das exigências que a necessidade nos impõe. Para que essa aspiração generosa e justa não arrebate como destruidora

287 LETOURNEAU: *La sociologie d'après l'ethnographie* (Par., 1880), pág. 495.

avalanche o que se deve suprimir com próspera circunspeção, cumprir moderar-lhe a impaciência por meio de reformas graduais, mas importantes.

O governo francês, em 1845, na exposição de motivos com que apresentou às câmaras uma proposta de lei concernente à situação da escravidão colônial, concluía com estas sensatas ponderações, que se aplicam ao nosso caso:

*“O projeto de lei que temos a honra de propor-vos, é ditado pelo sentimento da responsabilidade que nos impõe, quanto à ordem e aos interesses gerais, o estado social das colônias. A prolongação do statu quo seria um grande perigo. Entre populações há de um lado esperança e impaciência, do outro incerteza e perplexidade. Só a intervenção firme e inteligente dos poderes do estado valerá a aplacar e reprimir esses sentimentos opostos, prevenindo perturbações graves, em que perigaria o futuro. É dever do governo e das câmaras pôr termo à ansiedade de todos, mostrar as raízes a que se há de circunscrever o progresso, determinar-lhe de antemão o curso.”*²⁸⁸

No estado atual das ideias entre nós, a indecisão do governo em dirigir o movimento poderia originar consequências incalculavelmente desastrosas. Nos debates parlamentares de 1871 os Srs. conselheiros Nabuco e Visconde de S. Vicente, Paranaguá e outros assinaram que, ao começarem a vogar no Brasil as ideias de emancipação, os fazendeiros, em geral, acolhiam o sistema depois consagrado na lei de 28 de setembro; que a ele tinham aderido todos os proprietários da Limeira e, com leves diferenças, a província de S. Paulo inteira: não começando a resistência dos senhores, senão depois das perplexidades e incertezas do ministério 16 de julho.”²⁸⁹

Não se teriam suscitado à reforma e aos bem entendidos interesses da lavoura esses embaraços, se houvessem prevalecido no ânimo do primeiro gabinete conservador os discretos conselhos do Sr. Souza Carvalho, em 1867, quando, como relator da comissão de resposta à fala do trono, defendeu a iniciativa assumida pelo governo Zacarias na questão servil, com uma eloquência, um fulgor, uma confiança, que lastimamos ver hoje invertidos em prol da causa oposta.

Dizia então o Sr. Souza Carvalho:

288 Exposé de motifs, rapports et débats des chambres législatives concernant les lois du 18 et 19 juillet 1845. (Par., 1845). pág. 515.

289 *Anais do Senado*, 1871, vol. V, pág. 252.

“Senhores, os nobres deputados não quiseram ver o que há de *grandioso, humanitário, econômico, civilizador, político e patriótico na iniciativa do governo em referência à questão servil.*

“Digo político; porque importa muito que não se deixe essa questão *para ser resolvida pelos acontecimentos (apoiados)*, e se lhe dê em tempo uma solução razoável, conforme, ao mesmo tempo, com a nossa civilização e com os interesses nacionais envolvidos neste problema. *(Apoiados.)*

“Digo patriótico; porque nenhum de nós quererá que o *Brasil seja a única exceção, a esse respeito, nos fastos da humanidade (apoiados)*; digo ainda patriótico, porque certamente a câmara não desejará que os *paraguaios e todos os nossos inimigos e desafetos apontem constantemente para esse estigma de nossa pátria, infelizmente real. (Apoiados.)*

“Mas, que significa tal iniciativa do governo! Significará que ele veio atirar ao país, no meio da surpresa geral, essa gravíssima questão? Não, senhores; a causa da escravidão moderna já havia sido definitivamente sentenciada nos campos de batalha dos Estados Unidos; ela já se achava, há muito, entre nós, na tela da discussão *(muitos apoiados)*; já se tinham, até, oferecido vários projetos, resolvendo a questão. É o que faz o governo?

“O governo tinha apontado a todos esses abolicionistas, desinteressados e interessados, a todos esses autores de projetos de emancipação: – Detende-vos; eu chamo a mim a questão; quero tratar dela: comprometo-me a isto: mas comprometo-me também a não tratá-la, senão quando julgar oportuno, e desde já quero sossegar o país (que tendo inquietado), declarando que essa questão só deverá ser resolvida sem prejuízo da propriedade atual, e ao mesmo tempo sem grave perturbação do trabalho agrícola, fonte principal da riqueza pública. *(Apoiados.)*”²⁹⁰

Qual seria o intuito do Gabinete 3 de agosto nesse tópico do discurso da coroa em 1867, que tão calorosos encômios arrancou ao Sr. Souza Carvalho? No ano imediato²⁹¹, sendo S. Ex^a então adversa à política de que, em 1867, fora órgão, asseverou “estar conseguido” o *desideratum* da administração Zacarias, “desde que cessara a apre-

290 *Anais da Cam. dos Dep.*, vol. II, 1867, pág. 167.

291 Discurso em 30 de maio de 1868 na Câmara dos Deputados.

sentação de projetos abolicionistas.” Mas era imputar àquela organização liberal uma política de estéril dissimulação, a que se opunha altivez sem mácula nem pavor daquele presidente do conselho, e a que a consciência do nobre deputado pela Paraíba²⁹² não se dobraria, a que ele não emprestaria os recursos do seu provado talento. Tampouco se pode admitir, como S. Ex^a disse em 1868, que o país tivesse recebido como “desagradável surpresa”, em 1867, essa fala do trono, cuja declaração a respeito do elemento servil o Sr. Souza Carvalho magnificara como “humanitária, grandiosa, patriótica, política, econômica e civilizadora.” O que se vê, é que S. Ex^a, em 1867, não se conformava a que o Brasil, como país de escravos, fosse “a única exceção nos fastos da humanidade”; é que S. Ex^a, àquele tempo, considerava “a escravidão moderna sentenciada” muitos anos antes, na guerra civil que acabou de eliminá-la dos Estados republicanos deste continente; é que S. Ex^a descobria nessa instituição “um estigma real”, que nos tornava dignos do desprezo paraguaio; é que S. Ex^a reprovava o erro de confiar este problema ao vaivém “dos acontecimentos”; é que a deliberação do Ministério 3 de agosto, dizendo ao país: “Chamo a mim a questão; quero tratar dela; comprometo-me a isto” inspirou a S. Ex^a expressões de aplauso que percorriam todos os graus na escala do merecimento: desde a economia até à grandeza, desde a humanidade até ao civismo, desde o tino político até à inteligência civilizadora.

Mas outra coisa não fez o ministério atual, senão reerguer francamente essa iniciativa, que, em 16 de julho de 1868, caíra das mãos ao Gabinete Zacharias, e em 1871 foi reassumida pelo Projeto Rio Branco.

Ora, querer que essa iniciativa se inspire na opinião dos proprietários de escravos, isto é, na classe precisamente mais interessada em perpetuar o ferrete, que, há quatorze anos, fazia corar o Sr. Souza Carvalho, não é sério. De certo, a opinião dessa classe é um elemento da opinião geral do país. Mas é apenas um elemento; não constitui a opinião publica, nem tem o direito de suplantá-la. O sentimento da nação não obedece ao exclusivismo de um interesse: forma-se sob a ação múltipla de interesses dos diversos, conciliados em um ponto de vista superior.

Depois, que é o que querem os senhores de escravos? Tudo e nada; querem a emancipação e, até, a abolição mesma, como o Sr.

292 O Sr. SOUZA CARVALHO.

Souza Carvalho, quando em 1867 e 1868, se declarava “oportuna e prudentemente abolicionista”; mas recusam com tenacidade todas as medidas que sucessivamente venham aparelhá-la. Nunca a solução que os debates parlamentares elaboram; sempre um alvitre remoto, abstrato, mal distinto, que haja prévia certeza de não conquistar o animo à representação nacional! Em 1859 aceitavam a emancipação da maternidade, quando esta ideia era apenas um aceno, uma esperança, ou uma promessa no movimento liberal de que foi propulsor o conselheiro Nabuco. Dois anos depois repeliam essa providencia, logo que ela se concretizou numa proposta do governo. Em 1871, ao benefício criado em favor dos nascituros opunham o direito dos velhos, beneméritos do trabalho, habilitados para a liberdade por uma longa existência de serviços preciosos à riqueza nacional. Em 1884 utilizam-se da concessão efetuada em 1871 a despeito seu, para desconhecer o direito que então proclamavam, e impugnar a satisfação do debito, que, há treze anos, subscreviam. Em 1871 opunham aos nascituros os anciões; hoje opõem a estes os moços. Em 1871 a propriedade vedava a libertação do ventre, cujos frutos, ainda irrealizados, ainda na massa dos possíveis, estavam compreendidos no ninho do senhor como as eventualidades futuras da criação, ou da colheita. Hoje, já a propriedade absolve a liberdade do ventre, em nome de uma razão jurídica, a que, naquela época, se impunha a tacha de espoliadora. Em 1867, o direito do proprietário acomodava-se à manumissão gratuita dos escravos de 55 anos, defendida, no conselho de Estado, pelo tipo do mais irredutível escravismo, o Sr. de Muritiba. Em 1884, a alforria dos cativos de 60 anos recebe dessa mesma opinião, tendo por órgão exatamente o Sr. Muritiba, a nota de atentado à propriedade. Em 1871, a filantropia escravista descobre na liberdade das crianças uma hecatombe de inocentes e na redenção dos velhos um ato de humanidade. Em 1884 verbera a emancipação dos sexagenários como um rasgo de crueldade, e aclama o resgate das gerações nascentes como um progresso eminentemente salutar.

O Proteu do interesse escravista, com a história das suas transmutações inumeráveis, nessa sucessão estratégica de surpresas, em que diligencia fugir à iminência crescente do destino que o apavora, autorizaria todas as soluções, inclusive o radicalismo da abolição gratuita, a prazo breve, ideia que já principia a exercer proselitismo nos clubes da lavoura, unicamente porque não é a que na ocasião está pairando.

Lealmente, haverá quem nos possa indigitar como bússola à consciência nacional e ao parlamento, que a encarna, esse interesse que, há dezessete anos, vive de caprichos e contradições, resistências e palinódias, ameaças e pânicos?

A sabedoria do projeto ministerial, restituindo a liberdade aos sexagenários, contraprovar-se-ia pelas impugnações que o censuram, ainda que diretamente a não sufragassem as razões decisivas que a esteiam. Ora a embargam, acoimando-a de inépcia, por não concorrer para acelerar o termo do cativo, desde que liberta apenas os vizinhos do túmulo. Ora enfiam de susto, exorcizando nela o espectro da emancipação em massa. Aqui a qualificam de benefício ridículo ao escravo, cuja tarefa agrícola, em tão adiantada idade, é quase nula. Ali a denunciam como amplo golpe no trabalho rural, onde essa providencia iria abrir um vazio espantoso. Já, em socorro ao senhor, invocam a égide do direito positivo, a autoridade da lei, o princípio constitucional da propriedade. Já, em obstáculo à reforma, apelam para o crime de averbações fraudulentas, alegando que o número dos sexagenários, nos registros públicos, sobe a mais de metade da população cativa; fato absolutamente impossível, a não ser por uma conspiração geral dos senhores, tacitamente mancomunados em carregar vinte e trinta anos a idade aos escravos mais novos, para evadirem a lei de 7 de novembro.

Por esse estalão de duas medidas opostas, a legalidade, que nos pulsos do escravo é uma cadeia de ferro, e a bem da redenção não admite embargos da natureza, liberdade, ou humanidade, – em proveito do senhor há de ser, ao mesmo tempo, a inflexibilidade de um nome incorruptível e o impudor de uma cúmplice ignóbil: a custódia do direito sacrílego do cativo, acatado em veneração à lei, e o escaninho escuso das burlas tramadas contra a lei pela improbidade do interesse particular. Não será isto divinizar a legalidade, até ao ponto de santificar em nome dela um direito contrário a todos os direitos, e simultaneamente prostituí-la em público suborno às conveniências de uma falsidade confessa?

Que a indenização não constitui exigência de direito absoluto, a consciência pública já o sentenciou. Os Srs. Paranaguá e Martim Francisco julgam-na prescindível, quanto aos escravos sexagená-

rios²⁹³; o Sr. Muritiba, em 1867, recusava-a aos proprietários quanto aos cativos de 55 anos. O Sr. Vieira da Silva, aliás desfavorável ao projeto, considera-a dispensável em relação aos quarenta.²⁹⁴ Diante de tais pródromos, a grande propriedade só se enganará se quiser.

Prudentemente, prevenindo a lacuna deixada pelo princípio da indenização em dinheiro, que já não parece oferecer a segurança precisa aos interesses agrícolas, a comissão, adotando, atenuada, a ideia do Senador Ottoni, inaugurou a lei da indenização pelo tempo de serviço, da redenção pelo trabalho do escravo.

O clamor que murmura nos arraiais escravistas contra as proporções dadas pelo projeto ao fundo de emancipação, acaba de comprovar a intransigência do escravismo. Ele opõe-se a todo o aumento importante dos recursos dessa instituição. Ora, querer aumentos sem importância, o mesmo é que não querer nada.

O projeto é moderado nas taxas que pretende criar, moderadíssimo nas agravações que estabelece. O resultado geral dessas inovações não excede consideravelmente os limites que o Senador Nabuco reputava indispensáveis, há treze anos. O adicional de 6% sobre o valor dos impostos gerais, alguns dos quais pela sua natureza serão forçosamente isentos, não pesa vexatoriamente na massa das contribuições. Quanto aos impostos sobre a transmissão da propriedade escrava, convém, para julgar com lisura as agravações, confrontar o quadro dos encargos atuais com o que ora se propõe. Onde, por exemplo, o projeto carrega 50%, já o direito vigente impõe 40%; sendo, portanto, apenas de 10% o acréscimo sugerido.

Cometendo ao proprietário o arbitramento do preço do escravo, abaixo de uma escala de máximos legais, instituiu uma garantia, que ao sossego dos senhores não aproveitará menos do que ao direito dos cativos. Fala-se em preços do mercado. Mas está claro que a lei, não concorrendo a ele como mercador, que se proponha a negociar na veniaga, mas como regulador, que pretende estabelecer um regime de proteção benéfica aos direitos e interesses em conflito, não há de pautar a sua tarifa, que importa em uma transação a bem da ordem pública, pelas cotações do comércio usual.

293 *Acta da confer. das seções reunid. dos neg. da faz., just e imp. do conselho de Estado em 25 de julho de 1884*, pág. 15 e 23.

294 *Ib.*, pág. 58.

Demais, se, em casos particulares, os *maxima* do projeto podem ficar aquém da estimação corrente nessa espécie de transações, o padrão das médias que ele estabelece, corresponde à generalidade dos valores. A celeridade com que estes baixam, graças a causas naturais, imprime, talvez, até, a essa medida, por uma de suas faces, um caráter mais favorável aos interesses da propriedade do que aos direitos da liberdade.

É gravemente inexato que a propaganda abolicionista seja, como se tem dito, a origem dessa depreciação. Não há meio humano de evitar que, desde que um gênero de propriedade seriamente posto em litígio, e o país inteiro se convence de que essa propriedade cessará de existir de todo em um período de tempo abrangido na duração provável da existência da geração atual, a insegurança dos capitais empregados nessa categoria de haveres cresça de dia em dia, amesquinhando-lhes rapidamente o preço venal. Para esta progressão descendente coopera, em grande escala, pela influência legítima das suas disposições, a lei de 28 de setembro, com a supressão da última fonte do cativo nas entranhas da escrava e as instituições acessórias que giram em torno dessa ideia na reforma de 1871. Estes fatos são de evidência, à mais superficial inspeção. Há onze anos, isto é, dois apenas depois da reforma de 1871, um sábio viajante inglês, membro proeminente do pessoal científico do Challenger, da esquadra de S. M. Britannica, em circum-navegação pelo globo, aportando em cidades do Brasil, notava o fenômeno dessa depreciação, e explicava-o mediante a ação concorrente da ingenuidade dos filhos da escrava e das alforrias judiciais.²⁹⁵

Em uma palavra, as medidas do projeto, reunidas às providências de alta importância que as comissões, de acordo com o governo, lhe acrescentam, nas nossas emendas, dão a esta reforma, a um tempo, uma feição de prudência tão refletida e uma amplitude liberal tamanha, que nos limites do seu plano estará talvez, sem violências, nem tergiversações, com a razoável satisfação de todos os interesses, o termo progressivo e definitivo do problema.

295 *The fact that children become free, and that the slaves can buy themselves off so cheaply has made them fall very much in value.*

H. N. MOSELEY: *Notes by a naturalist on the "Challenger", being an account of various observations made during the voyage of H. M. S. Challenger round the world, in the years 1872 – 1876.* (Lond., 1879), pág. 105.

Vai já por dezessete anos, que, no conselho de Estado, o Senador Souza Franco declarava excessivo e assustador para os direitos da liberdade o prazo de 33 anos, estipulado nos projetos do Visconde de S. Vicente para a supressão total do cativeiro. O eminente chefe liberal entendia que a extinção completa desse mal “pouco poderia exceder o período de dez anos”²⁹⁶

“Entretanto, decorreram já dezessete, quase vinte, quase o dobro da dilação atempada pelo grande estadista, que não sabia menos de finança do que os truculentos financeiros insurgidos hoje contra a emancipação em nome da riqueza pública e do tesouro nacional. Quase vinte anos, quase o duplo de dez, aprazados então quase como o limite máximo; e, todavia, ainda se encastelam resistências intransigentes a um sistema de eliminação gradual, como no projeto, que, apesar de toda a sua grandeza, não sendo, auxiliado pelas influências concomitantes do tempo e do espírito público, poderia ainda permitir a escravidão além do ano de 1899, termo que o conselho de estado, há 17 anos, reputava exagerado para as esperanças mais pacientes.

Esse homem de estado brasileiro, de memória tão ilustre no país, tão saudosa entre todos os liberais, dizia nessa época: “Percorremos um plano inclinado, em cuja descida parar é cair, e voltar atrás impossível.”²⁹⁷ Evitar ao país essa queda, em que a sua honra não nau-

296 *Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brasil* (Rio, 1878), pág. 59-60.

Transcrevemos para aqui as palavras de Souza Franco:

“O Complemento da medida” (emancipação dos nascituros) pela abolição direta é, pois, indispensável, e penso que nunca antes de 12 a 15 anos, prazo que não tolera máximo além de 15 a 20 anos, e que, aliás, é objeto da segunda questão – No caso afirmativo, quando deve ter lugar a abolição?

.....

A extinção final da escravidão no Império é adiada por 33 anos, para o fim de ano de 1899 e século atual, nos projetos que servem de base à discussão; trabalho digno de subidos encômos. O prazo de 33 anos não seria prazo excessivo, em outras circunstâncias, para a solução de problema tão difícil; porém o é demasiado para a impaciência daqueles que, sendo-lhes reconhecido o direito à liberdade, não se darão por convencidos da obrigação de tão longa espera. A força ou o seu temor, é só o que os pode conter, e não será prudente confiar demasiado neste meio, tão pouco infalível.

“O alvitre que me parece preferível é que, adotando-se os meios indiretos dos projetos oferecidos, e os reforçando de sorte a estar muito desastado no fim de 10 anos o número dos escravos, e aumentando o de seus substitutos nos trabalhos agrícolas, possa então o corpo legislativo resolver a emancipação total, imediata, ou com prazo curto.

“Este plano me parece ter as seguintes vantagens: conter os escravos com a dupla esperança de manumissão dentro dos 10 anos por algum dos meios de favor que mereça ou de pecúlio ganho pelo requinte de seus esforços e parcimônia, no que também lucram os senhores; ou de a ter em todo o caso pouco depois de 10 anos, que não é prazo tão assustador como o de 33 anos.”

297 *Ib.* pág. 59.

fragaria menos do que a sua fortuna, é o pensamento dos autores do projeto e das comissões reunidas.

Os *cunctatores* do escravismo exigem que o país espere. Mas o país não está disposto a obedecer ao nuto dessa espécie de Fábios, que sacrificariam a pátria ao exclusivismo dos preconceitos de uma classe. “Esperar é prudente”, dizia, na discussão da lei de 1845, o duque de Broglie, “contanto que se espere alguma coisa. Mas esperar por esperar, esperar de pura desídia, ou mera irresolução, à mingua de bom senso, para nos decidirmos, ou coragem, para meter mãos à obra, é o pior de todos os alvitres e o mais certo de todos os perigos.”²⁹⁸ Pois bem: esperar ao lado da intransigência escravista, não é esperar: é iludirmo-nos, é cegarmo-nos, é submetermo-nos antecipadamente à decepção eterna.

O governo, o partido liberal, os homens esclarecidos e honestos de todas as escolas sentem sobre si a pressão dos compromissos do nosso programa, a pressão da vontade nacional, manifestada onde quer que os interesses locais da escravidão a não turvam, a pressão de toda a atmosfera da civilização moderna, essa pressão da censura do mundo civilizado, que o senador Nabuco, há quinze anos, já denunciava.²⁹⁹

Uma força inelutável, o peso de todo o ambiente contemporâneo impõe-nos um passo franco, adiantado enérgico, na debelação progressiva deste escândalo, que uma herança desgraçada nos obriga a dar ao mundo cristão, à liberdade, à moralidade e à ciência do nosso tempo.

A escravidão é o opróbrio da América, dizia, há mais de dois séculos, George Bryan, Vice-Presidente da colônia, à Assembleia da Pensilvânia.³⁰⁰ Nossa pátria sente o rubor desse opróbrio, e não quer merecê-lo.

Conclusão

Concluindo, pois, as comissões reunidas de orçamento e justiça civil são de parecer que se converta em lei o projeto, com as seguintes:

EMENDAS

298 *Exposés de motifs*, etc., Par. (1845), pág. 271 .

299 Disc. no Senado, em 1869.

300 “*Slavery is the opprobrium of America.*” Ver GEORGE BANCROFT: *History of the United States of America* (Boston, 1879), vol. VI, pág. 306.

I

Ao art. 1º, § 3º, nº I, acrescente-se:

O preço do escravo, arbitrado pelo senhor na forma da disposição antecedente, sofrerá, no termo de cada ano, uma redução de 5%; calculados sobre o valor sucessivamente reduzido segundo o que aqui se estatui.

II

No mesmo parágrafo, nº II:

Onde se diz: “O valor do escravo declarado pelo proprietário”

Acrescente-se: “Com a modificação do número antecedente.”

III

Em seguida ao nº VIII acrescente-se:

IX. A inferioridade de preço não constituirá, porém, preferência, nos termos do disposto em o número antecedente, a respeito dos escravos que, na data da promulgação desta lei, contarem cinquenta e cinco anos.

X. As dívidas provenientes da taxa especial de escravos, instituída neste parágrafo nº III, abater-se-ão para as alforrias pelo fundo de emancipação e quaisquer outras, respectivamente a cada escravo, no valor deste, estipulado nos termos deste parágrafo nºs I e II.

IV

Em seguida ao art. 1º, § 8º, acrescente-se:

§ 9º São proibidos os legados de escravos e as doações que não forem por dote, ou antecipação de legítima.

Os escravos alienados contra o disposto neste parágrafo são *ipso facto* livres.

V

A disposição do § 6º redija-se assim:

Adquire *ipso facto* a liberdade o escravo dado a penhor em condições que não as estabelecidas no art. 6º, § 6º, da lei hipotecária.

VI

No art. 2º, em seguida ao § 5º, acrescente-se:

Nos regulamentos que expedir para execução desta lei, poderá o governo cominar multas até 200\$ e prisão simples até três meses.

Sala das comissões, 4 de agosto de 1884.

Ruy Barbosa, relator.

Prisco Paraizo.

Cesar Zama.

Bezerra Cavalcanti.

Ulysses Vianna – com restrições, que justificarei na tribuna.

Felisberto Pereira da Silva.

Antônio de Siqueira – com restrições quanto aos §§ 1º, 3º e 5º do art. 1º.

F. A. Maciel.

Manoel da Silva Mafra – com restrição quanto ao § 1º do art. 1º.

A escravidão é uma violação da personalidade; repelem-na os princípios absolutos do direito, os quais não reconhecem domínio do homem sobre o homem.

É, porém uma instituição, um fato mantido e garantido pelo nosso direito civil, por interesses de ordem pública, como o foi, desde remotos tempos, pela legislação de outros povos.

Servitus autem est constitutio, juris gentium, qua quis dominio alieno contra naturam subjicitur. (Inst. L. 1º, § 2º)

Não tendo vida jurídica a escravidão senão por virtude da lei civil, e sob o fundamento do interesse público, podem ser modificadas as condições de sua existência legal; pode mesmo ser extinta pelo legislador, em sua competência ordinária, se assim o exigirem as conveniências públicas.

E assim há quem sustenta não ser devida indenização por tal modificação ou extinção, desde que, só por exceção, a lei garante a propriedade do senhor sobre o escravo, não por utilidade do senhor, mas em razão do interesse geral; e desde que o senhor sabe, ou devia saber, que o seu direito excepcional ou provisório não poderia deixar de ceder à utilidade pública.

Entretanto, havendo-se criado e multiplicado, sob a proteção e garantias das leis momentosos interesses, que se prendem intimamente à fortuna pública, tendo por base a escravidão; tendo-se esta, por força das leis, radicado nos hábitos nacionais como propriedade legítima, constituindo pela máxima parte a organização do trabalho agrícola, que mantém a produção, e a maior fonte das rendas do estado, a indenização é devida, porque por ela se resolvem, como o disse o conselheiro Nabuco, os direitos adquiridos.

E não tem outra razão a indenização, consagrada pela lei de 28 de setembro de 1871, que alterou o direito relativo ao estado servil.

Aceitando o princípio da libertação dos sexagenários, penso que se não deve postergar o sistema daquela lei, deixando de indenizar-se aos proprietários.

Por menores que sejam os serviços dos sexagenários, representam trabalhos, que terão necessariamente de ser feitos por escravos mais moços, os quais, em dano da lavoura, terão de ser em grande número retirados dela, ou terão de ser os sexagenários substituídos por assalariados. E se, ainda com indenização, será profunda a perturbação no trabalho agrícola, como o não será desde que aos grandes ônus, que já pesam sobre a produção, acrescer o da libertação sem indenização?

Essa indenização é ainda indispensável porque representa valores, que garantem avultadíssimos débitos dos produtores, os quais, sob a fé e promessas das leis, se empenharam em contratos, para os quais careceriam de crédito se a propriedade servil não fosse pela lei acessório do solo.

E nem se diga – que tais contratos representam apenas interesses particulares, porque a soma deles em quantidade e valores é tal que – interessam muito diretamente à riqueza e crédito públicos.

E quando representassem somente interesses particulares, não são eles menos respeitáveis do que os interesses públicos, uma vez que são criados e garantidos pelas leis. O contrário fora erigir em doutrina a competência do Poder Legislativo para rescindir todos os contratos feitos entre particulares, ou entre estes e o estado – sem a indenização dos prejuízos, perdas e danos, resultantes de tal rescisão; fora faltar, com deslealdade e surpresa, às garantias legais sob as quais se criaram tais relações de direito. – *A. A. de Souza Carvalho* – com voto separado.

4-4-1885 – Apresentação de moção, assinada pelos Deputados Antônio de Siqueira, Benedito Valadares, Afonso Penna, João Penido, Felício dos Santos, Lourenço de Albuquerque e José Pompeu, nos

seguintes termos: “A Câmara dos Deputados, convencida de que o ministério não pode garantir a ordem e a segurança pública, que é indispensável à resolução do projeto do elemento servil, nega-lhe sua confiança”. (ACD, V. 3, p. 4). Discutida, é posta a moção em votação nominal a pedido de Afonso Celso Junior, sendo a mesma aprovada por 52 a favor e 50 contra. (p. 6).

12-5-1885 – Apresentação, pelo Deputado Pádua Fleury, de Goiás, de Projeto sobre a “Extinção gradual do elemento servil”, que vem a tomar o nº 1 – 1885 em 19 de maio. (ACD, Vol. 3 p. 53-55)

1885 – Nº 1

Extinção gradual do elemento servil

A Assembleia Geral resolve:

Da matricula

ART. 1º Proceder-se-á em todo o Império á nova matricula dos escravos, com declaração do nome, cor, sexo, filiação, si for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor calculado conforme a tabela do art. 2º.

§ 1º A inscrição para a nova matricula far-se-á á vista das relações que serviram de base á matricula especial, efetuada em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matricula.

§ 2º A idade declarada na antiga matricula se adicionará o tempo decorrido até ao dia, em que, pelo senhor ou por quem suas vezes fizer, for apresentada na repartição competente a relação para matricula ordenada nesta lei.

§ 3º Será de oito meses o prazo concedido para a matricula, devendo este ser anunciado por editais com antecedência de 60 dias.

§ 4º Serão considerados libertos os escravos que, no prazo marcado, não tiverem sido dados á matricula, e esta clausula será expressa e integralmente declarada nos editais.

§ 5º O senhor, ou quem suas vezes fizer pagará pela inscrição de cada escravo 1\$ de emolumentos, cuja importância será destinada ás despesas de matrícula e o que restar ao fundo de emancipação.

§ 6º Encerrada a matrícula, os senhores de escravos ficarão relevados das multas em que tiverem incorrido por inobservância das disposições da lei de 28 de setembro de 1871, relativas á matrícula e declaração prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

§ 7º Não serão dados a matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante.

Da fixação do valor do escravo

ART. 2º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, nunca, porém, além do máximo correspondente á idade do matriculado, conforme as seguintes categorias de idade:

Escravos menores de 20 anos	1:000\$000
Escravos menores de 20 a 30 anos	800\$000
Escravos menores de 30 a 40 anos	600\$000
Escravos menores de 40 a 50 anos	400\$000
Escravos menores de 50 a 60 anos	200\$000

§ 1º O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 2º Os escravos de sessenta anos serão obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços aos seus ex-senhores por espaço de três anos.

§ 3º Os escravos que, ao promulgar-se esta lei, forem maiores de sessenta e menores de sessenta e cinco anos, logo que completarem esta idade não serão mais sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo em que os tenham prestado, com relação ao prazo acima declarado.

§ 4º É permitida a remissão dos mesmos serviços mediante o valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de cinquenta e sessenta anos.

§ 5º Todos os libertos maiores de sessenta anos continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo se os juizes de órfãos os julgarem capazes de subsistirem sem necessidade de proteção de seus ex-senhores.

Das alforrias por indenização

ART. 3º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que for matriculado o escravo se deduzirão 6% anualmente, contando-se, porém, para a redução qualquer prazo decorrido, ou seja, a libertação feita pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 2º As libertações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo apurado na forma do § 1º e da certidão do depósito desse valor nas estações fiscais designadas pelo governo. Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 3º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação, com o limite fixado no art. 2º

§ 4º Não é devida indenização no caso de alforria do escravo, que, por motivo de moléstia, for julgado inválido e incapaz de qualquer serviço; sendo os seus ex-senhores obrigados a alimentá-los, enquanto permanecerem em sua companhia.

Do fundo de emancipação

ART. 4º O fundo de emancipação se formará:

- I. Com as taxas e rendas para ele destinadas pela legislação vigente;
- II. Com a taxa de 5% adicionais a todos os impostos gerais, exceto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já, livre de despesas de arrecadação;

- III. Com a emissão anual e ao par, até 6.000:000\$000, de títulos de dívida do Estado, a juro de 5%. Estes títulos só começarão a ser amortizados depois da total extinção da escravatura.

§ 1º Os juros dos títulos que forem emitidos serão satisfeitos com o produto do imposto adicional, enquanto o poder legislativo não decretar fundos para seu pagamento, aumentando a verba dos juros da dívida interna.

§ 2º A emissão dos títulos poderá ter o aumento anual de 1.000:000\$, ou mais, si a importância da taxa adicional for suficiente para o pagamento dos respectivos juros.

§ 3º A taxa adicional continuara a ser arrecadada ainda depois da libertação total dos escravos, até extinguir-se a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta lei.

ART. 5º O fundo de emancipação dividir-se-á em três partes:

§ 1º A primeira parte continuará a ser aplicada de conformidade com o disposto no art. 27 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872.

§ 2º A segunda parte, que é a que resultar do produto da taxa adicional, será aplicada á libertação dos escravos mais velhos e, dentre os de igual idade, os de menor valor; bem como ao pagamento dos juros dos títulos emitidos em virtude desta lei.

§ 3º A terceira parte será aplicada de preferência á libertação dos escravos empregados na lavoura, cujos senhores se resolverem a substituir, em seus estabelecimentos, o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

I. Libertação de todos os escravos existentes nos ditos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros;

II. Indenização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em títulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indenização e alforriar maior numero de escravos;

III. Usufruirão dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos, salva a disposição do art. 2º, § 1º da presente lei.

§ 4º A prestação de serviços pelos libertos, de que se trata no parágrafo anterior, e em outras disposições desta lei, será remunerada com alimentação, vestuário, tratamento nas enfermidades e uma gratificação pecuniária por dia de serviço que deverá ser determinada nos regulamentos do governo.

ART. 6º A distribuição do fundo de emancipação continuará a ser feita como atualmente, sendo os títulos de 5% distribuídos pelos municípios na razão da população escrava empregada na lavoura.

Domicílio do escravo

ART. 7º O domicílio do escravo é intransferível para província diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei.

§ 1º A mudança importará na aquisição da liberdade, exceto nos seguintes casos:

I Mudança do domicílio do senhor;

II Evasão do escravo,

§ 2º O escravo evadido da casa do senhor, ou donde estiver empregado, não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado por nenhum dos meios declarados nesta lei.

§ 3º Incorrerão em multa de quinhentos mil réis a um conto de réis os que seduzirem ou açoitarem escravos alheios.

São competentes para impor a multa os juizes de direito com recurso voluntario para os presidentes das relações dos respectivos distritos.

§ 4º A imposição da multa, de que trata o parágrafo anterior, não exclui a ação criminal nem a civil para satisfação do dano causado com a privação dos serviços dos escravos.

Domicílio dos libertos

ART. 8º É domicílio obrigatório por tempo de cinco anos, contados da data da libertação, o do liberto no município onde for alforriado.

§ 1º O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo, e apreendido pela policia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§ 2º O liberto que provar perante o juiz de órfãos, moléstia, que determine a necessidade de mudar de domicílio, e bom procedimento, poderá alcançar do dito juiz licença para se ausentar, declarando o lugar para onde transfere o seu domicílio.

ART. 9º O liberto encontrado sem ocupação será obrigado a tomá-la no prazo que lhe for arcado pela policia.

§ 1º Terminado o prazo, sem que o liberto mostre que cumpriu a determinação da policia, será por esta, enviado ao juiz de órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de quinze dias de prisão com trabalho, e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência.

§ 2º O governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

Disposições gerais

ART. 10 Não podem ser dados em penhor escravos senão com a cláusula *constituti*, sendo de estabelecimentos agrícolas, e a infração desta disposição importa á aquisição de liberdade.

ART. 11 São nulas a clausula *á retro* nas vendas de escravos ou qualquer estipulação que embarace ou prejudique a liberdade.

ART. 12 São validas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros que porventura tiver.

ART. 13. Nos regulamentos que expedir para a execução desta lei o governo determinará:

I. As relações e obrigações dos libertos para com seus ex-senhores e vice-versa;

II. As obrigações dos libertos que contatarem seus serviços e as dos que os tomarem para com aqueles.

§ 1º Poderá estabelecer penas de multa até 200\$ da prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º Estas penas serão impostas pelos juizes de paz, com recurso voluntario para os juizes de direito.

§ 3º Os contratos de locação de serviço serão celebrados perante os juizes de paz do domicílio do liberto.

§ 4º No processo, que estabelecer, o governo determinará os deveres dos promotores públicos como curadores dos libertos, o dos juizes de direito como fecais dos atos das autoridades encarregadas da proteção dos mesmos libertos, bem como dos juizes de paz, podendo estabelecer multas pelas faltas que cometerem.

O regulamento será posto em execução e sujeito á aprovação do poder legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil, constantes da lei de 28 de setembro de 1871 e respectivos regulamentos, que não forem revogadas.

ART. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados aos 12 de maio de 1885. – A. A. de Pádua Fleury. – Franklin Doria. – Ulysses Vianna. – Augusto C. de P. Fleury. – Ildefonso José de Araujo. – Cesar Zama.

A requerimento do Deputado Pádua Fleury, a Câmara aprova e nomeia Comissão Especial para dar parecer. Foram eleitos: Pádua

Fleury, Franklin Dória, Lourenço de Albuquerque, Ulysses Vianna, Andrade Figueira, Prudente de Moraes, Maciel, Prisco Paraízo e Antônio Prado. (*ACD*, Vol. 3, p. 55).

19-5-1885 – A Comissão Especial apresentou seu parecer com o voto em separado do Sr. Antônio Prado, passando o Projeto a ser I-A, de 1885.

É enviado á mesa lido e vai a imprimir, o seguinte:

PROJETO Nº 1 A – 1885

Extinção gradual do elemento servil

A comissão nomeada para examinar o projeto de abolição gradual da escravidão, e de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, não deve nem pode demorar por mais tempo seu parecer sobre assumpto tão momentoso e que exige pronta e eficaz solução.

No limitadíssimo prazo de cinco dias não lhe era permitido tratar das questões que o novo sistema suscita; reserva-se, porém, o direito de considerá-las no decorrer da discussão, que tem de ser instituída.

O projeto, além de excluir da matrícula os sexagenários, de quem apenas exige o serviço por três anos, si não tiverem atingido á idade de 65 anos, estabelece para o resgate um máximo do valor dos escravos, conforme as idades; acompanha e decreta o depreciação gradual, a que está sujeita a propriedade servil e amplia o fundo de emancipação para, sem dispensar o auxilio da lei de 28 de setembro de 1871, facilitar e promover a liberdade dos escravos mais velhos, cujo valor é diminuto e o trabalho menos necessário, e a dos empregados nos estabelecimentos agrícolas, sob condições especiais e favoráveis á abolição, pela aceitação que o sistema deve obter, e ao Estado, pela transformação pacífica e natural do trabalho sem abalo das relações sociais, nem prejuízo da produção, como o exigem os interesses gerais e as circunstâncias financeiras do país.

O sacrifício, que ora se faz, será largamente compensado pela segurança dos interesses do comércio e da lavoura, fontes da riqueza nacional.

A comissão, adaptando o sistema consagrado no projeto, é de parecer que, com as ligeiras alterações por ela oferecidas, seja logo contemplado na ordem dos trabalhos desta Câmara.

Sala das comissões, 18 de maio de 1885. – *Padua Fleury*. – *Franklin Doria*. – *Ulysses Vianna*. – *Felicio dos Santos*. – *Francisco Maciel*, com restrição, quanto aos §§ 10, 11 e 12 do art. 3º – *Prisco Paraíso*. – *Lourenço de Albuquerque*.

A Assembleia Geral resolve:

Da matricula

ART. 1º Proceder-se-á em todo o Império á nova matricula dos escravos, com declaração do nome, naturalidade, sexo, filiação si for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor calculado conforme a tabela do § 3º.

§ 1º A inscrição para a nova matricula far-se-á á vista das relações, que serviram de base á matricula especial ou averbação efetuada em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matricula, ou da averbação.

§ 2º À idade declarada na antiga matricula se adicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a matricula ordenada por esta lei.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 20 anos	1:000\$000
Escravos menores de 20 a 30 anos	800\$000
Escravos menores de 30 a 40 anos	600\$000
Escravos menores de 40 a 50 anos	400\$000
Escravos menores de 50 a 60 anos	200\$000

§ 4º O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dados á matricula os escravos de 60 anos de idade em diante.

§ 6º Será de um ano o prazo concedido para a matrícula, devendo ser este anunciado por editais afixados nos lugares mais públicos com antecedência de 60 dias e publicados pela imprensa onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos, que no prazo marcado não tiverem sido dados á matricula; e esta clausula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa.

§ 8º Os tutores, curadores, depositários judiciais, gerentes, directores ou outros representantes de sociedades, companhias e quaisquer associações, bem como todos aqueles a quem incumbe a obrigação de dar à matricula escravos alheios, serão responsáveis pela omissão em que caírem; e indenizarão aos respectivos senhores do valor do escravo, que, por não ter sido matriculado dentro do prazo marcado, for declarado liberto.

§ 9º Pela inscrição de cada escravo pagar-se-á 1\$ de emolumentos, cuja importância será destinada ao fundo de emancipação depois de satisfeitas as despesas da matricula,

§ 10º Encerrada a matricula, ficará relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da lei de 28 de setembro de 1871, relativas á matricula e declarações prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

Do fundo de emancipação

ART. 2º O fundo de emancipação será formado:

1º Com as taxas e rendas para ele destinadas pela legislação vigente;

2º Com a taxa de 5% adicionais a todos os impostos gerais, exceto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação.

3º Com a emissão anual e ao par, até seis mil contos de réis, de títulos da dívida do Estado, a juros de 5%.

§ 1º Estes títulos só começarão a ser amortizados depois de total extinção da escravatura.

§ 2º A emissão dos títulos poderá ter o aumento de mil contos de réis no primeiro ano, de dois mil no segundo, e assim progressivamente com tanto que a importância da taxa adicional seja suficiente para pagamento dos respectivos juros.

§ 3º A taxa adicional continuará a ser arrecadada ainda depois da libertação total dos escravos, até extinguir-se a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta lei.

§ 4º A distribuição do fundo de emancipação continuará a ser feita como atualmente a dos títulos de 5% o será pelos municípios na razão da população escrava empregada na lavoura ou na mineração.

Das alforrias e dos libertos

ART. 3º Os escravos inscritos na matricula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo, com que for matriculado o escravo se deduzirão 6% anualmente, contando-se, porém, para a redução qualquer prazo decorrido, ou seja, a libertação feita pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 2º Pelo fundo de emancipação não se libertará escravo, que, por motivo de moléstia, for julgado invalido e incapaz de qualquer serviço, sendo, neste caso, obrigado o senhor a alimentá-lo enquanto permanecer em sua companhia.

§ 3º O fundo de emancipação dividir-se-á em três partes:

I. A primeira parte, que se comporá das taxas e rendas para ele destinadas pela legislação vigente, continuará a ser aplicada na conformidade do disposto no art. 27 do regulamento aprovado pelo Dec. nº 5135 de 13 de novembro de 1872.

II. A segunda parte, que resulta do produto da taxa adicional, será aplicada ao pagamento dos juros dos títulos emitidos em virtude desta lei, bem como á libertação dos escravos mais velhos, e, dentre os de igual idade, aos de menor valor.

III. A terceira parte, que constará de títulos da dívida publica do estado emitidos a juros de 5%, será aplicada exclusivamente à libertação dos escravos empregados na lavoura e na mineração, cujos senhores se propuserem a substituir em seus estabelecimentos, o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

a) Libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros, sob pena de serem estes declarados libertos;

b) Indenização pelo Estado de metade do valor dos escravos, assim libertados, em títulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indenização.

c) Usufruirão dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do nº III do § anterior, serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores; e gozarão de uma gratificação pecuniária por dia de serviço, que será determinada nos regulamentos do Governo, conforme as condições de cada localidade.

§ 5º Essa gratificação, que constituirá pecúlio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponível desde logo e outra recolhida a uma caixa econômica, ou coletoria, para lhe ser entregue, terminado o prazo da prestação dos serviços, a que se refere o § 3º, ultima parte.

§ 6º As libertações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na forma do artigo 1º § 3º, e da certidão do depósito desse valor nas estações fiscais designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Em quanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de liberação com o limite fixado no art. 1º § 3º.

§ 8º São validas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros que por ventura tiver.

§ 9º Os escravos de 60 anos na data, em que entrar em execução esta lei, serão obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores por espaço de três anos.

§ 10. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 11. É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 50 a 60 anos de idade.

§ 12. Todos os libertos maiores de 60 anos, preenchido o tempo do serviço de que trata o § 3º nº III continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo si preferirem obter em outra parte os meios de subsistência e os juízes de órfãos os julgar capazes de fazê-lo.

§ 13. É domicílio obrigado por tempo de 5 anos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o município onde tiver sido alforriado, exceto os das capitais.

§ 14. O que se ausentar do seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela policia, para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§ 15. O juiz de paz poderá permitir a mudança do liberto no caso de moléstia ou por outro motivo atendível, si o mesmo liberto tiver bom procedimento, e declara o lugar para onde pretende transferir seu domicílio.

§ 16. Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela policia.

§ 17. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da policia, será por esta, enviado ao juiz de órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação dos serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência.

§ 18. O domicílio do escravo é intransferível para província diversa da que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei.

A mudança importará aquisição da liberdade, exceto nos seguintes casos:

1º Transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º Si o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra província.

3º Mudança do domicílio do senhor.

4º Evasão do escravo.

§ 19. O escravo evadido da casa do senhor, ou donde estiver empregado, não poderá em quanto estiver ausente ser alforriado por nenhum dos meios declarados nesta lei.

Disposições gerais

ART. 4º Nos regulamentos que expedir para execução desta lei, o governo determinará:

1º As relações e obrigações dos libertos para com seus ex-senhores e vice-versa.

2º As obrigações dos libertos que contratarem seus serviços e as das pessoas, que os tomarem para com aqueles.

§ 1º Poderá estabelecer penas de multa até 200\$000 e de prisão com trabalho até trinta dias.

§ 2º Estas penas serão impostas pelos juizes de paz com recurso voluntário para os juizes de direito.

§ 3º Os contratos de locação de serviços serão celebrados com intervenção do curador respectivo.

§ 4º No processo, que estabelecer, o Governo determinará os deveres dos promotores públicos como curadores dos libertos e dos juizes de direito como fiscais dos atos das autoridades encarregadas da proteção dos mesmos libertos, bem como dos juizes de paz, podendo estabelecer multas pelas faltas que cometerem.

§ 5º Incorrerão na multa de 500\$ a 1:000\$ os que seduzirem ou ocultarem escravos alheios.

§ 6º São competentes para impor esta multa os juizes de direito, com recurso voluntário para os presidentes das relações dos respectivos distritos.

§ 7º A imposição da multa, de que tratam os parágrafos anteriores, não exclui a ação criminal nem a cível para satisfação do dano causado.

§ 8º O Governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

§ 9º Os regulamentos que forem expedidos pelo Governo serão postos em execução e sujeitos á aprovação do poder legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil constantes da lei de 28 de setembro de 1871 e respectivos regulamentos que não forem revogadas.

ART. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. – *Pádua Fleury.* – *Franklin Doria.* – *Ulysses Vianna.* – *Felício dos Santos.* – *F. Maciel,* com restrição quanto aos § § 10, 11 e 12 do art. 3. *Prisco Paraíso.* – *Lourenço de Albuquerque.*

Voto em separado

A lei de 28 de setembro de 1871 estancou a fonte da escravidão no Brasil e estabeleceu ao mesmo tempo um sistema de libertação

gradual dos escravos, de modo a acabar com aquela instituição respeitando o direito da propriedade e sem desorganização do trabalho.

A aplicação conscienciosa desse sistema, convenientemente desenvolvido segundo as condições econômicas e financeiras da nação, resolveria o problema da substituição do trabalho com todo o acerto e prudência.

O projeto submetido ao estudo da comissão, sem contrariar de frente as duas ideias capitais da lei de 28 de setembro – a libertação gradual e a indenização – propõe-se por meio de medidas de ordem diversa, a extinguir aceleradamente a escravidão.

Desde que o Governo julga imprescindível acalmar a agitação que o movimento abolicionista tem causado na classe dos agricultores e, reconhecendo, pela minha parte, que convém tranquilizar os espíritos, sobressaltados pelas exagerações da propaganda, considero necessário para esse fim assinalar o ponto em que ficamos; pelo que, convenho na discussão do projeto apresentado, cujas ideias capitais devem ser profundamente estudadas ou modificadas no sentido de se tornarem mais adequadas às condições da lavoura e ao intuito de manter, até certo ponto, e pelo tempo conveniente, a organização atual do trabalho, respeitando-se a propriedade.

Colocando-me, pois, no ponto de vista do projeto, que segundo penso podia estabelecer solução diversa e menos inconveniente, examinarei perfunctoriamente algumas das suas principais disposições, reservando a exposição mais detida do meu modo de pensar para o debate que se tem de abrir.



A matrícula dos escravos atualmente existentes no Império, feita de conformidade com a matrícula especial, efetuada em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, é medida indispensável para se conhecer com exatidão o número da população escrava, e, conseguintemente, deverá preceder a organização de novo plano de libertação gradual que o projeto estabelece, tanto mais quando somente pelo seu resultado se poderia prudentemente regular as medidas tendentes a encurtar o prazo da escravidão e calcular os compromissos que o Estado teria de contrair para a execução da reforma.



O projeto, aceitando no seu sistema de libertação a indenização pecuniária, reconhece e pretende respeitar a propriedade escrava.

Firmado esse princípio, as suas consequências não devem ser postergadas; entretanto, o projeto, arbitrariamente, não estabelece indenização pecuniária pela alforria dos escravos de 60 anos e de maior idade.

Segundo o projeto, os escravos de 60 anos, e mais, não será dada a matrícula, por serem considerados sem valor; entretanto, os de 60 a 65 anos são obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestarem serviços aos seus ex-senhores por espaço de três anos. Há manifesta contradição nesta disposição.

Têm ou não valor esses escravos? No caso afirmativo, pretere-se o princípio do respeito à propriedade, reconhecido pelo projeto. No caso negativo, não há lugar a indenização pela prestação de serviços; acrescento que, nesse caso, a indenização seria a limitação da totalidade dos serviços, a que o senhor teria direito e não a compensação deles.

A indenização pecuniária dos escravos de 60 anos, ou mais, é consequência necessária do direito de propriedade, que o projeto reconhece.

Sobreleva ainda, que, se o valor fixado for menor de 100\$000, a sorte dos escravos dessa categoria de idade será mais favorecida do que pelo projeto, que arbitra em 100\$000 o valor dos serviços de três anos, no caso de remissão da obrigação de prestá-los.

A fixação do valor do escravo como estabelece o projeto é medida antieconômica e antijurídica, e, além disso, não exprime a verdade das coisas, que seria atendida mais convenientemente nesta outra distribuição de categoria.

Escravos menores de 35 anos	1:000\$000
Escravos menores de 35 a 45 anos	800\$000
Escravos menores de 45 a 50 anos	600\$000
Escravos menores de 50 a 55 anos	400\$000
Escravos menores de 55 a 60 anos	200\$000
Escravos menores de 60 a 65 anos	100\$000

De 65 anos em diante, o valor do escravo seria estabelecido por meio de arbitramento.

Só por este modo, aceita a ideia da fixação do valor do escravo o projeto deixaria de postergar as consequências do princípio que reconhece do direito da propriedade.



A dedução anual de 6% do valor primitivo com que for matriculado o escravo é uma limitação do direito de propriedade pela sua depreciação legal. A prevalecer a ideia, a porcentagem estabelecida não seria a mais conveniente.

A prudência aconselha que o movimento emancipador seja mais vagaroso nos primeiros anos de execução da lei que for votada para encurtar o prazo da escravidão, devendo crescer progressivamente na razão do encurtamento do prazo calculado.

Desta maneira o projeto garantiria melhor os interesses da produção, habilitando os produtores a realizarem com mais segurança a substituição do trabalho nos seus estabelecimentos.

Parece-me, pois, mais razoável a seguinte tabela de redução:

1º ano 2%	8º ano 6%
2º ano 3%	9º ano 7%
3º ano 4%	10º ano 8%
4º ano 5%	11º ano 9%
5º ano 6%	12º ano 10%
6º ano 6%	13º ano 12%
7º ano 6%	14º ano 16%

Por esta tabela a existência do valor do escravo dar-se-ia menos sensivelmente no menor prazo de 14 anos, ao passo que pelo projeto a dedução se efetuaría mais violentamente no prazo maior de 16 anos e oito meses.

A emissão de apólices de 5% na proporção que o projeto estabelece para a libertação dos escravos da lavoura, trazendo como consequência necessária a criação de uma taxa de 5% adicional a todos os impostos gerais, exceto de exportação, é medida que precisa ser seriamente meditada.

O nosso estado financeiro é muito crítico, e, segundo declaração recente do presidente do conselho do parlamento, exige seguramente a decretação de novos e talvez avultados impostos para se obter o equilíbrio do orçamento.

Nestas circunstancias, seria prudente a criação da taxa adicional com essa aplicação especial?

Deve o parlamento votá-la, antes da discussão da lei de meios, ocasião oportuna para o exame da questão financeira?

Não é essa, porem, a única nem a maior, dificuldade que contraria esta parte do plano emancipador do projeto, em verdade sedutor pela perspectiva que apresenta – de facilitar a substituição do trabalho nos estabelecimentos agrícolas.

A obrigação dos libertos prestarem serviços nesses estabelecimentos durante cinco anos será de muito difficil efetividade, podendo produzir o resultado de desorganizar completamente o trabalho.

Só um meio me ocorre para tornar efetiva a prestação de serviços neste caso, é a libertação condicional, isto é, tornar a alforria dependentemente da prestação de serviços.

Proporia, pois, esta modificação ao projeto.



O que levo dito não é uma análise do projeto.

Formulando em separado o meu voto, só tive em vista assinalar o meu modo de encarar a questão, que, colocada pelo atual gabinete fora do terreno da confiança política, ao contrario do que havia feito o seu antecessor, pode ser discutido, para que todas as opiniões se manifestem, isentas das peias partidárias.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1885. – Antonio Prado

ACD, vol. 3, p. 247 a 251 (Sessão de 19 de maio de 1885).



3-7-1885 – Discurso de Joaquim Nabuco, em que demonstra sua posição em relação ao projeto de extinção gradual do elemento servil. Em sua fala, o deputado afirma que o projeto é “uma humilhação para os brios e dignidade nacional e infelizmente para nós, liberais,

é ele uma lei que reduz o nosso partido a coveiro dos escravos de 65 anos e a capitães-do-mato dos escravos fugidos”.

(ACD, v. 2, p. 150-161).



O SR. JOAQUIM NABUCO (*sinais de atenção*) – Sinto que minha voz seja uma nota discordante nas aclamações quase que unânimes que o presidente do conselho tem recebido desta Câmara; mas consola-me a ideia de que tanto eu como S. Ex^a temos nisto grande compensação. A de S. Ex^a é que, falando contra o projeto, materialmente o fortifico, e se porventura chegasse a tirar-lhe um voto liberal, esse vazio imperceptível seria logo preenchido por dois ou três votos conservadores; a minha é que, fazendo o sacrifício de desagradar pessoalmente ao nobre presidente do conselho, concorro, tanto quanto em mim cabe, para impedir que pequena reforma que S. Ex^a traz ao parlamento, mate a grande reforma que a Nação deseja.

Não sou dos que felicitam ao nobre presidente do conselho pela quase unanimidade que o sustenta. Para consegui-la, S. Ex^a teve que criar o governo da coalizão, sob que nós vivemos, constituindo essa situação liberal em situação conservadora, com um governo liberal responsável.

Para isto foi preciso que S. Ex^a fizesse o Partido Liberal, que já ia adiantando na marcha da grande reforma, voltar atrás não somente para receber a sua retaguarda distanciada, mas os auxiliares estrangeiros.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Apenas fiz com que não houvesse um partido abolicionista supérfluo; os dois fazem isto, não precisam terceiro.

O SR. JOAQUIM NABUCO – É exatamente a questão que temos a liquidar.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – É exatamente a questão de S. Ex^a e a minha.

O SR. JOAQUIM NABUCO – V. Ex^a já me disse isso em outra ocasião.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Há muito tempo que digo: é a nossa velha questão.

O SR. JOAQUIM NABUCO – S. Exª há dias estranhou ao Sr. Candido de Oliveira ter ele passado por uma transformação tão grande, que não queria mais o sistema da emancipação por indenização; mas S. Exª deveria ter notado que isto não era mais do que uma consequência de outro movimento, que se deu nos bancos conservadores e na antiga dissidência, que depois de terem agitado o País quase até os extremos de uma guerra civil, na sua oposição ao projeto Dantas, vieram aceitar das mãos do presidente do conselho um projeto que S. Exª qualificou de mais adiantado ainda. (*Apoiados*) É preciso uma grande explicação dada pelo partido conservador, como pela antiga dissidência, para que não se diga que eles votam não por leis, mas por homens.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE – A mesma explicação devem V. Exª e todos aqueles que sustentaram o projeto Dantas e que hoje vem combater o projeto Saraiva.

O Sr. Valadares – A nossa posição está explicada.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Está explicada satisfatoriamente talvez para V. Exª mesmo, mas não está explicada, nem para a nação, nem para a história. (*Apoiados e apartes.*)

Senhores, eu sou daquele a quem não sei, se o nobre presidente do conselho noutro dia se dirigiu na alusão que fez, quando disse que tinha sido invitado por amigos seus, liberal, para por à frente da propaganda abolicionista. Eu fui um desses.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho): – V. Exª não me tem injuriado não sei se me tem injuriado.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não por certo.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Ah! Então ponha-se fora.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu tive a honra de dirigir de Londres, unicamente movido pelo interesse público, uma carta a S. Exª pedindo-lhe para como chefe prestigioso do partido liberal salvar a honra e a dignidade deste partido comprometido pelos governos de então.

O SR. JOÃO PENIDO – É o que se realiza agora.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Num livro – O Abolicionismo – que publiquei no estrangeiro fiz nominativamente dois apelos, um ao atual presidente do conselho e outro ao Senador José Bonifácio, para, na qualidade, como eu disse, de guias do povo, tomar a responsabilidade de salvar o partido liberal da vergonhosa dependência, em que ele estava para com os cafezistas do Rio de Janeiro. (*Não apoiados.*)

Não há país no mundo em que uma pequena classe, que parece um sindicato, domine como os comissários de café dominam neste.

A City em Londres com a sua incalculável riqueza não tem na Inglaterra a importância que tem no Brasil o pequeno grupo de cafezistas da praça do Rio de Janeiro.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Eu não os conheço.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não me refiro a pessoas, mas ao poder político de que dispõem, nem falou de V. Ex^a.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho): – Nem com eles nunca conversei.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Fiz, dizia eu, mais de um apelo ao nobre presidente do conselho, e, ainda quando subiu o ministério Dantas, não conhecendo os precedentes abolicionistas do chefe de gabinete, vendo-o uma nobre recusa no ato do atual presidente do conselho, declinando de se o governo, por julgar necessário resolver a questão da reforma servil e não contar com maioria suficiente na Câmara, dos Srs. Deputados, eu disse, nos primeiros de uma série de artigos que escrevi no Jornal do Comércio, com a assinatura de Garrison³⁰¹, que a garantia do movimento abolicionista estava menos na presença do Sr. Dantas no ministério do que na abstenção do Sr. Saraiva, com o caráter e o alcance que S. Ex^a lhe dera no Senado.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Organiza-se um gabinete, quando um indivíduo pode ter certeza de fazer o que quer.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Isto quer dizer que sempre esperei muito para a reforma emancipadora ou abolicionista da iniciativa do nobre Senador Saraiva. Pela morte de dois chefes do partido liberal, S. Ex^a ficou sendo o vulto mais saliente dele.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Há outras mais salientes. V. Ex^a não tem razão.

O SR. JOAQUIM NABUCO – E S. Ex^a tinha, para resolver esta reforma, a qualidade especial de ser o homem de, incomparavelmente, maior prestígio entre as classes conservadoras, o que naturalmente o indicava, devo dizê-lo (entretanto, desejando que S. Ex^a não ceda

301 (Nota do orador) Com o mesmo pseudônimo tinham sido publicados em 1880 e 1881 diversos artigos do eminente jornalista o Sr. Gusmão Lobo, o Grande Anônimo da ideia abolicionista nos últimos seis anos, com quem o orador tem vivido na mais absoluta comunhão de ideias desde o começo da propaganda.

à indicação), em um país democrático, em que o partido liberal tem que ser o partido do movimento, para chefe do outro partido.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) - Do conservador, não? (Riso.)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Mas, o nobre presidente do conselho não respondeu à nossa expectativa. Durante a grande crise que atravessamos até maio passado, em que vimos o ministério Dantas quase que desamparado dos chefes liberais, lutando contra um poder extraordinário, como é o monopólio extenso e incalculável da escravidão, não tivemos a honra de ver S. Ex^a ao nosso lado, nem sequer ouvir de S. Ex^a uma palavra que nos sustentasse na luta.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Porque reprovava os processos seguidos. Não queria que se passasse sobre o parlamento, que deve fazer a lei. Bastava isto para não levantar a minha voz. (Apoiados.)

O SR. BEZERRA CAVALCANTI – As conspirações clandestinas é que têm arruinado o partido liberal.

O SR. ZAMA – O Sr. Saraiva nunca foi conspirador.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Apoiei o ministério Dantas até ao momento em que, vencido pela Câmara, queria viver. (Há outros apertes.)

O SR. JOAQUIM NABUCO – S. Ex^a, durante essa crise, única da nossa história, e na qual o primeiro ministro teve a honra extraordinária de crescer no poder e de cair maior do que subiu, durante a batalha prolongada que esse homem...

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Mas, que ruído causou o meu silêncio!

SR. JOAQUIM NABUCO – travou contra a força, a riqueza acumulada e o poderio todo da escravidão, não se mostrou um só dia ao lado daqueles que combatiam para livrar sua pátria.

SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) Nunca fui tão leal como nessa ocasião, e apelo para todos aqui que digam se em meu procedimento houve algum dia o menor mistério.

O SR. BEZERRA DE MENEZES – V. Ex^a quer fazer disto uma questão pessoal.

O SR. JOAQUIM NABUCO – S. Ex^a não prestou o seu grande apoio à causa do ministério de então, nem mesmo durante o tempo

das eleições, quando se tratava de constituir a Câmara e de dar nela maioria ao elemento liberal.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Se é questão pessoal, eu declino dela. Se a questão é de um presidente do conselho que não apoia um outro, não entro nela.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Peço licença para continuar e expor o meu pensamento todo.

SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – E eu também peço licença para não entrar, nessa questão, de que declino.

SR. JOAQUIM NABUCO – S. Ex^a não prestou, dizia eu, o seu concurso ao movimento abolicionista nessa época de imensa importância histórica e, assim, nós, os abolicionistas... estou explicando o modo porque insensivelmente me distanciei de S. Ex^a, de forma a achar-me hoje separado, nesta questão, de todo o campo que o apoia.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Mas, há muito tempo que V. Ex^a está distanciado de mim, mesmo nesta questão (riso); desde pio V. Ex^a queria processos que eu não adaptava. Nós tínhamos a mesma ideia, mas o nobre deputado queria realizá-la por modo diverso daquele por que eu queria. (*Há outros apartes.*)

O SR. DEPUTADO – S. Ex^a auxiliou as eleições liberais pela Bahia.

O SR. JOAQUIM NABUCO – E eu falo das eleições todas do Império, porque S. Ex^a tem um prestígio que inclui, não só nas eleições da sua província, onde, aliás, não sei como as eleições se passaram, mas também nas do País inteiro.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) Está enganado.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Quero consignar este fato, que merece passar à história: que, durante a gestação deste período abolicionista, durante todo o tempo em que se preparou a vitória desta mesma maioria que S. Ex^a vê hoje em torno de si desta atualidade que tornou possível apresentar-se ele nesta Câmara com um projeto abolicionista apoiado pelo partido conservador, durante a estação em que se fizeram os trabalhos todos da grande seara, que S. Ex^a hoje está ceifando no poder, S. Ex^a não concorreu para essa ideia senão com o seu silêncio ou com a sua tolerância.

O SR. FREDERICO BORGES – isto é incontestável. A ideia tinha triunfado, tinha-se imposto aos espíritos.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Ninguém contesta que S. Ex^a e outros tenham adiantado a ideia; mas é que eu não posso

fazer as coisas senão segundo o meu modo de entender e o meu caráter: não sou homem de agitação de ruas.

O SR. JOAQUIM NABUCO – em tais condições, quando o ministério passado achava-se em grandes dificuldades nesta Câmara; quando um pequeno grupo liberal, identificado e unido o seu representante principal na cadeira de presidente da Câmara, abria em torno daquele ministério as circunstâncias que nós sabemos, tornando a rendição infalível; quando todas as esperanças desse grupo, assim como toda a confiança do partido conservador, apontavam para o nobre presidente do conselho como sucessor daquele ministério.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Não tenho culpa disso. (*Riso.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – ... nós os abolicionistas, pondo a questão da pátria muito acima da questão de dois homens, porque nós, pelo menos, não somos dentistas, somos abolicionistas (*apoiados*) o Sr. Dantas achou-nos onde hoje estamos e deixou-nos onde então estávamos (*apoiados*)...

O SR. JOÃO PENIDO – Como achou e deixou os outros.

O Sr. JOAQUIM NABUCO – ... nós, o abolicionista esperava que o nobre presidente do conselho, tendo em consideração o caminho percorrido, o terreno conquistado, os sacrifícios mesmo do nosso partido, feitos á causa pública, se apresentasse nesta Câmara para impulsionar o movimento desse partido, e não para tomar a responsabilidade e autoria tão somente da transação que parecesse aceitável as antigas oposições coligadas.

Entretanto, S. Ex^a começou por organizar um ministério, cujos membros, com a notável exceção do Sr. ministro da marinha, o qual devo dizer, como chefe liberal de Pernambuco, representa um elemento verdadeiramente forte na presente organização ...

O SR. JOSÉ MARIANNO E OUTROS Srs. DEPUTADOS. – Apoiado.

O SR. JOAQUIM NABUCO – ... Não pareciam cordialmente adesões a política do seu antecessor.

Um SR. DEPUTADO – Quase todos apoiaram o ministério passado.

O SR. JOAQUIM NABUCO: – Não o apoiou por certo o Sr. Penna, e creio que não estava identificado com ele o Sr. Camargo.

O SR. ZAMA E OUTROS Srs. DEPUTADOS – Não apoiado.

O SR. JOAQUIM NABUCO – como não?

O SR. ZAMA – tanto o Sr. Camargo como o Sr. Moura votaram no último dia a favor do ministério. (*Há outros apartes.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Posso falar assim porque o Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, que nos últimos dias da administração Dantas, tomou contra aquele ministério a posição saliente que se sabe e mudou a fortuna política do ministério, é um chefe liberal que admiro o respeito.

S. Ex^a entendia que no interesse mesmo do partido era preciso que o ministério Dantas cedesse o lugar à urna nova, combinação, ora não posso supor, em um ponto de tanto alcance, uma divergência entre S. Ex^a e o Sr. Camargo, politicamente identificado com o seu ilustre chefe.

O SR. ZAMA – Isso não posso apreciar, mas votou a favor do Sr. Dantas, bem como o Sr. Moura. E o que representa aqui o deputado é o seu voto mais do que os discursos.

O SR. JOAQUIM NABUCO – mas, deixando de parte esta questão pouco importante...

O SR. VALLADARES – O Sr. Camargo pensa pela sua cabeça e não pela do Sr. Silveira Martins.

O SR. JOAQUIM NABUCO – ... que nada tem de pessoal e a qual aludi somente para mostrar que na organização do ministério prevaleceu uma certa, uma visível e notória desconfiança ... (*Apertes.*) Como não? Não é bastante prova o estar na pasta da justiça um homem que não oferece ao partido abolicionista as garantias precisas para a repressão de crimes contra escravos, nem para a execução no interior das leis de 28 de setembro e 7 de novembro?

Um SR. DEPUTADO – Oferecia ao partido liberal todas as garantias.

O SR. JOAQUIM NABUCO – O partido liberal é também o partido abolicionista, nem V. Ex^a representa o partido liberal mais genuinamente do que eu.

O SR. VALLADARES – Mas V. Ex^a não teve a unanimidade como ele.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não estamos nas mesmas condições. (*Apertes.*)

Não tenho motivo pessoal contra o nobre ministro da Justiça com quem me sentei nos mesmos bancos da academia, que foi meu amigo

pessoal e político, mas que infelizmente se distanciou de mim desde que entrou para o ministério Martinho Campos, e contraiu uma aliança política com esse ilustre estadista, o qual nesta Câmara e naquela cadeira declarou-se escravocrata. (*Trocam-se muitos apertes e o Sr. presidente reclama atenção.*)

Se esses serviram sob o Sr. Martinho Campos, o Sr. Affonso Penna ainda não fez penitência pública como eles.

Apesar de sabermos que o nobre presidente do conselho representava as esperanças e combinações hipotéticas da antiga dissidência, e do partido conservador... (*Diversos apertes interrompem o orador.*)

Em tudo que vou dizendo, peço á Câmara não veja hostilidade pessoal a ninguém; todas as questões que agito são por certo pessoais, porquanto a política é feita por pessoas, mas as censuras que faço são todas ao procedimento e não aos caracteres.

O SR. JOÃO PENIDO – V. Ex^a é apenas intolerante em estar retaliando.

O SR. ZAMA – É uma apreciação que está fazendo.

O SR. JOAQUIM NABUCO (ao Sr. Penido) – Peço perdão ao nobre deputado, estou explicando a atitude presente de alguns abolicionistas que, segundo o nobre presidente do conselho, tinham saído do partido liberal.

Eu desejava, interrompendo-me, que S. Ex^a me dissesse se o partido liberal não está aberto para todos, como a sua questão, e se pelo contrário está fechado: se, por exemplo, na Bahia, S. Ex^a quisera perder as águas vivas do partido e guardar as estagnadas, fechando o partido no Sr. Leão Velloso e deixando de fora o Sr. Dantas.

O SR. ZAMA – É coisa que lá não existe é o partido do Sr. Leão Velloso.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu hei de, se tiver tempo, acentuar a diferença que há no proceder e no modo de compreender o nosso dever com relação ao projeto, entre alguns abolicionistas sinceros e dedicados quanto eu, por exemplo, o Sr. Zama.

O SR. ZAMA – Se eu puder subir a tribuna também me explicarei.

O SR. JOAQUIM NABUCO – A esperança abolicionista, de que o Sr. presidente do conselho assinalasse a sua passagem pelo poder por um progresso qualquer sobre a sucessão política do seu antecessor, foi completamente iludida, e com profunda mágoa vimos, pelo contrário, S. Ex^a apresentar-se-nos com um projeto que não tem outra

coisa por fim senão fazer do partido liberal, endurecido pelo cimento conservador, uma barreira à onda da liberdade e da justiça três vezes secular, ou se S. Ex^a prefere a comparação, abrir um leito acanhado de dinheiro para essa onda que só devia ter por leito a dignidade nacional. (*Apartes.*)

Sim, posso falar com toda a franqueza, porque o nobre presidente do conselho também qualifica de falta de bom senso o princípio da abolição sem indenização, e eu sou dos que reclamam o direito de qualificar nos termos da mais ilimitada liberdade, como a história faz sempre, todos e quaisquer projetos apresentados nesta Câmara.

O projeto atual é, no estado presente do Brasil, nada menos de uma humilhação para os brios e dignidade nacional, e infelizmente para nós, liberais, é ele uma lei que reduz o nosso partido a coveiro dos escravos de 65 anos e a capitão-do-mato dos escravos fugidos! (*Há muitos apartes.*)

Mas, pior do que isto ainda é um projeto que tem um alcance terrível para a marcha, para o desenvolvimento, para o crescimento natural do nosso partido, porque vai nos condenar à resistência! Imaginai que a futura lei Saraiva deixa á escravidão um prazo calculado por alguns em 16, por outros em 12, por outros, os mais otimistas, em 10 anos, isto é, a escravidão dos escravos, porque quanto à escravidão dos ingênuos, que são tão escravos como os outros, desde que são escravos por 21 anos e não há ninguém neste país que seja escravo por mais de 21 anos, dessa outra escravidão, ninguém cuida...

O SR. ZAMA – Nesse ponto apoiado; ainda ninguém cuidou da classe dos ingênuos, e o projeto passado também não cuidava disso.

O SR. JOAQUIM NABUCO – É preciso que sejam abolidos os direitos adquiridos pela lei de 28 de setembro sobre os serviços dos filhos livres de mãe escrava.

Mas, eu ia provar que este projeto impede o curso livre, o desenvolvimento do partido liberal neste país.

Com esta lei, se o nobre presidente do conselho puder fazê-la passar e falo-á, ainda mesmo no meio da bancarrota nacional, no meio da mortalidade crescente dos escravos e da ruína do crédito público, S. Ex^a dirá á lavoura que se tranquilize, mostrar-lhe-á o pacto do Estado com ela, far-lhe-á crer que se lavrou uma escritura entre o parlamento e a escravidão.

Mas, em tais circunstâncias não está S. Ex^a obrigado (e com ele os que pensam como S. Ex^a que esta lei é a solução definitiva do problema) a fazer com que o partido liberal se condene a manter essa lei; com que os chefes liberais, as forças vivas do nosso partido, que tiverem concorrido para a renovação do prazo da escravidão, se sintam obrigados a manter o statu quo, a resistir à propaganda que não há de desarmar? Nessas condições, não teria o honrado ministro convertido o partido liberal de hoje em partido escravocrata do futuro, em frente do partido abolicionista sempre crescente, infinitamente maior.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Não compreendo a argumentação.

O SR. JOAQUIM NABUCO – É muito simples. Não torna S. Ex^a com a sua lei um compromisso com a lavoura, de defender a solução do projeto como final. Não firmou um contrato com ela de resistir a novas exigências de fazer respeitar os direitos baseados sobre a nova ordem de coisas criadas, e isso não equivalerá a condenar o partido liberal, sei S. Ex^a pudesse dispor dele, a tornar-se o partido da resistência as novas e mais imperiosas exigências da aspiração nacional?

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE – Os que promoveram a lei de 28 de Setembro também fizeram esse pacto, e, entretanto, muitos deles defendem hoje este projeto.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu estimo que o nobre deputado pelas Alagoas me dê este aparte; ele me indica que para S. Ex^a o projeto não é a solução definitiva da questão; mas é exatamente porque se quer uma solução definitiva, que não devemos complicar o problema atual com esse projeto transitório.

O SR. ZAMA – Não há solução definitiva sem a abolição completa.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Os que dizem como o nobre deputado pela Bahia, que não há solução definitiva senão com a emancipação imediata e completa, pensam como eu, mas não pensam como o presidente do conselho...

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) Seguramente não.

O SR. JOAQUIM NABUCO –... o qual nos disse que, quando lhe passar, a propaganda há de desanimar, o movimento ceder, a lavoura ficar tranquila. S. Ex^a acredita que tem força bastante para acalmar as ondas agitadas...

O SR. ZAMA – É um engano. Nas revoluções sociais não há ninguém que possa impedir o seu curso natural e progressivo.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Mas não há de achar muito apoio na nação.

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE – dá um aparte,

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu compreendo a atitude do nobre deputado pelas Alagoas, e estimo que nela só mantenha, por que mais tarde nos poderá acompanhar. Mas o mesmo não acontece com o nobre presidente do conselho, que empenha o seu nome de estadista nesta reforma, como a última palavra do país, e que está obrigado depois dela a pôr-se ao lado dos que quiserem resistir a qualquer mudança do sistema criado por ele.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS dá um aparte.

O SR. JOAQUIM NABUCO – O nobre deputado por Minas pensa da mesma forma.

O SR. ZAMA – Os que fizeram a lei de 28 de Setembro também pensavam que tinham resolvido o problema, mas está verificado que não resolveram nada. (*Não apoiados.*)

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Cuidaram da geração atual.

O SR. JOAQUIM NABUCO – O calor com que falo é tão somente a irradiação da grande ideia que está em causa, por que eu pessoalmente desejaria ver S. Ex^a neste momento tornar-se chefe de um partido liberal, verdadeiramente liberalizado, que fosse mais do que um partido liberal, uma vasta União Democrática.

O SR. SARAIVA – (Presidente do Conselho) – Estou velho; para isso há V. Ex^a e outros. (*Riso.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu sinto que o nobre presidente do conselho me tenha dado esse aparte.

Acredito que a transformação do partido liberal em uma União Democrática, a qual pela vastidão de suas ideias possa voltar à flor do nosso partido, que perdemos, a saber, o elemento republicano, é fato que se pode dar nos dias de S. Ex^a e talvez pela sua influência mesma. Mas quanto ao governo dos velhos, confesso que se ele tem vantagem, tem às vezes grandes desvantagens; que os velhos tiveram uma aclimação mental que não satisfaz às necessidades do Brasil transformado, e da qual não conseguem sempre libertar-se, e que seria muitas vezes melhor, sobretudo em uma época de transição, que

homens novos, representando ideias novas, governassem os destinos deste País.

O SR. JOÃO PENIDO – Estávamos perdidos. (*Hilaridade.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Mas também acredito na evolução liberal dos homens como S. Ex^a e espero...

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) Estou muito velho para isto; este é o meu último cacho; pode ficar tranquilo.

O SR. JOAQUIM NABUCO – E espero que além das duas reformas conservadoras, uma das quais S. Ex^a já deu e outra que com toda a probabilidade há de dar ao país...

O SR. SARAIVA – (Presidente do Conselho) – É tão conservadora a outra, que deu pela primeira vez uma Câmara que resistiu ao governo. (*Muitos apoiados.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Mas que Câmara? Em que o partido conservador aparece quase que em maioria. (*Oh! Oh! Oh!*)

O SR. RATISBONA – E se viesse em maioria estava governando o país muito legitimamente. (*Há outros muitos apartes.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu acabo em uma frase de definir o que é o atual censo eleitoral. O partido conservador está quase em maioria no parlamento.

O SR. ILDEFONSO DE ARAUJO – É a beleza da lei. (*Há outros muitos apartes.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Realmente! É preciso, senhores, uma combinação muito engenhosa do censo eleitoral para um país liberal como o nosso surgir no parlamento dividido em metades uma conservadora e outra liberal.

O SR. FELÍCIO DOS SANTOS – Cada um dos partidos presume estar em maioria. (*Há outros muitos apartes.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não quero deixar de expressar a esperança de ver o nome do Sr. Saraiva ligado a alguma grande iniciativa liberal, depois das duas reformas conservadoras que o hão de recordar.

Acredito que, no ponto a que chegamos, é de toda a probabilidade, que o prazo da escravidão em nosso País, agitada a consciência nacional pública e privada, levado o país em uma onda de entusiasmo, que parece crescer ao passo que nos aproximamos do centenário dos Direitos do Homem, acredito que o prazo da escravidão seria menor do que o projeto; que ela acabaria espontaneamente, pela

convergência de todos os elementos e de todas as forças, que nós, abolicionistas, por assim dizer, despertamos – porque fomos nós que despertamos o poder da imprensa, o poder da opinião pública, o poder da associação, e que estamos começando a despertar um novo poder, que é o poder da província.

O SR. ZAMA – Então não vale a pena estarmos fazendo tamanha oposição ao projeto.

O SR. VALLADARES – Está com o Sr. Figueira.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não estou com o Sr. Figueira, não pensamos da mesma forma, e mesmo quanto à lei, se ele fez que nós não precisássemos de lei, eu digo que não precisamos de leis como esta, ao passo que precisamos executar rigorosamente as leis existentes como a de 7 de novembro... que S. Ex^a não quer ver executada.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA – Executada em termos, como ela deve ser executada; nunca declarei que não queria que fosse executada. V. Ex^a está enganado.

O SR. ZAMA – Isto de lei executada em termos é história; lei executada inteiramente em sua letra e espírito.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Mas, quando tudo aponta para o fim próximo da escravidão em nosso País; quando, com a velocidade natural que as grandes ideias adquirem na sua marcha ao se aproximarem do seu termo, tudo faz crer que até a fronteira da próxima década, a escravidão, por atos públicos e particulares de todos os brasileiros, terá desaparecido do seio do nosso povo como é que o partido liberal pode pensar em ir ao encontro dessa enorme corrente com um projeto em que se tarifa a mercadoria humana acima do seu preço corrente? Com um projeto em que se deixa tal qual existe, a ignominiosa instituição de pé e soberana dentro das suas fronteiras? Em que se não faz um crime açoitar mulheres, como se as escravas pela sua cor não fossem mulheres como as outras? Em que não se impede o tráfico escandaloso da maternidade perpetrado nas cidades? Em que se conservam os ingênuos expostos, durante os 21 anos em que se forma o cidadão que ele há de ser, a todas as corrupções das senzalas...? E isso quando há uma torrente de opinião abolicionista, como a que existe no País, tão forte que transbordou o partido conservador, e fez com que a antiga dissidência, que tinha acentuado a sua oposição ao projeto Dantas, se acercasse do nobre presidente do conselho, apoiando um projeto sobre o qual as opiniões podem va-

riar, se é mais ou menos adiantado do que o projeto Dantas, mas que apresenta do ponto de vista da propriedade em que as antigas oposições se colocavam tantos aspectos de semelhança com o anterior, que se faz mister um microscópio para se acharem as divergências, entre eles que determinaram a mudança política dos nobres deputados... VOZES – Então como o ataca?

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu fui solidário com o Sr. Dantas, mas não com o seu projeto... Como quereis ir ao encontro, daquela torrente, que vos descrevi, com um projeto que, além do mais, empenha os recursos do Estado por um prazo, digamos de 16 anos, que tem de funcionar talvez no vácuo do Tesouro Nacional, pelo triste e tenebroso futuro das nossas finanças; quando o senhor presidente do conselho não pode dizer o que será o crédito público dentro de alguns anos; quando pela curta vida dos nossos ministérios, pela falta absoluta de tradições na nossa administração financeira, pela dissipação dos parlamentos...

O SR. SARAIVA – (Presidente do Conselho) – Esses é que são os males.

O SR. JOAQUIM NABUCO – E governos e pelas necessidades crescentes de um país vasto de mais para os recursos de que dispomos, sobretudo depois que carregamos e taxamos as gerações futuras com esse enorme desperdício da guerra do Paraguai; quando S. Ex^a não sabe o que é que uma criança, que tenha de nascer daqui a cinco anos, terá de carregar desde o berço como dívida pública para a conservação da nossa pátria, e o proletário que pagar nesse mesmo prazo sob um sistema de taxaço indireta, que recai exatamente sobre as classes mais necessitadas e mais infelizes?... Como nos atrevemos a ir de encontro ao formidável movimento do Resgate Nacional com um projeto de indenização condenado a atravessar um prazo enorme de déficits crescentes, de forma que pode ser classificado de deficit permanente e de bancarrota inevitável, sem termos em vista nenhuma das contingências terríveis da nossa vida física, moral e política, como foi, por exemplo, a seca do Ceará, e isso quando vivemos em um país em que a riqueza é acumulada em uma proporção mínima, porque quase toda que existe é fundada sobre a base da escravidão, o capital não é atraído e antes é eliminado por causa de uma circulação desmoralizada, que reflete exatamente a superstiço de uma classe –

e a que nos governa – convencida de que quanto mais baixa o câmbio mais ela lucra?

Senhores, o nobre presidente do conselho, que já mostrou uma vez não ser profeta, deve lembrar-se de um fato. Em 1880, S. Ex^a fez nesta Câmara questão de gabinete de uma simples urgência dada a um deputado. Fato novo, fato extraordinário nos anais deste parlamento – um governo encarregado de uma grande reforma, a reforma eleitoral direta, veio atirar a sua demissão sobre o tapete desta Câmara, pedindo que ela se retratasse de uma urgência, que havia concedido a um simples deputado. Nesse dia, há cinco anos, S. Ex^a em obediência, digo melhor em satisfação ou aquiescência aos desejos do Sr. Martinho Campos, cuja personalidade avultava então aos olhos de S. Ex^a mais do que a personalidade de uma raça inteira, mais do que a personalidade da própria nação; quis fechar a reforma servil no nascedouro, não lhe deixando sequer aberta à tribuna livre da representação nacional”...

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) Tudo isto é romance.

O SR. JOAQUIM NABUCO –... S. Ex^a não calculava por certo que cinco anos depois nos havíamos de achar quase na mesma posição: ele encarregado de propor um projeto, que limita a escravidão no Brasil, e eu podendo apresentar como prova, como documento histórico, de que naquele dia eu tinha compreendido a direção do sentimento moral do Brasil, nada menos de três províncias libertadas.

O SR. FREDERICO BORGES E OUTROS SENHORES DEPUTADOS – Apoiado.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Pois, quem nos diz a nós que a propaganda abolicionista, que hoje está abrigada neste parlamento e muito mais forte do que então, empregando todos os seus atuais recursos, com o que já tem conquistado, com o caminho que já tem feito, não criará dentro de outros cinco anos uma situação política muito mais favorável para a solução definitiva e total do problema do que a situação presente o é para a solução incompleta proposta, isto é, que nos próximos cinco anos não teremos andado incomparavelmente mais do que nos cinco últimos que culminaram no projeto Dantas?

Se for assim, note bem o nobre presidente do conselho, é preciso, e esta é uma regra invariável de ciência política, que a lei apresentada, como esta, para resolver o problema não seja tal que ao ser votado

já seja anacrônica; a lei deve prevenir e antecipar a marcha inevitável da nação (apoiados): devemos tê-la diante de nós e não deixá-la atrás. Mas em vez de uma lei assim providente, o nobre presidente do conselho que tem, digamos, cinco ou seis anos desta propaganda viva, eficiente e nacional diante de si e atrás três séculos de escravidão, apresenta-nos um projeto que está aquém do ponto a que a nação inteira já chegou. Senhores isso equivale a querer aterrar uma cratera que está pronta a arrebentar em qualquer ponto da superfície do Império. (*Muito bem, muito bem.*)

O próprio nobre presidente do conselho disse outro dia que, se o parlamento não fizesse a reforma, a nação a faria. Pois bem, o seu projeto, em relação ao movimento é tal que, depois de votado, teremos que repetir a sua frase: “O parlamento não fez a reforma, é preciso que a nação a faça.”

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – A nação representada por outro parlamento.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Ah! Pensei que aquelas palavras de V. Ex^a tinham outro alcance. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Senhores é preciso dizer que este projeto do nobre presidente do conselho, e quando digo – este projeto – não duvido abranger em todas as minhas censuras o projeto Dantas... Falo do projeto Dantas colocando-o no ponto de vista da abolição imediata...

O SR. ZAMA – Ah, sim.

O SR. JOAQUIM NABUCO – ... Como estou falando do projeto do Sr. presidente do conselho...

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE – Então porque nos acusa de não termos acompanhado este ministério?

O SR. JOAQUIM NABUCO – Mas, se é o mesmo projeto, do ponto de vista em que os nobres deputados se colocavam...

O SR. LOURENÇO DE ALBUQUERQUE – Não é o mesmo.

O SR. JOAQUIM NABUCO – A esse respeito, a opinião está formada: as diferenças entre os dois projetos não são tais que possam justificar a oposição que os nobres deputados fizeram (*apoiados e apartes*), sobretudo o caráter da oposição que fizeram. (*Apoiados e diversos apartes.*)

Mas, para mostrar que o projeto do nobre presidente do conselho é anacrônico mesmo de um século, vou ler-lhe uma parte do alvará, de 6 de Junho de 1755. Se S. Ex^a a contrastar com as disposições do

seu projeto em relação aos libertos, com o luxo de fiscalização ou de coerção oficial exercida sobre eles, há de ver que a vantagem está toda para o rei absoluto de Portugal.

Lerei simplesmente esta frase (*lê*): “que fiquem hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades sem a nota distintiva de – libertos – que a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes, e que a união cristã e a sociedade civil fazem hoje intolerável no meu reino, como tem sido em todos os outros da Europa.”

O SR. SARAIVA – (Presidente do Conselho) – Aqui não há mais distinções há muito tempo.

O SR. RATISBONA – E S. Ex^a veja se tratava de escravizar pretos ou brancos.

VOZES: – Oh! Oh!

O SR. ZAMA – Esta observação não procede entre nós. Há muitos pretos que valem mais que os brancos.

O SR. RATISBONA – O que digo é que é preciso atender-se à ideia do tempo.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Mas, mesmo comparado com a lei de 28 de setembro de 1871, vê-se que o atual projeto revela um verdadeiro retrocesso da moral pública.

Pela lei de 28 de setembro, o escravo foi autorizado a vender os seus serviços para comprar a sua liberdade, mas a lei limitou há sete anos o tempo de serviços que o escravo podia trocar pela sua carta de alforria.

Isto quer dizer que, pela lei de 28 de setembro, a escravidão legitimamente não devia durar além de sete anos. Com que direito a lei de 1871 proíbe ao homem que é escravo por toda a vida, fazer contratos de serviços, digamos, por oito anos?

Foi que a lei entendeu que sete anos de serviços era o prazo máximo do resgate humano. Entretanto, depois dessa lei, já são decorridos 14 anos, o termo da nova escravidão foi elevado ao dobro, e hoje se vem pedir um prazo quase igual a esse dobro, isto é, uma nova reincidência de 14 anos de escravidão, para completar o tempo em que nesta nação brasileira, americana e cristã, um homem deve servir a outro para ter direito à liberdade!

O nobre presidente do conselho nos disse que compreendia que moços generosos saíssem do partido liberal e se indisciplinassem a ponto de não quererem aquilo que o partido liberal hoje quer indo

além do seu projeto; mas não compreendia que homens, como o honrado ex-ministro da guerra, que desceram dos conselhos da coroa, procedessem da mesma forma.

Senhores, não sei se esta observação feita pelo presidente do conselho, sobre a indisciplina dos partidos, tem efeito retroativo.

Se ela o tem, devia ser muito desagradável àqueles que quebraram a disciplina do nosso partido, a ponto do juntar-se com o partido adverso até para a constituição desta Câmara. (*Apoiados.*) Mas a nós ela não se aplica, porque estamos na nossa função, por assim dizer, de pulmões do partido liberal, de vivificadores do sangue, de agitadores das ideias que devem dirigir-lhe a marcha, de mantenedores do seu fogo sagrado, de criadores das situações em que ele se consolida.

Preenchendo esta missão dentro do partido liberal; mostrando que ele não se compõe somente de elementos senatoriais ou de uns tantos que estão já no período de hibernação, que precede o período da vitaliciedade; de uma oligarquia de famílias, orçamentárias, de lichens políticos, formando o nosso parasitismo oficial, mas que, pelo contrário, é uma grande massa viva, livre, independente, desinteressada, espalhada pela superfície do País, contendo todas as gerações e homens de todas as ideias, os que confinam com o partido conservador e os que confinam com o partido republicano: nós não devemos admitir que se considerasse como tipo do verdadeiro liberal, como único autorizado a falar em nome das ideias liberais, só quem já teve a investidura do poder. Um partido liberal composto somente de ex-ministros não teria força na opinião e não poderia dirigi-la. Não acreditamos que o homem político, como os animais, seja tanto mais inteligente quanto mais desenvolvido tiver o sentido do tato, como o papagaio entre as aves. Para nós, não é esse o requisito supremo que constitui a mentalidade do estadista...

O SR. ZAMA – Os ex-ministros que têm merecimento hão de valer sempre, mas aqueles que não o têm ficam ainda pior do que eram antes.

(*Há outros apartes.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu não teria coragem para abrir guerra com todos os ex-ministros, entre os quais se acham tão numerosos homens de caráter e de talento, mas digo que essa condição de já ter agarrado alguma coisa na vida política, seja uma pasta de ministro ou uma cadeira de deputado, não é a indicação do verdadei-

ro liberal; não é o sinal do batismo no nosso partido. Há outro Jordão em que devemos mergulhar, que não esse.

O SR. ZAMA – Em quanto tivermos Senado vitalício, havemos de sentir esse defeito. Ainda outro dia o nobre presidente do conselho disse que o Senado é que fazia política.

(Há outros apartes.)

O SR. JOAQUIM NABUCO – Acredito que a ação de homens novos, sem experiência, como diz o nobre presidente do conselho, educados somente nos livros, se o nobre presidente do conselho prefere, parece funesta aos que se educaram no meio político e social da escravidão; mas acredito também que a ação de homens novos, que não querem nada para si, mas somente ver o seu partido forte e dominante na opinião pública, é necessário à vida do partido liberal; porque esse partido não deve ser outra coisa mais do que o órgão nacional daquela opinião, por outra, essa mesma opinião organizada.

Um partido liberal que só aspire ao poder não é um organismo são.

O que ele tem por principal função no Estado é fazê-lo mover-se e caminhar. Ele não é outra coisa senão um fermento, e todos deveram por isso preferir uma situação conservadora influenciada pelas ideias liberais a uma situação liberal influenciada pelas ideias conservadoras. *(Apoiados; muito bem.)*

A minha eleição em Pernambuco, o modo por que a província de Pernambuco me restituiu a esta Câmara *(muito bem)*, mostra que o país não quer voltar ainda ao partido conservador *(apoiados)*, e assim é do interesse do partido liberal que a diferença de ideias existente entre ele e o seu adversário fique mais do que nunca acentuada; que o nível de aspirações, que se nota nesta Câmara, desapareça; que os espíritos opostos se manifestem, porque, quando os partidos se confundem no parlamento, o país também os confunde, e a coroa pode não distingui-los no dia da dissolução.

Uma mudança de situação motivada pela ideia de que não há quase diferença entre o partido liberal e o partido conservador; de que os liberais estão obrigados a pagar aos conservadores o serviço que hoje estão recebendo deles *(apoiados)*; seja calamidade principalmente para o poder arbitral que não medisse a força irresistível das ideias liberais no seio do país, transformado nestes últimos anos.

Porque, vede bem, os conservadores acabam de bater-se conosco no melhor de todos os terrenos (*Apoiados*); e também por isso mesmo acabam de perder a mais bela oportunidade da sua história.

Defensores da escravidão; representantes da propriedade acumulada por ela; mandatários desse feudalismo, que não é só da terra, mas, na frase de Lamartine, também do homem; sustentados em alguns pontos por homens que poderiam imitar a frase de um negro espanhol: “Passei a vida a vender negros na América e a comprar brancos na Europa” quero dizer dispondo nas eleições do dinheiro ganho na escravidão e no tráfico; os conservadores deram batalha ao partido liberal no terreno mais forte que jamais ocuparam. (*Apartes*)

Nunca eles se hão de ver, creio, em uma situação igual. (*Apoiados*.)

Depois da dissolução e criada a dissidência, encontraram o partido liberal dividido (*apoiados*) por preconceitos de interesses, como nas províncias do Rio, de Minas e São Paulo... com muitos dos seus elementos divergentes ou retraídos, sem a força que poderia produzir em eleições normais. (*Muitos apoiados*.) Mas com este projeto, ou sem ele, esse reduto está conquistado... os conservadores não terão mais o apoio convergente da grande propriedade ameaçada, e terão que dar-nos combate no terreno franco das reformas políticas. Aí não só o partido liberal será uno e forte, mas teremos por nós a grande massa da opinião pública. (*Muito bem*.)

Senhores, quando digo que o partido liberal, nas eleições passadas acharam-se colocado na posição mais difícil em que se poderia achar (*apoiados*), não quero dizer que o homem ilustre que entendeu, com sacrifício próprio dever, no fim da sessão passada, levantar nesta Câmara uma bandeira que servisse para as eleições futuras, não tenha cumprido o seu dever.

O SR. PRISCO PARAIZO – Foi ele que rompeu o quadrado escravocrata.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Cumpriu-o, a história o dirá, porque esse foi o modo de apresentar a marcha da ideia. Se as eleições passadas, não houvessem sido feitas nesse terreno, as futuras teriam de o ser; o combate teria de se dar um dia; uma Câmara tinha que ser devorada pela resistência; um ministro, um estadista ilustre tinha necessariamente que ser-lhe sacrificado. (*Muito bem*.)

Tivemos eleições que, em muitos pontos, não foram políticas, mas sociais, e, todavia saímos delas como uma maioria que, sem querer

lembrar-me do dia de ontem, apesar de muito diminuída pela justiça política feita nesta Câmara (*apoiados e não apoiados*), era, entretanto bastante para realizar as reformas liberais, se o nobre presidente do conselho quisesse, acentuando mais a feição abolicionista do seu projeto, elevar o nível político do seu partido acima daquele até onde, depois de muitos esforços, conseguimos fazer subir o partido conservador.

O SR. SARAIVA (Presidente do Conselho) – Era preciso que eu tivesse o talento de conquistador.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Com efeito, senhores, o partido liberal sente a necessidade de ideias novas, de reformas que realmente melhorem a condição do nosso povo.

Pode ser que eu me engane, e digo isto porque tenho observado a tendência, a facilidade, com que o conservador neste país inclina para o republicano.

O SR. EUFRASIO CORREIA – Não apoiado.

O SR. BEZERRA CAVALCANTI – Estão todos os dias anunciando os funerais da monarquia.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Na questão servil, em que o partido conservador nos fez a maior das resistências, se ele, por fim, capitulou, movia-o até certo ponto o instinto coletivo dos partidos, a necessidade de subir.

Não sei por que, muito erradamente, a meu ver, fazendo-se ao imperador uma honra que ele seria o primeiro a declinar, tem-se dito que o imperador é o chefe do movimento abolicionista. Acredito – e já uma vez o disse – que falta à Sua Majestade uma intuição clara da importância nacional do movimento abolicionista, do alcance e importância desta ideia na sorte mesmo da monarquia...

O SR. PRESIDENTE – Peço ao nobre deputado que não continue a fazer semelhante referência. (*Apoiados e não apoiados*.)

O SR. BEZERRA CAVALCANTI – Responde a alegação que se tem feito aqui mesmo.

O SR. PRESIDENTE – Não se pode fazer referência a pessoa de Sua Majestade.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não farei referência à pessoa do chefe do Estado; mas, quando a ação pessoal do chefe do Estado é tornada dia por dia em arma de agressão contra nós, não há razão nenhuma para se fechar a tribuna do parlamento a observações e refle-

xões que se fazem abertamente na imprensa, O nível do parlamento é hoje o nível da imprensa; tudo mais são superstições do regimento, e V. Exª terá o espírito de liberdade suficiente para adaptá-lo á tolerância de linguagem observada com a imprensa.

O SR. PRESIDENTE – O meu espírito de liberdade não me inibe de observar O regimento, que exige o respeito á Constituição, para a qual a pessoa do monarca é inviolável e sagrada.

O SR. EEZERRA CAVALCANTI – Não se trata da pessoa, mas apenas de responder a aquisições que aqui mesmo se têm feito.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não desejo, mesmo em atenção a V. Exª, que conhece perfeitamente as minhas ideias e sentimentos, insistir neste ponto, Poderia, imitando o nobre presidente do conselho, que já tem discutido o poder pessoal do imperador, e deu mesmo ao chefe de Estado um nome que não creio esteja na Constituição, o nome de personagem, continuar a referir-me livremente ao imperador; mas tudo o que tinha a dizer, para apoiar as considerações políticas que ia fazendo, era somente que, nesta questão da emancipação, espalhou-se, e foi repetido por vezes nesta Câmara, que o chefe do Estado era o chefe da propaganda. Isto determinou até certo ponto (não completamente, eu creio; quero fazer justiça a todas as intenções, mas também devo pesar todos os elementos históricos na balança política) isto determinou até certo ponto a evolução que notamos da parte do partido conservador no sentido do projeto e em apoio de uma situação liberal. Mas, nas grandes questões que se agitam depois, como nessa reforma que assoma no horizonte, a independência das províncias, já o partido conservador não nos poderá acompanhar da mesma forma, porque, como não acontece com os escravos, o que se chama a prerrogativa, os direitos da coroa, serão profundamente modificados.

Entretanto, não há quem tome o pulso as províncias que não veja que elas anseiam por um regime de autonomia (*apoiados*) que as liberte desse governo, que eu tenho chamado de beduínos, que levantam nelas as suas tendas de um dia, sem deixarem vestígio algum da sua passagem, e desolando mesmo o Deserto.

O SR. BEZERRA DE MENEZES – E sem isso, não pôde haver o engrandecimento deste país.

O SR. ZAMA – É o instinto da conservação que desperta...

O SR. BEZERRA DE MENEZES – E do progresso.

O SR. BEZERRA CAVALCANTI – Acho que não é só o instinto da conservação, é o sentimento do direito.

O SR. JOAQUIM NABUCO – São estas as ideias que, em minha opinião, podem vivificar o partido liberal, e enquanto ele compreender a sua missão e procurar o seu apoio no país, não creio que chegue a hora de voltarmos ao domínio conservador.

Neste momento, o dever primeiro do nosso partido é resolver a crise que atravessamos, e quanto mais rápida for à solução, mais forças o país terá para dominá-la.

A atitude daqueles que nesta Câmara se chamam verdadeiramente abolicionistas, é por esse motivo a seguinte: – Se tivéssemos a responsabilidade do governo de Estado; se dispuséssemos nesta Câmara de votos bastantes para fazer passar um projeto de lei, proporíamos no dia de hoje a abolição imediata da escravidão no Brasil (*apoiados dos deputados abolicionistas*), assim como a abolição dos direitos sobre os serviços de filhos de mãe escrava, baseados na lei de 28 de setembro de 1871 (*apoiados dos mesmos deputados*). Lutando, porém, com as correntes opostas, votaremos toda e qualquer medida que em nossa opinião aumente, em vez de moderar, a velocidade adquirida pelo movimento abolicionista.

Se o nobre presidente do conselho propusesse simplesmente, digamos, a liberdade dos sexagenários, nós a votaríamos, porque achamos que os sexagenários têm perfeito direito à liberdade, mas quando S. Ex^a nos oferece um plano, que é um sistema combinado dos projetos do nobre deputado por Minas o Sr. Felício dos Santos e do ministério Dantas, para produzir a emancipação dentro de certo número de anos, que supomos maior do que a vida natural de uma instituição decadente, nós dizemos: “Nós, não vos acompanhamos; por que, depois de termos criado na consciência nacional uma força tão poderosa, como é atualmente a do abolicionismo, seria um erro político deplorável, um atentado mesmo contra o país, destruí-la ou enfraquecê-la por nossas próprias mãos. (*Apoiados dos deputados abolicionistas*)

Foi um grande mestre moderno da ciência política que disse: Quando uma mudança está iminente nas instituições de um povo, os espíritos todos concorrem para ela; não só as esperanças, como também os receios, os precipitam, e os que persistem em combatê-la

parecem menos resistir a uma lei do homem do que a um decreto da providência.

Pois bem, essa mudança do antigo sistema da liberdade está iminente, é nacionalmente desejada, a sua hora chegou. (*Apoiados.*) Todas as esperanças e todos os receios convergem para torná-la fatal; e o trabalho livre subvencionado de alguns fazendeiros, como o deseja o honrado presidente do conselho, uma lei deficiente e atrasada no seu espírito, aquém da lei de 28 de setembro, não pode servir de organismo a imensa aspiração nacional assim dirigida.

É por isso que eu, medindo a responsabilidade da minha posição, não esquecendo que represento perante muitos a honra da bandeira abolicionista; vendo que mais de um milhão de escravos esperam ansiosos e palpitantes, porque se trata da sua vida, a solução deste pleito; tendo o meu nome empenhado nesta questão perante o país inteiro, tomo a resolução forçada de rejeitar o projeto do nobre presidente do conselho, porque entendo que aquilo que S. Ex^a não faz, a nação fará por si.

As nossas posições respectivas não são, nem podem lembrar nenhuma dessas grandes divisões do patriotismo, em que, mais de uma vez na história, se acharam homens notáveis. Eu já o disse em outro lugar.

Houve um momento, por exemplo, em que Garibaldi disse a Cavour, no parlamento italiano: “Não aperto a mão do homem que deu Nice e Saboia à França”; entretanto qual o italiano que hoje não reúne em uma só homenagem aqueles dois fundadores de sua pátria?

Houve um momento em que, na Câmara francesa, quando se tratava da cessão da Alsácia-Lorena à Alemanha, Gambetta e Thiers encontram-se em campos opostos irreconciliáveis, e, entretanto qual é hoje o francês que não absolve por igual o Libertador do Território e o Ditador da Defesa Nacional?

Aqui, porém, não ha lugar para essa divisão: tudo, absolutamente tudo, dar a este projeto o caráter de uma transação desnecessária e funesta com a escravidão moribunda.

Respeito os sentimentos do nobre presidente do conselho. Acredito que para S. Ex^a a sua lei resolve e satisfaz a aspiração nacional, S. Ex^a está perfeitamente convencido de que votada ela, entraremos em uma fase de tranquilidade; o crédito da lavoura se restabelecerá; o câmbio e o crédito do Império se fortalecerão, apesar de formida-

velmente carregado o orçamento com a subvenção aos proprietários de escravos, que S. Ex^a nos propõe votarmos; e poderemos, dentro da presente geração, entrar na política, que hoje parece uma utopia, da amortização da dívida colossal que esmaga o futuro de nossa pátria. Suponho que S. Ex^a acredita que, se não ele, representantes das suas ideias continuarão a ocupar aquelas cadeiras por tanto tempo quanto seja necessário para executar no governo a lei que S. Ex^a tiver promulgado, no mesmo espírito que a ditou, e que, apesar de tudo, nós veremos, sob o império dessa lei, o dia em que este país, realizando a verdadeira política financeira, a de Sir Robert Peel, feche uma vez o seu orçamento anual, pagando dentro do ano o que nesse ano gastou.

Faço crédito ao honrado presidente do conselho de todas as suas esperanças e ilusões, qualquer que seja o desgosto que me separe um homem ilustre, que devo dizer, representa todos os interesses conservadores do país, e ao qual só falta um raio do futuro, o instinto infalível da transformação liberal de nossa pátria; mas rejeito o seu projeto. (*Apoiados.*)

Rejeito-o, porque acredito que a nação em menos tempo, fará mais e melhor; o espírito público está perfeitamente preparado, por exemplo, para uma lei que determine que no Brasil não se comprem nem se vendem mais escravos – o que, apesar de limitada e estreita, seria uma medida de moralidade e justiça maior do que o projeto do nobre presidente do conselho (*muito bem!*), e porque acredito que a transformação social pela qual estamos passando continuará com uma velocidade crescente, à qual a descrença do futuro e a falta de fé nos elementos vitais do nosso país, reveladas neste projeto, só poderiam ser contrárias.

Sim, senhores, a instituição servil, cujas raízes estão hoje expostas à luz do sol, e que esterilizou o nosso território, matando nele não só a terra, mas também o homem está dando em toda parte, lugar a grande vegetação florestal do princípio de liberdade, o único que pode manter a fecundidade física e moral de um país. Foi Montesquieu que disse: – “Os Estados não são cultivados na razão da sua fertilidade, mas na razão da sua liberdade”; e eu, pelo menos, só tenho fé no princípio da liberdade, e não em combinações artificiais, como a deste projeto, em que se procura substituir, por uma concepção imaginária e individual, a ordem social que a escravidão produziu entre nós. Qualquer que seja o estado social, o ato do Governo que restabe-

leça vigorosamente o princípio de liberdade e restitua à sociedade os seus movimentos todos, é o único que pode despertar o que ainda lhe reste de esforço e de vida.

Longe de pensar como o nobre presidente do conselho que um prazo fixo seria inconveniente, penso que é necessário, neste terreno da escravidão, traçar uma linha, digo melhor levantar uma montanha que, aos olhos do mundo, mostre assinaladamente o dia em que o Brasil tem definitivamente que deixar de trabalho escravo pelo trabalho livre, afim o que todos conheçam o regime em que vão viver, não somente os brasileiros, a quem esta terra ainda não pertence por causa da nossa organização territorial, mas também os estrangeiros que queiram fazer dela a pátria sua ou dos seus filhos. A glória do partido abolicionista é que, removendo como removeu, a imensa massa da escravidão do caminho do nosso progresso, conseguiu, ao mesmo tempo, constituir uma opinião pública; conseguiu criar forças centrais e provinciais inesperadas, forças que são, acredite o nobre presidente do conselho, os verdadeiros pontos de apoio do partido liberal. Mesmo nas alturas em que S. Ex^a se acha hoje, acredito que nós os anônimos, nós a opinião nova, somos o calor central que lhe torna a vida possível; mesmo até aí chega a irradiação da alma do povo.

Com efeito, senhores, tenho orgulho de repetir o que já disse uma vez: – É preciso abençoar o gênio fecundo da nossa pátria, que permite que com a morte da escravidão, ela não morra também; mas que, pelo contrário, determina um conagraçamento que as dissensões de hoje nos impedem ainda de reconhecer, um conagraçamento profundo entre brasileiros, e brasileiras, qualquer atitude que tenham tomado nesta questão, e nos prepara para saudarmos com igual entusiasmo e como nação unida, o dia próximo em que não existir mais um escravo no Brasil.

Sim, é preciso abençoar o gênio fecundo da nossa pátria, que consentiu que chegássemos a um tão grandioso resultado sem parar em nosso crescimento nacional, quando, em outros países, a escravidão, ao desaparecer, conseguiu arrastar consigo a prosperidade e o futuro delas.

Mas, direi por isso mesmo, ao nobre presidente do conselho: – Assim como, em toda a nossa superfície, a força vital palpita em uma respiração contínua, tal que seria possível em toda a parte notar as oscilações incessantes que agitam a forma terrestre, em todos os pontos deste país bate hoje o coração abolicionista. – Que as osci-

lações que ele lhe imprime sejam imperceptíveis para uns, não quer dizer nada. O que é preciso é que ele não rompa um dia e não subleve o vasto território que vibra todo em uma palpitação comum.

Mas quando mesmo a explosão se desse e o terremoto viesse revelar aos que não acreditam a realidade da força onipresente, nós poderíamos ter a consolação de que, da poeira da escravidão, surgiriam para um dia iluminar o mundo os clarões de uma nacionalidade nova, assim como da poeira impalpável dos vulcões do mar de sonda se formaram os grandes clarões crepusculares que cercavam o globo.

(Muito bem; muito bem! Aplausos prolongados nas galerias. O orador é felicitado.)

(ACD, V. 2, p. 150-161.)

9-7-1885 – Apresentação de Projeto Substitutivo (que depois tomou no 1-C-1885).

(ACD, V. 2, P. 298).

23-7-1885 – Apresentação do Projeto no 1-D, do Deputado Carlos Affonso quando da discussão do art. 3o do projeto no 1-A de 1885 e que foi oferecido como substitutivo na 3a discussão ao Projeto 1-B de 1885, em 8 de agosto.

(ACD, V. 3 p. 94-96).

4-8-1885 – Encerramento da 2a discussão. São apresentadas questões de ordem sobre o fato de não terem sido apreciadas as emendas.

(ACD, V. 3, p. 355).

6-8-1885 – Redação 1-B-1885 para a 3a discussão do Projeto no 1-A de 1885, sobre a extinção gradual do elemento servil.

(ACD, V. 3. p. 366 – 368).



É lida e vai a imprimir a seguinte redação:

Nº 1 B – 1885

REDAÇÃO PARA A 3ª DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 1-A DE 1885 SOBRE A EXTINÇÃO GRADUAL DO ELEMENTO SERVID, COM AS EMENDAS APROVADAS EM 2ª DISCUSSÃO.

A Assembleia geral resolve:

Da matrícula

ART. 1º Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, naturalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do § 3º

§ 1º A inscrição para a nova matrícula far-se-á á vista das relações que serviram de base á matrícula especial ou averbação efetuada em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou á vista do título do domínio, quando nele estiver exarada a matrícula do escravo.

§ 2º A idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até ao dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que for efetuada em contravenção ás disposições dos §§ 1º e 2º será nula, e o coletor ou agente fiscal que a efetuar incorrerá em uma multa de 100\$ a 300\$, sem prejuízo de outras penas em que possa incorrer.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando, conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 anos	900\$000
Escravos menores de 30 a 40 anos	800\$000
Escravos menores de 40 a 50 anos	600\$000
Escravos menores de 50 a 55 anos	400\$000
Escravos menores de 55 a 60 anos	200\$000

§ 4º O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dados á matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante; serão, porém inscritos em arrolamento especial para os fins dos §§ 6º a 12 do art. 3º

§ 6º Será de um ano o prazo concedido para a matrícula, devendo ser este anunciado por editais afixados nos lugares mais públicos, com antecedência de 90 dias, e publicados pela imprensa, onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que, no prazo marcado, não tiverem sido dados á matrícula, e esta cláusula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa. Serão isentos de prestação de serviço os escravos de 60 a 65 anos que não tiverem sido arrolados.

§ 8º As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar á matrícula escravos alheios, na forma do art. 3º do decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, indenizarão aos respectivos senhores o valor do escravo que, por não ter sido matriculado no devido prazo, ficar livre.

Ao credor hipotecário ou pignoratício cabe igualmente dar á matrícula os escravos constituídos em garantia.

Os coletores e mais agentes fiscais incumbidos da matrícula serão responsáveis para com os respectivos senhores pelo valor dos escravos que ficarem libertos por não serem matriculados no prazo legal por culpa ou omissão dos mesmos coletores ou agentes fiscais.

§ 9º Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo pagar-se-á 1\$ de emolumentos, cuja importância será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

§ 10. Encerrada a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da lei de 28 de setembro de 1871, relativas á matrícula e declarações prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

A quem libertar ou tiver libertado, a título gratuito, algum escravo fica remetida qualquer dívida á fazenda pública por impostos referentes ao mesmo escravo.

O governo, no regulamento que expelir para a execução desta lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matrícula em todo o Império.

ART. 2º O fundo de emancipação será formado:

I. Das taxas e rendas para ele destinadas na legislação vigente.

II. Da taxa de 5% adicionais a todos os impostos gerais, exceto os de exportação e outros que não convenha aumentar, sendo declarados por decreto do governo.

Esta taxa será cobrada desde já, livre de despesas de arrecadação, e anualmente escrita no orçamento da receita apresentado á assembleia geral legislativa, pelo ministro e secretario de estado dos negócios da fazenda.

III. De títulos da dívida pública emitidos a 5%, com amortização anual de 1/2%, sendo os juros e amortização paga pela referida taxa de 5%.

§ 1º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta lei.

§ 2º O fundo de emancipação, de que trata o nº 1 deste artigo continuará a ser aplicado de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto nº 5.135 de 3 de Novembro de 1872.

§ 3º O produto da taxa adicional será dividido em três partes iguais.

A 1ª parte será aplicada á emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que for estabelecido em regulamento do governo.

A 2ª parte será aplicada á libertação, por metade ou menos da metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração, cujos senhores quizerem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização, tendo em vista colonos que forem efetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agrícolas servidos por escravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agrícola, poderá o governo emitir os títulos de que trata o nº III deste artigo.

Os juros e amortização desses títulos não poderão absorver mais dos dois terços do produto da taxa adicional consignada no nº 1 do mesmo artigo.

Das alforrias e dos libertos

ART. 3º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que for matriculado o escravo se deduzirão:

No primeiro ano	2%
No segundo	3%
No terceiro	4%
No quarto	5%
No quinto	6%
No sexto	7%
No sétimo	8%
No oitavo	9%
No nono	10%
No décimo	10%
No undécimo	12%
No décimo segundo	12%
No décimo terceiro	12%

Contar-se-á, para esta dedução anual, qualquer prazo decorrido, seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 2º Os escravos reconhecidos inválidos pelas juntas de qualificação serão libertados sem indenização alguma; ficando seus ex-senhores obrigados a alimentá-los, vesti-los e tratá-los em suas moléstias, enquanto permanecerem em sua companhia.

Se o senhor do escravo reconhecido inválido impugnar a declaração da junta, poderá pedir exame de médicos nomeados pelo juiz de direito.

§ 3º Os escravos empregados nos estabelecimentos agrícolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art. 2º.§4º, segunda parte, se seus senhores se propuserem a substituir, nos mesmos estabelecimentos,

O trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

a) Libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros, sob pena de serem estes declarados libertos;

b) Indenização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em títulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indenização;

c) Usufruirão dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do parágrafo anterior serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores, e gozarão de uma gratificação pecuniária por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor com aprovação do juiz de órfãos.

§ 5º Essa gratificação, que constituirá pecúlio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponível desde logo e outra recolhida a uma caixa econômica ou coletoria, para lhe ser entregue terminado o prazo da prestação dos serviços a que se refere o § 3º, última parte.

§ 6º As liberações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na forma do art. 1º, § 3º, e da certidão do depósito desse valor nas estações fiscais designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação, com o limite fixado no art. 19, § 3º.

§ 8º São válidas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros que porventura tiver.

§ 9º É permitida a liberalidade direta de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exhiba o preço deste.

§ 10 São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes ou depois da data em que entrar em execução esta lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestarem serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§ 11 Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12 É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente a metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 50 a 60 anos de idade.

§ 13 Todos os libertos maiores de 60 anos, preenchido o tempo desserviço de que trata o § 39, continuarão em companhia do seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo si preferirem obter em outra parte os meios de subsistência, e os juízes de órfãos os julgarem capazes de o fazer.

§ 14 É domicílio obrigado por tempo de cinco anos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o município onde tiver sido alforriado, exceto os das capitais.

§ 15 O que se ausentar do seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia, para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§ 16 O juiz de paz poderá permitir a mudança do liberto no caso de moléstia ou por outro motivo atendível, si o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o lugar para onde pretende transferir seu domicílio.

§ 17 Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a ocupar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia.

§ 18 Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da polícia, será por esta enviado ao juiz de órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola, no caso de reincidência.

§ 19 O domicílio do escravo é intransferível para província diversa da que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta Lei.

A mudança importará aquisição da liberdade, exceto nos seguintes casos: 1º Transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor. 2º Si o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra província.

3º Mudança do domicílio do senhor.

4º Evasão do escravo.

§ 20 O escravo evadido da casa do senhor ou donde estiver empregado não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado por nenhum dos meios declarados nesta lei.

Disposições gerais

ART. 4º Nos regulamentos que expedir para execução desta Lei, o governo determinará:

1º As relações e obrigações dos libertos para com os seus ex-senhores e vice-versa.

2º As obrigações dos libertos que contratarem seus serviços e as das pessoas que os tomarem para com aqueles.

§ 1º Poderá estabelecer penas de multas até 200\$000 e de prisão com trabalho até trinta dias.

§ 2º Estas penas serão impostas pelos juízes de paz, com recursos voluntários para os juízes de direito.

§ 3º Os contratos de locação de serviços serão celebrados com intervenção do curador respectivo.

§ 4º No processo que estabelecer, o governo determinará os deveres dos promotores públicos como curadores dos libertos, e dos juízes de direito fiscais dos atos das autoridades encarregadas da proteção dos mesmos libertos, bem como dos juízes de paz, podendo estabelecer multas pelas faltas que cometeram.

§ 5º Incorrerão na multa de 500\$ a 1.000\$ os que seduzirem ou ocultarem escravos alheios.

§ 6º São competentes para impor esta multa os juízes de direito, com recurso voluntário para os presidentes das relações dos respectivos distritos.

§ 7º A imposição da multa de que tratam os parágrafos anteriores não excluem a ação criminal nem a cível, para satisfação do dano causado.

§ 8º O governo estabelecerá, em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras, colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

§ 9º Os regulamentos que forem expedidos pelo governo serão logo postos em execução e sujeitos à aprovação do Poder Legislativo, consolidadas todas as imposições relativas ao elemento servil constantes da lei de 28 de setembro de 1871 e respectivos regulamentos que não forem revogados.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário - Sala das comissões em 5 de Agosto de 1885. -*Ullisses Viana*. -*Lourenço de*

Albuquerque. - Cesar Zama. -A. Maciel. -Antonio Prado. -Felício dos Santos.

8-8-1885 – 3º discussão do Projeto 1-A-1885. (ACD, v.3, p.445).

Publicação do Projeto substitutivo Ide nº 1-C-1 885, vide ACD, V.3, p. 449) que fora apresentado na sessão de 9 de julho, ao de nº 1-B, e que acaba rejeitado em 13 de agosto desse mesmo ano. (ACD. V3, p. 553)

1 C-1885

ELEMENTO SERVIL

Projeto substitutivo ao de nº 1 B-1885, apresentado na sessão de 9 de julho do corrente ano.

ART. 1º Da data desta Lei cessa o estado de escravidão em todo o território do Império.

§ 1º Os libertos por virtude desta disposição ficam obrigados à prestação de serviços aos seus ex-senhores pelo prazo de cinco anos.

Desta obrigação excetuam-se:

§ 2º Os que remirem-se dela por pagamento em dinheiro, não podendo, neste caso, os serviços pela totalidade do prazo ser estimados em quantia maior de 500\$000;

§ 3º Os maiores de 50 anos, e os que, no decurso do prazo acima dito, forem atingidos a essa idade, que dará direito ao gozo imediato da liberdade;

A idade para este efeito será determinada pela matrícula, só se admitindo prova em contrário quando esta for a favor da liberdade.

§ 4º Os casados, desde que um dos cônjuges desonerar-se da obrigação de serviços por qualquer dos meios estabelecidos nesta Lei. Havendo filhos, estes, quaisquer que sejam as condições em que se achem, acompanharão seus pais.

§ 5º A obrigação de prestar serviços é transferível por todos os meios conhecidos em direito; não sendo permitido, porém, a separação de membros da mesma família.

§ 6º Os libertos têm direito ao salário nuca inferior a 5\$ mensais, além do vestuário, alimentação e tratamento em suas enfermidades.

§ 7º Os ex-senhores ou usufrutuários dos serviços dos libertos, que não cumprirem as obrigações impostas no parágrafo antecedente perderão o direito aos ditos serviços.

§ 8º As taxas e rendas destinadas ao fundo de emancipação serão empregadas em estabelecimentos de ensino profissional para os ingênuos e em asilos para os libertos valetudinários e inválidos.

§ 9º Os contratos de locação de serviços, feitos em virtude da legislação anterior, continuarão a ser por ela regulados.

§ 10 O governo estabelecerá, em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras, colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação, e fará aos libertos morigerados todos os favores que por lei são concedidos aos imigrantes.

§ 11 Qualquer individuo encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar os seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia.

§ 12 O governo expedirá regulamentos para a execução desta Lei e os submeterá à aprovação do parlamento.

Sala das sessões, 9 de Julho de 1885. *Leopoldo de Bulhões - José Mariano -Frederico Borges -Aristides Spinola -Álvaro Caminha.*

Os autores do Projeto 1-C foram os Deputados *Leopoldo de Bulhões, José Mariano, Frederico Borges, Aristides Spinola e Álvaro Caminha.*

8-8-1885 – Publicação, também, do Projeto substitutivo nº 1-D-1885, (apresentado na discussão do art. 3º do Projeto 1-A, inicialmente e depois, oferecido como Substitutivo na 3ª discussão do Projeto 1-B) de autoria do Deputado Carlos Afonso, Projeto rejeitado em (como o de nº 1-C) em 13 de agosto de 1885.

(ACO, V. 3, p. 450455).

PROJETO SUBSTITUTIVO
1 D -1885

ELEMENTO SERVIL

Projeto apresentado pelo Sr. Carlos Afonso em sessão de 23 de julho na discussão do art. 39 do projeto nº 1-A de 1885, e oferecido como substitutivo na 3ª discussão do projeto 1-B de 1885 em 8 de Agosto.

A Assembleia Geral decreta:

Da emancipação dos escravos e indenização do seu valor

ART. 1º A Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 será executada com as seguintes modificações:

I. São declarados livres, desde a data da promulgação desta lei, todos os escravos que tiverem atingido a idade de 60 anos, indenizados os respectivos senhores, na forma do nº V do presente artigo.

II. O fundo de emancipação continuará a ser distribuído pelo município neutro e províncias, constituindo, porém sua importância a renda de 5% de títulos, que o governo emitirá para pagamento do preço do resgate, e considerar-se-ão extintos nos prazos correspondentes á vida média de cada libertando, segundo a tabela adaptada pelo Montepio dos Servidores do Estado.

III. Estes títulos serão do valor nominal de 200\$ a 800\$, ou múltiplos dessas quantias, contendo cada um a data de sua extinção; pagar-se-á a sua renda nos prazos e pela forma por que são pagos os juros da dívida pública interna fundada.

IV. A indenização inferior a 200\$ será paga em moeda corrente, no exercício financeiro imediato á libertação do escravo por que for devida com os recursos fixados na respectiva lei do orçamento.

V. É facultado ao senhor optar entre a indenização por meio dos referidos títulos e os serviços do escravo por tempo não excedente d'ê 7 anos, si o dito escravo não for maior de 30 anos; de 6, tendo de 31 a 40; de 5, tendo de 41 a 50; de 3, sendo de 50; e de 2 sendo de 60 annos.

VI. Para libertação por conta do fundo de emancipação, terão preferência:

a) Os designados pelo senhor desde que fizer o abatimento de 10%, pelos menos, no valor declarado para a matrícula, na forma do art. 2º nº 11.

b) A maior idade em ambos os sexos. Entre os indivíduos da mesma idade, observar-se-ão as condições de preferência estabelecidas no regulamento nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871.

Da matrícula e valor do escravo

ART. 2º Dentro de um ano a contar da data da promulgação desta lei, effectuar-se-á nova matrícula dos escravos existentes, com a indicação do nome, cor, idade, estado, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho e valor, observadas as seguintes disposições:

I. A inscrição far-se-á á vista da relação a que se refere o final do art. 13 do citado regulamento nº 4.835 de 1º de Dezembro de 1871, e em falta desta, á vista de certidão extraída dos livros de matrícula especial ou das que constarem da escritura de compra e venda: não se podendo alterar as declarações da primitiva matrícula especial, quanto ao nome, cor, naturalidade e filiação do matriculando, mas adicionando-se a idade o prazo decorrido desde a mencionada matrícula até á apresentação da nova relação.

II. O valor de cada escravo será estimado pelo senhor, dentro dos seguintes limites maximos:

800\$ para homens e 700\$ para as mulheres até a idade de 30 anos; 700\$ para os homens e 600\$ para as mulheres, de 31 a 40 anos; 600\$ para os homens e 500\$ para as mulheres, de 41 a 50 anos; 400\$ para os homens e 300\$ para as mulheres, de 51 a 59 anos; 200\$ para os homens e 100\$ para as mulheres, de 60 anos ou mais.

III. O valor assim declarado, com a dedução de 10% anuais, sobre as quantias sucessivamente reduzidas, prevalecerá para alforrias, independente de arbitramento, salvo o caso de invalidez ou estado valetudinário, que anule ou reduza, pelo menos, de metade o preço estimado.

IV. A omissão do nome de qualquer escravo na matrícula importa ipso facto a sua libertação, sem que tenha o senhor direito a nenhuma indenização.

V. Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor ou quem suas vezes fizer, o emolumento de 1\$, destinando-se o produto desta taxa a despesa da dita matrícula e o excedente ao fundo de emancipação.

Do fundo de emancipação

ART. 3º O fundo de emancipação constituir-se-á de agora em diante, com:

I. 2% sobre a renda geral do Estado.

II. A taxa sobre escravos, arrecadada de conformidade com a tabela anexa a esta Lei.

III. A quotização especial a que temporariamente ficarão sujeitos os libertos, nos termos do art. 4º nºII

IV. Quaisquer consignações votadas pelas Assembléas Legislativas Provinciais

V. Donativos particulares.

VI. Produto de loteria.

VII. Por uma vez somente o líquido da taxa de que trata o nº V. do artigo antecedente. Ficam abolidas as taxas atuais sobre escravos.

ART. 4º Os libertos pelo fundo de emancipação serão obrigados:

I. A ocupar-se em qualquer gênero de indústria ou trabalho lícito, por onde grangeiem a subsistência.

II. A contribuir, durante sete anos, com uma quota igual a que por si pagava o respectivo senhor para o fundo de emancipação.

III. A ter domicílio no município em que residiam no tempo da alforria, excepto:

a) “Os que, por moléstia provada perante o juiz de paz, dele obtiveram licença para transferirem-se a outra província ou município, onde deverão ter ocupação”

b) Os que, tendo família em outro lugar, obtiverem igual licença, sob a mesma condição.

ART. 5º A contravenção ao disposto no art. 4º sujeita o liberto a ser compelido a servir no exército ou na armada, si para isso tiver

aptidão, durante o prazo dos respectivos engajamentos, ou a trabalhar em estabelecimentos públicos ou particulares, estradas, obras públicas e colônias agrícolas, e militares, pelo tempo do domicílio obrigatório.

Em qualquer destes casos, do soldo ou salário que perceber, deduzir-se-á a quota com que deve contribuir para o fundo de emancipação.

Dos libertos por meio de locação de serviços

ART. 6º O liberto por meio do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 19, nº V, é obrigado a prestar-Ds por todo o tempo do ajuste, onde quer que os exija seu patrão, a quem deverá inteira obediência.

O que excusar-se a esses serviços, faltar á subordinação devida ao locatário, pessoa de sua família ou preposto, incorrerá:

I. Pela primeira vez, na pena de prisão de dois a 30 dias com serviço em quaisquer obras publicas da localidade, sendo depois obrigado a voltar á ocupação para que se houver contratado, servindo gratuitamente por tempo igual ao que tiver sido omissso.

II. Na reincidência, que reputar-se-á verificada, ainda que não seja a culpa identificada á primeira, sofrerá o dobro das penas do nº I, e, se pela 3ª vez delinquir, aplicar-se-á o disposto no art. 5º, servindo, porém, o duplo dos prazos aí estipulados.

III. Neste último caso, além da quota para o fundo de emancipação, deduzir-se-á dos soldos ou salários o que for preciso para indenizar o prejuízo do locatário.

Da locação de serviços e de salário

ART. 7º Os ajustes de locação de serviços, em todos os casos de que trata esta lei, celebrar-se-ão mediante declaração do locador e do locatário perante o juiz de paz do distrito, averbada no livro de notas do escrivão respectivo, ou por titulo particular registrado nas mesmas notas.

I. Na espécie do art. 1º nº V, a certidão do averbamento no registro servirá de carta de alforria do escravo.

II. A única prova do contrato é o averbamento ou registro.

III. Em cada comarca reunir-se-á uma vez por ano uma junta composta do juiz de direito, do juiz municipal ou substituto e do presidente da Câmara Municipal afim de – ouvidas as opiniões mais competentes e feitas as precisas averiguações – estipular, em relação aos libertos pelo fundo de emancipação, a taxa mínima dos diversos trabalhos, praticados na mesma comarca.

IV. É livre ao liberto ajustar os seus serviços onde e como lhe aprouver no município de seu domicílio, e procurar ou aceitar sala rio superior á taxa de numero anterior, quando o contrato existente o não embarace.

Em falta, porém, de salário mais elevado, não lhe é licito recusar o trabalho retribuído, na conformidade do mesmo número, sob as penas do art. 6º.

V. A taxa do nº 3 presume-se sempre o sala rio ajustado, salvo a única prova em contrario, do contrato averbado ou registrado.

Da localização do escravo

ART. 8º O domicílio do escravo é intransferível da província onde se ache residindo ao tempo da promulgação desta Lei.

A mudança deste domicílio importa para o escravo a aquisição da liberdade, salvo para os evadidos e os que acompanharem seus senhores quando transfiram o seu.

Disposições diversas

ART. 9º São validas as alforrias outorgadas ainda no excesso da terça, sem direito á reclamação dos herdeiros necessários, e preferem a quaisquer outras disposições do testador.

ART. 10 O penhor não pode ser constituído em escravos, salvo os estabelecimentos agrícolas com a cláusula constituti.

ART. 11 São nulos:

I. Os legados de escravos e as doações que não forem por dote ou antecipação de legitima.

Os escravos alienados contra a disposição deste artigo são ipso facto livres.

II. A cláusula retro nas vendas de escravos e atos equivalentes.

III. Em geral, a estipulação, com lição, cláusula ou ônus que prejudique o libertado.

ART. 12 O governo expedirá o regulamento para a execução desta Lei, estabelecendo o processo a seguir-se nas questões de locação de serviços, que serão julgados pelo juiz de paz do distrito, com recurso para o de direito, classificando os delicias e infrações peculiares às relações entre patrão, sua família, ou propostos e operários, e podendo impor as penas de prisão até dois meses e de multa até 200\$000.

ART. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1885. - *Carlos Afonso*.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3º, Nº II

Sobre o valor calculado, segundo o disposto no art. 2º, pagará o proprietário anualmente de imposto:

1º Nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo, Porto-Alegre, Bahia, Recife, São Luiz e Belém, 5%.

2º Nas demais cidades e vilas, 2%.

3º Em outros lugares, 1 %. A taxa sobre cada escravo, porém, nunca será inferior a 2\$000.

Demonstração

Não havendo estatística oficial digna de fé, e sendo forçoso adotar-se alguma para base do estudo que vamos fazer, preferirei a do engenheiro Rafael Souto, publicada em julho do ano passado, por julgá-la a melhor de quantas têm sido organizadas.

Demonstra ela que a população escrava não podia aquela época exceder de 1.000.000 de indivíduos, sendo:

606.060 homens (desprezadas as frações) e 393.939 mulheres.

Esta população, segundo as médias do quadro, que formulou em nº 1, está assim distribuída por idades:

Anos	Homens	Mulheres
13 a 20	127.272	82.727
21 a 30	124.848	81.151
31 a 40	112.121	72.878
41 a 50	97.575	63.424
51 a 59	81.212	52.787
60 a 100	63.030	40.969
	606.058	393.936
	Total....	999.994

I

Como se vê, não influem nos resultados finais as facções desprezadas, o que, aliás, era indispensável para a simplicidade dos calculas. Todas elas representam apenas seis indivíduos em 1.000.000.

A proporcionalidade dos dois sexos parece razoável: ela está pouco mais ou menos na razão de 60 homens para 40% de mulheres,

Aproxima-se da que estabelecera Moreau de Jormes (*Recherche statistiques sur l'esclavage colonial*) fundando-se nos fatos averiguados em cinco colônias diversas, e cuja média é 100 homens por 60 mulheres.

Isto posto, suponha-se que o fundo de emancipação produz 3,000:000\$, o que não peca por exageração, visto como só os 2% da renda geral do Estado, que o projeto destina-lhe, devem dar 2.600:000\$000.

Aquela som ma representa 5% da renda e amortização de um capital de 60,000:000\$, aplicáveis, um ano depois de promulgada a lei, a emancipação dos escravos de ambos os sexos, tocando 60% ou 36.000:000\$ aos homens e 40% ou 24.000:000\$ ás mulheres.

II

Prefere a classe dos maiores de 60 anos, que conta, conforme se disse já:

63.030 homens e 40.969 mulheres.

Ao preço de 200\$ os primeiros

importam em 12.606:000\$000

A 100\$ as segundas 4.096:900\$000

Total 10.702:900\$000

E como dispõe-se de 60.000:000\$000

Resta para aplicar-se ao resgate da classe

imediate 43.297:000\$000

Sendo: Para os homens (60%)

25.978:260\$000.

Para as mulheres (40%)

17.318:840\$000.

A classe imediata (51 a 59 anos) compõe-se de:

81.212 homens e 52.787 mulheres.

Resgatados pelo preço máximo de 300\$ as 52.787

mulheres, exigirão o dispêndio de 15.836:100\$000

Portanto, da quota de 17.318:840\$000

que devia tocar-lhes, restarão 1.482:740\$000

que acresce ao quinhão dos homens 25.978:260\$000

elevando-o a 27.461:000\$000

Ora, com 27.460:800\$ libertar-se-ão 68.652 escravos, pelo preço também máximo de 400\$000.

Haverá, pois, um saldo de 200\$, que passará para o 2º ano.

Consequentemente, no 1º ano de sua execução a lei dará este resultado:

Libertação de 103.999 sexagenários 16.702:900\$000

Idem de 52.787 mulheres de 51 a 59 anos 15,836.100\$000

Idem de 68.652 homens de 51 a 59 anos 27.460:800\$000

O que tudo perfaz 225.438 libertos 59,999:800\$000

Saldo restante 200\$000

60,000:000\$000

E como os títulos emitidos somente vencem juros seis meses depois, o sacrifício do Estado será nenhum.

III

Os escravos de 51 a 59 anos, que eram 81.212, ficaram reduzidos, em consequência da libertação dos 68.652, a 12,560

Admitindo a mortalidade de 2% e o quádruplo para as libertações por liberdade particular, pecúlio ou locação de serviços, ao todo 10% anuais, ter-se-á no segundo a redução de 1.256

Não passarão, portanto, de 11.304

Por seu lado o preço primitivo, que era de 400\$, terá sofrido a dedução da lei, e será apenas de 360\$000.

Os 11.304 escravos a 360\$ importarão em 4.069:440\$000

Que abatidos do novo capital e saldo 60.000:200\$000

Deixam para a libertação dos de 41 a 50 annos 55.930:760\$000

Isto é:

Para os homens 33.558:456\$000

Para as mulheres 22.372:304\$000

Nesta classe havia:

homens 97.575

e mulheres 63.424

dos quais deduzida a

a percentagem da morte e libertação por outros meios:

homens 9.757 6.342

ficam 87.818 57.082

Abatidos do preço de 600\$000 h, e 500\$000 m

e desconto da lei 60\$000 50\$000

Não poderão ser pagos por mais de 540\$000 450\$000

Emancipar-se-ão, pois, 49.716 mulheres com o dispêndio da quantia de 22.371 :200\$, restando 104\$ que accrescem a quota destinada aos homens assim elevada a 33.558:560\$000

Que dão para o resgate de 62.145 escravos no valor de 33,558.300\$000

Sobrando 260\$000

Continuando no cativeiro 7.366 mulheres e 25.673 homens desta classe.

Os resultados da lei do 2º ano serão:

Libertos no 1º - 225.438 indivíduos por	59.999:800\$
Libertos no 2º - 11.304 de 51 a 59 annos por	4.089:440\$
Libertos no 2º -49.716 M de 41 a 50 annos por	22.372: 200\$
Libertos no 2º - 62.145 H. de 41 a 50 annos por	33.558:300\$
318.603	119.999:740\$
Saldo que passa para o 3º ano	260\$
	120.000:000\$

Terá então o Estado de despende 3.000:000\$ (soma redonda) dos títulos emitidos no 1º ano, ou menos, conforme as indenizações de pequenas quantias que pagar em dinheiro.

IV

No 3º ano a classe de 41 a 50 anos não apresentará mais de 7.366 m. e 25.673 h. dos quais deduzida a porcentagem dos mortos, etc 736 m. e 2.567 h. Ficam 6.630 m. e 23.106 h.

O preço das mulheres que era de 450\$, passa a 405\$ e o dos homens de 540\$ a 486\$000.

A libertação das escravas custará	2.685:150\$000
A libertação dos escravos custará	11.229:516\$000
Total	13.914:666\$000
Abatido do capital e saldo	60.000:260\$000
deixa para a classe imediata de 31 a 40 anos	46.085:594\$000
E' o quinhão	
dos homens	27.651:614\$000
e o das mulheres	18.433:980\$000
	46.085:594\$000

A classe de 41 a 50 ano contava

Emancipar-se-ão, portanto, nessa ocasião 37.930 mulheres por 18.433:980\$000.

Libertando-se 48.768 escravos por	27.651:456\$000
Fica um saldo de	158\$000

A esse tempo estarão emancipados:

Os que foram no

1º e 2º ano	348.603	por	119.999:740\$000
Mulheres de 41 a 50 anos	6.630	por	2.685:150\$000
Homens de 41 a 50 anos	23.106	por	11.229:516\$000
Mulheres de 31 a 40 anos	37.930	por	18.432:980\$000
no 1º ano	112.124	homens	72.878 mulheres
abatendo-se	11.212	homens	7.287 mulheres
ficam	100.909	homens	65.591 mulheres
abatendo-se mais	10.090	homens	6.559 mulheres
restam	90.819	homens	59.032 mulheres

Homens de 31 a 40 anos	48.768	por	27.651:456\$000
	465.037		179.999.842\$000
Saldo que passa para o 4º ano			158\$000
			180.000:000\$000

O Estado despenderá 6.000:000\$000 correspondente ás man-
missões dos dois primeiros anos, menos o que, porventura, pagar a
dinheiro.

V

A classe de 31 a 40 anos, que contava:

	Homens	Mulheres
	90.819	e 59.032
estará reduzida de	48.768	e 37.930
libertos no 3º ano	42.051	e 21.102
e mais de mortos e emancipados		
por liberalidade, etc	4.205	e 2.110
O preço estará igualmente reduzido por		
esta forma	567\$000h	e 486\$000m
10%	56\$700h	e 48\$000m
Libertam-se todas as mulheres em número		
de 18.992 por	8.307:100\$800	
e todos os homens em número de 37.846 por	19.312:813\$800	
Ficando para aplicar-se à classe de 21 a 30 anos	32.380:246\$400	
Estes escravos que eram	124.848h	e 81.151m
foram sucessivamente reduzidos, por morte,		
emancipação, por liberalidade, etc., de	12.484h	e 8.115m
	112.364h	e 73.036m
	11.236h	e 7.303m
	101.128h	e 65.733m
	10.112h	e 6.573m
	91.016h	e 59.160m

Os preços da mesma sorte foram diminuindo

nesta proporção 800\$000h e 700\$000m
80\$000h e 70\$000m
720\$000h e 630\$000m
72\$000h e 63\$000m
648\$000h e 567\$000m
64\$800h e 56\$700m
583\$200h e 510\$300m

Há para distribuir pelas mulheres 12.952:097\$360
e pelos homens 19.428:146\$040
no todo 32.380:243\$400

O resgate de 33.313 homens custará 19.428:141\$600, ao preço de 583\$200, deixando o saldo de 4\$440.

O de 25.381 mulheres importará em 12.951:924\$300, havendo uma sobra de 173\$060.

Resultado

Libertos até ao 3º ano 405.037 por 179.999.:842\$000
Mulheres de 31 a 40 anos 18.992 por 8.307:100\$800
Homens de 31 a 40 anos 37.846 por 19.312:813\$800
Mulheres de 21 a 30 anos 25.381 por 12.951:924\$300
Homens de 21 a 30 anos 33.313 por 19.428:141\$600
580.569 239.999.822\$500
Saldo que passa para o 5º ano 177\$500
240.000:000\$000

A despesa será de 9.000:000\$ menos as pequenas indenizações pagas a dinheiro.

VI

No 5º ano de execução da lei a classe de 21 a 30 anos de idade deverá contar:

Homens 57.703
Mulheres 37.779

Estas cifras, porém, pela redução que devem sofrer, de 5.770 homens e 3.377 mulheres, ficam em 51.933 homens e 30.402 mulheres.

Os preços que eram

	Para homem	Para mulher
	583\$200	513\$300
sofrem também redução de 10%	58\$320	51\$330
	524\$880	461\$970

Por este preço serão libertos os homens, por 27.258:593\$040
e as mulheres, por 13.962:726\$540
41.221:319\$580

Abatidos do capital e saldo 60.000:177\$500
Resultará a quantia de 18.778:857\$920
que se ha de empregar na libertação dos escravos da ultima classe,

13 a 20 anos, á razão de

11.267:314\$752 para homens

7.511:543\$168 para mulheres

Esta classe passou pelas seguintes modificações, em consequên-
cia de mortes e libertações e por outros meios, que não á conta o
Tesouro:

Homens	Mulheres
127.272	82.727
12.727	8.272
114.545	74.455
11.454	7.445
103.091	67.010
10.309	6.701
92.782	60.309
9.278	6.030
83.504	54.278

Libertam-se 16.355 mulheres, pela quantia de 7.511:360\$850, fi-
cando um saldo de 182\$318.

Libertam-se 21.466 homens pelo valor de 11.267:074\$080, e res-
tará a sobra de 240\$672.

Ao cabo do 5º ano, portanto, só haverá a resgatar 55.835 escravos e 34.132 escravas. cujos preços estarão reduzidos a 472\$392 para os homens e 413\$342 para as mulheres.

Os resultados, até esse prazo serão:

Libertados até ao 4º ano	580.569	239.999:822\$500
No 5º ano, homens de 21 a 30 anos	51.933	27.258:593\$040
No 5º, mulheres de 21 a 30 anos	0.402	13.962:726\$540
No 5º, homens de 13 a 20 anos	21.466	11.267:074\$080
No 5º, mulheres de 13 a 20 anos	16.355	7.511:360\$850
	700.725	299.999:577\$010
Saldo que passa para 6º ano		422\$990
		300.000:000\$000

VII

No 6º ano apenas existirão:

58.835 homens e 34.132 mulheres, que libertados, aqueles á razão de 472\$392, e estas, á de 413\$343, exigirá o dispêndio de 40.484:280\$596.

Assim a emancipação total realizar-se-á em seis anos com a emissão de títulos no valor nominal de menos de 350.000:000\$, exigindo o dispêndio anual de 17.500:000\$ que ir-se-á reduzido do ano emanado.

(Sessão de 8 de agosto de 1855, p. 450-455)



12-8-1885 - O Deputado João Penido apresenta neste meio termo o Projeto nº 55, revogando a lei de 10 de junho de 1835 sobre crimes de escravos (ACD, Vol.III, p. 508-509)
Vem à mesa, é lido e remetido a comissão de justiça criminal o seguinte.

PROJETO Nº 55 – 1885

Revoga a lei de 10 de Junho de 1835 sobre crimes de escravos.

A lei de 10 de Junho de 1835 é uma nodoa que rebaixa o nosso código criminal, aliás tão liberal e humano, como não há outro que mais o seja.

A lei excepcional de 10 de junho de 1835, além de draconiana, desumana e inconcebível, servirá somente para atentar aos vindouros o nosso estado de barbaria e ferocidade inqualificável!

Não se compreende que legisladores cristãos revelassem tanta ferocidade e tanto egoísmo!

O escravo perante a lei de 10 de junho de 1835 não é um homem: é considerado um bruto feroz, sem direitos, sem regalias e indigno de qualquer sentimento humanitário.

Nessa lei infernal não se indaga nem se cogita o movei do ato reputado criminoso.

Não se tomam absolutamente em conta as torturas, as serviçais, as privações, que, atuando incessantemente, levam o misero escravo ao desespero, á perda da razão, enfim á alucinação!

Toma-se o fato brutal, sem atenção a circunstância alguma e impõe-se a pena capital!

A imaginação estaca terrificada a contemplar o número incompreensível de vítimas inocentes sacrificadas por lei tão bárbara.

Comparável á lei de 10 de junho de 1835 só se encontra a lei da época do terror de 22 do Prairial, ano 11, proposta por Couthon e aprovada pela Convenção, lei essa que suprimiu testemunhas e defensores aos acusado de traição à República; mas esta lei foi de rogada dentro de pouco tempo, ao passo que a lei de 10 de junho de 1835 dura ha meio século!

Os juízes na infernal lei são possuidores de escravos, e por conseguinte – juízes suspeitos e imprestáveis: são os escravos – as vítimas – julgados por seus próprios algozes; os seus defensores são outros tantos acusadores, porque são nomeados *ex officio* e tirados da classe dos juízes suspeitos.

Não deve fazer parte da coleção de leis de um povo civilizado e cristão uma lei que não admite circunstâncias atenuantes, apelação e nem agravo.

Diz a lei: “Proferida a sentença, será executada a pena, si for de morte, sem recurso algum.”

“Em tais delitos, a pena de morte será vencida por dois terços do numero de votos.”

Recomendação supérflua, porque a pena é imposta quase sempre, senão sempre, por unanimidade de votos.

Os crimes dos escravos são julgados por juízes incompetentes, porquanto não são eles seus pares; para o serem, seria necessário um júri composto de escravos, o que nunca teve, jamais terá logar.

Nestas conjunturas, será preferível, para garantia dos direitos da sociedade, da justiça e do próprio escravo, que os crimes cometidos por este sejam julgados por juízes togados, que baseiam a sua sentença no alegado e provado dos autos; não se podendo, entretanto, dizer que é isto uma inovação em nossa legislação, porquanto os crimes de morte cometidos nas fronteiras do Império são submetidos não ao júri e sim aos juízes de direito.

A pena de açoites deve ser abolida do nosso código.

Além de ser infamante e aviltante, é cruel, torturante e repugna aos sentimentos humanitários os mais comezinhos.

É preferível a morte à pena de açoites.

Se ainda se registram, em nossos dias, crimes de serviçais, devem ser eles imputados, em grande parte, á lei que impõe tal pena.

Para provar o que acabo de expor, basta-me dizer que, censurando eu a um senhor bárbaro, por açoitar escravos, ele respondeu-me: “Os juízes também mandam açoitar.”

Logo que a lei deixar de punir crimes com açoites, os senhores de escravos tornar-se-ão humanos, cessando assim, os casos de barbaridades, que, para honra nossa, se têm tornado raríssimos.

Como corolário das ligeiras considerações expostas, ofereço o seguinte

PROJETO DE LEI

A Assembleia Geral resolve:

ART. 1º Fica revogada a lei de 10 de junho de 1835.

ART. 2º Os crimes cometidos por escravos, enquanto durar a escravidão no Brasil, serão julgados pelos juízes de direito, com apelação ex officio para as respectivas Relações.

§ 1º Ficam abolidos os açoites como pena aos escravos que cometerem crimes.

§ 2º A pena de açoites será substituída pela de trabalhos públicos, podendo estes ser municipais.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Em 12 de agosto de 1885. – *João Penido*.

12-8-1885 – Continua a 3º discussão, com as emendas apoiadas, do Projeto nº 1-B, de 1885, sobre o elemento servil.

(ACD, Vol. III, p. 509-510).

EMENDAS

Elemento servil

Emendas apresentadas ao projeto nº 1-B na sessão de 12 de agosto

Emenda ao § 9º do art. 3º

Onde diz – alforria do escravo – diga-se: – alforria absoluta e incondicional do escravo, etc.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1885. – Montandon.

Substitua-se o § 2º do art. 3º pelo seguinte:

§ 2º Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo invalido, considerado incapaz de qualquer serviço pela junta classificadora, com recurso voluntario para o juiz de direito.

O escravo, assim considerado, permanecerá na companhia de seu senhor.

S.R. – Paço da Câmara dos Srs. Deputados em 11 de agosto de 1885. – *Corrêa de Araujo*, – *Costa Pereira Junior*.

Emenda ao § 10º do art. 3º.

Em vez de – pelo espaço de três anos – diga-se – pelo espaço de um ano.

S. R. – 12 de Agosto de 1885. – *Cesar Zama*.

Emenda aditiva ao art. 4º:

Os libertos que, cumpridas as penas do § 1º do art. 4º, ainda se mostrarem refratários a prestação de serviços, serão compeli dos a servir no exército ou na armada, si para isso tiverem aptidão.

§ A ocupação efetiva nos trabalhos da lavoura constituirá legitima isenção do serviço militar. – *Delfino Cintra – Rodrigues Alves – Moreira de Barros – Duarte de Azevedo – Lacerda Werneck.*

A disposição da ultima parte do § 2º do art. 3º do projeto nº 1 – B, depois da palavra – poderá – até ao fim, substitua-se pelo seguinte: poderá requerer inspeção de saúde ou exame de sanidade, cujo processo, nos termos da legislação vigente, correrá perante O juiz de direito na sede da comarca. Nos termos anexos, o juiz municipal respectivo será preparador, até á sentença exclusiva, que, em todo o caso, será proferida pelo juiz de direito, depois de sanadas as regularidade ou nulidades encontradas.

Ao § 12 do mesmo art. 3º, as palavras – de 50 a 60 anos de idade – substitua-se pelas seguintes: – de 55 a 60 anos de idade.

Suprimam-se os §§ 14, 15 e 16 do dito art. 3º.

12 de agosto de 1885. – *Coelho de Rezende.*

Suprimam-se, do § 10, art. 1º, as palavras – Encerrada a matrícula. – *Lacerda Werneck.*

Suprima-se o § 9º do art. 3º Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 10 de Agosto de 1885. – *Lacerda Werneck.*

Supprima-se no nº 2 do § 1º a palavra -forçada. *Lacerda Werneck.*

Emenda ao § 18 do art. 3º: Em vez de ao juiz de órfãos -diga-se -ao juiz de paz. – *Lacerda Werneck.*

Suprimam-se, do nº II do art. 29, as seguintes palavras: e outros que não convenha aumentar, sendo declarados por decreto do governo. – *Lacerda Werneck.*

Emendas ao projeto nº 18, de 1885:

Substitua-se a 1ª parte do § 7º do art. 1º pelo seguinte:

Ficarão libertos: 1º, os escravos que não forem matriculados no prazo legal; 2º aqueles cuja matrícula for nula, conforme a 2ª parte do § 2º deste artigo. Esta disposição será transcripta integralmente nos editaes e annuncios pela imprensa.

ART. 3º:

§ 1º Substituam-se as taxas de depreciação pela seguinte:

No 1º ano	5%
No 2º ano	5%
No 3º ano	5%
No 4º ano	5%

No 5º ano	10%
No 6º ano	10%
No 7º ano	15%
No 8º ano	15%
No 9º ano	15%
No 10º ano	15%

§ 10 Suprima-se a 29 parte: ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

Se for aprovada esta 2º parte do § 10, em vez de três anos – diga-se – um ano.

Se for aprovada a 2º parte do § 10, substitua-se o § 12 pelo seguinte: É permitida a remissão desses serviços mediante quantia não excedente a 25\$ por ano para os homens e a 20\$ para as mulheres.

§ 18. Substituam-se as palavras juiz de órfãos – pelas seguintes: juiz de paz. § 19. Suprima-se o nº 19 – Transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

§ 20. Suprima-se.

ART. 4º Suprimam-se os §§ 5º, 6º e 7º. – Em 12 de Agosto de 1885. – *Prudente de Moraes -Campos Sales – Álvaro Botelho.*

Os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, ficam livres de obrigações de serviços a que estão adstritos pela Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871; revogados os §§ 1º e 2º da mesma Lei nº. 2.040, e obrigados os proprietários de mulheres escravas a fornecer o necessário para a subsistência dos filhos das mesmas, enquanto permanecerem estas no cativeiro.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1885. – *João Dantas Filho.*

O § 9º do art. 3º substitua-se pelo seguinte: O escravo só poderá ser libertado por pecúlio próprio e pelos diversos fundos de emancipação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1885. – *Barão da Leopoldina.*

12-8-1885 – Discurso do Deputado Antônio Prado de apoio ao Projeto 1-B.

(ACD. v. 3, p. 514-520).

13-8-1885 – O Deputado Andrade Figueira requer o voto nominal na votação final do Projeto. O Projeto é aprovado em 3º e última discussão por 73 votos contra 17. Votaram a favor.

1. Cantão.	38. Araujo Pinho.
2. Cruz.	39. Cesar Zama.
3. Leitão da Cunha.	40. Accioli Franco.
4. Mac-Dowell.	41. Juvencio Alves.
5. Almeida Oliveira.	42. Barão da Villa da Barra.
6. Costa Rodrigues.	43. Leopoldo Cunha.
7. Vianna Vazo	44. Costa Pereira.
8. Castello Branco.	45. Fernandes de Oliveira.
9. Coelho de Rezende.	46. Castrioto.
10. Doria.	47. Francisco Belisario.
11. José Pompeu.	48. Coelho de Almeida.
12. Rodrigues Junior.	49. Bezama.
13. Miguel Castro.	50. Alfredo C'naves.
14. Ratisbona.	51. França Carvalho.
15. Thomaz Pompeu.	52. Lacerda Werneck.
16. Henriques.	53. Cunha Leitão.
17. Cruz Gouvêa.	54. Affonso Penna.
18. Dantas Góes.	55. Vaz de Mello.
19. Paulo Primo.	56. João Penido.
20. Portella.	57. Soares.
21. Correia de Araújo	58. Montandon.
22. Joaquim Tavares.	59. Felicio dos Santos.
23. Henrique Marques.	60. Carlos Peixoto.
24. Sigismundo Gonçalves.	61. Antonio Prado.
25. Alcoforado Junior.	62. Moreira de Barros.
26. Ulysses Vianna.	63. Rodrigues Alves.
27. Gonçalves Ferreira.	64. Rodrigo Silva.
28. Antonio Siqueira.	65. Duarte de Azevedo.
29. Barão de Anadia.	66. Martim Francisco.
30. Ribeiro de Menezes.	67. Delfino Cintra.
31. Lourenço de Albuquerque.	68. Augusto Fleury.
32. Sinimbu Junior.	69. Alves de Araujo.
33. Olympio de Campos.	70. Schutel.
34. Coelho e Campos.	71. Camargo.

- 35. Barão do Guahy.
- 36. Ferreira de Moura.
- 37. Ildefonso de Araujo.

- 72. Maciel.
- 73. Diana.

Votaram contra:

- 1 . Antonio Bezerra.
- 2. Silva Maia.
- 3. Alvaro Caminha.
- 4. Amaro Bezerra.
- 5. Carneiro da Cunha.
- 6. José Mariano.
- 7. Bernardo M: Sobrinho.
- 8. Francisco Sodré.
- 9. Carneiro da Rocha.

- 10. Aristides Spinola.
- 11 . Andrade Figueira.
- 12. Candido de Oliveira.
- 13. Valladares.
- 14. Barão da Leopoldina.
- 15. Barros Cobra.
- 16. Mares Guia.
- 17. Bulhões.

13-8-1885 – Apresentação de inúmeras emendas e aditivos ao Projeto. Votação das emendas. (vide ACO v.3, p. 546-552). O Projeto é votado, em 3º e última discussão, sendo aprovado por 73 votos contra 17 e enviado à Comissão de Redação, juntamente com as emendas aprovadas.

(ACO. V. 3, p. 553).

24-8-1885 – O Senador Saraiva dirige a S.M. o Imperador carta com o seguinte teor:

“Senhor, a passagem do projeto do elemento servil na Câmara dos Srs. Deputados só podem ser levada a efeito pelo concurso patriótico dos dois partidos constitucionais, cujos representantes na Câmara temporária constituíram até hoje a grande maioria que votou a reforma e apoiou o ministério contra a oposição formada pelas minorias dos mesmos partidos.

Esta situação parlamentar, porém, que produziu a passagem da reforma na Câmara temporária, não pode, nem deve, continuar desde que o projeto foi votado e está entregue à prudência, sabedoria e patriotismo do Senado”.

(AS, V. 3, p. 98).

25-8-1885 – O projeto é enviado pela Câmara dos Deputados ao Senado.

26-8-1885 – O Projeto é lido, tomando o nº11, de 1885, e é encaminhado às Comissões de Constituição e Legislação.

(AS. V. 3, p. 111-113).

O texto do Projeto é o seguinte:

“A Assembleia Geral resolve:

Da Matrícula

ART. 1º Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, naturalidade, sexo, filiação se for conhecida, ocupação ou serviço em que forem empregados, idade e valor calculado conforme a tabela do § 3º.

§ 1º A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações que servirão de base à matrícula especial ou averbação efetuada em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título do domínio, quando nele estiver exarada a matrícula do escravo.

§ 2º À idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que for efetuada em contravenção às disposições dos §§ 1º e 2º será nula, e o coletor ou agente fiscal que a efetuar incorrerá em uma multa de 100\$ a 300\$, sem prejuízo de outras penas em que possa incorrer.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo do máximo regulado pela idade do matriculando, conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 anos	900\$000
Escravos menores de 30 a 40 anos	800\$000
Escravos menores de 40 a 50 anos	600\$000
Escravos menores de 50 a 55 anos	400\$000
Escravos menores de 55 a 60 anos	200\$000

§ 4º O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dados à matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante; serão, porém, inscritos em arrolamento especial para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 3º.

§ 6º Será de um ano o prazo concedido para a matrícula, devendo ser este anunciado por editais afixados nos lugares mais públicos, com antecedência de 90 dias e publicados pela imprensa, onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados à matrícula; e esta cláusula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa. Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 anos que não tiverem sido arrolados.

§ 8º As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar à matrícula escravos alheios, na forma do art. 3º do Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871, indenizarão aos respectivos senhores o valor do escravo que por não ter sido matriculado no devido prazo ficar livre. Ao credor hipotecário ou pignoratício cabe igualmente dar à matrícula os escravos constituídos em garantia.

Os coletores e mais agentes fiscais serão obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscrição na nova matrícula, e os que deixarem de efetuar-lá no prazo legal incorrerão nas penas do art. 154 do Código Criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matrícula, a qual, para os efeitos legais, vigorará como se tivesse sido efetuada no tempo designado.

§ 9º Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo pagar-se-á 1\$ de emolumentos, cuja importância será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

§ 10. Logo que for anunciado o prazo para a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da lei de 28 de setembro de 1871, relativas à matrícula e declarações prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

A quem libertar ou tiver libertado, a título gratuito, algum escravo fica remida qualquer dívida à Fazenda Pública por impostos referentes ao mesmo escravo.

O Governo, no regulamento que expedir para a execução desta lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matrícula em todo o Império.

ART. 2º O fundo de emancipação será formado:

- I – das taxas e rendas para ele destinadas na legislação vigente;
- II – da taxa de 5% :adicionais a todos os impostos gerais, exceto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação e, anualmente inscrita no orçamento da receita apresentado à assembleia geral legislativa pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

III – de títulos da dívida pública emitidos a 5%, com amortização anual de 1/2%, sendo os juros amortização pagos pela referida taxa de 5%.

§ 1º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta Lei.

§ 2º O fundo de emancipação, de que trata o nº I deste artigo, continuará a ser aplicado em conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.135, de 3 de novembro de 1872.

§ 3º O produto da taxa adicional será dividido em três partes iguais:

A 1º parte será aplicada à emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que for estabelecido em regulamento do Governo.

A 2º parte será aplicada à libertação por metade ou menos da metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quiserem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização por meio do pagamento de transporte de colonos que forem efetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agrícolas servidos por escravos em estabelecimentos livres e para auxiliar no desenvolvimento da colonização agrícola, poderá o Governo emitir os títulos de que trata o nº II deste artigo.

Os juros e amortização desses títulos não poderão absorver mais dos dois terços do produto da taxa adicional consignada no nº II do mesmo artigo.

Das Alforrias e dos Libertos

ART. 3º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que for matriculado o escravo se deduzirão:

No primeiro ano	2%
No segundo ano	3%
No terceiro ano	4%
No quarto ano	5%
No quinto ano	6%
No sexto ano	7%
No sétimo ano	8%
No oitavo ano	9%
No nono ano	10%
No décimo ano	10%
No undécimo ano	12%
No décimo segundo ano	12%
No décimo terceiro ano	12%

Contar-se-á, para esta dedução anual, qualquer prazo decorrido; seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 2º Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo inválido, considerado incapaz de qualquer serviço pela junta classificadora com recurso voluntário para o Juiz de Direito.

O escravo, assim considerado, permanecerá na companhia do seu senhor.

§ 3º Os escravos empregados nos estabelecimentos agrícolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art. 2º § 4º, segunda parte, se seus senhores se propuserem a substituir, nos mesmos estabelecimentos, o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguinte disposições:

a) libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros, sob pena de serem esses declarados libertos;

b) indenização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em títulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indenização;

c) usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do parágrafo anterior serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores e gozarão de uma gratificação pecuniária por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor, com aprovação do juiz de órfãos.

§ 5º Essa gratificação, que constituirá pecúlio do libertado, será dividida em duas partes, sendo uma disponível desde logo e outra recolhida a uma caixa econômica ou coletoria, para lhe ser entregue, terminado o prazo da prestação de serviços a que se refere o § 3º, última parte.

§ 6º As libertações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na forma do art. 1º, § 3º, e da certidão do depósito desse valor nas estações fiscais designadas pelo Governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação com o limite fixado no art. 1º, § 3º.

§ 8º São válidas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros que porventura tiver.

§ 9º É permitida a liberalidade direta de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exiba o preço deste.

§ 10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestarem serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente, à metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 anos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 anos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 3º, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo se preferirem obter em outra parte os meios de subsistência, e os juízes de órfãos os julgarem capazes de o fazer.

§ 14. É domicílio obrigado por tempo de cinco anos, contado da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o município onde tiver sido alforriado, exceto os das capitais.

§ 15. O que se ausentar do seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia, para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§ 16. O juiz de órfãos poderá permitir a mudança do liberto no caso de moléstia ou por outro motivo atendível, se o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o lugar para onde pretende transferir seu domicílio.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da polícia, será por esta enviado ao juiz de órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência.

§ 19. O domicílio do escravo é intransferível para província diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei. A mudança importará aquisição da liberdade, exceto nos seguintes casos:

1º. Transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º. Se o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra província.

3º. Mudança de domicílio do senhor.

4º. Evasão do escravo.

§ 20. O escravo evadido da casa do senhor ou de onde estiver empregado não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado pelo fundo de emancipação.

§ 21. A obrigação de prestação de serviços de escravos de que trata o § 3º deste artigo, ou como condição de liberdade, não vigorará por tempo maior do que aquele em que a escravidão for considerada extinta.

Disposições Gerais

ART. 4º Nos regulamentos que expedir para a execução desta lei, o Governo determinará:

1º. Os direitos e obrigações dos libertos a que se refere o § 3º do art. 3º para com os seus ex-senhores e vice-versa.

2º. Os direitos e obrigações dos demais libertos sujeitos à prestação de serviços e daqueles a quem esses serviços devem ser prestados.

3º. A intervenção dos curadores gerais por parte do escravo, quando este for obrigado à prestação de serviço e as atribuições dos juízes de Direito, juízes municipais e de órfãos, e juízes de paz nos casos de que trata a presente lei.

§ 1º A infração das obrigações a que se referem os nos 1 e 2 deste artigo será punida conforme a sua gravidade com multa de 200\$ ou prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º São componentes para a imposição dessas penas os juízes de paz dos respectivos distritos, sendo o processo o do Decreto nº 4.824, de 29 de novembro de 1871, art. 45 e seus parágrafos.

§ 3º O acoitamento de escravos será capitulado no art. 260 do Código Criminal.

§ 4º O direito dos senhores de escravos à prestação de serviços dos ingênuos ou à indenização em títulos de renda, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei de 28 de setembro de 1871, cessará com a extinção da escravidão.

§ 5º O Governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras, colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

§ 6º A ocupação efetiva nos trabalhos da lavoura constituirá legítima isenção do serviço militar.

§ 7º Nenhuma província, nem mesmo as que gozarem de tarifa especial, ficará isenta do pagamento do imposto adicional de que trata o art. 2º.

§ 8º Os regulamentos que forem expedidos pelo Governo serão logo postos em execução e sujeitos à aprovação do Poder Legislativo,

consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil constantes da Lei de 28 de setembro de 1871 e respectivos regulamentos que não forem revogados.

ART. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 25 de agosto de 1885. – *André Augusto de Pádua Fleury, Presidente* – *Manoel Bernardino da Costa Rodrigues* – *Alberto Bezamat.*”

28-8-1885 – O Senador Cristiano Otoni requer a eleição de uma Comissão especial, com cinco membros, para dar parecer sobre o projeto. Procedendo-se à eleição são escolhidos: Fausto Aguiar, Barros Barreto, Cruz Machado, Leão Velloso e Soares Brandão. Torna-se, pois, sem efeito, o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição e Legislação.

Texto do Requerimento:

“Requeiro que vá o projeto a uma comissão especial de cinco membros, eleitos pelo Senado, e que essa comissão dê parecer não só sobre o projeto, mas também sobre a ideia de um substitutivo, organizado sobre as seguintes bases:

“1º) Supressão de tudo o que se refere à fixação do valor dos escravos, indenização pelas alforrias e novos impostos e emissões de títulos de dívida.

2º) Destinar o atual fundo de emancipação ao serviço da imigração ou educação dos ingênuos, ou a ambos estes objetos.

3º) Decretar que cada senhor de escravo liberte anualmente um de cada dezena que possuir, podendo impor cláusula de serviço por tempo, que a lei limitará.

4º) Estatuir que em nenhum caso a escravidão irá além de 10 anos da data da promulgação da lei. Paço do Senado, 26 de agosto de 1885. – C. B. Otoni.”

(AS, v. 3. p. 113-115).

29-8-1885 – A Comissão Especial oferece parecer que é lido e mandado imprimir, favorável a que a proposição entre em discussão e seja aprovada.

(AS, v. 3, p. 132).

1º-9-1885 – O Projeto entra em 2º discussão, a qual é adiada.

(AS, v. 3, p. 132).

Discurso do Senador Dantas (AS, V. 3, pp. 4 a 12) favorável à liberdade incondicional dos sexagenários, em que faz a seguinte citação de Tocqueville:

“A humanidade e a moral reclamarão sempre, e às vezes imprudentemente talvez, a abolição da escravidão. Hoje é a necessidade política que a impõe, Melhor será que se apresente mão firme para dirigir a crise, do que deixar a sociedade na expectativa, até se tornar afinal incapaz de suportá-la no dia que será inevitável.”

(AS, v. 3, p. 5).

1º-9-1885 – Discurso do Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho), ressaltando que o Projeto chegou ao Senado apoiado por uma grande maioria da Câmara dos Deputados e as implicações que disso decorrem.

(AS, v. 3, pp. 12-13).

9-9-1885 – Prossegue a 2º discussão.

(AS, v. 4, p. 71).

Discurso de José Bonifácio (pp. 52 a 57) questionando o Presidente do Conselho e seu projeto, além de mostrar-se contra a indenização, afirmando: “Indeniza-se o crime; indeniza-se a detenção ilegal do homem livre; indeniza-se o velho que já pagou o preço do seu resgate; indeniza-se a descendência da escravidão pelo contrabando,... indeniza-se tudo, tudo...”

(AS, v. 4, Apêndice, p. 56, 1 coluna).

12-9-1885 – Prossegue a 2ª discussão (discursos dos Senadores Dantas e Martinho Campos).

(AS, v. 4, pp. 98 a 105).

14-9-1885 – Prossegue a 2ª discussão (discursos dos Senadores Martinho Campos, Meira de Vasconcelos e José Bonifácio)

(AS, v. 4, pp. 109-117).

15-9-1885 – Prossegue a 2ª discussão (discursos dos Senadores José Bonifácio, Inácio Martins e Franco de Sá).

(AS, v. 4. pp. 118-121).

16-9-1885 – Prossegue a 2ª discussão (discursos dos Senadores Antônio Prado, Franco de Sá, Afonso Celso e Dantas).

(AS, v. 4., pp. 126 a 131).

17-9-1885 – Prossegue a 2ª discussão (discursos dos Senadores José Bonifácio e Martinho Campos).

(AS, v. 4. pp. 135 a 139).

18-9-1885 – Prossegue a 2ª discussão com intervenções de Martinho Campos, José Bonifácio, Cruz Machado e Inácio Martins.

(AS, v. 4. p. 141 a 142)

19-9-1885 – Encerra-se a 2ª discussão.

(AS, v. 4. p. 142).

21-9-1885 – Entra o projeto em 3ª discussão. É lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte aditivo de José Bonifácio:

“No dia 1º de janeiro de 1893, se ainda existirem escravos no Império do Brasil, serão declarados livres por decreto imperial. – J. Bonifácio” (p. 156, 1ª Col.).

Discurso do Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) favorável ao projeto, em que faz um retrospecto da “questão do elemento servil” e analisa as diversas propostas que foram oferecidas pelos Srs. Senadores, durante a discussão do Projeto. Calculava o Barão de Cotegipe que houvesse cerca de 900.000 escravos em 1885 (p. 160, 1ª Col.).

Discurso do Senador Cristiano Otoni contra argumentos levantados pelo Barão de Cotegipe em seu discurso. Declara-se contra o projeto na forma como se apresenta, porque ele, “se não teve a intenção, produz o resultado de

fazer durar a escravidão 13 anos, quando está na consciência dos próprios que o redigiram que a instituição sem esta lei não se prolongaria por tão longo prazo”. (p. 165, 2ª Col.).

(AS, vol. IV, p. 156 a 168).

22-9-1885 – Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a emenda de Cristiano Otoni nos seguintes termos:

“Suprima-se tudo o que se refere à fixação, à depreciação dos valores dos escravos e alforrias por dinheiro. Sejam obrigados os senhores a libertar todos os anos um de cada dezena que possuir, completa ou incompleta, sendo mais de cinco; podendo impor aos libertos cláusulas de serviço por prazo de um até cinco anos; graduado esse tempo em razão inversa das idades.”

(AS, vol. IV, p. 168).

Discurso do Senador Afonso Celso questionando argumentos do Barão de Cotegipe, na sessão do dia anterior, sobre a questão servil. Questiona o aspecto financeiro que a aprovação do projeto fará o País enfrentar.

(AS, vol. IV, p. 170-176)

23-9-1885 – Prossegue a 3ª discussão, com as emendas oferecidas à proposição.

Discurso do Senador Correia favorável ao Projeto.

(AS, vol. IV, pp. 184-188).

O SR. CORREIA – O nobre senador pela província do Espírito Santo, ilustre por seus talentos superiores e por seu esclarecido espírito, há muito tempo ocupado com assiduidade no estudo da questão servil, disse que o projeto em discussão extingue infalivelmente a escravidão no Império no prazo de 13 anos, antes do novo século.

Sobre esta proposição erguerei a minha argumentação, como sobre uma asserção levantou distinto filósofo todo o seu sistema.

Espero demonstrar que assim sendo, como com razão assegura o nobre senador, os que desejam adiantar a solução da questão servil não devem ser contrários ao projeto.

Compreendo que o rejeitem aqueles que julgam que basta a legislação atual para resolver o grave assunto.

Estes combatem o projeto, como combateriam qualquer outro não tanto por suas disposições, como porque contrária fundamentalmente o princípio de manter o status quo. São levados pelos mais nobres intuítos e respeito a sua convicção. Estão neste caso o honrado senador pela província das Alagoas, o Sr. Cansansão de Sinimbu e o nobre senador por Minas Gerais, o Sr. Martinho Campos.

Os que pensam diversamente e contrariam o projeto, esquecem que, nesta matéria, uma conquista feita em prol do princípio da liberdade torna-se irrevogável. Esquecem aquelas palavras, ontem aqui recordadas pelo nobre senador por Minas Gerais, proferidas pelo ilustre Sr. Holanda Cavalcanti, na Câmara dos Deputados, em 1830: “É necessário não sacrificar tudo para conseguir tudo”.

Simplesmente com a lei de 28 de Setembro estaria a escravidão de todo extinta no Brasil no fim do presente século?

O SR. CRISTIANO OTONI – Evidentemente não.

O SR. CORREIA – Evidentemente não, responde com precisão o nobre senador pela província do Espírito Santo.

Pois, senhores, se estamos no domínio de uma legislação que não assegura a completa libertação dos escravos até o fim do século, como aqueles que desejam que esta questão se adiante recusam um projeto que traz essa segurança?

Não aprecio a questão senão em presença de um único artigo do projeto, o que estabelece o decrescimento do valor do escravo. No fim de 13 anos este valor está anulado, e a libertação imediatamente assegurada aos escravos que ainda existirem.

O SR. CRISTIANO OTONI – Com uma soma enorme de injustiças e desigualdades a que não posso resignar-me.

O SR. CORREIA – Senhores, uma das grandes dificuldades desta questão é justamente não ser possível remover todas as injustiças que a ela se ligam; não se descobre nenhum sistema, nenhum projeto que o consiga. É uma das tristes consequências do deplorável legado que recebemos. Thiers dizia que não basta deixar de persistir nos grandes atentados para remover todos os seus funestos resultados.

Indique o nobre senador pelo Espírito Santo, que a este assunto tem dedicado a sua inteligente atividade, o meio de fazer com que

a questão servil se resolva sem injustiças, e S. Ex^a terá descoberto caminhos novos.

O SR. CRISTIANO OTONI – Já os descobri, já apresentei o meio.

O SR. CORREIA – O sistema que o nobre senador propõe não extingue as injustiças ...

O SR. CRISTIANO OTONI – Pelo menos, atenua-as muito.

O SR. CORREIA – ... infelizmente não as pode extinguir. Foi talvez por isso que o nobre senador tanto preconizou a morte como um dos fatores da extinção da escravidão. S. Ex^a não se fartava de dizer: “Felizes, felizes os escravos que morrem!” mas estou certo de que não pretendia aconselhar a matança dos escravos.

O SR. CRISTIANO OTONI – Não, o que disse foi que a morte era o primeiro emancipador, porque essa liberta; disse-o como crítica da lei. Não é a lei, é a morte que liberta.

O SR. CORREIA – Se o projeto de lei que discutimos assegura a total libertação dos escravos antes do fim do século, poderemos dizer que a instituição chegará até lá?

Tenho ouvido muitas previsões a cerca dos efeitos dos outros meios introduzidos no projeto para apressar a solução da questão.

O SR. CRISTIANO OTONI – Tem-se dito muita chapa a este respeito.

O SR. CORREIA – Mas em uma cousa estão todos de acordo, matemáticos e não matemáticos; em que esses outros elementos introduzidos na lei hão de concorrer em parte para abreviar o prazo de escravidão. É o que me basta.

O SR. CRISTIANO OTONI dá um aparte.

O SR. CORREIA – V. Ex. já disse, é certo, que o projeto tende a forçar a existência da escravidão durante 13 anos. Não pude compreender os fundamentos desta opinião.

O SR. CRISTIANO OTONI – Pois hoje levarei isso à sua convicção, tanta é a fé que tenho em sua lealdade.

O SR. CORREIA – Não terão influência alguma na libertação dos escravos a liberalidade particular, o fundo de emancipação, o pecúlio, a disposição relativa aos sexagenários?

O SR. CRISTIANO OTONI – Algumas têm; o que nego é que reduzam o prazo a menos de 13 anos.

O SR. CORREIA – Se têm alguma influência, concorrem para apressar a solução da questão.

O SR. CRISTIANO OTONI – Mas não bastante para encurtar o prazo de 13 anos; a despeito da lei é que se há de encurtar.

O SR. CORREIA – Pois se as circunstâncias, são tais que, a despeito da lei, o prazo se há de encurtar, por que recusa-lá?

O SR. CORREIA – Diz-se que esta lei sairá sem força moral, porque não ha quem a aceite completamente.

O SR. CHRISTIANO OTTONI – O Sr. Meira aceitou-a completamente; mas até aqui foi o único.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS – Contra isto protesta O voto da maioria que aprovou o projeto.

O SR. CORREIA – Do fato de haver grande maioria de representantes da nação que não aceitariam integralmente o projeto, se as circunstâncias não tomassem a questão fechada entre a rejeição ou a aprovação total, não se segue que a lei saia do parlamento sem a precisa força moral; porque, com quanto ponhamos restrições a algumas das disposições do projeto, não as julgamos de tal ordem que nos inibam absolutamente de o aprovar.

O acordo dos partidos para a adoção da lei, do qual fui um dos primeiros propugnadores, não poderia dar-se, se não houvesse, de parte a parte, alguma concessão.

O acordo da grande maioria dos deputados não podia ser mais solene, nem mais imponente.

Nós outros senadores, estimaríamos fazer algumas modificações no projeto; mas, desde que as circunstâncias não as permitem, não temos duvida em votar por todas as suas disposições. Assim, a força moral que a lei adquiriu pela votação da Câmara veio juntar-se a que lhe imprimiu a grande e extraordinária maioria do Senado, uma das maiores que tem votado resoluções nesta casa.

Quando falei a primeira vez, enunciei-me com toda clareza, e em nada alterei o meu modo de ver. Declarei então os motivos pelos quais aprovava a proposição como se acha.

Esses motivos persistem. Se pudesse fazer alguma modificação, fala-ia; mas, não podendo, quero assegurar a extinção completa da escravidão no Brasil neste século; não desejo que ela entre como uma mancha no século vindouro.

Parece-me que este deveria ser o móvel de todos os que se acham nas mesmas condições.

A conquista que o projeto faz fica definitiva; a alteração que pode haver é no sentido daqueles que entendem que se deve ainda mais adiantar a solução da questão. Como, pois, recusam este projeto?

O SR. DANTAS – A resposta está dada em tudo quanto foi dito no debate.

O SR. CORREIA – Se com a lei de 28 de setembro de 1871, que outro elemento não trouxe para impedir que a escravidão se extinga à beira da sepultura do último escravo, senão o fundo da emancipação, tantos passos se puderam dar para o adiantamento da questão servil, somente pela influência moral resultante dessa lei, o que não devemos esperar de uma legislação que cria novos meios para o resgate da liberdade, predisposta como se acha a consciência nacional a favor da ideia dominante nessa legislação?

Em 1871 havia duas questões a considerar: a dos nascituros e a da geração existente. Aquela ficou completamente resolvida; quanto a esta, o legislador tinha que embarçar-se em muitos meandros, não pôde fazer tanto, mas preparou o caminho para ulterior deliberação, sem perturbações que devem ser sempre evitadas; o mal da escravidão não deve ser curado provocando outros.

Daí a presente lei, cuja origem é a de 1871, como a da cessação do tráfico gerou a de 28 de setembro.

Neste assunto as ideias avançam como em todos os outros, o primeiro passo prepara o segundo ...

O SR. DANTAS – Mas julga V. Ex. que a lei que discutimos é definitiva?

O SR. CORREIA – O que tem de ser encontre-se no manto do futuro. O futuro a Deus pertence!

O SR. DANTAS – Muito bem!

O SR. CORREIA – Creio, senhores, haver justificado a proposição que enunciei ao começar, isto é, que deviam ser favoráveis à adoção do projeto todos que apartam-se do status quo na questão do elemento servil.

Não há como escurecer que este projeto modifica, no sentido de suas ideias, a legislação vigente; e desde que esta modificação é manifesta, não se deve recusá-lo somente porque se pretenda alguma solução de efeitos mais prontos.

Desejando que ainda hoje tome a palavra o honrado senador pela província do Espírito Santo, passarei a tratar rapidamente de outros pontos.

Muitas observações fez o honrado senador por Minas, o Sr. Affonso Celso, a cerca da disposição do projeto relativa aos impostos.

Não direi a S. Ex^a que a solução que o projeto dá a este ponto seja a melhor, mas não posso deixar de tomar em consideração uma proposição enunciada formalmente por S. Ex^a: “que não se pode cobrar impostos senão em virtude de lei do orçamento”.

Esta proposição, tão absoluta, é inexata. O honrado senador confundiu ideias; os impostos tanto podem ser criados na lei do orçamento, como em lei especial e devem ser imediatamente percebidos, se esta assim o determinar, pois que nenhuma superioridade existe entre leis emanadas do mesmo poder para que fiquem umas dependentes de outras. O que a última lei determina é o que se observa.

Se a proposição contrária fosse verdadeira, o legislador fundamental se houvera formalmente oposto a que se decretasse essa lei especial inútil, desde que dependia de confirmação de outra. Tal proibição não existe.

A única restrição posta pela constituição para criação de impostos é a de ser a respectiva lei de iniciativa da Câmara dos Deputados, pelas fundadas razões que dá *Story* em sua importante obra sobre a constituição dos Estados Unidos.

Compreende-se que, tratando-se de despesas, a lei declarasse que não basta a decretação de *lias* em leis especiais para que o governo as efetue: que é indispensável a consignação de fundos na lei do orçamento.

Era necessário impedir, a bem da regular fixação da despesa pública, que o governo se julgasse habilitado, invocando tais leis, a abrir créditos suplementares ou extraordinários, que com justa razão se busca restringir. Ainda assim, se a última lei depuser diferentemente, derogando principio de tanta conveniência nada há que constitucionalmente obste á sua execução.

A favor de sua opinião citou o nobre senador a discussão havida nesta casa em 1866. Essa discussão não a favorece. O ponto que se tratava de averiguar era outro, a saber: se podiam cobrar impostos independentemente de votação anual.

O então Ministro da Fazenda se pronunciara em sentido afirmativo. Contra a pretensão ergueram-se as mais autorizadas vozes de um e outro lado político.

Em sessão de 16, assim se enunciou o ministro da fazenda, que era onossodistinctocolegasenadorpelaprovínciadeS.Paulo,oSr.Carrão: “Reconheço que, segundo a nossa constituição o direito público, o governo não necessita para cobrar impostos que eles sejam votados anualmente.

Estou habituado ou pelo menos pertenço a uma escola que procura interpretar as leis pela história delas; pelo nosso direito e não por um direito estranho. Se eu me colocasse em outro país, na Inglaterra por exemplo, eu teria a opinião do nobre senador, eu diria que o imposto não pode ser cobrado sem ser votado; mas sendo brasileiro e reconhecendo que foi outro o princípio adotado na constituição, que havia circunstâncias que obrigarão o legislador constitucional a adotá-lo, eu não podia deixar de repelir semelhante opinião.”

Esta opinião pouco liberal foi valentemente impugnada.

Prevaleceu a doutrina de que a arrecadação era dependente, pela constituição, da lei anual do orçamento e isto qualquer que fosse a origem do imposto, lei especial ou lei do orçamento. A fixação da despesa publica é anual; a essa despesa está essencialmente ligado o imposto.

Por que assim o determinou o legislador constituinte? Para garantia do sistema liberal que fundava. Se, uma vez criado legalmente o imposto pudesse ser arrecadado até que outra lei expressamente o extinguisse, se com o seu produto se pudesse ir fazendo a despesa, as liberdades públicas ficariam desprotegidas, sem eficaz sustentáculo.

O que se pode, pois, dizer é que, lançado o imposto, a sua percepção, por força da lei que o criou, é de curta duração. Deve ser anualmente repetido para ser exigível. A lei anual, como lei posterior, pode suprimi-lo, modificá-lo, reduzi-lo, ampliá-lo.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. CORREIA – O nobre senador citou também as palavras de Bernardo Pereira de Vasconcellos, na Câmara dos deputados em 1830. Essas palavras podem ser por mim invocadas.

Ei-las (*lê*):

“A emenda que mais revolta é a que manda pagar impostos ainda que não haja lei do orçamento: a Câmara dos deputados se cobri-

ria de ridículo se a não rejeitasse, quaisquer que fossem as nossas circunstâncias”.

“É incrível que sancionada doutrina diversa nas duas anteriores leis do orçamento, que consagrando-se nelas o princípio de que o pagamento dos impostos depende de uma lei anual que autorize sua arrecadação, se queira hoje o contrário; fora retrogradar no caminho constitucional a adoção de semelhante emenda,”

É exatamente a doutrina que mais tarde, em 1866, foi com tanto brilhantismo sustentado nesta casa.

A doutrina que tenho por segura é: que, sem lei anual do orçamento, nenhum imposto é exigível, tenha sido crido em lei especial ou em anterior lei do orçamento; e que a lei especial é exequível até que se tenha de tratar de novo da generalidade dos impostos,

A lei do orçamento para o futuro exercício está votada. Fica o poder legislativo privado da efetividade do seu direito de lançar imposto em quanto não se trata de nova lei semelhante? Não. Sobrevêm circunstâncias extraordinárias? Para acudir as despesas reclamadas por essas circunstâncias, impostos novos podem ser criados e cobrados.

Há exemplos numerosos de que assim se tem entendido.

Consultando a legislação de 1827, encontramos logo prova de que em leis especiais se criaram e reduziram impostos e se mandou aplicar diversamente o imposto antes criado.

Assim é que a lei de 23 de outubro criou certo imposto sobre os assinantes das alfândegas que despachassem mercadoria sob fiança; a lei de 26 do mesmo mês reduziu a 5% o imposto do quinto sobre o ouro; e a lei de 28 de novembro mandou aplicar a iluminação das capitais das províncias a contribuição que nestas se arrecadava para a iluminação da Corte. A lei de 3 de novembro de 1832 dispõe (lendo: “O direito de portagem, impostos nas estradas mencionadas na lei de 23 de Outubro de 1831, fica igualado e reduzido pelo modo seguinte: por um cavaleiro, 120 rs.; por um animal carregado, 120 rs... etc.”)

A própria lei de 28 de setembro de 1871 cria impostos.

O SR. AFFONSO CELSO – Impostos confirmados depois pela lei do orçamento,

O SR. CORREIA – A lei do orçamento, como lei posterior, regula o imposto como julga mais acertado.

Se no projeto ha alguma coisa inútil são as palavras finais do art. 2º nº 2, que diz: “O fundo de emancipação será formado da taxa de 5%

adicionais a todos os impostos gerais, exceto os de exportação. Está taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação e (eis aqui as palavras supérfluas) anualmente inscrita no orçamento da receita apresentado a assembleia geral legislativa pelo ministro e secretario de estado dos negócios da fazenda.”

Não é necessária esta declaração: a constituição manda que o ministro da fazenda apresente no começo de cada sessão legislativa o orçamento de todos os impostos existentes.

O SR. AFFONSO CELSO – Logo, confirma.

O SR. CORREIA – Não é confirmação.

O SR. AFFONSO CELSO – Então V. Ex^a não é nisso discípulo aproveitado do Visconde de Itaborahy.

O SR. CORREIA – O que o Visconde de Itaborahy tratava de demonstrar era que não se pode arrecadar impostos sem qualquer exercício, sem a lei anual do orçamento.

O SR. AFFONSO CELSO – É exatamente isso que sustento.

O SR. CORREIA – Mas isto não é dizer que os impostos só podem ser validamente criados na lei do orçamento, pois que de outra forma não podem ser arrecadados.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. CORREIA – Erro, perdoe-me, é o que o nobre senador sustenta, porque a opinião de S. Ex. traz esta consequência: se impostos podem ser estabelecidos em lei especial e se esta lei não tem valor sem que outra a confirme, o legislador constitucionalmente teria determinado o que não se lhe pode atribuir, a feitura de leis inúteis.

O SR. AFFONSO CELSO – Por uma conveniência de momentos esquecem a doutrina ...

O SR. CORREIA – Ao contrário; é a doutrina verdadeira.

O SR. AFFONSO CELSO – O que eu disse está publicado: desde que uma lei especial cria um imposto e dê-lhe destino, esta lei não pode tonar-se efetiva sem confirmação na lei do orçamento.

É doutrina que os chefes conservadores sustentarão aqui e que se nega por conveniências de momento.

O SR. CORREIA – V Ex^a é que labora em confusão; já referi a doutrina sustentada e citei diversas leis.

O SR. AFFONSO CELSO – É porque então não se executava a Constituição V. Ex. vai buscar exemplos de regime constitucional no primeiro Império?

O SR. CORREIA – Procurei as leis mais próximas da promulgação da Constituição para não se dizer que estamos agora inovando. Mas o nobre senador sabe que a lei de 28 de setembro de 1871 criou impostos. Pergunto ao nobre senador, concluindo estas observações: há alguém que diga que esta lei se passar, não deve ser executada?

O SR. AFFONSO CELSO – Se este imposto deixar de ser confirmado na lei de orçamento, não deverá ser cobrado.

O SR. CORREIA – Não é preciso que seja confirmado na lei do orçamento; a lei manda que a cobrança se efetue desde logo, e o governo não pode, desrespeitar o preceito legislativo; seria assumir supremacia que não tem, nem pode ter.

O SR. AFFONSO CELSO – A lei suprema manda que a receita e a despesa sejam anualmente fixadas no orçamento.

O SR. CORREIA – Sem dúvida a despesa deve ser fixada, e a receita orçada anualmente. Mas o que tem isto com a questão relativa à imediata exequibilidade das leis especiais criando impostos?

Quando orava o nobre senador pelo Espírito Santo, contestei em apartes a opinião de S. Ex^a quanto a inteligência que se deve dar ao projeto no que respeita ao açoitamento de escravos.

Confirmo o que então disse: ninguém razoavelmente pode pretender que se tenha o propósito de condenar o cristão princípio do asilo e da hospitalidade.

O nobre senador pela província da Paraíba, o Sr. Meira de Vasconcellos, elucidou ontem este ponto perfeitamente. De fato o que pelo projeto se trata de punir é a ocultação dolosa do escravo para o fim de prejudicar o senhor. (*Muitos apoiados.*)

Senhores, a opinião que hoje manifestei sobre a questão servil não discrepa da que enunciei presidindo em 28 de setembro do ano passado uma assembleia composta de grande numero de associações libertadoras da Corte, honra que ainda uma vez agradeço.

Eis minhas palavras, proferidas em presença do então Presidente do conselho, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Dantas:

“Sabemos todos que dia virá, não muito escondido nas dobras do futuro, em que o brilhante sol que orna o firmamento deste formoso Império há de desferir sobre todos os mesmos benefícios raios.”

“Não cabe a mim tecer louvores ao monumento legislativo, para o qual tive a honra de colaborar como representante da nação, e como ministro; podia a suspeição enfraquecer minhas palavras. “

“Mas é certo que a lei de 28 de Setembro de 1871 abalou em seus alicerces a escravidão no Brasil, e há de trazer-lhe inevitavelmente o completo aniquilamento.”

“Em que tempo? Uma coisa é ler a letra da lei, outra desvendar-lhe o alcance pela dedução lógica, embora nem sempre facilmente perceptível, do que nela está escrito.

“A lei foi certa a geração vindoura; mas a assembleia de senhores que a decretou, inspirando a que 10 anos depois tornou o liberto elegível para os cargos de senador e deputado, lançou também um olhar favorável para a geração existente e se fez diretamente pouco, porque os recursos do Estado são falhos, para tão grande cometimento, despertou a consciência nacional, que, já se tendo assinalado por tantos rasgos de humanitário sentimentos, voltou-se para o mais grave dos problemas que atualmente nos afligem, e, entregue a si mesmo, livre de pressão estranha, despedaçado o afrontoso Bill Aberdeen, resplandeceu vivaz, enérgica, desinteressada, resolvida a preparar a próxima geração brasileira para o destino que tem que ser o da última; pois que o princípio que ditou a lei que celebramos é irrevogável.”

“E como se traduz o esforço da consciência nacional para a solução de um problema difícil? Pela libertação de províncias inteiras na Concórdia, na união, no júbilo, preludiando o fato auspicioso de ser declarada livre a sepultura, como foi, com geral aplauso, declarado livre o berço!”

“Uma segurança podemos ter os que trabalhamos pela emancipação gradual, como caminho tranquilo para a extinção do elemento servil, a do infalível triunfo.”

“Se não podemos indicar precisamente o tempo que ainda duraria a escravidão no Brasil, podemos crer que antes que comece o novo século estará definitivamente firmada a condição social em que tem de girar perpetuamente os nossos descendentes.”

“Justo é, pois, que os amigos do Brasil, os que queremos a pátria grande e forte, respeitada e amada, nos congreguemos para celebrar uma data que lançou os lineamentos de edifício gigante, que tem no frontispício – o futuro pertence exclusivamente à liberdade.”

“Associo-me de coração a este movimento pacífico, sem afastar o tempo da participação que lhe cabe nas evoluções sociais permanentes.”

“A grande pátria que, apesar da escravidão, nossos pais constituíram, a escravidão, em seus dias contados, não terá força para quebrar Deus não o permitirá. A expiação de hoje ha de conquistar-nos a absolvição pelo erro de ontem. Não foi, a nação brasileira que escreveu em seus códigos a instituição condenada; ela suporta-lhe os efeitos, deliberada a que antes, muito antes, que raie o dia do centenário da sua constituição, esteja aniquilada a herança e para sempre; deliberada a que o dia 7 de Setembro de 1922 estreite em fraternal amplexo os filhos de uma só lei, os sustentadores de uma mesma causa, os defensores intrépidos de um Estado livre ocupando lugar dos mais salientes no convivi o das nações cultas.”

O SR. DANTAS – Muito bem, e por isso eu contava com V. Exª para a reforma que propus.

O SR. CORREIA – Vou terminar, e o farei lembrando palavras proferidas nesta casa, na sessão de 22 de Maio de 1866, pelo Sr. Nabuco de Araujo, então ministro da justiça,

Disse S. Exª: “É dever do senado aplainar dificuldades e não criá-las ou agravá-las,”

O que cumpre ao senado para desempenhar-se desse dever? Rejeitar um projeto, que o país recebeu tranquilo pela força moral que lhe tem imprimido o concurso de representantes dos dois partidos para sua adoção até agora? Seria não somente criar dificuldades, mas amontoá-las, sem que se possa medir toda a sua extensão e gravidade.

Adiá-lo, e tal seria a consequência de qualquer emenda? Perderíamos todas as vantagens ganhas por haver sido arrancada esta grave questão dos incitamentos da praça publica, e colocada no seio da representação nacional, no recinto das Câmaras, em que, constitucionalmente está ela enclausurada.

Adotá-lo tal qual? É o alvitre imposto pela gravidade e solenidade do momento ao elevado critério de uma Câmara que tem por missão não criar nem agravar dificuldades, mas aplainá-las.

Há necessidade de alguma modificação? A mesma sabedoria, o mesmo patriotismo que agora imperam na consciência dos legisladores para, a bem de uma causa digna de todos os desvelos, adotarem o que de melhor é possível atualmente, hão de continuar a inspirá-los para promoverem o engrandecimento do Brasil sobre os fortes esteios da moral e da justiça, a cujos sagrados preceitos prestam reverente culto, não hesito em dizê-lo, os representantes dos partidos

políticos, qualquer que seja a bandeira sob que militem, (Muito bem; muito bem!)

23-9-1885 – Leitura de Substitutivo ao Projeto, de autoria de Silveira Martins.

(AS, vol. IV, p. 188)

Veio à mesa, foi lido, apoiado o posto conjuntamente em discussão o seguinte:

Substitutivo

ART. 1º Da data da presente lei ficam libertos:

1º Os escravos que no Império atingirem ou tiverem atingido a idade de 60 anos,

2º Os escravos, que ainda existem na província do Rio Grande do Sul, ficando, porém, estes obrigados a prestação de serviços a seus ex-senhores pelo espaço de 5 anos,

ART. 2º Fica extinta a escravidão em todo o Império dentro do prazo

ART. 3º Enquanto durar a escravidão são os senhores obrigados a dar instrução elementar aos ingênuos que conservarem em seu poder.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. – *Silveira Martins.*

23-9-1885 – Discurso do Senador Christiano Ottoni ressaltando os defeitos do Projeto.

(AS. vol. IV. p. 184-192).

O SR. CRISTIANO OTONI – Sr. Presidente, venho lavrar o meu último protesto neste debate: último, não tanto porque me vede o regimento terceira vez a palavra; porque, se empenho eu tivesse em falar novamente, poderia criar esse direito, propondo o adiamento. Mas não o farei; desejo mesmo proferir o meu último protesto, as minhas solemnias verba.

Aplaudo que se tenha afinal pronunciado, tomando expressamente a defesa do projeto, fazendo-se com ele solidário, o ministério que deixou o poder, e que nesta tribuna se manifesta pelo órgão do nobre ex-ministro do império, único, disse eu há pouco em aparte, e foi-me contestado, único, sem excluir o orador que acaba de sentar-se, único

que se fez inteiramente solidário com o projeto, sustentando em tudo e por tudo a conveniência da sua aprovação.

Este pronunciamento dos Srs. ex-ministros, os primeiros responsáveis por este projeto, era um dever, como era dever, hoje também cumprido, do ministério atual. Quanto aos nobres senadores que não têm a responsabilidade do poder, não se pode desconhecer o seu direito de falar ou calar-se; mas o seu voto, dado em silêncio nesta matéria, será devidamente apreciado por quem de direito, pela opinião pública e pela história.

O nobre ex-ministro do Império, único, convém repeti-lo sempre, que defendeu solidariamente o projeto, ocupou-se com algumas das objeções apresentadas, uma ou outra substancial, na maior parte secundárias; das principais S. Ex^a prescindiu, ladeou-as, não lhes deu resposta.

Qual é a maior de todas as objeções a este método de emancipação gradual? A maior de todas é que os impostos, perturbando a situação financeira, são insuficientes para o fim a que se destinam, e não eram necessários.

Parece que o nobre ex-ministro do Império considerou esta objeção uma nuga porque sobre ela não disse uma palavra. Não insistirei, pois em novas demonstrações de uma asserção, que está gravada na consciência publica.

A segunda objeção apresentada é relativa à exageração dos preços dos escravos redimidos. Eu havia notado que o preço médio da tabela do projeto primitivo já estava acima de tudo quanto se pagava pelos escravos, e que, sendo já exagerado esse preço, o ministério deploravelmente aceitou na Câmara a imposição de mais 83\$400 por cabeça em termo médio.

Dissera eu que este argumento foi imposto pelos conchavos da Câmara. Se a palavra é reputada ofensiva, retiro-a. No parlamento parece que não voga o preceito – *Nescit vox missa reverti*. O que eu chamei conchavo foi o que o nobre Presidente do conselho chamou acordo entre os centros dos dois partidos. Em virtude desse acordo, o ministério, que no seu projeto primitivo já tinha exagerado a tabela dos valores, aceitou deploravelmente um aumento que a tornou ainda mais onerosa.

Sobre este ponto, confrontação das duas tabelas, S. Ex também não disse palavra. E ninguém me contestou. Julgai, pois, se foi injusta a censura.

O que disse, porém, o nobre senador sobre a exageração da tabela, em relação aos preços correntes? Concordou em que os atuais estão abaixo dos da lei, mas disse que esta depreciação depende de causas extraordinárias, anormais, que a lei deve remediar. A defesa, pois consiste em declarar: que a lei – é o mesmo que eu tenho dito – estabelece preços mais altos do que os correntes, para que estes preços não continuem a diminuir; que a lei pretendeu garantir os valores dos escravos para que não desçam, que a lei teme que o preço dos escravos que se tem de resgatar diminua constantemente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: Eu disse que os preços da tabela eram corrigidos pela depreciação.

O SR. CRISTIANO OTONI – Oh! Que grande correção! São precisos cinco anos para a redução de 20% e com ela os preços ainda estarão acima dos atuais! Eu entrego a defesa da exageração dos preços à opinião pública. O país que aprecie a confissão. Os preços exageraram-se porque estavam descendo de mais, facilitavam de mais a emancipação, e é preciso que não desçam tanto, o que importa fazer durar a escravidão! Eis aí, como a lei, por confissão do ministério que a produz, é uma lei retardatária da libertação. Está isto tão claro que eu só me demoraria neste ponto, se quisesse procrastinar, o que está longe do meu pensamento.

Terceiro defeito da lei. Quando, por tudo o que se observa entre nós, parecia, e parece manifesta a impossibilidade de durar a escravidão mais 10 anos, esta lei, se for executada como nela se contém, garante-lhe a duração por 13 anos.

O que opôs a isto o nobre ex-ministro do Império? O efeito moral da lei, a generosidade dos particulares, a vaga importância dos chamados fatores da emancipação e uma porção de alegações destas que eu peço licença a S. Ex^a, ainda sem intenção de ofensa, para chamar chapas. Outras coisas não são.

Esta negativa, porém, combinada com uma outra circunstância, me obriga a insistir neste ponto.

Antes de ontem, ao entrar para esta casa, trazia na algibeira uma estatística de todos os efeitos não só prováveis, mas possíveis desta lei, calculo feito com largueza, concedendo tudo à opinião contra-

ria, prescindindo de minhas estimações, argumentando só com dados oficiais e com os adotados pelo honrado ministro da agricultura. Desta estatística resultava a existência, no fim de 13 anos, de cerca de 450.000 escravos, que seriam os libertados pelo sofisma legal da redução do valor a zero.

No mesmo dia e à mesma hora entrava no salão o honrado Presidente do conselho trazendo na mão, ou na algibeira, uma estatística, feita no mesmo gênero da minha com a qual tem notável ponto de contato, pretendendo demonstrar que por efeito desta lei a extinção da escravidão será completa em nove anos. Não pude pela simples leitura, apreciar bem o trabalho de S. Ex.. Quando, porém, o vi impresso, notei com surpresa que a conclusão de S. Ex. baseava-se simplesmente em um *qui pro quo*, em um engano que escapou a S. Ex, ou ao matemático que calculou, segundo diz o nobre Presidente do Conselho.

O engano é tão claro que nem ele, nem pessoa alguma, rejeitará a correção: e feita, a estatística do Sr. Presidente do conselho chega á mesma conclusão que a minha: duração total e necessária por 13 anos. Li ao Senado a minha estatística; mas não está publicada porque não me foi ainda possível rever o discurso para a imprensa. E visto que só agora posso apreciar a estatística do Sr. Presidente do conselho, peço ao Senado que não se enfade com a reprodução da minha para provar que conduzem ambas à mesmíssima conclusão que é esta triste verdade: a lei que se vai promulgar quer garantir por 13 anos a escravidão!

Já disse que me refiro aos algarismos oficiais, copiados do relatoria deste ano, prescindindo das minhas retificações.

O número de escravos existentes está exagerado, mas reduzido esse número como as deduções são representadas por meio de porcentagem, estas se reduzem na mesma proporção, e a conclusão não se inverte.

Diz o relatório: “Número de escravos existentes em Junho, 1.240.806. Duplicatas de arrolamento que o ministério reconheceu, 54,534.”

São as duplicatas, que dois dos Srs. ministros prometeram corrigir no regulamento.

Feita esta dedução, restam (sempre em Junho de 1884) 1.186.272.

Até o fim de 1886, a fechar-se a matrícula, decorrem 2 1/2 anos, nos quais este algarismo sofre redução, 19 de mortalidade que, com o nobre ministro da agricultura, avalio em 2% anuais, e ajunto 1 % para as manumissões oficiais e particulares: são 6% ou 71.176, o que reduz os matriculados a 1.115.096.

É sobre este numero que se vai exercer a ação da lei até o fim dos 13 anos. Agora as deduções:

1º A mortalidade á razão de 2% ao ano.

Um núcleo de população que se reduz á razão de 2% no fim de 13 anos tem descido a 77% do número primitivo: redução total 23% ou 256.472.

A prova de que faço concessões largas a opinião que combato é que esta mortalidade é muito superior a do honrado Presidente do conselho, dados todos os descontos.

Estes são os felizes: ficam livres completamente livres, sem estar a espera que o coletor ano por ano, esteja fazendo descontos no valor até que um dia chegue a zero.

É destes que eu disse e repito, podem os seus parceiros que cá ficam aplicar-lhes a exclamação dos escapados á destruição da Tróia. Oh! terque quaterque beat; queis ... , contigit oppeter.

2º dedução: o fundo atual de emancipação, as libertações particulares, todos os componentes da chapa dos defensores do projeto. Como avaliar esta verba?

Produzia ele, em 11 anos, 131.794 manumissões: e supondo, o que é nova concessão, que produzam outro tanto nos 11 anos seguintes aceito, aquele algarismo; e ajunto 2/11 dele para os 2 anos que completam o prazo da lei. Deduzirei, pois, 131.794, e mais 26.258.

3º dedução: emissão de titulas: todos concordam que a quantia destinada ao serviço da emissão é de mil contos, rende o juro de 5% e 1/2% de amortização.

Esta contribuição anual serve um empréstimo de 18.180:000\$, não mais, de uma só vez; é ponto averiguado.

Estes títulos são destinados ás libertações em massa dos fazendeiros que aceitarem as condições da lei, e aceitando para termo médio destes pagamentos 230\$ arbitrado pelo nobre ministro da agricultura, libertaremos por esta verba 79.047.

4º dedução: sexagenários eliminados da matrícula que, segundo nos diz o relataria, representa 7,9% de escravatura, são, pois 88.030.

É a 5ª e última dedução a dos que hão de completar os 60 anos no decurso dos 13 da lei. Antes de ontem expus e não repetirei os dados de que me servi para orçar em 14% esta verba que assim importa em 156.123.

Mas como este número compreende todos os que no ato da matrícula tem desde 47 até 59 anos, os quais todos não chegam aos 60, cumpre descontar esta mortalidade - especial.

Orçando-a pelo dobro não só de velhos deduzo 81.812, e ficam por completar 60 anos, nos 13 da lei, o numero de 84.301. É muito de notar que estas duas últimas avaliações são muito aproximadas as do nobre Presidente do conselho.

Quais mais deduções nós temos? Nenhuma, se me engano peço que alguém corrija a lacuna. Não mencionei o terço dos impostos destinado à libertação dos velhos, porque esses estão compreendidos na minha última verba.

Somam as deduções 665.902 que abatidos do de número de matriculados, deixa ainda 449.194 escravos, para serem declarados livres pela mentira legal da redução do valor a zero.

Haverá entre eles homens de 29, 30, 40, 50 anos e cada um desses diz a lei o teu valor é zero, coisa estupenda. A lei dá valor e reduz o valor a cada escravo; e em certo momento, tendo ainda cerca de meio milhão, diz a cada um estás livre, porque o teu valor ficou reduzido à zero.

Zero o valor do escravo de 29 anos, forte, prestimoso, oficial de ofício, sadio. Zero o valor do inválido de 50 anos.

Zero ao escravo é como o doente; zero o escravo moço como o velho; zero o bem comportado e útil, como o preguiçoso ou o perverso.

Desde quando é licito escrever em uma lei tais desconchavos.

Resumirei a minha estatística.

Existencia segundo o relatorio	1.240,806
Duplicatas reconhecidas	54.534
Existencia em Junho de 1884	1.186,272
Diminuição em 2 1/2 annos, 6%	71.176
Matriculandos	1.115,096
Deduz-se mortalidade	256,472
Manumissões em 11 annos pelo fundo actual e pelos particulares	131,794
2/11 para completar os 13 annos	26,258

Pagos a meio preço com titulos	79,047
Sexagenarios eliminados da matricula	88,030
Compleção 60 annos no prazo de 13	84,301

665,902

Libertados, afinal, pela extinção do valor 449,194

Mostrarei ainda ao senado duas provas que tirei desse calculo, as quaes ante-hontem omiti na atropellação dos apartes que me assaltarão.

Decompondo cada verba de deducção, e separando os emancipados com indemnisação, tendo o seguinte resultado:

Mortalidade	256,472
Libertados a dinheiro	171,221
Acção dos particulares etc.	130,878
Sexagenarios	107,331
Extincção do valor no fim de 13 annos	449,194
Total dos matriculados	1.115,096

A minha seguida prova consiste em confrontar o numero das alfo-pagas com os recursos a ellas autorizados são estas:

Fundo actual: o que se applicou em 11 annos ..	14,520:000\$000
2/11 para completar 13 ditos	2,640:000\$000
Emissão	18,180:000\$000
Terço destinado aos mais velhos	13,000:000\$000
Total	48,340:000\$000

quantia que dividida por 171.221 remidos, dá o termo médio 282\$ em manifesta harmonia com os dados aceitos: 200\$ para os velhos, 230\$ para os de meio preço, a tabela para os outros.

Creio ter demonstrado à sociedade a minha tese; se não é esta crença filha da minha vaidade; como já me foi dito em aparte.

Senti que, quando entrei nesta exposição, não tivesse podido apreciar a estatística do nobre Presidente do conselho. Só hoje posso fazê-lo e é, confesso um dos objetos principais que me trazem a tribuna, talvez vai nisto a vaidade que em aparte me foi imputado.

Em verdade, é para lisonjear-me ver a minha tese – darem por 13 annos – demonstrada por S. Ex^a. quando debalde quis reduzir o prazo a 9 annos.

O cálculo foi feito, disse S. Ex^a. por um matemático.

Mas, só por falta de tempo, poderia S. Ex. ter necessidade de recorrer a um matemático. Não se trata de cálculo diferencial ou integral, de matemática transcendente, de mecânica celeste, trata-se de um cálculo que exige apenas o conhecimento das quatro operações de aritmética e senso comum.

Nem era preciso para isto a ilustração de um estadista, financeiro, como o nobre Presidente do Conselho. É pois sua, bem sua estatística que vou reproduzir e examinar.

Avalia em 900.000 o número de escravos existentes, avaliação que me parece eminentemente razoável.

Mas, permitir-se-á observar que a diferença entre este algarismo, e o número, do relatório o de cento e tantos mil, sem dúvida os defuntos, que, pela lei atual, se o regulamento não lhe impor alguns embargos, oferecer-se-á a matrícula, o que poderá ser origem de notáveis abusos.

Prossigamos com a estatística:

Aceito sem exame todos os algarismos; não me ocuparei mesmo de analisá-los: aceito tudo. (*Lendo*)

Sexagenários excluídos de nova matrícula, 81.000, – Eu tenho achado 8.000: vão vendo quantas concessões fiz.

Completem 60 anos, 40.500; eu achei 84.300, número muito maior, mesmo dado ao desconto do tempo, 13 são 9 anos.

A confrontação vai provando que não fiz conta de chegar, mas concessões muito largas a opinião contrária a minha.

– Mortalidade, 105.300: a que eu completei o muito mais forte: sempre concessões a ideais contrárias.

Vamos, porém, aceitando as avaliações do matemático do nobre Presidente do Conselho.

Liberação dos de menor valor estimada em 5.000 anualmente, 45.000. Libertações pela liberalidade particular e amigo fundo, 81.000. Contemplei muito maior algarismo.

São estas as manumissões que podem resultar da lei em 9 anos, segundo o nobre Presidente do conselho e o seu matemático: somam 433.800, e como a existência era 900.000, sobraram-lhe 466.200 cativos no seu prazo de 9 anos. E, no entanto S. Ex. deu por extinta a

escravidão nesse prazo. Como? Por efeito de um equívoco que explicarei e corrigirei.

Os 466.200, que ainda existirão no fim dos 9 anos, pela tabela de depreciação dos valores, terão no preço de cada um deles a redução de 54%. Ora sendo o termo médio da tabela 655\$900, abatendo-se desta quantia 54%, chegaremos ao algarismo 306\$314, e a este preço médio os 466.200 que sobram valerão 142.803: 586\$200.

Um pequeno parêntese. Alguém sinceramente crê que exista escravatura daqui a nove anos, valendo, termo médio, 306\$ cada um? Pois bem, é o que estabelece absurdamente o famoso projeto que não sofre emendas.

Assim, se no fim dos nove anos, o governo de então quiser libertar todos, terá de fazer uma emissão de 142.803:000\$, no que manifestamente ninguém cogita.

Como, pois, deu S. Ex^a por extinta a escravidão? Estou lendo esta pergunta nas fisionomias de todos os que me ouvem.

Mero engano, ou *qui pro quo*: em lugar de abater do valor de cada um 54%, o autor da estatística equivocou-se, tomou 54% dos 900.000 escravos existentes e disse: Depreciação 54% -486.000.

O engano é claríssimo.

O SR. FRANCO DE SÁ – É o segundo equívoco que se verifica da parte do Governo, nos seus cálculos.

O SR. CRISTIANO OTONI – O aparte recorda-me uma circunstância importante; o nobre ministro da agricultura quis demonstrar com algarismos que esta lei extinguiria a escravidão em nove anos, mas em seu calculo enganou-se supondo que a emissão de 13.180:000\$ IS. Ex. disse 20.000:000\$) se repetiria em cada um dos nove anos, quando é somente uma: e assim reduzida a 9º parte uma das suas parcelas a conclusão foi pelos ares.

Veio em socorro do nobre ministro o ilustre Presidente do conselho e quis chegar por outro cálculo á mesma consequência, mas tornou a equivocar-se dando como libertos 466.200 escravos, que pelos seus próprios cálculos apenas sofrem uma redução de 54% no valor de cada um, valendo ainda todos 142.803:000\$000.

Estes erros de cálculos são uma prova de que é má a causa que os nobres ministros defendem. Libertam-se, segundo S. Ex. demons-

trou, menos de metade dos 900.000; logo continuando os mesmos fatores apregoados, a escravidão só acabaria em 18 ou 20 anos, se no fim de 13 não se extinguisse o valor, segundo a tabela.

Resumirei a estatística do nobre Presidente do Conselho ou do seu matemático, como fiz com a minha:

Existencia suposta	900,00	
Sexagenarios não matriculados ...	81,000	
Attingem aos 60 annos	40,500	
Mortalidade	105,300	
Libertação dos mais velhos	45,000	
Ação para o antigo fundo	81,000	
Depreciação 51%(!!!)	<u>4 86,000</u>	<u>excesso 19.800</u>
	919,800	919,800

Como é que a depreciação liberta sem estar extinto o valor? Seria caso para rir se não fosse tão sério. Os 486.000, aliás, 466.200 não libertados, perdendo no valor 54% valem ainda 142.803.586\$200, e o matemático do nobre Presidente do Conselho escamoteou esta quantia como se fossem quatro vinténs.

Diz a chapa: “mas os fatores ajudam.” Como ajudam? Que podem eles contra a regra que só liberta por extinção do valor ao 1º ano?

Os famosos fatores da chapa não libertam metade como provam tanto a minha estatística como a do nobre Presidente do conselho: mas demos que libertassem 2/3, 3/4 que fosse o quarto restante não esperaria o 13º ano? – Assim afirmar que os tais auxiliares encurtam o prazo se não é repreensível sofisma, é um triste paralogismo. Seria preciso que os recursos criados libertassem a totalidade para encurtar o prazo de extinção.

Garantia de 13 anos! A lei de 28 de setembro estipulou que quem libertar um escravo para celebrar com ele contrato de serviço nunca poderá exigir mais de sete anos qualquer que seja o valor do escravo; consagrou, pois a doutrina de que em regra e sem exceção sete anos é o máximo tempo que se pode exigir do escravo para indenizar seu valor; e daqui se seguia logicamente que a presente lei não devia ir além de sete anos; devia calcular seus meios para obter-se com as mais fortes probabilidades dado que não fixasse o prazo de sete anos a emancipação neste período de tempo. Tudo o que não é isto é não compreender as necessidades instantes e urgentes da situação. Em

lugar disto, porém, fala-se em nove anos, mas na demonstração naufragam tornando manifesta a garantia dos 13 anos. A escravidão não durara tanto; está na consciência de todos; mas a lei quer garantir a duração. É, pois seu fim prolongar a vida da odiosa instituição: parece incrível, mas é a verdade.

Eu disse em aparte: “A escravidão há de acabar antes de 13 anos é certo, mas a despeito da lei e com as perturbações que se devem reear em um movimento que a lei não dirige coisa que tenho sempre desejado evitar. “Justificando esta minha asserção, aponte antes de ontem, e não repetirei algumas desordens, descontentamentos, queixas, resistências que hão de ser consequências necessárias das desigualdades, das injustiças, dos absurdos que estão no ventre deste monstro; mas, atropelado por apartes omiti nesta minha exposição uma observação importante, de que, aliás, tinha apontamento: uma origem de perturbações, a mais séria, para a qual peço a atenção do ministério, é a sorte dos ingênuos.

Até hoje não os ha senão crianças, os mais velhos têm 14 anos, mas, passados quatro, seis anos, quando algumas dezenas de milhares, talvez centenas forem homens fortes de 18, 20 anos, homens livres, declarados tais pela lei, tendo consciência de seu direito, porque o eco destas discussões não pode deixar de chegar-lhes aos ouvidos, toda essa gente se ha de resignar a ficar trabalhando nas senzalas ao lado dos ‘escravos, não se vê que as perturbações hão de ser imensas?

Considerando o que pode acontecer a meu país, quando as primeiras turmas de ingênuos forem homens fortes, robustos, declarados livres, mas cativos de fato até aos 21 anos, quando considero esse movimento futuro que procuro prever, chego ao ano em que a primeira turma de ingênuos há de completar a idade de 21 anos, 1892. Então 15 ou 20.000 têm de sair das senzalas como homens livres; crê alguém que tenha senso comum, que esses 15 ou 20.000 homens, cômicos de seus direitos, cidadãos, hão de sair tranquilos das senzalas, deixando nelas sujeitos ao vergalho do feitor seus pais, suas mães, seus irmãos mais velhos, suas mulheres e, para dizer tudo, suas amantes? Não se vê que a perturbação ha de ser enorme? Que força terá o governo para opor a uma legião de 15 a 20.000 homens manifestando seu descontentamento fundado em sentimentos tão santos, tão respeitáveis?

E homens sem educação, sem pecúlios, sem família, sem meios de vida! ... No ano seguinte; cada ano, virá nova turma nas mesmas circunstâncias reforçar este exército de descontentes.

O risco de sérias desordens não pode ser mais evidente!

Senhores, por uma coincidência notável, o ano de 1892, em que se efetuará a completa libertação da primeira turma de ingênuos, será o 79 ano desta Lei e, se ela extinguisse a escravidão em sete anos, todos esses perigos seriam evitados. Entrariam os ingênuos na sociedade com seus pais e seus irmãos, e não só se evitaria um grande fermento de desordem, mas o princípio da família concorreria para que os libertos se agrupassem em núcleos e trabalhassem. Entretanto, o acordo dos centros, que não é conchavo, quer por força que a escravidão dure 13 anos...

O nobre Presidente do Conselho falando das resistências disse – veremos; e eu serei eixo da palavra de S. Ex^a – veremos.

Está lavrado o meu último protesto contra esta lei: mas antes de sentar-me, peço licença ao nobre Presidente do Conselho para adiantar uns apontamentos a história do movimento emancipador nestes últimos anos, contada por S. Ex^a.

O meu commntário é filho de uma observação que tenho feito e que, em verdade, não sei se deva aplaudir, em nome do Governo representativo, ou se lamentar, em nome da liberdade e da humanidade: explicarei estas palavras.

A minha observação é esta: O bafo vivificador do movimento abolicionista, que soprava das altas regiões, tem-se afrouxado visivelmente e tende a extinguir-se. Os fatos políticos sujeitos á nossa apreciação o provão cabalmente. Desde o Ministério Paranaguá (permitam-me este modo de designar os gabinetes, tem mais clareza), até a queda do ministério Dantas, o progresso, o movimento nas altas regiões foi ascendente; do programa não retrogradar, não parar, nem precipitar, pensarão alguns, não eu, que houve precipitação; mas com certeza naquele período a animação que vinha do alto não recuou, nem parou. O Ministério Paranaguá fez promessa solene na falia do trono de apresentar proposta ao corpo legislativo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ – Comprometi a fazê-lo no ano seguinte, e estava disposto a isso.

O SR. CRISTIANO OTONI – O ministério Lafayette deu um passo adiante: repeti o a promessa, e tomou a iniciativa de uma proposta

ao corpo legislativo. Verdade é que não ficou nos cinco tostões, que caíram no ridículo; mas pôs a questão ante o parlamento, foi o primeiro a dar um passo.

O Ministério Dantas avançou mais; apresentou programa adiantado, e o apresentou com firmeza. Sendo repellido o projeto pela Câmara, dissolveu a mostrando sempre intenção de prosseguir. Apellando para as urnas, avançava ainda. Veio nova Câmara adversa ao Ministério, mas este nem fraqueou, nem cedeu ante a eleição hostil do Presidente.

Foi talvez um erro: creio que seria mais crucial e em todo o caso mais útil retirar-se o ministério e dizer a S.M. Imperial: Senhor, segundo os preceitos parlamentares compete à organização ao Sr, conselheiro Moreira de Barros, Presidente da Câmara. Dando este passo, o Sr, Dantas tirava a limpo as tramóias, e servia a sua ideia: sempre assim o pensei.

O SR, DANTAS – E V. Ex^a. o disse aqui,

O SR. CRISTIANO OTONI – Foi a minha opinião; mas não se pode negar que a sobranceira com que o 6 de junho desdenhou a tramóia da eleição de Presidente da Câmara, foi em relação a um ato de firmeza.

O SR. FRANCO DE SÁ – E não estava completa a verificação de poderes.

O SR. CRISTIANO OTONI – Apresentou-se uma moção mais explícita contra o ministério, contra a parte essencial do programa, declarando-se que não se admitia a libertação de escravo algum sem indenização.

Pelos estilos parlamentares, segunda vez cumpria ao Ministério retirar-se, ou dissolver a Câmara. Não o fez, porém resistiu, só cederia a uma manifestação ao debate do projeto. A sua firmeza continuava.

Chegamos ao curioso incidente político determinado pelas históricas vaías das ruas; ponto culminante do movimento ascendente, e deste movimento em diante começou nas altas regiões o movimento descendente da ideia, quase em degradingolada, se me posso servir deste termo.

Explico-me: a Câmara, em segunda moção, disse ao Ministério: sois incapazes de manter a paz pública e garantir a segurança do Parlamento.

Como entender a retirada do Ministério ante este pronunciamento? Pode crer-se que o ilustre estadista do 6 de junho se confessou fraco, inepto, incapaz de manter a paz pública e a segurança do Parlamento? É claro que não: nem vem ao caso, como explicar a solução da crise?

Quando S. Ex^a declarou na Câmara que não julgava conveniente pedir a dissolução, era claro que assumia responsabilidades que lhe pertenciam: só tinha por fim cobrir a Coroa.

Mas fica também transparente que a solução da crise foi inspirada pelo medo causado pelas vaías das ruas. *Mirandum!* esses gritos e insultos proferidos, disse o autor da moção, por meia dúzia de maltrapilhos sem imputabilidade...

O SR. DANTAS – Apoiado, e se disse isso mesmo; por pessoas que nada tinham com a questão do elemento servil; deu-se aquilo por uma questiúncula de verificação de poderes.

O SR. CRISTIANO OTONI – ... e os seis maltrapilhos pesaram na governação do Estado! Determinaram descida e subida de ministérios!...

O SR. DANTAS – Aproveitaram-se disso na ocasião.

O SR. CRISTIANO OTONI – Daí em diante retrogradou-se sempre do ponto culminante a que se tinha chegado.

Veio o Ministério 6 de maio. A sua falha do trono já quer somente tranquilizar a lavoura! Mais ainda: expondo o programa desse Ministério, disse o seu ilustre chefe: quero resolver o problema com os fazendeiros, porque sou fazendeiro, o Governo resolveu (é textual) não se embaraçar com abusos, que aliás tratará de corrigir. O propósito de não evitar abusos está belamente desempenhado no projeto; mas ninguém vê nele a menor diligência para corrigi-los.

Demais, coisa que pareceria incrível se o não declarasse o nobre ex-Ministro do Império, como órgão dos verdadeiros autores ou pais do projeto, que os têm muitos; a exageração confessada dos valores dos escravos foi admitida no projeto de propósito para que os preços das manumissões não continuem a decrescer como têm decrescido até agora.

É o resultado da condescendência para com os abusos, a que chamei conchavos. Disseram na Câmara ao Ministério: onde iremos parar, se já não se pode receber 1.000\$ por cada escravo libertado, se o mesmo fundo de emancipação, com uma certa quantia, em lugar de libertar 10, liberta 100 ou 200?

O interesse dos senhores de escravos bate o pé; o Ministério, que tinha por programa não se embaraçar com abusos, disse-lhe:

– Bem, ponhamos cobro a isso estabelecendo preços mais altos; o Estado garantirá que a indenização não continue a amesquinhar-se.

O mesmo é quanto ao prazo: tudo tendia e tende a fazer crer que a instituição execranda não viverá mais de sete anos. Vem o conchavo e estabelece garantias de existência por 13 anos. A garantia está na lei.

Finalmente, na última evolução ministerial, o pacto foi, bem se infere do discurso do nobre presidente do conselho, o pacto foi: “Esta lei é a última, é a solução definitiva, há de ser executada como nela se contém; se lhe resistirem, o Governo tem força para compelir os desobedientes”.

Assim, aquele bafo animador, que soprava do alto, extinguiu-se de todo: dir-se-ia que surgia um dilema como o que derrotou um presidente da República francesa: *se soumettre ou se démettre!*

Está bem. O projeto é quase lei; há quem diga que será sancionado no dia 28 deste mês, o que fará estremecer em seu túmulo os manes de Rio Branco.

Será a nova lei executada como nela se contém? Surgirão resistências que compilam os Poderes Públicos a modificá-la e a adiantar a emancipação? A este respeito disse o nobre presidente do conselho – “veremos”, e eu por minha vez repito: veremos.

O que é, porém, certo é que são cheias de verdade as palavras do nobre ex-Ministro do Império, quando disse: “A história há de fazer justiça a todos”.

O SR. DANTAS – Apoiado. Tempo ao tempo.

O SR. CRISTIANO OTONI – Eu repito a todos, a todos, sem exceção: ninguém se subtrai à responsabilidade moral perante a opinião e perante a história. Mas é lamentável, direi terminando, que sejam abandonadas tão facilmente ambições de glória tão nobres.

Nada mais direi. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.”

25-9-1885 – Prossegue a 3ª discussão com discurso do Senador Martinho Campos apreciando a tabela do Projeto e comparando-a com o preço que tinham os escravos nas várias províncias do Império.

Encerra-se a discussão e põe-se em votação o Projeto. São rejeitados o Substitutivo de Silveira Martins, o Aditivo de José Bonifácio e a Emenda de Cristiano Otoni. O Projeto foi aprovado tal como passou na 2ª discussão, para ser en-

caminhado à sanção imperial. Declaração de voto dos Senadores Lima Duarte e Martinho Campos.

(AS, vol. IV, pp. 207-208).

Transforma-se na Lei nº 3.270, de 28-9-1885 (Lei dos Sexagenários).



1885

Lei nº 3.270, de 28 de setembro, que regula a extinção gradual do elemento servil (Reprodução da publicação original).

LEI Nº 3.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885

Regula a extinção gradual do elemento servil.

D. Pedro II, por graça de Deus e unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súbditos que a Assembleia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Lei nº 3.270 de
28-9-1885 (Lei dos
Sexagenários).

Da Matrícula

ART. 1º Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do § 3º

§ 1º A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações que serviram de base à matrícula especial ou averbação efetuada em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título do domínio, quando nele estiver exarada a matrícula do escravo.

§ 2º À idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que for efetuada em contravenção às disposições dos §§ 1º e 2º será nula, e o coletor ou agente fiscal que a efetuar incorrerá

em uma multa de cem mil réis a trezentos mil réis, sem prejuízo de outras penas em que possa incorrer.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando, conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 anos	900\$000
Escravos de 30 a 40 anos	800\$000
Escravos de 40 a 50 anos	600\$000
Escravos de 50 a 55 anos	400\$000
Escravos de 55 a 60 anos	200\$000

§ 4º O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dados à matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante; serão, porém, inscritos em arrolamento especial para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 39.

§ 6º Será de um ano o prazo concedido para a matrícula, devendo ser este anunciado por editais afixados nos lugares mais públicos com antecedência de 90 dias, e publicados pela imprensa, onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados à matrícula, e esta cláusula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa.

Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 anos que não tiverem sido arrolados.

§ 8º As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar à matrícula escravos alheios, na forma do art. 3º do Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871, indenizarão aos respectivos senhores o valor do escravo que, por não ter sido matriculado no devido prazo, ficar livre.

Ao credor hipotecário ou pignoratício cabe igualmente dar à matrícula os escravos constituídos em garantia.

Os coletores e mais agentes fiscais serão obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscrição da nova matrícula, e os que deixarem de efetuar-la no prazo legal incorrerão nas penas do art. 154 do Código Criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matrícula, a qual, para os efeitos legais, vigora como se tivesse sido efetuada no tempo designado.

§ 9º Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo pagar-se-á 1\$ de emolumentos, cuja importância será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

§ 10. Logo que for anunciado o prazo para a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da lei de 28 de setembro de 1871, relativas à matrícula e declarações prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

A quem libertar ou tiver libertado, a título gratuito, algum escravo, fica remetida qualquer dívida à Fazenda Publica por impostos referentes ao mesmo escravo.

O Governo, no Regulamento que expedir para execução desta lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matrícula em todo o Império.

ART. 2º O fundo de emancipação será formado:

I – Das taxas de rendas para ele destinadas na legislação vigente.

II – Da taxa de 5% adicionais a todos os impostos gerais, exceto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação, e anualmente inscrita no orçamento da receita apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

III – De títulos da dívida pública emitidos a 5%, com amortização anual de 1/2%, sendo os juros e amortização pagos pela referida taxa de 5%.

§ 1º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta lei.

§ 2º O fundo de emancipação, de que trata o nº 1 deste artigo, continuará a ser aplicado de conformidade ao disposto no art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872.

§ 3º O produto da taxa adicional será dividido em três partes iguais:

A 1ª parte será aplicada à emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que for estabelecido em regulamento do Governo.

A 2ª parte será aplicada à libertação por metade ou menos de metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senho-

res quiserem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização por meio do pagamento de transporte de colonos que forem efetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agrícolas servidos por escravos em estabelecimentos livres e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agrícola, poderá o Governo emitir os títulos de que trata o nº 3 deste artigo.

Os juros e amortização desses títulos não poderão absorver mais dos dois terços do produto da taxa adicional consignada no nº 2 do mesmo artigo.

Das alforrias e dos libertos

ART. 3º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que for matriculado o escravo se deduzirão:

No primeiro ano	2%
No segundo	3%
No terceiro	4%
No quarto	5%
No quinto	6%
No sexto	7%
No sétimo	8%
No oitavo	9%
No nono	10%
No décimo	10%
No undécimo	12%
No décimo segundo	12%
No décimo terceiro	12%

Contar-se-á para esta dedução anual qualquer prazo decorrido, seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 2º Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo inválido, considerado incapaz de qualquer serviço pela Junta Classificadora, com recurso voluntário para o Juiz de Direito.

O escravo assim considerado permanecerá na companhia de seu senhor.

§ 3º Os escravos empregados nos estabelecimentos agrícolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art. 2º, § 4º, segunda parte, se seus senhores se propuserem a substituir nos mesmos estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

a) libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros, sob pena de serem estes declarados libertos;

b) indenização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em títulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indenização;

c) usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do parágrafo anterior serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores, e gozarão de uma gratificação pecuniária por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor com aprovação do Juiz de Órfãos.

§ 5º Esta gratificação, que constituirá pecúlio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponível desde logo, e outra recolhida a uma Caixa Econômica ou Coletoria, para lhe ser entregue, terminado o prazo da prestação dos serviços a que se refere o § 3º, última parte.

§ 6º As libertações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na forma do art. 3º, § 1º, e da certidão do depósito desse valor nas estações fiscais designadas pelo Governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação, com o limite fixado no art. 1º, § 3º

§ 8º São válidas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante e sejam ou não necessários os herdeiros que porventura tiver.

§ 9º É permitida a liberalidade direta de terceiro para alforria do escravo, uma vez que se exiba preço deste.

§ 10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente à metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 anos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 anos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 10, continuarão em companhia de seus ex-senhores que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los, e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo se preferirem obter em outra parte os meios de subsistência, e os Juízes de Órfãos os julgarem capazes de o fazer.

§ 14. É domicílio obrigado por tempo de cinco anos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, ou município onde tiver sido alforriado, exceto o das capitais.

§ 15. O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela Polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§ 16. O Juiz de Órfãos poderá permitir a mudança do liberto no caso de moléstia ou por outro motivo atendível, se o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o lugar para onde pretende transferir seu domicílio.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela Polícia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da Polícia, será por esta enviado ao Juiz de Órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso da reincidência.

§ 19. O domicílio do escravo é intransferível para Província diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta Lei. A mudança importará aquisição da liberdade, exceto nos seguintes casos:

1º Transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º Se o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra Província.

3º Mudança de domicílio do senhor.

4º Evasão do escravo.

§ 20. O escravo evadido da casa do senhor ou onde estiver empregado não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado pelo fundo de emancipação.

§ 21. A obrigação de prestação de serviços de escravos, de que trata o § 3º deste artigo, ou como condição de liberdade, não vigorará por tempo maior do que aquele em que a escravidão for considerada extinta.

Disposições Gerais

ART. 4º Nos regulamentos que expedir para execução desta Lei o Governo determinará:

1º Os direitos e obrigações dos libertos a que se refere o § 3º do art. 3º para com os seus ex-senhores e vice-versa.

2º Os direitos e obrigações dos demais libertos sujeitos à prestação de serviços e daqueles a quem esses serviços devam ser prestados.

3º A intervenção dos Curadores gerais por parte do escravo quando este for obrigado a prestação de serviços, e as atribuições dos Juizes de Direito, Juizes Municipais e de Órfãos e Juizes de Paz nos casos de que trata a presente lei.

§ 1º A infração das obrigações a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste artigo será punida conforme a sua gravidade, com multa de 200\$ ou prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º São competentes para a imposição dessas penas os Juizes de Paz dos respectivos distritos, sendo o processo o do Decreto n.º 4.824 de 29 de novembro de 1871, art. 45 e seus parágrafos.

§ 3º O acoitamento de escravos será capitulado no art. 260 do Código Criminal.

§ 4º O direito dos senhores de escravos a prestação de serviços dos ingênuos ou à indenização em títulos de renda, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei de 28 de setembro de 1871, cessará com a extinção da escravidão.

§ 5º O Governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas Províncias fronteiras colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

§ 6º A ocupação efetiva nos trabalhos da lavoura constituirá legítima isenção do serviço militar.

§ 7º Nenhuma Província, nem mesmo as que gozarem de tarifa especial, ficará isenta do pagamento do imposto adicional de que trata o art. 2º.

§ 8º Os regulamentos que forem expedidos pelo Governo serão logo postos em execução e sujeitos à aprovação do Poder Legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil constantes da Lei de 28 de setembro de 1871 e respectivos Regulamentos que não forem revogados.

ART. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 28 de setembro de 1885, 64º da Independência e do Império.

Imperador com rubrica e guarda.

Antonio da Silva Prado.

Carta de lei, pela qual Vossa Majestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que houve por bem sancionar, regulando a extinção gradual do elemento servil, como nele se declara.

Para Vossa Majestade Imperial Ver.

João Capistrano do Amaral a fez.

Chancelaria-mor do Império. *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

Transitou em 30 de setembro de 1885. *Antonio José Victorino de Barros.* Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Publicas em 1º de outubro de 1885. Amarello Olinda de Vasconcellos.

(*Coleção da Leis do Império do Brasil*, Atos do Poder Legislativo, Parte I. Tomo XXXII e Parte II, Tomo XLVIII, p. 14 a 20, Imprensa Nacional, RJ, 1886).



Decreto nº 9.517, de 14 novembro de 1885, que aprova o Regulamento para nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e apuração da matrícula, em execução do art. 1º da Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.

(Regulamenta a Lei dos Sexagenários).

DECRETO Nº 9.517, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1885

Aprova o Regulamento para a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e apuração da matrícula, em execução do art. 1º da Lei nº 3.270 de 28 de setembro deste ano.

Decreto nº 9.517, de 14.11.1885, que regula a Lei nº 3.270, de 28.9.1885.

Hei por bem aprovar o regulamento para a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e apuração da matrícula, em execução do art. 19 da Lei nº 3.270 de 28 de setembro deste ano, o qual com este baixa, assinado por Antônio da Silva Prado, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1885, 64ª da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Antonio da Silva Prado.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 9.517 DESTA DATA PARA A EXECUÇÃO DO
ART. 1º DA LEI Nº 3.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885.

ART. 1º Do dia 30 de março de 1886 até o dia 30 de março de 1887 ficarão abertos em todo o Império a nova matrícula e arrolamento dos escravos.

§ 1º Deste serviço ficam encarregados os funcionários da matrícula, observando-se o processo e disposições em vigor, de acordo com as determinações do presente Regulamento.

§ 2º Os funcionários encarregados da nova matrícula, pelo modo dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871 e com antecedência de 90 dias, mandarão anunciar o prazo marcado neste artigo, inserindo integralmente nos anúncios a disposição do § 7º do art. 1º da lei.

§ 3º Logo que for anunciado o prazo para a nova matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da Lei de 28 de setembro de 1871, relativas à matrícula e declarações prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

ART. 2º A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações, que servirão de base à matrícula especial ou de averbação efetuada em virtude da Lei de 28 de setembro de 1871, ou de certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título de domínio, quando nele estiver exarada a matrícula do escravo.

§ 1º As relações em duplicata para a nova matrícula serão conformes ao modelo A, contendo a declaração do nome do escravo, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do art. 3º, além do número de ordem da matrícula anterior.

§ 2º À idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na Repartição competente a relação para a nova matrícula e arrolamento.

§ 3º Se a idade for declarada por anos se adicionará como completo aquele em que se fizer a matrícula ou arrolamento.

ART. 3º O valor será dado pelo senhor do escravo, ou quem legalmente por ele, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculando conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de 30 annos	900\$000
“ “ “ 30 a 40	800\$000
“ “ “ 40 a 50	600\$000
“ “ “ 50 a 55	600\$000
“ “ “ 55 a 60	200\$000

§ 1º O valor das escravas será regulado pela mesma tabela com o abatimento de 25% dos preços nela estabelecidos.

§ 2º Presumem-se certas para os efeitos da Lei, as declarações da antiga matrícula, e esta presunção só cederá à vista de sentença passada em julgado.

§ 3º Verificado o caso do parágrafo antecedente, o funcionário encarregado da matrícula remeterá para o Juízo a contestação (art. 7º da Lei de 28 de setembro de 1871, e arts. 80 e 81 do Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872), suspensa a matrícula do respectivo matriculando.

§ 4º Em qualquer tempo, a requerimento do senhor, proceder-se-á à matrícula suspensa, se, pelo que for julgado, tenha de prevalecer a declaração contestada.

§ 5º A declaração de idade e valor do escravo, assim nas relações, como na matrícula e arrolamento, serão escritas por extenso.

ART. 4º Além das pessoas mencionadas no art. 3º do Decreto nº 4.835 de 19 de dezembro de 1871, cabe ao credor hipotecário ou pignoratício dar à matrícula os escravos constituídos em garantia.

§ 1º Se concorrerem à matrícula o devedor com o credor hipotecário ou pignoratício e divergirem no valor, prevalecerá o valor da Lei ou que dele mais se aproximar.

§ 2º Se concorrerem condôminos e divergirem no valor, prevalecerá o declarado pelo que tiver maior porção no condomínio.

§ 3º Se o direito dos condôminos for igual, prevalecerá o valor da lei ou o que dele mais se aproximar.

ART. 5º Não será admitido à matrícula o escravo de 60 annos de idade em diante, verificada pela declaração da antiga matrícula, adicionado o tempo decorrido até a data deste Regulamento.

ART. 6º Os funcionários encarregados da nova matrícula são obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscrição.

ART. 7º Terminado o prazo do art. 1º, serão considerados libertos, e gozarão desde logo da liberdade, os escravos que não tiverem

sido dados à matrícula ou arrolamento, independente de qualquer formalidade.

§ 1º O escravo assim libertado, ou alguém por ele, poderá requerer, e o empregado da inscrição ou a cargo de quem ficar o livro da nova matrícula, fornecerá gratuitamente certidão negativa, que servirá de título de liberdade, e como tal será aceito e reconhecido.

§ 2º Se o escravo for dado à inscrição da nova matrícula, que não se efetue por culpa ou omissão dos encarregados dela, fica salvo aos senhores ou a quem legalmente por estes, o direito de requerê-la, e para os efeitos legais vigorará como se efetuada no tempo designado.

Por tal culpa ou omissão incorrerá o responsável nas penas do art. 154 do Código Penal.

§ 3º O senhor do escravo libertado por não ter sido dado à matrícula, terá o direito de haver do responsável pela omissão (art. 3º do Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871) a indenização do valor do libertado, calculado pela tabela da lei.

ART. 8º É nula a matrícula do indivíduo não contemplado na antiga. A identidade do matriculando e do matriculado resulta da combinação exata das declarações nas relações, que servirão de base à matrícula especial, ou averbação efetuada, ou das certidões de uma e outra, e da matrícula anterior com as declarações nas relações para a nova matrícula.

§ 1º A nulidade declarada importa multa de 100\$ a 300\$ contra o Coletor ou Agente fiscal, que efetuar a matrícula.

§ 2º Incorrem no crime do art. 179 do Código Penal os que concorrerem para que se efetue a matrícula de pessoa livre, ou já liberta pela posse da liberdade ou por disposição da lei.

§ 3º A nulidade pode ser declarada em qualquer tempo, ou *ex officio* ou por provocação.

§ 4º Pela só declaração da nulidade, compete ao matriculado indevidamente a ação de indenização do dano sofrido.

ART. 9º Cada uma das estações encarregadas da matrícula terá um livro intitulado – da nova matrícula dos escravos – com os requisitos do art. 8 do Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, e um índice alfabético. (Art. 9º do citado decreto.)

§ 1º O livro será escriturado conforme o modelo B, com as declarações do art. 2º, § 1º do presente Regulamento, do número de ordem,

averbações e mais individuações constantes da matrícula especial; e o índice conforme o modelo C.

§ 2º Não será feita averbação no livro da matrícula, de transferência do domicílio do escravo para outra Província, senão nos casos excetuados no art. 3º § 19 da Lei nº 3.270 declarados no tempo e pelo modo estabelecidos no art. 21 do Decreto nº 4.835 e provados:

a) Por documento que mostre ser o senhor proprietário do estabelecimento para onde mudou o escravo;

b) Por formal de partilhas, e carta de adjudicação forçada.

§ 3º A averbação de transferência do domicílio do escravo, sem prévia apresentação dos documentos indicados, ou com falsos documentos é nula. A nulidade pode ser declarada em qualquer tempo, *ex officio* ou por provocação, e produzirá os efeitos dos §§ 1º a 4º do art. 8º do presente Regulamento.

ART. 10. O arrolamento especial dos escravos de 60 anos em diante será feito no município, em que residirem, à vista das relações em duplicatas para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 3º da Lei.

§ 1º São competentes para promover o arrolamento as pessoas indicadas no art. 4º do presente Regulamento.

§ 2º As relações para o arrolamento devem conter: o nome por inteiro do ex-senhor, o seu domicílio e o do escravo, o número de ordem da matrícula, o nome do escravo, seu sexo, idade, nacionalidade, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, número de ordem na relação e observações. (Modelo D)

§ 3º Fica criado para o arrolamento um livro intitulado – do arrolamento especial dos libertos pela idade – com os mesmos requisitos do livro da nova matrícula dos escravos, e o respectivo índice alfabético. (Modelo E)

§ 4º Neste livro far-se-á o assentamento da idade do arrolado, do prazo dos serviços a que está obrigado (§§ 10 e 11 do art. 3º da lei), do nome do ex-senhor a quem deve os serviços, a data em que se extingue a obrigação, números de ordem, indicação do tomo e folhas, designação do domicílio do senhor e do arrolando, data do arrolamento (mês, dia e ano), sexo, nacionalidade, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, números de ordem, tomo e folhas da matrícula especial anterior.

§ 5º No índice alfabético declarar-se-á: o nome do ex-senhor, os números de ordem, o tomo e folhas do arrolamento, (Modelo F.)

§ 6º Presume-se certa, para os efeitos da lei, a idade declarada na matrícula especial, feita a adição a que alude o § 2º do art. 2º do presente Regulamento, salvo se tiver sido alterada por sentença passada em julgado, anteriormente à data da mesma lei.

Será considerado, em todo o caso, desde já, livre, ainda que sujeito a prestação de serviços, o escravo que, pela referida matrícula somente, ou pela adição do tempo decorrido, tiver completado a idade de 60 anos.

§ 7º No caso de prova de idade certa por sentença passada em julgado, se observará a disposição dos §§ 3º e 4º do art. 3º do presente Regulamento.

ART. 11. Ficarão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 não arrolados, salvo o caso do art. 7º, § 2º deste Regulamento, no qual é aplicável ao responsável a pena do art. 154 do Código Penal.

§ 1º O arrolado que completar a idade de 65 anos será eliminado do arrolamento, feita a necessária averbação, e não será sujeito a serviços em indenização de alforria, qualquer que seja o tempo em que os tenha prestado.

§ 2º No fim de cada trimestre, a contar da data do encerramento da nova matrícula, serão eliminados dela, mediante as respectivas averbações, e transferidos para o livro do arrolamento, os escravos matriculados que, no correr do trimestre, tiverem completado 60 anos de idade, dando os encarregados da matrícula ao Juiz dos Órfãos comunicação imediata de tais averbações e transferências.

§ 3º Dentro de 10 dias, contados do recebimento da comunicação, o Juiz dos Órfãos mandará intimar por carta do escrivão os senhores de tais escravos para, no decurso do mês seguinte, os trazerem à sua presença, sob pena de não o fazendo no referido prazo, pagarem a multa de 20\$ para o fundo de emancipação e assinar-lhes novo prazo de mais um mês, findo o qual se imporá ao remisso outra multa de 100\$, que será aplicada ao resgate do arrolado, na forma disposta no art. 3º, § 12 da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885.

§ 4º Comparecendo os senhores, ou alguém por eles com os escravos, o Juiz, presente o Escrivão, que lavrará o competente auto em livro especial para esse fim, declarará aos escravos que, por efeito da lei, estão libertos, com a cláusula de continuarem a prestar serviços aos seus ex-senhores, ainda durante o tempo de três anos, e que, fin-

dos estes, ficarão na companhia dos mesmos seus ex-senhores, nos termos do art. 3º, § 13 da lei.

§ 5º Seja qual for o tempo em que se cumprir esta formalidade, o prazo de três anos se contará sempre do dia em que o escravo tiver completado a idade de 60 anos, e, do mesmo dia, assim como daquele em que deverá terminar o referido prazo, se fará menção no auto de que trata o parágrafo antecedente.

ART. 12. Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo, o senhor, ou quem legalmente por ele, pagará mil réis de emolumentos, cuja importância será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

ART. 13. Expirado o prazo marcado no art. 1º ficará encerrada a nova matrícula, e salvos os casos do § 2º do art. 7º e art. 11 deste Regulamento, não será admitida nova relação ou pedido de matrícula ou arrolamento, qualquer que seja a razão ou pretexto alegado, ainda que a favor de menores, interditos, ausentes e outras pessoas privilegiadas em Direito.

§ 1º Nos casos excetuados é necessário despacho do funcionário incumbido da matrícula e arrolamento, lançado em requerimento da parte prejudicada, ou decisão superior administrativa em recurso interposto, ou sentença.

§ 2º Os termos de encerramento da matrícula e arrolamento serão lavrados às 4 horas da tarde do dia 30 de março de 1887 – com as solenidades do art. 15 de Decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871.

§ 3º O funcionário encarregado da matrícula, concluída e encerrada esta, assim como o arrolamento, remeterá ao Presidente da respectiva Província, e o da Corte ao Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas as relações destinadas a serem arquivadas. (Art. 13 do Decreto nº 4.835.)

A remessa será feita em ofício registrado, dentro do prazo de dois meses, depois de encerrada a matrícula.

§ 4º Os Presidentes das Províncias remeterão ao Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, no prazo improrrogável de três meses, um resumo das relações da matrícula e arrolamento dos escravos da respectiva Província, segundo os modelos G e H.

§ 5º O Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas mandará publicar em um só corpo o resumo da nova matrícula e do arrolamento, por Províncias e municípios.

ART. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Rio de Janeiro em 14 de novembro de 1885. *Antonio da Silva Prado.*

Modelo — A

Relação n. 4 dos escravos pertencentes a Justino de Mendonça, residente no município de Niterói

(Art. 2º § 1º do Regulamento.)

NÚMERO DE ORDEM DA PRESENTE MATRÍCULA	NÚMERO DE ORDEM DA MATRÍCULA ANTERIOR	NÚMERO DE ORDEM DA RELATÓ	NOMES	COR	IDADE (POR EXTENSO) COM A ADIÇÃO DO § 2º ART. 2º	ESTADO	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	PROFISSÃO	VALOR DADO CONFORME A ALÍQUOTA (POR EXTENSO)	OBSERVAÇÕES
8	400	1	Isabel.....	Preta..	Trinta annos.	Solteiro.	Rio de Janeiro.	Desconhecida.	Lavadeira.	Oitocentos mil reis	
9	420	2	Nancel.....	Parda..	Vinte e cinco annos.....	•	S. Paulo	João e Maria.	Costeiro	Oitocentos e quarenta mil reis.	
10	236	3	Mathias..	•	Quarenta annos.....	Casado.	Bahia.....	Desconhecida	Padreiro...	Sobrecentos mil reis	Casado com mulher livre.
11	468	4	Firmino..	Preta	Trinta e um annos.....	•	Rio de Janeiro.	•	Lavadeira...	Sobrecentos e oitenta mil reis.	Casado com escrava Maria n. 5 desta relação.
12	920	5	Maria.....	•	Vinte e nove annos.....	•	•	•	•	Sobrecentos e oitenta mil reis.	
13	706	6	Theresa..	•	Cinquenta annos.....	Solteira.	•	•	•	Trezentos mil reis.	

Apresentados à matrícula e matriculados em 30 de Abril de 1886.

Pagou.....

O Administrador,
Bernardino José Borges.

O Escrivão,
Silva.

Côrte, 30 de Abril de 1886.

Como procurador do senhor,
Leopoldo José das Neves.

Decreto n. 9317 — Pag. 714 — 1

Modelo — B

Para a escripturação do livro da nova matricula de todos os escravos existentes no municipio de.... da Provincia de....

(Art. 9º § 1º do Regulamento.)

SENHORES			MATRICULA				ESCRAVOS							OBSERVAÇÕES	AVERBAÇÕES	
NOME	RESIDENCIA	N.º da Matricula geral do municipio	DATA			NOME DA MATRICULA ANTERIOR	NOME	SEXO	CORA	IDADE (por extenso)	ESTADO	FILIAÇÃO	PROFISSÃO			VALOR DA TABELLA (por extenso)
			1.º	2.º	3.º									1.º	2.º	
1.ª	Justina da Silva	Corte	1	1	6	Abri	1685	Maria	Feminino	Parda	Trinta annos	Casada	Desconhecida	Cafureira	Seiscentos mil reis	Mudada para a provincia de S. Paulo, por adju- dicacao forçada em 10 de Julho de 1856.
2.ª	•	•	2	2	6	•	412	Miscel	Masculino	Preta	•	Solteiro	•	Carpinteiro	Oitocentos mil reis	
3.ª	João Manoel Pei- xoto.....	Nieheroy	3	3	10	•	257	Joaquim	•	•	•	Casado	•	Trabalhador de estada	Seiscentos e cin- coenta mil reis	Fugido desde De- zembro de 1854
4.ª	•	•	4	4	10	•	423	Eudora	Feminino	•	Vinte annos	Solteira	•	Escranta- deira	Seiscentos e vinte mil reis	Manumittida por carta de 1 de Agosto de 1856, transcripta no Livro de Tabellião Hamor.

Modelo — C

Índice alfabético da matrícula dos escravos pelos nomes dos senhores

(Art. 2º § 1º do Regulamento.)

NOMES DOS SENHORES	NÚMEROS DE ORDEM DOS ESCRAVOS		MATRICULA		A
	NA MATRICULA GERAL	NAS RELAÇÕES DOS SENHORES	LIVRO	FOLHAS	B
					C
					D
					E
Antônio da Silva.....	450 a 471	1 a 22	1º	24	
Abel da Cunha.....	200 a 204	1 a 5	1º	12	
Adão dos Santos.....	903 a 905	1 a 3	1º	46	
Arthur da Costa.....	1.432	1	1º	58	
Agessão Pereira.....	621 a 623	1 a 9	1º	37	
Amancio Borges.....	1.403 a 1.415	1 a 19	1º	57	
Antonio de Abreu.....	235 a 292	1 a 58	1º	12	
Antonio Alves.....	630 a 642	1 a 20	1º	37	
Antonio Fonseca.....	916 a 920	1 a 15	1º	47	
Antonio Rocha.....	472 a 479	1 a 8	1º	24	

Modelo - D

Relação dos arrolados pertencentes a Manoel da Costa e Silva, residente no município da Corte

(Art. 40 § 2º do Regulamento.)

NOME DO EX-SENIOR	DOMICILIO DO EX-SENIOR	NÚMERO DE ORDEM DA RELAÇÃO	NÚMERO DE ORDEM DA MATRÍCULA	NOME DO ARROLADO	DOMICILIO	SEXO	IDADE	NACIONALIDADE	FILIAÇÃO	PROFISSÃO	OBSERVAÇÕES
Manoel da Costa e Silva	Córta.	40	914	Manoel...	Córta.	Masculino	Sessenta e um annos	Minas.....	Desconhecida.	Podreiro....	
		41	901	Joaquim..			Sessenta e qua- tro annos	S. Paulo		Carpinteiro.	
		42	954	Francisco.			Sessenta e dous annos	Rio de Janeiro..			

Apresentada ao arrolamento e arrolada em 20 de Abril de 1886.

Manoel da Costa e Silva
Domiciliado em...

Modelo — E

Para escripturação do livro do arrolamento especial dos libertos pela idade, no município de..... da Província de.....

(Art. 40 § 1º do Regulamento.)

NOME DO EX-SENHOR A QUE SE DEVE O SERVIÇO	NOME DO EX-SENHOR	NOME DO ARROLANDO	DOMICILIO DO ARROLANDO	IDADE (POR EXTENSO)	SEXO	COR	ESTADO	NATURALIDADE	FILIAÇÃO	OCCUPAÇÃO	DATA EM QUE SE EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME DO EX-SENHOR TOPO E FOLHAS DA MATRICULA NOVA	NOME DO EX-SENHOR TOPO E FOLHAS DA MATRICULA ANTERIOR	DATA DO ARROLAMENTO			OBSERVAÇÕES
														DIÁ	MEZ	ANO	
José da Silva Costa.....	Costa	Marcel	Órte	Seisenta e seis	Masculino	Pardo	Cadete	Br de Janeiro	Desembreda	Laureado	3 de Março de.....	55-1º-22	49-2-18	7 Abril.....	1860		
Maria da Costa.....	Costa	Marcel	Órte	Seisenta e tres	F	Pardo	Órte	Br de Janeiro	Desembreda	Laureado	20 de Abril de.....	55-1º-22	49-2-18	7 Abril.....	1860		
Carlos Alberto de Almeida	Almeida	Marcel	Órte	Seisenta e tres	Masculino	Pardo	Órte	Br de Janeiro	Desembreda	Laureado	1º de Agosto de.....	55-1º-22	49-2-18	7 Abril.....	1860		

Modelo — F

Indice alfabético dos arrolados pelos nomes dos ex-senhores

(Art. 40 § 5º do Regulamento.)

NOMES DOS EX-SENHORES	NUMEROS DE ORDEM DOS ARROLADOS		ARROLAMENTO		A
	NO ARROLAMENTO	NAS RELAÇÕES DOS EX-SENHORES	LIVRO	FOLHAS	B C D &
Antonio Costa.....	320 a 340	4 a 21	1º	30	
Amancio Silva.....	400 a 406	4 a 7	1º	40	
Amaro Moraes.....	4.000	4	1º	80	

Modelo — G

Resumo geral dos escravos matriculados no município de..... Província de....

Desde o dia... de..... de 188.. até o dia... de.....
de 188.... matricularam-se.... escravos, sendo:

(Art. 13 § 4º do Regulamento.)

Sexo.....	{	Masculino.....		
		Feminino.....		
		Somma.....		
Idade.....	{	Menores de 3) annos.....		
		Maiores de 3) a 40 annos.....		
		• do 40 a 50 •		
		• do 50 a 55 •		
		• de 55 a 60 •		
		Somma.....		
Valor fixado acompanhando as series da tabella	{	Dos menores de 30 annos.....		
		Dos maiores de 30 a 40 annos...		
		• • do 40 a 50 • ..		
		• • do 50 a 55 • ..		
		• • do 55 a 6) • ..		
		Somma.....		
Estado.....	{	Solteiros.....		
		Casados.....		
		Viuvos.....		
		Somma.....		
Profissão.....	{	Agricola.....		
		Artista.....		
		Jornaleiro.....		
		Somma.....		
Domicilio.....	{	Urbanos.....		
		Ruraes.....		
		Total.....		

Modelo — II

Resumo geral dos libertos arrolados no município de.... Provincia de...

(Art. 43 § 4º do Regulamento.)

Desde o dia..... de..... de 188. . até
o dia.... de..... de 188... foram arro-
lados.... libertos, sendo:

Sexo.....	{	Masculino.....		
		Feminino.....		
		Somma.....		
Idade.....	{	De 60 annos.....		
		» 61 »		
		» 62 »		
		» 63 »		
		» 64 a 65 »		
		Somma.....		
Estado	{	Solteiros.....		
		Casados.....		
		Viuvos.....		
		Somma.....		
Profissão.....	{	Agricola.....		
		Artista.....		
		Jornaleiro.....		
		Somma.....		
Domicilio.....	{	Urbanos.....		
		Rusticos.....		
		Somma.....		
Numero dos libertos por extinção de serviços.	{	Masculinos.....		
		Femininos.....		
		Somma.....		
Numero dos que ficam obrigados a serviços.	{	Masculinos.....		
		Femininos.....		
		Total.....		

Modelo — I

Para as averbações dos escravos que mudarem de domicílio

Provincia de....

Municipio de....

AVERBAÇÃO DO SENHOR DO ESCRAVO		AVERBAÇÃO DO ESCRAVO										OBSERVAÇÕES								
NUMERO DE ORDEM	NOME		DOMICILIO	NOME	SEXO	COR	IDADE	ESTADO	PROFISSÃO	LOGAR EM QUE FOI MATRICULADO		DATA DA MATRICULA		DATA DA AVERBAÇÃO		NUMERO DE ORDEM DA MATRICULA	Dia	Mez	Anno	
	Provincia	Municipio								Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno					
1	Antônio Manoel da Silva.	Roronde	Manoel Masculino	Preta	Quarenta annos	Solteiro	Cozinheiro	Rio de Janeiro	Magé	30	Sot.	1886	300	5	Março	1887				
2	Manoel José da Fonseca.	Angra	José	"	Trinta annos	"	Pedreiro	Pará	Cametá	5	Jan.	1887	100	26	"	"				

Modelo — J

Para as averbações dos arrolados que mudarem de domicílio

Provincia de.....

Municipio de.....

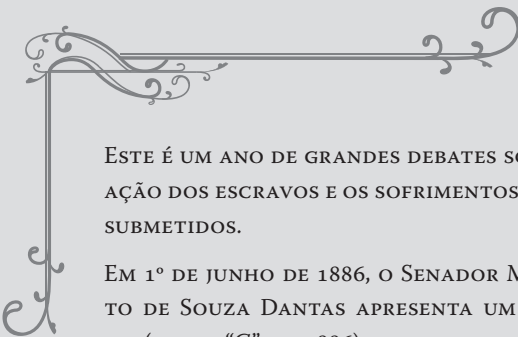
AYERBAÇÃO DO EX-SENHOR DO ARROLADO		AYERBAÇÃO DO ARROLADO										OBSERVAÇÕES	
NOME	RESIDENCIA	LOCAL EM QUE FOI MATRICULADO				DATA DA MATRÍCULA		DATA DA ATERRAÇÃO		NOME DO CÔNJUGE	OBSERVAÇÕES		
		Provincia	Municipio	Dia	Mes	Anno	Dia	Mes	Anno				
1 Antonio José da Silva, Cidade de Angra...	Angelo...	Mascelino Freitas...	Sextonia o domo...	Soleiro...	Codineiro...	Pará...	Camali...	2 Maio...	11...	7 Setembro 1887			
2 José Manoel Fonseca, Cidade de Resende...	Eudorla...	Feminino, Parla...	Sextonia o um...	Cuado...	Costeolra...	Balla...	Santo Amaro...	7 Junho...	4...	4 Outubro 1887			

N. B.—A indicação do numero da nota matricula comprehende os assentos que, incluídos nestes, passaram depois para o arrolamento por completarem a idade de 60 annos.

(Coleção das Leis do Império do Brasil, parte II, Tomo XLVII, p.728)



1886



ESTE É UM ANO DE GRANDES DEBATES SOBRE A SITUAÇÃO DOS ESCRAVOS E OS SOFRIMENTOS A QUE ERAM SUBMETIDOS.

EM 1º DE JUNHO DE 1886, O SENADOR MANOEL PINTO DE SOUZA DANTAS APRESENTA UM PROJETO DE LEI (LETRA “C”, DE 1886), LIBERTANDO OS ESCRAVOS AO TERMO DE CINCO ANOS. FOI O MESMO, TODAVIA, CONSIDERADO PREJUDICADO EM 15 DE MAIO DE 1888.

EM 30 DE JULHO, NO SENADO, HÁ UM DISCURSO DO SENADOR DANTAS DENUNCIANDO A MORTE DE CINCO ESCRAVOS EM PARAÍBA DO SUL, COMO CONSEQUÊNCIA DE AÇOITES. NESSE CÉLEBRE DISCURSO, ELE CHAMA A ATENÇÃO DOS PARLAMENTARES PARA O FATO DE O BRASIL SER A “ÚNICA NAÇÃO DO MUNDO CRISTÃO QUE POSSUI ESCRAVOS” E CITA O EXEMPLO DO CHILE, ONDE, EM 1841, JÁ NÃO HAVIA ESCRAVOS. CONCLUI SUA ORAÇÃO FAZENDO UM REQUERIMENTO AO MINISTRO DA JUSTIÇA, CONTENDO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS FATOS OCORRIDOS EM PARAÍBA DO SUL. O MINISTRO DA JUSTIÇA, RIBEIRO DA LUZ, FALA SOBRE O ASSUNTO DO REQUERIMENTO, O QUE PROPICIA UM HISTÓRICO DEBATE COM O SENADOR DANTAS, HAVENDO APARTES DE CRISTIANO OTTONI, JOSÉ BONIFÁCIO, SILVEIRA DA MOTA E IGNACIO MARTINS.

EM 2 DE AGOSTO, O SENADOR IGNACIO MARTINS FEZ UM DISCURSO AO FINAL DO QUAL APRESENTA UM PROJETO REVOGANDO O ART. 60 DO CÓDIGO CRIMINAL E A LEI Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 1835. ISTO REPRESENTAVA A ABOLIÇÃO DO AÇOITE. EM 20 DE AGOSTO HÁ A 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO QUE TOMARA A LETRA “G” E FORA LOGO ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL EM 22 DE SETEMBRO, OFERECENDO APENAS UMA EMENDA.

NO DIA 6 DESSE MESMO MÊS, O SENADOR DANTAS VOLTA A DISCURSAR E APRESENTA NOVO REQUERIMENTO, O QUE FAZ COM QUE RIBEIRO DA LUZ VOLTE À TRIBUNA, HAVENDO NOVO DEBATE ENTRE OS DOIS.

NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO, JOSÉ BONIFÁCIO PROFERE LONGO DISCURSO EM QUE COMEÇA FALANDO DE ORÇAMENTO (VERBA SECRETA), PASSA PELO ARBITRIO E VIOLÊNCIA DAS AUTORIDADES, ATÉ CHEGAR AO PROBLEMA DO ELEMENTO SERVIL, REMEMORANDO OS ACONTECIMENTOS DE PARAÍBA DO SUL. TRAVA, ENTÃO, DEBATE COM RIBEIRO DA LUZ, MERECENDO APARTES DE VÁRIOS PARLAMENTARES. QUANDO O MINISTRO DA JUSTIÇA DECLARA HAVEREM OS ESCRAVOS MORRIDO DE CONGESTÃO PULMONAR, HÁ RISOS E JOSÉ BONIFÁCIO MARCA O DEBATE COM FORTE E FINA IRONIA, TERMINANDO SUA ORAÇÃO SOB GRANDES MANIFESTAÇÕES DE APREÇO.

EM 16 DE AGOSTO, O SENADOR DANTAS COBRA PROVIDÊNCIAS SOBRE INCIDENTES DE PARAÍBA DO SUL E APRESENTA REQUERIMENTO SOBRE A EXUMAÇÃO DOS CADÁVERES DOS ESCRAVOS AÇOITADOS. SEGUE-SE UM DISCURSO DO SENADOR CORREIA. PELA FALA DOS ALUDIDOS PARLAMENTARES, VÊ-SE A MONSTRUOSIDADE DO SOFRIMENTO DOS ESCRAVOS. EM 20 DE AGOSTO, HÁ UM DISCURSO DE RIBEIRO DA LUZ SOBRE A MORTE DOS ESCRAVOS AÇOITADOS.

UM MÊS DEPOIS, EM 17 DE SETEMBRO, MAIS ESPECIFICAMENTE, TEMOS MAGISTRAL DISCURSO DE JOSÉ BONIFÁCIO, FAZENDO UM BALANÇO DO PROCESSO ABOLICIONISTA.

RIBEIRO DA LUZ, MINISTRO DA JUSTIÇA, VOLTA À TRIBUNA EM 28 DE SETEMBRO, POR OCASIÃO DA 2ª DISCUSSÃO (COM AS EMENDAS) DO PROJETO “G”, SENDO VIVAMENTE APARTEADO SOBRE A QUESTÃO DE AÇÓITES EM ESCRAVOS.

O SENADOR IGNACIO MARTINS, QUANDO DA 3ª DISCUSSÃO DO PROJETO “G”, PROFERE DISCURSO PARA JUSTIFICAR SEU PROJETO, SENDO VÁRIAS VEZES APARTEADO POR AFFONSO CELSO. LOGO A SEGUIR USA DA PALAVRA O SENADOR CRUZ MACHADO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

NA SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO, JOSÉ BONIFÁCIO MANTÉM, NOVAMENTE, DEBATE COM RIBEIRO DA LUZ SOBRE A REFORMA SERVIL.

JOSÉ BONIFÁCIO, QUE MORREU EM 26 DE OUTUBRO, DE COLAPSO CARDÍACO, SUSTENTOU, PORTANTO, NOS ÚLTIMOS MESES DE SUA VIDA, UM ACIRRADO DEBATE COM RIBEIRO DA LUZ.

O SENADO FEDERAL APRESENTA UM PROJETO (Nº 87-A/1886), EM 4 DE OUTUBRO, REVOGANDO O ART. 60 DO CÓDIGO CRIMINAL E A LEI Nº 4, DE 10.6.1835.

O PROJETO FOI APROVADO EM 13 DE OUTUBRO DE 1886. (ACD, 1886, VOL. V, P. 482).

EM 12 DE OUTUBRO, O DEPUTADO AFFONSO CELSO JUNIOR APRESENTA PROJETO SOBRE DEDUÇÃO ANUAL DO VALOR DO ESCRAVO.

Projeto “C” de 1886, apresentado na sessão de 1º de junho de 1886. (arquivamento nº 7045 no Senado).

PROJETO

1886–C

A Assembleia Geral resolve:

ART. 1º No termo de cinco anos, contados da data desta Lei, serão considerados livres todos os escravos existentes no Império.

§ 1º No mesmo prazo ficarão absolutamente extintas as obrigações de serviço impostas aos ingênuos pela lei de 28 de setembro de 1871.

ART. 2º O produto da taxa de 5% adicionais, de que trata o art. 2º-nº 2 da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, será aplicado à despesa geral do Estado.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Senado, 1º de junho de 1886. – *M. P. de Sousa Dantas. – G. Silveira Martins. – José Bonifácio. – Visconde de Pelotas. – Silveira da Mota. – Franco de Sá. – F. Octaviano. – Henrique d’Ávila. – J.R. de Lamare. – Castro Carreira.*

Obs: Em virtude do Parecer da Comissão Especial, composta pelos Senadores Nunes Gonçalves, Martinho Campos, Paes de Mendonça, Barros Barreto e Fernandes da Cunha, foi o projeto julgado prejudicado em 15-5-1888.

Projeto “C” de 1º 6.1886, do Senador Souza Dantas, que liberaria os escravos em cinco anos.



Parecer “H”, da Comissão Especial, sobre o Projeto “C” de 1886, no Senado.

PARECER

1886–H

A comissão especial nomeada para examinar o projeto apresentado pelo Sr. Senador Manoel Pinto de Souza Dantas e outros, na

Parecer “H”, da Comissão Especial, sobre o Projeto “C”.

sessão de 1º do corrente mês, depois de detido estudo da matéria a que se refere o mesmo projeto, vem dar conta do encargo que lhe foi cometido, emitindo seu parecer.

Três são as ideias consignadas no projeto: 1º, a decretação de que, no termo de 5 anos, contados da data da lei cuja adoção se propõe, serão considerados livres todos os escravos existentes no Império; 2º, a extinção, no mesmo prazo, das obrigações de serviço, impostas aos ingênuos pela lei de 28 de setembro de 1871; 3º, a aplicação para a receita geral do Estado da taxa de 5% adicionais, de que trata o art. 2º nº 2 da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885.

Abstém-se a comissão de amplas ponderações sobre os gravíssimos assuntos assim expostos, julgando de seu dever apreciá-los, menos à luz de princípios abstratos, do que sob as relações de oportunidade e dos altos interesses sociais, que constituem as primeiras condições de sucesso de toda a reforma a realizar-se.

Compraz-se a comissão em tributar os merecidos aplausos aos sentimentos filantrópicos do ilustrado autor do projeto, mas não pode atribuir a este outra eficácia que não seja a de mais uma demonstração do empenho que é compartilhado por todos os brasileiros de se assegurar o termo da instituição servil entre nós, repudiado assim por uma vez o triste legado que nos foi transmitido pelas gerações passadas.

Como medida de alcance prático e imediato, a comissão não pode sufragar o projeto aludido, nem, muito menos, assumir a responsabilidade de propor ao Senado a sua aceitação.

Desde remotas datas se ocupam os poderes nacionais de estancar as fontes do mal que todos deploramos, adotando uma série de medidas tendentes à sua completa extinção, mas sem as perturbações e os abalos produzidos em outros países. Estão essas medidas ao alcance de todos, para que não seja necessário recordar os atos constitutivos da longa elaboração por que tem passado a solução de tão difícil problema.

Dentre os meios julgados apropriados, destaca-se, como o de maior significação, a organização de um ministério que tomou por sua primeira, senão única missão, pôr-se à frente da propaganda, deslocando a questão da praça pública e procurando levá-la a um conveniente desenlace por meio de concessões capazes de darem satisfação às mais adiantadas aspirações.

As cabalísticas palavras “não retroceder, não parar, nem precipitar”, inscritas no programa desse ministério, caracterizarão bem a excepcional situação que se inaugurava. Se é de justiça reconhecer que tiveram elas a virtude de dar direção oficial ao movimento reacionário e um responsável à agitação popular que desordenadamente se procurava levantar, a verdade histórica não permite que fiquem em olvido as desastrosas consequências que logo se fizeram sentir, pondo em sobressalto os mais momentosos interesses da sociedade, e determinando o retraimento do espírito publico em todas as suas manifestações.

A Câmara dos Deputados que então funcionava, e a cujo conhecimento foi submetido o projeto de reforma, conhecido pela data de 15 de junho, por suas disposições manifestamente hostis, foi tida como não legítima representante da vontade nacional, sendo logo dissolvida, para dar lugar a um apelo aos comícios eleitorais. A nova Câmara, saída do seio da nação, e eleita sob os auspícios do governo que procurava legitimar-se pelo pronunciamento das urnas, não lhe foi mais favorável, e o gabinete que teve a sua frente o honrado autor daquele e do projeto hoje apresentado, viu-se forçado a resignar o poder, convicto da impossibilidade de levar por diante a árdua tarefa que tomou sobre seus ombros.

O ministério de 6 de maio de 1885 organizado logo em seguida, concebendo um plano de reforma sobre outras bases, teve a fortuna de vê-lo aceito pela nova Câmara, adotando esta, por grande maioria, o projeto de 12 de maio, que para esse fim lhe foi apresentado.

O Senado, tendo de deliberar por sua vez sobre o magno assunto, depois de demorada e luminosa discussão, deu inequívoca prova de sua sabedoria, adotando o mesmo projeto, sem a mais insignificante alteração, e assim foi aquele ato convertido em lei que é hoje conhecida pelo nº 3.270 e data de 28 de setembro de 1885.

De toda a discussão havida, um ponto ficou liquidado e posto fora de contestação, isto é: que o projeto que acabava de ser adotado era a última palavra das câmaras legislativas sobre a reforma projetada, e a solução definitiva do problema. Neste sentido foram as mais explícitas declarações, não só do atual ministério pelo seu mais competente órgão, o honrado presidente do conselho, como de quase todos os Senadores que ocorreram com o seu voto para a aprovação da medida.

Historiados assim os fatos em ligeiros traços, quando não são ainda decorridos nove meses depois da promulgação da recente lei, e quando não teve ainda esta sua inteira execução, nem pela conclusão da nova matrícula decretada, cujo prazo só agora começa, nem pela obtenção de mais seguros dados estatísticos, que se trata de coligir, não concebe a comissão que alta razão de estado poderia induzir o Senado a tomar a iniciativa da medida que se lhe propõe, e que nada menos importaria do que por o país novamente em convulsão e perturbar a serenidade com que procuram os poderes públicos ocorrer a outros interesses de grande monta, que urgentemente reclamam a sua mais desvelada atenção, e isso em presença de uma câmara recentemente eleita e de cujo seio ainda não se fez ouvir uma só voz, como expressão de mais adiantado sentimento nacional.

Como razão justificativa de tão temerário cometimento, diz-se que a ideia da abolição tem feito largo caminho e que hoje não satisfaz o que ontem foi julgado suficiente. Lamenta, porém, a comissão que o honrado autor do projeto não se julgasse constituído na obrigação de trazer ao conhecimento do Senado os fatos em que assenta essa sua convicção, quando a verdade radicada na consciência pública é que o país acha-se perfeitamente calmo, e como que satisfeito com a solução dada pela lei ultimamente promulgada. Se fundados fossem os conceitos do ilustrado Senador, o rigor da lógica, sempre inexorável em suas prescrições, deveria compeli-lo a propor, não a libertação no fim de 5 anos, mas a completa e imediata abolição da escravidão, logo depois de convertido em lei o projeto apresentado.

A ideia consignada no parágrafo único do art. 1º não é mais que um corolário da disposição deste. Desde que pelo § 4º do art. 4º da Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 foi estabelecido o princípio de que a extinção da escravidão faz perimir o direito adquirido pelos senhores de escravos, ex-vi do art. 1º § 1º da lei de 21 de setembro de 1878, é prestação de serviços dos ingênuos, ou à indenização em títulos de renda, era consequente que, limitada a duração da escravidão a 5 anos, não poderia ir esse direito além do mesmo prazo.

Quanto ao preceito do art. 2º mandando que o produto da taxa de 5% adicionais, de que trata o art. 2º nº 2 da Lei nº 3.270 de 1885, seja aplicado à despesa geral do Estado, em nenhum caso poderia a comissão prestar-lhe o seu assentimento, por constituir ele uma

verdadeira espoliação ao contribuinte, dando sobejos motivos para os mais justos clamores.

A taxa de que se trata é um imposto com aplicação especial, que deriva sua única justificação do fim para que foi decretado. Desde que este desaparecesse, ficaria sem razão de ser o vexatório ônus, para dever seguir-se imediatamente a sua revogação.

Se os encargos do orçamento tornam indispensável essa contribuição, seja ela decretada muito embora, mas francamente e com seu caráter próprio como fazendo parte da receita geral, e não como simples reversão, sem nenhuma condição de legitimidade, que a viria desnaturar, alterando substancialmente a sua instituição.

Muito mais correto e consentâneo com os princípios de todo o sistema tributário foi o § 1º do art. 2º da Lei nº 3.270 de 1885, quando não atribuiu à taxa de que se trata outra duração além da extinção da dívida proveniente dos títulos emitidos para a sua execução.

Como razão que a todas sobrepuja, pondera ainda a comissão que semelhante providência não poderia caber em um projeto com origem no Senado, sem manifesta infração do art. 36 da Constituição do Império, quando confere à Câmara dos Deputados a iniciativa sobre impostos.

Em conclusão das considerações expendidas, é a comissão de parecer que o projeto submetido ao seu exame entre em discussão para ser rejeitado, cabendo, entretanto, ao Senado deliberar como melhor entender em sua sabedoria. Sala das Comissões do Senado, 7 de junho de 1886. – *Antonio M. Nunes Gonçalves*. – *Martinho Campos*. – *Jacinto Paes de Mendonça*. – *F. R. Barros Barreto*. – *Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha*.



Discurso do Senador Dantas em 30-7-1886.

A ABOLIÇÃO E OS ESCRAVOS

“O SR. DANTAS – Sr. presidente, no O Paiz de ontem, no final de um artigo que tem por epígrafe a Sessão Parlamentar, artigo escrito

Discurso do Senador Souza Dantas, em 30.7.1886, denunciando a morte de cinco escravos por açoites (com requerimento de informações).

e assinado pelo ilustrado Dr. Joaquim Nabuco, inegavelmente campeão indefesso da causa da abolição dos escravos no Brasil, à qual seus relevantes serviços são contados por dias, se lê o seguinte:

“Ontem, em Entre-Rios, um amigo nosso assistia a uma das mais terríveis tragédias da escravidão, nestes últimos anos.

“Cinco escravos do Sr. Caetano do Valle, da Paraíba do Sul, acusados de terem morto um feitor, foram condenados pelo júri, um a galés perpétuas e os outros quatro a 300 açoites cada um. Depois de açoitados, eles foram mandados a pé para a fazenda. A cena a que o nosso amigo assistia, ao passar no trem pela estação de Entre-Rios, foi esta: dois dos escravos estavam ali mortos, enquanto que os dois outros, moribundos, seguiam num carro de boi para o seu destino. Será triste para a Princesa Imperial ler esta notícia no dia de seus anos, e eu sinto profundamente dever publicá-la hoje; mas esse quadro habilitará a futura imperatriz a conhecer a condição de nossos escravos e a compreender a missão dos abolicionistas no reinado de seu pai. – J.N.”

Sr. presidente, já que a nossa infelicidade é tamanha que somos obrigados a tratar ainda de assuntos como este, V. Ex^a e o Senado compreendem que fatos desta natureza não podem deixar de provocar, da parte dos que sinceramente se consagram e se consagrarão à causa da abolição dos escravos, um protesto contra semelhante selvageria, contra tamanhas perversidades.

Eu sei, Sr. presidente, que o nosso Código Penal adaptou a pena de açoites para os escravos. Ele mesmo, no art. 60, creio, marcou esta pena para os casos ali determinados, determinando também que ela se execute de modo que em nenhum caso possa o escravo sofrer mais de 50 açoites por dia.

É triste, Sr. Presidente! Eu mesmo me acanho de, neste século, neste ano da graça, numa nação livre, estar a falar em semelhante assunto; porque isto quer dizer que nós ainda temos escravos. Mas, uma vez que os temos, uma vez que o País os possui, é força não deixar que essa condição, já de si terrível e triste, fique mais denegrada pela perversidade dos homens, daqueles que, longe de executarem a lei pelo modo por que ela o quer, mais a agravam, e, em vez de punirem, querem supliciar e assassinar os escravos.

O Sr. F. Octaviano – Apoiado.

O SR. DANTAS – Vejamos o que diz o Código Penal:

“Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital e de galés, será condenado na de açoites, e, depois de os sofrer, será entregue ao seu senhor, etc.”

“O número de açoites será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta.”

Sr. presidente, esta disposição do código criminal, seja dito de passagem, é posterior à da nossa Constituição, na qual, para honra dos que nela colaboraram, se leem estas palavras. “Art. 179. § 19. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis.”

Os legisladores constituintes pensaram assim. Não fizeram exceção alguma. Veio, porém, o código criminal, e contra este preconceito fundamental, que a todo o tempo atestará, em honra dos colaboradores da Constituição, o espírito adiantado de que se achavam, animados, as ideias livres de que estavam possuídos; veio, digo, o Código Penal com esta disposição já citada. Mas, avisos posteriores, visto que pelo Poder Executivo não era possível acabar com esta pena, vieram explicar e, se me é permitido dizer, vieram adoçar quanto possível esta pena cruel. Lerei, de entre muitos avisos, o de 10 de junho de 1861, que mostra quanto, pelo desenvolvimento das ideias, os poderes públicos entre nós procuravam, como já ponderei, diminuir quanto possível a crueldade de semelhante pena, pena que não é somente cruel, como também aviltante.

Sendo mister, para conciliar o rigor da lei com os princípios de humanidade, que a imposição da pena de açoites aos réus escravos tenha por fim somente a necessária punição do delito, sem o perigo da vida, ou prolongado e grave detrimento da saúde do paciente, há S. M. o Imperador por bem, que V. Ex^a recomende aos juízes de direito dessa província a maior cautela a semelhante respeito, advertindo-lhes que devem graduar a pena conforme a idade e robustez do réu; na inteligência de que, segundo afirmam os facultativos, todas as vezes que o número de açoites exceder a 200, é sempre seguido de funestas consequências; e que deve suspender-se a aplicação do castigo logo que o paciente, a juízo do médico, não puder mais suportar sem perigo.”

Como já viu o Senado, os pacientes de que me estou ocupando, alguns dos quais já não existem, não sofreram somente 200, mas 300 açoites.

Sr. presidente, eu poderia agora chamar a atenção do Senado para uma questão que reputo gravíssima. O Código Penal, criando a pena de açoites para os escravos, fê-lo em época em que a escravidão no Brasil era muito diferente que é hoje; eram verdadeiros escravos, digamos assim. Mas hoje, depois das leis adotadas; depois que o escravo pôde resgatar-se por si próprio da escravidão, pelo seu trabalho, pelo seu pecúlio; depois que os libertos são considerados elegíveis; depois que a escravidão não pode exceder de um prazo, segundo a lei vigente, quer esse prazo seja contado segundo a lei de 28 de setembro de 1885, quer seja contado segundo o regulamento de 12 de junho, que, infringindo a lei, ampliou o prazo com mais um ano e meio quase, e eu nem falo neste prazo para por modo algum conformar-me, quer seja o de 13 quer seja o de 14 1/2 anos, pois espero em Deus que um e outro serão reduzidos, pela força das ideias, da opinião e dos poderes do Estado, à sua expressão mais simples; mas falo porque, mesmo com a lei que temos, a escravidão não excederá de 13 ou 14 1/2 anos; depois de tudo isto, digo não será justo dizer que a condição do escravo entre nós está profundamente modificada, e que ele se acha na condição de *statu liberi* e que, pois não é possível aplicar-se-lhe a pena de açoites estabelecida no código criminal de 1830?

É uma questão digna de atenção dos poderes do Estado, e na dúvida, pela minha parte, me pronuncio pela inteligência mais favorável.

O Sr. F. Octaviano – Apoiado.

(Há outros apoiados.)

O SR. DANTAS – Não é preciso talvez reformar o código para se dar esta inteligência.

Eu, como juiz, aplicando a lei, examinando bem esta questão, procuraria estabelecer a melhor inteligência de acordo com as considerações já feitas.

(Apoiados.)

Eu quisera, quando não fosse agora, mais de espaço ouvir sobre este ponto de opinião do ilustrado Sr. Ministro da Justiça.

Em todo o caso, Sr. presidente, o fato que acabo de trazer ao conhecimento do Senado é gravíssimo, reclama de todos nós o interesse que o dever nos impõe de solicitar informações do governo, que nos habilitem a conhecer se a pena de açoites foi aplicada segundo manda o código criminal – se, em vez de 200, sofrendo 300 açoites, houve a presença de médicos, declarando, contra o que aliás reco-

mendou o aviso de 10 de junho de 1861, que os açoites não excedessem ao número de 200...

O Sr. F. Octaviano – E essa é a prática.

O Sr. José Bonifácio – Em todo o caso não é a pena de morte.

O SR. DANTAS – ...e se com efeito, assim cruel e desapiedadamente castigados, estes homens escravos foram conduzidos do modo por que aqui se descreve, desumanamente, e a tal ponto que um ou mais de um morreram em caminho.

O Sr. Ignacio Martins – É urgente a abolição dessa pena infamante.

O SR. DANTAS – Sr. presidente, não posso vencer-me neste momento de trazer ao conhecimento do Senado, para fazer o contraste entre o que acabo de narrar e o estado da nossa lei, um decreto que há poucos dias, em uma obra, eu li, expedido pela República do Chile há 45 anos, em matéria de escravidão.

Com efeito, o honrado e impretérito Sr. Nabuco de Araujo notou bem que era de penalizar que, no mesmo dia em que se celebrava o aniversário natalício da Princesa Imperial, se achasse forçado a escrever estas linhas, fazendo assim o mais triste dos contrastes.

Ontem na Câmara Municipal, na presença de tudo quanto de grande ou pequeno quis concorrer para festejar-se ali este aniversário natalício, entendeu-se que nada de melhor se podia fazer do que conferir cartas de liberdade a criaturas escravas.

O Sr. F. Octaviano – E de acordo com o coração da Princesa Imperial.

O SR. DANTAS – Pois bem, senhores, eu, que fui testemunha da cena de ontem, e que desejo que estas festas se repitam, até vir o dia da grande, da magna festa da libertação de todos os escravos do Brasil, dia que será para todos os brasileiros a ressurreição de nossa pátria; eu, que fui testemunha alegre e satisfeito daquela cena, hoje sou forçado, em cumprimento de um dever, a ocupar a atenção do Senado com este fato, que por honra nossa melhor seria que já se não reproduzisse, ou que não se reproduza mais, bastando para isto extinguir a escravidão em nossa pátria.

Sempre que penso que atualmente é o Brasil a única nação do mundo cristão que possui escravos, em mim mesmo sinto uma revolta contra este obscurantismo, contra o desconhecimento dos direitos da civilização, do cristianismo e da liberdade, para que de uma vez tenhamos de acabar com esta instituição daninha e maldita, que ain-

da existe, simplesmente porque, por um engano, uma classe somente (e desta nem todos) insiste em pensar que ela, continuando por mais dois, quatro ou seis anos, virá salvar o país, quando é minha opinião, cada vez mais profunda e convencida, que quanto mais depressa acabarmos com ela, mais depressa nascerá para este Império americano uma época de prosperidade e de liberdade, garantida pelos braços livres, nacionais e estrangeiros, que vierem colaborar conosco na grande obra da riqueza do Brasil!

Pois bem, a questão da escravidão está hoje neste terreno; uns entendem que deve-se acabar com ela desde já, outros entendem que ela deve durar mais alguns anos, alegando que daí virá a felicidade da pátria. Ninguém me convencerá disto.

Já não se trata, portanto, de sustentar a escravidão permanentemente no Brasil; a luta hoje é em outro terreno; uns querem que ela dure mais alguns anos; outros, transigindo, como eu, que desejaria que ela se acabasse neste momento, mas transigindo, resignam-se a que ela dure ainda poucos anos, é verdade, mas muito menos do que o que está escrito ou na lei de 1885, ou no regulamento de 1886.

Havemos de trabalhar e havemos de convencer a todos de que nós é que temos razão.

Mas, voltando ao decreto a que aludi, da República do Chile, essa próspera e livre nação da América cujo governo o expediu há 45 anos, peço para lê-lo em sua íntegra e felicitar neste momento aquela república por lá então se achar em condições de poder expedi-lo:

“Santiago, 9 de novembro de 1841. – Considerando que no Chile não há escravos, e são livres os que pisam o seu território;

“Que a República celebrou um tratado com S. M. Britânica, cujo fim é concorrer para a abolição do detestável tráfico de escravos;

“Que comprar escravos, ou servir-se deles seria sancionar e fomentar indiretamente a escravidão;

“Que os enviados e agentes chilenos em países estrangeiros devem conformar estritamente sua conduta a este respeito com a letra e espírito da constituição, e cooperar, portanto, quanto estiver de sua parte para o fim desejado e para a extinção da escravidão em todas as partes do globo;

“Tem acordado em decretar o seguinte:

“**ART. 1º** Os empregados diplomáticos e consulares da República que forem cidadãos chilenos, não poderão comprar, nem ter algum

interesse em escravos, nem assalariá-los, ainda que seja para servir-se deles em países onde é permitida a escravidão pelas leis civis.

“**ART. 2º** O presente decreto se juntará às instruções, que se tenham dado e nas que se derem aos ditos empregados diplomáticos e consulares, e se publicará pela imprensa. – Bulnes. – Ramon Luiz Irarravavel.”

Ora, senhores, o Chile já em 1841 podia expedir decretos desta ordem; já não tinha escravos, e proibia que os seus funcionários no exterior se servissem com escravos comprando-os ou alugando-os, e recomendava-lhes que auxiliassem, em qualquer ponto do globo em que se achassem, aos que trabalhassem pela extinção da escravidão.

Entretanto, no Brasil, que quer ser uma das primeiras, senão a primeira das potências da América do Sul, ainda estamos a brancear, a mourejar para acabar de uma vez com a escravidão, sendo a dificuldade maior convencer aos proprietários de escravos, aos que julgam que somente deles podem auferir vantagens e lucros, que estão enganados, que sem os escravos a lavoura, o comércio, as indústrias, todos os ramos da atividade e do trabalho útil entrarão em nova fase donde virá a verdadeira riqueza e felicidade para o Brasil.

Honremos o trabalho, e veremos de quanto ele é capaz entre nós. Pois é possível crer que neste mundo, só o Brasil está condenado, ou a manter a escravidão, ou, extinguindo-a, a desaparecer da face da terra, sumir-se; porque sem o trabalho escravo não poderá manter-se, não poderá prosperar?

Ao contrário, senhores, todos esses planos, que eu aplaudo, que auxiliarei, até onde puder, de melhorar as nossa finanças, todos falharão enquanto se basear no trabalho escravo.

Liquidemos, apuremos as nossas coisas, vejamos o que seremos sem os escravos, e sobre esta base assentemos os novos alicerces da riqueza e da grandeza do Brasil.

Tenho concluído. (*Muito bem*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que pelo Ministério da Justiça se informe se depois de açoitados quatro escravos do Sr. Caetano do Valle, na Paraíba do Sul, foram mandados a pé para a fazenda; outrossim se dois desses escravos foram vistos mortos na estação de Entre-Rios e depois outros seguiram moribundos em um carro de bois para seu destino; finalmente qual o número de açoites aplicados a cada um diariamente, se esteve presente no castigo algum facultativo, que autorizasse a aplicação de 300 açoites de uma vez em cada um dos pacientes.

“Paço do Senado, 30 de Julho de 1886. – *Dantas.*”



Discurso de Ribeiro da Luz, Ministro da Justiça, sobre o requerimento de Souza Dantas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sr. presidente, com o requerimento sujeito a debate teve por fim o nobre Senador pela Bahia saber se é verdadeiro o fato ontem noticiado no jornal O Paiz, sob a epígrafe Sessão Parlamentar.

Eu ontem mesmo li o artigo do O Paiz, citado pelo nobre Senador, autor do requerimento, e, parecendo-me bastante grave semelhante fato, passei imediatamente telegrama ao juiz de direito da comarca da Paraíba, a fim de informar o que havia acontecido.

Hoje cedo recebi telegrama daquele funcionário concebido nos seguintes termos: “As informações que colhi me habilitam a assegurar a V. Ex^a que os quatro escravos pertencentes a Domiciliano Caetano do Valle foram entregues anteontem ao empregado de Valle em muito bom estado de saúde, e até regularmente nutridos. Depois de cumprida a pena foram assiduamente assistidos por médico, que no dia 24 os julgou capazes de seguirem para a fazenda de seu senhor. Dois desses escravos, ao chegarem a Entre-Rios, faleceram.”

O SR. DANTAS – Apesar de estarem regularmente nutridos.

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Mesmo nutridos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O exame cadavérico feito pelo perito profissional revelou que ambos sucumbiram a congestão pulmonar.

O SR. DANTAS – Se estavam em bom estado e nutridos...

O SR. SILVEIRA DA MOTA – A surra que levaram podia produzir uma congestão pulmonar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – “Procede-se a inquérito.”

O SR. DANTAS – Ora seja tudo pelo amor de Deus.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O juiz de direito é o Sr. Dr. José Ricardo.

Tendo eu recebido este telegrama já passei outro ao juiz do direito exigindo informações mais detalhadas sobre o fato. Pretendo entender-me com o presidente da província do Rio de Janeiro por meio de aviso a fim deste recomendar às autoridades da Paraíba que prestem minuciosas informações sobre o modo por que foi cumprida a pena...

O SR. DANTAS – As informações estão muito incompletas. Esta coincidência da morte dos dois escravos de congestão pulmonar, depois dos castigos e de estarem nutridos ...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ... sobre a causa real do falecimento destes dois escravos assim como o destino que tiveram os outros dois que foram conduzidos em carro de bois para a fazenda.

Dadas estas explicações, não pretendo acompanhar o nobre Senador...

O SR. DANTAS – Nem é obrigado a fazer agora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ... nas observações que fez por ocasião de justificar o seu requerimento.

Entretanto permita-me o nobre Senador que eu lhe pondere que, desde que S. Ex^a faz parte do Senado brasileiro, melhor prova daria da repugnância e horror que lhe causa a aplicação da pena de açoites, se propusesse nesta Casa uma medida qualquer alterando a penalidade estabelecida pelo código criminal quanto a crimes cometidos por escravos.

O SR. DANTAS – Se eu quero acabar com a escravidão...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Mas enquanto não acabarmos...

O SR. DANTAS – O meu fim é acabar com a escravidão e não criar penas para os escravos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...apresente S. Ex^a um projeto modificando a penalidade estabelecida.

O SR. DANTAS – Não duvido, mas deve ser proposto por outrem: quanto a mim desejo ver acabada a escravidão quanto mais depressa possível.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Mas enquanto não houver lei modificando o Código Penal, o Poder Judiciário não pode deixar de aplicar as penas nele consignadas.

O SR. DANTAS – Do que eu disse V. Ex^a não conclui o contrário disto que agora está dizendo; desgraçadamente a pena está no código.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Mas o que quero é observar que, desde que existe a pena de açoites estabelecida em nosso código, o que o nobre Senador deve fazer é propor sua substituição.

Melhor serviço prestaria S. Ex^a à causa do escravo do que oferecendo ao Senado as observações a que me tenho referido.

O nobre Senador acha que a aplicação da pena de açoites é nas circunstâncias atuais e no estado de civilização de nosso País coisa inteiramente repugnante; mas porque não propõe sua substituição e uma medida qualquer para se acabar também com o castigo corporal na armada?

O SR. DANTAS – Faça-o V. Ex^a, que está no governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O que quero unicamente é demonstrar a improcedência das considerações do nobre Senador em presença da legislação existente.

O SR. DANTAS – V. Ex^a habilmente quer chamar-me para um terreno diferente daquele em que estou e estarei até o fim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O que acho é que o nobre Senador, que tem imposto a si a questão do elemento servil...

O SR. DANTAS – Leva a mal isso?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...aproveita todas as circunstâncias...

O SR. SILVEIRA DA MOTA – E deve aproveitar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...para combater a escravidão e conseguir que ela acabe entre nós o mais depressa que for possível.

O SR. CHRISTIANO OTTONI – O assunto do requerimento é pouco grave?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Considero-o grave, tanto que pedi informações a respeito. Se o fato provém do abuso

praticado pela autoridade, é preciso que ela responda pelo seu procedimento, mas se esta mandou executar a pena de conformidade com as disposições em vigor, as quais determinam que o castigo se faça à razão de 50 açoites diários, e, se houve assistência de médico, como se infere, do telegrama vê o nobre Senador que a responsabilidade do que desgraçadamente ocorreu não cabe à autoridade, mas a outros.

O SR. DANTAS – Nesse negócio o que tenho é perseverança até ao fim.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Quem disse que eles morreram de congestão pulmonar?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Foi um perito ao lugar.

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Algum barbeiro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sinto, Sr. presidente, que não se ache na Casa o honrado Senador pela província de Minas, o Sr. Martinho Campos ...

O SR. DANTAS – Ainda não o ouvi, mas acredito que há de confirmar a verdade do que se passou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...porque residindo S. Ex^a na cidade da Paraíba, naturalmente terá tido algumas informações, e poderia dar esclarecimentos ao Senado a ao público.

Entretanto já passei, repito, novo telegrama, espero as informações e, logo que elas cheguem, hei de apresentá-las ao Senado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI – Note V. Ex^a que a viagem entre a Paraíba do Sul e Entre-Rios é de 10 minutos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Mas S. Ex^a não sabe se os infelizes escravos seguiram pela estrada de ferro. Foram entregues a agentes e empregados de Domiciano do Valle, senhor deles, que não os conduziram pela estrada de ferro, ao que parece.

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Pior um pouco. Foram mais maltratados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Esperem os nobres Senadores pelas informações; veremos então se os empregados do senhor dos escravos foram ou não a causa da morte; porque segundo diz o juiz de direito, eles estavam, quando entregues, em boas condições de saúde.

O SR. DANTAS – Morreram de pletora!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Se faleceram em caminho foi isso provavelmente devido a causas supervenientes à entrega.

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Emagreceram em 10 minutos!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Quanto à execução da pena, devo crer que ela se deu nos termos da lei.

O SR. DANTAS – Saberemos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – É ali juiz municipal um bacharel que se distingue pela sua retidão e excelentes qualidades, o Sr. Villaboim, filho do procurador da Coroa da relação desta Corte.

Por fim, Sr. Presidente, devo ponderar ao honrado Senador pela província da Bahia que, no empenho em que se acha S. Ex^a de fazer desaparecer quanto antes do solo de nossa pátria a escravidão...

O SR. DANTAS – Essa vergonha nacional, para não dizer crime nacional.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...faça ao menos, enquanto ela não desaparece, com que se suavize nossa legislação quanto à penalidade decretada para o escravo.

O SR. DANTAS – Convido V. Ex^a, que muito pode, para me auxiliar no grande empenho de extinguir o quanto antes a escravidão no Brasil.

O SR. IGNACIO MARTINS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Já o nobre Senador pela província de Minas Gerais apresentou aqui sobre esse assunto, o ano passado, um projeto que infelizmente caiu.

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Muito bem caído.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O nobre Senador deve saber que qualquer ideia, para ser adotada, depende principalmente da oportunidade.

O SR. IGNACIO MARTINS – Pois bem, apresentarei outro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sim, senhor, deve apresentar outro, porque agora tem por certo a valiosa proteção do nobre Senador pela Bahia.

O SR. IGNACIO MARTINS – Apresentarei outro porque V. Ex^a o aceita.

O SR. DANTAS – Ele não pode recusar, pegue na palavra.

O SR. IGNACIO MARTINS – Se é possível, apresentá-lo-ei hoje mesmo; desde que nobre Ministro o aceite.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu ainda não disse que aceitava.

O SR. DANTAS – É obrigado a aceitar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu ainda não disse que aceitava e nem os nobres Senadores precisam do meu apoio.

O SR. IGNACIO MARTINS – Não pode deixar agora de aceitar.

O SR. DANTAS – Está obrigado a aceitar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O honrado Senador apresente de novo o seu projeto, e o ilustre Senador pela Bahia com seus amigos não poderão deixar de dar-lhe todo o apoio. Não sei se o ano passado S. Ex^a teve o apoio ou o voto do mesmo honrado Senador pela Bahia...

O SR. DANTAS – Necessariamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...mas com certeza este ano S. Ex^a há de dar todo o seu apoio ao projeto do meu ilustre comprovinciano; aproveite, pois, S. Ex^a a ocasião, que é azada, para apresentar o seu projeto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI – Não aproveitou-se a ocasião.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Limito-me, Sr. presidente, a estas explicações, assegurando ao honrado Senador que vou exigir novas informações e que logo que as receber hei de trazê-las ao conhecimento do Senado, providenciando, entretanto, para averiguar se a morte dos dois infelizes escravos foi devida à execução da pena ou se aos maus-tratos dos que os conduziram da Paraíba para Entre-Rios, e para que, em todo caso, seja severamente punido quem for culpado.

O SR. IGNACIO MARTINS – E eu pego na palavra do nobre Ministro.

O SR. JOSÉ BONIFACIO – Peço a palavra.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. José Bonifácio.”

(Anais do Senado do Império, Sessão de 30-7-1886, pp. 245 a 249).



Discurso do Senador Ignacio Martins em que S. Ex^a apresenta projeto sobre a abolição da pena de açoites (12-8-1886).

PROJETO SOBRE A ABOLIÇÃO DE AÇOITES

Discurso do
Senador Martins
apresentando
projeto sobre
a abolição de
pena de açoites
(2.8.1886).

O SR. IGNACIO MARTINS – Sr. presidente, acudindo ao convite do meu honrado comprovinciano o nobre Ministro da Justiça, vou apresentar um projeto abolindo a pena de açoites, revogando o art. 60 do código criminal.

Não preciso fundamentar longamente este projeto, e não farei mesmo, até por não querer tomar tempo aos ilustres Senadores que se acham inscritos para apresentarem requerimentos nesta sessão.

Estou convencido, de que o meu projeto terá o voto do nobre Ministro da Justiça e, pela influência que S. Ex^a exerce no governo de que faz parte, acredito que será ele aceito por todo o Ministério.

O art. 60 do código, como V. Ex^a sabe, Sr. presidente, manda comutar em açoites as penas impostas ao escravo, salvo as de morte e de galés; está ele pois em inteira opposição com a doutrina da Constituição, no art. 179, § 19.

A Constituição aboliu as penas de açoites, de torturas, de marca de ferro quente, etc. no entretanto o art. 60 do Código Penal aplica ao escravo a pena de açoites.

Atualmente as circunstâncias do escravo são muito diferentes do que eram em 1830, data da promulgação do código criminal. Até então o escravo era considerado, como pelo direito romano, uma coisa. Hoje, porém, com as reformas que felizmente tem-se conseguido, o escravo não pode mais ser considerado uma coisa. Tem personalidade jurídica, é capaz de direitos; ora, tendo personalidade jurídica e sendo capaz de direitos, não pode por exceção estar fora da doutrina constitucional; por consequência não pode ser sujeito à pena infamante de açoites e outras abolidas pela Constituição.

Lutei, Sr. presidente, com alguma dificuldade na substituição dessa pena, porque a condição do escravo é inteiramente diferente da condição do homem livre. Aquilo que para o homem livre é uma pena grave, para o escravo é muitas vezes mais suave do que a pena que ele sofre constantemente no cativeiro...

O SR. AFFONSO CELSO – E mesmo uma recompensa.

O SR. IGNACIO MARTINS – ...e pode ser até por ele considerado como uma recompensa.

Lançar a pena sobre o senhor do escravo, me pareceu também não ser admissível, e isto aconteceria se a pena de prisão fosse comutada na de multa, pois que a multa seria paga pelo senhor.

Não sou apologista da pena de galés; e, Sr. presidente, a única pena de prisão que entendo que devia ser admitida nos códigos modernos é a de prisão com trabalho. Enquanto, porém, existir entre nós, escravos, a pena não pode deixar de ser de galés. Por isso o projeto que apresento é que o art. 60 substitua-se por este: “O réu escravo, que incorrer em pena que não seja capital, será condenado na de galés pelo tempo em que ela lhe deva ser imposta.”

Não é digno, Sr. presidente, da nossa sociedade e da civilização atual, que a lei puna com açoites o delinquente, ainda que escravo. O nobre Ministro da Justiça mesmo reconheceu a oportunidade de abolir-se essa pena; o que convém é que o seja quanto antes.

O SR. CHRISTIANO OTTONI – O que é preciso é abolir os 13 anos da lei.

O SR. IGNACIO MARTINS – Comutá-la em prisão simples faria com que ela fosse pelo escravo considerada como preferível ao próprio cativo.

Portanto, creio que, nas circunstâncias nossas, a única pena admissível é a de galés. Se o escravo for condenado na pena de prisão simples, sofrerá a do galés pelo tempo da de prisão simples. Pela doutrina do art. 60 do código seria a pena de prisão simples comutada em açoites; se a pena for, por exemplo, de degredo ou de desterro, deverá ser comutada, aplicando-se a de galés, pelo mesmo tempo do desterro ou do degredo.

Aproveitei a ocasião, Sr. presidente, para propor ainda a revogação da lei de 10 de junho de 1835.

V. Ex^a como jurisconsulto sabe perfeitamente que a lei de 10 de junho aplica penas que não têm nenhuma das condições. Pune com pena de morte o pobre escravo pelo crime de ferimentos, por ofensas físicas e tentativas. Quando o nosso código tem o sistema das circunstâncias atenuantes e agravantes, aquela bárbara lei não admite graduação nas penas.

O SR. JAGUARIBE – E a falta absoluta de recursos, o que é um absurdo!

O SR. IGNACIO MARTINS – Alguns juízes têm interpretado essa lei, mais severamente ainda se é possível, do que ela é, não admitindo a alegação de circunstâncias atenuantes, quando a lei não as proíbe. Desde que a lei admite circunstâncias agravantes, deve também admitir as circunstâncias atenuantes.

Esta lei, Sr. presidente, é uma nódoa na nossa legislação, quanto antes a devemos revogar. De há muito por isso clamo.

Aproveitando a boa disposição do nobre Ministro da Justiça, em aceitar a revogação do art. 60 do código criminal, proponho também a revogação completa da lei de 10 de junho de 1835.

O meu projeto é o seguinte:

“A assembleia geral resolve:

ART. 1º Ficam revogados o art. 60 do código criminal e a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835.

Parágrafo único. O réu escravo, que incorrer em pena que não seja a capital, será condenado na de galés pelo tempo da pena que lhe devia ser imposta.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Paço do senado, 2 de agosto de 1886. – Ignacio Martins.”

Ficou sobre a mesa para ser oportunamente apoiado na forma do regimento.”

(Anais do Senado do Império. 2 de agosto de 1886. Projeto sobre a Abolição de Açoites, pp. 3 e 4).



Discursos do Senador Dantas e de Ribeiro da Luz, em 6-8-1886.

PROJETO SOBRE A ABOLIÇÃO DA PENA DE AÇOITES

Discurso do
Senador Souza
Dantas (pena
de açoites), em
6.8.1886.

Foi apoiado e a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o projeto apresentado pelo Sr. Ignacio Martins e que ficou sobre a mesa na sessão de 2 do corrente mês.

NEGÓCIOS DA PARAÍBA DO SUL

O SR. DANTAS – Foi, e não podia deixar de ter sido, muito profunda e pungente a impressão causada no Senado quando tive a honra de trazer ao seu conhecimento fatos tristes e vergonhosos, além de criminosos, referentes a dois escravos que, depois de açoites infligidos em virtude de uma sentença, morreram em caminho, na estação de Entre-Rios; e assim como a impressão foi profunda, acredito que não menos vivo é o interesse do Senado em acompanhar esse negócio até conhecê-lo perfeitamente, para ver até onde podem ser culpados os agentes da autoridade pública, e se com efeito estas desgraçadas vítimas morreram por causa dos castigos.

O honrado Sr. Ministro da Justiça prometeu tomar providências e creio mesmo que o fez antes de ser votado o meu requerimento. Digo assim, porque S. Ex^a me assegurou, e também porque li um novo telegrama expedido logo depois pelo juiz de direito; e da leitura desse telegrama se conhece que já essa autoridade respondia a novas recomendações de S. Ex^a.

Lerei o telegrama antes de chegar aos novos motivos que me obrigam a vir pela segunda vez tratar do assunto, oferecendo outro requerimento, antes de ser votado o que primeiro apresentei.

Eis o segundo telegrama do juiz de direito ao honrado Ministro da Justiça:

“Ao segundo telegrama de V. Ex^a respondo: A cada um dos escravos condenados a 300 açoites, foram aplicados 50 de cada vez, nos dias em que se achavam em condições de sofrê-los sem perigo. Segundo a opinião de dois médicos, estes açoites não concorreram absolutamente para a morte dos dois escravos. Tal é também o juízo das pessoas que viram o bom estado deles antes e por ocasião de serem entregues aos enviados de Valle...”

Valle é o senhor dos escravos...

O SR. CHRISTIANO OTTONI – Domiciano Caetano do Valle.

O SR. DANTAS – Bem. (*Continua a ler.*)

“Todavia recomendei exumação e novo exame. Os escravos seguiram a pé; próximo a Entre-Rios foram metidos em carroça. Os dois que vivem, acham-se em poder do senhor.

“Um dos escravos, havia 26 dias, já tinha sofrido os últimos açoites; os outros havia mais tempo. Recomendei insistentemente aos

delegados e subdelegados o maior interesse e atividade no prosseguimento do inquérito.”

Depois que li este telegrama, disse eu o que naturalmente qualquer um diria: Esperemos pelas diligências recomendadas pelo honrado Ministro da Justiça e prometidas, em cumprimento das ordens, pelas autoridades; mas este negócio vem tratado no País de hoje pelo honrado Sr. Joaquim Nabuco, e por modo tal que impus a mim mesmo o dever de acrescentar ao requerimento já feito um outro pedindo de esclarecimentos sobre o que aqui se contém e passo a ler.

Ouçá o Senado:

“Acabo de receber sobre a tragédia da Paraíba do Sul a seguinte carta, escrita por pessoa da maior respeitabilidade:

“Uma vez que nem o juiz de direito daqui entendeu ser conveniente dizer toda a verdade em relação ao assassinato dos dois escravos de Domiciano do Valle, nem o Ministro da Justiça julgou necessário transmitir ao Senado a íntegra dos telegramas que lhe dirigiu o Dr. José Ricardo, sou forçado a sair do meu silêncio para esclarecê-lo sobre as causas que determinaram a morte dos dois desgraçados escravos; porque é preciso que todo o brasileiro se compenetre de que a evolução política e social há de operar-se em prazo limitado, quaisquer que sejam os obstáculos opostos. O Dr. Santos Pereira, que foi encarregado de tratar na cadeia os infelizes escravos de Domiciano, não declarou no seu artigo a seguinte circunstância – que depois dos castigos foi ele chamado para cortar nas nádegas dos escravos a carne apodrecida pela ação dos açoites, a fim de evitar a gangrena.

“Este fato, de cuja veracidade estou certo... Abro um parêntesis para dizer que agora e sempre dou aos fatos o valor que eles merecem, por si mesmos ou pela fonte de que procedem. Jamais serei fácil em aceitar informações mal fundadas, venham de onde vierem. Não tenho nenhum empenho de inventar motivos para acusar o governo – basta-lhe o peso que já tem sobre os ombros.

“Portanto, como ainda ontem mostrei, quando as informações não me merecem toda a confiança, ou quando os fatos que chegam ao meu conhecimento não estão de tal sorte esclarecidos que sobre eles, antes de trazê-los ao conhecimento do governo, não tenho podido chegar a um juízo seguro, demoro-me até obter esclarecimentos. Isto quer dizer que não tenho impaciência para fazer acusações ao governo; e quem dera que nunca tivesse motivos para fazê-las!

(*Continua a ler.*)

“Este fato, de cuja veracidade estou certo, e que o Dr. Santos Pereira não se negará a acentuar, sendo a isso provocado, prova que houve por parte do juiz executor pouca piedade na aplicação dos açoites, que a sentença pouco humana do juiz de direito levou ao número de 300!...

“O Ministro da Justiça não leu perante o Senado a parte do telegrama do juiz de direito onde declara que os escravos foram daqui conduzidos pelos empregados de Domiciano, ajoujados fortemente por cordas finas nos punhos e nos braços; o que prova que não há desejo de se apurar a verdade.

“No telegrama, ocultou o juiz de direito a circunstância de serem os escravos conduzidos desta cidade a trote, acompanhando a marcha dos animais que levaram os empregados de Domiciano; e como estavam os escravos impossibilitados de correr, por seu estado de entorpecimento depois de seis meses de prisão, começaram a tomar chicote desde a porta da cadeia desta cidade.

“Destes fatos parece decorrer o seguinte corolário – Dois foram os fatores da morte: um mediato – a aplicação, não de 300 açoites, até chegar ao estado de ser preciso retalhar-se a carne das míseras criaturas, mas de 1.500 açoites a cada escravo, porque cada chicote tinha de 5 a 6 pernas de couro cru trançado!... É falso que os castigos fossem infligidos com assistência de médico; este só foi chamado quando um dos escravos, no ato de ser açoitado, teve uma grande síncope ou espasmo cataléptico. Às primeiras relhadas começou a espadanar o sangue em grande quantidade, mandando o juiz reforçar as chicotadas que não eram *bem puxadas*. O outro fator da morte foi o fato de serem os escravos levados daqui ajoujados e debaixo de chicote sob um sol ardente. Esta é a verdade que por amor dos interesses altamente respeitáveis que sejam, dos que possuem escravos, não deverá ser sacrificada. Apesar das recomendações do Ministro da Justiça, ainda não se deu começo à autópsia, por falta de médico que se preste a fazê-la com o critério da verdade e sinceridade que o caso exige. Parece que a autópsia é um trabalho melindroso, porque é preciso que ela se preste a provar que os escravos morreram porque tinham de morrer, e não porque houvesse fatores – modo de ser aplicada a pena, e o modo de serem conduzidos os escravos.

“Consta já terem sido convidados (para autópsia), recusando-se, por motivos mais ou menos justificáveis, os seguintes médicos: Dias

da Rocha, Carvalho Lima, Carneiro, Abrahão, Deocleciano e mais alguns. É preciso dar tempo ao tempo e fazer com que o Senado se esqueça do fato.”

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS – Se isto é verdadeiro, é muito grave!

O SR. DANTAS – Peço toda a atenção do Senado para este caso gravíssimo, peço toda a energia do honrado Ministro da Justiça para que quanto antes se tire a limpo tudo que se refere a este fato odioso, hediondo, criminoso. Peço que S. Ex^a faça, se for necessário, com que vão daqui médicos de toda a confiança proceder a esse exame: peço para tudo isto pessoalmente o auxílio do honrado Senador pelo Paraná, que se distinguiu em um longo espaço de sua vida parlamentar como homem da lei, do direito e da justiça; e onde quer que houvesse um gemido, uma vítima, uma ilegalidade, S. Ex^a nunca deixou de levantar-se daquela tribuna para reclamar providências, para profligar, verberar e condenar o crime e o arbítrio.

O SR. CORREIA – Eu pretendia dizer alguma coisa sobre o assunto.

O SR. DANTAS – Não é possível que essas coisas continuem assim.

Se desgraçadamente não podemos hoje mesmo com uma reação completa na altura de nossa consciência, de nossa liberdade, de nossa razão esclarecida decretar a abolição total da escravidão e assim acabar com esta vergonha, ao menos, enquanto este mal não se acaba de todo, enquanto esse cancro não é completamente extirpado do seio da sociedade brasileira, tenhamos o merecimento e a virtude de nos levantarmos todos para reclamar providências, e por sua vez o governo, correspondendo a essas reclamações, providencie com toda prontidão e eficácia.

Que se quer mais além da escravidão? É preciso ainda torná-la pior por esses meios? Se escravo comete um crime, seja punido como qualquer de nós deve sê-lo: mas nós, quando cometemos crime, não sofremos isso. Quereis que o escravo não cometa um crime, que não se revolte algumas vezes contra quem o persegue, contra quem o avilta, contra quem desconhece a sua personalidade? Entretanto os nossos tribunais, muitas vezes, não atendendo às condições especiais em que se acha o delinquente escravo, longe de ter em consideração a miséria social do réu, agravam-lhe a pena, levando-a mesmo até ao extremo da crueldade!

Até onde assim iremos?!

Estranhei aqui, há dias, fatos reveladores de tal desumanidade que tendiam a nivelar-nos com as populações bárbaras do Sudão... Nem sei o que hei de dizer, porque desejo manter-me nos limites da prudência; mas ao mesmo tempo sou um homem convencido, que não pode impor silêncio à sua indignação diante dos criminosos abusos que se vão repetindo como que por sistema de intimidação contra a propaganda da abolição do cativeiro, à qual inutilmente se pretende opor a barreira do obscurantismo e da violência!

É aqui perto da capital do Império, com localidade margeada pela via férrea, com telégrafo, sede de autoridades, e talvez o ponto da província onde haja mais advogados, e entretanto é aí mesmo que se praticam tais crimes? Que não haverá aí pelo interior de todo este Império?! Que suplícios não estarão sofrendo essas pobres criaturas, cujos gemidos, partindo lá dos pontos longínquos, não podem chegar até nós?

Que maldito interesse é esse, que mesmo diante de tantas atrocidades ainda se mantém empedernido, dizendo que, apesar de tudo, da instituição servil é que vem a nossa felicidade?! Vem a nossa desgraça; virá felicidade para aqueles que entendem que é preciso ter muito café, muito açúcar, muito algodão à custa do suor e do sangue do escravo! Pois desapareça metade desse açúcar, desse café, desse algodão, e sejam todos livres, porque daí a pouco recuperaremos pelo trabalho livre aquilo que por um pequeno lapso de tempo tenhamos de perder.

Alega-se que esses atos de rigor são necessários para intimidar os escravos... Pondere-se, contudo, que muitas vezes são verdadeiros carrascos os feitores que se lhes dão; são homens dados a atrocidades, e que a todo o momento as praticam contra as míseras criaturas que lhes estão sujeitas. E quando uma ou outra se revolta, como qualquer de nós no caso deles, certamente o faria, puna-se e puna-se deste modo!

Isto nunca foi justiça, isto é indigno da nossa civilização; estamos muito adiantados para podermos suportar a continuação destas iniquidades degradantes!

Não posso perder o amor à minha pátria, porque se alguma coisa me alimenta ainda neste interesse pelas coisas públicas é o patriotismo; mas chego às vezes a entristecer-me por viver em um país que

ainda tem escravos, e onde se cometem horríveis desumanidades por causa da escravidão.

Tenho lido às vezes artigos que se encabeçam: “Cenas do abolicionismo”. Mais tristes e censuráveis são, em todo o caso, as cenas da escravidão. E, se não, acabemos com ela, e veremos que não mais haverá de que nos envergonharmos, como agora...

Exige-se do escravo mais do que de nós mesmos. Sei que entre eles há alguns que não são amantes do trabalho e do cumprimento do dever; mas entre nós quantos não estão incursos nessa falta, a quantos não falta o amor do trabalho? Com este modo de argumentar tirar-se-ia ilação para reduzir ao cativeiro muitas pessoas livres.

Sr. presidente, por hoje termino, mas para ainda voltar ao assunto. Terminarei com dois pontos, porque nessa questão nunca porei ponto final, senão depois que se acabar a escravidão nesta nossa terra.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO

“Requeiro que, além das informações já solicitadas, se peçam ao governo mais as seguintes:

Qual o médico ou médicos presentes aos açoites infligidos aos escravos de Domiciano do Valle;

Quantos foram os dias em que sofreram tais açoites;

Se depois dos castigos foi chamado o Dr. Santos Pereira para curar um dos pacientes, cujas carnes tinham apodrecido em virtude dos castigos;

Se, em vez de 300 açoites, sofreram 1.500, porque os instrumentos com que foram castigados tinham de 5 a 6 pernas de couro cru, trançado;

Se foram os escravos levados da Paraíba do Sul para a fazenda de Valle ajouçados e amarrados por cordas finas nos pulsos, sendo obrigados durante a viagem a andar apressadamente e mais do que permitiam suas forças.

Se já houve exumação e autópsia nos cadáveres. – *Dantas.*”



O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sr. presidente, infelizmente eu não trouxe os documentos, que já possuo, a respeito do lamentável fato que se deu na Paraíba do Sul. Esses documentos não são completos; todavia, deles se colige que a morte dos dois escravos não proveio dos castigos infligidos pela autoridade em execução da sentença...

O SR. DANTAS – Mas de que foi então?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...mas sim de algum fato que ocorreu na condução dos mesmos escravos, da cidade da Paraíba até Entre-Rios.

O SR. DANTAS – Mas as autoridades deviam também ver a quem os confiavam, e com que recomendações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Antes de expor as providências já tomadas pelas autoridades da Paraíba do Sul, eu devo explicar o meu procedimento, quando, ao ler aqui o primeiro telegrama, que me foi transmitido sobre este assunto, deixei de comunicar ao Senado a última parte do mesmo telegrama. Essa última parte continha, mais ou menos, o seguinte: que um perito dissera que a morte proveio de terem sido arrochados os braços dos escravos, mas que o delegado, o subdelegado e o carcereiro asseguravam que eles tinham sido entregues soltos.

Eu não quis ler este trecho ao Senado, em primeiro lugar por ser simples dito de um perito, cujo nome não foi declinado; em segundo, porque daí talvez se quisesse inferir que a autoridade queria desviar de si a atenção do governo e, duplico, quanto ao crime, responsabilizando por ele a terceiros. Eis a razão por que eu não li a parte a que acabo de aludir.

O SR. DANTAS – Isso mesmo impõe a V. Ex^a mais o dever de averiguar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Entretanto expedi logo segundo telegrama que, se houvesse trazido hoje os respectivos papéis, teria lido ao Senado. Esse segundo telegrama deu causa ao que foi publicado nos jornais da corte e lido há pouco pelo honrado Senador. Nele, para poder eu verificar com que fim se tinha incluído no primeiro telegrama a aludida última parte, exige diversas informações que pudessem me esclarecer sobre quem devia recair a culpa do que tinha ocorrido.

Tenho posteriormente outras informações que foram transmitidas pelo delegado da Paraíba do Sul ao chefe de polícia da província do Rio de Janeiro; mas, sem embargo disto, expedi aviso ao respectivo presidente recomendando que mandasse proceder a rigoroso inquérito e formar processo, a fim de se tirar a limpo esse fato criminoso.

Devo entretanto observar que me parece haver grande exageração na carta que foi lida.

O SR. DANTAS – Não adianta nada; é prudente esperar pelas informações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Perdoe-me V. Exª...

O SR. DANTAS – Essas coincidências todas...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – S. Exª ouça-me. Disse-me o nobre Senador que eu não adiante coisa alguma.

O SR. DANTAS – Como juízo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu se me fosse permitido...

O SR. DANTAS – Eu exponho os fatos e pergunto, é muito diferente. V. Exª é governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...teria dito ao honrado Senador, quando julgou dever fazer tantas considerações sobre a carta...

O SR. DANTAS – Acho que fiz poucas até; resumi muito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...carregando o fato com cores bastante negras, que esperasse esclarecimentos.

O SR. DANTAS – Mas essas informações para o que fiz bastam. As informações que V. Exª tem é que não são bastantes para que ache que são exagerações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Agora o que devo dizer é o seguinte: não conheço o juiz de direito da comarca da Paraíba; conheço porém, particularmente, o juiz municipal, e acredito que nenhum deles teria consentido na execução da sentença pelo modo por que vem relatado na carta.

O SR. DANTAS – É o que se trata de saber.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Se consentiram, o juiz de direito assumiu grave responsabilidade ocultando essa circunstância ao Ministro da Justiça.

O SR. DANTAS – Isso é quanto à execução, mas depois dela há muitas outras coisas dignas de nossa atenção.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O nobre Senador, ao referir-se à carta, declarou que a execução se fizera de um modo brutal e cruel.

O SR. DANTAS – Quem o diz é autor da carta que, no conceito para mim muito valioso do Dr. Joaquim Nabuco, é pessoa de muita respeitabilidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não contesto; mas o nobre Senador também não deve desconhecer que, tanto o juiz municipal como o juiz de direito, que, repito, não conheço pessoalmente como aquele, mas que é seu patrício...

O SR. DANTAS – Não pronunciei-me a respeito do juiz de direito nem do juiz municipal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...já não falo do delegado, porque dir-se-á “é gente suspeita”...

O SR. DANTAS – Vamos ao fato, deixemos as pessoas. Elas, como nós, devem ter mesmo interesse em esclarecer a verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Mas devo dizer alguma coisa ao menos para atenuar a má impressão que hão de produzir as palavras do honrado senador. A existência ali daquelas duas autoridades me faz crer que não podiam ter consentido em que a execução da sentença se realizasse como foi narrado na carta.

Entretanto, Senhor Presidente, prestarei meu voto ao requerimento do nobre senador, porque não está no interesse do Ministro da Justiça e do governo senão que a verdade apareça em toda a sua nudez, e que, se houve crime por parte da autoridade, esta sofra a competente punição. Se o crime, porém, provém dos condutores dos escravos, cumpre também que sobre eles recaia o castigo com toda a severidade da lei.

Não sei se o requerimento será hoje ou não aprovado; mas em outra qualquer ocasião trarei os documentos que tenho e, logo que receba resposta do Presidente da Província do Rio de Janeiro e as competentes informações, hei de trazê-las ao conhecimento do Senado, pois todo o meu empenho está em que se descubra o verdadeiro responsável para ser devidamente punido.

Ficou a discussão adiada pela hora, e com a palavra o Senhor Correia.”

(Anais do Senado de 6-8-1886. pag. 80-83)



Discurso de José Bonifácio (O Moço), em 11 de agosto, mantendo debate com Ribeiro da Luz.

SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1886

Discurso de José Bonifácio, em 11.8.1886, em debate com Ribeiro da Luz.

“O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Sr. Presidente, a pasta da Justiça está para as outras pastas do Ministério como o direito penal para os outros direitos. Este é o direito sancionador, a garantia eficaz do respeito devido aos vínculos jurídicos; aquela, a fiança da justiça na execução da lei em particular e da ordem em geral.

A pasta da Justiça é a pasta dos juízes, dos tribunais, das autoridades policiais, da força de polícia e hoje até do asilo de mendicidade.

Os orçamentos, dizia um publicista francês, é o exame de consciência do governo, como as despesas do homem representam a verdadeira confissão de seus pecados.

Do mesmo modo encaro eu o orçamento da Justiça, principalmente na verba denominada – Despesas secretas.

Depois das revelações feitas pelo nobre ministro, abrangendo o presente e o passado, a questão, por sua, tornou-se natureza e, pelo seu alcance, tornou-se ao mesmo tempo uma exigência da moralidade administrativa, uma curiosidade pública e uma questão de confiança.

A verba secreta da polícia não tem sido empregada unicamente em dispêndios assinalados, pelo título ou inscrição que a qualifica; a imprensa entrou igualmente na categoria menos elevada dessa despesa, que, furtando-se ao exame do Parlamento e ao conhecimento do País, pede ao segredo a legitimidade de sua existência. O passado não absolve o presente; pelo contrário, o futuro tem o direito de in-

quirir os parlamentos e o governo, para que se expliquem, desde que ao menos a publicidade não ampara sequer a grande e sagrada instituição que melhor a representa, nos tempos modernos e aos olhos dos países livres.

A verba secreta pode ser encarada em si mesma, em suas relações e nas que mantém com a imprensa, real intérprete da opinião, quando sabe exprimi-la na posição libérrima em que a deve encarar a consciência da nação.

A verba secreta, em sua origem, em suas tradições e história, se não fosse por si mesma uma violação da regra principal e mais importante dessa publicidade que deve reger o sistema constitucional e representativo, teria contra si todas as repugnâncias que a envilecem, e quase na descrição cruamente nua de todos os países, a prova de que nunca salvou ou impediu a resolução e a prática de grandes crimes.

Encontrando suas fontes primitivas no seio do próprio Absolutismo, para encobrir todas as misérias, desde a devassidão dos reis até a corrupção de seus agentes secretos, no interior e exterior; impotente, como amparo da segurança pública, para obstar os maiores atentados, consumados, às vezes, em face das multidões absortas e da ostentação da força pública, até contra os representantes dos poderes mais elevados; esse recurso que vem das trevas só com exceção pode justificar-se, e ainda assim levando impresso o cunho da astúcia, único meio de explicar o segredo.

Nem todos os países, em todos os tempos, têm conhecido e aplicado os fundos secretos, cujo destino refere-se em parte à despesa da polícia em geral, e em parte à da política exterior, mas cujo exame, ou se furta a todas as vistas dos parlamentos, tornando por isso verba só apreciada pelos reis e seus governos, nas monarquias, ou se sujeita ao voto dos parlamentos, mas repousando exclusivamente sobre a confiança, arremedo grotesco de uma fiscalização que, por sua inutilidade, poderia parecer simultaneamente hipocrisia e uma vergonha disfarçada.

Compreendo, Sr. Presidente, que, nas grandes monarquias, em circunstâncias extraordinárias, ou mesmo nas pequenas, em situação política especial, os fundos secretos prestem serviços à segurança interior e exterior dos governos. A França, com a sua população, com os seus partidos e com as suas questões sociais e políticas, tendo

ao mesmo tempo em jogo as instituições do país e os alicerces da propriedade; a Bélgica, com o seu lugar peculiaríssimo na Europa, e, aliás, descobertas em suas fronteiras poderiam ambas, em nome de um interesse, embora diverso, recorrer ao segredo das despesas, para maior garantia da ordem, contaminando quaisquer planos exteriores ou antepondo às manobras ocultas do crime as reservas da vigilância e da prevenção.

Entre nós, porém, o que significa essa verba de 120.000\$, quando, para destruir a sua própria necessidade, o Gabinete confessa por si e por seus antecessores que a desfalca todos os anos com subvenções ou pagamentos à imprensa e essa verba é de 120.000\$, quando a cifra total do orçamento da Justiça é de 6.443.405\$408?!

Quando, dos orçamentos do Império, salvo o dos estrangeiros, este que se discute é o mais parcamente dotado; quando a administração da Justiça está pedindo socorro ao Corpo Legislativo, para independência pessoal do magistrado e mesmo salvaguarda da independência do Poder Judiciário, em detrimento dos interesses conservadores da administração pública e quebra dos mais vitais e salutaros princípios que descobrem na magistratura organizada convenientemente o último abrigo para segurança de todos os direitos, o Ministério amesquinha ainda mais os recursos orçamentários, conservando a mesma verba secreta, e conservando-a depois de ter confessado que é seu costume distraí-la de sua verdadeira aplicação, demonstrando assim que pelo menos há um excesso de verba, mascarado por um disfarce.

Na Constituição do Império, Sr. Presidente, não descubro exceção alguma ao direito amplo que tem o corpo legislativo de fiscalizar toda a despesa. Pelo contrário, ao lado da atribuição constitucional de fixar a despesa pública e repartir os tributos está restritamente imposta ao Governo a obrigação de propor toda a despesa necessária ao poder que tem o direito de examiná-la e votá-la. Os balanços e os orçamentos do art. 172 não encerram limitação alguma; a frase constitucional é categórica e terminante – toda despesa pública. O segredo só pode ser constitucionalmente possível por determinação do mesmo parlamento. O fiscal do emprego da renda é virtualmente aquele que lança as contribuições.

Por isso, esta verba secreta tem sempre suscitado, nos países constitucionais, especialmente em dias de agitação, pronunciada re-

pugnância e até debates calorosos, no recinto das câmaras populares e nas colunas da imprensa de partido. Uns têm contestado peremptoriamente a necessidade da verba secreta; outros têm procurado sustentá-la, mas com o exame reservado dos parlamentos; alguns, enfim, restringindo dentro de certos limites a ação recíproca do Poder Executivo e do Legislativo, têm aconselhado o exame posterior por meio de comissões especiais das câmaras.

A síntese de todas essas opiniões importa clara ou tacitamente a necessidade do exame e o reconhecimento da atribuição constitucional em um país livre. A opinião radical, que se limita a pedir o voto em nome da confiança política, é uma evasiva, que leva em si mesma a confissão de que o voto é necessário para a despesa, mas inconsciente para o mandato.

A história dos nossos orçamentos, que é, por assim dizer, a fé de ofício de todos os partidos e de todos os governos, coloca o nobre ministro em críticas aperturas – pois que pudemos viver no passado, e às vezes em circunstâncias difíceis, sem que maculassem os nossos orçamentos as verbas secretas – com os tristíssimos comentários ministeriais de que parte do seu emprego perde-se entre o incenso oculto da defesa dos governos, nas colunas do jornalismo.

Percorri muitos dos orçamentos do Império; de 1834 até 1852 não descortinei, entre as rubricas dos orçamentos e os capítulos das despesas, esta verba alvissareira dos fundos secretos. Em todos os orçamentos descobri esta inscrição límpida: “Polícia e segurança pública”. Em 1853, à denominação “Polícia e segurança pública” acrescem esta outra “Repressão de Africanos”. Ela perdura desde o ano de 1854 até o ano de 1859. Em 1860 desaparece a verba – “Polícia e segurança pública” e começam estas duas: “Despesa secreta e repressão do tráfico; Pessoal e material da polícia”. Em 1865 desvenda-se em toda a sua nudez a importância e o alcance dos fundos secretos, inscrevendo-se a verba do orçamento: “Despesa secreta da polícia!” Alguns anos depois, segundo o testemunho da história, revelado nas discussões parlamentares, principiam também mais ou menos disfarçadas as subvenções da imprensa.

Qual é o papel do Governo, escondendo-se por detrás dos bastidores, ante a luta, que ele atea, promove ou acompanha? Qual é o papel da imprensa, equiparada às agências subterrâneas da polícia, sem responsabilidade própria, e com a responsabilidade anônima do

Governo? Ambos descem na estima pública, ambos aviltam a dignidade do poder; ambos enganam-se, tentando iludir o País, no intuito condenável de criar uma opinião fictícia, por meio de expedientes tortuosos. A publicidade e não as trevas convém à missão dos governos e aos destinos da imprensa.

Não contesto ao Governo a necessidade e conveniência de defender-se; reprovo o expediente do segredo; quero a luz e não a sombra. Se resultam necessária a subvenção à imprensa, por que não pedem verba, por que evitam o exame, por que não querem a fiscalização?

O SR. AFFONSO CELSO – Apoiado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – No regime constitucional representativo, e, principalmente hoje, quando tantos interesses chocam-se e tantas ambições digladiam-se, o Governo, que tem a missão de dirigir a sociedade, obedecendo aos impulsos da opinião pública, precisa defender-se, em nome dos princípios que sustenta e do sistema que pretende realizar. A liberdade que deve respeitar em todos, no círculo descrito pela sua elevada tarefa, exige também a liberdade da defesa. Atacado, precisa amparar o golpe e fazer-se ouvir em toda parte onde a opinião pode ser desviada pelas paixões, pelos interesses contrapostos, pelas ambições tréfeas de partido, pela vaidade pueril das competências, pela insaciabilidade das pretensões individuais, finalmente, pelo choque e luta natural de todas as forças que constituem a contradição aparente dos progressos humanos.

E, pois, o Ministério poderia, como os seus antecessores, advogar a causa de uma imprensa governamental, reorganizando o serviço de seu Diário Oficial, ou admitindo a subvenção pública sob qualquer forma; mas a verba secreta desnatura a missão governamental. Não é mais a polêmica de todos os dias, inspirada pelo poder, em defesa do interesse público; não é a discussão, guiada pelo espírito político, rebatendo a crítica oposicionista pela crítica ministerial; não é o sacerdócio da administração, consagrando a imprensa como instituição política; não é a imprensa nobilíssima de um gabinete probo, sensato e ilustrado, procurando inteirar o País de todos os seus intuitos, e fornecendo as provas irrefragáveis de suas extremas intenções e juízos esclarecidos.

Não; receando aparecer, o Governo substitui a autoridade moral pelo descrédito do anônimo; a discussão degenera quase sempre em conflito pessoal ou polêmica odiosa. Os louvores transformam-se

em moeda falsa, fabricada clandestinamente no tesouro público. Os escritos ministeriais ou por ordem do gabinete assemelham-se a gêneros de contrabando, escondendo-se nas alfândegas do Império. O preço da defesa é mais baixo ainda as competências ridículas e vergonhosas, no seio da mesma imprensa. Há como um fluxo e refluxo das más paixões, que sobem e descem tumultuariamente, procurando nas correntezas turvas dos interesses de toda ordem sobrenadar, a ver se ganham o maior prêmio nessa aposta duvidosa.

O sistema das subvenções ocultas, pondera um escritor, não criando relações oficialmente confessadas entre o governo e seus órgãos, proporciona a estes ocasião de especular com o futuro, explorando o presente, e preparam estas transições hábeis, terríveis manobras dos gabinetes em ruína; tem sobretudo o inconveniente, e é o defeito capital, de levar socorro ao ponto menos necessário, deixando completamente fora da ação governamental todas as classes da sociedade onde não penetram as folhas ministeriais.

O escritor parece ter fundados motivos para exprimir-se de modo tão significativo. Com efeito, as subvenções ocultas servem antes para defender ministros do que ministérios. Elas instauram a luta de homens contra homens; não é a causa pública que parece inspirá-la: esta repele o segredo.

Sr. Presidente, se o papel dos ministérios rebaixa-se aos olhos do País, o que fica sendo o papel do jornalista, transformado em agente oculto do Governo?

Qualquer opinião sobre o direito de livre comunicação do pensamento pela imprensa – ou se considere um direito igual à faculdade de escrever e de falar, ou se considera como uma criação da lei, que a lei pode modificar – a natureza, o fim e o modo de ação da imprensa repele a função ignóbil que lhe destina a estratégia infecunda das remunerações clandestinas.

O larguíssimo ascendente da imprensa foi acentuado por uma frase célebre, em um relatório notável: é o despotismo do mais terrível dos poderes.

Ninguém, muito embora, sob a fascinação das teorias restritivas do Império, desenhou mais pitorescamente o poderio da imprensa do que Granier de Cassagnac.

Com a ação extensiva da imprensa pelo desenvolvimento da instrução pública, pelo atrativo das lutas políticas, pela veemência das

paixões e dos interesses em litígio, pela variedade das tintas multi-cores que a revestem, pela flexibilidade do pensamento que a pode dominar, ela é mais do que um direito que se exerce, é uma força que encadeia e apaixona os espíritos, é guia e direção para o bem como para o mal; sua influência predominante pode ir até reunir em grupos compactos as multidões para defender a lei ou as turbas para atear o incêndio das revoluções.

Guardadas, Sr. Presidente, as diferenças que separam as nossas instituições das instituições da França daquele tempo, ainda assim a palavra incisiva do orador eloquente não pareceria uma hipérbole. A ação da imprensa tem alguma coisa de excessivo, de permanente, mesmo de abusivo pela sua enormidade. Todos os poderes são limitados uns pelos outros e pela duração no tempo; a imprensa, não. Os eleitores votam em épocas determinadas; ela discute sempre.

Os deputados morrem com a legislatura ou com a dissolução; ela trabalha sem parar. O Senado é vitalício; ela sobrevive aos senadores. Os poderes públicos dividem-se e seus ramos também, para exclusiva competência das matérias e justa iniciativa de cada um. As atribuições da imprensa estendem-se a tudo; pelo domínio da opinião, ela tudo envolve e abraça – leis, finanças, governo, administração e diplomacia. Os direitos do eleitor, do deputado, do senador supõem as garantias legais; há condições de elegibilidade para os representantes do povo; há condições preestabelecidas para o exercício do voto. A doutrina radical da Constituição brasileira em todos reconheceu o direito de comunicar seus pensamentos; o Código Criminal e as leis posteriores, estreitando embora a largueza da doutrina constitucional, não fizeram do jornalista senão um eleito de si mesmo. Ele pode ser o fundador da realza do seu gênio, ou miseramente o desgraçado coveiro da sua própria grandeza.

A imprensa teve os seus amantes ciosos e os seus rivais despóticos; mas uns e outros apregoam-lhe a atitude gigantesca, denunciando pela violência o terror que ela inspira seja embora o despotismo do conquistador que a domina pela espada, nos dias do primeiro império francês, ou a tirania convencional, atraído o princípio que proclamara, a enviar ao cadafalso os redatores suspeitos da imprensa livre, ou a corrupção do diretório, suprimindo em um só dia inúmeros jornais; qualquer a forma apurada da autoridade em delírio, o emprego desusado do arbítrio para sufocar o direito, da força bruta

para pear a liberdade do pensamento, acusam a elevação das vítimas e a dureza do sacrifício.

Pois bem, figura agora esse instrumento luminoso de progresso, de ensinamento e de propaganda, como ordenança escondida de secretaria de Estado; disfarçai o jornalista em espião de polícia; tornai-o mendigo envergonhado, a cobiçar as esmolas oficiais do poder; fantasiem as manobras arterias de dois vultos invisíveis – os Governos procurando o recanto escuro do anonimato, e o jornalista o refúgio da liberdade assalariada – e dizei-me o que fica sendo essa imprensa, escravizada aos carinhos tenebrosos da autoridade, que na sombra nega-se a si mesma.

Se o Governo quer explicar os seus atos; se pela consciência do dever aspira a defendê-los; se possui enraizada a convicção da causa que simboliza nas alturas do poder, por que receia a luz? Por que prefere as trevas da noite à claridade do dia? Por que confunde a pena do escritor...

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Do testa de ferro...

O SR. JOSE BONIFÁCIO – ... com o agente disfarçado da polícia secreta? Por que mistura o exercício nobre de um direito com a mal-sinada tarefa que as misérias sociais e as decadências humanas podem excepcionalmente impor aos governos como triste necessidade e às criaturas desprezíveis como recurso extremo da vida?

A verba secreta do Ministério da Justiça refuta-se a si mesma, desaparecendo na classificação inconcebível da própria despesa, já pelo desvio da quantidade orçada, já pelo juízo comparativo da cifra total do orçamento e da cifra orçamentária de todos os outros ministérios.

O nobre ministro só pode pedir-nos o voto em nome da confiança política e administrativa; mas para exigi-la é preciso merecê-la, e o seu relatório desde a primeira página até a última protestaria contra a renúncia do nosso exame.

O grande estadista francês, que remiu o solo do seu país da ocupação estrangeira – Thiers –, resumiu em três princípios a regra de uma vida política bem ordenada, e em cinco as condições da liberdade indispensável aos governos livres. Os três princípios são – o de soberania nacional, o da ordem e o da liberdade. As condições que, segundo o historiador e homem de estado, constituíam o necessário nas aplicações da liberdade eram as seguintes – liberdade individual,

liberdade de imprensa, liberdade eleitoral, liberdade de representação e, finalmente, liberdade de fazer que a opinião pública, pela influência regular das maiorias legítimas, torne-se a diretora dos atos do Governo.

A soberania que não é soberania não mantém a ordem e a liberdade; a sociedade sem a ordem caminha para o despotismo e, sem a liberdade, para as revoluções.

Em nome de que princípio pede-nos o nobre ministro a aprovação da verba secreta, ou, o que é a mesma coisa, a aprovação dos atos do Governo pelo endosso inconsciente de uma confiança indecifrável?

Em nome da liberdade individual e dos interesses da Justiça? Em nome da liberdade eleitoral? Em nome do direito de representação e do respeito devido à direção prudente e sensata de maiorias legítimas, como agentes naturais da soberania nacional? A história acusar-nos-ia de pouco zelosos pelas liberdades públicas, e o primeiro protesto sairia estrondoso e pungente do relatório de S. Ex^a.

Respeitou o Ministério da Justiça, ou antes, o Gabinete a liberdade individual? A resposta é fulminante e ao mesmo tempo é dada pelas vítimas, pelo magistrado e pelo povo. Contra os arbítrios e violências das autoridades havia até pouco tempo o recurso do habeas corpus; hoje evaporou-se; é preciso licença do Governo; o juiz tem o direito e julga; o ministro dispõe da força e manda. Não são fatos isolados, porém repetidos todos os dias, esses do desrespeito aos mandados da Justiça. (*Apoiados da oposição.*)

O SR. AFFONSO CELSO – O Governo está estudando a questão para depois providenciar...

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Estuda e estudará! É assim que ainda não resolveu sobre a representação dos desembargadores do Tribunal de Goiás contra as arbitrariedades do Presidente da província, levantando um conflito de jurisdição, com intento manifesto de manter violências projetadas.

O fato é simples: a espécie não admite dúvidas. O Vice-Presidente Júlio Barbosa mandou julgar sem efeito as baixas obtidas por João Ribeiro Procópio e Veridiano José do Sacramento, que, tendo sido praças da companhia de polícia, eram tipógrafos da tipografia de Goiás, órgão do Partido Liberal; e, como estes, receando ser presos, requereram ordem de habeas corpus. Ordenada a apresentação dos pacientes pelo Tribunal, o Vice-Presidente, em data de 10 de novembro,

ou 22 dias depois de sua posse, pediu informações e no dia seguinte levantou conflito de atribuição, pelos fundamentos que constam do seu ato.

Sobre esse conflito não foi ouvido o tribunal, decidindo por si o Presidente, e como os desembargadores tratassem de contestar-lhe o direito de por si aceitar o conflito, o Vice-Presidente da província, a pretexto de coação do Presidente do Tribunal, mandou o chefe de polícia com força armada cercar o edifício da relação, para manter a ordem e levantar a coação em que se achava o mesmo Presidente!

Tenho em mãos todas as provas do que afirmo, e, se for contestado, não duvidarei lê-las. Quero apenas assinalar neste momento o ofício do chefe de polícia, de 3 de novembro de 1885, no qual declara-se que o tenente João Pereira de Abreu, acompanhado da força pública, segundo as ordens transmitidas pelo ajudante da presidência, foi posto à disposição da primeira autoridade policial da província para manter a ordem e levantar da coação em que se achava o Presidente do Tribunal, coação feita pelos seus companheiros e povo aglomerado, no intuito de impedir o efeito do conflito de atribuição. Quero também assinalar o desmentido solene que, em plena sessão, pelo ofício de 14 de novembro, deu o mesmo Presidente da província ao administrador atrabiliário, declarando-lhe textualmente que não sofreu coação alguma, quer durante a conferência em que deu conhecimento ao tribunal do conflito levantado pela presidência, quer depois de levantada a sessão.

Esse desmentido, com a exposição clara dos fatos, está insinuando à consciência de todos os que tiveram em mira o Vice-Presidente Júlio Barbosa, tentando desprestigiar o Tribunal e aterrar os juízes!

Não obstante, e apesar das declarações formais do desembargador presidente, reincidiu o Correio Oficial, órgão do Governo, na mesma mentira da inventada coação, e confessa o movimento da força, denominando os juízes-falsos sacerdotes da lei como se a autoridade administrativa, principal responsável pelo sangue derramado em São José de Tocantins, pudesse compreender em suas paixões o que é a verdade e a santidade do direito.

Não devo também deixar em olvido a ordem do dia 14 de novembro de 1885, na qual o mesmo Vice-Presidente manda louvar o comandante e os oficiais da tropa sitiante pela prontidão com que

acudiram e desempenharam as suas ordens, no cerco heróico e brilhante de um tribunal de justiça.

É por amor da liberdade individual e da independência do Poder Judiciário que se praticam impunemente todos estes atentados; e dando remate à obra da força bruta continua honrado pela confiança do governo o depositário infiel, que não respeita a lei.

As razões do celeberrimo conflito, sem entrar no exame das miudezas originais da vice-presidência, insensata em seus planos, e sem igual em seu procedimento, resumem-se nas seguintes: ilegalidade da baixa, natureza da prisão, incompetência de tribunal.

Na ordem hierárquica da administração pública não há recurso do presidente para o presidente; o ato consumado, se cria direitos, não se revoga. O Vice-Presidente não era juiz do ato do Presidente, e a ilegalidade, ainda mesmo que existisse, estava fora do alcance da ação administrativa. O fato estava realizado; as praças já não eram praças da companhia policial, tinham entrado no gozo amplo de sua liberdade; o despacho ou ordem para baixa equivalia a um caso julgado. Se outra fosse à inteligência da lei, o absurdo seria patente, pois que a autoridade pública poderia chamar a serviço, sob pretexto da ilegalidade dos atos, todos aqueles que obtivessem baixas concedidas ou ordenadas dentro dos limites da competência administrativa.

O fato revela em si mesmo a natureza da prisão em projeto ou do constrangimento receado; denuncia o capricho ou a ignorância da Vice-Presidência – não se tratava de prisão que se pudesse equiparar à prisão militar; os tipógrafos, desde que obtiveram a baixa, estavam sujeitos à jurisdição civil e não podiam ser presos por força do regulamento da polícia, como culpados de faltas disciplinares ou infratores de qualquer artigo de lei ou do regulamento do serviço.

A competência do tribunal para expedir a ordem de habeas corpus, se a julgasse fundada, era incontestável.

A revogação da baixa envolvia em si mesma um constrangimento, encobrindo o disfarce para uma prisão ilegal, e constituindo manifestamente um ataque à liberdade individual dos tipógrafos, que desagradavam ao Vice-Presidente, como pobres trabalhadores de um jornal de oposição.

Ao lado dos ataques contra a liberdade individual, desassombrada caminha a impunidade, como se o crime nada temesse, e tudo fosse lícito, no crítico momento que atravessamos. Hoje mesmo acabo de

receber um novo inquérito da infeliz província de Goiás, e a denúncia do vergonhoso crime já foi arquivada; não há responsáveis; os delinquentes podem repousar amparados pela negligência da autoridade ou pela proteção oficial.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – A que lugar se refere?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – A Jaraguá; aqui tenho o inquérito, nobre Ministro da Justiça; pode vê-lo, se quiser, porque a leitura é instrutiva.

O SR. AFFONSO CELSO – Se o Governo assume a responsabilidade, então autoriza a continuação dos abusos.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Trata-se do furto de livros, manifestamente planejado de antemão, para inutilizar um colégio liberal. O crime consuma-se com todo o sangue frio, na véspera do dia da eleição. Os livros estavam sob a guarda do porteiro da Câmara Municipal. A Mesa representou contra o fato inaudito, reclamando providências; o promotor público é multado por não ter no prazo da lei promovido as diligências necessárias para a averiguação do fato criminoso e descobrimento dos seus autores; o inquérito começa depois, e nele figura esse mesmo promotor, que, com razão ou sem ela, é também acusado pela subtração dos livros. O processo da formação de culpa não prosseguiu, porque a promotoria requereu, depois do inquérito perante o juiz municipal, que fosse arquivado, não havendo matéria para denúncia, por não saber a quem denunciar. O inquérito feito perante a delegacia, por determinação do Governo provincial, e presidido pelo delegado, parte interessada na eleição, como um dos mais ardentes patronos da candidatura conservadora, foi também arquivado, declarando novamente o promotor público, Salvador Pedroso de Campos Fonseca, que, encontrando em que possa fundar a denúncia, nem tampouco a quem deve denunciar, deixa por isso de dá-la. O delegado de polícia era o Sr. Miquelino Raymundo de Lima. Em uma palavra, não há leis para serem executadas, não há polícia para descobrir criminosos, não há juízes para julgá-los... estes viajam ou nada sabem, senão para dar notícias antecipadas daquilo que não podiam ter adivinhado!

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Nem ao menos há demissão para as autoridades policiais; é uma indecência.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – O Governo, pelo silêncio, afirma, sem querê-lo, que não há responsabilidade para ninguém. Deste modo, o sucesso absolve o delito, e a ausência de processo é um conselho e uma animação a novas tentativas delituosas.

Foi destarte que o delegado de São José de Tocantins, demitido tarde e a más horas do cargo, sem declaração dos motivos, obteve como recompensa uma cadeira de professor público, quando devia ser processado, como impenitente violador da lei. E também assim que continua o Vice-Presidente de Goiás, tendo, depois do derramamento de sangue de São José do Tocantins, entrado novamente na efetiva administração da província, o magistrado tristemente comprometido naqueles mais do que lamentáveis acontecimentos, como se o Governo imperial visse na medida de seus atos indefensáveis o molde imperecível do verdadeiro administrador.

O SR. SILVEIRA DA MOTA – É uma indecência a continuação desse homem.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Respeito os bons intuitos do nobre Ministro da Justiça, acredito na pureza de suas intenções; mas S. Ex^a é chefe de partido, é membro de um ministério conservador, sente-se talvez coagido. Apelo, portanto da consciência do político para a consciência do homem particular; interponho recurso da inteligência cultivada do Sr. Ministro da Justiça para o juízo não menos esclarecido do meu colega e Senador o Sr. Joaquim Delfino: um delegado que reúna a força pública contra a lei a porta de colégios eleitorais, que teve a possibilidade de evitar os conflitos e as mortes no teatro do próprio crime, e não o fez, devia ser conservado em vez de punido, e, o que é mais premiado ostentadamente pela superior autoridade administrativa, como se tudo fosse permitido neste país, em tempo de eleições!

(Há vários apartes.)

E, pois nada nos pode causar admiração..., e o relatório do Sr. Ministro é o testemunho eloquente da veloz e precípita queda da força moral e da integridade do poder público. Todos os dias ele vai descendo entre nós. As narrações oficiais do nobre ministro são expressivas; a tranquilidade e a segurança quase fugiram espavoridas deste país. A sonhada auro-

ra da redenção, anunciada na imprensa e cantada na tribuna, esvaeceu-se de súbito; nem ao menos é uma aurora boreal.

A série de fatos que largamente desenvolve o nobre ministro, nas páginas do seu relatório, assinala uma tendência cada vez mais pronunciada. A cadeia ininterrupta é marcada em cada um de seus anéis pelo espírito despótico da autoridade e pela revolta das consciências, ou a própria insubordinação da força. É o concerto do crime pelas multidões; é a força pública ao mando da violência, ou rebelando-se contra a mesma autoridade; é o conflito manifesto entre os agentes do Poder Executivo, degenerando às vezes em luta armada ou prisão ilegal.

A palavra de S. Ex^a tem a autoridade do Governo, e por muitas das províncias do Império o Sr. Ministro arrecadou as provas do que afirma. A fé no direito e na lei enfraquece constantemente; e o partido, que pela sua especial missão dever-se-ia julgar destinado a levantar acima de todos os interesses o império da Justiça e a guarda da Constituição, deixa-se arrastar pela corrente impetuosa de paixões, comprimidas ontem e hoje, rebentando com toda a força e por toda parte.

O que podia ser, Sr. Presidente, a liberdade eleitoral, escoltada por todos estes fatos atentatórios, cuja ventura pela realidade das cores o nobre ministro não pode de todo disfarçar aos olhos do público? Não preciso descrevê-lo, repetindo o que já foi narrado pelo próprio gabinete; basta uma reflexão geral, dominando toda aquela história prolífica que tem por direção o interesse político, por selo a força e por destino o sucesso ou a vitória.

Ao descer das alturas do poder, os antecessores de S. Ex^a o fizeram, tendo ainda por si a maioria que os apoiava. O gabinete a que pertence o nobre Ministro subiu para levar a cabo a obra truncada de seus adversários. Era representante de um partido, não vinha das urnas e precisava do sacramento do batismo nacional. Dissolveu as câmaras, e uma nova eleição trouxe-lhe a quase unanimidade no Parlamento. O período que separa as duas datas – dissolução conservadora e dissolução liberal – é pequeno.

Pois bem, suprima o nobre ministro da Justiça, da Câmara transistam todos aqueles que lá entraram, segundo o juízo dos seus amigos, por espírito político ou de camaradagem; reconstitua idealmente a Câmara, fazendo ocupar os seus lugares os deputados do terceiro escrutínio e os derrotados que não quiseram disputar a eleição na

Câmara e ainda assim a sua conta de eliminação protetora não dará como produto a Câmara quase unânime de seus amigos. O dilema, portanto, é este: ou vivemos em um país tão desgraçado que não tem opinião, ou alguma coisa de oculto deve explicar o excesso do crédito conservador no balanço do último pleito eleitoral. Ou degradação do país, ou forçosas deduções a fazer-eis a conclusão! A vitória não pode ser o fruto espontâneo e amadurecido da opinião; o bojo das urnas deve ocultar o segredo da esfinge.

Nos governos representativos, fiéis à sua origem e não falsificados pelas formas cerimoniosas da hipocrisia governamental, a liberdade eleitoral tem por consectário a liberdade da representação; os eleitos precisam reunir-se e grupar-se; faz-se necessário que, reais e fecundos intérpretes da consciência da nação, eles fiscalizem com plena liberdade os atos do poder.

Não quero falar das importantes atribuições que o pacto fundamental outorgou aos legisladores do país; não quero discutir o modo por que o ministério tem entendido ou posto em prática o desempenho de seus deveres, para o justo e pleno exame de seus orçamentos; encaro apenas dois direitos do parlamento: o direito de responder à fala do trono e o direito de interpelação.

A fala do trono é uma verdadeira mensagem ministerial; é uma peça de natureza política, lida ao parlamento sob a responsabilidade do gabinete; a resposta tem o mesmo alcance – manifesto de adesão ou voto de censura.

No entanto, o ministério contestou ao Senado até o direito de separar períodos sem aperceber-se mesmo do absurdo de suas doutrinas, quando admite a supressão total pelo voto contrário, e nega a supressão parcial pela simples separação! E Dir-se-ia que era um processo indireto para coagirmos, colocando-nos em face da Coroa nesta alternativa descortês e quase inexplicável: ou tudo ou nada!

O direito de interpelação é no fim de contas o direito de introduzir a tempo urna questão no parlamento, para que possa oportuna e utilmente ser examinada; é a garantia suprema da verdadeira fiscalização. Despertador necessário da consciência do mandatário, o direito de interpelação põe de sobreaviso os ministros.

O atual ministério, apenas subido ao poder com relação à Câmara dos Deputados, deu costas a esta grande liberdade dos Parlamentos,

e entre nós irrita-se porque apenas requeremos informações, meio único pelo qual podemos interpelar os ministros.

É verdade que S. Ex^a já disse: o Senado não faz política. Eu poderia entregar o exame desta fórmula antiga ao próprio Governo; porque o talento do seu chefe já a discutiu em outro tempo. É preciso defini-la com clareza. Todo poder político, toda corporação que o divide ou simboliza faz política por sua própria natureza.

Legislar e não fazer política... é um contra-senso.

A significação da fórmula é, portanto esta: o Senado não cria situações, não derruba ministérios, para organizar outros; o seu voto só mediatamente pode influir nas mutações e reorganizações ministeriais.

Três são as hipóteses em que ele faz política, no exercício pleno de sua competência constitucional: quando, concedida a fusão, vota em assembleia-geral; quando recusa a fusão e, finalmente, quando derruba os projetos sem os quais o ministério entende que não pode governar, tendo por isso feito questão de gabinete na Câmara.

Em todos estes casos tem a Coroa o direito de interpor o recurso da dissolução, assim como interpõe do voto das câmaras! No primeiro caso, o conflito dá-se entre o Senado e a Câmara; no segundo, entre o ministério e a mesma Câmara. Em ambos o juiz é a nação.

Nem a temporariedade da Câmara, nem a vitaliciedade do Senado traduzem-se pela onipotência de uma instituição sobre outra, e muito menos sobre a nação brasileira. Resolvido o conflito pelos comícios eleitorais, a resolução deve ser considerada como sentença, e o Senado aceitá-la como necessária para manutenção do equilíbrio de todos os poderes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Isto não está na Constituição.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – O argumento é da maior para menor. Se o Poder Moderador só tem o veto suspensivo, como pode tê-lo absoluto o Senado, que apenas é um ramo do Poder Legislativo?

(*Apartes.*)

Não é preciso descobrir um artigo constitucional expresso, para solução da dificuldade. A atribuição extraordinária de dissolver, adiar e prorrogar as câmaras compreende em seus fins virtualmente o Senado, que vê os seus trabalhos interrompidos, como parte da assembleia-geral.

A lei constitucional não definiu o que era salvação pública; mas a regra tem a sua origem no equilíbrio indispensável dos poderes, e por isso o meio de resolver o conflito, venha de onde vier, é o voto da nação. Senado e Câmara de lá vieram.

O SR. RIBEIRO LUZ (Ministro da Justiça) – O argumento do veto não é procedente.

O SR. SOARES BRANDÃO – A Constituição deve ser interpretada de acordo com o seu espírito.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Nem um texto expresso da Constituição proíbe ao Imperador, depois de uma primeira, uma segunda dissolução pelo mesmo fato; e, no entanto, a doutrina constitucional dos países livres é esta. Desde que a Constituição compreendeu o desequilíbrio possível entre os poderes, e este pode ter por causa Senado ou Câmara; desde que o Imperador não resolva por si, mas tem o direito de apelo, a conclusão necessária não é senão, a dissolução da Câmara, para dar fim ao conflito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Dissolve-se a Câmara que votou a favor para assim castigar o Senado que votou contra.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – A dissolução é um recurso constitucional, não é um castigo. Os poderes são delegações da nação; o delegado não está acima do delegante; alguém havia de resolver o conflito. Quem resolve? A nação.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU – Foi o princípio que eu quis estabelecer.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Não contesto a doutrina; quero apenas colocá-la ao lado da fusão facultativa. O meio de resolver todos os conflitos constitucionais é a dissolução da Câmara.

O SR. NUNES GONÇALVES – A solução constitucional é a fusão obrigatória.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Os apartes desviam-me do caminho, mas devo tomá-los em consideração. Não sou partidário da fusão obrigatória. Encará-la sob o ponto de vista estreito da onipotência do Senado pela faculdade de recusar não é definir os dados da questão; pelo contrário, é confundi-la, sem precisar-lhe os termos e limites. Tanto o Senado como a Câmara podem recusar a fusão ou concedê-la; tanto a Câmara como o Senado podem requerê-la ou não requerê-la. Na letra e espírito da Constituição ao direito que tem uma Câ-

mara de pedir ou não pedir a fusão, corresponde o direito que tem outra de concedê-la ou negá-la. Câmaras recusantes podem ser ambas, a dos deputados ou dos senadores, e a unidade fundamental da doutrina, para garantia das liberdades públicas, está em que nenhuma é onipotente, porém limitadas entre si e sujeitas ao julgamento nacional, aceitando ou revogando os seus juízos em caso de conflito.

(Apartes.)

A fusão facultativa é uma defesa para a Câmara e para o Senado, e uma salvaguarda para conservação e permanência das instituições livres. No Senado, embora composto de um número reduzido de senadores, pode encastelar-se uma grande maioria reacionária, capaz de sufocar, apoiada pelo Governo, uma pequena maioria da Câmara. Vice-versa, na Câmara uma numerosa maioria revolucionária, ou pelo menos sem prudência, pode sufocar, pela fusão obrigatória, qualquer maioria do Senado, embora inspirada ao mesmo tempo pelas instituições livres e pelos interesses estáveis da sociedade brasileira. Eis como tudo se harmoniza no quadro inteiriço do legislador constitucional: a fusão facultativa, que é ao mesmo tempo escudo para Câmara e para o Senado, em relação a cada um desses ramos do Poder Legislativo, assemelha-se ao veto suspensivo do imperante. Assim como a atribuição constitucional da Coroa tem um limite no tempo, assim também a faculdade de recusar a fusão não é um veto absoluto, mas suspensivo até que se pronuncie a soberania eleitoral.

O Sr. Ribeiro da Luz (Ministro da Justiça) dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Sr. Presidente, enganam-se os que pretendem resolver os conflitos por meio da fusão obrigatória. Era preciso que ela compreendesse todas as hipóteses; e a mais importante, isto é, a rejeição dos projetos, está excluída pela doutrina que combate.

O motivo constitucional da fusão, no caso de emenda, está na presunção de que o todo pode valer mais do que a parte emendada, e o acordo ser possível; mas por isso mesmo é facultativa, porque uma outra Câmara pode entender que a emenda é de tal natureza que prejudica o todo. Eis o motivo da equivalência fundamental entre o direito de requerer e não requerer correspondendo ao direito de recusar ou conceder.

A fusão obrigatória não removeria os obstáculos, antes, em alguns casos, aumentaria as dificuldades: em vez de remédio, seria um acréscimo de mal.

O Senado com a fusão obrigatória, e receando a sorte das emendas, derrubaria o projeto. Esta é a solução?

O SR. AFFONSO CELSO – É um meio de que se servirão contra a reforma eleitoral.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS – A hipótese mais importante fica sem remédio.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – E sem remédio, com verdadeiro perigo nacional, pois que é preciso procurar soluções legítimas dentro da mesma Constituição, a menos que se queira entrar pelo caminho acidentado dos apelos revolucionários.

Em uma palavra, Sr. Presidente, o requerimento facultativo em qualquer das Câmaras corresponde à fusão facultativa em qualquer delas: assim como a fusão obrigatória, se fosse exigida pela Constituição, reclamaria igualmente o requerimento obrigatório. Não há conflito insolúvel, ou se trate de veto em assembleia geral; ou de fusão recusada, ou de projeto rejeitado pela Câmara ou pelo Senado, quando o ministério entende que não pode viver sem a medida. O juiz é sempre a nação brasileira, pelo juízo de seus eleitores, agentes naturais de sua soberania em circunstâncias ordinárias.

O SR. CRUZ MACHADO – Muito bem.

O SR. FRANCO DE SÁ – Havendo requerimento, entende-se que é obrigatória a fusão.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Penso de modo diverso. Admitir a liberdade no requerimento e a obrigatoriedade na fusão parece-me uma contradição nos termos. Se a fusão é o remédio, não há condição possível que a suspenda – nem o requerimento para que ela se efetue, nem o voto posterior para que ela não se realize. O remédio é portanto outro; é a dissolução da Câmara.

O SR. DANTAS – Neste ponto estou de acordo.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Os que procuram na fusão obrigatória um recurso para solver em parte os conflitos, criam uma espécie de assembleia de revista, não cogitada pela nossa lei orgânica. A minha assembleia de revista é o corpo eleitoral, constituindo um juízo superior acima da Câmara e do Senado.

O SR. DANTAS – Desde que V. Ex^a dá uma solução, respeitando a soberania nacional, é um princípio liberal aceitável.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Senado e Câmara exercem ambos livremente a soma das atribuições que lhes conferiu a Constituição do Império; a limitação recíproca de suas elevadas funções tem por extremo o exercício da soberania nacional.

O SR. NUNES GONÇALVES – A doutrina de V. Ex^a tende a consagrar a onipotência do Senado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Como, se ele nada resolve definitivamente e por legítima dedução da teoria constitucional deve subordinar-se ao voto decisivo do júzo eleitoral?

Há, nas monarquias, consagração dessa última liberdade, que permite às maiorias legítimas tornarem-se os intérpretes da opinião pública emblemando os atos do Governo, o regular e oportuno revezamento dos ministérios, ao passo que nas repúblicas mudam os chefes do estado num período determinado.

Porém o que fez o Governo desse direito sagrado e importante, ao galgar as alturas do poder? Como fez aplicação desse nobilíssimo e salutar princípio, que a todos os partidos em nome de ideias garante por sua vez a governação do país?

Subir com a bandeira do passado, para realizar uma obra que não era sua; não trouxe um programa, trouxe uma tarefa, e, como se quisesse impor ao Senado pela pressão do momento o tributo forçado do seu voto, disse-nos: vós não podeis emendar, porque a Câmara não aceitará as emendas e ficaremos sem o projeto.

O SR. DANTAS – Foi dito tal qual.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Vede bem o que fazeis; a vossa missão moderadora não vos permite criar dificuldades ao Governo; é preciso aceitar o que vem da Câmara dos Deputados; fazei como eu faço; aceitai mesmo o que não parece melhor; o tempo fará o que não podemos fazer, a nossa providência no futuro chamar-se-á acaso ou fortuna... e o projeto sobre o elemento servil passou, e passou com o tempo indispensável para ter uma data certa.

Não era esse o papel do Governo, se ele tivesse confiança na soberania nacional, se não cuidasse antes de saltar o abismo do que reformar a lei sobre o elemento servil, se não tivesse receio, em consequência de emendas do Senado de uma nova questão de confiança, se não preferisse baralhar todas as condições da luta a tomar essa ati-

tude franca dos gabinetes que confiam antes de tudo na razão pública e na força criadora do voto popular.

O nobre ministro e seus colegas levaram outra mira; procuraram o batismo das urnas para fim diverso, lutaram no poder pelo poder, e, depois de se terem desculpado pela impossibilidade de emendar o projeto dos defeitos que atiravam às costas de seus antecessores, muito embora perfilhando a obra sua, foram reformar em seus gabinetes, como poder executivo aquilo mesmo que não tinham querido corrigir, ministros responsáveis de um rei constitucional, no recinto augusto das Câmaras!

Fizeram da escravidão o privilégio esperançoso de sua fortuna, pelo aumento do prazo fatal de 13 anos, pela criação de um mercado negro na Corte, e, não contentes ainda com as interpretações cerebrinas, contrárias à emancipação, esforçaram-se por diminuir a eficiência dos fatores da mesma lei, legislando inconstitucionalmente sobre impostos, debaixo do pretexto de que era impossível cobrá-los, sem no fim de contas alterar-lhes a base do lançamento. Respeito às intenções do Governo, porém o modo envolvia o fundo da questão. A cobrança do imposto, destinada à emancipação, era armadilha, que em si mesmo devia minguar o produto das contribuições votadas.

O SR. FRANCO DE SÁ – Diminuíram a força de um fator.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Diminuíram e muito; o ministério, que não tinha querido emendar a lei, como se já tivessem desaparecido os pontos cardeais do solene compromisso, fazia mão baixa sobre o sistema que a adotara. Se a impossibilidade era real, não vinha pedir ao Parlamento a emenda da lei, fazia-o por si, tentando assim garantir a certeza de um prazo que podia escapar às previsões humanas. Depois da coação indireta, exercida em nome de um enganoso interesse público sobre o Senado para pedir-lhe ao patriotismo e à experiência a passagem imediata da lei, achou fácil arrancar-nos e à Câmara o direito de corrigi-la.

O SR. DANTAS – Nem querem que mais falemos nesse negócio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Ainda podem falar no orçamento do Ministério da Agricultura.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Sem dúvida falaremos, e será essa a ocasião mais própria para analisar mais detidamente os atos do ministério relativos à execução da reforma servil; ela entra apenas hoje

no debate, como parte dessa demonstração relativa À verdade constitucional e à verdade legal.

A escravidão é poderosa, tem raízes profundas na terra que regou com o suor e o sangue. Agora mesmo nós todos estremeçemos ao rememorar a última cena da Paraíba do Sul.

A nudez horrenda do quadro, se não é um assassinato legal, precisa de retoques... E as explicações não vêm ou não satisfazem!...

A ninguém desejo censurar; transporto-me apenas imaginariamente para o teatro lutuoso do suplício e da agonia; ao lado das vítimas amarradas, sonho o juiz da execução; não descubro o médico, senão para retalhar as carnes apodrecidas dos mártires; não compreendo que a balança do juiz possa confundir-se com a navalha do barbeiro. Nem preciso argumentar com a lei. É por amor da dignidade do meu País, da santidade da justiça, da piedade da minha religião, da humanidade do povo brasileiro que protesto!

O SR. DANTAS – *Apoiado*.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – A crueza dos fatos diz mais do que tudo; o encadeamento das circunstâncias é uma denúncia tremenda; o espetáculo aterroriza, mas encerra uma lição proveitosa. O deserto pode povoar-se de sombras, o silêncio tem vozes. A consciência pública está exigindo esclarecimentos perfeitos.

O SR. DANTAS – Não há paciência bastante para suportar tudo isso.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – A narrativa é simples, mas cheia de interrogações. Os escravos são condenados à pena de 300 açoites e recebem 1.500, por um processo especial de multiplicações generosas; o máximo de 50 açoites por dia, segundo os estilos da justiça, que, por serem velhos, não podem ser alterados, eleva-se a 150. Fantasio as cenas que deveriam ter precedido o desfecho daquele drama infeliz! Executada a pena, os escravos são entregues a um preposto de seu senhor. Naturalmente amarrados, caminham a pé para o seu destino. Deveria ser a fazenda de seu dono, e foi apenas a sepultura deserta do caminho. Até gordos e felizes (ninguém tinha perguntado por isso), saíram das mãos da Justiça e morrem de súbito... e não é um só... são dois, no mesmo lugar e quase na mesma hora, como se uma causa comum atuasse sobre aqueles organismos torturados.

Os corpos inanimados, e talvez ainda com os vergões do azorague judiciário, voltam para a estação próxima, exibindo na terra

as nossas misérias, e pedindo talvez no desamparo e na solidão às claridades do dia as misericórdias de cima.

O nobre Ministro pode dizer-nos se não há criminosos ou responsáveis?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Já se está fazendo o processo.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – O primeiro dever, desde que a morte verificou-se nas condições expostas; o primeiro dever da autoridade era ordenar a autópsia, recolhendo desde logo tudo o que pudesse constituir o corpo de um delito possível.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Fez-se a autópsia.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – No telegrama que V. Ex^a leu não se falava em autópsia, e sim em exame...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Mas recebi depois comunicação do delegado de polícia.

O SR. DANTAS – Fez-se a autópsia, depois de exumados?

O SR. SILVEIRA DA MOTA – O que se diz que se fez foi o exame.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Fez-se a autópsia.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Os escravos, depois de entregues ao preposto de seu dono, morreram em caminho, e os seus corpos foram trazidos para a estação próxima. O que se pretende saber é se se fez a autópsia nessa ocasião, porque é fato essencial que não podia ser esquecido pelos telegramas, e a mesma afirmativa do exame parece excluir a existência da autópsia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Fez-se.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Na estação?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sim, senhor.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – O Sr. taquígrafo tome nota desta declaração.

O SR. DANTAS – No telegrama não se dizia isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Mas eu recebi posteriormente comunicações.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Por que não houve pressa da autoridade em fornecer logo esses documentos ao nobre Ministro da Justiça? A autópsia estava feita; por que não enviaram a cópia a V. Ex^a se a autoridade tinha cumprido o seu dever imediatamente? Houve pelo menos negligência em informar ao Governo, e a negligência, em

negócio de tal ponderação, quando tantos interesses cruzam-se, e o escravo é escravo, dá que pensar. ..

O SR. SOARES BRANDÃO – Por que não mandaram o chefe de polícia para abrir inquérito? Era uma boa providência.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Quero, Senhores, apreciar o fato e suas circunstâncias. A responsabilidade legal, se existe, deve recair sobre os culpados. O escravo, para o direito criminal, é um homem; a pena de açoites, mesmo em face da escala penal, não se confunde com a pena de morte, com a pena de galés. Eis mais uma razão para explicar a minha insistência relativa à autópsia...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Pois fez-se a autópsia.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Mas antes não se comunicou a V. Ex^a a existência do fato, e desde que se assinalava como causa a congestão pulmonar, nada mais plausível do que referir-se por mais esse motivo a um ato de tal importância para averiguação e mesmo para qualificação do crime, se acaso provado ficasse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) - Já disse a V. Ex^a que recebi posteriormente comunicação oficial, depois do requerimento aqui apresentado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Não contesto as afirmativas de V. Ex^a. Discuto as informações em que se baseia. Quero precisar o dia, o lugar e a hora em que se verificou a autópsia. É ponto relevante até para o julgamento imparcial da autoridade...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O corpo de delito não podia vir pelo telégrafo.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Mas havia tempo de mandá-lo vir mais cedo do que veio, e em todo caso deveria ser mencionado no telegrama, suscitado pela exigência de informações. Recordo-me que, na ocasião em que V. Ex^a leu os esclarecimentos, que lhe foram fornecidos pelo telégrafo, acentuei a mesma pergunta que lhe faço hoje e fiz notar a diferença entre exame e autópsia,

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – (dá um aparte).

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Mandou a autoridade fazer a autópsia no mesmo dia?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não posso assegurar que fosse no mesmo dia.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS – Antes de sepultados?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – O caso vai-se complicando; parece que o delegado de polícia não fez logo a autópsia e foi despertado pela exigência de informações.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS – É bom verificar se a autópsia foi feita antes de os corpos serem enterrados.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO (*com ironia*) – O nobre Ministro estuda a matéria pela minha parte, argumento com o telegrama do juiz de direito, que não disse tudo ou pelo menos enganou-se em suas afirmativas. Não houve exame; houve autópsia? Houve exame e autópsia depois? Quando, como, e em que lugar verificou-se os atos da investigação médica?

O SR. LIMA DUARTE – Houve autópsia depois das ordens do Governo.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – É o que parece. A ninguém acuso; o que faço é comparar as provas e confrontar os juízes com as autoridades policiais. A verdade é uma só, e todos eles têm obrigação de expô-la aos olhos do Governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Amanhã posso trazer os documentos.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO - Pode V. Ex^a informar-me de que morreram os escravos?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) _ De congestão pulmonar. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE – Atenção!

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Os escravos morrem quando estavam no gozo de plena saúde, morrem de súbito em caminho, morrem logo depois de entregues nas mãos de seu condutor, morrem dois, como se houvesse ajuste entre ambos, morrem fulminados quase ao mesmo tempo, no mesmo caminho e dando os mesmos passos, amarrados um e outro depois de terem sido oportunamente açoitados com a permissão do médico...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Com a presença.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – A assistência do médico importa a permissão do castigo infligido; não façamos questão de palavras. Se não há motivo para a soberba, não há motivo para desconsolo. A morte verificou-se com todos os sacramentos legais; não faltou mesmo a graça divina da multiplicação do azorrague. Ora, o que têm os magistrados com isso, executores ou não executores da sentença?

Hão de entreter-se em alterar a forma do instrumento do suplicio, com ofensas das velhas usanças?

A lei criminal tomou para medir o castigo uma unidade, e graduou o máximo dos açoites por dia, presumindo bem ou mal que não deveria ou não poderia levá-los além de 50; a pena de açoites não é a pena de morte; mas tudo isso o que importa? Desde que o cabo do chicote é um só, podem aumentar o número dos açoites, porque a aritmética da escravidão é essa mesma: um pode ser igual a 4, a 5 e 6...

No entanto, se não foi consultado o médico; se, qualquer a forma do instrumento do martírio, a pena graduou-se a capricho; se a morte pode de qualquer modo filiar-se ao excesso de execução; se fatos posteriores, e pelos quais não responde a Justiça, dão os motivos do inesperado falecimento, há ou não há responsáveis perante a lei criminal?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O processo o dirá.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Não sei quais os culpados; quero, porém, deixar bem claro que o Governo responde pelo que pratica e pelo que deixa praticar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – (*dá um aparte*).

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Eu faço justiça às intenções de V. Ex^a, mas não posso julgar o Ministério senão pelo procedimento que tem.

Não é a causa da emancipação ou da abolição que advogo neste momento; é a causa do direito escrito, a causa da lei e da humanidade. O escravo é pelo menos pessoa aos olhos do direito penal. Ninguém neste País pode reduzi-lo à condição mais triste do que a dos próprios animais domésticos.

O SR. SOARES BRANDÃO – É triste que ainda tenhamos de tratar no Senado da pena de açoites.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Sr. Presidente, eu compreendo o alcance quase infinito da instituição maldita; agora mesmo, sob a influência disfarçada do seu mágico poderio, criou-se uma espécie de nova matrícula servil na minha província, digna de melhor sorte - a matrícula dos brancos negros. É a matrícula dos pobres; é o recenseamento do trabalho sob as penas de prisão e multa; é o privilégio dos que têm sobre os que não têm, e acima de tudo isso é a violação

dos princípios constitucionais, das leis civis, das leis criminais e das leis do processo!

Compreende-se que, entre as nações envelhecidas, onde o vício corre parilha com o próprio desenvolvimento intelectual e material, onde a riqueza superabunda ao lado da miséria que expira, onde não há escassez de trabalho, porém falta de emprego, onde os crimes por abuso de confiança aumentam com o progresso da riqueza móvel, onde o roubo e o furto doméstico constituem às vezes na legislação delitos especiais, compreende-se a matrícula dos criados de servir, mas ainda matrículas simplesmente policiais!

Compreende-se ainda que a indústria e o trabalho, exercidos nos lugares públicos, como a do cocheiro nas praças, a dos catraieiros nos cais, a dos quitandeiros nas barracas ou praças de mercados, estejam sujeitos a condições especiais, explica-se o uso pela concessão.

Mas definir como criado de servir toda pessoa de condição livre que, mediante salário convencionado, tiver ou quiser ter ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, hortelão, de ama de leite, ama-seca, engomadeira ou costureira, e em geral de qualquer serviço doméstico... e sujeitar toda essa massa do trabalho ao imposto de matrícula pela prisão e pelas multas, com infração das leis gerais, é o que não se concebe...

Porém, ir mais longe ainda, decretando, por meio de postura municipal, aprovada por lei provincial, que ninguém poderá tomar a seu serviço criado não inscrito no registro da polícia é monstruosidade tanto maior quanto o criado infrator da prescrição regulamentar ficar sujeito à prisão e multa, e o amo simplesmente responsável pela multa de 20\$000!

Pois tudo isso fez-se, com infração manifesta das leis gerais, na província de São Paulo!

A Câmara Municipal, composta de liberais, conservadores e republicanos, e sob a inspiração ou acordo do chefe de polícia, organizou as posturas negras da servidão dos pobres e obteve a aprovação de uma assembleia provincial, onde se assentavam todos os matizes das opiniões políticas em que se divide a província!...

A matrícula servil dos homens livres representará na história administrativa da província a tríplice aliança da república de oficiais de justiça, da conservação dos agentes secretos da polícia e do liberalismo achavascado de carcereiros de cadeia!...

A lei foi publicada aos 21 dias de abril de 1886, e o mesmo chefe de polícia recuou no seu regulamento, denominado Instruções, na inteira e completa aplicação de seu texto.

Nos arts. 24 e 25 do regulamento Instruções, de 9 de junho de 1886, o chefe de polícia legislou por sua conta, suprimindo a pena de prisão, e, o que é mais, delegando as funções de juiz dos processos a seus próprios subordinados.

Todo trabalho é livre com os limites determinados na Constituição do Império. As relações civis pertencem por sua natureza ao domínio da lei geral. Nem as câmaras municipais nem as assembleias de províncias têm competência para regular contratos de locação de serviços, ou restringir de qualquer modo a liberdade do cidadão.

A competência das assembleias provinciais está determinada nos arts. 10, 11 e 12 do Ato Adicional.

A competência das câmaras municipais encontra o seu assento na lei de 1o de outubro de 28, e todas as disposições restritivas e penais do regulamento e da lei provincial ultrapassam os domínios da polícia municipal. Às câmaras, pela Constituição, pertence apenas o governo econômico e municipal das cidades e vilas.

A doutrina constitucional, no que toca ao exercício do trabalho da indústria e do comércio, é jurisprudência constante do Conselho de Estado.

Essa lei da escravidão do homem livre como substituto fatal do homem escravo, e com o fim subterrâneo de multá-lo em qualquer parte, é uma lei sem defesa possível.

Citar as disposições claras da legislação geral, violadas pelas posturas municipais e pelo regulamento, seria enfiar um rosário interminável de disparates jurídicos, fabricados por amor da escravidão em ruínas.

Quem deu à assembleia provincial o direito de regular os contratos de locação de serviços? Se as leis de 13 de setembro de 1830 e de 11 de outubro de 1837 não estivessem indicando a competência da assembleia geral, a lei de 15 de março de 1879 aí estava no texto expresso do art. 9º, depois de regular a locação de serviços agrícolas, dispondo que as demais locações seriam regidas pelas Ordenações do livro 4º, em seus respectivos títulos, e pelo código comercial, em seus artigos especiais sobre a matéria.

Quem deu ao chefe de polícia o direito de processar e julgar infração de posturas, se a última reforma judiciária extinguiu no art.9º a jurisdição do chefe de polícia, delegados e subdelegados, e as assembleias provinciais não podem legislar alterando as leis do processo?!

Quem poderia legalmente determinar a competência do chefe de polícia, violando a competência dos juizes de paz em face dos terminantes preceitos do Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1872?

Em que fundamento legal pôde estribar-se o chefe de polícia para determinar a forma dos processos da infração de posturas, modificando as disposições da lei geral, no art.45 da reforma já citada?

Organização do juízo, forma do processo, competência dos julgamentos, tudo foi baralhado pela Câmara Municipal, pela Assembleia e pelo chefe de polícia!

As posturas não se regulamentam, e, se regulamento houvesse, desde que elas transformaram-se em lei provincial, só ao presidente competiria expedir regulamentos para a sua boa execução!

O ridículo de alguns preceitos das posturas em suas minúcias tem alguma coisa de grotesco e de patriarcal com toda a inquisição irrisória do poderoso que escarnece do fraco.

Lerei apenas as causas justas para despedidas dos criados. Façam outros o comentário paternal da postura-lei e da lei-instruções. As causas são essas:

“§ 1º Doença do criado que o impossibilite da prestação dos serviços para que se contratou;

§ 2º Embriaguez habitual;

§ 3º Recusa ou imperícia para o serviço contratado, exceto, neste caso, se o criado já estiver a serviço por mais de um mês;

§ 4º Negligência, desmazelo no serviço depois de ser advertido;

§ 5º Injúria, calúnia feita ao patrão ou a qualquer pessoa da família deste;

§ 6º Saída de casa a passeio, ou a negócios, sem licença do patrão, principalmente à noite;

§ 7º Prática de atos contrários às leis, à moral, aos bons costumes e de vícios torpes;

§ 8º Costume de enredar e de promover discórdias no seio da família, ou entre os outros criados da casa;

§ 9º Manifestação de gravidez na criada solteira, ou na casada que estiver ausente de seu marido;

§ 10. Infração de qualquer dos deveres de que trata o art. 22.”

Sr. Presidente, há nada mais cômico do que este artigo? Até onde podem ir as suas aplicações?

A completa análise das posturas daria para volumes. É quanto basta, porém, em nome dos desprotegidos, para que eu peça a intervenção do nobre ministro contra o seu chefe de polícia; é quanto basta para que desta tribuna chame a atenção da Câmara dos Srs. Deputados contra a lei inconstitucional dos servos urbanos.

Tenho profunda fé em que a injustiça a ninguém aproveita; dirijo-me a uma Câmara de adversário, em favor de todos esses que pagam o imposto de consumo e o imposto de sangue, mas não votam e servem apenas para a matrícula da polícia. A prisão e a multa devem contentá-los.

E pensar que no fim de contas toda essa violência contra as classes pobres, todo esse aparelho ilegal, todas essas urdiduras para flanquear a Constituição e as leis têm um fim oculto, como razão histórica!

O escravo fugido esforça-se por fazer-se criado de cidade: é difícil transformar as populações em agentes de polícia; é mais difícil cercar o escravo pelo apoio espontâneo dos braços livres. Uns alugam sem consciência da condição servil de seus criados; outros com plena consciência e lucrando na economia do salário; outros mesmo especulando com a infelicidade da condição servil e com os terrores da vida de fazenda. Os interesses, bons e maus, irmanando-se, auxiliavam-se uns aos outros, ameaçando mais ou menos a extinção do domínio servil.

Era preciso vir em auxílio do senhor e por todos os meios facilitar a perseguição dos escravos em fuga. Não havia que hesitar, e a matrícula do homem livre, empregado no serviço doméstico, era ao mesmo tempo a matrícula negativa do escravo e a fiscalização sob a ameaça de processo de todos os que, precisando de criados, não se constituíssem diretamente os agentes gratuitos da autoridade policial, em procura de negros fugidos.

Para assegurar a descoberta, em qualquer parte onde pudessem trabalhar, e garantir ao mesmo tempo o sucesso da empresa gigantesca, diminuindo os lucros possíveis do trabalho servil por conta própria, impedindo as especulações desonestas dos protetores interesseiros, e sob a ameaça de multa e prisão, e fechando todas as portas, mesmo ao asilo piedoso e humano, o registro, com todas as suas

declarações e com calculadas penas policiais de nova espécie, era um invento de magnas vantagens.

Eis o segredo da inqualificável matrícula que, para minorar os perigos que corre a instituição negra, não duvidou mesmo sacrificar as classes pobres, em proveito da propriedade agrícola, criando um privilégio pela distinção, inaugurando o período brilhante, se a matrícula estender-se a todo o Império, com as cautelas de uma regulamentação excessiva, de um novo cativo – o cativo urbano dos necessitados.

A proibição absoluta imposta ao criado de servir e ao patrão, não admitindo outro serviço senão o permitido pela polícia; as obrigações calculadas para um e para outro, com o fim manifesto de fiscalizar o serviço doméstico até mesmo dentro das habitações; a desclassificação inconstitucional das competências e a alteração ilegal das formas do processo para erigir sobre tudo e sobre todos a ação exclusiva da polícia, juiz soberano em seus procedimentos inquisitoriais, deixam entrever a aliança prometedora dos interesses, politicamente contraditórios, porém que sabem harmonizar-se, quando se trata de prolongar a escravidão.

A matrícula dos criados pelo art. 3º é igual à matrícula dos escravos, ou, antes, mais do que ela. O escravo tem o senhor, que até certo ponto responde pelo seu procedimento. O senhor do escravo livre é o chefe de polícia. Não os comprou, obteve-os de graça.

À época do contrato, nome, idade, naturalidade, filiação, estado, cor, classe de ocupação, enfim, todos os sinais do matriculado, com a margem indispensável para as observações necessárias e obrigatórias do patrão denunciam o pensamento oculto daquela sociedade entre a polícia e o município, depois ungido pela graça poderosa e santificante da assembleia de minha província.

As instruções de 9 de junho de 1886 em seu art. 29 deixam transparecer ainda mais limpamente a diretriz da ideia salvadora. A polícia é o árbitro supremo dos que podem e não podem ser matriculados. Ela decide se os inscritos são ou não reconhecidamente livres. Ela reconhece ou nega o bom comportamento; ela separa mesmo as aptidões para o serviço, e, como em última análise quem não é matriculado não pode alugar-se, fica a polícia investida do direito não só de tutela sobre todos os patrões, como de autoridade despótica até de negar trabalhos aos que o procurarem, mesmo tendo quem os aceite

com todos os seus defeitos, estimulando a autoridade por esse modo a vagabundagem e a ociosidade.

Aqui tenho, Sr. Presidente, a minha caderneta; quero instruir-me de todos esses progressos surpreendentes, que fora ingratidão de nossa parte não estender a todas as classes ou profissões, com a indispensável sobrecarga da multa das cadeias. Matriculemos a todos, sem exceção alguma, nem mesmo para os legisladores e ministros de estado. Os deputados provinciais matriculem-se nas secretarias de estado; para os senadores e ministros, crie-se também a matrícula ao Paço de São Cristóvão.

É uma felicidade paradisíaca; todos nós ficaremos conhecendo uns aos outros; os sinais e a casa de observação não deixam a possibilidade de recíprocos e fatais enganos; a identidade lá fica selada com todos os relevos da segurança pública!

Não me admira tudo isso que vejo, sobrelevando a nossa vida social, em um País de igualdade. Vou queixar-me agora, ao Sr. Ministro, da onipotência da polícia, com relação ao Poder Judiciário.

Para coroar esta festa, o jubileu republicano e monárquico do registro policial das classes pobres, só faltava acrescentar às instruções do chefe de polícia da província de São Paulo a ordem determinando que os carcereiros não cumprissem os mandados de soltura sem o visto da polícia. É um veto disfarçado da autoridade que não se prende, salvo hipótese especial, aos atos do juiz, que único pode determinar a prisão.

Quem responde pela demora possível na execução dos mandados?

Quem, pelo texto expresso da lei criminal, é punido pela omissão dos deveres do cargo? Quem, pelas disposições especiais das leis de processo, recebe presos ou solta, de conformidade com as exigências terminantes do direito escrito, para a salvaguarda da liberdade individual? Quem é o depositário, o escrivão e o responsável do livro de entradas e saídas autenticando a fé dos respectivos assentamentos? Não é o carcereiro que no exercício limitado do seu cargo tem como norma o fiel cumprimento das prescrições da lei?!

Não se subentendem atribuições para a autoridade; ela só faz o que a lei permite, e nem uma lei autorizou o chefe de polícia a pôr o visto nos mandados judiciais.

A inspeção que lhe compete para segurança e regime interno das prisões nada tem com os mandados da Justiça; é a suprema inspeção

que decorre da natureza do cargo, inspeção geral, aliás compreendida na alta polícia, e sem dúvida exigida pela tranquilidade e segurança de todos.

Nem o chefe de polícia pode desculpar-se, argumentando, com a prisão possível por mais de um motivo, não podendo o mandado de soltura estender-se a mais do que ele contém. É o carcereiro da cadeia, e não a autoridade policial, que tem de cumprir o mandado, e que pode dar informações.

O mesmo chefe de polícia não as poderia dispensar.

Quem não tem o direito de prender não pode ter o de obstar, qualquer o modo empregado, a execução dos mandados de soltura do Poder Judiciário. Não é defesa a distinção, que aliás fica dependente do juízo da própria polícia, e que se enuncia do seguinte modo: eu não entro no conhecimento da legalidade do mandado.

Era o caso de acrescentar ainda – que teria forçosamente de entrar no conhecimento da legalidade dessa outra prisão, que impedia como causa a soltura determinada pelo magistrado.

Neste país, onde os preceitos salutareos que protegem a liberdade individual são esquecidos todos os dias, e a detenção e custódia, pela arteira mudança de nome, cobrem todas as violências das prisões ilegais, compreende-se ao primeiro relancear de olhos o imenso alcance do visto policial.

Dirigi-me aos imediatos representantes do povo, solicitando a intervenção constitucional dos legisladores em prol das classes desfavorecidas de minha província, eco apenas amortecido de seus justos queixumes; dirijo-me agora ao nobre ministro e peço-lhe que nos ampare contra o procedimento da primeira autoridade policial da minha província, resguardando em toda a sua inteireza a livre ação do Poder Judiciário.

Se a Constituição e as leis nada valem, curvo-me à fatalidade dos tempos; não peço justiça, peço misericórdia. (*Muito bem! Muito bem! O Orador é felicitado pelos Srs. Senadores presentes.*)”

Ficou a discussão adiada pela hora.

(Perfis Parlamentares 13, pp. 266 a 304)



Discursos dos Senadores Dantas e Correia, em 16-8-1886, sobre os escravos que morreram em Paraíba do Sul por açoites.

NEGÓCIOS DA PARAÍBA DO SUL

O SR. DANTAS – Ainda uma vez, Sr. Presidente, sou obrigado a ocupar por poucos momentos a atenção do Senado com o fim de insistir nas providências que me parecem cada vez mais indispensáveis, quanto às mortes, que chamarei assassinatos praticados em dois infelizes escravos na Paraíba do Sul.

Discurso do
Senador Souza
Dantas, em
16.8.1886 (pena
de açoites).

Por mais que se queira fazer crer que essas criaturas humanas faleceram em virtude de congestão pulmonar, quanto vai aparecendo, conspira para fazer crer justamente o contrário : que foram vítimas de castigos excessivos.

Lerei o que foi publicado ontem e hoje, no Paiz e na Gazeta de Notícias. Peço a atenção muito particular do Sr. Ministro da Justiça, porque não posso deixar de acreditar que S. Ex^a, tanto quanto cada um de nós, tem interesse em tirar a limpo esse negócio e fazer punir pelos meios legais os que porventura forem reconhecidos culpados nele. É preciso que, de uma vez por todas, esses fatos, pela punição severa da lei, deixem de reproduzir-se.

Eis aqui o que no Paiz de ontem publicou o honrado Dr. Joaquim Nabuco:

“Recebi, da Paraíba do Sul, a seguinte carta, que continha as informações que o Ministro da Justiça não tem querido prestar sobre a tragédia dos açoites naquela cidade.

“Parece que não se fará mais a autópsia, a princípio julgada medida indeclinável para determinar-se a autoria do assassinato dos escravos de Domiciano do Valle. Desde que lhe escrevi, há dez dias, eu tinha certeza de que era materialmente impossível proceder-se à autópsia; mas acreditava que o governo não deixasse de insistir por ela. Os apartes do Sr. Ministro da Justiça, quando na discussão do orçamento a seu cargo orava o conselheiro José Bonifacio, geraram em meu espírito a suspeita de que o ilustre membro do gabinete não é estranho ao fato monstruoso e nefando que torna hoje impossível a autópsia. Causou-me grande espanto a resposta categórica do ilustre ministro, afirmando que a autopsia tinha sido feita na estação.

“Mas o que é isso? Em que país estamos nós? A autópsia ordenada, em desempenho do compromisso contraído pelo ilustre Ministro com o Senado e, portanto, com o País, e para a qual recusaram-se os médicos convidados, cujos nomes já declinei, tendo de adicionar mais o do Dr. Rego, essa ainda não se fez e eu acrescento: não se fará. O que teve lugar na estação de Entre-Rios foi um simulacro de corpo de delito, logo após a morte dos escravos, trabalho que, além de deficiente e incompleto, foi feito pelo médico da polícia, tendo por companheiro, como perito, o seu filho menor, de nome Godofredo.

“Como é que esse simulacro de autópsia policial, a princípio julgada deficiente pelo próprio Sr. Ministro da Justiça, conforme suas declarações ao Senado e o seu procedimento ordenando que se fizesse a autópsia, pode hoje fornecer base segura para afirmar o Ministro que a autópsia se fez na estação e que os escravos morreram de congestão pulmonar?

“Aonde vamos parar com semelhante sistema?

“Acaba de falecer na cadeia desta cidade mais um escravo de Domiciano do Valle e consta que dos dois conduzidos em carroça para a fazenda um já faleceu também, o que por ora não posso afirmar.

“Ainda em resposta ao Conselheiro José Bonifácio, disse o Ministro da Justiça que o processo estava se fazendo; mas não será, certamente, com isso que está se fazendo o inquérito policial, no qual não depuseram, sequer, os escravos companheiros dos que morreram, declarando as testemunhas intimadas a dedo que nada sabem, que o Governo há de satisfazer o compromisso contraído com o Senado.

“Hoje o maior serviço que se pode prestar à causa da moralidade, da verdade, da justiça e da religião (tome bem nota disto) é insistir para que se proceda à autópsia.

“As autoridades daqui já informaram que os médicos convidados recusaram-se; mas o governo, no empenho de verificar a verdade, pode e deve mandar dois médicos, que sejam dois homens de bem, para procederem à autópsia.

“Só mais tarde, de hoje a oito dias, lhe referirei o fato hediondo que torna hoje impossível essa autópsia, e todas as almas de cristãos e de patriotas hão de erguer-se num grito tremendo de cólera e de indignação. – J.N.”

O SR. F. OTAVIANO – Isto está ficando altamente triste!

O SR. DANTAS – Para bem recordar os fatos, vou ler o segundo telegrama recebido pelo honrado Ministro da Justiça e lido perante o Senado.

O SR. F. OTAVIANO – Isso mostra que o nobre ministro não tem força no gabinete.

O SR. DANTAS – Eis o telegrama expedido depois que apresentei o primeiro requerimento:

“Ao segundo telegrama de V. Ex^a, respondo: a cada um dos escravos condenados a 300 açoites, foram aplicado 50 de cada vez, nos dias em que se achavam em condições de sofrê-los sem perigo. Segundo a opinião de dois médicos, esses açoites não concorreram absolutamente para a morte dos dois escravos. Tal é também o juízo das pessoas que viram o bom estado deles antes e por ocasião de serem entregues aos enviados de Valle.

“Todavia recomendei exumação e novo exame. Os escravos seguiram a pé; próximo a Entre-Rios foram metidos em carroça. Os dois que vivem, acham-se em poder do senhor.

“Um dos escravos, havia 26 dias, já tinha sofrido os últimos açoites; os outros havia mais tempo. Recomendei instantemente aos delegados e subdelegados maior interesse e atividade no prosseguimento do inquérito.”

Respondendo-me nessa ocasião, disse o nobre Ministro da Justiça o seguinte:

“Entretanto, expedi logo segundo telegrama que, se houvesse trazido hoje os respectivos papéis, teria lido ao Senado. Esse segundo telegrama deu causa ao que foi publicado nos jornais da Corte e lido há pouco pelo honrado senador. Neles, para poder eu verificar com que fim se tinha incluído no primeiro telegrama a aludida última parte, exigi diversas informações que pudessem me esclarecer sobre quem devia recair a culpa do que tinha ocorrido.”

Se S. Ex^a declarou perante o Senado que este segundo telegrama lhe fora expedido em consequência de recomendações ou ordens suas, se nesse telegrama a autoridade diz –vou mandar proceder à exumação e a novo exame –, me parece que entre as recomendações expedidas pelo honrado ministro ia a de proceder-se à exumação e novo exame.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não, senhor.

O SR. DANTAS – Se assim não foi, me parece que as ordens de S. Ex^a foram deficientes, porque da discussão aqui havida parece ter ficado claro que era indispensável essa exumação e a autópsia.

O SR. F. OTAVIANO – Apoiado.

O SR. DANTAS – Até me recordo (não lerei as próprias palavras proferidas) que a S. Ex^a eu disse: se os médicos que lá existem se recusarem a esse exame, V. Ex^a mande daqui médicos da sua confiança para que o façam; mas até hoje o nobre ministro não o tem feito.

Como é possível que este negócio fique assim na dúvida?

Quando orou o meu honrado amigo senador por São Paulo, ele dirigia perguntas muito positivas ao nobre ministro sobre este mesmo objeto, que, como é natural, tem atraído a si a atenção pública. Todos são interessados em saber o desenlace disso; e S. Ex^a, pelas respostas que deu, pareceu não estar de posse de tudo quanto era necessário; mas vejo que nem este segundo exame, que me pareceu e me parece ainda indispensável, foi feito: é que além dos médicos cujos nomes estão aqui declinados como tendo se recusado ao trabalho do exame, também se recusou o Dr. Rego; ora, tudo isto impõe ao nobre ministro o dever de expedir novas e terminantes ordens para que a lei seja desagravada.

Foi só com este intuito, Sr. Presidente, que tomei a palavra a fim de mandar à Mesa novo requerimento. Também na *Gazeta de Noticias* de ontem este fato é comentado de modo a interessar dolorosamente a nós todos, Eis o que ela diz:

DE COMO UNS ESCRAVOS NUTRIDOS E MÉDIOS SUCUMBIRAM À CONGESTÃO PULMONAR

“Já é conhecida nesta Corte, até por discussão no Senado, a morte simultânea de dois escravos pertencentes a Domiciano Caetano do Valle. Esses escravos acabavam de cumprir sentença de açoites, em virtude de decisão do júri nesta cidade, e, sendo conduzidos para a fazenda de seu senhor, faleceram a doze quilômetros daqui.

“Fatos desta natureza os governos devem explicá-los ao parlamento, à luz de pesquisas legais lealmente feitas. Não pode o governo lavar as mãos, à moda de Pilatos, dizendo, como Sr. Ministro da Justiça, que as autoridades locais estão procedendo a inquérito.

“Cumpre ao Ministro indagar como estão procedendo essas autoridades.

“A grande e principal missão dos parlamentos modernos é a censura dos atos do governo e das autoridades administrativas, policiais e judiciárias, por cujos atos, por via de regra, não pode deixar de responder o governo, pela inspeção, influência legal e moral que exerce sobre todas as autoridades.

“Não obstante a divisão dos poderes consignada em todas as Constituições modernas como garantia da liberdade, não é lícito desconhecer que o poder administrativo, a polícia e a judicatura são irradiações do Poder Executivo ou governamental.

“Daí a incontestável, necessária e legal inspeção do governo sobre todas as autoridades administrativas, policiais e judiciárias, não obstante sua esfera distinta de ação.

“Daí o dever que assiste ao governo de mostrar ao parlamento que as leis por ele confeccionadas se cumpriram em relação aos fatos trazidos ao seu conhecimento; ou que, no caso contrário, as autoridades culpadas foram ou vão ser punidas.

“No desempenho deste dever, o Sr. Ministro da Justiça nada lucrrou com a exibição de um telegrama do juiz de Direito da localidade.

“Este magistrado afirma que os desgraçados escravos, regularmente nutridos e, portanto, gozando saúde, sucumbiram a uma congestão pulmonar. Isto não é crível, porque não é verossímil. Manda a Justiça declarar que a lei processual não está sendo cumprida com relação a este lamentável fato e o ministro tem disto prova no telegrama que recebeu do juiz de Direito.

“O código manda nomear (dois) peritos profissionais. O telegrama do juiz diz:

“O exame cadavérico feito pelo perito profissional revelou que ambos os escravos sucumbiram à congestão pulmonar”.

“Sabe-se aqui que esses infortunados escravos eram surrados na cadeia, muito depois do meio-dia, muitas vezes às 2 horas e mais da tarde, conservando-se até tais horas sem alimento algum, a conselho de um católico, de certo para, em caso de morte, receberem a sagrada hóstia.

“Não obstante, o juiz mandou dizer ao Ministro que os míseros penitentes estavam regularmente nutridos!

“O Deputado Dr. Ratisbona vai dizer na Câmara o que sabe.

“S. Ex^a, de voz em grita, no Fórum desta cidade, dizia no dia 29:

“O juiz de Direito sabe, e me disse, que os escravos, logo ao saírem da cadeia, começaram a ser esbordoados pelos condutores!”

Depois de tudo isso, não tenho senão que esperar ainda as informações e o resultado das providências que devem ser sumamente enérgicas, do honrado Ministro da Justiça sobre este desgraçado acontecimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Há de vir a chapa como resposta: o governo está providenciando, e nisso ficará.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que o Ministro da Justiça informe se já se procedeu à exumação dos cadáveres dos escravos de Domiciano do Valle, mortos depois dos açoites que sofreram e em viagem para a casa do dito senhor.

E também quais as providências expedidas, depois que dei destes fatos conhecimento ao Senado. *Dantas*”



Discurso do
Senador Correia,
em 16.8.1886
(pena de açoites).

O SR. CORREIA – Não careço dizer ao Senado que não venho defender quaisquer excessos que por desgraça tenham sido praticados na aplicação da pena de açoites a que foram condenados réus escravos pelo júri da Paraíba do Sul.

Um dos muitos motivos, pelos quais sou infenso à instituição da escravidão é a necessidade de aplicação desta pena cruel, na frase da Constituição.

OS SRS. DANTAS E JAGUARIBE – Apoiado.

O SR. CORREIA – Os meus sentimentos neste assunto o Senado os conhece, e têm sido revelados em todas as ocasiões possíveis.

(Apoiados.)

Quando se tratou nesta Casa da adoção do projeto, votado pela Câmara dos Deputados, depois lei de 9 de janeiro de 1881, a maioria do Senado, à qual eu pertencia, acompanhava a comissão que deu

sobre ele parecer. No ponto da elegibilidade dos não católicos, dos naturalizados e dos libertos, a maioria modificou-se para o fim de manter-se o liberal princípio.

Eram 23 os senadores que acompanhavam a comissão, e 17 os contrários. Cinco senadores, entre os quais eu, destacaram-se da maioria para aprovarem o artigo relativo à elegibilidade dos não católicos, dos naturalizados e dos libertos. Queria eu que, uma vez que não pudemos escapar ao infortúnio de sermos a última nação culta possuidora de escravos, fosse em compensação a nossa legislação a mais benévola das existentes sobre a instituição, sendo permitido aos escravos, no dia em que deixassem sua triste condição, ocupar cadeiras que só a seus ex-senhores antes cabiam, preenchidas as condições exigidas por lei a uns e outros aplicável.

Defendendo a minha opinião, fui acompanhado pelo Sr. Barão de Mamoré, Ministro do Império, pelo nobre Senador por Pernambuco, Sr. Barros Barreto, pelo Sr. Godoy, 2º secretário, e pelo finado Senador por Sergipe, o Sr. Diniz, cuja memória ainda uma vez honro como merece.

O SR. CRUZ MACHADO – Eu tenho a votação nominal desse artigo, pelo qual eu também votei, assim como o Sr. Teixeira Junior.

O SR. CORREIA – Estimo a retificação.

O SR. DIOGO VELHO – Votei pela elegibilidade dos não católicos e naturalizados, como o Sr. Ministro do império.

O SR. CORREIA – As minhas palavras na sessão de 18 de novembro de 1880 farão estas (lê):

“Desde que tenho assento no parlamento costumo justificar o meu voto sempre que assunto da maior importância é trazido à discussão.

“É que vou agora fazer, conquanto sinta vivo pesar em apartar-me da opinião de grande número de meus correligionários, que sabem quanto a respeito.

“Poucas palavras direi.

“Acato devidamente aqueles que invocam a doutrina constitucional contra o artigo que se discute; mas já, tratando do art. 1º, procurei sustentar diversa inteligência e votei para que fossem admitidos no eleitorado os libertos, que pela Constituição não podiam ser senão votantes.

“Penso que não se ofendem as bases constitucionais alargando os direitos dos cidadãos.

“Entrando na questão da conveniência, observarei que não julgo que haja justiça em estabelecer qualquer especial incompatibilidade eleitoral para aqueles que não professam a religião do estado, para os naturalizados e os libertos”.

“Pelo que respeita aos que não professam a religião do estado, vejo na incapacidade eleitoral uma mutilação injustificável nos direitos do cidadão brasileiro.

“Também não acho que seja doutrina fundada em justiça a que autoriza que o filho do escravo seja posto eleitoralmente em condição superior à do filho do senhor, se este professar a religião de seu pai, que não é a do estado.

“Demais, a Constituição declara que ninguém pode ser perseguido por motivo de religião e pode ver-se, na incapacidade a que me refiro, alguma causa que não se harmoniza com essa disposição constitucional, ferindo deste modo a cidadãos brasileiros que, seguindo ditames da consciência, não professam a religião do estado.

“Pelo que toca ao naturalizado e ao liberto, que nunca se acharam em maioria no eleitorado, direi que se algum, por superioridade nas letras ou na indústria, ou por serviços relevantes, prestados no campo da batalha, conseguir nos comícios eleitorais triunfo que lhe permita chegar às portas da Câmara dos Deputados, não deve a lei fechar-lhe essas portas.

“Para que esses cidadãos ali cheguem, têm de transpor barreiras maiores do que as que impedem os passos de outros.

“Aos embaraços com que lutamos reúnem eles o de vencer relutâncias, que mais dificultam a realização de seu intento. Seu triunfo é a consagração esplêndida de altos talentos ou de serviços eminentes: e a lei não deve impedir que a nação lhes dê mais esse testemunho de apreço, em tal caso merecido.

“Tenho justificado o meu voto. Creio que ele se apoia nos sentimentos de justiça.”

O SR. DANTAS – Foi por tudo isso que invoquei o auxilio de V. Ex^a

O SR. CORREIA – Na lei de 9 de janeiro de 1881 figura o princípio da elegibilidade dos não católicos, dos naturalizados e dos libertos.

Tendo pedido a palavra no anterior requerimento do Sr. Dantas que o Senado ainda não votou, entendi dever examinar os documentos oficiais existentes nas mãos do nobre Ministro da Justiça, a fim de

poder tratar do assunto com conhecimento de causa. S. Ex^a dignou-se fornecer-me esses documentos, de que o Senado vai ter em breve conhecimento, e que em original mandarei para o Jornal, pois desejo, tanto como o nobre senador e como o honrado ministro, que a matéria fique completamente elucidada.

O SR. DANTAS – E haja punição dos culpados.

O SR. JAGUARIBE – É o essencial deste negócio.

O SR. CORREIA – Havendo culpados, de certo serão punidos. Tenho confiança no governo e nas autoridades superiores da província do Rio de Janeiro; e não duvido de que tal é sinceramente o seu propósito.

Quando vejo os nobres senadores revoltarem-se com razão contra a pena corporal infligida aos escravos, e da qual infelizmente ainda não pudemos isentar homens livres, defensores da pátria, julgo dever pedir a atenção do Senado para a seguinte parte de um relatório do Sr. Conselheiro André Fleury que encontro entre os anexos do que apresentou o nobre senador autor do requerimento, quando Ministro da Justiça, e no qual se faz referencia à legislação da Inglaterra, país clássico da liberdade (*lê*):

“O escravo é por sua condição obrigado ao trabalho.

“A pena de galés não será eficaz sem certo rigor que lhe restitua o elemento da intimidação. Por outro lado, a de açoites não deve substituir em geral as outras penas privativas da liberdade.

“O escravo que mata outro escravo deverá ser condenado a 12 anos de prisão com trabalho, é punido com açoites como se houvesse cometido uma falta disciplinar na própria fazenda em que perpetrou o crime; convirá que neste e em casos semelhantes a pena seja substituída pela de galés.

“Nas hipóteses da lei de 10 de julho de 1835 convirá que a pena de açoites seja adicionada à de galés, quando esta for aplicada por decreto judicial ou em virtude de comutação.

“Na Inglaterra acabou-se por esse meio com o crime de estrangulação e ela legislava para homens livres, e não para infelizes que pela própria condição estão sujeitos ao castigo corporal. A lei inglesa de 13 de julho de 1863 comina a pena de açoites aos casos, já então punidos com servidão penal perpétua ou temporária, de roubo com violência contra pessoa, sendo até 25 açoites com varas (*bich rod*), se o réu tem menos de 16 anos de idade, e 50 com disciplina (*the cat*), se

é maior daquela idade. De sorte que naquele país o castigo corporal é não só punição disciplinar das prisões, como pena criminal adicionada a outras penas.

“Assim se extinguiram os estranguladores, que em 1862 infestavam as ruas mais frequentadas de Londres, e cometiam roubos, empregando todo o meio de tirar as forças à vítima pela supressão da respiração.

“Em conclusão às medidas principais, que dependem da assembleia geral legislativa, por importarem despesa ou na derrogação da lei criminal, podem ser resumidas nos seguintes artigos de projeto:

“d) A pena de galés será substituída pela de prisão pelo mesmo tempo, quando não for aplicada a criminosos de condição escrava. “

e) Quando o réu de condição escrava incorrer nas penas de prisão com trabalho, ou na de prisão simples por mais de três anos, serão essas substituídas pela de galés pelo mesmo tempo, ficando nesta parte derogado o art. 60 do Código Criminal.

“f) O mesmo réu incorrerá na de açoites, além da de galés, quando cometer o crime de morte ou de violência contra pessoa, nos casos em que não lhe for imposta, ou não tiver sido executada a pena de morte nos termos da lei de 10 de julho de 1835.

“Para execução desta disposição do art. 60 do Código Criminal e do castigo corporal como pena disciplinar, o governo expedirá regulamento, declarando a forma e natureza do instrumento, o modo da aplicação e as cautelas com que deve ela ser feita; não podendo o escravo levar mais de 50 açoites por dia.”

Quando pedi a palavra no anterior requerimento do nobre Senador o Sr. Dantas, achava-me justamente impressionado com a declaração de que os castigos corporais haviam sido imoderadamente aplicados. Queria chamar a atenção do nobre ministro para as últimas palavras do relatório do Sr. Conselheiro Fleury. Não creio que seja necessária medida legislativa para que se atenda à seguinte consideração:

– “Para a execução da disposição do art. 60 do Código Criminal e do castigo corporal como pena disciplinar, o governo expedirá regulamento, declarando a forma e natureza do instrumento, o modo da aplicação e as cautelas com que deve ela ser feita: não podendo o escravo levar mais de 50 açoites por dia.”

Não deve ficar a execução da pena ao arbítrio do executor; basta que seja uma pena grave, cruel, para que qualquer réu não seja punido diferentemente de outro.

Ex^aminemos os documentos. Começo lembrando o que é sabido: que o nobre ministro recomendou que a lei fosse fielmente observada.

É conhecido do Senado o telegrama em que o juiz de Direito diz haver recomendado o maior interesse e atividade no prosseguimento do inquérito.

O SR. DANTAS – Nesse mesmo telegrama está recomendando a exumação do cadáver e o exame.

O SR. FOTAVIANO – É questão que vai longe. Parece que nesta questão, há, fora do parlamento, um poder que domina o governo.

O SR. DANTAS – Isso então será terrível; é de perder toda a esperança.

O SR. CORREIA – Logo que foi publicada a notícia, o digno chefe de polícia da província dirigiu ao nobre Ministro da Justiça a seguinte comunicação:

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz,

Transmito a V. Ex^a um telegrama que confirma a noticia, dada pelo Dr. Joaquim Nabuco, no *Paiz* de ontem, da morte de dois escravos de Caetano Valle, acontecida quando eram eles conduzidos da cadeia da Paraíba do Sul para a fazenda do seu senhor, depois de terem sofrido a pena de 300 açoites, a que foram condenados pelo júri.

“Esses escravos, que são Alfredo e Benedito, juntamente com seus parceiros Roque, Laurindo e Tadeu, no dia 29 de outubro próximo passado, assassinaram o feitor Teodoro José de Sant’Anna, e, após o crime, foram se entregar à prisão.

“O fato, revestido de circunstâncias agravantes, causou no Município da Paraíba do Sul muito viva sensação. Reccei que a indignação pública fizesse explosão contra os presos. Mandeí removê-los para a capital, debaixo de toda a segurança; e aqui conservei-os até a ocasião do julgamento.

“Condenados a 300 açoites, a pena devia ter sido executada na presença do juiz municipal, a quem competia moderá-la e suspendê-la, conforme a Circular nº 365, de 10 de junho de 1861, no caso de não poderem os pacientes suportá-la, sem perigo. Entretanto, talvez tenha havido excesso. Estou colhendo informações a este respeito, e as transmitirei oportunamente a V. Ex^a.

“Sou, com a mais alta consideração, de V. Ex^a atento venerador, amigo e criado. – A. A. *Ribeiro de Almeida*.

“Niterói, 30 de julho de 1886.”

O SR. DANTAS – Agora o segundo telegrama.

O SR. CORREIA – V. Ex^a o conhece,

O SR. DANTAS – Mas não era mau ler.

O SR. CORREIA – O 2º telegrama, de 31 do mês findo, diz assim:

“Ao segundo telegrama de V. Ex^a, respondo: a cada um dos escravos condenados a 300 açoites foram aplicados 50 de cada vez, nos dias em que se achavam em condições de sofrê-los sem perigo. Segundo opinião de dois médicos, esses açoites não concorreram absolutamente para a morte dos dois escravos; tal é também o juízo das pessoas que viram o bom estado deles antes e por ocasião de serem entregues aos enviados de Valle. Todavia recomendei exumação e novo exame. Os escravos seguiram a pé, próximo a Entre-Rios foram metidos em carroça; os dois que vivem acham-se em poder do senhor. Um dos escravos havia 26 dias que já tinha sofrido os últimos açoites; os outros havia mais tempo. Recomendei instantemente ao delegado e subdelegado o maior interesse e atividade no prosseguimento do inquérito – O juiz de direito.”

O SR. F. OTAVIANO – O que precisamos é de um inquérito. Isto está ficando altamente triste.

O SR. CORREIA – Está-se fazendo.

O SR. DANTAS – Pergunto eu: o que foi recomendado já se faz! A exumação? E na hipótese negativa, por que não se fez?

O SR. CORREIA – Ouçamos a informação do delegado de polícia, cujo ofício é o documento que fornece esclarecimentos em relação ao ponto a que acaba de aludir o nobre senador:

“Reservado – Delegacia de polícia da Paraíba do Sul, 2 de agosto de 1886 – Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. - Tenho a honra de informar a V. Ex^a que, no dia 27 do mês passado o subdelegado de polícia da freguesia da cidade recebeu do inspetor do 19º quartelão telegrama que o chamava à povoação de Entre-Rios a fim de providenciar sobre a morte de dois escravos de nomes Alfredo e Benedito, dos quatro pertencentes ao fazendeiro Domiciano Caetano do Valle, na manhã daquele dia entregues a condutores pelo mesmo enviado, para acompanhá-los à fazenda. Esses escravos haviam sido condenados a 300 açoites cada um e a trazer ferro ao pescoço, por sentença do júri.

“Com assistência do Dr. juiz municipal do termo, escrivão das execuções, um médico, o Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira, foi-lhes infligida a pena, recebendo cada um 50 açoites por dia, depois de convenientemente examinados por aquele médico, que, ao fim de cada castigo, procedia ao necessário curativo.

“Pelo expresso do dia 28, pois o aludido telegrama só fora recebido depois das 9h45min da noite quando impossível era conseguir-se a presença de peritos, seguia aquele subdelegado acompanhado de seu escrivão, do Dr. Henrique José de Mattos, perito nomeado, do tenente comandante do destacamento policial e oficiais de justiça, tendo sido notificado o Dr. Candido José de Carvalho Lima, também nomeado perito, para com aquele autopsiar os cadáveres, não sendo este encontrado. E, como fosse ardentíssimo o sol e se tornasse difícil, com a prontidão nesse caso instantânea de novo perito, o Dr. Henrique José de Mattos, médico antigo, bem reputado e austero no cumprimento de seus deveres, prestou-se ao trabalho sozinho, praticando as duas autópsias, das quais se acham lavrados os competentes autos, pois além do exposto era necessário retirar dali os dois corpos, para aliviar a quem por ali passava de espetáculo tão contristador. Os escravos saíram da cadeia, Exm.Sr., completamente livres de algemas ou cordas, levando somente, pela força da sentença condenatória, ferro ao pescoço.

“Dos minuciosos autos de exame cadavérico são essas as conclusões:

“Quanto a Alfredo: “... abriu a caixa torácica e encontrou ambos os pulmões, na sua parte anterior, com a cor natural, e na posterior muito congestionados, apresentando manchas em diferentes pontos, e uma grande quantidade de sangue dentro da mesma caixa”. Respondendo, isto posto, ao segundo quesito dos propostos, isto é, qual a causa imediata da morte - “a apoplexia pulmonar”.

“Quanto a Benedito: “... abriu a caixa torácica e encontrou-a cheia de sangue e os pulmões nimamente congestos, apresentando em diferentes pontos manchas denegridas, sendo que o pulmão esquerdo, na sua base e na extensão de cerca de dois decímetros, se achava fortemente aderente ao pericárdio. O fígado aumentado consideravelmente de volume, estendendo-se do hipocôndrio direito ao esquerdo.

A resposta ao segundo dos quesitos propostos foi a seguinte:

“Ao segundo, isto é: qual a sua causa (a da morte) imediata - apoplexia pulmonar.”

Os pretos saíram da cadeia bem nutridos e vestidos.

“Os condutores, submetidos a autos de perguntas, *post factum*, declararam: “Terem amarrado os pretos, o que fizeram, porém, temendo que fugissem, por ordem do referido senhor deles, Domiciano Caetano do Valle.

“Avoquei os autos, já tendo o subdelegado, à vista das conclusões dos autos, ordenado exumação dos cadáveres, o que ainda esta delegacia não realizou ontem, 2, e hoje, 3, como o subdelegado não o conseguirá nos dias 30 e 31 de julho próximo findo, por não terem os médicos se prestado, alegando impedimentos, a meu ver, injustificáveis. E não lhes inflige a multa, porque V. Ex^a sabe só serem para isso competentes as autoridades processantes.

“Esta razão, Ex^{mo} Sr., deu causa à demora da presente informação, pois venho de chegar de Entre-Rios, somente acompanhado do Dr. Almeida Rego, único, além do supramencionado Dr. Henrique de Matos, que se prestou à notificação que lhe foi feita.

“Peço providências neste sentido a V. Ex^a que, se julgar necessária, não obstante os exames cadavéricos, a exumação, me envie dois médicas para efetuar-la.

“Vou prosseguir no inquérito, do que, em tempo, darei conta a V. Ex^a.

“Deus guarde a V. Ex^a, Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, muito digno chefe de polícia da província do Rio de Janeiro. – O delegado de polícia, Mariano Antonio do Amaral.

O Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira dá, na *Gazeta de Notícias*, de 4 do corrente, esta informação: “Escravos do Sr. Domiciano Caetano do Valle – Pelo artigo que ontem fiz publicar nesta folha e pelo modo por que foi no Senado interpretado o fato lamentável da morte dos escravos do Sr. Caetano do Valle, devo vir de novo à imprensa explicar até que ponto atingiu a minha intervenção nesse triste acontecimento.

“No dia 23 de junho fui pelo digno juiz municipal deste termo convidado a examinar o escravo Benedito, que, com os seus três infelizes companheiros, estava sofrendo a pena de açoites. Obedecendo a este convite, declarei que este escravo não podia continuar a sofrer o castigo enquanto não houvessem desaparecido os motivos, que tive

para aconselhar o adiamento da execução, que de fato foi adiada pelo íntegro juiz pelo tempo que julguei necessário.

“Dias depois de terminada a execução da bárbara pena, fui de novo convidado para encarregar-me do curativo das feridas dela resultantes.

“Em 20 dias de um tratamento regular, tocava a seu termo a cicatrização das mesmas, não tendo os pacientes durante um longo período acusado nenhum outro sofrimento: pelo que autorizei o advogado do Sr. Domiciano do Valle a removê-los para a casa deste senhor, para onde foram com efeito removidos; saindo da cadeia nas melhores condições.

“Quando dei semelhante autorização não cogitei, nem ninguém podia cogitar, que, havendo três trens diários daqui para Entre-Rios, além de excelente estrada de rodagem, fossem os infelizes conduzidos a pé, às 11 horas da manhã, amarrados e obrigados a acompanhar os condutores que seguiam a cavalo.

“Compreende-se que depois da pena que sofreram, do tempo que estiveram detidos na prisão, por melhores que fossem, relativamente, as condições físicas desses desgraçados, não podiam eles suportar a marcha forçada que fizeram em hora imprópria e nas condições que o inquérito policial demonstrará.

“Depois de entregues aos enviados do seu senhor, nem às autoridades que funcionavam até então, nem a mim que os assisti por mais de 20 dias, depois de castigados, cabe a responsabilidade do triste desfecho.

“À vista do exposto, a ninguém surpreendera o fato ocorrido, se causa existe da qual seja fácil encontrar ou descobrir os culpados, ou os autores, se os há, é esta.

“Quanto a mim, julgo que nesta, como em todas as questões em que sou envolvido, tenho definida a minha posição. - Dr.Santos Pereira. “Paraíba do Sul, 2 de agosto de 1886.” Quanto ao modo por que a pena foi executada, o juiz municipal assim se expressa:

“Juízo municipal da Paraíba do Sul, 10 de agosto de 1886. – Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. – Embora não me tenha V. Ex^a pedido informações sobre a execução da pena de açoites imposta pelo júri deste termo aos escravos de Domiciano Caetano do Valle, e sim ao Sr. Dr. Juiz de Direito, prometo enviar a V. Ex^a, o mais breve possível, certidão de todo o movimento da execução.

“Verá então V. Ex^a que cumpri o meu dever; executou-se a pena com a moderação admissível perante a lei.

“A carta publicada no País é de um advogado deste foro, inimigo do juiz. “Direi, sendo necessário, a V. Ex^a ele quem é.

“Se já não chegaram às mãos de V. Ex^a as informações que ora prometo, é isso devido a ter o Dr. Juiz de Direito, em ofício, declarado-me que satisfaziam as informações por mim prestadas, em ofício de 30 de julho próximo findo.

“Aproveitando-me do ensejo, renovo a V. Ex^a protestos de admiração, estima e profundo respeito.

“Deus guarde a V. Ex^a Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da luz, digníssimo ministro da justiça – O juiz municipal, *Cesar Vilaboim*”

São os documentos que existem a respeito desta malfadada questão. O Senado devia conhecê-los ...

O SR. DANTAS – Mas com certeza V. Ex^a não se contenta com isso.

O SR. CORREIA – Como o senado ouviu, as providencias estão tomadas, e está continuando a marcha da justiça para punição dos que forem achados em culpa.

O SR. DANTAS – E o exame cadavérico?

O SR. F. OTAVIANO – O inquérito ...

O SR. CORREIA – O inquérito está instantemente recomendando.

O SR. F. OTAVIANO – Não é nesse inquérito policial que tenho fé.

O SR. JOSÉ BONIFACIO – E a base do inquérito deve ser corpo de delito, como a própria lei o determina.

O SR. DANTAS – Apoiado.

O SR. F. OTAVIANO – É preciso saber-se a razão pela qual os médicos convidados para fazer corpo de delito se recusarão.

O SR. CORREIA – São as próprias autoridades que se empenham pela completa averiguação da verdade. Este é igualmente o meu desejo...

O SR. F. OTAVIANO – Acredito.

O SR. CORREIA – ... acompanhando as vistas do nobre ministro da justiça, e das autoridades superiores da província do Rio de Janeiro. Se reconhecer-se que houve crime, estou certo de que a lei penal se ha de cumprir. Mas é necessário que não haja prevenção nem de uma nem de outra parte.

O SR. DANTAS – Quem pede esclarecimentos quer ser esclarecido, e que sejam punidos os culpados, se os houver.

O SR. CORREIA – Então V. Ex^a está de perfeito acordo comigo, e nós ambos inteiramente nas vistas do governo.

O SR. F. OTAVIANO – A questão é que o governo não pode.

O SR. CORREIA – Diz o nobre senador pelo Rio de Janeiro que o governo não pode. É hipótese que não admito. Se pudesse admiti-la diria que o governo está abaixo da sua missão. Não a admito; acredito que o governo quer e pode.

O SR. JOÃO ALFREDO – Apoiado,

OS SRS. DANTAS E OTAVIANO – Veremos,

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Peço a palavra,

O SR. F. OTAVIANO – É uma questão de prova breve, Eu também peço a palavra, Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra os Srs. Ribeiro da Luz e F. Otaviano.

(Anais do Senado de 16.8.1886, p. 160-165).



1ª discussão do projeto do Senado “G” de 1886, (20-8-1886).

ABOLIÇÃO DA PENA DE AÇOUTES

“Entrou em 1ª discussão o projeto do senado, letra G, do corrente ano, revogando o art. 60 do código criminal e a lei nº 4, de 10 de junho de 1835.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sr. Presidente, basta ler o projeto que se acha em discussão para conhecer que ele contém matéria muito importante.

O art. 1º revoga o art. 60 do código criminal, e a lei excepcional de 10 de junho de 1835.

O meu intuito, pedindo a palavra, era propor que o projeto fosse à comissão de legislação; entretanto, como alguns dos meus colegas me observarão particularmente que convém deixá-lo passar em 1º

Primeira discussão
do PLS “G”, de
1886 (açóites).

discussão para depois ir á com missão, anuo aos desejos de S. Ex^{as} por me parecerem muito razoáveis e portanto ponho termo ás considerações que ia fazer.

Foi apoiado,

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão,

Posto a votos o projeto foi aprovado para passar á 2º discussão,

Posto a votos, foi aprovado o requerimento do Sr.Ribeiro da Luz, para que o projeto vá á com missão de legislação.

(Anais do Senado do Império, 20-8-1886, p. 207.)



Discurso, em 20 de agosto, de Ribeiro da Luz e do Senador Dantas sobre os acontecimentos em Paraíba do Sul.

NEGÓCIOS DA PARAÍBA DO SUL

Discurso do
Senador Ribeiro da
Luz (açoites) em
20.8.1886.

Prosseguiu a discussão, adiada, do requerimento do Sr. Dantas pedindo informações, em aditamento às já pedidas, sobre os açoites infligidos aos escravos de Domiciano do Valle.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sr. Presidente, em atenção aos reclamos do honrado senador pela Bahia, devo fazer algumas considerações, no intuito de convencer a S.Ex. que o Ministério da Justiça não se tem descuidado dos negócios relativos á morte de dois infelizes escravos na estação de Entre-Rios, quando eram conduzidos da cidade de Paraíba para a fazenda de Domiciano do Valle, senhor deles.

Logo que o Ministério da Justiça teve conhecimento desse fato, passei telegrama ao juiz de direito, telegrama que foi publicado com a competente resposta.

Não ficando eu satisfeito com a notícia dada, exigi outras informações, que também me farão transmitidas pejo telégrafo e depois publicadas nos jornais.

Posteriormente, como me cumpria, dirigi-me por aviso ao presidente da província do Rio de Janeiro, recomendando que informasse minuciosamente sobre semelhante acontecimento e providenciasse, para que as autoridades locais, com toda a atividade e zelo, tratassem de averiguar o ocorrido, procedendo a inquérito e depois ao competente processo.

Ainda não soube se está concluído o inquérito. Tenho tido, entretanto, frequentes conferências com o ilustre magistrado que dirige a polícia da província do Rio de Janeiro, e posso assegurar ao Senado que por parte dele têm sido dadas todas as providências e feitas as mais ativas recomendações para que o delegado de polícia procedesse ao inquérito, interrogando não só os prepostos que conduzirão esses escravos da cidade de Paraíba para Entre-Rios, como também os dois que devem existir na fazenda de Domiciano do Valle.

Por enquanto conheço apenas um trecho do auto do corpo de delito, trecho constante do ofício do delegado de polícia, que foi lido pelo honrado senador pelo Paraná.

Desse trecho consta que, fazendo-se a autopsia, verificou o profissional que ambos os escravos tinham falecido de congestão pulmonar. Este fato por si só denuncia que houve uma causa comum que determinou a moléstia de que morrerão aqueles dois infelizes.

O SR. DANTAS – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Parece-me que ele já constitui por si elemento de criminalidade. Sendo assim, o crime ou procede do descuido, da falta da necessária observância da lei na aplicação dos castigos, em execução da sentença, ou de mãos tratos que sofreram esses desgraçados quando foram conduzidos da cidade da Paraíba para Entre-Rios.

O SR. DANTAS – Apoiado; ou uma ou outra coisa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – De uma certidão que me remeteu o juiz municipal da cidade da Paraíba e que não leio, por ser bastante extensa, mas que farei publicar, consta que houve todo o cuidado na aplicação da pena de açoites e que já eram passados 26 dias quando os escravos foram conduzidos da cidade da Paraíba.

Inclino-me, pois, a crer que houve maus tratos em caminho, e que estes derão causa à moléstia e à morte ...

O SR. DANTAS – Tudo isto deve ser escrupulosamente apurado. ‘

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sobre estes pontos também me entendi com o Dr. chefe de polícia da província do Rio de Janeiro, e ele já tomou providências, que serão de toda eficiência.

Espero que dentro de muito poucos dias terei cópia do inquérito a que se mandou proceder, e, uma vez concluído ele, recomendarei ás autoridades judiciárias que procedam com o maior escrúpulo, com todo o zelo e severidade para descobrirem o autor ou autores da morte desses infelizes escravos.

É o que posso, por enquanto, informar ao Senado; porque todos compreendem que minha missão neste assunto ...

O SR. DANTAS – É fazer cumprir a lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ...deve consistir em recomendar á autoridade que cumpra religiosamente a lei. Se, feito o inquérito, se concluído o processo, verificar-se que não houve o zelo e a atividade recomendadas pela autoridade superior, providenciarei sobre a responsabilidade das autoridades que tenham faltado ao exato cumprimento do seu dever

Quanto a este ponto, posso assegurar ao Senado que procederei com a maior justiça e severidade

CERTIDÃO

José Antonio da Gama, capitão honorário do exército, cavaleiro da ordem de Cristo, condecorado com as medalhas de mérito e bravura militar e com a da campanha geral do Paraguai, com passador de prata com o n° 4, serventuário vitalício dos ofícios de 3° tabelião do público, judicial e notas, escrivão privativo do júri e das execuções criminais e mais anexos do termo da Paraíba do Sul, etc: Certifico, quando ao 1° quesito, que a execução da pena começou a 21 de Junho do ano corrente; foi de 300 açoites o número dos aplicado em cada um dos réus: de acordo com a decretação da sentença proferida em virtude de decisão do tribunal do júri. Quanto ao 2°, que foi de 50 o número de açoites aplicado por dia, em cada um dos réus e não teve lugar o castigo em dias sucessivos e sim intercalados, tendo sido de um e dois dias os intervalos. Quanto ao 3°, que tendo sido interrompido no dia 23 de Junho o castigo do réu Benedito, só continuou a 26 do mesmo mês por autorização do medico Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira, que declarou ao juiz das execuções terem cessado os

motivos da interrupção, declaração que, escrita pelo punho do dito médico, consta de fl. 37 dos autos. Quanto ao 4º, que quanto aos outros réus não houve incidente algum durante a execução, por menor que fosse, com relação à saúde dos mesmos, e relativamente ao réu Benedito, nenhum incidente houve depois de recomeçado o castigo. Ao 5º, que findos os açoites todos os réus estiveram sob os cuidados do médico Dr. Santos Pereira. Quanto ao 6º, que o instrumento que servio nos castigos dos réus é um açoite comum, feito de tiras de couro não trançado, e não é de feitio especial, sendo o mesmo que serve há muitos anos nas execuções. Já o encontrei servindo quando entrei no exercício das funções de escrivão das execuções. O que teve lugar em Fevereiro de 82. Quanto ao 7º, que não houve ordem do juízo, mandando reforçar o castigo, nunca espadanou. sangue, muito menos no 1º dia de castigo. Quanto ao 8º, que os ferros foram colocados ao pescoço dos réus no dia 24 de Julho deste ano, tendo os réus vindo da célula em que se achavam recolhidos à sala livre da cadeia, onde se achava o juiz, em andar desembaraçado, não reclamaram coisa alguma, de nada se queixarão, parecendo até muito bem dispostos, e declaro mais que esteve presente ao ato o Dr. curador dos mesmos réus, o qual foi notificado para assistir aos castigos, tendo sido também notificado o Dr. promotor público, Quanto ao 9º, que os réus estiveram na cadeia, depois dos últimos açoites, os 26 dias, pois sendo o último dia do castigo o dia 19 de Julho, só saíram a 27 do mesmo mês. Quanto ao 10º, o que entre a data da saída dos réus da cadeia e a em que o médico autorizou-a, declarando já não serem precisos seus serviços, correrão nunca menos de 12 dias. Certifico ainda que os réus foram enviados para a casa de detenção em Niterói, antes de começado o sumário e, depois de concluído este, sempre acompanhados de 10 a 12 praças e foram ali conservados até a ocasião de serem julgados, e isto por ter corrido com instância a notícia de que um grupo de indivíduos pretendia trucidá-los dispostos a invadirem a cadeia, notícia esta que foi dada em ofício de 17 de Novembro de 1885 ao juiz pelo delegado de polícia, que então se mostrou receoso e consta do dito ofício ter a notícia corrido até pela imprensa, sendo publicada pelo periódico Provinciano, que tudo se vê de fl. 42 dos autos. Certifico finalmente que em nenhum dia teve lugar o castigo às 2 horas da tarde, nunca realizou-se depois das onze horas, e que, segundo declaração do carcereiro, sempre inquirido pelo juiz, sobre

a hora de alimentação, dos réus, esses sempre se alimentaram as 7 horas da manhã, hora do regulamento da cadeia. O referido é verdade, do que dou fé. Paraíba do Sul 16 de agosto de 1886 (assinado). O escrivão do júri e execuções. – *José Antonio da Gama*.



Discurso do
Senador Dantas,
(açoites) em
20.8.1886,

O SR. DANTAS – Senhor presidente as informações dadas pelo nobre Ministro da Justiça não podem satisfazer ao Senado, nem a S. EX^a mesmo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – sem dúvida.

O SR. DANTAS – Há , porém, anotar o seguinte: este fato ocorreu há bastantes dias; tempo suficiente tem havido para as autoridades incumbidas das diligências, postas em prática ,nos

nos habilitassem com as informações necessárias, e ao honrado ministro, com todos os pormenores desse desgraçado acontecimento. De quem a culpa dessa demora? Há evidentemente desídia da parte das autoridades. Por que essa desídia?

Se, como acredito sinceramente, o honrado Ministro da Justiça está resolvido a ser severo com as autoridades que faltarão aos seus deveres, creio poder dizer a S. Ex^a que já é tempo de olhar com desconfiança para esse procedimento das autoridades e observar que elas devem atender á necessidade das providencias indispensáveis e já ordenadas por S. Ex^a.

O SR. CORREIA – V. Ex^a deve confiar nas promessas do governo, sobretudo no dia 20 de Agosto. (*Risadas*.)

O SR. FRANCO DE SÁ – É um bom presente de festas.

O SR. DANTAS – Se o penhor que se nos oferece é este aniversário, seja ele honrado com a verdade sobre aquela que ate hoje está envolvido na dúvida, que ameaça deixar impune um crime atroz, sobre o qual a opinião geral se manifesta cheia de horror.

Realmente, se foram assassinadas duas criaturas humanas, como tudo parece fazer crer, não podem ficar impunes os que contribuirão direta ou indiretamente para esse crime; porque seria dar da nossa civilização e dos nossos costumes tristíssimo testemunho. (*Sensação*.)

O SR. JAGUARIBE – Apoiado.

O SR. DANTAS – Aceitando e honrando, portanto, a promessa, mais uma vez feita pelo ilustre Sr. Ministro da Justiça, de que prosseguirá neste negócio do modo o mais eficaz, até que ele seja completamente conhecido em suas circunstâncias, e para que punidos sejam os culpados, esperarei o tempo que ainda for razoavelmente necessário para esse fim, sem deixar mais uma vez de notar que os dias decorridos, pareciam suficientes para chegarmos à conclusão deste negócio e podermos conhecer quais os culpados.

Não gosto de trazer ao Senado informações senão quando delas tenho pleno conhecimento; mas, como as que vou referir me vieram de uma pessoa respeitável, direi que dessa pessoa ouvi (sem declinar o nome) que as autoridades policiais não tinham desenvolvido, até há poucos dias, a solicitude que era para desejar.

O SR. FRANCO DE SÁ – Depois da vaga senatorial, ainda menos eles farão sobre este assunto.

O SR. DANTAS – Há um verdadeiro clamor público neste negócio; todos desejam saber como foi. Ditas estas palavras, espero ...

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Vá esperando.

O SR. DANTAS – Que hei de fazer?

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Não esperar.

O SR. DANTAS – Mas, não esperando, qual deve ser o nosso procedimento?

O SR. SILVEIRA DA MOTA – Estão a gastar palavras esperar, esperar, quando nada se pode esperar.

O SR. FRANCO DE SÁ – Isso é verdade.

O SR. DANTAS – O Sr. Ministro da Justiça está ouvindo; dentro de poucos dias veremos quem tem razão: se o nobre ministro, que pede que esperemos, se o honrado senador, que diz que nada se deve esperar.

O SR. FRANCO DE SÁ – Não aparecerá nenhum delinquente.

O SR. CRISTIANO OTONI – É claro como água.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi aprovado o requerimento.”

NEGÓCIOS DA PARAÍBA DO SUL

Prosseguiu a discussão adiada do requerimento do Sr. Dantas pedindo informações sobre se já se procedeu á exumação nos cadáveres dos escravos de Domiciano do Valle, mortos depois dos açoites que sofrerão e em viagem para a casa do dito senhor.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi aprovado o requerimento.

(Anais do Senado, 20-8-1886, p. 202-204)



Discurso de José Bonifácio, em 17 de Setembro.

Discurso de José
Bonifácio (balanço
do processo
abolicionista, em
17.9.1886).

“O SR. JOSÉ BONIFÁCIO começa dizendo que na sessão do dia 15 admirou-se da indefinível posição do Sr. Ministro da Agricultura, supliciando ao mesmo tempo seus amigos da Câmara de ontem e de hoje, e contemplando, sem mudar de atitude, fára de sua secretaria, os seus despachos revogados internacionalmente pelo Sr. presidente do conselho em suas conferências, antes da sua confirmação estrondosa, embora súbita e quase fugitiva, que teve o seu ato no parlamento, poucos dias antes de expirar, em um período de prorrogação, sem que fosse S. Ex^a ouvido em seu orçamento, fora de tempo e lugar apropriado.

Há talvez uma desculpa nos dias nublados, que atravessamos, para explicar O procedimento menos correto de S. Ex^a atarefado com trabalhos ingentes não lhe sobrava tempo para medir o alcance do voto de seus amigos, no presente como no passado.

O elemento servil absorvia quase inteira a existência governamental, e o ministério brasileiro não tem felizmente o incômodo de ouvir uma boa palavra, mesmo a que vem do coração dos povos e das entranhas do século, em favor dos africanos contrabandeados com infração das leis e dos tratados como se neste caso não houvessem assinaturas regias e as desculpas da negligência ou do olvido parlamentar servissem para tudo.

É apenas um contraste, para deixar a consciência do mundo o pensar nas conchas da mesma balança a escravidão de uma raça e as 70.000 libras esterlinas de contratadores de estradas.

Partidário convencido da não intervenção, em qualquer hipótese, mas também crente sincero nos destinos. da liberdade, nas variadas aplicações do trabalho e da indústria, não pode por duplo motivo separar a liberdade do branco da liberdade do negro, em nome da consciência universal, que não distingue as criaturas humanas, para destiná-las ao perpétuo domínio ou a perpétua sujeição e em nome da justiça, que não pode compreender nos tempos modernos o privilégio de raça e o monopólio do trabalho servil.

Obedecendo a grandes princípios, quer por isso mesmo neste momento ser o advogado da lei violada, da dignidade internacional e da honra de seu país, pedindo ao nobre ministro que reconsidere muitos de seus atos e que restaure a verdade da última lei votada.

Não pertence ao número dos que defenderão ato legislativo de 28 de setembro de 1885, ruas por isso mesmo não deve permitir silencioso que lhe alterem o sentido, encurtando por esse modo a ação regular do mecanismo legal. Os meios de libertação reconhecidos pelo legislador – podem-se classificar em primários e secundários. A dedução anual do valor, a liberdade pelo fundo de emancipação, o resgate pelo pecúlio, a alforria pela idade são os meios primários; a ausência de matrícula e a intransferibilidade do domicílio do escravo são os meios secundários. Dentro do período certo das deduções anuais deviam funcionar os outros fatores da lei, estreitando os fatais treze anos, além dos quais, o legislador nem ao menos compreendia o cativo como possível.

Não foi o orador, foi o nobre ministro que por mais de uma vez o proclamou no Senado, assegurando que a escravidão não iria além de 8 ou 9 anos, pela força sempre crescente desses fatores. que deviam obrar conjuntamente.

No entanto o que fez S. Ex^a de todas estas declarações, ou antes o ministério, que aceitava a lei tal qual por não poder emendá-la? Como a tem cumprido?

Todos os atos do Ministério da Agricultura parecem dominados pelo pensamento superior de prolongar a instituição maldita até o último dia do século. O seu regulamento de 14 de novembro de 1885

é a negação da lei; os seus avisos obedecem todos a essa intenção dilatória.

Trasformando a data da lei em data arbitrária, escolhida pelo governo.

S. Ex^a. Garantio a escravidão por mais ano e meio, e deixou entrever essa preocupação ministerial de fazer coincidir o fim do século com o fim do cativo. Anunciar a libertação antes desse dia fora diminuir-lhe as glórias, em um país onde o mesmo domínio do homem pelo homem deve acabar como cerimônia convencionai de um século que termina e de um século que despona.

O município neutro, já com vida á parte para os efeitos do fundo de emancipação, foi incluído com infração da lei na província do Rio de Janeiro, amesquinhando assim o princípio do domicilio forçado do escravo, abertas as portas da capital ao tráfico da mercadoria servil, e destarte criando um privilégio deplorável em favor de uma província, e dificultada a emancipação da corte, o mais fundo e mais certo golpe que se poderia dar na cruel instituição, aliás já vacilante em seus alicerces. Não bastava tudo isso; era preciso ainda alterar o preceito da lei no que toca à matrícula, e transformar o máximo das tabelas em preço fixo, antes e depois do seu encerramento. Foi assim que em 19 de Março do corrente ano, dirigindo-se ao Sr. Ministro da Fazenda, para fazê-lo constar ao coletor das rendas gerais do município do Carmo, S. Ex^a decidia que ao senhor do escravo competia, sem impugnação possível, dar o valor para a matrícula, contanto que não excedesse limites os definidos na tabela.

O seu regulamento, na redação do art. 3º, denunciava esta descoberta, verdadeiro ataque contra o tesouro público, com prejuízo do Estado e proposital enfraquecimento da liberdade pelo fundo de emancipação e da liberdade pelo resgate individual; sem falar na ação deletéria dos preços altos, suscitando a cobiça para matar os instintos generosos e diminuir as libertações gratuitas.

O artigo 3º do regulamento enuncia-se do seguinte modo: – O valor será dado pelo senhor do escravo. O artigo 1º da lei, depois de ter estatuído que o valor seria calculado conforme a tabela do § 3º, usa da frase: – O valor será declarado pelo senhor, dá valor quem tem o direito absoluto de arbitrá-lo; declara-o apenas quem está adstrito às condições da lei. Ora, esta mesma lei é que afirma textualmente ter

feito uma tabela de máximos, e que admite preços menores, facultando ao senhor o direito de declará-los.

Depois da matrícula não há outros preços para os escravos senão o que lá existem. Antes o preço há de regular-se pelo § 7º do art. 3º da lei, e a letra é claríssima, dispondo sobre a matéria:

“Enquanto se não encerrar a nova matrícula continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos para os diversos meios de libertação com o limite fixado no art. 1º § 3º”.

Entre os diversos meios de libertação está sem dúvida incluída a alforria pelo fundo de emancipação e o valor da matrícula não pode ser impugnado depois. Logo pode ser antes.

O fundo de emancipação existe sempre como uma criação do Estado e para um fim determinado; o coletor não representa os interesses do senhor ou os do escravo; representa os interesses gerais. Compreende-se que, depois de encerrada a matrícula e fixado o valor, considere-se como certo para todos os efeitos da lei, é o Estado que faz a matrícula, tem o seu representante neutro entre os interesses rivais: ouvido, ele aceitou o preço declarado pelo senhor, dentro dos limites da tabela; era preciso corrigir os abusos das avaliações, ora em proveito de uns, ora em proveitos de outros. Não se compreende, porém, o direito absoluto do senhor para dar o valor do escravo, sem contraste possível, ainda que ao primeiro relancear de olhos o coletor surpreso descubra a fraude da pretensão.

O aviso do Sr. Ministro da Agricultura contraria o fim das mesmas tabelas, como infere-se das próprias palavras de S. Exª e das que preferia o autor da lei na câmara dos senhores deputados.

Em sessão de 3 de setembro de 1885 no Senado, o Sr. Ministro da Agricultura assim enunciou-se: “Teremos de regular-nos por meras presunções. Ora, incontestavelmente os preços aqui estabelecidos são os que mais se aproximam do valor da propriedade escrava nas províncias mais interessadas na solução do problema. E cumpre levar em conta que o valor fixado neste caso para o fim especial do servir de base à depreciação.”

Em sessão de 1º de junho de 85 o chefe do gabinete anterior ao de S. Exª proferiu as seguintes palavras: “Senhores, eu não sei em que pode prejudicar a fixação de valor; é a ideia mais proveitosa ao tesouro público e ao proprietário de escravos. A fixação do valor é a garantia que tem o proprietário para que o seu escravo não seja alforriado

por 10\$, 30\$ ou 50\$, se o árbitro for abolicionista; é a garantia que tem o escravo de se lhe não exigir quantia exagerada pela sua libertação, se o árbitro for um homem oposto às ideias de emancipação. Ora, o país está dividido entre homens que querem e que não querem a abolição: a sorte do senhor está sujeita à autoridade destas juntas. Portanto, se o projeto contém alguma disposição conveniente é esta.”

Em sessão de 3 de junho do mesmo ano o mesmo chefe de gabinete acrescentou em resposta às reflexões que vai ler: “Quem demonstrou melhor no seu discurso de ontem e anteriormente em um outro, que motivou a apresentação de um projeto de lei, os abusos da avaliação, se não o nobre deputado a quem responde? Entretanto, S. Ex^a se opõe à fixidez do valor!

O sistema antigo das avaliações era, por assim dizer, a aniquilação do direito do senhor e do tesouro, e ao mesmo tempo prejudicial ao escravo em certas circunstâncias.

Depois que a questão tomou vulto e que dividiu o país entre abolicionistas e escravocratas, já se vê que os avaliadores pertencendo a uma das classes, irão prejudicar ao tesouro ou aos senhores.

Assim as tabelas tiveram duas razões de ser: uma especial – servir de base ou ponto de partida para as deduções anuais; outra – corrigir os abusos das avaliações.

O fim especial exclui pela sua própria natureza o máximo, sem o médio e o mínimo dando ao senhor o direito absoluto de fraudar o tesouro público.

O fim geral compreende os abusos da avaliação em proveito do senhor e contra o tesouro público e os abusos possíveis contra o escravo. Antes do encerramento não existe ainda a luta de interesses opostos: avalia-se para matricular, fixando o valor para as deduções e evitando no futuro todos os maus efeitos dos arbitramentos parciais.

A impugnação antes da matrícula é uma necessidade no sistema da lei, para ressalva do tesouro público: a impugnação e o arbitramento depois da matrícula, a destruição do sistema ideado pelos legisladores.

O coletor representa o interesse público, o interesse do senhor para que a todos chegue o benefício da lei, interesse do escravo para que sem audiência sua não se dificulte o resgate garantido pela legislação anterior, o interesse do tesouro por que o sacrifício será tanto

maior e tanto mais desigual quanto maiores as fraudes empregadas para elevação dos valores da mercadoria servil.

A interpretação das leis não dispensa a combinação de seus textos e o estudo da legislação anterior.

A reforma de 1885, mesmo depois de encerrada a matrícula, determinou que não seria libertado pelo fundo de emancipação o escravo inválido. Como, portanto, antes do encerramento da matrícula, podia dar ao senhor o direito sem contraste de avaliar o escravo sempre no máximo?! E se, o não deu, que outro processo podia compreender se não o da legislação anterior, consagrado implicitamente no § 7º do art. 3º.

O aviso do Sr. Ministro da Agricultura fere as preferências da lei de 1871, não alteradas pela reformas; fere mesmo os direitos adquiridos do escravo.

Pelo art. 56 do regulamento nº 5.135 de 13 de novembro de 1872, o escravo que, por meio de seu pecúlio, puder indenizar o seu valor, tem direito à alforria; o escravo pode libertar-se pela avaliação judicial, se existe.

Pelo art. 49, o senhor que recebe o pecúlio do escravo com juro de 6% é obrigado a alforriá-lo uma vez que o preço seja fixado previamente em documento entregue ao mesmo escravo.

Compreende-se o valor fixado depois da matrícula, quando o coletor pode antes impugnar o valor dado pelo senhor; mas a fixidez do valor antes e depois da matrícula, até contra as avaliações judiciais, aceitas pelos mesmos interessados, é causa monstruosa. O coletor tem o direito e o dever de impugnar o valor dado pelo senhor, e, se não houver acordo é caso de avaliação. A certeza do valor, dentro dos limites da lei, nasce da aceitação do estado ou do julgamento judiciário. Depois da matrícula o valor é um só, não há máximo. É o que se deduz dos §§ 6º, 9º e 12 do art. 3º da lei de 1885.

Pelo decreto de 1º de dezembro de 1871 incumbia aos senhores a obrigação de dar a matrícula os escravos do seu domínio nos termos dos arts. 1º e 3º. O valor não entrava nas declarações como hoje; e este é o motivo por que a lei encarregou ao dono do escravo de acrescentar mais este requisito aos da antiga matrícula.

O que ficaria sendo art. 45 do regulamento de 13 de novembro se pelo arbítrio ilimitado dos senhores lícito fosse a estes matricularem todos os seus escravos pelo máximo da lei?

Seguramente não é, não pode ser esta intenção do preceito legislativo; pelo contrário, antes de encerrada a matrícula, o coletor pode impugnar o preço declarado pelo senhor e exigir o arbitramento em nome da lei; este tem o limite assinalado.

O Sr. Ministro da Agricultura entendeu o contrário, e, constituindo o senhor antes do encerramento da matrícula árbitro supremo do valor de seus escravos, sem contraste, sem corretivo algum, fez também senhor do fundo de emancipação do resgate individual, e até mesmo das deduções anuais criando obstáculos diretos a todos os fatores da lei.

Esta fatal preocupação que prende o ministério ao braço escravo esforçando-se por dilatar o mais possível o trabalho servil do Império, revela-se em tudo.

A lei de 1885 separou a matrícula do escravo do arrolamento do liberto. No art. 1º §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, instituiu sobre os requisitos da matrícula e no § 5º expressamente declarou que a inscrição dos libertos de 60 anos em diante era um arrolamento especial. Imediato os efeitos que a lei criava, com relação à liberdade dos sexagenários, restringido o tempo de serviço a três anos e em todo caso não podendo exceder os 65, no pensamento do legislador, o prazo para este arrolamento devia ser o mais breve possível. Não eram livres somente os escravos de 60 anos, eram também os que fossem completando essa idade durante o prazo da matrícula, e não eram possíveis garantias afetivas para a liberdade com prestação de serviços ou para liberdade desde que sob o pretexto de providências inutilizavam em parte a idade da lei.

No entanto o regulamento de 14 de novembro de 1885, baralhando a matrícula e o arrolamento deixou desarmados da proteção legal todos aqueles que completassem essa idade, durante o prazo largo, concedido pela lei para o registro dos escravos no Império.

Na circular de 23 de novembro de 1885 o Sr. Ministro da Agricultura incumbiu-se de processar neste ponto tristemente o seu regulamento. Eis o que S. Exª escreveu na referida circular, confessando implicitamente a necessidade de garantir os libertos da lei de 1885, quando a condição da idade se realizasse antes do encerramento da matrícula:

“Quanto àqueles que por idêntico motivo já tiveram adquirido ou vierem adquirir semelhante estado até o encerramento da inscrição,

convém tomar providência que lhes assegure o direito, para este efeito ordenará S. Ex^a que os encarregados da matrícula atual, revendo-a cuidadosamente relacionem todos os matriculados que houverem atingido a idade de 60 a 65 anos e remetam tais relações aos juizes de órfãos.

De posse de três relações, os juizes de órfãos mandarão intimar os ex-senhores pelo modo estabelecido no §39 do supracitado art. 11, para que fiquem inteirados do novo estado dos antigos escravos, sendo que a falta de intimação nenhum dano poderá acarretar para os libertos, que são e ficarão sendo para todos os efeitos legais, não subordinados a formalidade de nenhum gênero.

Remetida a primeira relação de todos os libertos em razão da idade, os encarregados da matrícula atual farão trimensalmente remessa da relação de escravos que houverem atingido, no decurso do trimestre, a idade de 60 anos devendo os juizes de órfãos proceder a respeito destas relações do mesmo modo que a respeito da primeira. Esta prática subsistirá até que, encerrada a nova matrícula, se faça aplicável a formalidade estabelecida pelos §§ 1º e 4º do art. 11 do supracitado regulamento.

Em vários avisos do mês de abril, que servirão depois de base às posteriores circulares dos presidentes de província, o Ministério da Agricultura declarou o seguinte:

“1º Que durante o prazo da nova matrícula não são senhores dos escravos que tiverem completado 60 anos de idade obrigados a apresentar-se em juízo e nem a apresentar nele os mesmos escravos;

“2º Que antes de encerrada a nova matrícula e arrolamento não são aplicáveis à falta dessa apresentação as multas cominadas pelo art. 11, § 3º do decreto nº 9.517 de 14 de novembro citado;

“3º Que somente os libertos atualmente maiores de 65 anos devem comparecer acompanhados dos seus ex-senhores, afim de que os juizes de órfãos, a vista do estado físico deles, possam decidir se estão aptos para adquirirem os meios de subsistência, ou no caso de gozarem dos favores da lei;

“4º Que, finalmente, devem os mesmos juizes, por meio de editais publicados na imprensa, ou onde não a houver afixados nos lugares convenientes, fazer constar as relações dos escravos que houverem completado ou forem completando a idade de 60 anos, declarando que esses indivíduos são livres, e entrarão logo no gozo da sua liber-

dade, sem dependência de título algum ou de qualquer outra formalidade, nos termos da lei e mediante as cláusulas por ela estabelecidas quanto à prestação de serviço.”

Os escravos de 60 anos são livres pela lei, embora sujeitos a três anos de serviço; os de 65 são livres sem dependência de condição alguma. Para efetiva garantia da promessa legal o nobre ministro da agricultura, no art. 11 do seu regulamento, determinou tudo o que se acha consagrado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º. A eliminação da matrícula no correr de cada trimestre, desde que o escravo completa 60 anos; a intimação feita aos senhores para que os apresentem ao juiz de órfãos no decurso do mês seguinte, sob a cominação de multas; a obrigação imposta aos juízes de declarar aos escravos sexagenários que estão libertos mediante as condições da lei, têm um fim especial assegurar a execução do preceito legal fazendo conhecer ao senhor e ao liberto as obrigações recíprocas.

E, pois, se o preceito é o mesmo e o prazo dos três anos de serviço conta-se sempre do dia em que o escravo tiver completado os 60 anos, porque o nobre ministro isentou os senhores da obrigação de apresentar os sexagenários em juízo antes de encerrada a matrícula? Não têm eles interesse de saber o seu novo estado? Pouco importa a verificação de identidade? Não convém que o juiz de órfãos examine o modo por que são tratados? Os editais de S. Exª podem comparar-se se tratando de míseros escravos dentro das fazendas e sob a direção dos feitores, ao conhecimento que o juiz lhes deve dar?

Dir-se-ia, ao ler os avisos de S. Exª, que é preciso esconder aos sexagenários a liberdade que lhes foi concedida pela lei.

Mas a contradição dos avisos é manifesta: os escravos maiores de 60 anos, depois de três anos de serviço, embora não tenham ainda atingido os 65, são equiparados a estes e o nobre ministro esqueceu-se que neste caso não havia ao menos argumento em que estribar-se para diferenciá-los daqueles cujo comparecimento é ordenado pelos avisos de S. Exª.

E verdade que a obrigação imposta exigia multas, e as multas teriam de ser empregadas na remissão dos serviços. A disposição é em favor da liberdade, e por isso mesmo a lógica da escravidão conclui que deve ignorá-la aquele a quem aproveita. Os editais não podem ser lidos pelos sexagenários, e não é natural que os feitores incumbam-se desse trabalho.

A última reforma servil tinha considerado como parte essencial e integrante de seu sistema a taxa adicional de 5% a todos os impostos gerais, exceto o de exportação, dividindo o seu produto em três partes iguais: a primeira para libertação dos escravos de maior idade, a segunda para ser aplicada à libertação, por metade ou por menos da metade, dos escravos de lavoura e mineração, cujos senhores quisessem converter em livres os seus estabelecimentos; e a terceira para subvencionar a colonização por meio de pagamento de transporte de colonos, que fossem efetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza.

O orador combateu o imposto adicional e ainda hoje pensa do mesmo modo, mas a lei era lei, foi aceita pelo governo, que nem ao menos deixou ao Senado o direito de emendá-la, reconhecendo assim que menos valiam os inconvenientes de sua execução do que a demora de sua passagem. Nenhuma reflexão fez a propósito da taxa e da cobrança, nem mesmo quando lhe objetaram ser preciso que ela entrasse na fixação do orçamento do Império.

Ora, a lei de 85 continha esta disposição expressa.

“A taxa será cobrada desde já livre de dezenas de arrecadação, e anualmente inscrita no orçamento da receita, apresentado à assembleia geral legislativa pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.”

Se havia dificuldades de execução como não as enxergou o ministério e que dificuldade invencível podia ser essa, desde que se tratava do modo de cobrar, e o serviço devia ser livre de qualquer despesa?

No entanto, o governo não deu execução à lei e só por decreto de 7 de maio de 86, quando viu aproximar-se o corpo legislativo, determinou que se desse execução aos artigos da lei de 85 de 1º de julho em diante.

O decreto não contém exceções, e a afirmativa pura da lei, depois de longo adiamento, como se nada houvesse a embargar-lhe o passo na tardia execução do governo.

A circular de 28 do mesmo mês veio enganar os incrédulos e colocar o Sr. Ministro da Fazenda, de companhia com o Sr. Ministro da Agricultura, no declive rápido da supressão do imposto, estreitando por mais esse expediente a ação regular das libertações e a substituição do trabalho servil pelo trabalho livre.

O orador julga-se obrigado a ler a circular do Sr. Ministro da Fazenda, não só para conhecimento do Senado como também para que se aprecie por toda parte a liberdade e sinceridade dos poderes públicos nesta intrincada matéria.

“Considerando que a restrita execução do dito decreto há de encontrar embaraços no que respeita a cobrança daquela taxa adicional, no selo fixo e no proporcional, sempre que se realizar o pagamento por meio de estampilhas, e se tiver de aplicar o adicional de 100 rs., ou as de outro valor, do qual resulte fração que não pode ser representada por alguma das estampilhas em circulação; e não sendo possível prover a remoção de semelhante dificuldade dentro do prazo que resta para execução do sobre dito decreto:

“Ordena aos mesmos senhores inspetores para que a façam constatar a todas as estações fiscais suas subordinadas enquanto o Poder Legislativo, a quem vai ser sujeita a resolução deste assunto, não deliberar procedimento diferente:

“1º Que fique suspensa a cobrança da dita taxa adicional de 5%, nos casos de pagamento de selo fixo ou proporcional, em que se tiver de empregar estampilha que não represente valor de 2\$, pelo menos, para o qual já a estampilha de 100 rs., que deverá ser aposta, observada a recomendação do art. 18 do regulamento nº 8.946 de 19 de maio de 1883.

“2º Que se proceda como na observação 3ª do § 1º da tabela B, anexa ao mesmo regulamento desprezando as frações quando o imposto a pagar, excedente a referida quantia de 2\$, terminar em fração menor de 100 rs.

“Nos balanços que as estações arrecadoras deste imposto são obrigadas a organizar e enviar ao tesouro e tesourarias de fazenda se discriminará o produto da arrecadação correspondente à mencionada taxa adicional de 5%, a fim de ter aplicação que lhe compete.

Esta circular desafia duas reflexões: por que não curou o governo do meio de cobrar o imposto oportunamente? Por que preferiu a suspensão, deixando de cumprir a lei, a outro qualquer recurso de natureza prática, que mantivesse em sua totalidade o produto do imposto?

Mas a circular do Sr. Ministro da Fazenda esqueceu-se ainda de que as estampilhas não tinham discriminação e portanto não podia

o coletor escriturar o produto da arrecadação, diferenciando a parte que devia ser aplicada aos fins da lei de 1885.

Cedo teve S. Ex^a de retroceder, diminuindo mais a renda que a lei aplicará à emancipação dos escravos.

Por despacho de 30 de junho declara S. Ex^a o Sr. Ministro da Fazenda, em resposta a uma consulta do coletor de Nova Friburgo que “a venda de estampilhas não está sujeita à taxa adicional de 5% de que tratam as circulares de 12 a 28 de maio, pois que a dita taxa assenta sobre os atos que forem obrigados a selo por verba ou por estampilhas.”

No Diário Oficial de 18 de julho declarou o Ministério da Fazenda ao inspetor da tesouraria de Santa Catarina, em resposta a consulta constante de seu telegrama:

“1º Que da venda de estampilhas não é cobrável a taxa adicional de 5%, porque esta só incide nos atos que estão sujeitos ao selo por verbas ou estampilhas de taxas de 2\$ para cima.

“2º Que as estações arrecadadoras do selo só têm de escriturar em verba especial o produto da dita taxa de 5% quando o pagamento deste se verificar, nas mesmas estações, e que por tanto nada há a es-
criturar quanto aos documentos selados por particulares, fora dessas estações.”

Toda esta embrulhada financeira, em nome da emancipação fiscal, resume-se em poucas palavras: suspender a lei em parte, violando-a por não querer cumpri-la criando um modo especial para cobrança.

O parlamento abriu-se: a lei de 1885 tinha sido anulada pelos regulamentos e pelos avisos do governo; esvaeciam-se de pouco em pouco as mesmas esperanças que alimentaram os defensores da Lei Saraiva. Todo o esforço do gabinete reduzia-se a suprema aspiração dos 13 anos de cativeiro, adiamento ilegal para glorificar o século futuro.

Foi nestas conjunturas que surgiu o projeto fixando um prazo de cinco anos, marco extremo além do qual não passaria a instituição maldita.

Qual foi a atitude do ministério diante do projeto? A franqueza da luta só divisava dois caminhos: – rejeitá-lo ou aceitá-lo em nome do interesse público.

Assim o compreendeu a Comissão Especial, que prontamente deu o seu parecer; mas o projeto ficou dormindo, sem que achasse um

lugar para o debate, nem mesmo quando se esvaziavam as carteiras da secretaria do Senado.

Ora, é de estilo que os presidentes das câmaras se entendam com os ministérios para dar as ordens do dia, pois a condenação da mesa não pode considerar-se estranho o gabinete, que fez passar no Senado a lei de 28 de setembro de 1885.

No entanto o projeto nada mais era do que o laço que devia estreitar a Lei Rio Branco e a Lei Saraiva, unindo a liberdade do berço e a liberdade do túmulo, mas tornando uma realidade os fatores da emancipação, e colocando diante da fraude este marco gigantesco com esta inscrição luminosa: – Tu não irás além dos cinco anos.

Já o escrevi na imprensa: – a lei matou a propriedade escrava; a lei institui a luta dentro da órbita traçada por ela, e por isso mesmo obrigou-se a tirar as conclusões últimas das medidas legislativas: a lei pela voz dos parlamentos, pela responsabilidade dos ministros, pela sanção do imperador e até pela consulta especial do povo, declarou que a instituição negra está morta, que espera apenas a sepultura e aguarda um pronto epitáfio.

O escravo – família; o escravo – herança; o escravo – pecúlio; o escravo –resgate; o escravo –locação; não é mais o escravo; é um prestador de serviços por tempo incerto ou determinado, guardadas as disposições legais; é o servo da lei, em vez de ser o escravo do senhor.

Este pensamento fundamental da reforma Rio Branco, quanto as gerações existentes ao tempo de sua data era um dos termos dessa equação grandiosa, que libertava as gerações futuras.

Todas as disposições de lei farão sofismadas, desde a matrícula até o resgate; mas o grande princípio ficava de pé. A propriedade servil estava enterrada nestes dois lemas: não se reproduz, nem é perpétua.

A lei de 1885 com todos os seus defeitos reafirmou, no entanto, as negativas do direito escrito, em face da propriedade servil, com este acrescentamento: – em caso algum o usufruto legal dos serviços do escravo poderá exceder o prazo de 13 anos, último grau da escala de depreciação, imaginada pelo legislador.

Entre a primeira lei e a segunda, consideradas com relação ao tempo, nesta, embora indiretamente, o prazo é fixado com certeza em seu máximo; naquela o prazo era livre e dependia exclusivamen-

te dos fatores que deviam concorrer para a extinção do cativo no Império.

Entre a Lei Rio Branco com prazo livre, e a Lei Saraiva com prazo certo no máximo, a consciência nacional formula, esta pergunta a todos os momentos, para ser desde logo respondida pelo partido liberal: qual é para vós o prazo da escravidão no Império?

Os conservadores, até pela boca do Sr. Ministro da Agricultura, na discussão do projeto ministerial, calculam com o prazo de 7 a 8 anos.

Artifícios de raciocínio, para tornar menos odioso o prazo certo de 13 anos, ou expressão leal e verdadeira de uma convicção sincera, não é hoje lícito aos liberais calcular com prazo menor. Pelo contrário, o dever de todo partido se na evolução social dos progressos humanos, a cabeça não se transforma em cauda, é pedir prazo menor, é em todo caso a fixação negativa do tempo limitado para os últimos dias da escravidão no Brasil.

É o verdadeiro corretivo contra os abusos da execução da nova reforma. Seria mesmo a mais simples e a mais conveniente, para completar a Lei Rio Branco, sem mutilar-lhe o sistema, e deixando que, pelos conhecidos limites no tempo, as avaliações oficiais e o valor corrente baixassem gradualmente, facilitando o funcionamento regular de todos os fatores criados pela reforma.

Depois que pudemos libertar os filhos ao lado das mães escravas, sem perigo, e sem perigo colocar os moços livres em face dos velhos curvados sob o peso do cativo, o prazo não nos pode meter medo, e o prazo de cinco anos era no fim de contas e prazo do Sr. Ministro da Agricultura e o prazo com que contavam os conselheiros de estado em 1870 para o emprego de medidas diretas, abolindo a escravidão.

De 1871 a 1886 vão 15 anos, aos quais acrescentávamos cinco. Pedir 20 anos para matar a escravidão não é muito.

Mais interesse do que os autores do projeto devia ter o governo em discuti-lo, imitando a presteza da honrada Comissão Especial; mas ele confia de sobra no processo dos avisos e regulamentos, para demorar a emancipação dos escravos, e nem ao menos pensa na arma poderosa que deixou em poder dos seus adversários.

Ele recusa-se a discutir o projeto; contra esse expediente sem alcance, menos produtivo e que parece maravilhoso, teremos o recurso de diminuir em cada sessão um ano de prazo até chegarmos a abo-

lição imediata. O ministério não cancelou o projeto, tornou permanente a propaganda nas câmaras.

O orador sabe que agitar uma questão de tanto alcance é talvez incorrer na pecha de pouco patriotismo, mas pensa como um dos grandes oradores do século pensava: há dois patriotismos, um que se compõe de todos os ódios, de todos os prejuízos, de todas as antipatias, que os povos embrutecidos por governos interessados em desuni-los, alimentam entre si; outro que se compõe de todas as verdades, de todos os direitos que eles têm em comum e que, armando antes de tudo a sua pátria, deixa transbordar as suas simpatias além das raças, das línguas, das fronteiras, e considera as nacionalidades diversas como as unidades parciais desta grande unidade geral, da qual os povos são os raios e a civilização o centro. É o patriotismo das religiões, e o dos filósofos, é o dos maiores homens de estado.

Pede para recordar um trecho das *Memórias de Roberto Peel*, o *whig* de temperamento igual ao de *Pitt*, mas cujos sentimentos de tolerância manifestaram-se brilhantemente tantas vezes, por ocasião da reforma eleitoral, da *Lei dos Cereais* e da admissão dos judeus ao parlamento:

“A pusilanimidade, escreveu ele, a falta de coragem moral ter-me-ia levado a caminhos diferentes. Se eu me arreceasse das recriminações, das grandes responsabilidades, dos debates no parlamento teria ocultado a minha opinião, e abrigar-me-ia sob o pretexto desonesto de uma falsa constância.” Já que não pôde conseguir o que deseja o orador, pede licença ao Senado, para ler as emendas que vai mandar à mesa, e que nada mais significam do que a interpretação da lei votada em 1885, em três pontos essenciais, para que seja uma realidade esse fundo de emancipação, no orçamento da agricultura e aos olhos do país.

Foram lidos os seguintes.

ADITIVOS

1º A dedução anual do valor primitivo do escravo nos termos do § 1º do art. 3º da lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, contar-se-á da data da mesma lei.

2° Na proibição do § 1° do art. 3° da lei n° 3.270 de 28 de setembro de 1885, compreende-se o município neutro, como divisão administrativa separada.

3° O valor do escravo declarado pelo senhor conforme o § 2° do art. 1° da lei de 28 de setembro de 1885, antes de encerrada a matrícula, pode ser impugnado pelo coletor, e, se não houver acordo, proceder-se-á nos termos do § 7° do art. 3° – J. Bonifácio.

Anais do Senado do Império (Sessão de 17-9-1886. p. 168).



Parecer da Comissão de Legislação, em 22 de Setembro, sobre o Projeto “G”.

PARECER

A Comissão de Legislação examinou o projeto letra G, do corrente ano, que por ordem do Senado foi submetido à sua consideração.

No projeto se propõe:

1° A revogação do art. 60 do código criminal e da lei n° 4 de 10 de junho de 1835. 2° Que o réu escravo, que incorrer em pena que não seja capital, será condenado a galés pelo tempo da pena que lhe devia ser imposta.

“O art. 60 do código criminal consagra disposição especial para os réus escravos, mandando condenar á pena de açoites e, depois de sofrer esta pena, serem entregues aos senhores, que se obrigarão a trazê-los com um ferro.

“Dispõe mais que: “O número de açoites será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta.”

“A lei n° 4 de 10 de junho de 1835 agravou a penalidade nos crimes de homicídio, ferimentos ou outra qualquer ofensa física contra o senhor, sua mulher, descendente ou ascendentes, que em sua companhia morarem, administrador, feitor e suas mulheres, que com eles viverem; e também mandou aplicar a pena de açoites à proporção das

Parecer da de
Legislação sobre o
Projeto “G”.

circunstâncias mais ou menos agravantes se o ferimento ou ofensa física forem leves.

“Não se limitou a mesma lei a agravar a penalidade; nos arts. 2º, 3º e 4º estabeleceu prescrições relativas ao processo e julgamento dos crimes mencionados no art. 1º e no de insurreição ou outro cometido por escravo em que coubesse pena de morte; tendendo todas essas prescrições a prover de pronto o julgamento de tais crimes.

“Se o ilustrado autor do projeto tem por único fim a abolição da pena de açoites, como pareceu da discussão, vê-se que, propondo a revogação da citada lei, foi além dos seus intuitos.

“A comissão entende que enquanto durar a escravidão não convém a total revogação da citada lei, que ficará ipso facto revogada com a extinção do estado servil, que felizmente já não tem longo seu termo.

“Não há razão para que o poder público se desarme de medidas que foram aconselhadas por motivo de ordem pública enquanto permanecer a causa que as determinou.

“Pensa, entretanto, a comissão que é tempo da abolir a pena de açoites, a qual faltam as condições que deve ter a pena, pois, em vez de castigo que deva moralizar e reprimir, é suplício e tortura que infama e avilta.

“É ela de todo o ponto incompatível com o estado atual da nossa legislação e costumes, que profundamente tem modificado as relações dos escravos com seus senhores; não sendo nem podendo ser hoje a escravidão o regime violento de outrora, quando a lei assegura ao escravo a certeza de que há de ser livre num certo prazo e ao senhor a convicção de que dentro desse prazo o escravo passará a ser cidadão.

“Se as leis não podem deixar de influir sobre os costumes e estes sobre aquelas, principalmente as leis penais, há nesta consideração motivo para a abolição da pena de açoites, que imprime no paciente a marca indelével de seu aviltamento, indo além de seus efeitos previstos, produzindo mal maior do que quer a lei que produzisse sua aplicação.

“É uma pena cruel que, nas condições atuais de nossos costumes, tem contra sua aplicação a simpatia das consciências, sendo ainda mais por esta razão defeituosa debaixo do ponto de vista social.

“A comissão está, portanto, persuadida da necessidade de revogarem-se as disposições que consagraram a pena de açoites, com o que se melhorará a nossa lei penal, harmonizando-a em seus princípios jurídicos e humanitários.

“Não há argumento que possa justificar a continuação dessa penalidade excepcional contra uma classe, pois, como ensina o eminente criminalista Carrara, que a comissão pede licença ao Senado para citar, as penalidades editadas por leis de exceção e de circunstâncias são o produto de ocasiões transitórias e de movimentos inconsiderados de temor e cólera; sob seu impulso se respeita mal a autoridade dos preceitos gerais da razão, e é quase impossível manter as penalidades da lei especial num justo acordo com as penalidades estabelecidas em outras leis. Os códigos gerais de direito penal não são feitos ao acaso e, como se diz, de peças e pedaços; oferecem sempre unidade de pensamento; neles pode haver muita severidade ou muita indulgência, mas sempre se encontrará unidade de pensamento.

“Isto traz ao Estado a grande vantagem da uniformidade da repressão, o que serve ao mesmo tempo a justiça distributiva e, sobretudo contribui para inspirar ao povo uma fé respeitosa na bondade das leis que o regem. O verdadeiro progresso civil deve sempre proceder deste duplo movimento: as leis corrigindo os costumes, os costumes corrigindo as leis.

“Estas considerações levam a comissão a pensar que o projeto está no caso de ser aprovado com a seguinte emenda: “Ao art. 1º acrescente-se depois das palavras – lei de 10 de junho de 1835 – na parte em que impõem a pena de açoites.

“Sala das comissões, 22 de setembro de 1886, – *P. Leão Velloso*, – *V. de Paranaguá*, – *Antonio M. Nunes Gonçalves*.”

Anais do Senado do Império (Sessão de 22-9-1886, p. 225–226).



Discurso de Ribeiro da Luz, Ministro da Justiça, em 28 de setembro, sobre a pena de açoites.

ABOLIÇÃO DA PENA DE AÇOITES

Discurso de
Ribeiro da Luz, em
28.9.1886 (pena
de açoites).

Seguiu-se em 2º discussão, com as emendas constantes do parecer da comissão de legislação, o projeto do Senado, letra G, do corrente ano.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sr. Presidente, eu contava que a ilustre Comissão de Legislação, a qual foi remetido o presente projeto, estudando-o, alterasse profundamente as suas disposições. Vejo, porém, com pesar, que a ilustre comissão limitou-se a oferecer uma só emenda.

Como está o projeto, não é possível que mereça a aprovação do Senado, pois que trará na prática dificuldades que não sei como os tribunais poderão superar.

O projeto tem por fim revogar a lei especial de 10 de junho de 1835, e bem assim o art. 60 do código criminal.

A ilustre comissão entende que a lei de 1835 não deve ser revogada no seu art. 1º e que convém unicamente acabar-se com a pena de açoites, de que trata a 2ª parte desse artigo.

Quanto, porém, ao art. 60 do código criminal, pensa a comissão que deve ser revogado, mantendo-se, todavia, sem alteração o parágrafo único do projeto que autoriza a substituição ou comutação de toda e qualquer pena pela de galés por espaço de tempo igual ao da pena em que tiver incorrido o réu escravo.

O SR. LEÃO VELLOSO – A aplicação não é comutação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – A comutação em pena de galés ou sua substituição a qualquer outra pelo mesmo tempo desta.

Diz a ilustre comissão que não acha conveniente a revogação da lei de 1835, porque revogá-la seria desarmar o poder público de uma medida que foi determinada pelas circunstâncias, quando ainda estas perduram.

Consequentemente entendo que a ilustre comissão, procedendo logicamente, não deverá aceitar a revogação do art. 60 do código criminal.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ – Não se segue; as circunstâncias estão modificadas profundamente.

O SR. LEÃO VELLOSO – Então S. Ex^a não quer a revogação?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu estou me referindo, ainda que incidentemente, ao procedimento ilógico e incoerente da ilustre comissão; mas não farei cabedal disso.

Passando a tratar da revogação do art. 60 do código criminal, e da disposição do parágrafo único do projeto, desejava que a ilustre comissão ou o ilustre autor do projeto me desse a razão por que, condenado o escravo à pena de prisão simples, , à de prisão com trabalho, à de desterro, de degredo e à de multa, dever-se-á substituir qualquer destas penas pela de galés por igual prazo de tempo?

A pena de galés, pelo nosso código, é considerada muito mais grave do que qualquer das outras, com exceção da de morte. Por isso peço à ilustre comissão que me informe se é pensamento seu aplicar ao escravo por um crime que tenha cometido pena mais grave do que a aplicável a qualquer homem livre que pratique crime igual.

O SR. SOARES BRANDÃO – Mas se for para evitar a pena de açoites, que é pior?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Devo ponderar que o legislador, quando dispôs no art. 60 que a pena que não fosse de morte e galés seria comutada, se o réu fosse escravo, na de açoites, teve, sem dúvida, o intuito de respeitar o direito de propriedade; não quis que se aplicasse ao escravo pena que privasse o senhor de seus serviços por longo espaço de tempo.

O SR. SOARES BRANDÃO – Não penso assim; era pela ineficácia da pena de prisão simples e não respeito ao direito de propriedade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Penso e repito que a razão fundamental desta disposição foi o respeito ao direito de propriedade e o intuito de não privar o senhor do escravo por longo espaço de tempo de seus serviços.

O SR. LEÃO VELLOSO – Este argumento é que prova demais.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Por este motivo e ainda mais porque pela nossa legislação o escravo estava sujeito a castigos corporais aplicados pelo senhor, dispôs o art. 60 do código criminal que o escravo que incorresse em pena que não fosse a de morte ou de galés seria condenado na de açoites. Os nobres sena-

dores entendem que convém acabar com a pena de açoites. Não me oponho a que desapareça de nossas leis pena tão aviltante e cruel.

Desde que pela lei de 28 de setembro de 1871 ninguém mais pode nascer escravo no Brasil e que pela lei de 28 de setembro de 1885 se tomaram medidas tais que a escravidão entre nós tem seus dias contados, não me oponho a que desapareça da nossa legislação a pena de açoites.

O SR. SOARES BRANDÃO – Em homenagem à nossa civilização.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não me oponho que deixem de ser sujeitos à pena de açoite aqueles que dentro em pouco tempo serão cidadãos brasileiros e hão de até exercer direitos políticos. Convém, porém, proceder neste assunto com muito exame, estudo e máxima reflexão.

O SR. LEÃO VELLOSO – Peço a palavra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Sinto não ter a ilustre comissão estudado o projeto de modo a corrigir defeitos e omissões que nele noto como vou expor.

A ilustre comissão tinha um dos dois expedientes a tomar: ou manter o statu-quo, ou sujeitar o escravo, quanto à penalidade, ao regime comum em tudo aquilo que pudesse lhe ser aplicado. Entretanto, acompanhando a opinião do ilustre autor do projeto, a comissão aceitou sem o devido exame ...

O SR. LEÃO VELLOSO – Não apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – ... O disposto no parágrafo único do projeto que se discute.

O que diz o parágrafo único? Dispõe que toda e qualquer pena em que incorrer o escravo seja substituída pela de galés por igual espaço de tempo. Esta pena, segundo a legislação existente e tendo em vista os meios e recursos de que dispomos, é inexequível. Em primeiro lugar pergunto à ilustre comissão: pode ser substituída pela de galés a pena de prisão simples, e prisão com trabalho, de desterro, degredo e multa em que incorrer a escrava?

OS SRS. IGNACIO MARTINS E LEÃO VELLOSO – Está resolvida pelo código a pergunta de V. Ex^a.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Diz o nobre senador autor do projeto e por seu lado declara o nobre relator da comissão, que a minha dúvida está resolvida pelo código; mas não foi resolvida nem pelo autor do projeto, nem pela comissão.

O SR. LEÃO VELLOSO – Mas pelo código.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Segundo a doutrina absoluta do parágrafo único, a pena em que incorrer o escravo é substituída pela de galés, mas sendo mulher, não pode ter lugar tal substituição.

O SR. CRUZ MACHADO – O código não excetua as mulheres livres da pena de galés.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Qual a pena que à mulher escrava se há de impor quando incorrer na de prisão simples, prisão com trabalho, de desterro, de degredo ou de multa?

O projeto não previne o caso; não prescreve se em qualquer destas hipóteses a mulher escrava deve sofrer a pena de prisão simples ou com trabalho, não faz exceção, como cumpria que fizesse. O art. 45 do código criminal dispõe que a pena de galés não será imposta às mulheres. Diz o nobre senador: está previsto pelo código. Se S. Ex^a teve isto em vista, deverá no parágrafo único abrir exceção e declarar que a pena em que incorresse a mulher escrava seria substituída pela de prisão simples ou prisão com trabalho, e não pela de galés, que não pode ser imposta às mulheres, e que depois teria por sua vez de ser substituída pela de prisão simples ou com trabalho.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Perdoe-me o honrado senador: estabelecerei o argumento por outro modo. O escravo ou a escrava, não sendo condenado à pena capital ou de galés, só pode sofrer a de açoites; pretende-se acabar com semelhante pena e dispõe o parágrafo único que o escravo será condenado à pena de galés; estou de acordo que o escravo pode ter a substituição de qualquer das penas do código pela de galés, mas a escrava não; porquanto, nos termos do citado art. 45, não pode ser imposta às mulheres a de galés. Qual, pois, a pena em que deve ser condenada a escrava?

O SR. CRUZ MACHADO – Quando é que o código isenta a mulher livre da pena de galés? As livres são isentas? ... Não responde porque ignora a lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – É, portanto um defeito do projeto. Era preciso que se declarasse que se condenaria o réu à pena de galés quando fosse escravo, e em outra pena a de prisão simples ou prisão com trabalho, quando escrava.

O SR. IGNACIO MARTINS – Mas não se deixando a escrava sujeita aos açoites.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Pergunto ao honrado senador, para melhor demonstrar a omissão do projeto: a mulher escrava, desde que não está sujeita à pena de galés, pode ser condenada à pena de desterro ou de degredo? De certo que não. Quem não é *sui juris*, quem não dispõe da sua pessoa, por ser escrava, pode cumprir a pena fora do termo ou da comarca? Parece-me que são hipóteses não previstas no parágrafo único do artigo que se discute.

O SR. LEÃO VELLOSO – Estão previstas no código penal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Perdoe-me; se estão previstas no código penal, então no fazerem a substituição da pena deveriam os nobres senadores declarar qual a pena a que deveria ser condenada a mulher escrava, se de prisão simples ou à de prisão com trabalho, visto não poder ser imposta à mulher, quer livre quer escrava, a pena de galés.

Ainda tenho outra observação a fazer: a pena de galés não é aplicada entre nós senão na Corte, nas capitais das províncias, nos presídios e nas fortalezas; ora, desde que o escravo fica sujeito à penalidade comum, pode em certos crimes incorrer na pena de seis meses de prisão, de 1 ano, enfim a uma pena temporária de pequena duração; mas, como se há de executar a pena de galés única aplicável ao escravo residente em município distante da capital 50, 60, 80, 100 léguas? Em outros lugares não é possível aplicar a pena de galés, e assim até que comece o réu a cumprir esta pena terá sofrido a de prisão por maior espaço de tempo.

O SR. IGNACIO MARTINS – Por quê?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Porque, como acabei de dizer ela só se aplica na Corte, nas capitais das províncias, nos presídios e fortalezas; e nunca por falta de meios no município.

O SR. IGNACIO MARTINS – Pode-se aplicar em qualquer lugar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Havendo meios e recursos para esse fim, mas eu quero argumentar com o estado atual das causas. O nobre senador representa como eu a província de Minas Gerais, e S. Ex^a sabe que a pena de galés só se cumpre na capital de nossa província e penso que na cidade de Mariana em muito pequena escala, e por motivo muito conhecido por que a aplicação da pena de galés exige na cadeia respectiva compartimento separado

para os presos condenados a essa pena, demanda guarda apropriada para sair com os presos para trabalhos públicos e isso só se pode fazer na corte ou nas capitais das províncias ou nos presídios e fortalezas.

O SR. IGNACIO MARTINS – Em nossa província há galés em diversas cidades: o governo provincial os manda para diversas cidades.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Quando têm meios e recursos. Isso se fez em um ou outro termo e depois foi preciso acabar com o trabalho dos galés fora da capital.

Sr. Presidente, como já disse, não me oponho ao projeto; acho porém que ele precisa ser modificado, para que não traga na sua execução dúvidas e embaraços.

Consta-me que já se acha na casa o Sr. Ministro da Fazenda ...

O SR. IGNACIO MARTINS – V. Ex^a ainda tem meia hora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu não quero obstar a discussão do orçamento da receita.

O SR. LEÃO VELLOSO – Até às 2 horas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Então continuo.

Sr. Presidente, há ainda uma consideração que eu sujeito ao critério da ilustre comissão no intuito de que esta harmonize o projeto com as disposições vigentes.

Já notei o inconveniente de não se haver excetuado da condenação à pena de galés a mulher escrava; exceção que convinha ser claramente estabelecida no projeto.

O SR. SOARES BRANDÃO – Ai vigora o código.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Já notei à ilustre comissão a inconveniência de aplicar-se à escrava a pena de desterro, de degredo e de multa. O que disse a este respeito tem inteira aplicação ao escravo, cabendo-me acrescentar, quanto à pena de multa, que o escravo não é passível desta pena por não ter meios para satisfazê-la, e ela virá recair sobre o senhor. Para evitar isso, é preciso ser comutada a multa em prisão simples ou com trabalho.

Ora, pelo que determina o projeto, o escravo não pode sofrer prisão simples nem com trabalho, há de sofrer a pena de galés. Digam-me os ilustres senadores: convém comutar a multa na pena de galés, pena gravíssima, que em nosso código é classificada imediatamente depois da morte? A pena de multa quando não pode ser paga pelo réu é comutada na de prisão simples ou com trabalho, entretanto

pelo parágrafo único alteram-se as disposições de lei sobre este assunto. Qual o motivo desta inovação?

Ponderarei ainda que pelo código criminal não é só a mulher que não pode sofrer a pena de galés; são também os maiores de 60 anos e os menores de 21.

O SR. SOARES BRANDÃO – Mas não há mais escravos de 60 anos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não há por certo, mas há os menores de 21 anos.

O SR. SOARES BRANDÃO – Veja como o código está de acordo com a legislação vigente nesta parte:

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu falo do projeto; há os menores de 21 anos.

O SR. SOARES BRANDÃO – Para estes há a disposição do art. 45 do código:

O SR. IGNACIO MARTINS – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Por que não está isto expresso no projeto?

O SR. IGNACIO MARTINS – Porque pareceu que não era necessário.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da justiça) – O projeto dispõe que a pena em que for condenado o escravo será a de galés. Declare-se no parágrafo único, menos quando o réu for menor de 21 anos ou quando for escrava.

O SR. IGNACIO MARTINS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O projeto estabelece ou trata de estabelecer doutrina nova comutando a pena em que incorrer o escravo na de galés.

UM SR. SENADOR – Não é comutar, é aplicar uma nova pena.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Substitua-se a penalidade, com toda clareza, com as devidas cautelas, respeitando-se as disposições do código para se evitarem dúvidas e embaraços na execução da lei.

Sr. Presidente, me inclino mais à doutrina de sujeitar o escravo ao regime comum da penalidade, com algumas restrições.

O SR. IGNACIO MARTINS – Aceitamos isto.

O SR. NUNES GONÇALVES – Seria melhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Tenho dúvidas quanto as penas de desterro, degredo e de multa. Acho que o escravo por sua condição não as pode sofrer, e que devemos substituir o § 1º dispondo que o escravo será condenado na pena em que incorrer menos a de desterro, do degredo e de multa que devem ser substituídas pelas de prisão simples ou prisão com trabalho.

O SR. LEÃO VELLOSO – Formule V. Exª uma emenda neste sentido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu estou apenas indicando o que acho conveniente para melhorar o projeto, porque não me oponho, repito, a sua ideia capital. Sugiro à ilustrada comissão estas observações no intuito de provocar emendas que melhorem o projeto e evitem em sua execução embaraços e dificuldades.

Limito-me a fazer estas observações e estou pronto a concorrer para que a ilustrada comissão formule emendas, ou antes, para que se adotem medidas tendentes a fazer a substituição da pena, sem agravação dela; por que realmente, substituir a pena de um ano de prisão simples ou com trabalho, de desterro e degredo pela de galés, parece-me uma agravação...

O SR. SOARES BRANDÃO dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – O nobre senador diz que o que se substitui é a pena de açoites; mas não se trata mais disto, porque o projeto revoga o art. 60 do código.

Devo observar a S. Exª já que insiste em seu aparte, que não há disposição alguma no código que imponha a quaisquer dos crimes nele mencionados a pena de açoites.

O art. 60 é que determina a substituição de qualquer pena, a não ser de galés ou de morte, pela de açoites. Esta penalidade não está estabelecida designadamente em nosso código para crime algum.

(Apartes dos Srs. Ignacio Martins e Soares Brandão).

Parece-me que o pensamento dos nobres senadores é trazer o escravo ao regime comum da penalidade; e por que ainda mantém este resquício de desigualdade? Parece-me que o melhor era fazermos com que o escravo venha para o regime comum, sofrendo as penas que lhes fossem aplicáveis.

Pois há de um escravo que cometeu crime de ferimento leve sofrer a pena de galés? O nobre senador propõe a revogação do art. 60, mas creio que está ainda sob a influência das disposições deste artigo, isto

é, entende que o escravo para ficar isento do açoite deve sofrer sempre maior penalidade do que qualquer outro delinquente.

O SR. IGNACIO MARTINS – Não apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Chamo a atenção do nobre senador para o que acontece em nossa província, que, como se sabe, é muito vasta. Onde se cumpre ali a pena de galés? Na capital. Não há meios, nem recursos para que a autoridade administrativa possa fazer cumprir a pena de galés nos municípios.

O SR. LUIZ FELIPPE dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – A lei permite que a prisão com trabalho seja convertida em prisão simples com o aumento da 6ª parte, mas não que o seja a pena de galés; de modo que o indivíduo condenado a esta pena há de ir cumpri-la.

O SR. LUIZ FELIPPE – Estou abundando nas considerações de V. Ex^a.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Onde até agora tem sido cumprida semelhante pena.

Sr. Presidente, entendo haver cumprido o meu dever chamando a atenção do ilustre autor do projeto, assim como da comissão ...

O SR. IGNACIO MARTINS – Peço a palavra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) ...para os defeitos que notei.

Estou pronto a formular emendas no sentido das ideias que emiti e para que o projeto contenha disposições muito claras de modo a não oferecer em sua execução, quando for convertido em lei, o menor embaraço. Este é o meu intuito.

O SR. IGNACIO MARTINS – O que desejamos é que este projeto seja transformado em lei este ano. Apoiados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não sou contrário a ele, como já disse e não o discutiria até se não notasse os defeitos a que tenho aludido.

O SR. IGNACIO MARTINS – Foi V. Ex^a quem provocou a apresentação desse projeto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Apelo para os meus nobres colegas que já têm sido juizes, e eles hão de concordar comigo que este projeto, da maneira por que está redigido, há de oferecer, em sua execução, dúvidas sérias.

O SR. NUNES GONÇALVES – Esta discussão torna-se útil, porque com ela melhora-se o projeto.

O SR. IGNACIO MARTINS – Nos auxilie V. Ex^a para que ele seja lei ainda este ano.

O SR. LEÃO VELLOSO declara que, faltando poucos minutos para esgotar-se o tempo destinado à 1^o parte da ordem do dia, não poderá concluir as observações que tem de fazer sobre o projeto em discussão no pouco tempo que resta; parece-lhe, pois, mais conveniente que a discussão seja adiada.

Ficou a discussão adiada pela hora.

(Anais do Senado do Império Sessão de 28-9-1886, p. 273-275)



Discursos dos Senadores Ignacio Martins e Cruz Machado sobre o Projeto “G”, em 1^o-10-1886.

ABOLIÇÃO DA PENA DE AÇOITES

Entrou em 3^a discussão com as emendas aprovadas em 2^o, o projeto do Senado, letra G, de 1886, revogando o art. 60 do código criminal e a lei n^o 4 de 10 de junho de 1835.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

“Ao art. 1^o suprimam-se as palavras – na parte em que impõe a pena de açoites. “Paço do senado, 1^o de outubro de 1886. – Ignacio Martins.”

O SR. IGNACIO MARTINS – Sr. Presidente, quando apresentei o projeto ora em 3^o discussão, o meu intento foi tanto a abolição da pena de açoites como a revogação da lei de 10 de junho de 1835. A ilustrada comissão de legislação não entendeu assim, e supôs que o fim que teve em vista o autor do projeto foi abolir a pena de açoites e

Discurso do Senador Ignácio Martins e do Senador Cruz Machado sobre o Projeto “G” (1^o.10.1886).

não também a revogar a lei de 10 de junho. Neste sentido a ilustrada comissão apresentou uma emenda restringindo o projeto nesta parte, isto é, estabelecendo a abolição da pena de açoites, mas conservando a disposição da lei de 10 de junho, e para isso acrescentou ao art. 1º as palavras na parte em que se impõe a pena de açoites.

O governo pelo seu competente órgão, o meu distinto com provinciano, Sr. Ministro da Justiça, aceitou o projeto e tornou-o mais liberal do que havia sido proposto.

Já disse, Sr. Presidente, quais os motivos que me levarão a aceitar logo, e com prazer, a emenda do honrado ministro. A minha intenção, ao redigir o projeto, foi a de tornar o delinquente escravo igual a outro qualquer delinquente livre.

A dúvida que teve a ilustrada comissão de legislação para não concordar com a revogação total da lei de 10 de junho deixou de ter razão com a apresentação da emenda do nobre ministro. A lei de 10 de junho impõe a pena de morte independente do concurso de qualquer circunstância agravante, sendo somente preciso que o júri reconheça o fato principal o ferimento, a morte ou a tentativa feita pelo escravo contra o senhor, feitor, administrador, ascendentes ou descendentes ou suas mulheres, que com eles viverem. – O escravo, pela lei de 10 de junho, não pode alegar no tribunal nem ao menos circunstâncias atenuantes, porque a pena é uma só e não tem gradação.

Abolida pelo projeto a pena de açoites, o escravo que, processado pela lei de 10 de junho, o júri reconhecer que o ofendido não era seu senhor, ou feitor, ou descendentes ou ascendentes destes, será condenado nas penas do código criminal, isto é, nas do art. 192, porque em qualquer destas hipóteses ele terá contra si a circunstância agravante do § 7º do art. 16 do mesmo código.

A circunstância do § 7º do art. 16 é uma das elementares do art. 192, e por consequência ainda que o júri negue a circunstância da lei de 10 de junho, isto é, que o ofendido seja senhor ou feitor, ou ascendente ou descendente destes, ao escravo será aplicada a pena do art. 192 no grau máximo, isto é, pena de morte, pois que, embora seja condenado nas penas do código criminal ele, foi processado e julgado pela lei de 10 de junho, que não lhe permitiu alegar circunstância alguma atenuante em seu favor.

Isto não é justo.

O SR. CRUZ MACHADO – Depende no número de votos; veja a lei de 10 de junho.

O SR. IGNACIO MARTINS – Certamente. Creio, Sr. Presidente, que não me fiz compreender ao nobre senador. O que eu digo é que, se o júri negar a qualidade que é exigida no ofendido para ser classificado o crime do escravo na lei de 10 de junho, isto é, vejamos um exemplo: se o escravo ferir a um descendente do feitor, será processado pela lei de 10 de junho, mas se no julgamento provar que o ofendido não era descendente do feitor, será condenado nas penas do código criminal pelo direito comum; porém, como ele foi processado e julgado de acordo com a lei de 10 de junho, não pôde alegar circunstâncias atenuantes a seu favor, e portanto será condenado no máximo, o que não aconteceria se ele tivesse sido processado e julgado pelo direito comum, porque então poderia ter alegado atenuantes, que sendo reconhecidas levariam a pena ao médio ou ao mínimo.

O SR. CRUZ MACHADO – Peço a palavra.

O SR. AFFONSO CELSO – Mas o que proíbe ao escravo alegar atenuante?

O SR. IGNACIO MARTINS – A própria lei.

O SR. AFFONSO CELSO – Não senhor; o defensor pode alegar atenuantes e o juiz é obrigado a formular quesitos a respeito delas.

O SR. IGNACIO MARTINS – O juiz é sempre obrigado a formular quesitos sobre atenuantes nos processos comuns, mas nos da lei de 10 de junho de 1835, não.

O SR. AFFONSO CELSO – O juiz não pode deixar de fazer os competentes quesitos desde que a defesa alegue atenuantes. (Há outros apartes).

O SR. IGNACIO MARTINS – Nos processos da lei de 10 de junho o juiz é obrigado a fazer quesitos sobre o fato principal e a respeito da qualidade da pessoa ofendida, se o júri reconhecer o fato e essa qualidade, não poderá responder sobre circunstâncias atenuantes que nenhum efeito terão.

Desde que se revoga a legislação na parte referente à pena de açoites, deve-se necessariamente revogar toda a lei de 10 de junho que é forma do processo.

Pela emenda apresentada pelo nobre Ministro da Justiça, o escravo fica equiparado à pessoa livre quanto à penas, e ficando equiparado à pessoa livre na aplicação da pena, deve ser também processado e

julgado pelo direito comum pelas mesmas fórmulas do processo por que são julgados os livres que lhe ficam equiparados na aplicação das penas. É por esta razão, Sr. Presidente, que mandei a emenda suprimindo as palavras que a comissão aumentou, que são – na parte em que impõe a pena de açoites.

Se passar esta minha emenda, o projeto ficará como primitivamente foi redigido; o açoite ficará completamente abolido, e a lei de 10 de junho de 1835, completamente revogada.

Ouvi ontem, Sr. Presidente, o nobre senador pela província de Goiás, ora aceitar e ora não aceitar o projeto. S. Ex^a disse que, aprovado o projeto, ficarão os próprios senhores privados de aplicarem castigos corporais a seus escravos.

Não é isto razoável e nem exato.

O que ficará proibido é a aplicação de açoites; mas enquanto existir a escravidão, não se pode privar que o senhor castigue o seu escravo moderadamente na forma de código.

O que a lei proíbe não é o castigo, é sim que este seja excessivo; desde porém que o castigo corporal não for excessivo, o senhor poderá aplicá-lo a seu escravo.

É preciso, Sr. Presidente, dizer-se tudo e com franqueza.

Aprovado o projeto, o senhor ficará proibido de açoitar o escravo, mas não de castigá-lo moderadamente.

UM SR. SENADOR – Não há tal.

O SR. IGNACIO MARTINS – Sem dúvida; o art. 14, § 6º do código criminal considera justificado o crime, quando o mal consistir no castigo moderado que os senhores derem a seus escravos, ou desse castigo resultar – “uma vez que a qualidade dele não seja contrária às leis em vigor.”

Ora, desde que a lei proibir a pena de açoites, essa qualidade de castigo será contrária à lei, e, portanto, o senhor não poderá mais aplicá-la ao escravo.

O SR. AFFONSO CELSO – Qual é o tipo legal do açoite?

O SR. IGNACIO MARTINS – A qualidade do castigo que se tornará contrária às leis em vigor.

O SR. JAGUARIBE dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS – Pode castigar, pois o castigo corporal é permitido pelas nossas leis, até em pessoas livres; na marinha ainda ele existe. Se o castigo é permitido por lei, o senhor pode

aplicá-lo ao escravo, como o pai ao filho, o mestre ao discípulo; mas o que não poderá aplicar mais, é a qualidade de castigo de que se trata no projeto, porque esta ficará proibida.

Sr. presidente, tenho dito quanto basta para fundamentar a minha emenda e sustentar o projeto; o Senado decidirá como melhor entender na sua alta sabedoria. (Muito bem.)

O SR. CRUZ MACHADO – Sr. Presidente, eu votei pelo projeto apresentado pelo nobre senador por Minas Gerais com a emenda sabiamente oferecida pela comissão de legislação, bem como pela ampliação do projeto, segundo a emenda do nobre ministro da justiça, na intenção unicamente de que perante os tribunais, tratando-se de crimes comuns os escravos fossem punidos como os demais delinquentes, e não pudessem ser sujeitos ao suplicio, isto é, à pena de açoites decretada por sentença do poder judiciário; tanto que, quando na segunda vez pedi a explicação que me foi prontamente dada pelo nobre ministro da justiça e pela comissão de legislação, de que subsistiam o julgamento peremptório e as mais disposições contidas na lei de 10 de junho de 1835, servi-me da frase: ficam abolidos os açoites judiciários.

Portanto, o projeto que adotamos em 2ª discussão nada tem com o regime doméstico; quanto a este rege a síntese do código criminal – castigos moderados. Mas a lei não define a forma dos castigos, são os castigos domésticos, que não devem exceder os limites da moderação e da justiça, sentimentos inatos no coração humano.

Explicado assim o meu voto, para que se saiba que eu o dei nesses limites, sem que seja refratário em marchar para o progresso, quando assim for necessário, procuro responder ao nobre senador por Minas Gerais, quanto às dúvidas por ele oferecidas que devem, com efeito, ser elucidadas.

Pergunta o nobre senador se, não estabelecendo o art. 1º da lei de 10 de junho de 1835 graus de pena, e, portanto sendo inútil a alegação ou reconhecimento de circunstâncias atenuantes ou agravantes, quando no decurso do julgamento definitivo se verificar que o ofendido não é nenhuma das pessoas de que trata o art. 1º dessa lei, como se procederá?

Já um nosso colega, distinto jurisconsulto, respondeu em aparte.

Desde que a defesa alegue que o ofendido não é senhor nem pessoa da família do senhor, o juiz de direito, no fazer a pergunta se o

ofendido tem essa qualidade, deve acompanhá-la do quesito relativo às circunstâncias atenuantes. Se porventura o júri responder que o ofendido é senhor, filho ou consorte está claro que os outros quesitos ficam prejudicados, mas, se o júri desconhecer essa qualidade, os outros quesitos são respondidos, e produzem os efeitos jurídicos, conforme o código criminal para classificação do delito.

Se porventura o juiz de direito olvidou-se de fazer o quesito sobre as circunstâncias atenuantes a favor do réu, depois de o conselho sair da sala privada, se o presidente declarar que o júri reconheceu que o ofendido não é senhor, filho ou consorte, o juiz de direito deve imediatamente formular o quesito se há atenuantes, fazendo o conselho recolher-se de novo à sala secreta para poder cumprir a disposição do código criminal; e o juiz lavrará a sentença de conformidade com a resposta do júri.

É como entendo poder responder à objeção, salvo melhor juízo, porque quem falia é apenas um amador do direito.

O SR. JAGUARIBE – Muito competente.

O SR. CRUZ MACHADO – Vamos à outra objeção, a de não haver graus de pena.

Não é tanto assim. Não se pode afirmar em absoluto que o art. 1º da lei de 10 de junho de 1835 estabelecesse uma única pena, a pena de morte, para os crimes de morte ou de ferimentos graves cometidos por escravo contra seu senhor ou pessoa de sua família. Exigiu-se para esta pena ser aplicada que haja concurso de dois terços dos votos. Portanto, desde que não se dá este concurso de votos, não se aplica a pena de morte, procura-se a imediata; e qual é a imediata?

O SR. JAGUARIBE – Pela lei de 10 de junho a pena é a de morte ou açoites.

O SR. CRUZ MACHADO – Bem; mas, se o açoite está abolido, a pena imediata é a de galés.

São soluções que nascem e surgem do direito escrito.

A lei de 10 de junho não versa totalmente, exclusivamente sobre crimes cometidos por escravos contra seus senhores ou pessoas de sua família; vai além. Proíbe os recursos judiciários, não o de graça, mas unicamente os recursos judiciários, quando se trata de crimes de insurreição, dos do art. 1º e qualquer outro em que caiba a pena de morte. Isto está bem explicado no decreto referendado pelo Sr. Nabuco de Araujo, de 1854, decreto que pedi a um colega procurasse

para poder citá-lo; nele se declara que o art. 4º da lei de 10 de junho de 1835 refere-se ao julgamento de escravos em todos os crimes em que caiba a pena de morte, e não somente nos crimes de que trata a dita lei.

Sr. presidente, ditas estas palavras aproveito a ocasião para explicar um pensamento que emiti em outro dia, dizendo que não conhecia lei que regulamentasse o exercício do poder moderado quando se trata de recursos de graça.

Eu não queria dizer que não houvesse lei que proibisse a execução da pena de morte antes da decisão do recurso de graça; quis dizer que não há lei que determine suspensão da execução das sentenças em geral desde que se tenha interposto o recurso de graça.

Era, porém, da natureza das coisas que, desde que houvesse recurso de graça e a pena fosse de natureza irreparável, como a de morte, ela não pudesse ter execução antes da decisão do recurso de graça. Assim, quando a pena é de galés, nenhum juiz, que me conste, tem mandado executá-la enquanto não é decidido o recurso de graça, e o mesmo se podia ter praticado a respeito da sentença que impõe pena de açoites.

Esta questão carece de atualidade. A lei de 11 de setembro de 1826, que dispôs que as sentenças de morte não fossem executadas antes de decidido o recurso de graça, no art. 2º deixou ao prudente arbítrio do Imperador marcar os casos em que se prescindisse do recurso de graça.

O decreto de 27 de fevereiro de 1829, manda que sejam cumpridas as sentenças proferidas pelas comissões militares de Pernambuco, porque os réus envolvidos naquele movimento político de 1824 não eram dignos da imperial graça.

O decreto de 11 de abril de 1829 dispôs que quando se tratasse de sentença de pena de morte proferida contra os escravos por morte dos senhores, a execução da pena não dependia de decisão do recurso de graça.

O decreto de 9 de março de 1837 referindo-se ao decreto de 11 de abril de 1829 signante no art. 4º impede a execução imediata da pena de morte; porquanto, mesmo nos casos da lei de 10 de junho de 1835, não se segue a execução da pena ainda quando não se interponha recurso de graça, porquanto determina que essas sentenças não

possam ser cumpridas sem que sejam remetidas as peças principais ao presidente da província para que este determine a execução.

O presidente da província recebendo aquelas peças e o relatório do juiz de direito que presidiu ao júri, leva-os ao conhecimento do governo imperial. Portanto, estava sustada a sentença de morte por meio de um recurso de graça interposto por esta maneira oficialmente.

O SR. JAGUARIBE – De que data é este decreto?

O SR. CRUZ MACHADO – É de 9 de março de 1837.

Aqui nesta sinopse (mostrando um folheto) cita-se o decreto a que me referi, referendado pelo Sr. Nabuco de Araujo, quando ministro da justiça, que determina que, de conformidade com o disposto no art. 4º da lei de 10 de junho de 1835, não se admita mais recurso judiciário além do julgamento peremptório em todos os crimes cometidos por escravos, que tenham pena de morte.

É de nº 1.310 de 12 de janeiro de 1854 o decreto cuja íntegra acabo de expor.

Sr. presidente, ditas estas poucas palavras no intuito de esclarecer a matéria não ao Senado mas ao público, concluo votando pelo projeto tal qual passou na 2ª discussão proibindo açoitamentos judiciais que nada têm com o regime doméstico.

vires acquirit eundo.

A ideia da emancipação é uma ideia aceita pelo país, mas que há de marcar gradativa e progressivamente; não é preciso de repente inutilizar toda a legislação e abalar o regime doméstico.

O SR. ESGRAGNOLLE TAUNAY – V. Exª sabe que influência têm as leis sobre os costumes.

O SR. CRUZ MACHADO – As leis têm influência certamente sobre os costumes e no caso de que se trata a influência resume-se nesta frase muito conhecida – o tempo não comporta mais crueldades.

Tenho concluído. (*Muito bem! Muito bem!*)

Anais do Senado do Império (Sessão de 1-10-1886, p. 296 a 299)



Discurso de José Bonifácio, em 8 de outubro, debatendo com Ribeiro da Luz sobre a reforma servil.

SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1886

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Sr. Presidente, descubro nas palavras do nobre Ministro da Justiça, o sim e o não. Este sim, e este não, tão censurável outrora, parece-me que deve acabar-se de uma vez.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não quero intervir porque é uma questão que está coerente.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Creio que S. Ex^a por ocasião de um requerimento do meu distinto colega, senador por Goiás, já teve uma opinião clara.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Em que assunto?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Quando o nobre Senador por Goiás, perguntava ao governo se a lei de 1831 estava revogada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – V. Ex^a apela para uma opinião minha, como senador; eu apelo para a opinião do nobre Senador como Deputado.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Qual? Sobre os africanos? (Pausa.) V. Ex^a está enganado. Peço-lhe que leia um trecho de proposição minha sobre este assunto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Em 1831 ou 1832 discuti esta questão.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – V. Ex^a pode ter opinião minha a propósito da reforma que se começou a promover, senão iniciada em 1867; mas, sustentando o cativeiro de africanos, por certo não. Estou hoje no mesmo terreno em que me achava no ano de 1867. Quanto a mim tudo mudou depois da lei Rio Branco; enfim, se incorro na mesma culpa, tenho o meu pecado antigo, assim como o nobre Ministro tem o seu pecado recente.

Sr. Presidente, a questão para o governo não é o fato de Goiás, e muito menos o de Piracicaba; a questão para o governo não é resolver sobre o fato de Goiás, e muito menos o de Piracicaba; envolve o futuro, e está exigindo uma regra que, se não pode ser determinada pelo governo, deve ser estabelecida pelo Poder Legislativo. Sobre este ponto devo chamar a atenção do Senado e a dos nobres ministros.

Discurso de José Bonifácio (em debate com Ribeiro da Luz) sobre a reforma servil (8.10.1886).

Quando se discutiu a reforma servil, esforcei-me por conseguir uma declaração legislativa; ofereci duas emendas em sentido contrário, uma sustentando a liberdade dos africanos depois de 1831, outra declarando revogada essa lei, esquecida em umas comarcas e lembrada em outras.

O corpo legislativo não quis dizer sim ou não, e o governo continuou na sua negativa de resposta, envolvendo uma questão de direito na obscuridade do mistério.

A magistratura, que julga de casos especiais, usou de seu amplo direito, aplicando a lei como entendia. Os ministérios sucederam-se aos Ministérios, recolhendo-se todos ao silêncio, e as Câmaras não disseram até hoje o seu pensamento. É razoável que por amor da escravidão divida-se este Império em duas partes distintas; em uma julgando os magistrados no sentido da liberdade, e em outra, no sentido do cativeiro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Apresento projeto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – É uma censura indireta de V. Ex^a ao ministério e aos seus amigos. Sob o ponto de vista moral, qual é a posição do gabinete em face das Câmaras? O ministério é no fim de contas uma comissão do parlamento, e está-nos dizendo pela boca dos Srs. ministros que os representantes da nação lavam as mãos neste negócio, como Pilatos no Credo.

O pode ser que sim, e pode ser que não, tão fulminado outrora, vai tendo mais largos comentários.

O Sr. Ministro da Justiça não quer dizer sim, e também recusa-se a dizer não, porque é ministro, e o caso depende do Poder Judiciário, como se ao menos o senador não tivesse opinião, e o membro do Poder Executivo não tivesse – como primeiro dever – executar e fazer executar as leis.

Este silêncio é de mau agouro, e dá que pensar aos verdadeiros amigos do regime constitucional. O ministério não quer pensar sobre o caso, e os legisladores não querem legislar.

Mais um motivo, senhores, para acabar com a instituição maldita, porque, se ela tem força para fazer calar os ministros, para dividir os magistrados em seitas diversas, para impor a mudez aos parlamentos, para agitar todas as classes sociais, sobressaltando os interesses estáveis da comunhão brasileira, é preciso que por uma vez acabe

(*apoiados*); e no entanto sou por isso acusado de contraditório pelo nobre ministro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não acusei V. Ex^a de contraditório.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Felizmente, as minhas contradições, se existem, são as contradições do tempo. Não disponho da onipotência divina para fazer parar o tempo, ou alterar à minha vontade as circunstâncias que revestem fatos determinados.

A escravidão hoje a todos prejudica, e o primeiro prejudicado é o próprio fazendeiro. Ele compreenderia melhor os seus interesses, se a exploração dos interesses partidários não lhe estivesse muitas vezes a escurecer o espírito e o coração.

O SR. NUNES GONÇALVES – Nisto tem razão; ambos os partidos têm especulado com ela.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – O que desejo ainda nesta questão é a verdade do sistema parlamentar; a restauração da verdade do sistema representativo só pode vir com a liberdade do negro e com a liberdade política do branco; não temo suprimir o trambolho; o meu grito de guerra é o de Syeis, com relação a fato de outra natureza: cortai o cabo.

Arrede o nobre Ministro para longe de si todas as reflexões filosóficas, todas as inspirações religiosas, todos os preceitos jurídicos; sufoque os instintos da caridade e sepulte a lei de 1831; ainda assim o estado do país há de convencê-lo que é necessário acabar quanto antes com a escravidão, lepra que nos corrói e vulcão que nos ameaça.

Tenho profunda e robusta convicção de que o maior perigo da atualidade é o escravo com todos os seus direitos iludidos.

O cativo está morto, e não pode ressuscitar; é preciso enterrá-lo. Não teremos partidos, não teremos governo, não teremos coisa alguma, enquanto a escravidão entrar como elemento perturbador da ordem moral e social.

O SR. DANTAS – A causa de todos os males é essa maldita instituição, não há a menor dúvida.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Neste mesmo instante, o nobre Ministro da Justiça o reconhece, negando-se a enunciar a opinião do governo sobre o procedimento do juiz de direito de Cuiabá e do juiz de direito de Piracicaba.

O que se perguntava ao governo propriamente era o seu modo de entender duas leis, ou antes, inquiria-se do governo se julgava revogada a lei de 1831, e qual o sentido que dava a um artigo da reforma de Rio Branco. O governo sente-se fraco, prefere o silêncio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Perdoe-me; não é prova de fraqueza.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – O ministério podia recusar-se a fixar regra para as decisões do Poder Judiciário; mas coisa diversa pediu-lhe o nobre senador pela Bahia. O seu pensamento é claro: quis ouvir a opinião do governo e provocá-lo a tomar a posição que lhe compete, como diretor da política do partido.

O ministro, que julga hoje inconveniente dar urna palavra sobre um dos pontos salientes da questão servil, não achou ontem dificuldade para enunciar-se com toda a franqueza sobre uma questão afeta aos tribunais. Hoje se trata da escravidão, ontem se tratava de uma reclamação pecuniária contra o estado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça) – Não emiti opinião nenhuma.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – V. Ex^a pelo menos pareceu duvidar da justiça do julgamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da justiça) – Abstive-me disso. Havia de fazer censuras como Ministro a uma sentença de magistrado?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Não digo que fez censuras; mas sim, que no modo de exprimir-se revelou às claras qual o seu pensamento. Estava preso pelas circunstâncias do caso, e desde que falava precisava responder às perguntas, tais como lhe foram formuladas.

A questão tinha por base a pretendida existência de um contrato e a negativa de uma concorrência regular. O ministro era sempre ministro, estava na obrigação de referir-se ao contrato e à concorrência. Eis por que não é possível sempre, mesmo quando se queira recorrer à evasiva de que o negócio questionado está sub judice.

O nobre Ministro, Sr. Presidente, se não quis dar a opinião do governo sobre a existência ou não existência da lei de 1831 e sobre o alcance de uma lei Rio Branco, apressou-se, todavia, a legitimar de certo modo a avaliação de Piracicaba.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu disse que ela estava a cargo do Poder Judiciário, e que não podemos considerá-la exagerada, porque depende do valor que tiver o serviço do escravo.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – V. Ex^a não declarou só isso; impugnou o método seguido pelo Sr. Conselheiro Dantas na avaliação dos serviços dos ingênuos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Isso é verdade.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – ... e então, pelo seu cálculo de apreciação de serviços, aconselhou indiretamente o máximo de 1:080\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Eu disse que a base não era exata.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – E a de V. Ex^a é exata?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não digo que seja exata.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não dei base para a avaliação; combati a de V. Ex^a, retifiquei-a.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – No fim de contas estou vendo que V. Ex^a está receoso de sua mesma opinião. A base de que se serviu ...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) – Não me servi de base alguma.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Pois mudemos a frase: as retificações de V. Ex^a estão sujeitas legalmente a duas retificações.

O cálculo ministerial, baseado na renda da apólice durante o período de trinta anos, exige dois corretivos essenciais.

Em primeiro lugar, se a apólice é para o senhor indenização do serviço, é para o ingênuo preço de libertação inteira. Este podia prestar serviços por mais tempo, e por isso o gozo de liberdade para o ingênuo representa a privação de serviços para o patrono.

O nobre ministro não calculou esta privação, que não pode valer menos de 600\$. Se deduzir esta quantia de 1:080\$, pode verificar que pelo menos o seu cálculo não compreendeu todos os elementos da hipótese figurada.

Em segundo lugar, a lei de 1885 não admite serviços de ingênuos além do prazo incerto da escravidão. No máximo, o serviço do ingênuo não pode exceder a 13 anos. É consideração que não podia ser olvidada no cálculo dos avaliadores, se eles quisessem proceder com justiça.

O serviço dos ingênuos avalia-se segundo as regras da lei de 1871 e do respectivo regulamento. Este valor baixou necessariamente, sob a influência das causas que têm depreciado o domínio servil, entre as quais figura a influência das duas reformas. Não se compreende uma avaliação monstruosa, como a de Piracicaba, levantando o preço do serviço dos ingênuos além do máximo da lei de 1885, embora as avaliações regulem-se pela anterior reforma.

Ministro, S. Ex^a exerce o Poder Executivo, delegado ao Imperador.

Tem a suprema inspeção para que as leis sejam executadas. Os escravos não podem constituir odiosas exceções, para os quais a tutela do poder público é completamente nula. Todos os funcionários públicos respondem por seus atos, e em todo o caso faz-se necessário pelo menos tornar a lei claríssima em proveito da igualdade dos julgados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (Ministro da Justiça) dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – É admirável! Enquanto o ministério repudia as tabelas de redução que propus, julga-se obrigado a cruzar os braços diante de avaliações afrontosas, que dão ao serviço dos ingênuos mais valor do que o dado pelos senhores de escravos com o máximo da lei.

(Há vários apartes.)

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO – Já esperava as interrupções, mas a verdade surgirá inteira dos fatos, e mais cedo do que os nobres ministros pensam, hão de arrepender-se dessa posição, que, se não é parcial, é pelo menos neutra, ante a violação flagrante da lei.

É quanto basta para definir a posição do governo deste país. *(Muito bem! muito bem.)*

Perfis Parlamentares nº 13, José Bonifácio (o Moço).

Brasília. Câmara dos Deputados.



Projeto (com parecer da Comissão de Justiça Criminal) nº 87-A/1886, de 4-10-1886 do Senado, revogando o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4, de 10-6-1835.

Vai a imprimir o seguinte

PARECER Nº 87 A – 1886
Pena de açoites aos escravos

A comissão de justiça criminal examinou o projeto vindo do Senado, revogando a pena de açoites imposta aos escravos pelo art. 60 do Código Criminal e pela lei de 10 de Junho de 1835, e aplicando as penas substitutivas, nos casos ocorrentes; e porque a mesma comissão reconheça a necessidade dessa supressão, que modifica a nossa lei criminal com penas mais brandas e humanitárias, como exige a nossa civilização, é de parecer que o mesmo projeto entre em discussão e seja aprovado.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 6 de Outubro de 1886.
– *Tristão Alencar Araripe.* – *J. A. Fernandes de Oliveira.*

A Assembleia Geral decreta:

ART. 1º São revogados o art. 60 do código criminal e a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835 na parte em que impõem a pena de açoites.

Ao réo escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo código criminal e mais legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes, segundo a espécie dos delitos cometidos, menos quando forem essas penas do degredo, de desterro ou de multa, as quais serão substituídas pela de prisão, sendo nos casos das duas primeiras por prisão simples pelo mesmo tempo para elas fixado, e no de multa, si não for ela satisfeita pelos respectivos senhores, por prisão simples ou com trabalho, conforme se acha estabelecido nos arts. 431, 432, 433 e 434 do regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado em 4 de outubro de 1886. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Barão de Mamanguape*, 1º secretário. – *Joaquim Floriano de Godoy*, 2º secretário.

(ACD, 1886, v. 5, p. 404.)



Projeto nº
87-A/1886,
do Senado
(4. 10. 1886),
revogando o art.
60 do Código
Criminal e a Lei nº
4, de 10.06.1835.

Projeto nº 89, de 12-10-1886, do Deputado Affonso Celso Junior, sobre dedução anual do valor do escravo.

Nº 89 – 1886

Projeto nº 89, do
Deputado Affonso
Celso Junior, sobre
dedução anual do
valor do escravo
(12.10.1886)

“Dedução anual do valor do escravo e divisão administrativa do município neutro separada da província do Rio de Janeiro.

“A Assembleia Geral resolve:

“**ART. 1º** A dedução anual do valor primitivo do escravo, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, contar-se-á da data da mesma lei.

“**ART. 2º** Na proibição do § 19 do art. 3º da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, compreende-se o município neutro como divisão administrativa separada.

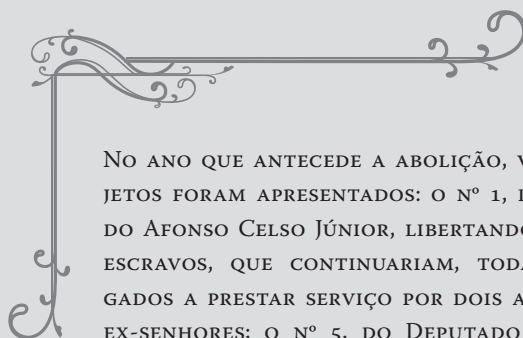
“**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

“Sala das sessões, 12 de outubro de 1886. – *Afonso Celso Junior.*”

(ACD, 1886, v. I, p. 469).

A decorative flourish consisting of a horizontal line with ornate, symmetrical scrollwork at both ends. The left side features a large, stylized 'J' or 'L' shape that curves downwards and then back up to meet the horizontal line. The right side has a smaller, similar scrollwork element.

1887



NO ANO QUE ANTECEDE A ABOLIÇÃO, VÁRIOS PROJETOS FORAM APRESENTADOS: O Nº 1, DO DEPUTADO AFONSO CELSO JÚNIOR, LIBERTANDO TODOS OS ESCRAVOS, QUE CONTINUARIAM, TODAVIA, OBRIGADOS A PRESTAR SERVIÇO POR DOIS ANOS A SEUS EX-SENHORES; O Nº 5, DO DEPUTADO DOMINGOS JAGUARIBE NO MESMO SENTIDO DO ANTERIOR, MAS DETERMINANDO MAIS CINCO ANOS DE OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO; O PROJETO B DO SENADOR SOUZA DANTAS, PEDINDO A EXTINÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO IMPÉRIO PARA O FINAL DO ANO DE 1889; O PROJETO O DO SENADOR FLORIANO DE GODOY, PEDINDO LIBERDADE PARA OS ESCRAVOS A PARTIR DA DATA DA LEI, E O PROJETO P, DO SENADOR ESCRAGNOLLE TAUNAY, TAMBÉM PELA LIBERTAÇÃO EM 1889, COMO PRETENDIA SOUZA DANTAS.

EM OUTUBRO DE 1887, REALIZOU-SE NO CLUBE MILITAR UMA REUNIÃO PARA TRATAR DO PROBLEMA DA ESCRAVIDÃO. DEODORO DA FONSECA PRESIDE-A, CHEGANDO OS PARTICIPANTES À CONCLUSÃO DE QUE AO EXÉRCITO NÃO CABIA O “PAPEL MENOS DECOROSO E MENOS DIGNO” DE CAPTURAR ESCRAVOS FUGIDOS.

DEODORO, COMO PRESIDENTE DO CLUBE MILITAR, REDIGE ENTÃO DOCUMENTO DIRIGIDO À PRINCESA REGENTE PEDINDO DISPENSA DESSA ATRIBUIÇÃO E O REMETE COM OFÍCIO AO MARECHAL DE EXÉRCITO VISCONDE DA GÁVEA, A QUEM CABERIA ENCAMINHAR A PETIÇÃO À PRINCESA. O VISCONDE DA GÁVEA, TODAVIA, TOMANDO A ATITUDE DE DEODORO COMO UMA IMPERTINÊNCIA, DEVOLVE OS EXPEDIENTES AO ILUSTRE MILITAR.

Os termos dos documentos são os seguintes:

OFÍCIO

Il^{mo} Ex^{mo} Sr. Marechal de Exército Visconde da Gávea.

Não é tanto pela voz da caridade, da humanidade, da justiça e da razão que o Clube Militar, de quem sou órgão, dá esse passo. Não tanto pela redenção dos cativos que, hoje, opor barreiras à forte corrente abolicionista, é imprudência, hoje que se faz ouvir a voz da Igreja do Cristo, hoje que os supremos ministros de Deus Homem, do Deus da caridade, afinal falam o que desde há muito deviam clamar. Não é tanto pela injustiça clamorosa do morticínio decretado a homens que buscam a liberdade sem combate, sem represálias: é pelo papel decoroso, menos digno, que se quer dar ao Exército.

O Exército é para a guerra leal, na defesa do trono e da pátria: para outros afazeres que necessitam força armada, há a polícia, que se alistou para esse fim.

A V. Ex^a, pois, vendo pedir que se digne dar andamento ao requerimento junto, que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex^a, porquanto o serviço – pega de negros fugidos – pelo Exército, se para uns é fácil e agradável, para outros é repugnante e pode tornar-se improfícuo: neste segundo caso, cuja verdade é o não cumprimento de ordens, embora salva a aparência, há prejuízos, perda de força moral e inconveniência à disciplina, conquanto seja a falta cometida de difícil senão impossível prova.

O serviço pega de negros fugidos –, é congênere, em tudo por tudo, ao antigo – captura de negros novos –, em que também não havia cumprimento de ordens, sendo a diferença única, essa de que então as ordens eram dadas no sentido de falhar a diligência, e o resultado quase sempre era o contrário – fazia-se a captura: hoje se quer a captura e o resultado será a falha.

Dir-se-á que nada temos com isso: é um engano, porque somos soldados e vemos as mesmas inconveniências disciplinares e perseguições como as que se davam antigamente, quer em relação ao não cumprimento de ordens, quer sobre a ação contra o oficial que fazia a captura não desejada.

V. Ex^a tenha paciência e aceite o requerimento, onde aproveito a ocasião para patentear a adesão e fidelidade ao nosso bom e desejado Imperador e à sua Dinastia, que somente conosco, com o exército e a armada, pode e deve contar.

E é com o maior respeito e veneração que me assino.

D. V. Ex^a Atto, amigo e criado muito grato,

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1887.

Deodoro.

(*apud* Deodoro da Fonseca R.J., Tipografia D'A Encadernadora, 1927, p. 129-130),



PETIÇÃO

“Senhora!

Os oficiais, membros do Clube Militar, pedem a Vossa Alteza Imperial vênua para dirigir ao Governo Imperial um pedido, que é antes uma súplica. Eles todos que são e serão os mais dedicados e mais leais servidores de Sua Majestade, o Imperador, e de sua dinastia, os mais sinceros defensores das instituições que nos regem, eles, que jamais negarão em bem vosso os mais decididos sacrifícios, esperam que o Governo Imperial não consinta que nos destacamentos do Exército que seguem para o interior com o fim, sem dúvida, de manter a ordem, tranquilizar a população e garantir a inviolabilidade das famílias, os soldados sejam encarregados da captura de pobres negros que fogem à escravidão, ou porque já viviam cansados de sofrer os horrores ou porque um raio de luz da liberdade lhes tenha aquecido o coração e iluminado a alma.

Senhora! A liberdade é o maior bem que possuímos sobre a terra; uma vez violado o direito que tem a personalidade de agir, o homem, para conquistá-lo, é capaz de tudo: de um momento para outro, ele, que dantes era um covarde, torna-se um herói; ele, que dantes era a inércia, se multiplica e se subdivide e, ainda mesmo esmagado pelo peso da dor e das perseguições, ainda mesmo reduzido a morrer, de suas cinzas renasce sempre mais bela e pura a liberdade. Em todos os tempos, os meios violentos de perseguição, os quais, felizmente, entre nós ainda não foram postos em prática, não produziram nunca

o desejado efeito. Debalde milhares de homens são encerrados em seguras e frias masmorras, onde morrem apertados por falta de luz e de ar; através dessas muralhas as dores gotejam, através dessas grossas paredes, os sofrimentos se coam, como através do vidro se coam os raios de luz, para virem contar fora os horrores do martírio!

Debalde milhares de famílias são atiradas aos extensos desertos, e lá, onde vivem liquens e os ventos passam varrendo a superfície do gelo e beijando as estepes, tudo morre, mas os ódios concentrados de tantos infelizes são trazidos e vêm terminar, às vezes, no seio dos próprios perseguidores. Impossível, pois, Senhora, esmagar a alma humana que quer ser livre.

Por isso, os membros do Clube Militar, em nome dos mais santos princípios de humanidade, em nome da solidariedade humana, em nome da civilização, em nome da caridade cristã, em nome das dores de sua Majestade, o Imperador¹, vosso augusto pai, cujos sentimentos julgam interpretar e sobre cuja ausência choram lágrimas de saudade, em nome do vosso futuro e do futuro do vosso filho, esperam que o Governo Imperial não consinta que os oficiais e as praças do Exército sejam desviados de sua nobre missão, que não deseja o esmagamento do preto pelo branco nem consentiria também que o preto, embrutecido pelos horrores da escravidão, conseguisse garantir sua liberdade esmagando o branco.

O Exército havia de manter a ordem. Mas, diante de homens que fogem calmos, sem ruído, tranquilamente, evitando tanto a escravidão como a luta e dando, ao atravessar cidades, enormes exemplos de moralidade, cujo esquecimento tem feito muitas vezes a desonra do Exército mais civilizado, o Exército brasileiro espera que o Governo Imperial conceder-lhe-á o que respeitosamente pede em nome da humanidade e da honra da própria bandeira que defende”.

(*apud* Raimundo Magalhães Jr. *in* Deodoro - a espada contra o Imperio, p. 317-318).



1 D. Pedro II tinha embarcado a 30 de junho de 1887, no “Gironde”, para a Europa, a fim de tratar-se, gravemente enfermo de diabetes e impaludismo. Teve como médicos os Drs. Bouchard, Peter e Brown-Séquard, em Paris, e Charcot. Semmola e De Giovanni, em Milão. Regressou pelo “Congo”, em agosto de 1888, depois da convalescença em Aix-les-Bains..

Projeto nº 1, do Deputado Affonso Celso Junior, libertando todos os escravos desde que prestassem serviço por mais dois anos a seus ex-senhores (4-5-1887).

PROJETO Nº 1/1887
Elemento Servil

Projeto nº 1, do
Deputado Affonso
Celso Junior,
libertando todos
os escravos desde
que prestassem
serviço por mais
dois anos a seus
ex-senhores
(4.5.1887).

“Declara livres todos os escravos, com obrigação dos libertos prestarem serviços por dois anos a seus ex-senhores e estabelece outras providências.

“A Assembleia Geral resolve “:

“**ART. 1º** Serão declarados livres desde a data da promulgação desta lei todos os escravos matriculados no Império.” .

“§ 1º Os libertos por virtude desta disposição ficam obrigados a prestação intransferível de serviços aos seus ex-senhores, pelo prazo de dois anos.” .

“Desta obrigação excetuam: “

“§ 2º Os que remirem-se dela por pagamento em dinheiro, não podendo, neste caso, os serviços pela totalidade do prazo ser estimados em quantia maior de 500\$, e continuando em vigor, para o efeito desta estimação, o processo de avaliação estipulado no regulamento nº 5135 de 13 de Novembro de 1872.” .

“§ 3º Os maiores de 50 anos e os que, no decurso de prazo indicado atingirem essa idade, dará direito ao gozo imediato da liberdade.” .

“A idade para este efeito será determinada pela matrícula, só se admitindo prova em contrário quando esta for a favor da liberdade.” .

“§ 4º Os casados, desde que um dos cônjuges desonerarem-se da obrigação de serviços por qualquer dos meios estabelecidos nesta lei. Havendo filhos, estes, quaisquer que sejam as condições em que se achem, acompanharão seus pais.” .

“§ 5º Os libertos, durante o período da prestação de serviços, têm direito a salário, além do vestuário, alimentação e tratamento em suas enfermidades.” ,

“§ 6º Os ex-senhores que não cumprirem as obrigações impostas no parágrafo antecedente perderão o direito aos ditos serviços.” .

“§ 7º As taxas e rendas destinadas ao fundo de emancipação serão empregadas em estabelecimento do ensino profissional para os ingênuos e em asilos para os libertos valetudinários e inválidos.” .

“**ART. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.”

“Sala das sessões, 4 de Maio de 1887. – *Affonso Celso Junior.* “

(AS, 1887, v. I, p.15– 16).



Projeto nº 5, de 4 de maio, (mas lido só em 23-5-1887) do Deputado Domingos J. N. Jaguaribe; propondo que os escravos que se achassem matriculados até o dia 28-9-1887 perdessem a condição de escravos, sendo, todavia, obrigados à prestação de serviços por cinco anos. A Câmara, em junho, não o levou em consideração.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

“A Assembleia Geral resolve:

“**ART. 1º** Os escravos que se acharem matriculados até ao dia 28 de Setembro de 1888 perderão a condição de escravos, sendo, porém, obrigados à prestação de serviços por espaço de cinco anos.”

“**ART. 2º** A inscrição do nome do escravo no livro da matrícula, feita em virtude da Lei nº 3.270, servirá de garantia de contrato de locação de serviços e cria para o ex-senhor do liberto as obrigações de que trata o presente projeto de lei. “

“§ 1º O governo, no regulamento que fizer, estipulará as obrigações e deveres entre as partes contratadas.”

“§ 2º Fornecerá livros, nos quais serão impressos o contrato e as condições deste projeto, não sendo necessárias outras formalidades para inscrição do contrato, a não ser a matrícula atual, da qual se extrairão os nomes do liberto e o do ex-senhor.”

“§ 3º A obrigatoriedade do serviço permanece para o liberto, que auferira dos seus ex-senhores, além do sustento e roupa, a gratificação anual de 60\$, para os homens e de 40\$ para as mulheres até à idade de 40 anos, de 46\$ para os homens e 36\$ para as mulheres desta idade até 60 anos.”

Projeto nº 5, do Deputado Domingos Jaguaribe, libertando os escravos matriculados até 28-9-1888, com obrigação de trabalharem mais cinco anos (23.5.1887).

“Desta quantia se deduzirão mensalmente 2\$ para os libertos até a idade de 40 anos e 1\$ para os libertos de 40 anos até 60, cujas quantias serão entregues aos respectivos libertos.”

“§ 4º O governo providenciará de modo que, deduzidas as quantias entregues aos libertos, seja o excedente recolhido anualmente às caixas econômicas que se devem criar nas coletas dos municípios, devendo as cadernetas dos libertos ser entregues aos juízes de órfãos dos respectivos termos. Tais quantias só serão entregues aos libertos ou a seus herdeiros, depois que cessarem as obrigações de serviços impostos nesta Lei.”

“§ 5º Adquirem mais direitos de 10% sobre estas remunerações os libertos que, por deliberação espontânea dos seus ex-senhores, passarem a trabalhar para outrem, em virtude de transmissão da propriedade agrícola por qualquer dos meios legais, excetuada a transmissão por herança a herdeiros legítimos.”

“ART. 3º Nenhum liberto poderá fugir à condição do trabalho que provém da aquisição da liberdade, sendo coagido ao trabalho durante cinco anos.”

“§ 1º Cessa essa obrigação quando, por sentença do juízo criminal, se provar que os libertos não receberam a remuneração de que trata o art. 2º e seus parágrafos.”

“§ 2º No caso de fuga ou insubordinação do liberto, provar em juízo competente, a condição da obrigatoriedade perdurará acompanhando a condição do liberto até a idade de 60 anos, sendo coagido ao cumprimento do contrato onde quer que seja encontrado, perdendo o liberto a gratificação de que tiver feito jus.”

“§ 3º Reverterão em favor dos ingênuos as quantias que tiverem sido recolhidas em virtude do parágrafo antecedente.”

“ART. 4º O governo criará no Império as colônias militares agrícolas necessárias, devendo estas colônias servir de preparo para divisão de lotes de terra, que serão vendidos em hasta pública, precedendo anúncios em dias determinados em cada ano.”

“Parágrafo único. Os libertos, em virtude das Leis nºs 2.040 e 3.270 de 28 de setembro de 1871 e 1885, que não tiverem contrato de locação de serviços, ou forem considerados vagabundos, serão enviados para tais colônias; devendo os seus salários ser pagos mensalmente.”

“**ART. 5º** As verbas existentes com aplicação ao elemento servil, depois da promulgação desta lei, serão empregadas na formação das colônias militares agrícolas, devendo o governo fazer nelas edifícios confortáveis, oficinas e igrejas ou oratórios para celebração de atos religiosos.”

“**Parágrafo único.** O governo decretará medidas, de modo que sejam empregadas pela verba – Colonização – as quantias necessárias á manutenção de tais colônias, podendo também fundar-se, pela mesma verba, colônias penitenciárias. “

“**ART. 6º** Os impostos que têm aplicação ao elemento servil só serão cobrados até o dia 28 de setembro de 1888.”

“**ART. 7º** As atribuições de que trata o art. 10 § 4º do ato adicional dizem respeito também aos contratos de locação de serviços, podendo as assembleias provinciais criar leis que regularizem tais serviços nas respectivas províncias.”

“**ART. 8º** O governo, nos regulamentos que fizer, poderá impor multas até 200\$ e prisão com trabalho até um mes.”

“**ART. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Maio de 1887.

Dr. Domingos J. N Jaguaribe Filho.

(ACD, 1887, V.I, p. 105).



Projeto de Lei B, de 1887, do Senador Manoel Pinto de Souza Dantas, apresentado em 3 de junho, pedindo a extinção da escravidão no Império a 31-12-1889.

PROJETO B, DE 1887

“A Assembleia Geral resolve:

“**ART. 1º** aos 31 de Dezembro de 1889 cessará de todo a escravidão no Império.”

Projeto de Lei
“B”, do Senador
Souza Dantas,
pela extinção
da escravidão
em 31-12-1889
(3.6.1887).

“§ 1º Está em vigor em toda a sua plenitude e para todos os seus efeito a lei de 7 de Novembro de 1831 .

“§ 2º No mesmo prazo ficarão absolutamente extintas as obrigações de serviços impostos como condição de liberdade e a dos ingênuos em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871.”

“§ 3º O governo fundará colônias agrícolas para educação de ingênuos, e trabalho de libertos, a rnargem dos rios navegados, das estradas ou do litoral.”

“Nos regulamentos para essas colônias, se proverá à conversão gradual do foreiro ou rendeiro do Estado em proprietário dos lotes de terra que utilizar a título de arrendamento.”

“**ART. 2º** Revogarn-se as disposições em contrario.” “Paço do Senado, 3 de junho de 1887. – *Dantas. – Afonso Celso. – G. S. Martills. – Franco de Sá. – J. R. de Lamare. – F. Otaviano. – C. de Oliveira. – Henrique d’Avila. – Lafayette Rodrigues Pereira. – Visconde de Pelotas. – Castro Carreira. – Silveira da Motta. – Inácio Martins. – Lima Duarte.*”

(AS, 1887. V. II. p. 18)



Projeto O, de 1887, de autoria do Senador Floriano de Godoy, de 24-9-1887, extinguindo a escravidão a partir da data da lei.

PROJETO O, DE 1887

Projeto “O”, do Senador Floriano de Godoy, extinguindo a escravidão (24.9.1887).

“A Assembleia Geral resolve:

ART. 1º Em todo o Império fica extinta a escravidão da data da presente lei.

§ 1º Os libertos por virtude da disposição antecedente são obrigados a prestar serviços a seus ex-senhores pelo tempo de três anos.

§ 2º Nos regulamentos que o governo expedir para a execução das disposições deste artigo estabelecerá o processo para obrigar os

libertos a prestar serviços a que ficam sujeitos, podendo impor multa até 100\$ e pena de prisão até 30 dias.

§ 3º Todo o indivíduo que tentar aliciar os libertados para abandonar os serviços agrícolas, doméstico ou qualquer outro a que estiver obrigado em virtude desta lei, será processado pelo juiz municipal do respectivo termo, com recurso para o juiz de direito, devendo-lhe ser imposta a multa de 500\$ até 1000\$ e pena de prisão de 30 a 60 dias, observando-se o processo estabelecido no art. 128 do reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842.

§ 4º Ficam extintos os impostos destinados ao fundo de emancipação e liquidadas as contas respectivas, sendo os saldos recolhidos ao Tesouro atualmente aplicados aos serviços da imigração.

S. R. Senado, 24 de Setembro de 1887. *Floriano de Godoy.*”

(AS, 1887, V. 5, p. 318)



Projeto P, de 1887, de autoria do Senador Escragnolle Taunay, de 24-9,1887, extinguindo a escravidão no Brasil, em 1889. Foi julgado prejudicado.

PROJETO P, DE 1887

“A Assembleia Geral resolve:

ART. 1º No dia 25 de dezembro de 1889 cessa no Brasil a escravidão.

ART. 2º Nos estabelecimentos agrícolas, os libertos terão obrigação de trabalho por mais um ano. “

§ 1º No ano de serviço o ex-senhor, além do vestuário e alimento, pagará aos libertos do sexo masculino 60\$ anuais e do feminino 40\$000.

§ 2º O pagamento será feito de forma trimensal.

Projeto “P”, do Senador Escragnolle Taunay, extinguindo a escravidão em 1889 (24.9.1887).

ART. 3º O governo expedirá regulamentos no sentido de promover a conveniente localização dos libertos e impedir a sua acumulação nos povoados, cidades e capitais.

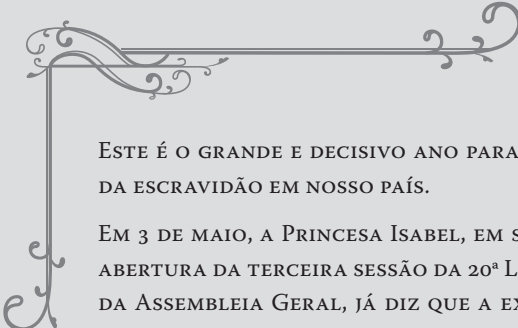
ART. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de Setembro de 1887. *Escragnolle Taunay.*”

(AS 1887, V. 5, p. 31 8-319).

A decorative flourish consisting of a horizontal line with ornate, symmetrical scrollwork at both ends. The left side features a large, stylized 'J' or 'L' shape that curves downwards and then back up to meet the horizontal line. The right side has a similar but more compact scrollwork design.

1888



ESTE É O GRANDE E DECISIVO ANO PARA O TÉRMINO DA ESCRAVIDÃO EM NOSSO PAÍS.

EM 3 DE MAIO, A PRINCESA ISABEL, EM SUA FALA NA ABERTURA DA TERCEIRA SESSÃO DA 20ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA GERAL, JÁ DIZ QUE A EXTINÇÃO DO ELEMENTO SERVIL É UMA ASPIRAÇÃO NACIONAL.

EM 7 DE MAIO, NA VÉSPERA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, JOAQUIM NABUCO PROFERE IMPORTANTE DISCURSO MOSTRANDO O MOMENTO DE MUDANÇA QUE ESTAVAM VIVENDO OS BRASILEIROS. A PARTIR DE 8 DE MAIO, APRESENTAMOS TODA A CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI QUE SE TRANSFORMA NA LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888, E OS PRINCIPAIS DISCURSOS EM TORNO DO ASSUNTO. O BARÃO DE COTEGIPE, EM 19 DE JUNHO, APRESENTA O PROJETO “C”, DE 1888, AUTORIZANDO O “GOVERNO A EMITIR APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA PARA INDENIZAÇÃO DOS EX-PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS”.

O DEPUTADO A. COELHO RODRIGUES APRESENTOU, EM 24-5-1888, UM PROJETO, O DE Nº 10/1888, AUTORIZANDO O GOVERNO A INDENIZAR AOS EX-SENHORES DE ESCRAVOS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. ERA A ÚLTIMA TENTATIVA DE BENEFICIAR OS ESCRAVOCRATAS.

“Fala com que Sua Alteza, a Princesa Imperial, regente em nome de sua majestade, o Imperador, abriu a terceira sessão da 20ª legislatura da assembleia geral, no dia 3 de maio de 1888.”

“À 1 hora da tarde, anunciando a chegada de Sua Alteza e Princesa Imperial Regente do Império e de Seu Augusto esposo de Sua Alteza Real, o Sr. Conde D’Eu, foi a deputação, a convite do Sr. presidente, recebê-los à entrada do Paço do Senado; e, entrando Suas Altezas Imperial e Real no salão, foram pelos Srs. Presidente e secretários recebidos fora do estrado do trono.

Logo que Suas Altezas Imperial e Real tomaram assento nas cadeiras de espaldar colocadas abaixo do trono, e que assentaram-se os Srs. deputados e senadores, Sua Alteza a Princesa Imperial Regente do Império leu a seguinte.

“Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação. – A Vossa reunião, que sempre desperta fundadas esperanças, causa-me grande júbilo pelo muito que confio em vossas luzes e patriotismo.

Sua Majestade o Imperador, meu muito amado pai, obteve na Europa o proveito que os médicos prognosticaram. Tudo indica que brevemente Ele regressará à Pátria para lhe consagrar de novo incansável dedicação.

A Sua Majestade a Imperatriz, minha prezada mãe, Deus concedeu a graça do conservar a saúde a fim de que pudesse continuar durante a viagem nos cuidados de desvelada esposa.

Satisfaz-me a certeza de ser compartilhado por todos os brasileiros o prazer com que vos faço esta comunicação.

Persistem as amigáveis relações do Império com as potencias estrangeiras.

A comissão mista nomeada em virtude do tratado de 25 de setembro de 1885, entre o Império e a República Argentina, adiantou o quanto possível os respectivos trabalhos e em breve os terminará.

Está concluída a missão do árbitro nomeado por parte do Brasil para completar as comissões mistas internacionais reunidas em Santiago. Foram resolvidas por transação as reclamações que as comissões não julgaram.

Fala da Princesa Isabel na abertura da 3ª Sessão de 201 Legislatura, em 3.5.1888.

Celebrou-se nesta Corte com os plenipotenciários das Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai uma convenção sanitária que ainda não foi ratificada,

A ordem e a tranquilidade pública não sofreram alteração. Alguns tumultos locais, de origem restrita e fortuita, foram imediatamente apaziguados.

Espero de vossa sabedoria providências que melhorem a condição dos juízes e tornem mais efetiva a sua responsabilidade. A organização do Ministério Público é de indeclinável urgência, como também a reforma do processo e julgamento dos delitos sujeitos a penas leves.

O governo renovará esforços para dotar a nossa pátria com o Código Civil fundado nas sólidas bases da justiça e equidade. A força policial da capital do Império carece de aumento e de organização mais adaptada às funções que lhe são próprias. Muito importa à segurança pública aperfeiçoar a nossa legislação repressiva da ociosidade, no intuito de promover pelo trabalho a educação moral.

O estado sanitário do país em geral é bom, e há vastas regiões que oferecem permanentes condições de salubridade.

Medidas adequadas impediram ou atenuaram certas enfermidades que periodicamente aparecem em alguns pontos do litoral, e nos preservaram do *cholera-morbus* que invadira estados vizinhos.

Convém que atendeis ainda ao saneamento da capital do império, para o qual existem planos e estudos sujeitos ao vosso esclarecido exame.

A administração provincial e a municipal exigem reformas que alarguem a respectiva esfera de ação.

Reorganizar o ensino nos seus diversos graus e ramos, difundindo os conhecimentos mais úteis à vida prática e preparando com estudos sérios e bem dirigidos os aspirantes a carreiras que demandam superior cultura intelectual, é assunto que muito se recomenda à vossa patriótica solicitude.

As rendas públicas cresceram no último exercício e deram sobejamente para a despesa ordinária. O que se despendeu a mais, por operações de crédito, representa melhoramentos que, se não prometem imediata remuneração, asseguram bons efeito econômicos.

A nossa organização militar requer algumas reformas, entre as quais avultam o Código Penal e do processo, cujos projetos dependem de vossa definitiva deliberação.

A extinção do elemento servil, pelo influxo do sentimento nacional e das liberalidades particulares, em honra do Brasil, adiantou-se pacificamente de tal modo que é hoje aspiração aclamada por todas as classes, com admiráveis exemplos de abnegação da parte dos proprietários.

Quando o próprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança que as necessidades da lavoura haviam mantido, confio que não hesitareis em apagar do direito pátrio a única exceção que nele figura em antagonismo com o espírito cristão e liberal das nossas instituições.

Mediante providências que acautelem a ordem na transformação do trabalho, apressem pela imigração o povoamento do país, facilitem as comunicações, utilizem as terras devolutas, desenvolvam o crédito agrícola e avivem a indústria nacional. Pode-se asseverar que a produção sempre crescente tomará forte impulso e nos habilitará a chegar mais rapidamente aos nossos auspiciosos destinos.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação,
Muito elevada é a missão que as circunstâncias atuais vos assinalam.

Tenho fé de que correspondereis ao que o Brasil espera de vós.

Está aberta a sessão.

Isabel. Princesa Imperial Regente.

Terminado este ato, retiraram-se Suas Altezas Imperial e Real com o mesmo cerimonial com que foram recebidos e imediatamente o Sr. Presidente levantou a sessão.”

(Diário do Senado de 4-5-1888, p. 4).



Discurso de Joaquim Nabuco, em 7 maio de 1888, na véspera da apresentação da proposta que veio a se transformar na Lei Áurea.

“O SR. JOAQUIM NABUCO – Sr. Presidente, ao contrário do meu ilustre amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul, cuja intenção

Discurso de Joaquim Nabuco, em 7.5.1888, pela Abolição da Escravatura.

ficou mais clara do que ele nos disse e cujas ironias caíram sobre o ministério e a coroa, eu levanto-me para oferecer ao honrado presidente do conselho, para a realização do seu grande programa, o apoio desinteressado, se não de toda, de uma parte daquela fração do partido que foi sempre antes de tudo abolicionista. (*Muito bem!*)

Eu, pelo menos, não faço questão da publicação da carta da Princesa Imperial, que o nobre deputado exige com tanta insistência. Basta-me saber, Sr. Presidente, que essa carta continha a demissão do chefe de polícia e com ela a do ministério solidário, para não querer fazer passar de novo, diante desta Câmara, as figuras de um período que eu quisera ver tão apagadas de nossa memória, como o estão da memória do homem os monstros das épocas antediluvianas.

Não, Sr. presidente, não é este o momento de se fazer ouvir a voz dos partidos. Nós nos achamos à beira da catadupa dos destinos nacionais e junto dela é tão impossível ouvir a voz dos partidos, como seria impossível perceber o zumbir dos insetos atordoados que atravessam as quedas do Niágara. (*Apoiados. Muito bem!*)

É este incomparavelmente o maior momento de nossa pátria, a geração atual ainda não sentiu coisa semelhante e precisamos lembrar o que nossos pais, que viram o 7 de abril, ouviram dos nossos avós que viram a independência, para imaginar que nesta terra brasileira houve de geração em geração uma cadeia de emoções perecidas com esta. (*Apoiados. Muito bem!*)

Dentro dos limites de nossa vida nacional é feito o desconto da marcha de um século todo. O 1888 é um maior acontecimento para o Brasil do que 1780 foi para a França. (*Apoiados. Muito bem, bravos.*) É literalmente uma nova pátria que começa e assim como a mudança de uma forma de governo caem automaticamente no vácuo as instituições que a sustentavam ou viviam dela. É o caso de perguntar, Sr. Presidente, se os nossos velhos partidos, manchados com o sangue de uma raça, responsáveis pelos horrores de uma legislação bárbara, barbaramente executada, não deviam ser na hora da libertação nacional, como o bode emissário nas festas de Israel, expulsos para o deserto, carregados com as faltas e as maldições da nação purificada.

A nação, neste momento, não faz distinção de partidos, ela está toda entregue à emoção do ficar livre, ela confunde no mesmo sentimento Dantas e João Alfredo, José Bonifácio morto e Antonio Prado vivo; ela não pergunta se quem vai fazer a abolição é liberal ou é con-

servador, como a repercussão estrondosa das vitórias contra o Paraguai. Para deixar pulsar os seus corações de brasileiros, os conservadores não queriam saber se Osório, o vencedor de 24 de maio, era liberal, nem os liberais indagavam se quem tinha tomado Assunção, Caxias, era conservador. (*Apoiados e bravos nas galerias.*)

Quando a abolição estiver feita, Sr. Presidente, então sim, podem recommençar essas nossas lutas partidárias que se travam de fato em torno das comarcas para juizes de direito e das patentes de guarda nacional (*riso*), parecendo que se travam em torno de ficções constitucionais; neste momento, porém, o terreno é outro e muito diverso, porque do que se trata é nada menos do que de fechar a cova americana, de que fala Michelet, onde, por amor do ouro, foram atirados dois mundos, o negro por sobre o índio. (*Apoiados. Muito bem!*)

Depois da abolição, podem voltar os velhos partidos com os seus chefes aos quais, se eu tivesse que pedir alguma coisa, não pediria, por certo, Sr. Presidente, a coerência rigorosa que o meu ilustre amigo, no fim do seu discurso, exigiu como primeira condição para um político impor-se ao respeito da opinião; eu lhes pediria exatamente o contrário, isto é, uma incoerência tão grande que parecessem outros e a nação não os pudesse reconhecer pelos mesmos que fizeram o nosso povo perder a fé no governo parlamentar.

Sim, Sr. Presidente, se é o partido conservador que vai declarar abolida a escravidão no Brasil, eu digo-o sem recriminação, a culpa dessa substituição de papéis há de recair toda sobre essa dissidência liberal de 1884, que impediu o ministério Dantas de vencer as eleições daquele ano, de arrastar consigo o eleitorado todo do país, e de realizar uma reforma muito mais larga do que o seu projeto. (*Apoiados.*)

Houve, porém, sempre no partido liberal uma minoria de homens tímidos que fizeram com que os grandes nomes de nossa história, na questão que mais interessa ao partido liberal, a da abolição, isto é, da formação do povo brasileiro, fossem conservadores em vez de liberais: foram eles que impediram Antonio Carlos de fazer o que fez Eusébio, que impediram Zacharias de fazer o que fez Rio Branco e que impediram Dantas de fazer o que vai fazer João Alfredo, que nunca tiveram fé nem no povo, nem nas ideias liberais. (*Muitos apoiados.*) Mas o escravo já tem sido por demais explorado...

Eu sei, Sr. presidente, que os liberais estão sofrendo em todas as províncias do jugo conservador, mas estão sofrendo em suas garantias constitucionais apenas, ao passo que os escravos estão sofrendo em suas pessoas e no seu corpo. Antes de pensar nos nossos correligionários, temos que pensar em nossas vítimas, e os escravos o são, vítimas da política estreita até hoje de ambos os partidos... É exatamente porque esquecemos o que estamos sofrendo para salvá-los do cativeiro em que ainda estão por nossa culpa, mostrando assim sermos abolicionistas antes de sermos partidários, que há mérito no apoio que prestamos ao ministério conservador. Nós temos muito que nos fazer perdoar pela raça negra e eu acredito estar servindo os interesses do partido liberal, que não é outra coisa senão o povo, o qual não é outra coisa em vastíssima extensão senão a raça negra, tomando a atitude que tomo ao lado do gabinete no batismo da liberdade que ele vai agora receber... Discutir, Sr. Presidente, se é o partido liberal ou o partido conservador que tem direito de fazer esta reforma, é cair sob o rigor de uma etiqueta constitucional muito pior do que essa etiqueta monárquica, que fazia um rei de Espanha morrer sufocado por não se achar perto o camarista que tinha direito de tocar no braseiro. (*Apoiados. Riso.*) Porventura, os escravos são liberais? (*Riso. Apoiados.*) Fazem eles questão de serem salvos por este ou por aquele partido? Não, Sr. Presidente, o que eles querem é ver-se livres do cativeiro, seja quem for o seu libertador, e eu coloco-me no mesmo ponto de vista que eles e penso que essa é a única verdadeira teoria constitucional, porque é a única de acordo com a urgência da salvação que eles esperam de nós...

Eu comparei em Pernambuco esta lei a uma capela dos jesuítas perto de Roma, onde se veem, nas paredes, como troféus da religião, os punhais e as pistolas entregues pelos bandidos arrependidos, e disse que essa lei era a verdadeira igreja nacional onde o partido conservador vinha depor as armas com que combatera a abolição e os escravos e na qual ele tinha o mesmo direito de ajoelhar-se e rezar que os mais antigos abolicionistas... É que, Sr. Presidente, o exemplo dado hoje pelo partido conservador corresponde à noção do único verdadeiro conservantismo. Ainda recentemente um estadista inglês, em cujo procedimento eu procuro muitas vezes inspirar-me, o Sr. John Morley, querendo exemplificar o que ele entendia pelo verdadeiro espírito conservador em política, tomava o exemplo de Lincoln. Ao su-

bir à presidência em 1860, Lincoln queria somente que a escravidão não se estendesse aos novos territórios da União, que se respeitasse o direito dos estados de tratar exclusivamente da questão, mas que, à medida que os acontecimentos se foram desdobrando, resolveu dar o golpe final e decretou a abolição no dia em que as vitórias de Grant puderam dar força de lei em todo o território americano à proclamação do governo de Washington.

Esse é o conservantismo nacional e político, Sr. Presidente, por oposição ao conservantismo doutrinário, que até hoje tem perdido todas as instituições que se confiaram à sua obstinação e à sua cegueira e que ainda não ressuscitou nenhuma com o seu despeito.

O meu ilustre amigo, deputado pelo Rio Grande do Sul, falou-nos da ilegitimidade do atual gabinete. Em que é que constitui tal ilegitimidade? Ter a Princesa Imperial demitido um ministério que gozara até ao último dia de sessão passada da confiança da Câmara? Mas não o demitiu ela por fatos supervenientes e inspirando-se com tal segurança no pensamento da ilustre maioria que o novo gabinete veio encontrar o mais forte apoio nesta Câmara? Há muito tempo, Sr. Presidente, eu abandonei o caminho das subtilezas constitucionais que se adaptam a todas as situações possíveis. Pelo estado do nosso povo e pela extensão do nosso território, nós teremos por muito tempo, sob a monarquia ou sob a República, que viver sob uma ditadura de fato. Há de haver sempre uma vontade diretora, seja do monarca, seja do presidente. Essa é a verdade, tudo mais são puras ficções sem nenhuma realidade a que correspondam no país.

Pois bem, todo o meu esforço em política há bastantes anos tem consistido em que essa ditadura de fato se inspire nas necessidades do nosso povo até hoje privado de teto, de educação e de garantias e que ela compreenda que a verdadeira nação brasileira é coisa muito diversa das classes que se fazem representar e que tomam interesse na vida política do país. É para as necessidades morais e materiais da vastíssima camada inferior que formam o nosso povo, e das quais a abolição é a primeira, sem dúvida alguma, que eu tenho trabalhado para voltar as vistas da ditadura existente.

Eu nunca denunciei o nosso governo por ser pessoal, porque com os nossos costumes o governo entre nós há de ser sempre por muito tempo ainda pessoal, toda a questão consistindo em saber se a pessoa central será o monarca que nomeia o ministro ou o ministro que faz a

Câmara. O que eu sempre fiz foi acusar o governo pessoal de não ser um governo pessoal nacional, isto é, de não servir-se do seu poder, criação da Providência que lhe deu o trono, em benefício do nosso povo sem representação, sem voz, sem aspirações mesmo.

Agora, porém, o que se vê, Sr. Presidente é essa ditadura de fato assumir o caráter de governo nacional no mais largo sentido da palavra, promovendo a abolição, e é por isto que eu entendo que, longe de merecer as censuras, as ironias e até os ultrajes que estão sendo acumulados pelo despeito partidário sobre a sua cabeça, a Princesa Imperial merece a máxima gratidão do nosso povo. Nos meses em que o Imperador lhe confiou o Império, ela achou tempo de fazer dele uma pátria, um país livre, com uma lágrima do seu coração de mãe ela cimentou em um dia essa união do trono com o povo que, com toda a sua experiência dos homens e das causas, seu pai não pôde consolidar inteiramente em 47 anos de reinado (*Apoiados*). Não há nada mais belo, Sr. Presidente. A simples intuição de uma brasileira, que não é mais do que qualquer de nossas irmãs: com a mesma singeleza, a mesma honestidade e o mesmo carinho escreve a mais bela página de nossa história e ilumina o reinado inteiro do seu pai. 1871 é todo dele, mas 1888 é todo dela. Há, neste momento, uma manhã mais clara em torno dos berços, uma tarde mais serena em torno dos túmulos, uma atmosfera mais pura no interior do lar... Os navios levarão amanhã por todos os mares a bandeira lavada da grande nodoa que a manchava, os nossos compatriotas nos pontos mais longínquos da terra onde se achem sentirão que é um título novo de orgulho e de honra o nome de brasileiro... A quem se deve essa mutação tão rápida se não à Princesa Imperial? Os grandes pensamentos vêm do coração. Ao dito de Vauvenargues, Sr. Presidente, pode-se acrescentar – e também os grandes reinados, como esta curta regência que em tão pouco tempo deu ao sentimento de pátria outra doçura e à palavra humanidade outro sentido. (*Apoiados, Muito bem!*)

Há, Sr. Presidente, na Salammbô de Gustave Flaubert, admirável reconstrução da vida cartaginesa, uma cena de grande poder descritivo. Ele nos pinta o chefe dos mercenários revoltados contra Cartago penetrando guiado por um escravo no templo de Tanit e roubando o manto da deusa, ao qual estava ligada na crença popular a sorte da própria cidade... Coberto pelo manto sagrado ele atravessa a multidão inumerável dos cartagineses impelidos pela vingança, mas

dominados pelo terror que não ousavam tocar, porque tocá-lo seria atentar contra a deusa que o protegia, contra o símbolo sagrado para o qual era sacrilégio mesmo levantar os olhos. (*Muito bem!*)

Pois bem, Sr. Presidente, eu quisera que o partido liberal neste momento compreendesse que o honrado Presidente do Conselho vai também envolto no manto sagrado ao qual está ligada a fortuna do nosso partido. Esse manto confere o privilégio da inviolabilidade a todo aquele que se apossa dele.

O nobre presidente do conselho mostrou compreender que o que faz o homem de estado é a imaginação que penetra o mais fundo do coração do povo e lhe adivinha o segredo de que, às vezes, ele mesmo não tem consciência. Leis, grandes leis encomendam-se, Sr. Presidente, à ciência dos juristas; a eloquência acha-se às vezes em inspirações alheias, mas essa chama sagrada que a alma do povo acende de muito longe no coração do estadista, que põe o coração de Bismarck em contato com o coração da Alemanha, o de um Cavour com o da Itália, o de um Gladstone com o da Inglaterra e hoje o de um João Alfredo com o do Brasil (*Aplausos*), inspiração do verdadeiro homem de estado, Sr. Presidente, não se encomenda, não se aprende, não se estuda, é uma revelação divina dessa luz que ilumina o universo e que dirige a humanidade.

Eu, Sr. Presidente, tenho dez anos de vida política e nesse tempo tenho visto como neste país crescem e consolidam-se as reputações solitárias dos homens que se inspiram somente nos princípios...

Eu vi com que reputação subiu o Sr. Dantas e com que reputação baixou ao túmulo José Bonifácio, eu vi com que reputação apareceu de repente o Sr. Antonio Prado... Em todos os casos eu tenho visto sempre a reputação política dos homens que se inspiram em si mesmos e não egoisticamente, mas como instrumentos desinteressados de uma ideia, crescer cada vez mais forte, ao passo que os outros, para ficar de pé, precisam encostar-se uns aos outros, apoiarem mutuamente as suas ambições contrárias, e, ainda assim, um sopro da opinião os abateria, se o seu verdadeiro ponto de apoio não fosse essa grande e mentirosa ^{apoiu} ficção do Senado Vitalício. (*Muito bem !*)

Sim, Sr. Presidente, ao pensar na sessão de hoje do Senado, eu lastimava que o túmulo da escravidão não fosse largo bastante para conter tudo o que devera desaparecer com ela. Quando morre o rei de certos países africanos, o seu cavalo, o seu cão, os seus escravos

favoritos são sacrificados sobre o seu túmulo e os seus herdeiros obrigados a matar-se ali mesmo para que nada reste dele. Pois bem, eu quisera que no túmulo da escravidão se fizesse pelo menos o sacrifício da vitaliciedade do Senado para que ele não venha a herdar-lhe o espírito e, abrigado por trás de uma irresponsabilidade absoluta, tornar-se o foco da conspiração que deve ressuscitar o escravismo político.

É duro para o partido liberal, Sr. Presidente, eclipsar-se neste momento em que se passa uma verdadeira apoteose nacional. Mas, como eu disse, a culpa é somente dele, a culpa é somente nossa. Fomos nós que não acreditamos que a abolição imediata pudesse ser feita, embora hoje todos a achem fácil. Não o acreditávamos ainda o ano passado! Faltou-nos fé na ideia e as ideias querem que se tenha fé nelas. Hoje, que a abolição imediata e incondicional é apresentada pelo governo todos dizem que ele não podia ter apresentado douto projeto. É a mesma do ovo de Colombo! Porque não a fizemos nós? Porque não a propusemos, senão porque estávamos divididos no nosso próprio partido? Quando se olha para a situação passada, exceto o ministério abolicionista, o que resta de tantos governos liberais? O que resta do ministério Lafayette, quando no país o movimento abolicionista já libertava províncias, além da cédula de cinco tostões que ele pedia como captação ao Império para fazer a abolição? (*Muito bem!*)

O SR. MACIEL dá um aparte.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Eu falo somente da abolição, não falo da honestidade, porque para a honestidade é preciso um debate muito mais amplo, muito mais largo, em que não posso agora entrar.

O SR. MACIEL – Mas deve entrar.

O SR. JOAQUIM NABUCO – Não sei se o nobre deputado se refere neste momento ao atual ministério: não é meu dever defendê-lo. Mas a que vem a honestidade de um ministério, quando se fala unicamente da tradição abolicionista da série de governos liberais que tivemos? Ainda na última sessão do parlamento, viu-se que a minoria liberal desta Câmara não julgava possível que se fizesse tão depressa a abolição imediata e incondicional. Eu acabei de dizer ao honrado deputado: não dei crédito aos meus olhos nem aos meus ouvidos quando ouvi o nobre presidente do conselho pronunciar aquelas palavras -abolição imediata e incondicional. Todos se transformaram,

Sr. Presidente, não foram somente os conservadores; transformou-se o meu nobre amigo (o Sr. Maciel), não pessoalmente porque bem conheço os seus antigos sentimentos abolicionistas, mas como homem de partido, porque ainda há pouco ele por certo não julgava possível uma solução tão rápida; como eles, transformou-se o nosso partido todo que, apesar de ter caminhado muito desde 1884, não tinha chegado ao ponto de inscrever no seu programa de governo a abolição imediata incondicional, e como o partido liberal e o partido conservador transformou-se a opinião toda, transformaram-se os próprios fazendeiros, cujas festas maiores são agora as libertações dos seus escravos: é a graça divina que, talvez pela intercessão do honrado Ministro da Justiça (*riso*) desceu sobre nós todos.

Mas, Sr. Presidente, como falo com sinceridade ao partido liberal, o que não tenho dentro do partido uma só desafeição pessoal, não desejo que um só dos seus membros fique retardado na sua carreira, e desejo que o mesmo partido volte ao poder o mais cedo possível, mas, como disse, transformado; que ele dispa esses andrajos como diz-me aqui o honrado deputado pela Bahia (o Sr. Góes), comuns a ambos os partidos da época antiabolicionista; eu direi com toda sinceridade e franqueza o que me figura ser a única estrada que nosso partido deva querer trilhar.

O que nós temos a fazer primeiro é sustentar o ministério para que ele realize o mais breve possível a obra da abolição e, depois de realizada essa obra, devemos levantar a grande bandeira da autonomia das províncias; sem a qual não teremos base possível para nenhuma política de futuro.

(*Apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, isto não quer dizer que devamos mandar no mesmo dia aos escravos a notícia de que estão livres e a notícia de que derrubamos o gabinete que os libertou. Isso não teria senão uma significação: que o escravismo tinha tomado a sua desforra logo depois da abolição. Nós temos de ficar solidários até sua completa execução com essa política abolicionista representada pelo atual gabinete; e se com ela obtivermos outras reformas, se tivermos de fato por algum tempo o domínio liberal no país, teremos preparado o melhor terreno para as futuras eleições; no que não podemos pensar é em forçar o atual governo a uma dissolução, depois da lei, não lhe seria por certo negada, antes de essa lei ter tido execução inteira, porque isso seria

complicar com uma questão política e eleitoral a libertação efetiva da raça negra. Seria pôr em dúvida a verdadeira execução da lei, por que nós, senhores, sabemos o que são candidatos em véspera de eleições, não haveria nada que os candidatos liberais não prometessem aos senhores de escravos despeitados. Em um país em que todos os acontecimentos políticos estão nas mãos da grande propriedade territorial, depois de um golpe terrível como este é, torna-se altamente antipolítico apelar para ela.

A sua ferida está ainda sangrando, ainda está vivo o momentâneo despeito, que ela há de guardar àqueles que fizeram a abolição.

Nós somos uma minoria nesta Câmara, não podemos subir ao poder pela escada das reformas liberais porque não temos votos para fazê-las; para derrotar o gabinete teríamos, portanto, que unir-nos a alguma conjuração, que surgisse no próprio partido conservador. Teríamos que ser os aliados do escravismo, e entraríamos, por consequência, em combate com o mesmo vício de impopularidade que hoje caracteriza o partido republicano, somente porque teve a fraqueza de aceitar, em vez de repelir, o concurso da escravidão desvairada.

Hoje, Sr. Presidente, a situação é uma, no dia em que se fizer a abolição a situação será outra – uma raça nova vai entrar para a comunhão brasileira.

É quando se entra na vida civil que se escolhe um partido. Isto aconteceu a cada um de nós quase... É agora que a raça negra vai escolher o seu partido, vai dar o seu coração, e se mostrássemos indiferença pela sua sorte ou preocupação exclusivamente de nós mesmos, eu tenho medo, Sr. Presidente, de que a raça negra, que no fundo é o povo brasileiro, filie-se ao partido conservador acreditando que foi ele e não o partido liberal senão quem mais concorreu, quem maior alegria teve na sua liberdade.

Eu falo, Sr. Presidente, como um homem que está habituado, no seu partido, a ver-se, muitas vezes, isolado e a ver outras tantas o partido reconhecer que a estrada na qual ele se achava era a estrada que levava ao coração do povo, ao passo que a outra só levava, quando levava, um poder de que o partido não podia usar com liberdade e que eu nada aproveitava às grandes causas liberais.

Sinto-me bastante fatigado, Sr. Presidente, mas creio ter dito bastante a favor da política abolicionista do gabinete, para ter o direito

de exigir que ele execute a lei com a lealdade que nos deve a nós que o auxiliamos, como a deve a si mesmo.

O honrado presidente do conselho foi o principal auxiliar da lei de 1871 e agora vai ser o autor da lei de 1888. Através dos 17 anos decorridos, esse fato mostra uma persistência da fortuna que, se entrar bem no fundo da sua consciência abolicionista dos últimos anos, S. Ex^a reconhecerá que não foi de todo merecida.

Pois bem, é no modo de apressar a passagem do projeto nas duas câmaras e depois no modo de executar a lei que S. Ex^a poderá fixar para sempre no seu nome essa glória que hoje adeja em torno dele. Não seria possível neste momento prejudicar o prestígio sequer do honrado presidente do conselho, sem prejudicar por alguma forma a perspectiva brilhante que se abre diante da nação.

Eu, pela minha parte, não tomo a responsabilidade de nenhum ato de tanta significação. O que faço, o armistício que eu proponho, a aliança abolicionista que eu sustento, tudo se passa à luz desta tribuna. Há raças que, por não falarem, não se entendiam no escuro. Eu espero que não se possa dizer dos partidos brasileiros que não se entendam na claridade, que não podem trazer para o parlamento o fundo dos seus corações, que não há entre eles nenhum terreno comum, nem a pátria nem a humanidade...

O honrado presidente do conselho, Sr. Presidente, tem direito neste momento de todo o povo brasileiro ao maior apoio que o povo americano dava a Lincoln na véspera da abolição, o maior apoio que a nação italiana dava a Cavour na véspera da sua unificação, ao maior apoio que o povo brasileiro dava a José Bonifácio na véspera da Independência. São três grandes objetos em uma só bandeira de que ele é o portador e é assim que eu lhe repito por outras palavras a saudação que lhe fez o grande jornalista do norte, Maciel Pinheiro:

“Pudestes ser meu inimigo ontem, hás de, com certeza, voltar a ser meu inimigo amanhã, mas por enquanto, és o pontífice de uma religião sublime, vais coberto pelo pátio da comunhão nacional e levas nas mãos a hóstia sagrada da redenção humana!”

(Muito bem! Muito bem! Aplausos prolongados nas galerias.)

(Anais do Parlamento Brasileiro, de 27-4 a 2-6-1888, vol. I. p-25-29)

Reprodução do original da proposta de Rodrigo Augusto da Silva, depois transformada na Lei Aurea.

Original da
Proposta de
Rodrigo Augusto
da Silva, Ministro
da Agricultura.

Augustos e Dignissimos Senhores
Representantes da Nação

Eu, V. Exa., de ordem de Sua
Alteza a Princesa Imperial Regente,
em nome de Sua Magestade o Imperador,
apresento aos V. Exas. a seguinte

Proposta

Artigo 1º. Eclerada a extinta a escravidão
no Brasil.

Artigo 2º. Regam-se as disposições em
consequência

Palácio do Rio de Janeiro em
8 de Maio de 1888

Rodrigo A. da Silva



Cronologia da tramitação legislativa do projeto de lei do Deputado Rodrigo Augusto da Silva (Ministro da Agricultura), que veio a transformar-se na Lei nº 3.353, de 13-5-1888.

LEI ÁUREA

8-5-1888 – O Sr. Ministro da Agricultura, Deputado Rodrigo Augusto da Silva, “de ordem de sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador”, lê a seguinte proposta:

ART. 1º É declarada extinta a escravidão no Brasil.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1888. Rodrigo A. da Silva. “Após a leitura houve ‘prolongadas aclamações e ruidosas manifestações dentro e fora do recinto.

(ACD, V. I, p. 43).

Cronologia da tramitação legislativa da proposta de Rodrigo Augusto da Silva, até transformar-se na Lei nº 3.353, de 13.5.1888.



Discurso emocionado de Joaquim Nabuco, regozijando-se pela proposta apresentada.

(ACD, V. I. p. 43-44).

“O SR. JOAQUIM NABUCO – Sr. presidente, eu peço a V. Exª e peço à Câmara que tenham tolerância para esta manifestação que o povo brasileiro acaba de fazer dentro do seu recinto. (Aclamação. Aplausos.) Não houve dia igual nos nossos anais. (Aclamações. Aplausos.) Não houve momento igual na história da nossa nacionalidade. (Aclamações. Aplausos.) É como se o território brasileiro até hoje estivesse ocupado pelo estrangeiro e este de repente o evacuasse e nos deixasse senhores de nossa vida nacional. (Aclamações. Aplausos.)

Eu desejaria que no peito de cada deputado brasileiro batesse o coração, como neste momento pulsa o meu, para que a Câmara se elevasse à altura do governo libertador; para que ela mandasse para o Senado, votada de urgência como a maior das necessidades públicas, a abolição total da escravidão. (Aplausos.)

Discurso de Joaquim Nabuco entusiasmado com a Proposta.

Parece, porém, Sr. Presidente, que é preciso, mesmo por amor do escravo, para que a grandeza deste decreto não seja discutida em nenhum dos cantos de nosso território, que ela seja revestida de todas as solenidades, por maiores e por mais dolorosas, que sejam todas as delongas que exige a elaboração das leis.

É preciso, porém, que todo o vapor da opinião nacional entre nas caldeiras estragadas do Senado, para que a locomotiva da liberdade possa galgar as montanhas que temos de transpor. (*Apoiados gerais e aplausos*)

É preciso que se respeitem somente as normas que a Constituição estabelece e o nosso regimento: é preciso que se nomeie uma comissão especial que dê imediatamente parecer, e que numa espécie de sessão permanente, seja votada a proposta do governo.

Esta lei, Sr. Presidente, não pode ser votada hoje, mas, por uma interpretação razoável de nosso regimento, à qual estou certo que se não poderia opor, nem mesmo o coração de bronze do nobre deputado pelo 11º distrito do Rio de Janeiro... (*Apoiados e aplausos das galerias.*)

Pelo nosso regimento esta lei não pode ser votada hoje, mas pode ser votada amanhã, porque podemos nomear uma comissão especial para dar parecer. Podemos suspender a sessão por meia hora, porque bastam cinco minutos, um minuto mesmo, para dar o parecer: podemos dispensar a impressão, o prazo para ter lugar a discussão; podemos dispensar os interstícios, e depois de amanhã mesmo podemos mandar a lei para o Senado, votada por aclamação e coberta das bênçãos do país. (*Apoiados, bravos*)

Venho propor, que se nomeie a comissão especial, que a sessão seja suspensa até ser apresentado o parecer, e para isso faço apelo aos sentimentos, mesmo os mais zelosos e mais obstinados de qualquer lado da Câmara, não esquecendo a responsabilidade do governo, pois que, abrindo-se uma crise nacional, é preciso que ela se feche quase imediatamente; para que ninguém fique em dúvida, nem o escravo, nem o senhor.

Há, Sr. Presidente, um exemplo na história contemporânea, que nos deve servir neste momento – é o exemplo da França, quando esmagada pela Alemanha. A Alemanha esmaga a França em Metz, Sedan e em Paris, impondo-lhe uma indenização de guerra tal que ninguém supôs que uma nação vencida, dilacerada pela Guerra Civil

e que via desabar as ruínas de sua capital incendiada pudesse pagar dentro de tão pouco tempo; entretanto, assim como a França esteve disposta a dar a última gota de seu sangue, ela ofereceu o último soldo de suas economias para apressar o mais imediatamente possível a evacuação do território, comprou à vista a sua liberação, por um sacrifício que admirou o mundo inteiro, e que fez renascer a confiança perdida na vitalidade da nação francesa e no destino da raça latina. (*Muito bem!*)

É o exemplo que eu ofereço à nação brasileira. (*Muito bem!*) A escravidão ocupa o nosso território, oprime a consciência nacional e é o inimigo pior do que o estrangeiro pisando no território da pátria. (*Aplausos.*)

Precisamos apressar a passagem do projeto de modo que a libertação seja imediata. (*Muito bem!*)

Lembro-me, Sr. Presidente, que, quando à convenção francesa foi proposta a abolição da escravidão, e um deputado começava a falar, ouviu-se logo esta interrupção: “Presidente, não consintas que a convenção se desonre discutindo por mais tempo este assunto.

E a assembleia levantou-se unânime, e o presidente declarou abolida a escravidão, aos gritos de “Viva a Convenção!” e “Viva a República!” como eu quisera, agora, que aos gritos de “Viva Princesa Imperial” (*longos aplausos*) e “Viva a Câmara dos Deputados!” (*Aplausos*) decretássemos neste momento a abolição imediata da escravidão no Brasil. (*Muito bem!*)

Estou certo de que a Câmara aprovará a minha proposta; cada um de seus membros vai elevar-se a uma altura a que nunca atingiu nenhum membro do parlamento brasileiro.

Teremos, assim, Sr. Presidente, por parte desta Câmara, urna demonstração de patriotismo, que ficará sendo a epopeia da glória brasileira, do mais belo movimento de unificação nacional que registra a história do século, do mais sublime exemplo de generosidade de um povo que registra a história toda. (*Muito bem, muito bem; prolongados aplausos.*)

O SR. PRESIDENTE pede ao orador que mande à mesa o seu requerimento por escrito.

8-5-1888 – O Deputado Duarte de Azevedo declara que a Comissão no-meada “deu-se pressa em formular o parecer a respeito da proposta e pede licença ao Sr. Presidente e à Câmara” para lê-lo,

apresentando depois um requerimento de urgência, a fim de que seja dispensada a impressão do projeto da comissão, para que possa ser dado para ordem do dia de amanhã”.

Lê, então, o Parecer nº 1/1888, de acordo com o texto original da proposta.

(ACD. V. I, p. 44).



Discurso do
Deputado Duarte
de Azevedo.

“O SR. DUARTE DE AZEVEDO (pela ordem) Sr. Presidente, a comissão nomeada pela Câmara dos Deputados para dar parecer a respeito da proposta do governo, convencida de que nesta matéria não é possível retardar um momento só a longa aspiração do povo brasileiro (*apoiados, muito bem, bravos*) no sentido de satisfazer uma necessidade social e política, que é ao mesmo tempo um preito de homenagem prestado à civilização do século e à generosidade do coração de todos aqueles que amam o bem da humanidade (*apoia-dos, muito bem, muito bem*), deu-se pressa em formular o parecer a respeito da proposta, e pede licença a V. Ex^a e à Câmara para lê-lo, apresentando depois um requerimento de urgência, a fim de que seja dispensada a impressão do projeto da comissão, para que possa ser dado para a ordem do dia de amanhã. (*Muito bem!*)

É lido com o projeto o seguinte

PARECER Nº 1/1888

EXTINÇÃO DA ESCRAVIDÃO

A comissão especial nomeada por esta Augusta Câmara para examinar a proposta do governo sobre o elemento servil, convencida de que essa proposta satisfaz em tudo a longa aspiração do povo brasileiro, é de parecer que ela seja convertida no seguinte projeto de lei:

Acrescente-se no lugar competente:

A Assembleia Geral decreta:

ART. 1º (como na proposta).

ART. 2º (como na proposta).

Sala das comissões em 8 de maio de 1888. – *Duarte de Azevedo.*
– *Joaquim Nabuco.* – *Afonso Celso Júnior.* – *Gonçalves Ferreira.* – *Alfredo Correira.*”

Em seguida o Sr. Duarte de Azevedo requer dispensa da impressão, e urgência para entrar na ordem do dia de amanhã.

8-5-1888 – Requerimento de Joaquim Nabuco – que é lido, apoiado e posto em discussão – solicitando que a Presidência da Casa nomeie uma Comissão especial de 5 membros para dar parecer sobre a proposta do Poder Executivo que extingue o elemento servil.

Vem à mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que o Sr. Presidente nomeie uma comissão especial de cinco membros para dar parecer sobre a proposta do Poder Executivo que extingue o elemento servil,

“Sala das sessões, 8 de Maio de 1888 – J. Nabuco”

O SR. PRESIDENTE nomeia para a comissão especial os Srs. Duarte de Azevedo, Joaquim Nabuco, Gonçalves Ferreira, Affonso Celso Junior e Alfredo Corrêa.

Tendo a mesma comissão se reunido imediatamente para dar o parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. Ministro da Agricultura, volta momentos depois e o Sr. Duarte de Azevedo, como relator, tem a palavra.

(ACD, V. I, p. 44).



8-5-1888 – Discurso do Deputado Andrade Figueira questionando a forma de apresentação do Parecer. Alega que o Regimento diz, expressamente, “que as comissões eleitas têm um processo a absorver para os seus trabalhos” e que para ser da forma que foi, haveria necessidade de “uma indicação reformando o regimento; e somente depois desta reforma poder-se-ia permitir a urgência”, Reclama, ainda, “contra a invasão de pessoas estranhas à Câmara, convertendo a augusta majestade do recinto em circo de cavalinhos!” e pelo fato de Joaquim Nabuco haver dito que ele possuía um coração de bronze.

(ACO, V. I, p.44)

Discurso do
Deputado
Andrade Figueira.

“O SR. ANDRADE FIGUEIRA começa observando que quaisquer que sejam as impaciências para converter em lei a proposta do governo, acha que é preciso colocar acima de tudo a legalidade dos atos do parlamento. (*Alguns apoiados.*)

O Sr. Presidente, representante do regimento, não pode aceitar o parecer da comissão especial, porque no regimento é expresso que as comissões eleitas têm um processo a observar para os seus trabalhos. Era preciso uma indicação reformando o regimento e somente depois desta reforma poder-se-ia permitir a urgência.

Se não fosse o muito respeito e consideração que vota ao Sr. Presidente, teria reclamado já há alguns minutos contra fatos que aqui se passaram; contra a invasão de pessoas estranhas à Câmara, convertendo a augusta majestade do recinto em circo de cavalinhos! (*Apoiados e não apoiados e sinais de reprovação das galerias.*)

Como se não bastassem tais transgressões que importam ao decore da câmara, o nobre relator da comissão especial, sem observar os processos estabelecidos para os termos dos trabalhos das comissões, pede que seja dispensada a impressão do projeto para entrar na ordem do dia. O Sr. Presidente não pode aceitar como parecer o papel que foi enviado à mesa, e que é contrário aos termos do regimento.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO – O regimento não dispõe sobre os pareceres de comissões especiais.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA diz que o regimento, no capítulo V, trata dos pareceres em geral sem fazer distinções. Confia bastante no Sr. Presidente que, além de tudo, é magistrado, para que S. Exª faça observar o regimento.

Aproveitando-se da palavra, dirá ao nobre deputado pelo 1º distrito da província de Pernambuco, que se julgou apto para conhecer de que material era formado o coração do orador, que não sabe se esse coração é de bronze; mas se o é, prefere que seja de bronze, a que seja de lama.

8-5-1888 – Discurso do Deputado Joaquim Nabuco contra a questão levantada por Andrade Figueira. “O orador acredita que a Câmara dos Deputados está perfeitamente dentro da letra do Regimento, aceitando o Parecer da Comissão, que não precisa das 24 horas” exigidas para as comissões ordinárias. (ACD, V. I, p. 45)

– Discurso do Deputado Andrade Figueira acatando a decisão do Presidente da Casa, no sentido de que a Câmara pode dispensar o prazo de 24 horas, embora ela não lhe pareça acertada.

– O requerimento do Deputado Joaquim Nabuco, posto a votos, é aprovado.

(ACD, V. I, p. 45-46).

9-5-1888 – Entra em 2ª discussão o art. 1º do Projeto nº 1, de 1888.

– Discurso do Deputado Andrade Figueira contra o Projeto.

(A CD, V. I, p. 49-55).

9-5-1888 – Discurso do Deputado Rodrigo Silva (Ministro da Agricultura) em defesa do projeto, afirmando que “A lei de 1885, acabando com a legitimidade da instituição, levou-a para o terreno das transações; já não era dado discutir o direito sobre a propriedade escrava, mas somente o prazo em que o poder público deveria intervir para declará-la extinta”.

(ACD, VI, p. 55-58).

– Discurso do Deputado Alfredo Chaves favorável ao projeto e analisando a legislação anterior sobre o elemento servil.

(ACD, V. I, p. 58-59).

– O Deputado Affonso Celso Júnior requer o encerramento da discussão.

(ACD, V. I, p. 59).

– O Deputado Araújo Góes apresenta emenda com o seguinte teor: “Ao art. 1º acrescente-se: – desde a data desta lei”

(ACD, V. I, p. 59).

– O Deputado Zama requer votação nominal para a Proposta, a fim de que “nos Anais fiquem gravados os nomes dos votantes”. O requerimento é aprovado. Procede-se à votação.

Respondem **sim** os Srs. Passos Miranda, Clarindo Chaves, Cantão, Costa Aguiar, Leitão da Cunha, Mac-Dowell, João Henrique, Dias Carneiro, Coelho Rodrigues, Jaime Rosa,

Torres Portugal, Alencar Araripe, Barão de Canindé, Rodrigues Junior, José Pompeu, Ratisbona, Jaguaribe Filho, Álvaro Caminha, Tarquínio de Souza, João Manoel, Carneiro da Cunha, Soriano de Souza, Elias de Albuquerque, Joaquim Nabuco, Theodoro da Silva, Felipe de Figueiroa, Juvêncio de Aguiar, Pedro Beltrão, Henrique Marques, Alcoforado Filho, Rosa e Silva, Bento Ramos, Gonçalves Ferreira, Alfredo Correia, B. de Mendonça Sobrinho, Luiz Moreira, Teófilo dos Santos, Mariano da Silva, Lourenço de Albuquerque, Luiz Freire, Olympio Campos, Coelho e Campos, Barão do Guahy, Freire de Carvalho, José Marcelino, América de Souza, Araujo Góes, Barão de Geremoabo, Junqueira Ayres, Fernandes da Cunha Filho, Zama, Mattoso Câmara, Ferreira Vianna, Fernandes de Oliveira, Rodrigues Peixoto, Lemos, Custódio Martins, Afonso Penna, Pacífico Mascarenhas, Cesário Alvim, Mourão, Henrique Salles, Mata Machado, João Penido, Barros Cobra, Olympio Valadão, Carlos Peixoto, Affonso Celso Junior, Almeida Nogueira, Rodrigues Alves, Duarte de Azevedo, Cochrane, Geraldo de Rezende, Xavier da Silva, Marcondes Figueira, Esperidião Marques, Pinto Lima, Paulino Chaves, Maciel, Seve Navarro, Silva Tavares, Miranda Ribeiro e Rodrigo Silva. Total – 83.

Respondem **não** os Srs. Barão de Araçagy, Bulhões Carvalho, Castrioto, Pedro Luiz, Bezamat, Alfredo Chaves, Lacerda Werneck, Andrade Figueira e Cunha Leitão. Total – 9.

O Sr. Presidente declara aprovado o art. 1º do Projeto.
(ACD, Vol. I, p. 59).

9-5-1888 – Entra em discussão o art. 2º

– Discurso do Deputado Araújo Góes fazendo observações a respeito da emenda aprovada.

(ACD, Vol. I, p. 60).

– O Deputado Joaquim Nabuco requer e a Câmara aprova o encerramento da discussão. Solicita, ainda, que se consulte ao plenário sobre a dispensa de impressão e in-

terstício para que o projeto entre no dia seguinte em 3ª discussão.

(ACD, Vai. I, p. 60).

– O Deputado Pedro Luiz, pela ordem, diz que o requerimento de Joaquim Nabuco só pode ser aceito depois de o Projeto voltar da Comissão de Redação, à qual ele deveria ser remetido para redigi-lo de acordo com a emenda.

(ACD, Vol. I, p. 60).

– O Deputado Mata Machado requer que se prorrogue a sessão por meia hora, o que é aprovado.

(ACD, Vol. I, p. 60).

O Sr. Presidente remete a emenda à Comissão Especial para redigir o Projeto a fim de poder entrar em 3ª discussão. A redação do Projeto nº 1-A, de 1888, fica assim:

“A Assembleia Geral decreta:

ART. 1º (Substitutivo). É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil.

ART. 2º (Como na proposta).

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1888. Duarte de Azevedo, Joaquim Nabuco, Afonso Celso Júnior, Gonçalves Ferreira, Alfredo Corrêa.”

(ACD, Vol.. I, p. 60).

10-5-1888 – O Deputado Affonso Celso Junior apresenta projeto de lei nos seguintes termos.

“A Assembleia Geral resolve:

ART. 1º Será considerado de festa nacional o dia em que for sancionada a lei que declara extinta a escravidão no Brasil.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.”

(ACD, Vol. I, p. 62)

Entra em 3ª discussão o projeto de lei, declarando extinta a escravidão no Brasil.

10-5-1888 – Discurso do Deputado Lourenço de Albuquerque tecendo considerações sobre o projeto e suas repercussões.

(ACD. V. I, p. 53-65).

- Discurso do Deputado Pedro Luiz criticando o processo de discussão do projeto.

O Sr. declara encerrada a discussão e o projeto é aprovado para ir à Comissão de Redação.

(ACD. V. I, p. 65-66).

- O Deputado Joaquim Nabuco solicita que a Presidência nomeie uma Comissão de Redação interina para redigir o projeto, a fim de que ele seja imediatamente votado, já que não há Comissão ainda eleita. O requerimento é aprovado e o Sr. Presidente nomeia para o Comissão os Srs. Duarte de Azevedo, Joaquim Nabuco e Rosa e Silva, que apresentam a Redação que fica exatamente igual à oferecida pela Comissão Especial.

(ACD, V. I, p. 661).

- O Deputado Affonso Celso Junior requer que se consulte a Câmara sobre a dispensa da impressão para que a redação do projeto possa, imediatamente, ser votada, O requerimento é aprovado e a redação do projeto posta em discussão é, sem debate, aprovada.

(ACD, V. I, p. 661).

- Discurso de Joaquim Nabuco, congratulando-se com a Regente do Império, com a Câmara e os partidos constitucionais pela votação, manifestando sua confiança na sabedoria, generosidade e patriotismo do Senado.

Em comemoração a esse memorável dia requer a suspensão da sessão. (O que é aprovado.)

(ACD, V. I, p. 66-67).



DISCURSO DO SR. JOAQUIM NABUCO

Discurso do
Deputado Joaquim
Nabuco.

“O SR. JOAQUIM NABUCO começa dizendo que a Câmara acaba de votar o projeto que declara extinta a escravidão no Brasil. Des-

de este momento a responsabilidade passa das suas mãos para as do Senado vitalício.

Nós, diz o orador, guiados pelo governo cujo patriotismo elevou-se acima de ambos os partidos e escreveu a mais bela página de toda a nossa história constitucional, no mínimo prazo, dentro do Regimento e da Constituição, dentro dos quais desde o princípio disse que era preciso ficar, votamos a lei.

Vamos esperar da sabedoria, da generosidade, do patriotismo do Senado que ele, onde infelizmente não existe o encerramento das discussões, não impeça a passagem de uma lei como esta.

Pede ao Sr. Presidente que consulte a Casa se, em recordação do fato que se acaba de passar neste recinto, ela consente que seja levantada a sessão.

A vitória final do abolicionismo no Parlamento não é a vitória de uma luta cruenta, não há vencidos nem vencedores nesta questão (*muitos apoiados*), são ambos os partidos políticos unidos que se abraçam neste momento solene de reconstituição nacional, são dois rios de lágrimas que formam um mar bastante largo para que nele se possa banhar inteira a nossa bandeira nacional. (*Muito bem! Apoiados.*) Fato único da nossa história, quanto ao orador, que representa desde o princípio apenas a orientação abolicionista, o que pode dizer é que o abolicionismo é quem mais lucra nesta questão.

Nós, continua o orador, estaremos tão cansados como os escravos; mas o nosso cansaço não era de trabalhar; mas porque estava ligada ao nosso nome a ideia, se não de uma degradação, ao menos de uma humilhação para a nossa pátria. (*Apoiados. Muito bem!*)

É tempo que a democracia nacional tenha um nome que de alguma forma não seja uma ofensa às outras partes da comunhão brasileira. (*Apoiados.*)

Nós abolicionistas, continua o orador, retiramo-nos desta campanha certos de que nada tiramos e, pelo contrário, tudo demos não só à dignidade do cidadão brasileiro, mas também à dignidade de ambos os partidos constitucionais. (*Apoiados.*)

Ainda há pouco, dizia um escritor que o primeiro dever das grandes nações é produzir os grandes homens.

Nós oferecemos ao partido liberal ocasião a ter um grande homem e oferecemos ao partido conservador agora outra ocasião igual,

para que deixem as ofensas ao passado na escuridão da noite da escravidão.

Não pensa que o abolicionismo tivesse sido outra coisa mais do que o instinto nacional. (*Apoiados.*); Não foi outra causa mais do que o sentimento verdadeiramente inconsciente do nosso povo que, educado nas senzalas e na escravidão, não podia ter outra visão no seu espírito se não esta primeira aspiração nacional.

Nós todos, que fomos o fermento de ambos os partidos, nós que devemos tanto ao partido conservador, como ao partido liberal, como ao partido republicano; nós que não representávamos outra causa mais do que as trevas da nação até ao dia em que a raça negra fosse definitivamente emancipada no Brasil; nós devemos continuar no nosso posto, pedindo apenas a ambos os partidos que se levantem, como neste momento, sempre à altura das grandes necessidades da nossa pátria, e que compreendam que não há para o homem público, como não há para os partidos, verdadeira prosperidade senão no momento em que eles se esquecem das preocupações individuais e se recordam simplesmente do bem público, do bem da pátria.

Felicita a Câmara dos Deputados de 1888; felicita ao Ministério 10 de Março; felicita ambos os partidos constitucionais, felicita a Regente do Império, e pede ao Sr. Presidente que, em consagração deste memorável dia, consulte a Câmara se quer que se suspenda imediatamente a sessão de hoje. (*Muito bem, muito bem! Bravos, palmas e aplausos repetidos nas galerias.*)

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

(*Ruidosas e prolongadas manifestações de aplausos dentro e fora do recinto.*)”

10-5-1888 – O Projeto é remetido ao Senado.

11-5-1888 – Leitura, no Senado, das emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados à Proposta do Poder Executivo que declara extinta a escravidão no Brasil. O texto vem assinado por Henrique Pereira de Lucena, Presidente; Carlos Peixoto de Mello, 1º Secretário e Jayme de Albuquerque Rosa, 2º Secretário.

(AS, V. I, p. 30).

– O Senador Dantas requer a nomeação, pelo Presidente do Senado, de “uma Comissão Especial de cinco membros para dar parecer sobre a proposta do Poder Executivo” (...) O requerimento é apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado. São nomeados para a

Comissão os Senadores: Dantas, Afonso Celso, Teixeira Junior, Visconde de Pelotas e Escragnolle Taunay.

A proposta é encaminhada em regime de urgência, à Comissão que se reúne imediatamente e oferece parecer favorável.

(AS, Vol. I, p 30).

PARECER

“A comissão especial, nomeada pelo Senado para examinar a proposta do Poder Executivo convertida em projeto de lei pela Câmara dos Deputados e que declara extinta a escravidão no Brasil:

Considerando que o mesmo projeto contém providência urgente, por inspirar-se nos mais justos e imperiosos intuitos e consultar grandes interesses de ordem econômica e de civilização; Considerando que ele satisfaz a mais e mais veemente aspiração nacional; e abstendo-se de oferecer qualquer emenda, tornando expresso que ficam igualmente abolidas todas as obrigações de prestação de serviço provenientes da legislação em vigor, ou de libertações condicionalmente conferidas, por entender que isto se acha virtualmente compreendido no aludido projeto; é de parecer que entre em discussão para ser adotado pelo Senado.

Paço do Senado, 11 de maio de 1888 – *Dantas – Afonso Celso – Teixeira Junior – Visconde de Pelotas – Escragnolle Taunay.*”

(AS, 1888, Vol. I, p. 30).

12-5-1888 – Entra em 2ª discussão, com o parecer da Comissão Especial, o art. 1º da Proposta do Poder Executivo, convertida em Projeto de Lei pela Câmara dos Deputados, sob nº 1, de 1888, declarando extinta a escravidão no Brasil.

(AS, 1888, V. I, p. 32).



Discurso do Barão de Cotegipe declarando que não colocará obstáculo “à rápida passagem da proposição do governo”, mas manifestando suas preocupações relativamente à posição dos proprietários de escravos – e dos próprios escravos – em face da extinção da escravidão no Império. Faz, ainda, um histórico das matérias correlatas, já votadas em 1831, 1850, 1855 e 1871.

(AS, 1888, V. I, p. 32-37).

Discurso do Barão
de Cotegipe

“O SR. BARÃO DE COTEGIPE - Posso, Sr. Presidente, contar com a liberdade da discussão? (*Pausa.*)

O SR. CORREIA - Sem dúvida.

O SR. DANTAS - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE - Amplamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE - Posso contar com a proteção de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE - Amplamente, tanto quanto a Constituição a garante e o bom senso do povo brasileiro. (*Apoiados.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE - Vou, portanto, acolher-me à sua proteção. Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo ...

Senhores, quando o honrado senador pela Bahia, meu amigo, o Sr. Conselheiro Dantas, propôs a nomeação de uma comissão especial para que esta proposição tivesse o mais rápido andamento, procedeu o seu requerimento de poucas e eloquentes palavras. Nada menos disse S. Ex^a de que “esta proposta entrava triunfante neste recinto”.

Ora, os triunfadores antigos permitiam que ao carro triunfal acompanhassem mesmo aqueles que lhes dirigiam remoques e até injúrias.

Eu não venho imitar esses que acompanhavam na antiga Roma o carro triunfal; não dirigirei injúrias, não dirigirei remoques. Mas peço que, ao menos, não me obriguem a acompanhar o festim quando entendo que não devo acompanhá-lo.

É tudo quanto exijo.

Não pretendo pôr o menor obstáculo à rápida passagem da proposição do governo; ao contrário, entendo que, quanto mais depressa for ela votada, tanto melhor.

O SR. CARRÃO - Apoiado.

(*Rumores nas galerias, produzidos pela entrada de espectadores. O Sr. Presidente reclama atenção.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE - (*depois de alguma pausa*) - V. Ex^a viu que com a entrada dos espectadores era preciso que eu me interrompesse.

Conforme acabava de dizer, quando suspendi a exposição em que ia entrar, não pretendo opor o menor obstáculo à passagem da proposta do governo, convertida em projeto de lei pela Câmara dos Srs. Deputados; ao contrário, entendo que quanto mais rápido andamento ela tiver, quanto mais depressa for votada, tanto melhor.

UMA VOZ – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – Há, porém, posições que obrigam, e aquela em que me acho é uma delas.

Por uns, sou acusado de haver, por meus erros, precipitado a solução desta questão; por outros, por ter, contra a razão e justiça, procurado entibiar o zelo dos que a promoviam.

Quer dizer isto que não há ninguém atualmente mais impopular nesta terra do que eu.

UMA VOZ – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU – Apoiado, por quê?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – Mas, Sr. Presidente, é um dos deveres do homem público, principalmente daqueles que tomam a si a grave responsabilidade do poder, como eu tomei, fazer público, tornar conhecido da nação o como e o porquê procederam.

O SR. DANTAS – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – As grandes manifestações de entusiasmo, em todos os tempos, nunca foram permanentes, ou muito duradouras; e os homens práticos sabem, as lições da história demonstram, que muitas vezes o triunfador de hoje é a vítima de amanhã.

Voltava Cromwell da expedição da Irlanda vitorioso. Saltava em Bristol e um dos seus ajudantes de ordens dizia-lhe:

– Veja V. Ex^a que multidão para aplaudi-lo em seu triunfo!

Ele respondeu-lhe de modo brusco:

– Seria muito maior se me fosse ver enforcar.

Isto prova que nem sempre devemos confiar na opinião do momento. É o futuro, são as consequências dos atos praticados que hão de, na história, traçar o crédito ou o descrédito dos que os praticaram. Senhores, tem-se querido tornar odiosos aqueles que pugnaram pela restrita execução da lei de 28 de setembro de 1885. Pretendeu-se dividir os brasileiros em escravocratas e não escravocratas; e aqueles que não examinam de perto as coisas acreditaram que existe no Brasil um partido numeroso, como é o partido conservador, que quer a permanência ou a eternidade da escravidão no Império.

Ora, a questão não consistia na extinção da escravidão: esta estava extinta pela lei de 1885; a questão era de maior ou menor prazo.

O governo de 20 de agosto, de acordo, nessa época, com o partido liberal, entendia que algum tempo se devia dar para que se fizesse

essa transformação social, que todos aclamam como necessária, certos, entretanto, de que há de trazer grandes inconvenientes a este País. Outros queriam que imediatamente se realizasse esta aspiração chamada nacional.

E, com efeito, tal foi a propaganda, tal a precipitação dos acontecimentos, que venho eu aqui confessar e dizer que o ministério atual não tinha outra coisa a fazer, e cumpre que quanto antes isto se realize. (*Apoiados.*)

Defendendo eu o partido conservador, a cuja frente estava, também defendendo todos os meus compatriotas, porque esta magna questão nunca deixou de ser objeto de estudo em todas as épocas.

Rapidamente recordarei algumas. Logo depois da independência, o tratado feito com a Inglaterra acabava com o tráfico de africanos, origem, fonte da escravidão no Brasil, e herança, seja dito, de nossos antepassados.

Em 1831, votada a lei que tem servido para a libertação de alguns africanos, posteriormente, em 1850, pela lei de 4 de setembro, foi completamente extinto o contrabando africano; lei proposta pelo sempre lembrado senador, o Sr. Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho.

Eu fui um dos seus executores, como chefe de polícia da minha província; e apelo para os desta época, para que digam se a execução correspondeu ou não à intenção.

O SR. DANTAS – Portou-se com a maior lealdade e energia na execução dessa lei; é exato.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – Em diversas falas do trono foi aventada esta questão, que era, por assim dizer, a que mais preocupava o nosso saudoso Imperador. (*Apoiados.*)

Até que, em 1871, foi votada a Lei chamada Áurea, que libertou o ventre das escravas. De então em diante, Sr. Presidente, ninguém mais nasceu no Brasil que não nascesse livre. Hoje a execução desta lei tem dado ao nosso País talvez 500.000 cidadãos livres.

São escravocratas, ou foram escravocratas aqueles que propugnam por esta lei e que a executaram?

Pareceu, porém, que o processo adotado pela lei, era moroso; que nos levaria talvez meio século para que a escravidão completamente desaparecesse do solo brasileiro. Então fomos testemunhas, é de

ontem, por assim dizer, dos esforços que o Partido Liberal fez para resolver o problema.

Também fomos testemunhas de como decaíram todas as suas esperanças.

Aí não se tratava de uma medida extrema, como hoje se trata; e, não obstante, tal foi a oposição, que afinal foi de mister que a lei de 28 de setembro de 1885 fosse votada por acordo de ambos os partidos, ou da maioria, para ser exato, de ambos os partidos.

Ninguém, que eu saiba, é senhor da sua sorte. Eu, que nessa cadeia em que está V. Ex^a, vivia uma vida cômoda, esquecido das lutas políticas e servindo como que de linha de união entre as diversas opiniões neste recinto, fui chamado para incumbir-me de organizar um gabinete, quando o projeto ainda não tinha sido transformado em lei.

Relutei, relutei e, para ser franco, e de uma vez de escrever com que relutância aceitei este encargo, bastará declarar ao Senado que, quando saí de casa e que alguns amigos e pessoas de família me disseram que talvez eu fosse chamado para compor o gabinete, respondi: “Sou provedor da Santa Casa: quando voltar, mandem-me recolher ao Hospício do Pedro II”.

Isto explica o temor e mesmo a consciência de que eu não me reputava capaz de arrostar com as dificuldades que previa.

Contudo, a instâncias do Chefe do Estado e levado por uma espécie de vaidade senil, entendi que podia, na posição que eu ocupava entre os partidos, prestar este último serviço à minha pátria.

Dois anos e meio curti dores e dificuldades; e, ainda depois de aliviado do peso da responsabilidade, sou obrigado a vir expor ao Senado o meu procedimento, e defender a minha administração. De forma que estou fora do poder; mas ainda sou responsável!?

Por aí verá V. Ex^a as minhas infelicidades. Pensei ser apoiado firmemente por aqueles que comigo haviam contribuído para que a lei passasse no Senado, porque, já disse, eu fui apenas... não entrei em combinação na Câmara dos Deputados... fui apenas um simples portador.

O SR. PRESIDENTE – Peço a V. Ex^a licença para interromper o seu discurso, enquanto é admitido no recinto o Sr. Ministro da Agricultura, que está na antessala.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – Oh! Sr. Presidente, com muito gosto.

(Com as formalidades de estilo é recebido, entra no recinto e toma assento à direita do Sr. Presidente o Sr. Ministro da Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE – O Sr. Barão de Cotegeipe terá a bondade de continuar o seu discurso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*continuando*) – Como dizia, contava eu com o apoio daqueles que me haviam coadjuvado para a passagem do projeto nesta Câmara. Abandonaram-me com razão ou sem ela. Fiquei, portanto, unicamente responsável tanto pelo passado, em que não tinha imputação, como pelo futuro na execução da lei.

A oposição, que logo nasceu no seio do Senado por um chamado erro, que ainda hoje não reconheço, do regulamento, deu motivo a este resultado.

Como consequência, veio ainda a hostilidade de todo o partido liberal, não contra o ministério somente, mas contra a mesma lei. Rememoro esta circunstância, não para exprobrar aos nobres senadores o seu procedimento, mas para a minha justificação; e também para dizer que se o movimento abolicionista teve rápida marcha, deve-o aos nobres senadores liberais.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – Foram eles que levantaram a questão de filiação desconhecida; foram eles que propuseram, embora o governo concordasse, a abolição do castigo de açoites; enfim, foram eles que nunca perderam uma ocasião, quer apresentando projeto, que argumentando em diversas discussões, para apressar e promover a pronta extinção da escravidão.

É, portanto, não só uma ingratidão, como uma inexatidão, dizer-se que neste projeto vem envolvida a vitaliciedade do Senado. Eu digo que triste das oposições, até hoje, se não achassem neste recinto um eco independente para a defesa de seus direitos.

VOZES – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – Senhores, ainda mais: chamei para fazer parte do ministério o nobre deputado que havia sido líder da oposição na Câmara dos Deputados, quando se discutia a lei de 1885. Com ele se entendeu o meu honrado antecessor, o Sr. Senador pela província da Bahia.

Mantivemos sempre os mais estreitos laços de confiança. É ele o autor responsável do regulamento que foi dado para execução da lei.

Deixou o ministério, não porque lhe faltasse a confiança de todos nós, e especialmente a do presidente do conselho... (S. Ex^a era um dos mais distintos membros desse ministério, e tão distintos, que hoje é um dos primeiros no que me sucedeu)... mas porque as conveniências parlamentares exigiam que, na Câmara dos Deputados, não houvesse somente dois deputados ministros. Foi, pois, necessário que se retirasse aquele último que havia dado causa a retirada, e que, quando se apresentou candidato, tinha assentido em não continuar no ministério, se nós assim o entendêssemos.

Retirando-se, com toda a nossa estima e toda a confiança, foi substituído pelo digno ministro que ora assenta-se em frente a mim, o qual, tanto por ser deputado da mesma província, como pelos seus talentos e *savoir faire* (*hilaridade*), é atualmente um dos primeiros.

Ora, Sr. Presidente, eu devia contar com todo o apoio do meu ex-colega; mas, já no fim da sessão do ano transato, o Senado foi testemunha de que ele, por motivo de uma representação dos fazendeiros de Campinas, quase que me intimou a apresentar na presente sessão um projeto modificativo da lei de 1885.

Entretanto, pelo que então expôs, as ideias de S. Ex^a não iam até ao ponto a que chegaram agora.

O Senado conhece que dificuldades me criou tal declaração, quase no fim da sessão.

Outra infelicidade. Iam-se as coisas tranqüilizando, quando o ilustre senador lembrou-se de convocar uma reunião de fazendeiros de São Paulo, a que compareceram uns pessoalmente e outros com procurações de diversos.

A ideia do honrado senador paulista era dar o prazo de três anos para que os lavradores se pudessem preparar, do modo o menos prejudicial, para a passagem do trabalho escravo ao trabalho livre; mas em tais matérias não é lícito parar; desde que se dá o impulso ao corpo, por uma lei física, o movimento se vai acelerando.

Não pode, porém, o nobre senador fazer vingar as suas idéias; outros mais adiantados, e outros, me desculpem se sou injusto, despeitados, redarguíram: não três anos, nem dois, nem um; é preciso que a liberdade seja imediata.

S. Ex^a arriou bandeira; aceitou esta solução extrema. Qual o resultado?

Uma perturbação quase geral em toda a lavoura de São Paulo. Uns alforriavam os escravos, estes ou ficavam ou se retiravam; o vizinho não podia mais manter a disciplina na sua fazenda, e também era obrigado a seguir o exemplo ou via desaparecer todos os seus trabalhadores.

Diz-se que ali não tem havido estes inconvenientes. É, senhores, porque nós não podemos saber qual é a extensão do mal que tem sofrido a lavoura de São Paulo. Em todo o caso, argumentar de uma província, que tem recebido colonos em avultado número, aos milhares, argumentar com aquelas para onde se encaminham os emigrantes, onde o tesouro do Estado, quer dizer tanto as províncias ricas como as mais pobres, tem derramado grandes som, mas, para aplicar o mesmo argumento aquelas províncias que, como Rio de Janeiro, Minas Gerais ou como a Bahia, não tem recebido um só emigrante, é considerar os negócios públicos por um lado muito errôneo e por vidros muito escuros.

Ainda hoje li no *Jornal do Commercio* uma estatística que é oficial, e digo que li no *Jornal do Commercio*, porque ainda não tivemos as informações do Ministério da Agricultura. Por essa estatística se vê qual é o numero de escravos que possuíam as províncias do Rio de Janeiro, Minas, Bahia e mesmo São Paulo; anda por uns 62.000.

O que fizestes para conter este movimento, estas desordens nas fazendas? Senhores, nas ocorrências de São Paulo há duas épocas muito distintas: uma, em que os trabalhadores escravos desertaram das fazendas; outra, depois da reunião dos fazendeiros. Na primeira, o próprio nobre senador declarara que a força pública não devia ser empregada na manutenção da propriedade escrava; que a força pública não era destinada a servir de capitão do mato. Por conseguinte, menos poderia apreender homens que já tinham sido libertos. Como distinguir entre os que fugiam, os que eram escravos e os que não eram?

Antes havia sido contido este movimento, quanto possível. As coisas iam um pouco melhoradas, ou menos mal em São Paulo, quando a libertação as complicou.

Nas outras províncias nada apareceu. Em Campos, o movimento havia sido sufocado.

Eis o modo por que o governo procedeu. Nunca pôs obstáculos a todas as libertações voluntárias; pelo contrário, muitas vezes as ani-

mou dando prêmios àqueles que voluntariamente praticavam este ato de caridade.

Não há um exemplo com que se possa acusar o governo passado de haver posto uma pedra na marcha desse movimento voluntário; só poderá ser acusado por ter querido manter a lei. Ora, este é o dever primordial de todos os governos.

Retirando-me do poder quando o nobre senador pela província de São Paulo, que me substituíra, declarava não poder a força pública apreender escravos fugidos; e mais, que as autoridades não deviam prestar apoio aos proprietários, estava por esse fato feito a abolição.

Portanto, a extinção da escravidão, que ora vem neste projeto, não é mais do que o reconhecimento de um fato já existente. Tem a grande razão, que reconheço, de acabar com esta anarquia não havendo mais pretextos para tais movimentos, para ataques contra a propriedade e contra a ordem pública. Eis como considero a vantagem do projeto.

Essa lei, tão malsinada, de 1885, demonstrou que os brasileiros, por iniciativa própria, haviam reduzido a classe dos escravos à metade, ou quase metade, atendendo à parte que pertence à morte.

Verificado este fato, continuou, durante a lei de 1885, não só o movimento das libertações voluntárias, como segundo as estatísticas que o nobre ministro confirmará, só em sexagenários foram libertados mais de 100 mil.

Quando a história registrar todos esses fatos, ver-se-á que a cada um tocou seu trabalho e a cada um a honra desse trabalho; uns começaram, outros levantaram mais uma pedra, outros, finalmente, coroaram o edifício. Mas pretender-se que a solução hoje é a condenação de todos quantos praticaram os atos anteriores é a mais flagrante injustiça que se pôde imaginar.

Senhores, há ainda um ponto de que me devo defender, e é mais político do que social:

“Ora, segundo aqui declarastes na ocasião das explicações, sentistes que vos ia faltando a confiança da Coroa e auguráveis a retirada do ministério; por que razão imediatamente não depusestes as pastas?”

Trago este ponto, porque me consta que alguém disse que o ministério, assim não praticando, havia faltado à dignidade. Ora, em atos de dignidade, eu desafio a esse senhor e a qualquer outro, que me dê lições.

Sr. Presidente, eu tinha uma responsabilidade perante a Coroa, tinha uma responsabilidade perante um partido, tinha uma responsabilidade ainda mais alta perante a nação; para mim tinha a minha consciência. Depor as pastas quando as câmaras não estavam reunidas, depor as pastas quando eu procurava dar à Regente do Império ocasião para, à vista do pronunciamento das câmaras, decidir-se pelo que fosse mais útil ao nosso País, era uma precipitação. Quantas vezes sofremos, não em nossa dignidade, mas em nosso amor próprio, e somos obrigados a disfarçar para não cometer algum ato que nos possa ser imputado ou à má-fé, ou à indiscrição, ou mesmo à precipitação.

Finalmente, senhores, vou pronunciar mais uma razão que há de agradar aos dos ilustres adversários e ser censurada pelos meus correligionários, a saber: que, na minha opinião, o poder nesse caso devia passar aos liberais.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA – Perfeitamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – E por quê? Serei franco, tanto quanto o moribundo ditando seu testamento. Não tenho aspirações, nem ambição senão de servir o meu País; hei de falar-lhe a verdade seja contra quem for. Perdoem-me os meus ilustres correligionários; foi um erro que não passasse a ser feita pelo partido liberal a solução dessa medida radical, e mesmo sem ser radical, esta ou outra qualquer. O ministério de que eu fazia parte não podia propor na lei modificações que fossem aceitas pelo partido liberal; seria continuar a luta sem glória e sem vantagens, perturbando todas as outras relações do poder legislativo com o poder executivo.

Pois os conservadores dir-me-ão que puderam fazer a lei de 1871, que puderam, mas aqui com alguma diferença, tomar a responsabilidade da lei de 1885, não podiam tomar a responsabilidade desta?

Não podiam: esta responsabilidade é muito maior, porque desta lei há de vir a transformação dos partidos. O nobre Ministro da Justiça, tão censurado, porque em um banquete fez a declaração que o ministério 10 de Março trará a recomposição dos partidos, falou a verdade...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA – O ministério nada tem de conservador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – ... e tanto mais conscienciosa quanto S. Ex^a achava-se em um banquete e aí não há reservas. (*Risadas.*)

Se o poder fosse ter as mãos dos liberais, a consequência seria o abandono de todos os partidários liberais que são contrários a rápida extinção da escravidão, esses viriam aumentar a força e o numero do partido conservador.

Agora, há de acontecer o inverso; os conservadores vão ser liberais, não digo que todos; mas grande parte; muitos ficam indiferentes; o partido enfraquecido terá de reorganizar-se debaixo de outro ponto de vista; porque haverá sempre um partido conservador na sociedade, mesmo nas repúblicas.

Demais, se o partido liberal tomasse a si a solução da questão, tenho a convicção de que ele faria mais alguma concessão; e neste caso, auxiliado por nós outros, a sustentaria.

Sr. Presidente, ninguém acreditará, no futuro, que se realizasse com tanta precipitação e tão poucos escrúpulos a transformação que vai aparecer.

A propriedade sobre o escravo, como sobre os objetos inanimados, é uma criação do direito civil. A Constituição do Império, as leis civis, as eleitorais, as leis de fazenda, Os impostos, etc., tudo reconhece como propriedade e matéria tributável o escravo, assim corno a terra.

Dessas relações sociais, da encarnação, por assim dizer, da escravidão no seio da família e no seio da sociedade, resultaram relações múltiplas e obrigações diversas. E de um traço de pena se legisla que não existe mais tal propriedade, que tudo podia ter relação com ela desaparece, que nem contratos, nada absolutamente pode ter mais vigor.

O proprietário que hipotecou a fazenda com escravos, porque a lei assim o permitia, delibera de seu modo próprio alforriá-los, o que pela nossa lei constitui um crime, e é por isso remunerado!

Os bancos, os particulares adiantaram somas imensas para o desenvolvimento da lavoura, das fazendas. Que percam!

Enfim, senhores, decreta-se que neste País não há propriedade, que tudo pode ser destruído por meio de uma lei, sem atenção nem a direitos adquiridos; nem a inconvenientes futuros!

Sabeis quais as consequências? Não é segredo: daqui a pouco se pedirá a divisão das terras, do que há exemplo em diversas nações, desses *latifundia*, seja de graça ou por preço mínimo, e o Estado poderá decretar a expropriação sem indenização!

E, senhores, dada a diferença entre o homem e a coisa, vê-se que a propriedade sobre a terra também não é de direito natural. Não é aquela propriedade natural de que fala o juriconsulto Cardoso.

Esperem; o primeiro passo é o que custa a dar: depois...

É um dos inconvenientes, Sr. Presidente, que noto, no modo por que se quer resolver esta questão, pura e simplesmente; acrescentando sempre, em nota, que não havia outro remédio.

Sou constrangido a dar as razões porque não invejo a glória, que será, no futuro, uma glória da humanidade.

Passemos a considerar qual será a sorte da nossa lavoura.

Ouçõ elogios, *dythirambos* sobre o reinado de Saturno, que vai surgir como desaparecimento da escravidão.

A verdade é que há haverá uma perturbação enorme no País durante muitos anos, o que não verei, talvez, mas aqueles a quem Deus conceder mais vida, os que forem mais moços presenciarão.

Se me engano, lavrem, lavrem na minha sepultura este epitáfio: “O chamado no século Barão de Cotegipe, João Maurício Wanderley, era um visionário!”

Tenho algum conhecimento das circunstâncias da nossa lavoura, especialmente das províncias que citei em principio; e afianço que a crise será medonha; escaparão do naufrágio muitos, uns que já estão munidos de salva-vidas; outros que, no meio do naufrágio, apanharem alguma tábua, em que se salvem; outros, finalmente, que lucrarão, quando o navio vier dar à costa. Mas a crise será grande. Estarei iludido, estimarei mesmo estar; porém a convicção íntima que me domina, não me permite que eu pense diversamente. Acompanho a sorte do meu País; para onde hei de ir? Sou daqueles que aqui nasceram e aqui hão de morrer, se não me deportarem algum dia. (*Risadas.*)

O progresso da civilização tem sido tal, que mesmo a moral privada e pública, segundo alguns escritores, deve ser completamente reformada; e, pois, devo ser considerado um homem de outro século, e a este tudo se perdoa.

Se esta é a minha convicção a respeito dos proprietários, ou, na frase de um amigo de quem há pouco recebi carta, a sorte dos lavradores (não lavraram outra coisa); se esta é a sua sorte, pergunto (e agora entro em cheio no mar da caridade e da filantropia) qual é a sorte dos libertados, quais os preparativos para que aqueles que abandonarem as fazendas tenham ocupação honesta? Qual é a sorte dos 500.000 ingênuos, que estão sendo alimentados, vestido e tratados pelos respectivos proprietários em suas fazendas? Acompanharão as mães e os pais? Mas, os que não os tiverem, seguirão a mesma sorte? Os proprietários continuarão a sustentar maior numero de ingênuos de que de escravos?

Até hoje, uns trabalham para sustentar os outros; mas, desde que falte o braço válido, a sustentação do braço invalido não pode de modo algum continuar.

O que será feito dos velhos, daqueles que estão incapazes de serviços, e que, segundo a lei de 1885, estavam a cargo dos ex-senhores?

Sr. Presidente, temos um frisante exemplo ainda que em menor escala, pelo que aconteceu na república do Peru.

Ali, o número de escravos existente era de 80.000; foram de uma vez libertados, e dizem os contemporâneos que uma pequena parte continuou nas fazendas; outra parte morreu pelas estradas e nos hospitais; e a outra parte foi morta a tiro! Quer dizer que se tornaram salteadores; atacavam os viandantes, atacavam as fazendas e praticavam toda a casta de barbaridade, que podia praticar gente ignorante.

Se nós outros não tomarmos muita cautela, digo que o mais difícil do problema não fica resolvido; o mais difícil será o evitar e o providenciar, para que os resultados, que eu, talvez erroneamente, prevejo, não se realizem.

Fala-se em sociedades de proteção a libertos; sim, senhores, são necessárias sociedades de proteção aos libertos, para dar-lhes ocupação e colocá-los.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA – Não há mais libertos; são cidadãos brasileiros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – São libertos; mas direi, se quiser, até que são ingleses. (*Risadas.*) Eu uso do termo próprio.

Venham as sociedades particulares; mas sejam para a colocação e não para especulação.

Tenho encarado a questão pelo lado dos inconvenientes práticos para a lavoura; pelo lado humanitário para com os libertados; agora, seja-me permitida uma rápida vista de olhos sobre as consequências políticas deste ato.

Por ora, Sr. Presidente, tudo é festa, tudo é alegria, tudo são flores; enfim, o prazer é unânime, universal, por esse grande ato da extinção da escravidão.

Estão, porém, persuadidos ou convencidos, os nobres senadores, de que o negócio fica ali? (*Pausa.*)

Estão convencidos?

Declaro que não; sou mais franco; V. Ex^{as} não querem responder, mas eu respondo talvez por todos: não, não fica ali.

O nobre Ministro da Justiça disse: “Sou amigo de todo o progresso”.

Um ato destes fortifica a ordem pública?

Um ato destes reúne um pensamento comum em favor das instituições, de todos os brasileiros? (*Pausa.*)

Não, senhores. Este ato cria muitos descontentes: as instituições pedem muito apoio com a irritação de uns, e com a indiferença de outros.

Secas, as flores, dissipadas as nuvens ou o fumo das girândolas, apagadas as iluminações, vereis surgir mais de uma questão grave.

Não é, Sr. Presidente, uma profecia, que eu esteja fazendo, ou que as minhas palavras sejam de um vidente, Não faço mais do que julgar das intenções dos indivíduos pelos seus atos e palavras.

Abstraindo de certas publicações cujos autores são conhecidos: mas que são anônimas, me referirei a uma que tem para mim grande importância; e a tem porque se não é o eco é um dos mais esforçados coadjuvadores da política do meu honrado amigo o Sr. Conselheiro Dantas.

Ontem recebi de minha província alguns impressos, e, por acaso, caíram as minhas vistas um discurso de um nobre conselheiro ex-deputado geral, cujo elogio não cabe a mim.

Disse comigo: amanhã tenho de falar perante o Senado; as minhas vozes têm de chegar... porque o País é pequeno... ao extremo do Império, não perco estas palavras que para mim são de ouro.

Sr. Presidente, V, Ex^a conhece-me, porque temos convivido juntos, que não há nada que mais me repugne do que as leituras, Mas para não debilitar a força da eloquência a fazer um resumo magro e chato como eu faria, vou repetir alguns trechos deste discurso-programa,

Foi ele proferido em uma reunião política na minha província, não direi que perante cinco mil pessoas, por ser número oficial (*hilaridade*), direi seis mil pessoas. (*Hilaridade.*)

Eis o que se contém neste discurso:

“Senhores – Circunstâncias, com que ainda há pouco ninguém poderia sonhar, vieram facilitar singularmente a nossa tarefa. Fazendo da abolição uma empreitada cometida ao partido reator, a Coroa enfraqueceu substancialmente um dos seus baluartes mais fortes e melhor construídos, porque vê pouco quem não percebe o golpe republicano, que candidamente descarregou em seus próprios interesses, (*Apoiados.*)”

Eis aqui a opinião deste político: o ato foi praticado em favor da república.

“Hoje, a Regência pratica às escâncaras, em solenidades públicas, o açoitamento de escravos, depois de terem fulminado contra nós o anátema, por uma lei informe do Império, lei de ódio à raça escrava; hoje, depois de ver que a avalanche negra vinha destroçá-lo todo, declara que não quer mais escravos; hoje, que só vemos na política da Regência o mérito de ter aberto os olhos à luz meridiana e de não chicanar mais. diante de fatos consumados, mérito que não desconhecemos, mas que não admiramos; hoje, ainda nós cruzamos os braços, sem consciência, talvez, de nós mesmos, e sem discernimento da responsabilidade que pesa sobre nossos ombros. (*Prolongados aplausos interrompem o orador.*)”

O SR. AFFONSO CELSO – Isso mesmo, mais ou menos, se disse no clube Beethoven.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*continuando a ler*) – “Senhores, a grande transformação se aproxima; a cerração negra desaparece, rejeitada pela força irresistível dos acontecimentos que operam as mutações do tempo no seio da história, e por esses espaços imensos, que se abrem, entrarão os fachos deslumbrantes de um novo sol, e o oxigênio poderoso da civilização americana purifica essa atmosfera saturada de emanações cadavéricas; é uma ressurreição; é um passado que volta ao abismo de onde saiu; é uma idade que acaba e uma era nova que começa; de todos os pontos de nossas fronteiras, do norte e do sul, os ventos nos trazem as ideias vivificadoras da nossa reabilitação; a liberdade religiosa; a regularização da legislação em todos os seus ramos; a difusão do ensino; a universalidade do voto; a desenfeudação da propriedade; a federação dos Estados Unidos Brasileiros... (*Estrepitosos aplausos prolongados.*)

“Tudo isto precisamos, e o faremos, apesar da Coroa e contra Coroa, si ela se opuser, porque já nos devemos convencer de que não é possível amalgamar a liberdade com o absolutismo: são duas cousas que se excluem.

(Aplausos prolongados.)

“Tudo isto era impossível antes da abolição, e hoje se torna inevitável. Estas são as nossas reformas próximas, muito próximas, e que hão de modelar os novos partidos políticos, de cujas evoluções dependem as nossas futuras instituições, que não podem ter outro principio, senão o da mais ampla liberdade no estilo americano. *(Aplausos e vivas.)*”

Eis aqui, senhores, o que nos espera. Preparemo-nos para esses novos combates.

O SR. DANTAS – Que virão; nem podem deixar de vir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE – Os partidos terão naturalmente de formar novos agrupamentos, e quem sabe a força que eles terão para dominar semelhante *tentamen*? Seguir custa pouco; tirar o terço é mais difícil; acompanhai-o, não.

Concluo, Sr. Presidente, resumindo o que disse passe o projeto já e já; e, se o Regimento o permite, que se vote duas vezes na mesma sessão, estou pronto a continuar aqui.

Entendo que grandes males vão surgir desta medida; que convém que sejam quanto antes tomadas providências em benefício, não só da lavoura, como dos que vão ser libertados.

Chamo também a atenção do País e do governo para as tendências, que já aparecem, e, afinal, pedirei a Deus, do mais íntimo do meu coração, que separe de nós todos os males que eu prevejo.

Peço também desculpa aos meus concidadãos, se, pelas razões que acabo de dar, faltei ao que lhes devia; não faltei de modo algum à minha consciência.

O Senado me desculpará, se lhe tomei tanto e tão precioso tempo.

VOZES – Muito bem! Muito bem!

O SR. JAGUARIBE – Tenhamos fé nas instituições: se elas valem alguma coisa, não há de ser por falta de escravos que hão de cair. *(Apoiados.)*”

12-5-1888 – Prossegue em 2ª discussão o art. 2º da Proposta. Postos a votos, são aprovados o art. 1º, com a emenda da Câmara, e o art. 2º

(AS, V. I, p. 37).

O Senador Cândido de Oliveira apresenta requerimento pedindo dispensa do interstício para que o projeto fosse para a Ordem do Dia de 13 de maio, convocando-se para esse fim uma sessão extraordinária. O requerimento foi aprovado.

(AS, V. I, p. 37).

13-5-1888 – Entra em 3ª discussão a Proposta.

(AS, V. I, p. 38).



Discurso do Senador Paulino de Souza analisando os problemas que advirão com a aprovação da proposta e a atuação dos partidos (Liberal e Conservador) no Senado a esse respeito.

(AS, V. I, p. 38-42).

Discurso do
Senador Paulino
de Souza.

“O SR. PAULINO DE SOUZA – Eis-nos, Sr. Presidente, quase chegados ao momento final em que se vai dar o passo decisivo na questão mais grave e importante até hoje agitada no Brasil.

A solução está dada, e o trânsito pressuroso que vai tendo neste recinto a proposta do governo, não é senão um trâmite mais, com que se quer dar aparência de legalidade a uma medida, na concepção e no alcance, francamente revolucionária. Nesta conjuntura, que a muitos se afigura o ponto de partida em uma senda gloriosa, mas que persisto em reputar arriscadíssima para a ordem social e econômica da Nação, parece que aqueles sobre quem pesa a responsabilidade desta medida, alucinam-se na precipitação, com receio de ver sobrevir alguma hora de reflexão e de prudência.

No meio de tantas impaciências o debate é impossível. Não vou, pois, discutir a proposta, nem preciso lavrar protestos. Venho somente justificar, em poucas palavras, o meu procedimento, qualificar a medida proposta e confessar-me vencido.

Acredito que nunca houve neste País quem sustentasse em princípio a escravidão. Por minha parte, estou convencido de que ninguém, que me conheça, atribuir-me-á a intenção de querer manter o trabalho servil como a forma mais perfeita ou definitiva do trabalho nacional.

Quando, porém, se levantou primeiro a questão de abolir o elemento servil, eu, que por mim, por meus amigos, por meus com-provincianos, por todos os brasileiros que colaboram na produção

de riqueza nacional sabia ser esse o único trabalho organizado em quase todo o País, não podia convir em que fosse ele tão rápida se não subitamente suprimido. Era ele então, Sr. Presidente, o único, como ainda é hoje, ou quase único trabalho que existe na maior parte das províncias do Império, e também nessa zona, extensíssima e rica, das margens do Paraíba e dos vales fertilíssimos dos seus inúmeros tributários; região que se pode dizer ter sido nestes últimos 50 anos a oficina da riqueza nacional, de onde partiram os recursos com que se encheram as arcas do Tesouro para se converterem em todos esses melhoramentos com que prosseguiu no atual reinado, até o ponto em que a vemos hoje, a civilização no Brasil.

Representante da província do Rio de Janeiro, ligado por muitos laços com os outros produtores da região a que me referi, tinha, Sr. Presidente, o dever imprescritível de colocar-me na resistência em defesa de tamanhos e tão legítimos interesses que, seja dito por demais, entendem tanto com a fortuna particular, como com a ordem econômica e financeira do Estado. Foi assim que resisti em 1869 e 1870, quando ministro do gabinete de 16 de Julho; fundado nos mesmos motivos que achei-me, em 1871, colocado à frente da oposição ao gabinete de 7 de Março, em uma das nossas mais memoráveis campanhas parlamentares.

Estranhei, pois, Sr. Presidente, que um honrado representante da província das Alagoas, na outra casa do parlamento, viesse dizer-me agora, à ultima hora, como uma exprobração, que eu concorrerá para este resultado e que era responsável pelo desenlace que estamos vendo. A parte que este ilustre parlamentar me quis dar nas magnificências da vitória de hoje, e de uma glória que só Erostrato invejaria, não me pertence e nem preciso recusá-la.

Perco-me, porém, em um mar de conjecturas para devassar os motivos, que não foram ditos, de semelhante asserção. Será porque a resistência foi excessiva? Ou porque não foi suficiente e eficaz?

Que não foi excessiva, mostra-o o fato de chegar-se, mais cedo do que se deveria esperar, ao ponto em que nos achamos. Se não foi suficiente e eficaz, posso dizê-lo com inteira segurança, – não tive outros meios lícitos e prudentes de resistir senão os de que lancei mão.

Se o ilustre deputado quis aludir ao meu procedimento depois da organização do atual gabinete, devo francamente explicar por que não organizei agora resistência igual à de 1871. Dí-lo-ei desde já e

nuamente – porque era impossível fazê-lo nas condições atuais dos partidos e à vista de outras circunstâncias, sem que, arrastado pelos acontecimentos, tivesse depois de chegar a um ponto em que não quero achar-me, e de que me afastam as tradições do nome, que tive a fortuna de receber e os antecedentes da minha vida pública.

Não era preciso, Sr. Presidente, muito atilamento e grande esforço de engenho, para compreender, quando retirou-se o gabinete de 20 de agosto e formou-se o atual, que a abolição do elemento servil estava feita. A história e a experiência política atestam que todas as vezes que a realeza, por amor da popularidade, por motivos de sentimentalismo, ou por cálculo político, acorda-se, ainda que em pensamento, com qualquer propaganda popular, enérgica e ativa, a instituição contra a qual se dirigem os esforços combinados, pode-se contar que está fatalmente derrocada, e com ela sacrificada a classe ou classes interessadas na sua manutenção. E se à frente dessa propaganda se acham homens resolutos, entusiastas e ousados, o arrastamento é invencível, e não há mais poder que consiga encadear ou encaminhar a torrente, uma vez solta da represa. Sirva o que neste momento ocorre, de exemplo e lição no futuro. Chegou-se logo ao fim, houvesse ou não a intenção de ir tão longe.

Em tais condições, vendo-me sem meios eficazes de resistir, na esfera em que, por mais de um motivo, devo manter-me; convencido de que tudo ia se precipitar, como os fatos estão justificando, antes que os meios dispostos pudessem surtir efeito para o seu fim especial, não tinha outro procedimento correto e refletido senão manter a maior reserva e prudência, para não ser arguido de ter provocado quaisquer demasias que aparecessem e deixar inteira a responsabilidade a quem de direito possa caber. E demais, Sr. Presidente, como resistir, se os que se achavam a meu lado, na resistência, estão hoje à frente da ação; se o ministério foi dominado e absorvido pelo partido abolicionista; se o partido liberal, acorde com os seus princípios e antecedentes, tem de receber, com a maior longanimidade, a realização por outros da ideia que era sua; se todas as influências, e entre elas a mais alta e irresistível, todas se conjuraram e conjurarão para se fazer o que hoje será feito?! Examinemos, porém ainda que rapidamente, o estado das coisas à luz dos últimos acontecimentos. Há três anos, em 1885, quando entrei nesta Casa, achávamo-nos em plena propaganda abolicionista, estando o governo sob a influência e responsabilidade

do honrado senador pela Bahia (o Sr. Dantas), meu particular amigo, que trouxera, como disse, para o parlamento, a solução da questão, por ele achada nas ruas. Houve, é certo, naquele tempo, muito ruído e alguns excessos; mas devo dizer, em honra daquela administração, que nos estabelecimentos agrícolas, nas oficinas do trabalho nacional, a ordem e a tranquilidade não foram perturbadas; antes manteve-se em todos os pontos a regularidade da produção e o respeito da legalidade. Se o honrado senador quisesse então pôr em prática o processo conservador ultimamente empregado em São Paulo, e, depois da ascensão do atual gabinete, assestado como um morteiro de anarquia contra os proprietários da minha província, teria necessariamente feito em poucos dias a abolição. Achavam-se aqui unidos e acordes contra as intenções do Ministério de 6 de Junho, todos os conservadores do Senado, com exceção de algum que fizesse reservas abolicionistas.

O SR. JAGUARIBE dá um aparte.

O SR. PAULINO DE SOUZA – Foi principalmente aos golpes da resistência que sucumbiu aquele ministério, quando se achava talvez pouco expressiva a imagem tornada popular, da junta do coice, e se acreditava que o menos que se poderia fazer era escorar o carro pelo recavem.

Retirando-se o gabinete de 6 de junho, veio a transação iniciada pelo Sr. Conselheiro Saraiva afinal levada a efeito sob a influência do meu ilustre amigo o Sr. ex-Presidente do Conselho. Durante a última administração o partido conservador unido nesta e na outra Casa do Parlamento, como em todo o País, prestou-lhe o mais decidido e constante apoio, não, certamente, como homenagem devida unicamente à sua posição, talentos e serviços; mas por adesão à sua política, e às ideias de que era fiel intérprete no governo. Ao passo que todo o partido conservador se mantinha unido na sustentação da política de 20 de Agosto, o partido liberal, pelos mais ativos e adiantados dos seus chefes, esposava francamente a causa da abolição, e em dias de maio do ano passado, ao abrir-se a sessão legislativa, apresentava o projeto para a extinção do elemento servil, com prazo definitivo para 31 de dezembro de 1889. Travou-se a luta entre os dois partidos nos termos estritos e legítimos do sistema constitucional: – A ação promovida pelo partido liberal; a resistência, sustentada pelo partido conservador.

Ou não sei, senhores, o que é o partido liberal e o que é o partido conservador, ou nesta questão incumbe a este a defesa dos grandes interesses de ordem social e econômica arraigados na nossa sociedade, impossíveis de eliminar e extinguir sem grande abalo e perturbações de mais um gênero, ao passo que aquele tem mais isenção, podia preocupar-se menos com os interesses existentes, quando se tratasse de conferir liberdade a indivíduos dela privados no seio da Nação.

Os conservadores do Senado sustentaram todos os atos do ministério 20 de agosto, relativos à execução da lei de 28 de setembro de 1885, atos estes que mereceram também o apoio da Câmara dos Deputados. E nos últimos dias da sessão passada, quando o meu Ilustre amigo e sempre respeitado mestre, o nobre senador pela província de Goiás, requereu urgência para entrar na ordem do dia o projeto abolicionista, assinado por todos os liberais do Senado, com exceção dos colaboradores da lei de 1885, o voto desta câmara foi terminante e decisivo, por parte dos conservadores que nela têm assento.

Parece, Sr. Presidente, à vista de tais antecedentes, que ao partido liberal competia realizar a sua ideia. E como não foi assim, o que vemos? Perturbadas todas as noções até hoje recebidas na prática do sistema constitucional, confundidas todas as ideias, deslocados os homens públicos das suas posições naturais e anteriores, revolvida toda a esfera em que se movem os partidos, vemos a mesma situação inaugurada em 20 de agosto, com duas políticas diversas, a política conservadora e a política liberal.

Qual, Sr. Presidente, a posição dos meus ilustres adversários? Aceitaram a que lhes foi imposta com longanimidade, digna certamente do maior elogio, mas que importa a sua supressão coma partido político militante. O seu papel foi, durante o Ministério, último como deveria ser, combater as ideias adversas, criar os maiores embaraços a realização destas; hoje, espoliados da honra de levar a efeito um plano, que seria um florão a eles destinados na história, vêm-se na posição dos membros de outra irmandade que tomam lugar na procissão unicamente pegar nas tochas e alumiar o caminho ao andar armado na confraria rival.

Sr. Presidente, V. Ex^a sabe que não é de hoje que sustento a necessidade de partidos fortes, regulares e sinceros, cada um deles com a sua bandeira bem definida, fieis as suas ideias, dirigidos pelos seus chefes: são eles necessários, no interesse do progresso nacional, no

interesse do livre logo das instituições e principalmente no interesse da própria realza constitucional, a que servem de antimural para manter-lhe a inviolabilidade perante a opinião.

Que resguardo podem oferecer ao soberano irresponsável, homens que pensaram ontem de um modo, e procedem hoje de outro, que politicamente não tem corpo para a responsabilidade que cabe aos ministros nesta forma de governo? É a responsabilidade dos partidos, personificada nos seus chefes leais e coerentes no poder, que mantém uma das bases essenciais da nossa forma de governo. Os homens, que disseram ontem de uma forma e procedem hoje de outra, poderão ser muito capazes e honrados na vida particular; mas não têm, como disse o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, a honra precisa para a missão do governo que, na forma das nossas instituições, e a realização das ideias com que se conquista perante a opinião nacional aquela árdua posição.

A rapidez do debate não me permite entrar em demonstrações; mas se V. Ex^a, Sr. Presidente, quer duas provas positivas e irrecusáveis de que esta proposta não pode corner por conta do partido conservador e com a sua responsabilidade, aí estão: 1^o, o voto que os liberais desta e da outra Câmara, sem regresso possível, tiveram de dar; 2^o, o apoio entusiástico, com que uma parte da imprensa desta capital, notoriamente adversa a ordem política das instituições, sustenta o gabinete, e tanto mais freneticamente o aplaude, quanto mais ele se envereda na senda cuja saída não sei se o preocupa nas suas previsões. Essa imprensa é e deve ser adversa a grande propriedade territorial, sem dúvida importantíssimo elemento conservador em todas as sociedades regulares, e ponto de apoio para a resistência as pretensões exageradas da democracia.

A grande propriedade agrícola em nosso País, que é, por sua constituição, uma espécie de feudalismo patriarcal, tem oposto até hoje, por sua índole, hábitos e interesses, embaraço poderosíssimo à realização dos fins a que se propõe o partido ultrademocrático. Se a imprensa, que o representa, hostiliza francamente e por todas as formas ao seu alcance, adversário de tamanho peso na organização social e procura enfraquecê-lo, senão despeitá-lo para tê-lo como auxiliar em qualquer ação conjunta posterior, é bem de ver que não faz senão promover o seu próprio interesse, alargar e facilitar o seu caminho,

mediante a destruição de uma força essencialmente conservadora. É essa imprensa sagacíssima e muito hábil para não aproveitar o concurso do atual gabinete, valiosíssimo auxiliar, que seduz e atrai por todos os modos, favorecendo-lhe a vaidade e a ambição.

A história moderníssima, a história recente ainda dos nossos dias apresenta um exemplo de abolição do elemento servil, levado a efeito em plena, revolução. Em 1848, a revolução de fevereiro depois de derrubar a monarquia de julho, teve para ser lógica, de promover a emancipação dos escravos das colônias francesas, reputando a escravidão incompatível com o novo regime, que assentava na liberdade, igualdade e fraternidade. O governo provisório, que se compunha, como o Senado se há de recordar, de Lamartine, o poeta, de Arago, o astrônomo, de Luis Blanc, o publicista de desorganização, de Garnier-Pagés, o doutrinário da anarquia, de Ledru-Rolin, o incendiário político, e de outros, a quem poderia dar análogas qualificações; esse governo revolucionário não se animou a praticar o que em plena tranquilidade e em uma época regular, vai-se, em poucas horas, praticar no Brasil, não, sob a direção, mas com a cumplicidade de homens políticos que se dizem conservadores.

O contraste é tão saliente, que o Senado me há de permitir referir o que ali se passou. A 27 de abril expediram-se 12 decretos e duas deliberações, declarando-se no primeiro daqueles que eram livres todos os que se achassem em qualquer terra do mundo à sombra da bandeira francesa; mas logo no art. 1º do mesmo decreto se determinou que a emancipação não se tornaria efetiva se não dois meses depois da promulgação do ato nas colônias, para se dar tempo a efetuar-se a safra daquele ano.

Em outro artigo do mesmo decreto se assegurou que a assembleia nacional atribuiria, como de feito fez, os fundos necessários para indenização dos proprietários.

Não convinha, dizia-se, que no dia em que as mãos dos trabalhadores servis fossem livres, as mãos dos proprietários estivessem vazias. Para continuarem os trabalhos era necessário pagar salários e estes não podiam sair senão da indenização, aliás, devida em toda desapropriação; estando os lavradores das colônias francesas tão operados como os nossos, e sujeitos a uma liquidação repentina e atropelada, que, aliás, não foi tão aflitiva como se figura a que vamos presenciar.

Outros decretos estabeleceram o direito ao socorro por parte dos inválidos, dos enfermos, dos velhos, dos órfãos, das crianças abandonadas; criaram hospícios, salas de asilo, escolas profissionais agrícolas, escolas de instrução primária gratuita e obrigatória, para os libertos; instituíram júris cantonais, compostos de número igual de proprietários e de operários, para decidir as questões que sobreviessem nos estabelecimentos agrícolas, entre os lavradores e os novos trabalhadores livres, com alçada no cível até 300 francos, e com ampla jurisdição correcional para punir as desordens dos operários e reprimir as coalizões e paredes; fundaram casas de trabalhos disciplinares, para a repressão de mendicidade e da vadiagem; providenciaram sobre a liquidação das propriedades empenhadas; levantaram bancos especiais, com organização adequada; formularam o projeto de diminuição dos impostos sobre a importação dos produtos coloniais para o consumo da metrópole.

Logo a 2 e 3 de maio se expediram novos decretos sobre o recrutamento e inscrição marítima, e organizando a guarda nacional nas colônias. Proveu-se assim a todos os interesses da ordem moral, da ordem econômica, e satisfizeram-se todas as exigências da tranquilidade pública e da segurança individual,

Pois bem, Sr. Presidente, é o governo regular do Brasil que, em contraposição àquele governo revolucionário, faz decretar, de um dia para outro, a abolição imediata, pura e simples, sem uma garantia para os proprietários, espoliando-os da propriedade legal, abandonando-os a sua sorte nos ermos do nosso interior, entregando-os à ruína, expondo-os às mais temerosas contingências, sem também por outro lado tomar uma providência qualquer a bem daqueles, que vota em grande parte à miséria e ao extermínio, nos primeiros passos de uma liberdade, de que, não preparados convenientemente, dificilmente saberão usar a seu benefício.

A proposta que vai votar é inconstitucional, antieconômica e desumana. É desumana, porque deixa expostos à miséria e à morte os inválidos, os enfermos, os velhos, os órfãos e crianças abandonadas da raça que quer proteger, até hoje nas fazendas a cargo dos proprietários, que, hoje arruinados e abandonados pelos trabalhadores válidos, não poderão manter aqueles infelizes, por maiores que sejam os impulsos de uma caridade, que é conhecida e admirada por todos os que frequentam o interior do País. É antieconômica, porque desor-

ganiza o trabalho, dando aos operários uma condição nova, que exige novo regímen agrícola; e isto, Sr. Presidente, ao começar-se uma grande colheita, que aliás poderia, quando feita, preencher apenas os desfalques das falhas dos anos anteriores. Ficam, é certo, os trabalhadores atuais; mas a questão não é de número, nem de indivíduos, e sim de organização, da qual depende principalmente a efetividade do trabalho, e com ela a produção da riqueza. É inconstitucional, porque ataca de frente, destrói e aniquila para sempre uma propriedade legal, garantida, como todo o direito de propriedade, pela lei fundamental do Império entre os direitos civis de cidadão brasileiro, que dela não pode ser privado, senão mediante prévia indenização do seu valor.

Os perigos que se antolham com este precedente, já foram assinalados, do modo o mais claro e positivo, pelo meu ilustre amigo, que me precedeu na tribuna.

Preciso terminar, Sr. Presidente, e chego à última parte do meu discurso – confesso-me vencido.

Se nesta adversidade da fortuna política, eu, que nunca as procurei, precisasse hoje de consolações, teria entre outras as seguintes: é hoje a minha sorte a do partido conservador. Enquanto a resistência prevalece, está ele triunfante; no momento em que é suplantada, deve reconhecer o predomínio de ideia triunfante. Sou vencido, é verdade; mas na ordem material, pelo número e pela força das circunstâncias, porque na ordem moral, a minha personalidade não se aniquilou; mantém-se ilesa, como sempre. Não sou, porém, o único vencido; sorte análoga de um companheiro ilustre não permite que neste momento me apresente só. Refiro-me a um honrado membro, de cujas opiniões talvez o Senado se não recorde, mas cujas palavras, proferidas não há muito tempo, parece que o foram na previsão desta proposta, à qual se adaptam de tal maneira, que, não tendo esse meu companheiro de adversidade se pronunciado até hoje sobre a proposta, desejo, Sr. presidente, que fique consignado o modo porque considerou, em sua previsão, o ato que se vai praticar.

O Senado relevará que eu leia, com alguma ênfase, as palavras que vai ouvir; li-as, porém, uma e cem vezes, e quase que as sei de cor, tão incisivas e terminantes são elas. Quando sentia entibiar-se-me um pouco a coragem, eu as relia novamente e nelas achava sempre conforto seguro à minha crença, novo vigor, nova animação, novas esperanças:

“Eu estou convencido de que o Brasil não há de perecer pela falta de escravos: mas não posso deixar de ter na maior consideração as dificuldades desta liquidação, que a política, todas as razões de Estado, os interesses econômicos, os interesses industriais, aconselham se faça com a máxima prudência, com o menor prejuízo possível das fortunas em boa-fé adquiridas.” (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. JOÃO ALFREDO – Mas, senhores, em todo caso não de ser medonhas as deslocções das fortunas, as transmutações rápidas de situação, e por uma engrenagem forçada, eu pergunto: durante esses anos aflitivos de transição onde iremos buscar meios que bastem para todos os encargos do Estado, para toda a nossa vida e serviços da administração?

O SR. FERNANDES DA CUNHA – Deus permita que a crise se estenda apenas a um período decenal.

O SR. JOÃO ALFREDO – Senhores, muito infeliz foi o Brasil, herdando esta instituição; porém, mais infeliz será se a sua extinção não for conseguida mediante sábias cautelas e previsões, de modo que não acarrete graves perturbações. Como quer que seja, eu aplico a esta questão o que dizia Thiers, da Turquia: “A Turquia vive, porque é difícil suprimi-la, e quando a matarem, o seu cadáver há de empestar a Europa por mais de 50 anos.

Nós temos o duro encargo desta liquidação; procedamos, não como homens que se deixam levar pelas ameaças e vivórios, mas como homens que se compenetraram do seu dever, e que, em vez dessas glórias da praça pública, querem uma glória real e verdadeira, que proporcione dias tranquilos e felizes à sua pátria.

O SR. FERNANDES DA CUNHA – Um estadista não se deixa levar pela popularidade.

O SR. JOÃO ALFREDO – Podem ser muito sedutoras as glórias de Lincoln e seu partido, inundando de sangue o solo da pátria, acumulando ruínas, destruindo, brusca e violentamente, a propriedade servil, de que o Estado tinha maior culpa que os particulares, não admitindo indenização, nem permitindo entre os antigos senhores e os libertos nenhuma condição de serviços temporários, e até confiscando as demais propriedades daqueles... A mim mais seduz e admira a corajosa honestidade com que o Presidente Johnson resistiu aos ven-

cedores, procurando evitar, e em todo caso moderando a revolução social que se operava ao sul.

Ninguém aspira com mais ardentes votos do que eu a extinção da escravidão no Brasil; mas desejo a reforma com espírito e processo conservador. Desejo ver a corrente da opinião, que está formada, prosseguir dentro da lei, sem ofensa dos princípios fundamentais da sociedade, como o rio, que, embora volumoso e rápido, corre pacificamente em seu leito, sem transbordar.

Os Srs. Fernandes da Cunha e Presidente do Conselho trocam apartes.

O SR. PRESIDENTE – Atenção.

O SR. JOÃO ALFREDO – Eu referi-me às grandes desgraças do sul dos Estados Unidos. Se aquela grande nação pôde resistir à extinção brusca e violenta do elemento servil, é porque tinha grandes riquezas, grandes condições de prosperidade, e a parte importante do norte não dependia do trabalho escravo.

O SR. DANTAS (Presidente do Conselho) – A questão lá foi resolvida de modo diferente.

O SR. JOÃO ALFREDO – Mas as desgraças que pesam sobre o Sul são tantas e tamanhas, que em meio século talvez não possam ser reparadas.

O nobre presidente do conselho é hoje, com grave injustiça feita a S. Ex^a, colocado entre os vencedores; não posso, conhecendo suas opiniões, proclamando a sinceridade delas, deixar de assinalar-lhe, neste momento, o seu lugar, para que venha tomá-lo aqui ao lado dos vencidos.

O SR. DANTAS (Presidente do Conselho) – Nunca estivemos juntos nesta questão: ela nos separou desde 1871.

O SR. BARROS BARRETO – Apoiado.

O SR. PAULINO DE SOUSA – São tantas as impaciências, que não posso deixar de concluir, e sem demora; tanto mais quanto é sabido, Sr. Presidente, e os jornais todos que li esta manhã anunciam, que Sua Alteza a Sereníssima Senhora Princesa Imperial Regente desceu hoje de Petrópolis e está a 1 hora da tarde no paço da cidade à espera da deputação desta Casa para sancionar e mandar promulgar já a medida ainda há pouco por V. Ex. sujeita à deliberação do Senado. Cumpri, como as circunstâncias permitiram, o meu dever de senador; posso cumprir o de cavalheiro, não fazendo esperar uma

dama de tão alta hierarquia; e se assinalo o fato, é para a todo o tempo ser memorado nos anais do nosso regímen parlamentar.

Devo, antes de terminar, dizer que se iludem ou querem iludir-se aqueles que acreditam remover uma grande dificuldade com esta lei da abolição do elemento servil; pelo contrário, é agora que recrescem, com a desorganização do trabalho e com a entrada de 700 mil indivíduos não preparados pela educação e pelos hábitos da liberdade anterior para a vida civil, as contingências previstas para a ordem econômica e social. Se para ampará-las, ajudá-las e defendê-las, nesta transição, inesperada e talvez aflitiva, precisarem de mim, a minha província e a classe da lavoura, a que pertenço, continuarão a encontrar em mim a mesma dedicação, o mesmo esforço e a mesma coragem.

Mas... não quero deter por mais tempo o préstito triunfal, que já se enfileira na sua marcha festiva! Quando ele passar por mim achar-me-á neste lugar representando a minha província, os meus companheiros no trabalho agrícola, coerente com os deveres, já preenchidos, da missão que me incumbi de desempenhar em nome e em defesa de grandes interesses nacionais. Sejam quais forem os sentimentos que no coração se me possam expandir na hora em que todos forem livres nesta terra do Brasil, os guardarei comigo, silencioso, vencido, mas sem que se me possa contestar um título a respeito público – o de ter preferido até hoje, como hei de preferir sempre, a lealdade, a integridade e a honra política a todas as glórias, a todas as grandezas. (Muito bem! Muito bem!)



13-5-1888 – Discurso do Senador Dantas afirmando que a abolição “não marcará para o Brasil uma época de miséria, de sofrimentos, uma época de penúrias” como alguns parlamentares pensavam, porque, em 17 anos, 800.000 escravos tinham desaparecido do Brasil e, neste período, se notou “maior riqueza no País, grande aumento de trabalho e com ele maior produção e, como consequência considerável aumento na renda pública”. Defende, ainda, as reformas liberais. (AS, V. I, pp. 42-44)

Discurso do
Senador Dantas.

O SR. DANTAS – Não é para fazer um discurso que me levanto, contrariando, bem o sinto, a impaciência geral, aliás louvável.

Chegamos ao termo da viagem empreendida, e, mais feliz do que Moisés, não só vemos como pisamos a Terra Prometida. (*Muito bem!*)

Sendo assim, Sr. Presidente, nada de recriminações, nada de retaliações!

Mas o Senado, ontem e hoje, pela voz de dois de seus mais ilustres membros, ao mesmo tempo dos mais respeitáveis e eminentes chefes conservadores, ouviu, com o público que nos honra com sua presença, dois discursos, qual mais importante, ambos igualmente identificados no mesmo fim: anunciar à nossa Pátria, por este acontecimento que se está realizando e que a todos enche dos mais vivos e intensos regozijos, grandes perigos, quer para sua vida financeira e econômica, quer para a sua vida política.

Ao mesmo tempo as palavras destes dois ilustres senadores mais de uma vez envolvem uma condenação do ministério 10 de março por ter, no entender deles, cometido a alta imprudência de incumbir-se desta gloriosa tarefa; mas que teve, para nós liberais abolicionistas, o alto mérito de compreender que esta questão não podia comportar um minuto sequer de adiamento.

Eu não venho agora apurar, diante do Senado, nem a queda do gabinete 20 de agosto, nem a organização do 10 de março.

Tampouco indagarei se este ministério deixou de inspirar-se nos sentimentos do conservadorismo partidário.

O SR. JAGUARIBE – Apoiado.

O SR. DANTAS – Mas devo declarar que, nesta ocasião, sinto o maior desvanecimento, estendendo-lhe mão agradecida em nome de todos os brasileiros, em nome particularmente daqueles que eram as vítimas e que comparticipam desta vitória, devida ao passo glorioso, que deu o gabinete para atingir com desassombro ao desenlace final e completo deste grande problema. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, é justo, é de toda a necessidade que partam de mim, em nome do Partido Abolicionista, palavras de esperança e de animação que façam desaparecer as de desânimo e de desalento dos honrados senadores que me precederam. (*Apoiados.*)

Senhores, a abolição da escravidão não marcará para o Brasil uma época de miséria, de sofrimentos, uma época de penúria. (*Apoiados.*)

Uma simples consideração, porque a discussão longa virá depois, bastará para tranquilizar os que se aterroram com os presságios dos

dois honrados senadores que me precederam: dentro do espaço de 17 anos, 800.000 escravos têm desaparecido do Brasil. Pois bem, senhores, é justamente neste período que se nota maior riqueza no País, grande aumento de trabalho e com ele maior produção, e, como consequência, considerável aumento na renda pública.

Se, pois, este fato se deu, se foram estas as consequências da diminuição, em mais de metade, do trabalho escravo, o que se deve esperar é que o desaparecimento de 600.000 criaturas escravas não produzirá a nossa ruína, antes aumentará a nossa prosperidade e o engrandecimento do Brasil, graças ao trabalho livre, ao trabalho nobilitado, o que não só levantará os créditos da nossa Pátria, como atrairá para nós o estrangeiro, que encontrará no solo fecundo e ubérrimo deste País certas e inexcedíveis vantagens.

Eu devo também dizer ao Senado e ao País que não vejo esses perigos de que se fizeram eco aqueles que impugnaram o projeto que, dentro em pouco, estará convertido em lei.

Quer me parecer que tremem diante do fato de praticar-se uma reforma tão radicalmente liberal, porque isso servirá de incitamento para que outras reformas, igualmente liberais, se possam empreender e realizar em nossa Pátria.

Mas, senhores, que perigo haverá? Por minha parte não creio neles.

(Apoiados.)

Dado, porém, que surjam tais perigos e que subam tão alto que ameacem até a primeira e a mais elevada entidade do nosso sistema político, tais perigos se dissiparão desde que no coração do povo brasileiro estiver arraigado o amor das instituições que nos regem; somente assim elas encontrarão em cada um quem as sustente!

Falando deste modo, eu não faço senão dizer a verdade ao País, senão apontar o caminho a seguir, e este deve ser o da manutenção das instituições liberais, o que só se conseguirá praticando-se uma política de liberdade e de democracia.

E nem esta linguagem meta medo a ninguém, dentro e fora deste recinto.

Não há muitos meses, Sr. Presidente, Sagasta (atual presidente do conselho) e Martos, dois grandes estadistas da velha Espanha, terra onde imperou a inquisição e de tradições seculares, disseram da tribuna parlamentar, e em um dia de festa nacional, à Rainha Regente

que, se ela queria ver radicada e consolidada na Espanha a instituição de que era a primeira representante adotasse francamente a política de expansão e de liberdade.

As reformas liberais não podem, portanto, ser um perigo no Brasil. Elas serão, sim, o complemento, o remate, a consequência natural do passo que estamos dando; e, se nossas instituições se vissem ameaçadas pelo que estamos fazendo, eu diria: mais vale, Sr. Presidente, cingir uma coroa por algumas horas, por alguns dias, contanto que se tenha a imensa fortuna de presidir à existência de um povo e de com ele colaborar para uma lei como esta, que vai tirar da escravidão a tantas criaturas humanas, do que possuir essa mesma coroa por longos e dilatados anos, com a condição de conservar e sustentar a maldita instituição do cativeiro. (*Apoiados. Muito bem!*)

Não há, portanto, perigo algum; e até onde a minha voz, a minha responsabilidade, a confiança que eu possa inspirar aos meus concidadãos; até onde a minha experiência dos negócios, o meu estudo de todos os dias, me puderem dar alguma autoridade, eu direi desta cadeira a todo o Brasil que nós hoje vamos constituir uma nova pátria; que esta lei vale por uma nova Constituição. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JAGUARIBE – É o complemento da independência do Brasil.

O SR. DANTAS – Neste caso, Sr. Presidente, eu vou concluir, pedindo a todos que nos levantemos, que façamos ala à passagem dessa lei, que marcará para nós o maior acontecimento da nossa história; e que todos, ao mesmo tempo, congratulando-nos, honrando mesmo aos nossos adversários, à frente dos quais se acham dois cidadãos cobertos de serviços, cheios de méritos, merecedores de toda a veneration de nossa pátria, digamos: – Glória a Deus nas alturas! E, prosseguindo neste caminho, o Partido liberal francamente tal, o Partido liberal, que não tem medo das ideias liberais, nem das suas consequências, uma vez convertidas em lei, poderá contar que há de ter o mesmo apoio que sempre teve de mim nesta questão da redenção dos cativos. (*Bravos! Muito bem!*)

Eu devo, Sr. Presidente, como homenagem de gratidão, de amizade e de saudade, recordar neste momento palavras que por um acaso feliz vi ontem transcritas na Redempção, de São Paulo, e foram aqui proferidas por José Bonifácio.

Na sessão de 8 de outubro de 1886, dirigindo-se ao então Ministro da Agricultura, o honrado Senador Antônio Prado, disse:

“O estado do país há de convencê-lo de que é necessário acabar quanto antes com a escravidão, lepra que nos corrói e vulcão que nos ameaça.

“Tenho profunda convicção que o maior perigo da atualidade é o escravo, com todos os seus direitos iludidos.

“O cativo está morto e não pode ressuscitar; é preciso enterrá-lo.

“Não teremos partidos, não teremos governo, não teremos coisa alguma, enquanto a escravidão entrar como elemento perturbador da ordem moral e social.”

Pois bem, senhores, a nossa tarefa, por este lado, está terminada; e como nos anunciou há pouco o nobre senador pela província do Rio de Janeiro que do desaparecimento da escravidão outras necessidades, outras reclamações vão aparecer, oriundas dos interesses criados por aquela maldita instituição de envolta com outras necessidades e outras reclamações de nossa vida política, eu, desde agora, ponho-me à disposição de quem quer que esteja no governo, para continuar a servir às ideias liberais, porque, parodiando um pensamento resumido em três pequenos versos do século XIII direi:

Ó Libertad!

Luz del dia!

Tu me guía!

VOZES – Muito bem! muito bem! (*Bravos e repetidos aplausos das galerias.*)



Discurso do
Senador Correia.

13-5-1888 – Discurso do Senador Correia, em nome do Partido Conservador, declarando que a Proposta é uma questão social e que “é grande fortuna para o Império que a lei possa ser promulgada, revestida da força moral e do prestígio que lhe dá o acordo refletido e quase unânime de ambas as parcialidades políticas.”

(AS, V. I, p. 44).

O SR. CORREIA – O momento não é para discutir, é para deliberar; mas podem ser convenientes algumas palavras oportunas da par-

te de um membro do partido conservador, que aceita, convencido, a proposta sobre que vamos votar.

Tem-se apontado na discussão o perigo, o risco das instituições.

Senhores, se as instituições pudessem neste instante estar em questão, elas teriam hoje o seu dia derradeiro. Mas assim não é, assim podia ser, assim não era justo que fosse.

Tem-se feito também referência a mudanças bruscas de opinião na questão servil.

É fato previsto. E seja-me lícito recordar poucas palavras que aqui proferi na sessão de 26 de setembro do ano passado (lê):

“Há questões que marcham. A que nos ocupa é uma. Os que têm de lidar com ela não podem perdê-la de vista. Distanciam-se, e não mais podem considerá-la qual é.

À proporção que a ideia caminha os horizontes se modificam, o panorama varia. Os obstáculos que surgem em um ponto desfazem-se adiante. O terreno acidentado se vai aplainando pouco a pouco, e descobre-se afinal o leito por onde as águas, antes caudalosas, podem seguir serenamente para o natural escoadouro.

Eis o que explica, nas questões que marcham, mudanças que parecem bruscas na opinião. O ponto cobiçado tem de ser necessariamente atingido; à proporção que ele se avizinha, a impaciência cresce.

E se à força da ideia reúne-se o brado da consciência, a distância encurta-se. Iluminado o espírito, despertada a consciência, a cujos ditames todos obedecem por lei providencial a resistência cessa, as vozes se confundem em um só clamor, a política alia-se à filantropia, o bem triunfa.

Com tais elementos, que estão em jogo, não há negar, a escravidão será em poucos anos apenas uma sombra no passado, sem perturbar com desastres e ruínas às alegrias do futuro, absolvido por nobre expiação o erro de ontem, pelo qual não é originariamente responsável a Nação brasileira.”

Tem-se ainda apelado para os transtornos que desta proposta hão de provir.

Sei bem que não se extirpa do organismo social um cancro secular sem que perturbações se operem.

Nunca mais há de abrir-se, porém, a cicatriz desta ferida: e sobre ela se levantará – o patriotismo e o bom senso dos brasileiros o in-

dica – o grande edifício da crescente prosperidade de nossa Pátria. (*Muitos apoiados.*)

Tem-se querido ver uma questão política no melindroso assunto sobre que estamos resolvendo.

Ainda há pouco o meu ilustre amigo senador pelo Rio de Janeiro dizia: não compete aos conservadores presidir à extinção da escravidão, mas ao partido liberal pela natureza da matéria.

Divirjo do meu nobre amigo.

Trata-se de uma questão social, ou, se quiserem, de um ponto de política nacional; e é grande fortuna para o Império que a lei possa ser promulgada, revestida de força moral e do prestígio que lhe dá o acordo refletido e quase unânime de ambas as parcialidades políticas. (*Apoiados. Muito bem! Aplausos das galerias.*)

Os assistentes têm o dever de não interromper-me, e eu o peço também como obséquio.

Concluindo, direi: convém que o projeto que se discute, e que o honrado ex-presidente do conselho, com sua autoridade e experiência, declarou inadiável, saia desta Casa com inteira adesão, e sob a responsabilidade dos partidos políticos do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Aplausos das galerias.*)

(O Sr. Presidente reclama atenção)

13-5-1888 – Entra em votação a Proposta aprovada, tal como passou em 2ª discussão, e “adotada para subir à sanção Imperial”.

(AS, V. I, p. 44)

O Sr. Presidente designa a deputação que apresentará à Sereníssima Princesa Imperial Regente do Império os autógrafos do decreto. Foram escolhidos os Senadores Dantas, Affonso Celso, Teixeira Júnior e Escagnolle Taunay (Membros da Comissão Especial que deu Parecer sobre a proposta aprovada, com exceção do Visconde de Pelotas (por motivo de doença), mais os Senadores sorteados Visconde de Paranaguá, Ignácio Martins, de Lamare, Franco de Sá, Barros Barreto, Correia, Pereira da Silva, Cândido de Oliveira, Ferreira da Veiga e Jaguaribe. (AS, V. I p. 44-5).

Leitura e assinatura dos autógrafos do Decreto, assinado por Antônio Cândido de Cruz Machado, 1º Vice-Presidente; Barão de Mamanguape, 1º Secretário e Joaquim Floriano de Godoy, 2º Secretário. (AS. V. I, p. 45).

A deputação foi recebida pela Princesa, às 3 horas da tarde, no Paço da cidade.



Apresentação do autógrafo da lei extinguindo a escravidão no Brasil com a alocação do Senador Affonso Celso e a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente. (AS, 1888, V.I, p. 46)

Discurso do
Senador Affonso
Celso.

O SR. AFFONSO CELSO – Sr. Presidente, o nosso colega, senador pela Bahia, o Sr. Dantas, não pôde comparecer por incomodado, e pediu-me para em seu nome participar ao Senado que a comissão, de que ele foi relator, encarregada de apresentar a Sua Alteza a Princesa Imperial Regente o autógrafo da lei que extinguiu a escravidão no Brasil, dirigiu-se ontem ao Paço da cidade, e, sendo aí recebida com as formalidades do estilo, apresentou o mesmo autógrafo a Sua Alteza, que se dignou responder: – Examinarei.

O SR. PRESIDENTE – A resposta de Sua Alteza é recebida com muito especial agrado.

O SR. AFFONSO CELSO – Depois disto, acercando-se os membros da comissão especial de Sua Alteza, para apresentar-lhe suas homenagens pessoais, o Sr. conselheiro Dantas leu a seguinte alocução, que havia redigido (*lê*):

“Senhora – A comissão especial do Senado, tendo cumprido o dever de apresentar à sanção de Vossa Alteza Imperial Regente a lei que extingue desde hoje a escravidão em nossa pátria, pede reverentemente vênias a Vossa Alteza Imperial para: em primeiro lugar, congratular-se com Vossa Alteza Imperial e com todos os brasileiros, pelas auspiciosas notícias, que o telégrafo nos transmitiu, de achar-se melhor de seus graves padecimentos Sua Majestade o Imperador, o Primeiro Representante da Nação, e também o primeiro entre os mais esforçados propugnadores do grande e jubiloso acontecimento que acaba de realizar-se.

E em segundo lugar para felicitar a Vossa Alteza Imperial, por caber-lhe a glória de assinar a lei que apaga dos nossos códigos a nefanda mácula da escravidão, como já lhe coube a de confirmar o decreto que não permitiu nascerem mais cativos no Império do Cruzeiro.”

Sua Alteza Imperial Regente dignou-se responder:

“Seria o dia de hoje um dos mais belos da minha vida, se não fosse saber meu pai enfermo. Deus permitirá que ele nos volte para tornar-se, como sempre, tão útil à nossa Pátria.”

Transforma-se na Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888 (assinada pela Princesa Imperial Regente e Rodrigo Augusto da Silva)

“ATOS DO PODER LEGISLATIVO

A Assembleia Geral dirige ao Imperador o Decreto Incluso, que julgava vantajoso e útil ao Império e pede a Sua Magestade Imperial se digne dar a sua sanção.

Paço do Senado, 13 de maio de 1888. – Antonio Candido da Cruz Machado, 1º Vice-Presidente; Barão de Mamanguape, 1º Secretário; – Joaquim Floriano de Godoy, 2º Secretário.

A Assembleia Geral decreta:

Artigo 1º É declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brasil.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Senado, 13 de maio de 1888.

A Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador, Consente.

Paço, 13 de maio de 1888. – PRINCESA IMPERIAL REGENTE –
Rodrigo Augusto da Silva.”



“LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888

Declara extinta a escravidão no Brasil.

Lei nº 3.353, de
13.5.1888 “Lei
Áurea”.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela Sancionou a lei seguinte:

ART. 1º É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil.

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e Interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império, – PRINCESA IMPERIAL REGENTE –
Rodrigo Augusto da Silva.

Carta da Lei pela qual Vossa Alteza Imperial Manda executar o Decreto da Assembleia Geral, que Houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brasil, como nela se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Chancelaria-mór do Império – *Antônio Ferreira Viana.*

Transitou em 13 de maio de 1888. – *José Julio de Albuquerque Barros.”*

(Reprodução do Diário Oficial de 14-5-1888, 1ª p.)

Na sessão de 24 de maio de 1888 foi lido, na Câmara dos Deputados, o Projeto nº 10, de 1888, que mandava o Governo indenizar, em títulos da dívida pública, os prejuízos resultantes da extinção do elemento servil. (ACD, V, I, p. 113-114).

O Projeto era de autoria do Deputado A. Coelho Rodrigues e não foi julgado objeto de deliberação, mas representa uma última tentativa de beneficiar os ex-senhores de escravos. (ACD, 1888, V, I, p. 152).



“PROJETO Nº 10, DE 1888

Providências complementares da Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, que extinguiu a escravidão. – Indenização aos ex-senhores.

Projeto nº 10, de 24.5.1888, do Deputado A. Coelho Rodrigues (indenização aos ex-senhores de escravos).

ART. 1º Fica o Governo autorizado a indenizar, em títulos da dívida pública, os prejuízos resultantes da extinção do elemento servil, aos ex-senhores de escravos e aos credores hipotecários, ou pignoratícios, em relação aos compreendidos nos respectivos títulos de crédito, podendo para isso fazer as operações necessárias.

§ 1º A justificação desses prejuízos terá como base os valores da tabela do § 3º do art. 1º da Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, com as deduções correspondentes ao tempo decorrido e as demais que forem acordadas entre os representantes do Governo e as partes, ou seus procuradores.

§ 2º São representantes do governo, para esse fim, os membros de uma comissão nomeada por ele e composta de um ministro do Supremo Tribunal de Justiça, um conselheiro de Estado, um empregado do Tesouro, outro da Secretaria da Agricultura, e mais um capitalista ou proprietário. Essa comissão poderá nomear outros delegados nas províncias, onde existiram escravos até o dia 13 de maio de 1888.

§ 3º As pessoas que, depois de terem justificado seus prejuízos, renunciarem à indenização, gozarão dos favores concedidos pela primeira parte do art. 8º e pelo art. 9º do Decreto nº 3.371, de 7 de janeiro de 1865, além de outros, que para o futuro lhes serão decretados; assim como aos ex-senhores de escravos que os libertaram antes da extinção da escravidão.

ART. 2º As alforrias concedidas com a cláusula de prestação de serviços, sem salário, antes da Lei de 13 de maio consideram-se livres da condição desde esta data; as concedidas com salário, desde logo, consideram-se sujeitas à condição, até o fim deste ano, ou até ao do prazo ajustado, se o foi; mas tanto estas como aquelas devem ter o respectivo contrato registrado no cartório do respectivo juiz de paz, dentro de dois meses da publicação desta Lei na folha oficial da província do domicílio dos contratantes.

ART. 3º Ao serviço da dívida do elemento servil, além dos 5% adicionais estabelecidos pelo art. 2º da Lei citada nº 3.270, será aplicada a renda do imposto sobre os vencimentos, elevado desde já:

A 50% dos vencimentos das comissões ou cargos acumulados, excetuados os dos arts. 29 e 30 da Constituição;

A 25% do subsídio dos deputados e senadores;

A 10% dos empregos de qualquer ordem ou comissões que vencerem mais de 2:000\$ anualmente, excetuadas a dotação da Família Imperial e os soldos dos militares de terra e mar;

A 5% dos outros empregos, ou comissões retribuídas.

Parágrafo único. Os empregados aposentados ou jubilados, que exercerem outros cargos ou comissões retribuídas, perderão, durante o exercício destes, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação para o serviço da mesma dívida.

ART. 4º Fica o governo autorizado a aplicar à fundação de asilos de menores e inválidos e ao estabelecimento de colônias agrícolas ou fabris o saldo existente do fundo de emancipação.

Paragrafo único. A este fundo reverterão as quantias depositadas em juízo, nas causas de liberdade, para indenização dos senhores.

ART. 5º A locação dos serviços industriais ou domésticos poderá ser regulada pelas Assembleias Legislativas, nas províncias, e na Corte por posturas da Câmara Municipal.

ART. 6º Continuam em vigor as disposições das leis de 28 de setembro de 1871, e 1885, na parte em que não foram revogadas pela de 13 de maio e não o são pela presente.

S.R. – Sala das Sessões, 24 de maio de 1888. – A. Coelho Rodrigues.”



Projeto “C”, de 1888, do Barão de Cotegipe (antecedido de fundamentação) autorizando “o governo a emitir apólices da dívida pública para indenização dos ex-proprietários de escravos” (19-6-1888).

1888 – C

“Autoriza o Governo a emitir apólices da dívida pública para indenização dos ex-proprietários de escravos.

“Considerando que a garantia do direito de propriedade é um dos deveres primordiais, impostos a toda associação política, e que sem ela nenhum governo, qualquer que seja a sua forma, pode subsistir;

Projeto “C”, de 1888, do Barão de Cotegipe autorizando “o Governo a emitir apólices da dívida pública para indenização dos ex-proprietários de escravos” (19.6.1888)

“Considerando que antes e depois da independência e fundação do Império foi reconhecida e garantida pelas leis civis, e pela lei constitucional, a propriedade servil;

“Considerando que da legalidade dessa propriedade dimanaram relações jurídicas, interesses diversos, e obrigações recíprocas por contratos de origem e espécies diferentes, ainda hoje em vigor;

“Considerando que, em virtude da Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, os escravos pertencentes às propriedades agrícolas – especificados nos contratos – eram objeto de hipoteca e de penhor;

“Considerando que sob a fé do legislador foram criados estabelecimentos de crédito com a faculdade de emitir letras hipotecárias até o décuplo do capital realizado;

“Considerando que a mesma lei decretou uma indenização pelos ingênuos, em serviços, até 21 anos, ou em um título de dívida pública equivalente a 600\$, e criou um fundo de emancipação para resgate de escravos;

“Considerando que para execução de tais contratos foi entregue aos mutuários moeda corrente ou foram emitidas letras hipotecárias, as quais, pela dupla garantia que ofereciam, eram facilmente aceitas, e constituíram as economias e renda de muitas famílias;

“Considerando que o grande número de contratos de hipotecas rurais celebrados com particulares provém de empréstimos, adiantamentos para sustentação das fábricas, e aumento das culturas, ou para criação de novas;

“Considerando que a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, libertando os nascituros, manteve a propriedade sobre todos os escravos existentes;

“Considerando que a mesma lei decretou uma indenização pelos ingênuos, em serviços, até 21 anos, ou em um título de dívida pública equivalente a 600\$, e criou um fundo de emancipação para resgate de escravos;

“Considerando que a Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para desta fôorma ainda mais apressar a extinção da escravidão, que se realizaria em poucos anos;

“Considerando que a nossa Constituição Política (art. 179) garante a inviolabilidade da propriedade em toda a sua plenitude, e que só

previamente indenizado do seu valor poderá o cidadão ser privado do seu uso e emprego (§ 22 do citado artigo);

“Considerando que a Lei nº 3.533, de 13 de maio deste ano, decretando a extinção da escravidão, não providenciou sobre a indenização dos respectivos proprietários em consequência da urgência com que foi votada;

“Considerando que o silêncio da lei não pode ser interpretado como revogação das leis e da Constituição - que garantem a indenização da propriedade:

“A Assembleia Geral legislativa decreta:

ART. 1º

O governo emitirá apólices da dívida pública na importância de 200.000:000\$00 para indenização dos ex-proprietários dos escravos existentes até o dia 12 de maio do corrente anno.

“§ 1º Os ditos títulos serão do valor nominal de 1:000\$, 500\$ e 200\$; vencerão o juro anual de 3%, pago em semestres vencidos; poderão ser transferidos do mesmo modo por que o são as demais apólices gerais, e serão amortizados, na razão de 1% do capital da emissão, no fim de cada ano civil, por sorteio, quando estiverem ao par ou acima dele, ou por compra no mercado, no caso contrário.

§ 2º A indenização será feita pelos valores dados aos escravos no art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1855, com a dedução que lhes couber, nos termos do § 1º do art. 3º, correspondente ao tempo decorrido desde a data da mesma lei até aquele dia.

“Aos ex-proprietários dar-se-ão tantas apólices quantas representarem o valor da indenização a que mostrarem ter direito, à vista das provas que o governo exigir; sendo pagas a dinheiro as fracções inferiores a 200\$000.

ART. 2º

A emissão será feita à medida que se for liquidando o direito de cada credor, mas o juro será contado para todos desde o dia 1º de janeiro do futuro anno de 1889, e a primeira amortização se efetuará em julho do mesmo anno.

“§ 1º Ao pagamento dos juros e amortização acima decretados serão applicadas as seguintes rendas:

“1º o produto integral da taxa de 5% adicionais aos impostos gerais, a que se refere o art. 2º, nº 11, da mencionada Lei nº 3.270, excluídos os relativos à propriedade servil;

“2º o do selo dos bilhetes de loteria e o dos cheques ou mandados ao portador, compreendidos no § 5º, nº I, da tabela B do Regulamento nº 5.946, de 19 de maio de 1883.

“§ 2º Para ocorrer ao serviço do pagamento dos juros e amortização correspondentes ao ano de 1889, bem como às despesas da impressão e emissão das apólices, o Governo lançará mão do saldo que no fim do corrente exercício se verificar existir na conta dos depósitos provenientes do fundo de emancipação e dos 2/3 da taxa dos referidos 5% adicionais, que se destinava à libertação de escravos, na forma do art. 2º, § 3º, da citada Lei de 1885, passando os remanescentes para a conta da indenização de que trata esta lei.

ART. 3º

“Os recursos votados no § 1º do artigo precedente terão aplicação especial ao fim desta lei. À proporção que se realizarem saldos, o Governo os empregará na amortização de maior soma das apólices emitidas.

Paragrafo unico. Se, ao contrário, o produto desses recursos tornar-se insuficiente para o serviço a que é destinado, o Governo poderá suprir o déficit com bilhetes do Tesouro até obter do Poder Legislativo os fundos indispensáveis.

ART. 4º

“Se na execução do disposto no art. 1º verificar-se que o direito creditório dos ex-proprietários de escravos excede da soma de 200.000:000\$, ali fixada, o Governo solicitará da Assembleia Geral autorização para realizar a indenização do que restar pelos meios que forem então decretados.

ART. 5º

“Ficam desde já remetidas todas as dívidas provenientes dos impostos, a que era sujeita a propriedade servil. Aos que tiverem pago a taxa de escravos correspondente ao exercício corrente será restituída metade da respectiva importância.

ART. 6º

“O Governo expedirá o regulamento necessário para execução desta lei, podendo impor a pena de comisso aos que dentro do prazo de dois anos não provarem o seu direito à indenização.

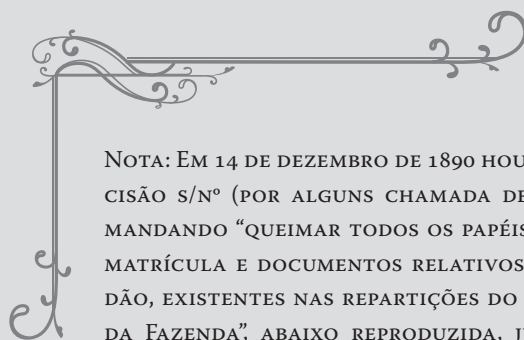
ART. 7º

“Ficam revogadas as disposições em contrato.

Paço do Senado, 19 de junho de 1888. – *Barão de Cotegipe.*”



Adendσ



NOTA: EM 14 DE DEZEMBRO DE 1890 HOUE UMA DECISÃO S/Nº (POR ALGUNS CHAMADA DE PORTARIA) MANDANDO “QUEIMAR TODOS OS PAPÉIS, LIVROS DE MATRÍCULA E DOCUMENTOS RELATIVOS À ESCRAVIDÃO, EXISTENTES NAS REPARTIÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA”, ABAIXO REPRODUZIDA, JUNTAMENTE COM A MOÇÃO DO CONGRESSO, DE 10-12-1890 E A CIRCULAR Nº 29, DE 13-5-1891, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA.

DECISÃO S/Nº, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1890

Manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda.

Rui Barbosa, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional:

Considerando que a nação brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução histórica, eliminou do solo da pátria a escravidão – a instituição funestíssima que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade, inficionou-lhe a atmosfera moral;

Considerando, porém, que dessa nódoa social ainda ficaram vestígios nos arquivos da administração;

Considerando que a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da Pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira;

Resolve:

1º Serão requisitados de todas as Tesourarias da Fazenda todos os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários, que deverão ser sem demora remetidos a esta Capital e reunidos em lugar apropriado na Recebedoria.

2º Uma comissão composta dos Srs. João Fernandes Clapp, presidente da confederação abolicionista, e do administrador da Recebedoria desta Capital, dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papéis e procederá à queima e destruição imediata deles, que se fará na casa da máquina da Alfândega desta Capital pelo modo que mais conveniente parecer à comissão.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1890.

Rui Barbosa

Decisão de 14.12.1890, assinada por Rui Barbosa, Ministro da Fazenda, mandando "queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda".

Esta decisão, a que muitos chamam portaria, deixou de figurar nas coleções publicadas em 1890 e 1895, quer entre as decisões como tais denominadas, muitas com conteúdo de aviso, quer entre as circulares, mas é inegável o caráter que ora se lhe empresta, sendo o seu texto o que foi divulgado em *O Direito*, vol. 54, p. 160, e, originariamente, no *Diário Oficial*, edição de 18 de dezembro, p. 5.845, colunas 1 e 2.

A matéria a que se refere à decisão acima tem inspirado comentários, suscitado curiosidade e ensejado algumas controvérsias, envolvendo figuras eminentes. Justo não seria esquecer menção do insigne sociólogo Gilberto Freyre, na 1ª edição do livro que o consagrou (*Casa Grande e Senzala*, p. 327) e, muito menos dois valiosos artigos a respeito do episódio, de autoria de Americo Jacobina Lacombe, como se sabe, *prima auctoritas inter pares*, senão *auctoritas auctoritatum*, em tudo o que diz respeito à memória do Mestre, no *Jornal de Letras* em fevereiro-março de 1979 e fevereiro-março de 1981, nem, por derradeiro, Nina Rodrigues, que chegou, até mesmo, a referir-se a um decreto de Rui Barbosa, de 13 de maio de 1891. Nem houve decreto, e nem Rui era ministro naquela época, deixando, como deixou efetivamente o Ministério a 19 de janeiro, e diz-se 19, porque em tal data ainda expediu ato com sua assinatura.

No último dos artigos citados, o eminente Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa ofereceu expressiva síntese a respeito (cf. “Um Velho Tema: A Queima dos Arquivos da Escravidão”).

Não pertence exclusivamente a RUI a queima dos papéis, sem embargo de sua iniciativa, e sim, também, e em maior parcela, ao Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, titular da Fazenda, em face de seu ato de 13 de maio de 1891, quando se expediu a decisão ministerial para execução de tal destruição.

Com efeito, na Circular nº 29, de 13 de maio de 1891 (*Diário Oficial* de 13 de maio, 1891. p. 2.037-8), expedida, segundo o seu teor, para cumprimento das Instruções de 14 de dezembro, não só encarrega o Ministro Alencar Araripe urgência para sua execução, como também determina em um de seus tópicos:

A incineração será feita em presença da Junta da Fazenda, e dito se lavrará uma ata minuciosa, da qual se remeterá cópia a este Ministério.

Dois aspectos devem ser postos em relevo:

a) situação do escravo, sob o ponto de vista jurídico, antes de 13 de maio de 1888;

b) tendência abolicionista naquela fase.

É necessário que se diga não existir lei alguma, na legislação reinícola, e, fortiori, em seu domínio de ultramar até o ano de 1888, instituindo a escravidão da raça negra.

Melo Freire (Inst., liv.II, tít. I, § 12), depois de afirmar, e com razão, em seus dias (1789), não haver servos de origem, de cativo, nem de pena, prossegue: In Brasília tamen servi nigri tolerantur. E como se tolerava! Melhor diria – recognoscimus. Bastaria lembrar que uma extravagante de D. João V (Alv. de 3 de março de 1741, confirmando outros atos régios de seu pai – Pedro II) mandava marcar com ferro em brasa o negro achado em quilombo, e, quando já marcado, cortar a orelha.

Melo traz outras considerações, mas se arrima em péssima companhia em Montesquieu, que não admitia Deus colocar alma em um negro, sendo Deus ente perfeito, sapientíssimo, mormente uma boa alma (cf, De L 'Esprit des Lois, liv. XV, chap. V).

Em direito positivo, se levar-se a rigor, só existia o Cód. Visigótico, mais precisamente a tradição romanística, nada mais fazendo o Forum ludicum do que repetir o que preexistia, assimilando muita coisa do Diretor Romano. Fora isso, as muitas doações feitas a partir da Reconquista, mormente a mosteiros, prelazias e mais entidades eclesiásticas. Tais doações, feitas pelos soberanos, poderiam reputar-se lei para o caso concreto.

O Conde Oeiras deu um grande passo, com o Alvará de 19 de setembro de 1761, declarando livres os negros que chegassem ao território metropolitano, menos aqueles que fossem tripulantes de navios. Mas não fora além disso.

Ninguém teria coragem, para muitos a imprudência de abolir, de uma vez, a escravidão negra. A própria Inglaterra só em 1833 e aboliu, seguindo-se tantos outros países.

Rui Barbosa não admitia meio-termo para o problema. Em livro de impressão ou falha solta, seja o que for, fixou a seguinte frase:

“A abolição do elemento servil é entre nós, presentemente, o problema dos problemas.” – Julho de 1887.

“Rui Barbosa”

Dentre os abolicionistas, dos autênticos, ninguém tolerava o meio-termo.

Foi quando surgiu o célebre requerimento formulado por José Rodrigues de Vasconcelos e outros, apresentando as bases para fundação de um banco encarregado de indenizar os ex-proprietários de escravos ou seus herdeiros, dos prejuízos causados pela Lei de 13 de maio de 1888, deduzidos 50% de seu valor em favor da República. O despacho não se fez esperar, sendo proferido a 11 de novembro de 1890.

Mais justo seria, e melhor se consultaria o sentimento nacional, se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos, não onerando o Tesouro. Indeferido. (Diário Oficial de 12. XI. 1890. p. 5.216.) Foi este o despacho.

A repercussão de tal despacho foi sensível, e, tocado, naturalmente, por um misto de receio e de mal-estar, cerca de um mês depois proferia a decisão de que tanto se fala, mas notando-se que se cogitava, naqueles dias, de um movimento de reivindicação, de ressarcimento de prejuízos oriundos de promulgação da Lei de 13 de maio – pretensão que não tinha amparo alguma em direito positivo, mas poderia suscitar problemas.

Base jurídica não havia, mas existia o problema latente.

A ameaça da indenização sem dúvida o atormentava, não obstante a ausência de fundamento para tanto, a ausência de suporte jurídico, mas isso não bastava, sabendo-se que no Brasil até mesmo a posição das letras do alfabeto se controverte, e, por vezes, vence o sofisma.

Não fora um ato despótico, nem ocorreu arbitrariedade, e, tanto assim, que se instituiu desde logo uma comissão idônea. Desta não se retirava a atribuição de preservar alguma coisa de interesse histórico. Foi um ato político, em que se exige, apenas, o prudens arbitrium. Consistiu, antes de tudo, numa prévia defesa do erário.

Bem mais radical seria, como realmente fora, a Circular nº 29 de Alencar Araripe, endereçada a todos os órgãos subordinados, determinando a destruição de tais peças para que ficassem extintos todos os livros e papéis referentes ao elemento servil.

É possível que não tenha bem refletido o Secretário de Estado, raro sendo, como se sabe, o ministro com propensão para historiador, que não o empolgasse, depois, aquele ato. É sintomático, a pro-

pósito, verificar-se que, em escrito a respeito da abolição, em prefácio redigido em 1918, a tal episódio não ter feito a mais leve referência.

O homem público, em determinados momentos, poderá agir bem mais como defensor do Fisco, convertendo-se em seu advogado, em estadista, em suma, bem mais do que aquele que se devota à História, quanto àquilo que a esta importa, e pode concluir que a destruição de papéis constitui tarefa das mais difíceis e problemáticas para quem considere o seu valor, não tanto o atual, mas eventual, aleatório ou futuro.

Um mês de gestão de RUI BARBOSA não ensejou a execução da decisão ministerial, nem permitiria madura reflexão, suscetível de revogá-la ou modificá-la, mas cinco meses eram mais do que suficiente, e nada também, até maio de 1891, se fez senão confirmar e executar a determinação, quando não mais tinha ele voz ativa na Secretaria de Estado.

(apud Obras Completas de Rui Barbosa – Atos legislativos, decisões ministeriais e circulares –Vol. XVIII – 1890 – Tomo II. p. 338 – 340).



Moção do Congresso, do dia 10-12-1890, mas publicada na sessão de 20 de dezembro.

MOÇÃO

“O Congresso Nacional congratula-se com o Governo Provisório por ter mandado fazer eliminar dos arquivos nacionais os últimos vestígios da escravidão no Brasil.

Em 10 de dezembro de 1890.

Barão de S. Marcos. – General Almeida Barreto. – Matta Bacellar. – Annibal Falcão. – Luiz Delfino. – Urbano Marcondes. – Fonseca Hermes. – Domingos Rocha. – D. Manhães Barreto. – João Lopes. – José Avelino. – Barbosa Lima. – Uchôa Rodrigues. – Serzedello Corrêa. – Oliveira Pinto. – João de Siqueira. – Espírito Santo. –Pereira de

Moção do Congresso (10.12.1890), congratulando-se com o Governo Provisório por haver mandado eliminar dos arquivos nacionais os últimos vestígios da escravidão no Brasil.

Lyra. – J. Ouriques. – Jesuino de Albuquerque. – Pedro Velho. – José Bernardo. – Epitácio Pessoa. – Prisco Paraíso. – Theodureto Souto – Dr. Ferreira Cantão. – Paes de Carvalho. – Frederico Borges. – Costa Rodrigues. – L. Müller – Tolentino de Carvalho. – A. Milton. – Santos Pires. – Marciano de Magalhães. – B. Mendonça. – Augusto de Freitas. – Rosa Junior. – M. Valladão. – A. Stockler. – Amorim Gama. – José Bevilaqua. – Paula Guimarães. – Dionísio Cerqueira. – Francisco Argollo. – A. Ornellas. – Conde de Figueiredo. – José Simeão de Oliveira. – Fredenco Guilherme de Souza Serrano. – Virgílio C. Damásio. – Juvêncio de Aguiar. – A. Azeredo. – Joaquim Moutinho. – Lauro Sodré. – Vitorino Monteiro. – Índio do Brasil. – Lopes Trovão. – Carlos Campos. – Athayde Junior. – Moniz Freire. – Gil Goulart. – J. Retumba. – Menna Barreto. – Marcolino Moura. – S. L. Medrado. – Artur Rios. – J. J. Seabra. – Custódio José de Melo. – Belfort Vieira. – A. Moreira da Silva. – F. Mayrink. – Coronel Pires Ferreira. – Antonio Justiniano Esteves Junior. – Raulino Horn. – Raymundo de Andrade. – José Mariano. – Belarmino Carneiro. – Pedro Américo. – Almeida Pernambuco. – Luiz de Andrade. – Zama. – André Cavalcante. – João Barbalho. – J. Meira de Vasconcellos.”

(AS, Vol. I, dezembro de 1890. pp. 287 e 288).



Circular nº 29, do Ministério dos Negócios da Fazenda:

CIRCULAR Nº 29 – MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA. – RIO DE JANEIRO, 13 DE MAIO DE 1891.

Circular nº 29, do Ministério da Fazenda sobre a incineração dos livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos.

Convindo, para cumprimento das instruções expedidas por este ministério em 14 de dezembro de 1890, que fiquem extintos todos os livros e papéis referentes ao elemento servil, recomendo aos Srs. inspetores das tesourarias da fazenda que providenciem, com toda a urgência, para que sejam incinerados sem demora os livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos,

e os mandados devolvidos ao juízo que os houver expedido, *ex-vi* do art. 5º da Lei nº 3.396 de 24 de novembro de 1888; desaparecido por este modo os últimos documentos que atestam a ex-propriedade servil.

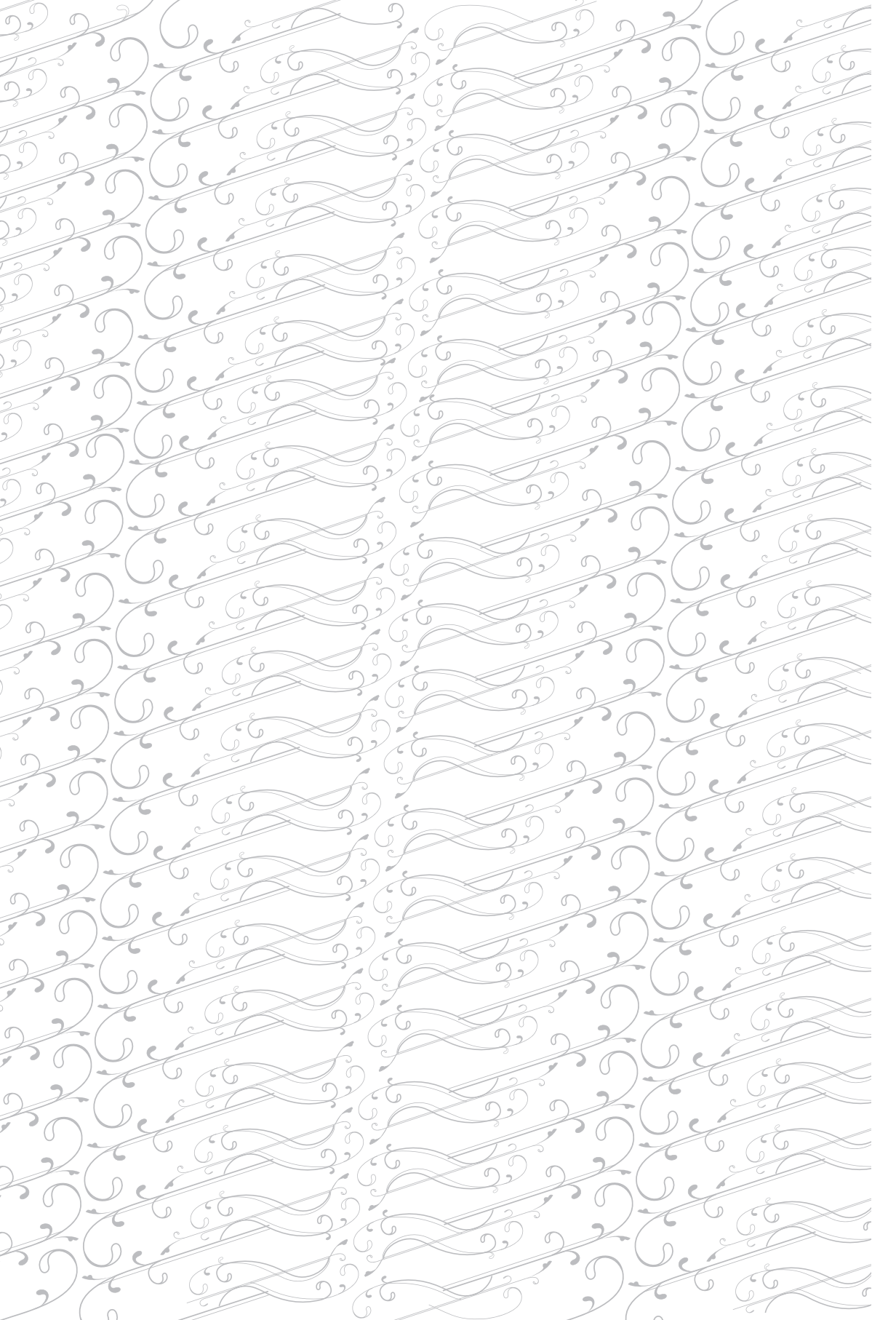
A incineração será feita na presença da Junta da Fazenda, e dis-
to se lavrará uma ata minuciosa, da qual se remeterá cópia a este
ministério.

E, para que a falta de tais livros não afete á responsabilidade dos
exatores, cujas contas ainda não tenham sido tomadas, quanto á ar-
recadação daquele imposto, deverá a verificação dessa responsabili-
dade ser feita pela confrontação da importância das certidões extra-
ídas dos talões, com as partidas do livro da receita. – *T. de Alencar*
Araripe.

(Diário Oficial de 13-5-1891, pp. 2037 e 2038).



Bibliografia



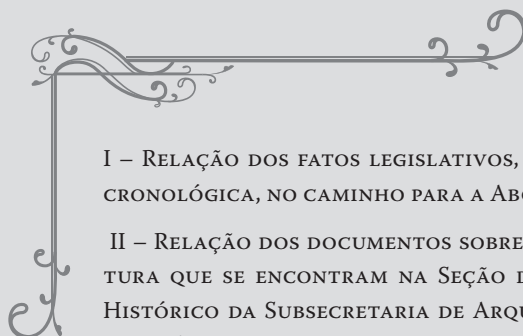
**ANAIIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
ANAIIS DO SENADO DO IMPÉRIO**

- BARBOSA, Rui. *Obras Completas*. vol. XVII, t.II, 1890 (Atos Legislativos, Decisões ministeriais e circulares). Rio de Janeiro, Fundação Casa Rui Barbosa, 1986.
- BONIFÁCIO, José (O Moço). *Perfis parlamentares* –13. Câmara dos Deputados, s. d.
- BRUNO, Fábio Vieira. *O Parlamento e a evolução nacional*. 1871-1889 (3ª série). Brasília, Senado Federal, 1979.
- Catálogo Biográfico dos Senadores Brasileiros de 1826 a 1986. Leonardo Leite Neto (concepção, coordenação, organização e edição). Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1986. 4 vol, II, Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. Deodoro da Fonseca, R. J, Tipografia D'A Encadernadora, 1927. *Discursos do Sr. Visconde do Rio Branco* (J.M. da Silva Paranhos), Presidente do Conselho. Gabinete de 7-3-1871.
- Documentos históricos. Revolução de 1817, vol. CI. MEC, 1953. Extinção. *Extinção da escravidão no Brasil* (Lei nº 3.353, de 13-5-1888) – discussão na Câmara dos Deputados e no Senado, desde a apresentação de proposta do Governo até a sua sanção. R.J., Imprensa Nacional, 1889.
- MAGALHÃES JR., Raimundo. *Deodoro – a espada contra o Império*. S.P., Companhia Editora Nacional, 1957 (vol. I).
- MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil, Ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis, Vozes, Brasília, INL, 1976, volume I e II.
- MORAES, Evaristo. *A Campanha Abolicionista* (1879-1888). Rio de Janeiro, Livraria Editora Leite Ribeiro, 1924.
- NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império. Nabuco de Araújo – sua vida, suas opiniões, sua época*. Tomo II, 1876-1878. São Paulo. Companhia Editora Nacional, RJ. Civilização Brasileira S/A Editora, 1936.

- NOGUEIRA, Otaciano e Firmo, João Sereno. *Parlamentares do Império*. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1973.
- OLIVEIRA, José Teixeira de (organizador). *Dicionário Brasileiro de Datas Históricas*. Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti – Editores, 1950.
- PAGANO, Sebastião. *O Conde dos Arcos e a Revolução de 1817*. S.P., Companhia Editora Nacional, 1938 (Brasiliana, Vol. 132).
- PESSOA, Vicente Alves de Paula. *Elemento Servil*. Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871 e nº 5135, de 13 de novembro de 1872.
- R.J., Instituto Tipográfico do Direito, 1875. *Textos políticos da História do Brasil*. Paulo Bonavides e R. A. Amaral Vieira. Fortaleza, Universidade do Ceará, S/d. Trabalho sobre a extinção da escravidão no Brasil, RJ. Tipografia Nacional, 1868.



Anexos



I – RELAÇÃO DOS FATOS LEGISLATIVOS, POR ORDEM CRONOLÓGICA, NO CAMINHO PARA A ABOLIÇÃO.

II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOBRE A ESCRAVATURA QUE SE ENCONTRAM NA SEÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO DA SUBSECRETARIA DE ARQUIVO DO SENADO FEDERAL.

III – BIBLIOGRAFIA SOBRE A ESCRAVIDÃO E O MOVIMENTO ABOLICIONISTA NO BRASIL (ELABORADA PELA SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL).

IV – ÍNDICE DE AUTOR, CO-AUTOR E EDITOR DA BIBLIOGRAFIA.

V – ÍNDICE DE TÍTULO DA BIBLIOGRAFIA.

ANEXO I

Relação dos fatos legislativos, por ordem cronológica, no caminho para a Abolição, incluindo-se três manifestos com repercussões políticas e alguns atos do Governo.

Relação dos fatos legislativos, por ordem cronológica, no caminho para a Abolição, incluindo-se três manifestos com repercussões políticas e alguns atos do governo

- 1823** – Representação de José Bonifácio à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura, em que ele diz: “É tempo pois, e mais que tempo, que acabemos com o tráfico tão bárbaro e carniceiro; é um tempo também que vamos acabando gradualmente até os últimos vestígios da escravidão entre nós, para que venhamos a formar em poucas gerações uma Nação homogênea, sem o que nunca seremos verdadeiramente livres, respeitáveis e felizes.”
- 1826** – Lei de 11 de setembro de 1826 que dispõe sobre sentenças de morte, (Coleção das Leis do Império do Brasil, 1826 a 1829, Vol. II).
- Projeto de Lei do Deputado Clemente Pereira (19-5-1826) extinguindo o comércio de escravos em 31-12-1840. (ACD, 1826, T.I, p. 85).
 - Acordo anglo-brasileiro abolindo o comércio de escravos num período de três anos (23-11-1826), (Coleção de Leis do Império do Brasil, 1826 a 1829, Vol. II, p. 55-58).
- 1829** – Decreto de 11 de abril de 1829, ordenando que “todas as sentenças proferidas contra escravos, por morte feita a seus senhores sejam logo executadas independente de subirem ao Imperador”. (Coleção das Leis do Império do Brasil, 1826 a 1829).
- 1830** – Projeto do Deputado Antônio Ferreira França estabelecendo o prazo de 50 anos para acabar com a escravidão e pedindo outras providências, (ACD, 18.5 1830).
- Projeto dos Deputados B.P. de Vasconcellos, Mendes Vianna, D. Duarte Silva, M.F.R. de Andrada sobre a venda em hasta pública de escravos empregados no Arsenal de Marinha, (ACD, 17.7.1830, p. 146).
- 1831** – Projetos de autoria dos Deputados Lessa (sobre liberdade para os africanos contrabandeados), Antônio Ferreira França (sobre compra de alforria) e Pereira de Brito (sobre libertação de escravos), em 16 de junho de 1831. Lei de 7-11-1831 do Governo Feijó que estabelece a liberdade de todos os escravos que entrarem em território brasileiro e impõe penas aos importadores.
- 1832** – Decreto de 12-4-1832 sobre exames de embarcações suspeitas de importação de escravos.

- 1833** – Proposta de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho aplicando a pena de morte aos escravos que matarem ou ferirem seu senhor ou sua família, administrador ou feitor, que se transformou na Lei nº 4, de 10-6-1835.
- 1834** – Dois Projetos de Lei de João Antônio Rodrigues de Carvalho e outros: (25-4-1834)
- 1) Regulando a obrigatoriedade da matrícula de escravos, bem como as penas para os que infringirem essa obrigação.
 - 2) Dispondo sobre apreensão de embarcações que desembarquem ou conduzam escravos nas baías, enseadas e costas do Império. (Arquivamento nº 2.028).
- 1835** – Lei nº 4, de 10-6-1835. – Projeto de João Vieira de Carvalho, Conde de Lages, de 22-9-1835, proibindo que, findo o prazo de um ano, sejam admitidos ou conservados escravos no serviço dos estabelecimentos nacionais, salvo os de agricultura ou criação. (Arquivamento nº 2.510-A).
- 1837** – Decreto de 9 de março de 1837 sobre direito de Petição de Graça ao Poder Moderador em caso de pena capital para escravos. (Coleção das Leis do Império do Brasil, Vol. VIII, 1837).
- Projeto do Senador Felisberto Caldeira Brant Pontes, Marquês de Barbacena, em 30-6-1837, que dispõe sobre a proibição da importação de escravos e de pretos livre” no território do Brasil. (Arquivamento nº 2.735-A).
- 1844** – Nota dirigida ao Sr. Hamilton Hamilton, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Grã-Bretanha, por S. Exa o senhor Paulino José Soares de Souza, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Brasil. (Em 11 de janeiro).
- 1845** – Protesto da Legação Imperial do Brasil, em Londres, contra o Bill Aberdeen, em discussão no Parlamento Inglês. (25-7-1845).
- “Bill Aberdeen”, sancionado em 8-8-1845, que sujeitava os navios brasileiros que fizessem tráfico de escravos ao Alto Tribunal do Almirantado do Rei Jorge IV.
 - Protesto do Governo Imperial contra o “Bill Aberdeen” (22-10-1845)
- 1850** – Projetos de autoria dos Senadores Hollanda Cavalcanti e Cândido Batista de Oliveira, lidos na sessão de 13 de maio de 1850, sobre tráfico de escravos.
- Projeto do Deputado Silva Guimarães (de 22.3.1850), considerando livres todos os nascidos de ventre escravo.
 - Projeto de Lei do Senado sobre tráfico de escravos (3-6-1850) que se transformou na Lei nº 581, de 4-9-1850. (Lei Eusébio de Queiroz). (Arquivamento nº 3.775).
 - Projeto do Deputado Silva Guimarães pedindo liberdade para todos os que nascerem de ventre de escravo, permitindo compra de alforria, impedindo que se vendesse a escrava separadamente de seu cônjuge e criando estabelecimentos para cuidar dos recém-nascidos livres. O Projeto não foi julgado objeto de deliberação pela Presidência da Câmara. (Sessão de 2-8-1850).

- (ACD, T. II, p. 383/384).
- Decreto nº 708, de 14-10-1850, regulamentando a Lei nº 581, de 1850.
- 1852** – Projeto do Deputado Silva Guimarães, lido na sessão de 4-6-1852, considerando livres os que nascessem de ventre escravo.
- 1853** – Resolução da Assembleia Geral Legislativa, em 23-9-1853, sobre a competência dos Auditores de Marinha para processar e julgar os réus de que trata o art.3º da Lei nº 581, de 4-9-1850, sobre o tráfico de escravos. (Arquivamento nº 3.973)
- Decreto nº 103, de 28 de dezembro: “Declara que os africanos livres, cujos serviços foram arrematados por particulares, ficam emancipados depois de catorze anos, quando o requeiram, e providencia sobre o destino dos mesmos africanos”.
- 1854** – Decreto nº 1.310, de 2 de janeiro de 1854, que “declara que o art. 4º da Lei de 10 de junho de 1835, que manda executar sem recurso as sentenças condenatórias contra escravos, compreende todos os crimes cometidos pelos mesmos escravos em que caiba a pena de morte”. (Coleção das Leis do Império do Brasil, 1854, T. XV, Parte 1).
- Lei nº 731, de 5 de junho que “declara desde quando deve ter lugar a competência dos Auditores de Marinha para processar e julgar os réus mencionados no art. 3º da Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, e os casos em que devem ser impostas pelos mesmos Auditores as penas de tentativa de importação de escravos”.
 - Projeto de 1854, do Sr Deputado Wanderley (Barão de Cotegipe) em 11 de agosto de 1854, sobre comércio e transporte de escravos de umas para outras províncias.
(ACD .T. IV, p. 124).
 - Projeto de 1854, do Sr Deputado Wanderley (Barão de Cotegipe) em 11 de agosto de 1854 sobre alforria a escravos que não puderem alimentar-se pelo produto de seu trabalho por velhice, doença prolongada, ou incurável, mas obrigando os senhores a alimentá-los.
- 1860** – Projeto da Assembleia Legislativa (de 18-6-1860) proibindo a venda de escravos em leilões comerciais, em pregões e em exposições públicas. (Arquivamento nº 4.257).
- 1862** – Projeto do Senador Silveira da Motta, de 9 de maio, em que proíbe a venda de escravos sob pregão e em exposição pública.
- Lei do Senado Imperial, em 28-6-1862, pela proibição da venda de escravos sob pregão. (Arquivamento nº 4.334).
- 1864** – Projeto do Senador Silveira da Motta, de 26 de janeiro, que diz respeito à proibição da propriedade de escravos no Império, especificando os casos.
- Decreto nº 3.310 de 24 de setembro, que “concede emancipação a todos os Africanos livres e existentes no Império”. – Lei nº 1.237, de 24-8-1864, con-

siderando os escravos pertencentes às propriedades agrícolas como objeto de hipoteca e de penhor.

- 1865** – Projeto do Visconde de Jequitinhonha, em 17-5-1865, pela alforria aos escravos da Nação que estejam assentando praça nos corpos de linha, como voluntários. (Arquivamento nº 4.585).
- Projeto do Visconde de Jequitinhonha, em 17-5-1865, que veda o arrendamento de escravos “achados de vento”, ou seja, fugidos. (Arquivamento nº 4.588).
 - Projeto do Visconde de Jequitinhonha, em 17-5-1865, sobre penas aplicadas a escravos. – Projeto do Senador Silveira da Mota proibindo aos estrangeiros residentes no Império aquisição e posse de escravos (em 17-5-1865).
 - Projeto de Resolução do Visconde de Jequitinhonha, apresentado na sessão de 28-6-1865 (AS, 1865, Vol. II, p. 155-1561, considerando livre o ventre da escrava que tiver sido legada ou doada para serviço por determinado tempo, sem a transmissão de domínio e sem a cláusula expressa de voltar ao antigo cativo).
- 1866** – Decreto da Assembleia Geral Legislativa, em 19-5-1866, que estabelece o conceito de livre ventre. (Arquivamento nº 4.665).
- Aditivo, de autoria do Deputado Tavares Bastos, à Lei de Orçamento mandando passar cartas de alforria a todos os escravos e escravas da Nação (em 26 de Junho de 1866).
- 1867** – Projeto de emancipação de escravos apresentado por José Tomás Nabuco de Araújo, em 20-8-1867, como resultado da fusão de cinco projetos do Marquês de São Vicente (apresentado ao Imperador em 1866).
- 1869** – Projeto nº 30, de 1869, do Sr. Manoel Francisco Correa apresentado em 5 de junho de 1869, concedendo loterias e outras providências para a libertação de escravos. (ACD, T. II, p. 53)
- Projeto nº 31, de 1869, do Sr. Manoel Francisco Correa mandando proceder a nova matrícula e considerando livres os escravos que por qualquer motivo deixarem de ser incluídos nessa matrícula, e criando o imposto de 500 réis por escravo maior de 10 anos. (ACD, T. II, p. 52-53)
 - Projeto nº 1869, proibindo venda de escravos em leilão e em hasta pública. (ACD, 1869, T. II, p. 53)
 - Decreto nº 1695, de 15-9-1869, proibindo as vendas de escravos debaixo de prego e em exposição pública. (Coleção das Leis do Império do Brasil. 1869. Tomo XXIX, Parte I, p. 129-I 30)
- 1870** – Projeto nº 3, de 1870, do Sr. Teodoro Machado, apresentado em 18 de maio de 1870, revogando o art. 60 do Código Criminal, a lei de 10 de junho de 1835 e o art. 80 da Lei de 3 de dezembro de 1841. (ACD, T. I, p. 39)

- Projeto nº 18, de 1870, do Sr. Araújo Lima, apresentado em 23 de maio de 1870, considerando livres ou ingênuos os filhos de mulher escrava e estabelecendo outras disposições. (ACD, T. I, p. 56-57)
 - Projeto nº 19, de 1870, do Sr. Perdigão Malheiro, apresentado em 23 de maio de 1870, revogando o art. 60 do Código Criminal, a Lei de 10 de junho de 1835, salvo o disposto no art. 29, e o art. 80 da Lei de 3 de dezembro de 1841. (ACD, T. I, p. 58-59)
 - Projeto nº 20, de 1870, apresentado em 23-5-1870, do Sr. Perdigão Malheiro sobre vendas de escravos e regulando os casos de liberdade. (ACD, T. I, p. 59-60)
 - Projeto nº 21, de 1870, apresentado na sessão de 23 de maio por Perdigão Malheiro, sobre ventre livre. (ACO, 1870, T. I, p. 60)
 - Projeto nº 22, de 1870, apresentado na sessão de 23 de maio por Perdigão Malheiro, sobre alforria de escravos. (ACD, 1870, T. I, p. 60).
- 1870** – Projeto nº 69, de 1870, do Sr. Teodoro Machado apresentado em 3 de junho de 1870, estabelecendo disposições para o registro dos escravos. (ACD, T. II, p. 27).
- Projeto nº 121, de 1870, do Sr. José de Alencar apresentado em 7 de julho de 1870, concedendo favores às sociedades de emancipação. (ACD, T. III, p. 3.940).
 - Projeto nº 200, de 1870, elaborado pela Comissão Especial eleita em 24 de maio do mesmo ano e composta dos Srs. Jerônimo José Teixeira Junior, João José de Oliveira Junqueira, Francisco do Rego Barros Barreto e Domingos de Andrade Figueira, que se assinou vencido na forma do parecer (em 16-S 1870), e Rodrigo A. da Silva, com voto em separado (168 1870). (ACD, I. IV, p. 165 188)
- 1871** – Proposta do governo apresentada em 12 de maio do mesmo ano. (Lei do Ventre Livre).
- Projeto nº 307, de 1871, no Senado, de 27-9-1871, que dispõe sobre a condição de nascerem livres os filhos das escravas e dá outras providências sobre a criação e o tratamento desses filhos em relação aos Senhores. (Estes documentos serviram de base à Lei nº 2040, de 289 1871, Lei do Ventre Livre). (Arquivamento nº 5.715).
 - Decreto 4.815, de 11-11-1871, que “dá instruções para execução do art. 69, § 19 da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871”. (Elemento servil de Vicente Pessoa, p. 2.830).
 - Decreto 4.835, de 1º-12-1871, que “aprova o regulamento para a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava. (Elemento servil de Vicente Pessoa, p. 40-64).
- 1872** – Decreto nº 4.960, de 85 1872, alterando o regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.835, na parte relativa à matrícula dos filhos livres de mulher escrava.

- Decreto nº 5.135, de 13-11-1872 que “Aprova o Regulamento Geral para a execução da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) (Atos do Poder Executivo, p. 1.053).
- 1876** – Manifesto da Sociedade Abolicionista Baiana.
- 1877** – Projeto G”sobre o tráfico interprovincial (3-5-1877), com reprodução de autógrafo. (Arquivamento nº 6.216).
 - Projeto de Lei de 8-10-1877 sobre o emprego do fundo de emancipação de escravos (rejeitado em 21-5-1886). (Arquivamento no Senado nº 7.039).
 - Projeto de Lei do Senado, apresentado em 8-10-1877, alterando o Regulamento de 13 de novembro de 1872, na parte relativa ao emprego do fundo de emancipação, sendo preferidos nas alforrias. (Foi rejeitado em 21-5-1886). (Arquivamento no Senado nº 6.271).
- 1880** – Manifesto da Sociedade Brasileira contra a escravidão.
- 1883** – Discurso do Senador Silveira da Mota em que reclama da sentença dada por um Juiz de Direito a “respeito da liberdade de um africano introduzido como escravo no Império depois da Lei de 7-11-1831 “, com participação nos debates dos Senadores Lafayette e Cristiano Ottoni.
 - Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro, de autoria de José do Patrocínio e André Rebouças.
- 1884** – Projetos “H”, de 1884, de autoria de Silveira da Mota, pela libertação dos escravos do Império 7 anos após a data de aprovação do Projeto. (Rejeitado em 15-5-1887) (Arquivamento nº 7.116 no Senado).
- 1884**– 1885 – Cronologia do Projeto de Lei de Rodolfo Dantas que vela a transformar-se na Lei nº 3270, de 28-9-1885. (Lei dos Sexagenários).
- 1885** – Projeto nº 55, de 12-8-1885, do Deputado João Penido que revoga a lei de 10 de junho de 1835 sobre crimes de escravos.
 - Decreto nº 9517, de 14-11-1885, que “Aprova o Regulamento para a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e apuração da matrícula, em execução do Art. 1º da Lei nº 3.270, de 28 de setembro deste ano”. (Regulamenta o Art. 1º da Lei dos Sexagenários). (Coleção das Leis do Império do Brasil, parte II, Tomo XLVIII, p. 738)
- 1886** – Projeto de Lei do Senado “C”, de 1886, apresentado pelo Senador Manoel Pinto de Souza Dantas, na sessão de 19 de junho de 1886, libertando os escravos ao termo de cinco anos. (Foi considerado prejudicado em 15-5-1888) (Arquivamento nº 7.045 no Senado).
 - Projeto nº 87 – A/1886, do Senado (4-10-1886), revogando o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4, de 10-6-1835.
 - Projeto do Senado “G” de autoria do Senador Inácio Martins, revogando o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4, de 10 de junho de 1835 (sobre a pena de açoites e a pena de morte). (Apresentado em 2-8-1886).

- 1887 – Projeto de Lei do Senador Manoel Pinto de Souza Dantas, em 3-6-1887, pela extinção da escravidão no Império a 31 de dezembro de 1889. (Arquivamento nº 7.123 no Senado).
- Projeto “P” do Senador Escagnolle Taunay, em 24-9-1 887, determinando que, no dia 25 de dezembro de 1889, cesse no Brasil a escravidão. (Arquivamento nº 7.179 no Senado).
 - Projeto “O” do Senador Floriano de Godoy, em 24-9-1887, pela extinção da escravidão no Império. (Arquivamento nº 7.180, no Senado).
- 1888 – Projeto da Câmara dos Deputados, que declara extinta a escravatura no Brasil. Transformou-se na Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, Lei Áurea.
- Projeto do Deputado Afonso Celso Júnior (10-5-1888) considerando dia de festa nacional o dia da libertação dos escravos.
 - Projeto “C”, do Barão de Cotegipe autorizando “O Governo a emitir apólice da dívida pública para indenização dos ex-proprietários de escravos” (19 de junho).
 - Projeto 10/1888, do Deputado A. Coelho Rodrigues, autorizando o Governo a indenizar, em títulos da dívida pública, os prejuízos resultantes da extinção do elemento servil, aos ex-senhores e aos credores hipotecários.

ANEXO II

Relação dos documentos sobre a escravidão que se encontram na seção de Arquivo Histórico da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

Relação dos documentos sobre a escravidão que se encontram na Seção de Arquivo Histórico da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal.

1 – Data: 9-6-1826

Autor: Cláudio José de Souza.

Requerimento do Sr. Cláudio José de Souza: Solicita o desembaraço de uma escrava que arrematara em Hasta pública.

Arqtº 144 (Mapoteca Gav. I Fil. 1)

2 – Data: 14-7-1826

Autor: Diretor do Jardim Botânico. Ofício do Sr. Diretor do Jardim Botânico: Encaminha relação com nº de empregados, cargos e ordenados, constando, ainda no de escravos. Arqtº 183 A (Mapoteca Gav. 1 Fil. 1)

3 – Data: 28-7-1827

Autor: Ministério dos Estrangeiros (João Severiano Maciel da Costa – Marquês de Queluz). Ofício: Encaminha ao Senado a cópia do Tratado celebrado entre Sua Majestade Britânica e S. M. Imperial do Brasil sobre abolição do Comércio da escravidão, esclarecendo que o Governo teve motivos para não fazer a remessa há mais tempo.

Arqtº 339 A (Mapoteca)

4 – Data: 29-1-1829

Autor: Conselho Geral da Província da Bahia.

Proposta: Propõe medidas de segurança individual dos habitantes da Bahia por muitas vezes ameaçados com repetidas revoltas dos escravos africanos.

Arqtº 562 B

5 – Data: 10-7-1829

Autor: Comissão de Legislação da Câmara dos Senadores.

Parecer: Refere-se a um Requerimento do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, sobre a suspensão dos tráfegos de escravos.

Arqtº 638

6 – Data: 31-5-1831

Autor: Assembleia Geral Legislativa, Felisberto Caldeira Brant Pontes (Marquês de Barbacena – Senador)

Decreto: Decreto da Assembleia Geral Legislativa, que estabelece a liberdade de todos os escravos que entrarem em território brasileiro e dá outras providências.

Arqtº 948

7 – Data: 3-10-1833

Autor: Câmara dos Deputados, Antônio Paulino Limpo de Abreu (Presidente).
Ofício: Proposta do Poder Executivo a respeito dos delitos cometidos pelos escravos com as emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados.
Arqtº 1888

8 – 25-4-1834

Autor: João Antônio Rodrigues de Carvalho e outros 2 Projetos de Lei:

- 1) Regulando a obrigatoriedade da matrícula de escravos, bem como as penas para os que infringirem essa obrigação.
- 2) Dispondo sobre apreensão de embarcações que desembarquem ou conduzam escravos, nas baías, enseadas e costas do Império.

Arqtº 2028

9 – Data: 25-3-1834

Autor: Comissão Legislativa.

Parecer: Sobre projetos de resolução relativos à compra e venda de escravos, matrícula de escravos africanos e criação de curadores nas Províncias.
Arqtº 2129

10 – Data: 7-8-1835

Autor: Manoel H. Franco.

Ofício: Encaminhando aos Srs. Senadores a demonstração dos emolumentos que se cobram pelos escravos.
Arqtº 2465

11 – Data: 22-9-1835

Autor: João Vieira de Carvalho – Conde de Lages.

Projeto: Proibindo que, findo o prazo de um ano, sejam admitidos ou conservados escravos no serviço dos estabelecimentos nacionais, salvo os de agricultura ou criação.
Arqtº 2510 A

12 – Data: 26-7-1836

Autor: Câmara Municipal de Barbacena.

Requerimento: Pede a revogação da Lei de 7 de novembro de 1831, acerca do tráfico de escravos.
Arqtº 2626 A

13 – Data: 30-6-1837

Autor: Felisberto Caldeira Brant Pontes (Marquês de Barbacena – Senador).

Projeto: Dispõe sobre a proibição da importação de escravos e de pretos livres no território do Brasil.
Arqtº 2753 A (Mapoteca)

- 14** – Data: 7-7-1837
Autor: Manuel Jacinto Nogueira da Gama (Marquês de Baependi)
Ata: De continuação da sessão relativa à proibição de importação de escravos.
Arqtº 2759
- 15** – Data: 8-8-1837
Autor: Senado do Império.
Projeto: Dispõe sobre a importação de escravos e pretos livres no território do Brasil.
Arqtº 2783
- 16** – Data: 9-8-1837
Autor: Comissão de Legislação.
Parecer: Aprova a Resolução da Câmara dos Deputados fazendo extensivas ao delito de furtos de escravos as penas e mais disposições legislativas estabelecidas para as de roubo.
Arqtº 2785
- 17** – Data: 7-3-1838
Autor: Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo.
Representação: Taxa anual paga pelos proprietários de escravos, ao Banco do Brasil, em cumprimento da Lei de 8 de outubro de 1833.
Arqtº 2869
- 18** – Data: 14-5-1838
Autor: Senado do Império (Comissão de Atos Legislativos Provinciais).
Parecer: Examinam as representações das Assembleias do Rio de Janeiro e São Paulo sobre a abolição da Lei de 7-11-1831, proibindo a importação de escravos.
Arqtº 3026 (Mapoteca)
- 19** – Data: 16-5-1838
Autor: Assembleia Legislativa da Província de São Paulo.
Ofício: À Assembleia Geral Legislativa, solicitando revogação da taxa anual de mil réis que pagam os Senhores de escravos, em face da Lei de 31-10-1835, art. 9º.
Arqtº 3028
- 20** – Data: 29-5-1850
Autor: Comissão de Legislação.
Parecer: Sobre o encaminhamento das representações das províncias de Minas Gerais, São Paulo e das Câmaras Municipais de Valença, Barra Mansa e Mangaratiba relativa à Lei de 1831 acerca do tráfico de escravos.
Arqtº 3772
- 21** – Data: 3-6-1850
Autor: Senado do Império.
Projeto de Lei: Sobre o tráfico de escravos (que se transformou na Lei 581, de 4-9-1850 – Lei Eusébio de Queiroz).
Arqtº 3775

- 22 – Data: 5-6-1850
Autor: João Clemente Vieira Souto.
Requerimento: Apresenta razões capazes de justificar a Abolição da Escravatura.
Arqtº 3778
- 23 – Data: 7-8-1850
Autor: Câmara Municipal da Cidade da Bahia.
Representação: Sobre violações da Lei de 7-11-1831, que proíbe o tráfico de escravos africanos.
Arqtº 3797
- 24 – Data: 12-8-1850
Autor: Comissão Especial.
Parecer: Sobre projeto que reduz as multas que devem ser pagas pelos importadores de escravos e projeto que estabelece que o Governo do Brasil baixará quaisquer regulamentos logo após concluir conversações com a Inglaterra.
Arqtº 3799
- 25 – Data: 14-8-1850
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Decreto: Tráfico de escravos.
Arqtº 3800
- 26 – Data: 13-6-1853
Autor: José Idelfonso de Sousa Ramos.
Ofício: Encaminha esclarecimento ao Senado sobre a ocorrência de desembarque de escravos em portos do Império.
Arqtº 3936
- 27 – Data: 23-9-1853
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Resolução: Sobre a competência dos Auditores de Marinha, para processar e julgar os réus de que trata o art. 3º da Lei 581, sobre o tráfico de escravos.
Arqtº 3973
- 28 – Data: 21-7-1857
Autor: Senado do Império – Senador Carneiro de Campos.
Requerimento: Requer informação sobre o Bill de 1845, do Governo Inglês, sobre o tráfico de escravos.
Arqtº 4137
- 29 – Data: 18-6-1860
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Projeto: Proibindo a venda de escravos em leilões comerciais, em pregões e em exposições públicas.
Arqtº 4257

- 30** – Data: 28-6-1862
Autor: Senado Imperial. Lei: Proibição da venda de escravos sob pregação.
Arqtº 4334
- 31** – Data: 17-5-1865
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Projeto: Alforria aos escravos da Nação que estejam assentando praça nos corpos de linha, como voluntários.
Arqtº 4585
- 32** – Data: 17-5-1865
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Projeto: Proíbe aos estrangeiros residentes no Império a aquisição e posse de escravos.
Arqtº 4586
- 33** – Data: 17-5-1865
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Projeto: Veda o arrendamento de escravos “achados de vento”, ou seja, fugidos.
Arqtº 4588
- 34** – Data: 19-5-1866
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Decreto: Estabelece o conceito de livre ventre.
Arqtº 4665
- 35** – Data: 25-7-1870
Autor: Sociedade Emancipadora de Pernambuco.
Petição: Solicitando aos Augustos e DD. Senhores Representantes da Nação à decretação da liberdade do Ventre no Brasil.
Arqtº 5271
- 36** – Data: 5-9-1870
Autor: Câmara dos Deputados.
Ofício: Remete ao Senado 60 exemplares do folheto sobre o elemento servil para serem distribuídos pelos senadores.
Arqtº 5670
- 37** – Data: 1871
Autor: Lavradores do Município de Cantagalo (Abaixo-Assinado).
Requerimento: Solicitando modificações no Projeto de Lei que declara livres os filhos de Escravos. “Lei do Ventre Livre”.
Arqtº 5687
- 38** – Data: 22-5-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município da Paraíba do Sul, Estado do Rio.
Representação: Contra o Projeto de Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5372

- 39 – Data: 24-5-1871
Autor: Proprietários de Escravos do Município da Paraíba do Sul.
Requerimento: Contrário ao Projeto da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5373
- 40 – Data: 10-6-1871
Autor: Proprietários de Escravos do Município de Valença, Província do Rio de Janeiro.
Requerimento: Em que se expõem inúmeras desvantagens encontradas no Projeto do Ventre Livre e se solicita o adiamento da discussão do referido Projeto.
Arqtº 5383
- 41 – Data: 10-6-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de Rio Bonito.
Requerimento: Contrário à aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5384
- 42 – Data: 10-6-1871
Autor: Proprietários de escravos de Bananal de São Paulo.
Requerimento: Contrário à aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5385
- 43 – Data: 10-6-1871
Autor: Proprietários de escravos de Barra Mansa, Província do Estado do Rio.
Requerimento: Contrário à aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5386
- 44 – Data: 10-6-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de Valença.
Requerimento: Pela rejeição do Projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5688
- 45 – Data: 12-6-1871
Autor: Sociedade Libertadora 13 de Março de Lençóis, Bahia.
Requerimento: Pedindo a aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5388
- 46 – Data: 18-6-1871
Autor: Lavradores do Município de Rezende, Rio de Janeiro.
Representação: Contra a aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5393
- 47 – Data: 18-6-1871
Autor: Proprietários de escravos na Freguesia de São Tomé das Letras, Minas Gerais.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto de Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5394

- 48 – Data: 20-6-1871
Autor: Lavradores e Proprietários da Cidade de Itu, São Paulo.
Abaixo-Assinado: Expõe aos representantes da Nação as desvantagens que sofrerão os lavradores com a aprovação do Projeto apresentado à Câmara dos Deputados, libertando os filhos de escravos. Acompanham Inúmeras assinaturas.
Arqtº 5689-A
- 49 – Data: 20-6-1871
Autor: Proprietários de escravos de Capivari.
Representação: Contra a aprovação do Projeto que instituí a o Ventre Livre.
Arqtº 5397
- 50 – Data: 21-6-1 871
Autor: Agricultores do Município de Campinas.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5398
- 51 – Data: 23-6-1871
Autor: Proprietários de escravos da Vila de Indaiatuba, São Paulo.
Representação: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5399
- 52 – Data: 28-6-1871
Autor: Câmara Municipal de Jundiaí. Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5401
- 53 – Data: 30-6-1871
Autor: Ricardo Gumbleton Duarte, de Campinas, São Paulo.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5403
- 54 – Data: 30-6-1871
Autor: Câmara Municipal do Pirai.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5402
- 55 – Data: 2-7-1871
Autor: Fazendeiros da Freguesia de Santo Antônio de Pádua, Província do Rio de Janeiro. Requerimento: Propondo modificações no Projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5692
- 56 – Data: 7-7-1 871
Autor: Câmara Municipal da Cidade de Sabará. Requerimento: Propondo modificação no Projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5695

- 57 – Data: 8-7-1871
Autor: Proprietários de escravos de Saquarema, Província do Rio de Janeiro.
Requerimento: Propondo modificação no Projeto de Lei, que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5697
- 58 – Data: 9-7-1871
Autor: Proprietários de escravos Freguesia de Santa Bárbara, Província de Minas Gerais.
Requerimento: Propondo modificações no Projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5698
- 59 – Data: 10-7-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de Cabo Frio.
Requerimento: Rejeição do projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5699
- 60 – Data: 17-7-1871
Autor: Proprietário de escravos do Município de Macaé, Província do Rio de Janeiro. Requerimento: Rejeição do Projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5708
- 61 – Data: 17-7-1871
Autor: Câmara Municipal da Cidade de Campos.
Requerimento: Favorável ao Projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5709
- 62 – Data: 17-7-1871
Autor: Câmara Municipal da Cidade de Campos de Goitacazes.
Requerimento: Favorável ao Projeto de Lei que declara livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5710
- 63 – Data: 20-7-1871
Autor: Joaquim Antônio de Oliveira Seabra, Presidente da Câmara de Cachoeiro do Itapemirim e outros.
Representação: Contra a adoção de alguns tópicos apresentados pelo Governo contra a emancipação do elemento servil.
Arqtº 5712
- 64 – Data: 25-7-1871
Autor: Proprietários de escravos de Cantagalo, Estado do Rio.
Requerimento: Contrário à aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5407

- 65 – Data: 25-7-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de Macaé.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5408
- 66 – Data: 26-7-1871
Autor: Conselho da Associação Clube da Lavoura.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5410
- 67 – Data: 26-7-1871
Autor: Sociedade Libertadora 7 de Setembro.
Requerimento: Pela aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5409
- 68 – Data: 31-7-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de Vassouras.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5412
- 69 – Data: 4-8-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de São Januário de Ubá.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqt.º 5416
- 70 – Data: 9-8-1871 Autor: Proprietários de escravos de Araruama.
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre. Arqtº 5421
- 71 – Data: 11-8-1871
Autor: Negociantes da praça do Rio de Janeiro. Requerimento: Contra a Lei do Ventre Livre. Arqtº 5427
- 72 – Data: 11-8-1871
Autor: Associação Club da Lavoura e do Comércio
Requerimento: Contra a aprovação do Projeto do Ventre Livre
Arqtº 5426
- 73 – Data: 21-8-1871
Autor: Entidades de Beneficência e Política de Pernambuco.
Requerimento: Expõe assunto sobre a Lei do Ventre Livre.
Arqtº 3291
- 74 – Data: 21-8-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de São Fidelis.
Requerimento: Contrário à aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqt º 5433

- 75 – Data: 24-8-1871
Autor: Proprietários de escravos nas Vilas do Itapemirim e Cachoeiro.
Requerimento: Contrário à aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5434
- 76 – Data: 28-8-1871
Autor: Proprietários de escravos da comarca de Cantagalo.
Requerimento: Contrário à aprovação da Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5436
- 77 – Data: 31-8-1871
Autor: Proprietários de escravos do Município de Vassouras.
Requerimento: Contrário à aprovação do Projeto do Ventre Livre.
Arqtº 5439
- 78 – Data: 1º-9-1871
Autor: Câmara dos Deputados.
Ofício: Encaminhando representações contrárias ao Projeto sobre a Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5441
- 79 – Data: 13-9-1871
Autor: Câmara Municipal de Pirai.
Requerimento: Contra a Lei do Ventre Livre.
Arqtº 5449
- 80 – Data: 19-9-1871
Autor: Senador Joaquim Antônio Fernandes Leão. Requerimento: Pedindo informações sobre compra de escravos pelo Governo. Arqtº 5450
- 81 – Data: 27-9-1871
Autor: Senado Imperial.
Projeto nº 307 de 1871: Dispõe sobre a condição de nascerem livres os filhos das escravas e dá outras providências sobre a criação e tratamento desses filhos em relação aos Senhores. Estes documentos serviram de base à Lei nº 2.040 de 28-9-1871 – “Lei do Ventre Livre”
Arqtº 5715 (Mapoteca)
- 82 – Data: 31-10-1871
Autor: Proprietários de escravos de Cantagalo.
Requerimento. Rejeição do Projeto de Lei que declara Livres os filhos de escravos (Lei do Ventre Livre).
Arqtº 5716
- 83 – Data: 22-9-1874
Autor: Ministério dos Negócios da Justiça.
Ofício: Manumissões de escravos, averbadas no Município da Corte em matrículas especiais.
Arqtº 5964

- 84** – Data: 3-5-1877
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Projeto de Lei: Proibição do comércio e transporte de escravos entre as Províncias do Império.
Arqtº 6216
- 85** – Data: 10-7-1877
Autor: Padre André de Santa Maria Lima.
Requerimento: Pedindo a libertação de 250 escravos da Ordem Carmelitana Fluminense.
Arqtº 6239
- 86** – Data: 8-10-1877
Autor: Senado Imperial.
Projeto de Lei: A taxa e o Imposto de transmissão de propriedades dos escravos passam para a receita geral.
Arqtº 6271
- 87** – Data: 19-3-1879
Autor: Ministério dos Negócios da Justiça.
Ofício: Comutação da pena imposta ao escravo de nome Sebastião, por Decreto Imperial.
Arqtº 6364
- 88** – Data: 10-7-1879
Autor: Comissão de Comércio, Agricultura, Indústria e Artes.
Parecer: Criação de colônias agrícolas nas Províncias do Império para a educação dos ingênuos que o forem por força da Lei do Ventre Livre. Arqtº 6420
- 89** – Data: 25-2-1881
Autor: Ministério dos Negócios da Justiça.
Ofício: Castigo de tronco aplicado a João Vieira, por ordem do 1º suplente do ex-delegado da freguesia de Macabu, Macaé, Francisco Alves de Brito.
Arqtº 6649
- 90** – Data: 25-5-1884
Autor: Lavradores, comerciantes e eleitores de São Pedro de Itapoana e de São José do Calçado. Representação: Tecem considerações sobre a questão do elemento servil.
Arqtº 6909
- 91** – Data: 29-5-1884
Autor: Câmara Municipal de São João de Neponuceno.
Representação: Tece comentário sobre a questão do elemento servil.
Arqtº 6911

- 92 – Data: 7-6-1884
Autor: Câmara Municipal de São Fidélis.
Representação: Consideração sobre a questão do elemento servil.
Artqº 6916
- 93 – Data: 19-6-1884
Autor: Comissão de Legislação.
Parecer: Representações das Câmaras Municipais das cidades de Rio Novo e de Barbacena e de diversos cidadãos de Sarandi sobre perturbações da ordem pública causadas pela propaganda abolicionista.
Arqtº 6924
- 94 – Data: 28-6-1884
Autor: Agricultura, comerciantes, industriais, etc... do Município de Macaé, Província do Rio de Janeiro.
Representação: Considerações de moradores de Macaé, Rio de Janeiro, sobre o 2º Congresso de Recife sobre o problema da libertação dos escravos e suas implicações na ordem sócio-político-econômico vigente na época.
Arqtº 6926
- 95 – Data: 11-7-1884
Autor: Câmara Municipal de Boa Esperança, Minas Gerais.
Representação: Tece consideração sobre a questão do elemento servil.
Arqtº 6930
- 96 – Data: 31-8-1884 Autor: Silveira da Motta.
Projeto: Libertação dos escravos do Império após 7 anos da data de aprovação do Projeto H-1884.
Arqtº 6930-A
- 97 – Data: 11-10-1884
Autor: Joaquim Silvério de Azevedo, Depósito Público da Corte.
Ofício: Solicita devolução de documentos que instruíram Decreto de Lei que proveu meios para alimentação dos libertados recolhidos ao Depósito Público.
Arqtº 6949
- 98 – Data: 13-3-1885
Autor: Tesouraria da Fazenda da Província do Amazonas.
Cópia de Ofício: Comunica o número de escravos e de ingênuos concernente ao ano de 1884.
Arqtº 6957
- 99 – Data: 30-6-1885
Autor: Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (Diretoria da Agricultura):
Ofício Nº 10: Informa não existir, no Ministério, estatística de população escrava.
Arqtº 6983

- 100** – Data: 25-8-1885
Autor: Câmara dos Deputados. Proposição Nº 11/1885 no Senado: Extinção gradual do elemento servil. Dispõe sobre a matrícula dos escravos, alforria etc... Transformou-se na Lei nº 3.270, de 28-9-1885 “Lei dos Sexagenários”.
Arqtº 7011 (Mapoteca)
- 101** – Data: 29-8-1885
Autor: Comissão Especial.
Parecer: Nova matrícula dos escravos. Extinção gradativa do elemento servil “Sexagenários”.
Arqtº 7011
- 102** – Data: 21-5-1886
Autor: Assembleia Geral Legislativa.
Projeto de Lei: Emprego do fundo de emancipação de escravos.
Arqtº 7039
- 103** – Data: 7-6-1886
Autor: Senado do Império.
Projeto do Senado: Considera livres, no termo de 5 anos contados da data desta Lei, todos os escravos existentes no Império.
Arqtº 7045
- 104** – Data: 10-5-1887
Autor: Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.
Ofício: Encaminhando ao Senado informações solicitadas ao Ministério dos Negócios da Justiça, sobre 113 africanos declarados livres, sob o fundamento de haverem sido importados depois da Lei de 7-1 1-1831.
Arqtº 7110
- 105** – Data: 3-6-1887
Autor: Senador Manuel Pinto de Souza Dantas.
Projeto de Lei: Extinção da escravidão no Império a 31 de dezembro de 1889.
Arqtº 7123
- 106** – Data: 24-9-1887
Autor: Escragnole Taunay
Projeto do Senado letra P de 1887: Determina que no dia 25 de dezembro de 1889, cesse no Brasil a escravidão.
Arqtº 7179
- 107** – Data: 24-9-1887
Autor: Floriano de Godoy
Projeto de Lei: Extinção de escravidão no Império.
Arqtº 7180

108 – Data: 1888

Autor: Proprietários de Escravos de Juiz de Fora.

Requerimento: Fundos para indenização dos escravos libertos pela Lei de 13-5-1888.

Arqtº 7193

109 – Data: 10-5-1888

Autor: Câmara dos Deputados.

Proposição: Projeto que declara extinta a escravidão no Brasil, constituindo a Lei nº 3.353 de 13-5-1888 – “Lei Áurea”.

Arqtº 7208 A (Mapoteca)

110 – Data: 15-10-1888

Autor: Câmara Municipal de Sabará.

Requerimento: Solicita a concessão de indenização aos proprietários de escravos libertos.

Arqtº 7277

111 – Data: 3-11-1888

Autor: João Maurício Wanderley – Barão de Cotegipe.

Requerimento: Pede informação sobre dívidas provenientes de impostos, ou de despesas feitas pelos ex-escravos nos estabelecimentos públicos.

Arqtº 7280.

ANEXO III

Bibliografia sobre a escravidão e o Movimento Abolicionista no Brasil (trabalho elaborado pela Subsecretaria de Biblioteca do Senado Federal).

Bibliografia sobre a escravidão e o movimento abolicionista no brasil

A Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho coloca à disposição do Senado Federal e dos cidadãos a “BIBLIOGRAFIA SOBRE A ESCRAVIDÃO E O MOVIMENTO ABOLICIONISTA NO BRASIL” com informações sobre abolição da escravidão, quilombo, alforria, tráfico de escravos e Quilombo dos Palmares entre outros.

A “BIBLIOGRAFIA SOBRE A ESCRAVIDÃO E O MOVIMENTO ABOLICIONISTA NO BRASIL” compõe-se de 1.019 referências bibliográficas divididas por tipo de material, livros, capítulos de livros, artigos de revistas e jornais. Os documentos são oriundos das coleções das quatorze bibliotecas que participam da Rede Virtual de Bibliotecas - Congresso Nacional (RVBI), gerenciada pela Biblioteca do Senado Federal.

A organização dos documentos é da responsabilidade do Serviço de Gerência da RVBI em parceria com o PRODASEN. As referências bibliográficas estão em ordem alfabética de autor e título e dispõe de um índice de autor pessoal e entidades. Todo o material referenciado poderá ser acessado nas bibliotecas da RVBI ou no sítio www.senado.gov.br/biblioteca.

A importância da informação para o pleno desenvolvimento de atividades legislativas é cada vez maior. A afirmação de um governo democrata e preocupado com a construção da cidadania pressupõe o direito à informação a todo cidadão. Os serviços de informações de qualidade aumentam a credibilidade e eficácia do sistema legislativo como instituição.

Simone Bastos Vieira
Diretora da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho

LIVROS

1 – ID 838761

Abolição da escravidão e dia da consciência negra. - Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. 52 p. : il. - (Série cadernos do museu ; n. 8)

CAM

2 – ID 93681

Abolição imediata e sem indenização. - Rio de Janeiro : Typ. Central de Evaristo R. da Costa, 1883. 48 p. ; 17 cm. - (Pamphleto ; n. 1)

SEN

Defende a abolição imediata da escravidão sem indenização aos exploradores de trabalho escravo. Discute os crimes advindos da escravidão, como a fraude no registro dos escravos e a falta de dados sobre a população escrava nos municípios. Apresenta as vantagens geradas com a propaganda abolicionista como o fim do monopólio territorial, dar valor a permutabilidade do solo, abrir espaço para a imigração e acabar com o sistema obsoleto da lavoura no Brasil.

3 – ID 101107

A abolição no parlamento : 65 anos de lutas : 1823-1888 / apresentação de Humberto Lucena. - Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. 2 v.

CAM, CLD, MJU, MTE, SEN, STJ, STF, TCD

Documentos em ordem cronológica de tudo o que aconteceu ligado ao Parlamento entre 1823 e 1888.

4 – ID 899927

O abolicionista / organização e apresentação de Leonardo Dantas Silva. - Recife : Fundação Joaquim Nabuco, 1988. 158 p. - (Série abolição ; 12)

SEN

5 – ID 118040

O abolicionista Rui Barbosa / Américo Jacobina Lacombe ... [et al.]. - Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. 112 p.

SEN

6 – ID 53215

Abreu, Antonio Paulino Limpo de, 1798-1883. Protesto contra o Acto do Parlamento Britannico, sancionado em 8 de agosto do corrente anno, que sujeita os navios brasileiros, que fizerem o trafico de escravos, ao Alto Tribunal do Almirantado e a qualquer Tribunal de Vice-Almirantado dentro dos dominios de sua magestade bri-

tannica (sic) / Antonio Paulino Limpo de Abreu. - Rio de Janeiro : Typ. Imp. e Const. J. Villeneuve, 1845. 41 p. ; 24 cm.

STF

7 – ID 141842

Acta da sessão magna que celebrou a Associação Perseverança e Porvir em 20 de maio de 1888 pela extinção do elemento servil no Brazil. - Fortaleza : Typ. Universal, 1890. 27 p. ; 21 cm.

CAM

8 – ID 103311

Affonso, Almino O Negro e a abolição Almino Affonso Natal S.ed. 1988 14 p.

CAM, SEN

9 – ID 22654

Affonso, Almino Alvares, 1840-1899. Os rodrigões do Imperio, ou, O caracter da unica monarchia americana / [Junius Brutus]. - Ceara' : [S.n.], 1886. 203 p. ; 22 cm.

SEN

O autor, jurista, jornalista, político e membro da Academia Norte-riograndense de Letras, formou-se pela Faculdade de Direito do Recife (1871) e iniciou a vida como promotor público na Paraíba, passando mais tarde a Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda em Fortaleza. Foi um dos que mais contribuiu com a causa abolicionista no Ceará e no Rio Grande do Norte, obtendo em algumas localidades o fim da escravidão muito antes da Lei Áurea. Orador talentoso, ficou conhecido como O Tribuna da Abolição. Como jornalista dirigiu o jornal "O Libertador" em Fortaleza e partiu posteriormente para Manaus em 1884, dirigindo o jornal "O Rio Branco". Lá elegeu-se vereador e, mais tarde, como deputado federal, participou ativamente dos trabalhos constituintes. Em 1894 tornou-se senador da República pelo Rio Grande do Norte, sendo grande opositor do governo Prudente de Moraes. Faleceu no exercício do cargo em 1899, deixando algumas obras entre as quais "Os Rodrigões do Império, ou Caráter da Única Monarquia Americana". Tratam-se de artigos do periódico O Libertador, e outros textos, de cunho abolicionista, em ataque a Antonio Joaquim Rodrigues Junior, Ministro da Guerra, e Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, Ministro das Relações Exteriores, e mais tarde dos Transportes e Agricultura. A obra foi publicada por Almino Affonso com o pseudônimo de Junius Brutus.

10 – ID 53285

Afonso Celso, Affonso Celso de Assis Figueiredo, Conde de, 1860-1938. Questions de l'esclavage au Bresil : discours prononce a la chambre des deutes le 15 septembre 1886 / Par Le Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior ; traduction de l'etoile du sud. - Rio de Janeiro : L'etoile Du Sud, 1886. 16 p. ; 20 cm.

STF

11 – ID 113150

Resposta a uma impugnação / pelo Senador Affonso Celso. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1885. 59 p. ; 19 cm.

SEN

Apresenta argumentos em favor dos questionamentos feitos à legislação abolicionista por Affonso Celso de Assis Figueiredo, segundo o qual a libertação gratuita e obrigatória dos escravos sexagenários viria operar profunda modificação na condição de todos os escravos e, por conseguinte, nas relações jurídicas entre escravos e senhores, assim como nos contratos que tivessem como garantia a propriedade escrava.

12 – ID 866256

Aladrén, Gabriel. Liberdades negras nas paragens do sul : alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835 / Gabriel Aladrén. - Rio de Janeiro : FGV : Faperj : CNPQ, 2009. 204 p.

CAM, SEN

13 – ID 756661

Alberto, Luiz. Quilombolas : luta pela afirmação de direitos / Luiz Alberto. - Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de publicações, 2005. 13 p. - (Série separatas de discursos, pareceres e projetos; n. 347/2004)

CAM

14 – ID 773225

Quilombolas : Luta pela afirmação de direitos / Luiz Alberto. - Reimpr. - Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006. 13 p. - (Série separatas de discursos, pareceres e projetos ; n. 347/2004)

CAM

15 – ID 12343

Albuquerque, A. Tenório d' (Arcy Tenório), 1899-. A maçonaria e a libertação dos escravos : a abolição da escravatura uma grandiosa vitória da maçonaria : todas as leis beneficiadoras dos escravizados foram de iniciativa de maçons / A. Tenório d'Albuquerque. - Rio de Janeiro : ed. Aurora, 1970. 337 p. : il.

CAM, SEN

16 – ID 593774

Albuquerque, Leda Maria de. Zumbi dos Palmares / Leda Maria de Albuquerque. - 2. ed. - São Paulo : Ibrasa, 1978. 113 p. : il (Biblioteca Literatura Moderna ; 44)

SEN

17 – ID 848427

Albuquerque, Wlamyra R. de. O jogo da dissimulação : abolição e cidadania negra no Brasil / Wlamyra R. de Albuquerque. - São Paulo : Companhia das Letras, 2009. 319 p. : il.

CAM, MJU, SEN

18 – ID 829531

Alencar, José de, 1829-1877. Cartas a favor da escravidão / José de Alencar ; organização Tamis Parron. - São Paulo : Hedra, 2008. 155 p.

SEN

19 – ID 866392

Almeida, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara : laudo antropológico / Alfredo Wagner Berno de Almeida. - Brasília : Ministério do Meio Ambiente - MMA, 2006. 2 v. : il., gráfs., fots.

SEN

20 – ID 20845

Altavila, Jayme de, 1895-1970. O Quilombo dos palmares / Jayme de Altavilla. - São Paulo : Melhoramentos, 19-?. 133 p. il.

SEN

21 – ID 833066

Álvares, Domingos Quadros Barbosa, 1880-1946. O elemento servil e a sua extinção gradual e definitiva : quinta these / relatada pelo Deputado Domingos Barbosa. - *In* Livro do centenário da Câmara dos Deputados, 1826-1926. --, Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003, v. 1, p. 301-365.

22 – ID 102069

Alves, Castro, 1847-1871. Navio negreiro / Castro Alves. Caminho de lágrimas : um drama em gravuras / Hansen ; tradutor conde Huberto Schoenfedlt. - Brasília : Departamento de Imprensa Nacional, 1988. 1 v. : il.

MJU, SEN

23 – ID 837772

Alves, Cristiano. A representatividade negra na política brasileira / Cristiano Alves. - 1. ed. - São Paulo : SRS, 2008. 127 p.

CAM, SEN

24 – ID 97777

Alves, João Luiz A Questão do elemento servil* a extinção do trafico e a lei de repressão de 1850 liberdade dos nascituros Pelo Dr. João Luiz Alves Rio de Janeiro Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro 1916 p. 187 258.

SEN

trata da luta parlamentar contra o trafico, pondo em relevo o esforço dispendido durante mais de um quarto de seculo no parlamento para, vencidas as ultimas resistencias opostas pelos interesses contrariados, votar-se a lei que foi o ato decisivo contra o comercio de importação de escravos.

25 – ID 950831

Alves, José Carlos Moreira, 1933- A polêmica entre Teixeira de Freitas e Caetano Alberto Soares apreciada à luz dos estudos modernos de direito romano / José Carlos

Moreira Alves. - - *In* Estudos de direito romano, Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2009, p. 449-456.

26 – ID 871566

Alves, Uelinton Farias. José do Patrocínio : a imorredoura cor do bronze / Uelinton Farias Alves. - Rio de Janeiro : Garamond, 2009. 294 p. : il., fots.
CAM, SEN

27 – ID 71360

Amaral, Braz do 1861-. Fatos da vida do Brasil Braz do Amaral Bahia Tip. Naval 1941 264 p.
MJU

28 – ID 880414

Amaral, Tamelusa Ceccato do. As “camélias” de Desterro : a campanha abolicionista e a prática de alforriar cativos (1870-1888) / Tamelusa Ceccato do Amaral. - 1. ed. - Itajaí : Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Casa Aberta, 2008. 63 p. - (Coleção África Brasil ; 7)
SEN

29 – ID 186740

Andrade, Lucia M.m. de. Os 300 anos de zumbi e os quilombos contemporâneos. - *In* Faça a coisa certa, São Paulo : Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, Secretaria Nacional de Combate ao Racismo, 1995? p. 12-16.

30 – ID 98952

Andrade, Manuel Correia de, 1922-. Abolição e reforma agrária / Manuel Correia de Andrade. - São Paulo : Atica, 1987. 86 p. - (Série princípios ; 109)
CAM, SEN

31 – ID 568555

João Alfredo : o estadista da Abolição / Manuel Correia de Andrade ; apresentação de Antônio Corrêa de Oliveira Andrade. - Recife : Massangana, 1988. 289 p. : il., retrs.
SEN

32 – ID 161867

Andrade, Mario Edson F Do Quilombo a fundação cultural palmares Mario Edson F. Andrade Brasília Fundação Cultural Palmares 1993 23 p. ministerio da cultura. fundação cultural palmares caderno n. 1
CAM, MTE

33 – ID 191942

Andrews, George Reid. Negros e brancos em São Paulo, 1888-1988 / George Reid Andrews ; tradução: Magda Lopes ; rev. técnica e apresentação: Maria Lígia Coelho Prado. - Bauru : Edusc, 1998. 444 p.
CAM, SEN

34 – ID 743125

Anghie, Antony. Imperialism, sovereignty and the making of international law / Antony Anghie. - 1st. ed. - Cambridge (UK) : Cambridge University Press, 2005. xviii, 356 p. - (Cambridge studies in international and comparative law ; 37)

SEN, STF

35 – ID 841780

Cambridge (UK) : Cambridge University Press, 2007. xix, 356 p. - (Cambridge studies in international and comparative law ; 37)

CAM

36 – ID 99547

Anjos, Joana dos Ouvindo historias na senzala Joana dos Anjos São Paulo Ed. Paulinas 1987 118 p.

SEN

37 – ID 844267

Anjos, Rafael Sanzio Araújo dos. Quilombos: geografia africana, cartografia étnica, territórios tradicionais / Rafael Sanzio Araújo dos Anjos. - Brasília : Mapas Editora & Consultoria, 2009. 190 p. : il., fots., gráfs., mapas.

CAM, MTE, PGR, SEN

38 – ID 585749

Territórios das comunidades remanescentes de antigos quilombos no Brasil / Rafael Sanzio Araújo dos Anjos. - Brasília : Ed. do Autor, 1999. 92 p. il.

MJU, SEN

39 – ID 759728

Territórios das comunidades remanescentes de antigos quilombos no Brasil: primeira configuração espacial / Rafael Sanzio Araújo dos Anjos. - 3. edição. - Brasília: Mapas Editora e Consultoria, 2005. 92 p.: il.

MTE

40 – ID 750988

Antologia do negro brasileiro / Edison Carneiro, compilador. - Rio de Janeiro : Agir, 2005. 510 p.

CAM

Aborda o período da escravidão, o abolicionismo, a República e aspectos culturais, o folclore e religiões afro-brasileiras. Reúne textos de Ruy Barbosa, Machado de Assis, Castro Alves e Mário de Andrade. Apresenta intelectuais brasileiros que analisaram a estruturação da sociedade brasileira, Caio Prado Júnior e Nelson Werneck Sodré.

41 – ID 758409

Antunes, Ricardo, 1953-. O trabalho escravo e a escravidão no Brasil. - *In* Os novos horizontes do direito do trabalho : homenagem ao Ministro José Luciano deCastilho Pereira, São Paulo : LTR, 2005. p. 134-142.

42 – ID 218876

Araripe, Tristão de Alencar, 1821-1908. 25 de março, o ceara no rio de janeiro : discurso historico do conselheiro Tristão de Alencar araripe na festa da sociedade cearense abolicionista no Rio de Janeiro / Tristão de Alencar Araripe. - Fortaleza : Typ. do Libertador, 1884. 36 p. ; 7 cm.

CAM

43 – ID 128077

Araujo, Elysio de. Estudo historico sobre a policia da capital federal, de 1808 a 1831 / Elysio de Araujo. - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1898-. v. ; 21 cm.

CAM, STF

44 – ID 211091

Arbex Junior, José 1957- Cinco séculos de Brasil : imagens e visões José Arbex Jr., Maria Helena Valente Senise São Paulo Moderna 1998 288 p il., retrs Coleção polêmica

CAM, SEN, STF

Retrata os 500 anos de história do Brasil: colonização, escravidão, imigração, industrialização, Revolução de 1932, Estado Novo, governos militares, Brasília, música popular brasileira, teatro de revista, cinema e chanchadas, televisão, literatura, futebol, carnaval, culinária, entre outros assuntos

45 – ID 797223

Arruti, José Maurício. Mocambo : antropologia e história do processo de formação quilombola / José Maurício Arruti. - Bauru, SP : Edusc, 2006. 368 p. : il., gráfs. - (Coleção ciências sociais)

SEN

46 – ID 571445

Atualidade & abolição organizadores: Manuel Correia de Andrade, Eliane Moury Fernandes Recife Fundação Joaquim Nabuco 1991 198 p. Série abolição v. 21

CAM

47 – ID 748305

Audiência pública : Quilombo Silva. - Porto Alegre : Senado Federal, Subcomissão Permanente de Igualdade Racial e Inclusão, 2005. 52 p. : il.

SEN

48 – ID 96843

Azevedo, Celia Maria Marinho de Onda negra, medo branco* o negro no imaginario das elites, seculo xix Celia Maria Marinho de Azevedo ; prefacio de peter eisenberg Rio de Janeiro Paz e Terra 1987 267 p. coleção oficinas da historia v. 6

CAM, SEN

49 – ID 928317

Azevedo, Celia Maria Marinho de. Onda negra medo branco : o negro no imaginário das elites século XIX / Celia Maria Marinho de Azevedo. - 3. ed. - São Paulo : Annablume, 2008. 254 p.

MJU, SEN

50 – ID 688790

Azevedo, Célia Maria Marinho de. Abolicionismo : Estados Unidos e Brasil : uma história comparada : século XIX / Célia Maria Marinho de Azevedo. - São Paulo : Annablume, 2003. 253 p.

CAM, SEN

51 – ID 212495

Azevedo, Elciene Orfeu de carapinha a trajetória de luiz gama na imperial cidade de são paulo Elciene Azevedo Campinas Unicamp Cecult 1999 280 p il. Coleção várias histórias

CAM, SEN

52 – ID 921866

Azevedo, Elciene. O direito dos escravos : lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo / Elciene Azevedo. - Campinas : Unicamp, 2010. 245 p.

SEN

53 – ID 569864

Baiocchi, Mari de Nasaré. Kalunga : povo da terra / Mari de Nasare Baiochi. - Brasília : Ministério da Justiça, 1999. 123 p. : il., fots.

CAM, MJU

54 – ID 208974

Bakaj, Branca Borges Goes Lei do ventre livre, Lei dos sexagenários e Lei áurea, a grande trilogia abolicionista / Branca Borges Goes Bakaj. - Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988. 459 p. : il.

CLD

55 – ID 59869

Bakos, Margaret Marchiori Rs escravismo & abolição Margaret Marchiori Bakos Porto Alegre Mercado Aberto 1982 165 p. serie documenta 13

CAM, SEN

56 – ID 128540

Bandeira, Beatriz Tres depoimentos sobre o trinta de setembro Beatriz Bandeira, Laura Reginaldo, Milton Pedrosa Mossoro S.ed. 1991 22 p.

CAM

57 – ID 97532

Banquete dado pela Confederação Abolicionista e alguns amigos da idéia no dia 19 de agosto de 1884 em homenagem á libertação do Amazonas e aos deputados que

apoiaram o gabinete de 6 de junho. - Rio de Janeiro : Typ. Central de E. Rodrigues da Costa, 1884. 51 p. ; 17 cm.

SEN

58 – ID 718923

Barbosa, José Carlos. Negro não entra na igreja : espia da banda de fora : protestantismo e escravidão no Brasil império / José Carlos Barbosa. - Piracicaba : Unimep, 2002. 221 p. - (Série protestantismo & educação ; n.1)

CAM

59 – ID 861525

Barbosa, Lina Fiuza Caminha. Pensamento constitucional brasileiro : a contribuição de Alberto Torres / Lina Fiuza Caminha Barbosa. - *In* Temas de pensamento constitucional brasileiro, Fortaleza : Universidade de Fortaleza, 2008-. p. 283-302.

60 – ID 885569

Barbosa, Paulo Corrêa. Minas dos Quilombos / Paulo Corrêa Barbosa, Schuma Schumaer. - Brasília : Ministério da Educação - MEC / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - Secad, 2008. 109 p. : il., fots.

SEN

61 – ID 680118

Barbosa, Ruy, 1849-1923. Abolição. - *In* Trabalhos diversos, Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1965, v. 15, t. 1, p.142-159.

62 – ID 210679

Abolição no Brasil : discurso pronunciado pelo Sr. Conselheiro Ruy Barbosa no meeting convocado pela Confederação Abolicionista no Theatro Polytheama a 28 de agosto de 1887 e mandado publicar pelos alumnos da Escola Militar da Corte. - Rio de Janeiro : Imprensa Mont'Alverne, 1887. 33 p. ; 17 cm.

SEN

63 – ID 109733

Abolicionismo / Ruy Barbosa ; prefácio de Manuel Pinto de Aguiar. - Rio de Janeiro : Ministério da Cultura ; Fundação Casa de Ruy Barbosa, 1988. 290 p. - (Obras completas de Rui Barbosa ; v. 12, t. 1, 1885)

MJU, SEN

64 – ID 210604

O anno politico de 1887 / Ruy Barbosa. - Rio de Janeiro : Typ. da Gazeta de Noticias, 1888. 152 p. - (Bibliotheca da Gazeta de Notícias)

SEN

65 – ID 674269

Circular aos leitores. - *In* Trabalhos diversos, Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1957, p. 139-143 v.8 t.1.

66 – ID 210620

Conferencia Abolicionista realizada a 7 de junho de 1885 no Theatro Polytheama da Corte / Conselheiro Ruy Barbosa. - Bahia : Typ. do Diario da Bahia, 1885. xiv, 53 p. ; 23 cm.

SEN

No auge da campanha abolicionista, em 1885, o orador enfatiza o conflito de opiniões existente no Brasil entre agricultores e abolicionistas, estimulando no povo brasileiro a adesão ao movimento de emancipação e libertação dos escravos.

67 – ID 669489

Conferência radical. - *In* Primeiros trabalhos, Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Saúde, 1951, p. 171-173.

68 – ID 98683

Decisão s.n., de 14 de dezembro de 1890 : manda queimar todos os papeis, livros de matrícula e documentos relativos a escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda. - *In* Atos Legislativos, Decisões Ministeriais e Circulares, Rio de Janeiro : Ministério de Cultura; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986. p. 338-340.

69 – ID 72999

Discursos e conferências / Conselheiro Ruy Barbosa. - Porto : Emp. Litteraria e Typ., 1907. 558 p.

CAM, SEN, STF

70 – ID 5355

Discursos parlamentares : emancipação dos escravos / Rui Barbosa ; [prefácio e revisão de Astrojildo Pereira]. - Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Saúde, 1945. 380 p. : il. - (Obras completas de Rui Barbosa ; v. 11, t. 1, 1884)

CAM, MJU, SEN, STJ, STF, TST

71 – ID 210678

Elemento servil : discurso proferido na Camara dos Srs. Deputados / pelo deputado Ruy Barbosa. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1884. 20 p. ; 15 cm.

SEN

72 – ID 673844

Elogio de Castro Alves. - *In* Trabalhos diversos, Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1957, p. 7-41 v.8 t.1.

73 – ID 118039

Emancipação dos escravos : o projeto dantas dos sexagenários e o parecer que o justifica / Rui Barbosa. - Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. 372 p.

SEN

74 – ID 669468

A Emancipação progride. - *In* Primeiros trabalhos, Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Saúde, 1951, p. 105-111.

75 – ID 382223

Escravos de filiação desconhecida. - *In* O Direito : revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência, n. 44, p. 6-7, set./dez., 1887.
- *In* Trabalhos jurídicos, Rio de Janeiro : Casa de Rui Barbosa, 1961, v. 10, p. 263-288.

76 – ID 210681

Homenagem ao patriótico Ministerio Dantas : sessão publica e solene realizada no dia 7 de junho de 1885 no Theatro Polytheama / orador official o conselheiro Ruy Barbosa. - Rio de Janeiro : Typ. Central de E. Rodrigues da Costa, 1885. 52 p. ; 17 cm.
SEN

77 – ID 680102

O anno politico de 1887. - *In* Trabalhos diversos, Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1965, v. 15, t. 1, p. 1-132.

78 – ID 673848

Pelos escravos : às senhoras baianas. - *In* Trabalhos diversos, Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1957, p. 45-59 v.8 t.1.

79 – ID 17650

Projecto n. 48, Sessão de 4 de agosto de 1884 : parecer n. 48A, formulado em nome das Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil, acerca do projecto de emancipação dos escravos / pelo Sr. Ruy Barbosa. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1884. 225 p. ; 22 cm.

CAM, MJU, SEN, STF

Apresenta tabelas com a distribuição da população escrava no Brasil por idade e por província e com a renda do Império.

80 – ID 5342

Questão militar : abolicionismo ; trabalhos jurídicos ; swift ; Rui Barbosa / Rui Barbosa ; [prefácio e revisão de Hélio Vianna]. - Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1955. 333 p. : il. - (Obras completas de Rui Barbosa ; v. 14, t. 1, 1887)
AGU, CAM, MJU, PGR, SEN, STJ, STF

81 – ID 210787

A situação abolicionista : conferencia do Conselheiro Ruy Barbosa em 2 de agosto de 1885 no Theatro Polytheama sob a presidencia da Confederação Abolicionista. - Rio de Janeiro : Typ. Central de E. Rodrigues da Costa, 1885. 62 p. ; 17 cm.
SEN

82 – ID 132997

Barcelos, Luiz Claudio Escravidão e relações raciais no brasil cadastro da produção intelectual, 1970-1990 Luiz Claudio Barcelos, Olivia Maria Gomes da Cunha, Tereza Cristina Nascimento Araujo Rio de Janeiro Centro de Estudos Afro-asiaticos 1991 259 p.
SEN

83 – ID 861979

Barreto, Ana Cristina Teixeira. Democracia representativa : J.F. de Assis Brasil / Ana Cristina Teixeira Barreto. - In Temas de pensamento constitucional brasileiro, Fortaleza : Universidade de Fortaleza, 2008-. p. 523-543.

84 – ID 93755

Barreto, Domingos Alves Branco Moniz, m. 1831. Memoria sobre a abolição do commercio da escravatura / por Domingos Alves Branco Moniz Barreto. - Rio de Janeiro : Typ. Imparcial de F. de Paula Brito, 1837. 46 p. ; 21 cm.

SEN

Condena o trabalho escravo negro, embora reconhecendo sua importância econômica. Apesar de manifestar tal condenação, não sugere a abolição imediata, limitando-se a propor uma racionalização da exploração dos escravos, a ser viabilizada pelo Estado por meio de uma legislação específica, que promoveria o fim gradual da escravidão. Trata das leis africanas, que faziam lícito o comércio de escravos. Discute os prejuízos causados ao Brasil por uma interrupção repentina desse comércio, incluindo a diminuição dos direitos das alfândegas, o enfraquecimento da agricultura e da indústria. Propõe um meio de extinguir a escravidão sem gerar prejuízos e a substituição dessa mão de obra escrava.

85 – ID 863418

Barreto, Nelson Ramos. Agropecuária : atividade de alto risco / Nelson Ramos Barreto, Paulo Henrique Chaves. - São Paulo : Artpress, 2009. 99 p. : il., mapas.

CAM, SEN

86 – ID 802267

Barretto, Nelson Ramos. A revolução quilombola : guerra racial, confisco agrário e urbano, coletivismo / Nelson Ramos Barretto. - São Paulo : Artpress, 2007. 119 p. : il. fots.

CAM, SEN, STJ

87 – ID 53296

Barros, Moreira de. Discurso proferido na Camara dos Deputados, na sessão de 9 de dezembro / Pelo Deputado Moreira de Barros. - Rio de Janeiro : [S. ed.], 1880. 16 p. ; 20 cm.

STF

88 – ID 53306

Elemento servil : discurso proferido na Camara dos Deputados, sessão de 22 de novembro de 1880 / pelo Deputado Moreira de Barros. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1880. 34 p. ; 20 cm.

SEN, STF

89 – ID 93826

Barroso, J. Liberato. Discurso do conselheiro dr. J. Liberato Barroso na sessão solene da Sociedade Abolicionista Cearense no dia 25 de março de 1884 para festejar a

emancipação total dos escravos na provincia do Ceara / conselheiro dr. J. Liberato Barroso. - Rio de Janeiro : H. Laemmert, 1884. 11 p. ; 23 cm.

SEN

90 – ID 93725

Barroso, Romualdo Maria de Seixas Apontamentos historicos sobre a abolição da escravatura no brazil* carta ao sr. Pelo Padre Dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso Lisboa Imp. de J.g. de S. Neves 1870 23 p.

SEN

91 – ID 174128

Bastos, A. C. Tavares (Aureliano Cândido Tavares), 1839-1875. Cartas do solitário / A. C. Tavares Bastos ; nota introdutoria de Manuel Diegues Júnior. - 4. ed. feita sobre a 2. ed. de 1863. - São Paulo : Brasília : Nacional ; Instituto Nacional do Livro, 1975. 301 p. - (Brasiliana ; v. 115)

CAM, SEN

92 – ID 17169

Cartas do solitario / A.C. Tavares Bastos. - 3. ed., feita sobre a 2. ed. de 1863. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938. 521 p. - (Brasiliana ; v. 115)

CAM, MJU, MTE, SEN, STF

Resenha de todas as idéias de emancipação até então emitidas

93 – ID 11336

Cartas do solitario : estudos sobre reforma administrativa, ensino religioso, africanos livres, trafico de escravos, liberdade da cabotagem, abertura do Amazonas, comunicações com os Estados Unidos, etc / A.C. Tavares Bastos. - 2. ed. - Rio de Janeiro : Livr. Popular de A.A. da Cruz Coutinho, 1863. xiv, 433, ii p.

CAM, MJU, SEN, STF

94 – ID 119437

Bastos, Filinto Justiniano Ferreira. Discurso que tinha que ser pronunciado por Filinto Justiniano F. Bastos estudante do 5. anno da faculdade de direito do Recife no festival do club abolicionista em a noite de 28 de setembro de 1882 no theatro Santa Isabel / Filinto Justiniano Ferreira Bastos. - Recife : Typ. Mercantil, 1882. 12 p.

SEN

95 – ID 936170

Bastos, Rossano Lopes. Uma arqueologia dos desaparecidos : identidades vulneráveis e memórias partidas / Rossano Lopes Bastos. - São Paulo : Superintendência Regional do IPHAN, 2010. 208 p. : il., fots. p&b.

NULL

96 – ID 60333

Beiguelman, Paula A Crise do escravismo e a grande imigração Paula Beiguelman 2. Ed São Paulo Brasiliense 1981 62 p. il. tudo e historia 2

CAM, SEN

97 – ID 40356

Beiguelman, Paula. Formação política do Brasil / Paula Beiguelman. - 2. ed., rev. - São Paulo : Pioneira, 1976. 269 p. - (Biblioteca pioneira de Ciências Sociais. Política) CAM, SEN

98 – ID 62150

Pequenos estudos de Ciência Política / Paula Beiguelman. - 2. ed., ampl. - São Paulo : Pioneira, 1973. 225 p. - (Biblioteca pioneira de ciências sociais. Política) CAM, SEN

99 – ID 609572

Pequenos estudos de ciência política / Paula Beiguelman. - São Paulo : Ed. Centro Universitário, 1967-1968. 2 v. CAM

100 – ID 818

Benci, Jorge Economia cristã dos senhores no governo dos escravos livro brasileiro de 1700 Jorge Benci 2. Ed. / Preparada, Prefaciada e Anotada por Serafim Leite Porto Apostolado da Imprensa 1954 206 p. SEN

101 – ID 23139

Economia cristã dos senhores no governo dos escravos livro brasileiro de 1700 Jorge Benci ; estudo preliminar de pedro de alcantara figueira e claudinei m.m. mendes São Paulo Grijalbo 1977 224 p. il. brasil ontem e hoje 3 SEN

102 – ID 22762

Bento, Claudio Moreira, 1931-. O Negro e descendentes na sociedade do Rio Grande do Sul : 1635-1975 / Claudio Moreira Bento. - Porto Alegre : Grafosul, 1976. 288 p. : il. - (Biênio da colonização e imigração ; 5) CAM, SEN

103 – ID 861906

Bessa, Leandro Sousa. Bernardo Pereira de Vasconcelos : influência no pensamento constitucional brasileiro / Leandro Sousa Bessa. - In Temas de pensamento constitucional brasileiro, Fortaleza : Universidade de Fortaleza, 2008-. p. 492-522.

104 – ID 621762

Bethell, Leslie. A abolição do comércio brasileiro de escravos : [a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos 1807-1869] / Leslie Bethell ; tradução de Luís A. P. Souto Maior. - Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. 475 p. : il. - (Coleção Biblioteca Básica Brasileira) SEN, STF

105 – ID 40456

A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil : a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos 1807-1869 / Leslie Bethell ; tradução de Vera Neves Pedroso. - Rio de Janeiro : Expressão e Cultura, 1976. 406 p. : il.
CAM, SEN

106 – ID 584177

The abolition of the Brazilian slave trade : Britain, Brazil and the slave trade question : 1807-1869 / by Leslie Bethell. - Cambridge : The University Press, 1970. 425 p. - (Cambridge Latin American Studies ; 6)
CAM, SEN

107 – ID 101306

Bibliografia sobre a escravidão e o movimento abolicionista no Brasil. - *In* A abolição no parlamento, Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. p. 1135-1174.

108 – ID 103815

Bibliografia sobre a escravidão negra no Brasil Coordenação Beatriz Amaral de Salles Coelho, Maria Lucia Horta Ludolf de Mello ; maria lucia horta ludolf de mello ... et al Rio de Janeiro Fundação Casa de Rui Barbosa 1988 71 f. papeis avulsos n. 6
SEN

109 – ID 635740

Blackburn, Robin. A queda do Escravismo Colonial : 1776-1848 / Robin Blackburn ; tradução de Maria Beatriz de Medina. - Rio de Janeiro : Record, 2002. 599 p.
CAM, SEN

Trata dos movimentos antiescravagistas que ocorreram nas colônias nas Américas no período de 1776 a 1848, concluindo que o abolicionismo teve motivos políticos e não econômicos.

110 – ID 210684

Bocayuva, Quintino, 1836-1912. A segunda phase : discurso do Sr. Quintino Bocayuva proferido em 3 de abril de 1887 no Theatro Polytheama. - Rio de Janeiro : Typ. Central de E. Rodrigues da Costa, 1887. 32 p. ; 17 cm.
SEN

111 – ID 218885

Borges, Frederico A. Discurso do dr. Frederico A. Borges na sessão magna da libertação da provincia em 25 de março de 1884. - [S.l.] : Typ. Constitucional, 1884. 8 p. ; 17 cm.
CAM

112 – ID 827521

Bosi, Alfredo. A arqueologia do Estado-Providência : sobre um enxerto de idéias de longa duração. - - *In* O Positivismo : teoria e prática : sesquicentenário da morte de Augusto Comte / , Porto Alegre : UFRGS Ed. ; Brasília : Unesco, 2007. p.193-224..

113 – ID 581929

Bourdoukan, Georges. A incrível e fascinante história do Capitão Mouro / Georges Bourdoukan. - 5. ed. - São Paulo : Casa Amarela, 2000. 216 p.

SEN

114 – ID 637466

Bourdoukan, Georges Latif. 6. ed. - São Paulo : Casa Amarela, 2001. 216 p.

CAM

115 – ID 816296

São Paulo : Sol e chuva, c1997. 216 p.

CLD

116 – ID 185994

Brasil. [Leis etc.]. Do tráfico de escravos aos quilombos contemporâneos : coletânea de leis. - Rio de Janeiro : Fundação Cultural Palmares ; Instituto dos Advogados do Brasil, 1995. 63 p.

CAM, MTE

117 – ID 569368

Brasil, colonização e escravidão / Maria Beatriz Nizza da Silva, org. - São Paulo : Nova Fronteira, 2000. 417 p.

CAM, SEN

118 – ID 582116

O Brasil e o pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais : relatório da sociedade civil sobre o cumprimento pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. - Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000. 148 p.

CAM, CLD, MJU, SEN, STJ, STF

119 – ID 93664

Brasil. Assembléa Geral. Camara dos Deputados. Elemento servil : parecer da Comissão Especial apresentado á Camara dos Srs. Deputados na sessão de 30 de junho de 1871 sobre a proposta do governo, de 12 de maio do mesmo anno. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1871. 58 p. ; 22 cm.

CAM, SEN

120 – ID 40506

Elemento servil : parecer e projecto de lei apresentados á Camara dos Srs. Deputados na sessão de 16 de agosto de 1870 pela Comissão Especial nomeada pela mesma Camara em 24 de maio de 1870. - Rio de Janeiro : Typographia Nacional, 1870. 172, 2 p. ; 23 cm.

CAM, SEN

121 – ID 100711

Brasil Congresso Sessão solene em comemoração ao centenario da abolição da escravatura no brasil 1888-1988 Brasília Senado Federal, Centro Grafico 1988 76 p.
CAM, SEN

122 – ID 141911

Brasil. Conselho de Estado. Acta da conferencia das secções reunidas dos negocios da fazenda, justiça e imperio do conselho de estado em 25 de junho de 1884 : e mais os pareceres dos conselheiros de estado Teixeira Junior, Visconde de Muritiba e Visconde do Bom Retiro. - Rio de Janeiro : Typographia Nacional, 1884. 90 p.
SEN

123 – ID 93719

Pareceres do Conselho de Estado no anno de 1868 relativos ao elemento servil. - Rio de Janeiro : Typographia Nacional, 1871. 91 p. ; 22 cm.
CAM, SEN

Discussão em quatro sessões, de 16, 23 e 30 de abril e 7 de maio de 1868 viva, minuciosa, cheia de pormenores interessantes, e que constitui um documento imprescindivel para o estudo da escravidão como da emancipação do Brasil.

124 – ID 93726

Brito, Peixoto de Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no imperio do brasil* e indicação dos meios proprios para realisa-la Por Peixoto de Brito Lisboa Typ. Portuguesa 1870 24 p.
SEN

125 – ID 855017

Buarque, Cristovam, 1944- Dez dias de maio em 1888 / Cristovam Buarque. - Brasília : Senado Federal, 2008. 99 p.
SEN6

Resgata documentos da época em que o Parlamento debateu e votou a lei Áurea.

126 – ID 93824

Burlamaqui, Frederico Leopoldo Cezar, 1803-1866. Memoria analytica a' cerca do commercio d'escravos e a' cerca dos malles da escravidão domestica / por F.L.C.B. - Rio de Janeiro : Typ. Commercial Fluminense, 1837. xi, 142, [6] p. ; 21 cm.
CAM, SEN

Escrito em 1836 para o concurso aberto, porém não realizado, da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, do Rio de Janeiro. Analisa detalhadamente as bases do programa antiescravagista da Sociedade, combatendo o tráfico de escravos africanos e mostrando a influência nociva sobre os costumes, civilização, liberdade e desenvolvimento do país, advindas da escravidão doméstica. No ano da publicação dessa Memória, a Sociedade já havia se dissolvido.

127 – ID 636465

Calmon, Pedro. *Malês : a insurreição das senzalas* / Pedro Calmon. - Salvador : Academia de Letras da Bahia, 2002. 142 p.

SEN

128 – ID 28067

Calmon, Pedro 1902-. *Males a insurreição das senzalas* Pedro Calmon Rio de Janeiro Pro Luce 1933 154 p.

SEN

129 – ID 16624

Calmon, Pedro, 1902-1985. *A princesa Isabel : a redentora* / Pedro Calmon. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1941. 348 p. : il., retrs. ; 18 cm. - (Bibliotheca Pedagógica Brasileira. Série V. Brasileira ; v. 207)

CAM, MJU, MTE, SEN, STF

130 – ID 872318

Câmara, Nelson. *Escravidão nunca mais! : um tributo a Luiz Gama* / Nelson Câmara. - São Paulo : Lettera.doc, 2009. 517 p. : il., fots.

CAM, SEN, STF, TST

131 – ID 895625

Campello, André Emmanuel Batista Barreto. *A escravidão no império do Brasil* / André Emmanuel Batista Barreto Campello. - São LUIZ : [s.n.], 2010. 92 p.

AGU

132 – ID 97468

Canabarro, Augusto J. de Siqueira. *Sermão sobre a escravidão : pronunciado na igreja matriz da cidade de Pelotas, provincia do Rio Grande do Sul, por ocasião da festa de N. S. do Rozario, no dia 13 de Novembro de 1887* / pelo Vigario Conego Dr. Augusto J. de S. Canabarro. - Pelotas : Typ. da Livr. Americana, 1887? 14 p. ; 21 cm.

SEN

Reflete sobre a condição do ser humano, cuja ambição e egoísmo o leva a subjugar seu semelhante, privando-o da liberdade, e condena a escravidão não só sob o aspecto religioso, mas também sob os pontos de vista social e moral. Por fim, conclama os cristãos a se posicionarem a favor da causa abolicinista.

133 – ID 94626

Candler, John *Narrative of a recent visit to brazil* By John Candler And Wilson Burgess: *To Present And Address On The Slave-trade And Slavery Issued By The Religious Society Of Friends* London E. Marsh 1853 91 p.

SEN

134 – ID 25029

Cardoso, Fernando Henrique, 1931- Capitalismo e escravidão no brasil meridional o negro na sociedade escravocrata do rio grande do sul Fernando Henrique Cardoso 2. Ed Rio de Janeiro Paz e Terra 1977 303 p. estudos brasileiros v. 19
SEN

135 – ID 6524

Cardoso, Fernando Henrique, 1931-. Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional : o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul / Fernando Henrique Cardoso. - São Paulo : Difusão Européia do Livro, 1962. 339 p. : il. - (Corpo e alma do Brasil ; 8)
CAM, SEN

136 – ID 676725

Capitalismo e escravidão no Brasil meridional : o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul / Fernando Henrique Cardoso. - 5. ed. rev. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2003. 374 p.
CAM, SEN, TST

Apresenta uma análise dos processos de constituição e desagregação da sociedade escravocrata rio-grandense, vistos a partir da situação social que o negro nela assumia. Aborda a formação da sociedade escravista gaúcha e a sua transformação, baseado em dados encontrados em censos, jornais da época, relatórios oficiais e relatos de viajantes.

137 – ID 123307

Cardoso, Fernando Henrique 1931-. Capitalismo e escravidão no brasil meridional o negro na sociedade escravocrata do rio grande do sul Fernando Henrique Cardoso 3. Ed Rio de Janeiro Paz e Terra 1977 303 p.
CAM

138 – ID 584990

Carneiro, Edison, 1912-1972. Antologia do Negro Brasileiro / Edison Carneiro ; ilustrações, Jean Baptiste Debret. - São Paulo : Ediouro, 19--? 382 p.
SEN

139 – ID 6668

Ladinos e Crioulos : estudos sobre o negro no Brasil / Edison Carneiro. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1964. 240 p. (Retratos do Brasil ; v. 28)
SEN

140 – ID 17611

O Quilombo dos Palmares / Edison Carneiro. - 2. ed., rev. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1958. 268 p. - Brasileira ; v. 302)
MJU, MTE, SEN

141 – ID 921425

O Quilombo dos Palmares / Edison Carneiro ; prefácio de: Flavio dos Santos Gomes. - 5. ed. - São Paulo : WMF Martins Fontes, 2011. xlvii, 226 p. - (Raízes)
CAM

142 – ID 20844

Carneiro, Edison 1912-1972. O Quilombo dos Palmares / Edison Carneiro. - 3. ed. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1966. 144 p. - (Retratos do Brasil ; 47)
CAM, SEN, STM

143 – ID 566010

Carreira, Antonio. Notas sobre o tráfico português de escravos : circunscritos à costa ocidental africana / António Carreira. - Lisboa : Universidade Nova de Lisboa, 1978. 82 p. : il., mapa, retrs. - (Ciências Humanas e Sociais. Série Investigação ; 6)
SEN

144 – ID 633231

Carreira, António. Notas sobre o tráfico português de escravos / António Carreira. - 2.ed., rev. - Lisboa : Universidade Nova de Lisboa, 1983. 108 p. : il., mapa, fot.
SEN

145 – ID 84138

Carvalho, Alberto Imperio e Republica dictatorial / Alberto de Carvalho. - [Rio de Janeiro] : Mont'alverne, 1891. 269 p. ;
CAM, SEN

146 – ID 570807

Carvalho, Marcus J. M. de. Liberdade : rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850 / Marcus J. M. de Carvalho. - Recife : UFPE, 1998. 353 p. : il.
SEN

147 – ID 560435

Carvalho, Marques de, 1866-1910. O sonho do monarca : poemeto abolicionista / Marques de Carvalho. - Recife : Typographia Industrial, 1886. 14 p., [1] f. ; 21 cm.
SEN

O autor, João Marques de Carvalho, foi diplomata, escritor e jornalista brasileiro. Trabalhou no Diário de Belém, A Província do Pará e no Diário do Comércio do Pará. Foi ainda membro fundador da Academia Paraense de Letras e secretário do governo do estado do Pará. Sua principal obra é o romance naturalista Hortência. Em nota extensa, no final da obra, Marques de Carvalho relata a evolução da reforma política e social no Brasil e explica que este poema, mais do que uma “fantasia poética”, seria uma forma de aliar-se publicamente aqueles que lutavam em prol da causa da libertação dos escravos.

148 – ID 82665

Casa-grande & senzala 50 anos depois* um encontro com gilberto freyre Rio de Janeiro Funarte 1985 35 p.

CAM

149 – ID 889330

Cascão, Darcy Júnior. Brasil : negro por descendencia / Darcy Júnior Cascão. - Governador Valadares, Minas Gerais : Ed. do autor, 2010. 84 p.

CAM, SEN

150 – ID 93708

Cassio. A escravidão : questão da actualidade / por Cassio. - Rio de Janeiro : E. Dupont, 1871. vi, 37 p. ; 20 cm.

SEN

Apresenta relato histórico sobre a origem, a situação da escravidão e as condições de vida dos escravos no Brasil. Propõe medidas destinadas à emancipação dos escravos que, em alguns pontos se assemelha ao projeto elaborado pelo governo brasileiro com esse mesmo fim.

151 – ID 210067

Castro, Hebe Maria Mattos de Das Cores do silencio os significados da liberdade no sudeste escravista : brasil seculo xix Hebe Maria Mattos 3. Impressão Rio de Janeiro Nova Fronteira 1998 379 p. coleção historia do brasil

SEN

152 – ID 664424

Chacon, Vamireh, 1934-. A engenharia política institucional do primeiro estado brasileiro / Vamireh Chacon. - In Revista de informação legislativa, v. 41, n. 162, p. 385-391, abr./jun., 2004.

- In Humanismo latino e estado no Brasil, Florianópolis : Fundação Boiteux : Fondazione Casamarca, 2003, p. 47-58.

153 – ID 822453

Chagas, Miriam de Fátima. Reconhecimento de direitos face aos (des)dobramentos da história [manuscrito] : um estudo antropológico sobre territórios de quilombos. Miriam de Fátima Chagas. - 2005. 28 f.

PGR

154 – ID 117726

Chalhoub, Sidney. Visões da liberdade : uma história das últimas décadas da escravidão na corte / Sidney Chalhoub. - São Paulo : Companhia das Letras, 1990. 287 p.

CAM, SEN

155 – ID 917291

6. reimpr. - São Paulo : Companhia das Letras, 2009. 287 p.

TST

156 – ID 55122

Chiavenatto, Julio Jose 1939-. O Negro no brasil da senzala a guerra do paraguai Julio Jose Chiavenatto 2. Ed São Paulo Brasiliense 1980 260 p.

SEN

157 – ID 87120

Chiavenatto, Julio Jose O Negro no brasil da senzala a guerra do paraguai Julio Jose Chiavenatto 3. Ed São Paulo Brasiliense 1986 259 p.

CAM

158 – ID 629568

Chiavenatto, Julio José. O Negro no Brasil : da senzala à Guerra do Paraguai / Julio José Chiavenatto. - São Paulo : Brasiliense, 1980 259 p.

CAM

159 – ID 865446

Chiodelli, Vitália de Melo. Terras de quilombo [manuscrito] : uma análise do art. 68 do ADCT e do Decreto nº 4.887/2003 / Vitália de Melo Chiodelli. - 2008. 124 f.

TJD

160 – ID 178487

Ciccotti, e Le declin de l'esclavage antique E. Ciccotti ; traduit par g. platon Paris Libraire Des Sciences Politiques Et Sociales 1910 451 p. collection systemes et faits sociaux

TST

161 – ID 18291

Cochin, Augustin, 1823-1872. L'abolition de l'esclavage / par Augustin Cochin. - Paris : Jacques Lecoffre, Éditeur, Guillaumin et Cie., Libraires, 1861. 2 v. ; 22 x 14 cm.

CAM, SEN

162 – ID 130349

Coelho, Jose Maria Vaz Pinto. Os Ingenuos da lei Rio-Branco : compilação de todas as disposições que regulão este assumpto acompanhada de completo indice explicativo para facilitar qualquer consulta a semelhante respeito e com o formulario de todos os actos relativos a ingenuos / Jose Maria Vaz Pinto Coelho. - Rio de Janeiro : Laemmert, [18--?]. 199 p.

CAM

163 – ID 55249

Legislação servil : lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, aprovando o regulamento para nova matricula dos escravos menores de 60 annos de idade, arrolamento especial dos de 60 annos em diante e apuração da matricula em execução do art. 1 da lei : indice alphabetico / Jose Maria Vaz Pinto Coelho. - Rio de Janeiro : Laemmert, [1886?]. 109 p. : il. ; 19 cm.

SEN

A obra é um índice alfabético da Lei dos Sexagenários. Inclui dados estatísticos sobre a população, população escrava e maiores de 60 anos por províncias do Brasil.

164 – ID 730336

Comunidade negra de Morro Alto : historicidade, identidade e territorialidade / Daisy Macedo de Barcellos...[et al.]. - 1. ed. - Porto Alegre : UFRGS , 2004. 484 p. : il. ; 23 cm.

PGR

165 – ID 676154

Comunidades quilombolas : direito à terra : (artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias). - Brasília : Fundação Cultural Palmares, 2002. 119 p.

CAM, STJ, STF, TST

166 – ID 93676

Condorcet, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, Marquis de, 1743-1794. A Escravidão dos negros : reflexões / Condorcet ; tradução do engenheiro civil Aarão Reis. - Rio de Janeiro : S.J. Alves, 1881. 110 p.

SEN

167 – ID 93757

Confederação Abolicionista (Brasil). Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro / redigido por José do Patrocínio e André Rebouças. - Rio de Janeiro : Typ. da Gazeta da Tarde, 1883. 22 p. ; 23 cm.

SEN

168 – ID 119432

Relatório do estado e das operações da Confederação Abolicionista apresentado à Assembléa Geral Annual de seus membros em 12 de maio de 1884 / por seu presidente João F. Clapp. - Rio de Janeiro : Typ. Central, 1884. 16 p. ; 20 cm.

SEN

Apresenta à Assembléa Geral Anual da Confederação Abolicionista a então situação atual e os projetos desenvolvidos por seus participantes, com relação à questão abolicionista no Brasil, bem como expõe um balanço das movimentações financeiras da referida entidade.

169 – ID 690425

Congresso Internacional de Direito Amazônico (2004 : Boa Vista, Roraima) Direito amazônico : construindo o estado da arte / Alcir Gursen de Miranda (org.). - Boa Vista : Abla : Instituto Gursen de Miranda, 2004. 376 p. : il.

STJ

170 – ID 597154

Conrad, Robert. The Destruction of Brazilian Slavery : 1850-1888 / Robert Conrad. - Berkeley : University of California, 1972. 344 p.

SEN

171 – ID 92382

Conrad, Robert Edgar Tumbeiros o trafico escravista para o brasil Robert Edgar Conrad ; tradução: elvira serapicos São Paulo Brasiliense 1985 220 p. leituras afins
SEN

172 – ID 20115

Conrad, Robert Edgar. Os últimos anos da escravatura no Brasil : 1850-1888 / Robert Conrad ; tradução de Fernando de Castro Ferro. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1975. 394 p. : il. fotos. - (Retratos do Brasil ; 90)
CAM, SEN

173 – ID 721167

Conrad, Robert, 1928-. Brazilian slavery: an annotated research bibliography / Robert Conrad. - Boston : G.K. Hall, 1977. 163 p.
CAM

174 – ID 94244

Conservador. Carta aos fazendeiros e commerciantes fluminenses sobre o elemento servil, ou, Refutação do parecer do Sr. Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni acerca do mesmo assumpto / por um Conservador. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1871. 46 p. ; 22 cm.
CAM, SEN

O autor manifesta nesta carta seu reconhecimento pelas boas intenções que atribui aos fazendeiros e comerciantes brasileiros com relação ao progresso e crescimento econômico do país, e aplaude a iniciativa destes de realizarem uma reunião no Clube Fluminense onde seriam discutidas as leis sobre a extinção da escravidão no Brasil. Entretanto, num segundo momento, ele passa a fazer críticas à pessoa escolhida pela categoria para representar seus interesses junto à causa abolicionista: o Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, cuja forma de pensar o abolicionismo é refutada em todo o texto da carta.

175 – ID 119434

Considerações e projecto sobre libertação de escravos no Brazil. - Rio de Janeiro : Imprensa Industrial, 1885. 12 p. ; 21 cm.
SEN

Projeto de lei de 27 de maio de 1885, que trata da emancipação dos escravos no Brasil, com indenização avaliada pelos próprios possuidores dos escravos.

176 – ID 861726

Costa, Andréia da Silva. O conservadorismo centralizador de Visconde do Uruguai e a (r)evolução de suas idéias / Andréia da Silva Costa. - In Temas de pensamento constitucional brasileiro, Fortaleza : Universidade de Fortaleza, 2008-. p. 376-393.

177 – ID 62136

Costa, Emilia Viotti da A Abolição Emilia Viotti da Costa São Paulo Global 1982 102 p. historia popular 10
CAM

178 – ID 210071

Da Monarquia a republica momentos decisivos Emilia Viotti da Costa 6. Ed São Paulo Unesp 1999 490 p.

SEN

179 – ID 3097

Da Senzala a colonia Emilia Viotti da Costa São Paulo Difusão Europeia do Livro 1966 497 p. il. corpo e alma do brasil 19

SEN

180 – ID 582542

Da senzala à colônia Emilia Viotti da Costa 3. ed São Paulo Brasiliense 1989 509 p. il. Brasil ontem e hoje 5

CAM

Estudo da escravidão nas regiões cafeeiras do Centro Sul do Brasil. Analisa o papel econômico desempenhado pelo trabalho escravo nessa área de produção, bem como suas condições sociais e as transformações ocorridas nesse período. Estuda a trajetória tensa, conflitiva e problemática desse fenômeno sulista, analisa as dificuldades dos fazendeiros, explica, avalia e relaciona aspectos econômicos, demográficos, sociais, políticos e ideológicos, chegando naturalmente à abolição

181 – ID 58707

Costa, Emilia Viotti da. Da Senzala a Colônia / Emilia Viotti da Costa. - 2. ed. - São Paulo : Ciencias Humanas, 1982. 491 p. : il. (Brasil ontem e hoje ; 5)

CAM, SEN

182 – ID 40326

Costa, Emília Viotti da Da senzala à colônia Emília Viotti da Costa São Paulo Difusão Européia do Livro 1966 497 p. il Corpo e Alma do Brasil 19

SEN, STF

183 – ID 846366

Costa, Emília Viotti da. A abolição / Emília Viotti da Costa. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Unesp, 2008 142 p. : il. - (História popular ; 10)

SEN, STF

184 – ID 565763

Da monarquia à república : momentos decisivos / Emília Viotti da Costa. - 7. ed. - São Paulo : Unesp, 1999. 490 p.

CAM, SEN

185 – ID 917297

Da senzala à colônia / Emília Viotti da Costa. - 4. ed., 5. reimpr. - São Paulo : Ed. Unesp, 1998. 570 p. - (Biblioteca básica)

SEN, TST

186 – ID 97466

Costa, João Severiano Maciel da, 1796-1833. Memoria sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil : sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer; e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar / por João Severiano Maciel da Costa oferecida aos brasileiros seus compatriotas. - Coimbra : Na Imprensa da Universidade, 1821. 90 p. ; 25 cm.

CAM, SEN, STF

187 – ID 623378

Costa, Jose da Silva, 1841-. Das Relações juridicas dos sujeitos à condição de servir especialmente apoz a promulgação da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 / pelo Dr. Silva Costa. - Rio de Janeiro : Typ. União de A.M.Coelho da Rocha & C., 1887. 22 p. ; 24 cm.

NULL

188 – ID 202345

Costa, Jose da Silva, 1841-. Das relações juridicas dos sujeitos a condição de servir especialmente apoz a promulgação da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 (sic) / pelo Dr. Silva Costa. - Rio de Janeiro : Typographia União de A.M. Coelho da Rocha, 1885. 22 p. ; 22 cm.

CAM, STF

189 – ID 202402

Resposta ao Sr. Dr. Baptista Pereira : das relações juridicas dos sujeitos a condição de servir especialmente apoz a promulgação da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 (sic) / pelo Dr. Silva Costa. - Rio de Janeiro : Typographia União de A.M. Coelho da Rocha, 1887. 22 p. ; 22 cm.

STF

190 – ID 688845

Costa, Milton Carlos. Joaquim Nabuco entre a política e a história / Milton Carlos Costa. - São Paulo : Annablume, 2003. 235 p. - (História)

SEN

191 – ID 129892

Cotegipe, João Mauricio Mariani Vanderley, Barão de, 1815-1889. Fuga de escravos em Campinas : discursos pronunciados no senado pelo Exmo. sr. Barão de Cotegipe, presidente do conselho e ministro de estrangeiros. - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1887. 84 p.

CAM

192 – ID 139314

Coutinho, Jose Joaquim da Cunha de Azeredo, 1742-1821. Concordancia das leis de Portugal e das Bulas Pontificias : das quais umas permitem a escravidão dos pretos da Africa e outras proíbem a escravidão dos indios do Brasil / Jose Joaquim da

Cunha de Azeredo Coutinho ; introdução de Jose Ivan Calou Filho. - Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 1988. 28 p. - (Publicações historicas ; 89)
MJU, SEN

193 – ID 711708

Couto, João Gilberto Parenti. Operação senzala : a trama secreta da elite escravo-crata para apagar rastros e promover o esquecimento da escravidão no Brasil / João Gilberto Parenti Couto. - Belo Horizonte : Mazza, 2004. 103 p.
SEN

194 – ID 159840

Couty, Louis. A escravidão no Brasil / Louis Couty ; tradução de Maria Helena Rouanet ; introdução e notas de Katia M. de Queiros Mattoso. - Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. 119 p.
CAM, SEN

195 – ID 176366

Cros, Claudi R La civilisation afro-bresilienne Claudi R. Cros Paris Universitaires de France 1997 127 p. il. que sais-je? 3170
CAM

196 – ID 765177

Cunha, Luiz Antônio. O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata / Luiz Antônio Cunha. - 2. ed. - São Paulo : Brasília : Unesp ; Flacso, 2005. 190 p.
CAM

197 – ID 105226

Cunha, Manuela Carneiro da Sobre Os Silencios da lei* lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no brasil do seculo xix Manuela Carneiro da Cunha São Paulo Hucitec 1983 27 p. cadernos ifch. unicamp 4
SEN

198 – ID 75160

Cunha, Manuela Carneiro da. Negros, estrangeiros : os escravos libertos e sua volta a África / Manuela Carneiro da Cunha. - São Paulo : Brasiliense, 1985. 216 p. : il. - (Leituras afins)
CAM, SEN

199 – ID 869759

D. Isabel I a Redentora : textos e documentos sobre a Imperatriz exilada do Brasil em seus 160 anos de nascimento / Bruno da Silva Antunes de Cerqueira (org.). - Rio de Janeiro : Instituto Cultural D. isabel I a Redentora. 2006. 178 p. : il.
CAM

200 – ID 115723

D'amia, Amerigo Schiavitu romana e servitu medievale contributo di studi e documenti Amerigo D'amia Milano U. Hoepli 1931 309 p. studi giuridici e politici
STF

201 – ID 124826

Dantas, Renato Evocando a libertação dos escravos em mossoro Renato Dantas S.I. S.ed. 1991 8 p.
CAM

202 – ID 880408

Dauwe, Fabiano. Estratégias institucionais de liberdade : um estudo acerca do fundo de emancipação dos escravos em Nossa Senhora do Desterro 1872-1888 / Fabiano Dauwe. - 1. ed. - Itajaí : Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Casa Aberta, 2008. 91 p. - (Coleção África Brasil ; 8)
SEN

203 – ID 571265

Degler, Carl N. Neither black nor white : slavery and race relations in Brazil and the United States / Carl N. Degler. - New York : MacMillan, c1971. 302 p.
SEN

204 – ID 29156

Nem preto nem branco : escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos / Carl N. Degler ; tradução Fanny Wrobel. - Rio de Janeiro : Labor do Brasil, 1976. 337 p. - (Coleção de bolso labor ; 2)
CAM, SEN

205 – ID 85382

Delgado, Luiz Escravos em olinda sob a lei rio branco Luiz Delgado Recife Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais 1967 48 p.
CAM

206 – ID 919386

Depois, o Atlântico : modos de pensar, crer e narrar na diáspora africana / Edimilson de Almeida Pereira, Robert Daibert Júnior, organizadores. - Juiz de Fora : UFJF, 2010. 349 p.
SEN

207 – ID 134450

Diegues, Carlos Palmares mito e romance da utopia brasileira Carlos Rodrigues, Everardo Rocha Rio de Janeiro Rio Fundo 1991 181 p.
CAM

208 – ID 761025

Dimenstein, Gilberto. Quebra-cabeça Brasil : temas de cidadania na história do Brasil / Gilberto Dimenstein, Alvaro Cesar Giansanti. - 1. ed., 4. reimpr. - São Paulo : Ática, 2005. 165 p. : il.

CAM

209 – ID 733219

Quebra-cabeça Brasil : temas de cidadania na história do Brasil / Gilberto Dimenstein, Álvaro César Giansanti. - 1. ed., 3. reimpr. - São Paulo : Ática, 2005. 165 p.

SEN

210 – ID 760243

Direito à moradia e territórios étnicos : proteção legal e violação de direitos das comunidades de quilombos no Brasil / [Letícia Marques Osório] ... [et al.]. - Porto Alegre (RS): COHRE, 2005. 101 p. : il. fotos.

CAM

211 – ID 194438

Direito e justiça na América indígena : da conquista a colonização / Antonio Carlos Wolkmer, organizador ; Cláudia Fernanda Rivera Bohn... [et al.], colaboradores. - Porto Alegre : Livr. do Advogado, 1998. 242 p. : il.

CAM, MJU, SEN, STF, STF

212 – ID 763054

Direitos e justiça no Brasil : ensaios de história social / organização: Silvia Hunold Lara, Joseli Maria Nunes Mendonça. - Campinas, SP : Unicamp, 2006. 543 p. - (Coleção várias histórias ; 22)

CAM, SEN, STF, TST

213 – ID 78510

Discussão da reforma do estado servil na Câmara dos Deputados e no Senado. - Rio de Janeiro Typ. Nacional 1871 2 v. ; 22 cm.

CAM, MJU

214 – ID 619541

A dissolução da Camara : resposta ao discurso do Sr. Alencar. - Rio de Janeiro : Livr. da Casa Imperial de E. Dupont, 1872. 17 p.

SEN

215 – ID 819960

Domingues, Petrônio. A nova abolição / Petrônio Domingues. - São Paulo : Selo Negro, 2008. 182 p.

CAM, SEN

216 – ID 93940

Drummond, Gaspar de Menezes Vasconcellos de. Breve exposição acerca dos factos occorridos antes e depois da apprehensão dos africanos : effectuada na Barra de Se-

rinhãem em outubro de 1855 / por Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.
- Recife : Typ. Universal, 1856. 58 p. ; 20 cm.

SEN, STJ

A presente obra narra o episódio em que o coronel Gaspar de Menezes, estando gravemente enfermo em seu engenho próximo à Barra de Serinhãem, em Pernambuco, envolveu-se na apreensão de uma embarcação carregada de escravos recém chegada da África.

217 – ID 19567

Duque-Estrada, Osório, 1870-1927. A abolição : esboço histórico, 1831-1888 / Osório Duque-Estrada ; com um prefácio do Conselheiro Ruy Barbosa. - Rio de Janeiro : Leite Ribeiro, 1918. 328 p.

CAM, SEN

218 – ID 743384

Duque-Estrada, Osório, 1870-1927. A abolição / Osório Duque Estrada. - Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. 256 p. - (Edições do Senado Federal ; v. 39)

SEN

219 – ID 119430

Durocher, Maria Josefina Matildes, 1809-1893. Ideias por coordenar a' respeito da emancipação / por M.J.M. Durocher. - Rio de Janeiro : Typ. do Diario do Rio de Janeiro, 1871. 25 p. ; 23 cm.

SEN

Defende um projeto para a emancipação gradual dos escravos no Brasil que incluiria a emancipação do ventre livre.

220 – ID 913487

Dutra, Domingos. Atuação parlamentar : atuação parlamentar do deputado federal Domingos Dutra na Câmara dos Deputados / Domingos Dutra. - Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2011. 62 p. - (Série separatas de discursos, pareceres e projetos ; n. 115/2010)

CAM

221 – ID 125222

Eisenberg, Peter L Homens esquecidos escravos e trabalhadores no brasil, seculo xviii e xix Peter L. Eisenberg Campinas Unicamp 1989 394 p. il. coleção repertorios

CAM, SEN

222 – ID 53282

Elemento Servil : n. 32, 2. secção, directoria de agricultura, Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 30 de setembro de 1876 (SIC). - Rio de Janeiro : Typographia Nacional, 1876. 16 p. ; 20 cm.

STF

223 – ID 99298

Elemento servil : parecer e projecto de lei apresentados a Camara dos srs. deputados na sessão de 16 de agosto de 1870 pela Comissão Especial nomeada pela mesma camara em 24 de maio de 1870. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1870. 107 p.

MJU

224 – ID 97535

Elemento servil : projecto elaborado pela sociedade democratica constitucional limeirense : resposta do Sr. Conselheiro Nabuco e outras peças sobre o assumpto. - São Paulo : Typ. do Correio Paulistano, 1869. 16 p.

SEN

225 – ID 119431

Elemento servil : 1. representação da commissão especial nomeada em assembléa geral extraordinaria de 2 de maio de 1884. - Rio de Janeiro : J. Villeneuve, 1884. 14 p. ; 21 cm.

SEN

Membros da Associação Comercial do Rio de Janeiro reclamam a falta de exemplificação prática da transformação gradual do trabalho, gerada pela Lei do ventre livre e sugere providências a serem tomadas para amenizar o seu impacto na agricultura, indústria e comércio.

226 – ID 119429

Emancipação pelo livro de ouro da Illma. Camara Municipal no dia 29 de julho de 1885. - Rio de Janeiro : J.A.F. Villas Boas, 1885. 28 p. ; 23 cm.

SEN

Apresenta o discurso do Vice-presidente da Camara Municipal, J.J. da Silva Pinto, por ocasião da primeira libertação no paço municipal e a Sessão solene da Camara Municipal do dia 29 de julho de 1885 para libertação dos escravos pelos donativos do" livro de ouro" e entrega das respectivas cartas.

227 – ID 16214

Ennes, Ernesto Jose Bizarro, 1881-. As guerras nos Palmares : (subsídios para a sua história) / Ernesto Ennes ; prefácio de Afonso de E. Taunay. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938-. v. ; 18 cm. - (Bibliotheca Pedagogica Brasileira. Série V. Brasiliana ; v. 127)

CAM, MJU, MTE, SEN, STF

228 – ID 676992

Ensaio sobre a escravidão (1) / Manolo Florentino & Cacilda Machado, organizadores. - Belo Horizonte : Ed. UFMG, 2003. 286 p.

CAM, SEN

Reúne textos que propiciam a percepção da escravidão brasileira como parte da experiência mais ampla do escravismo no mundo moderno, cujos aspectos são capturados na África e na Europa, especialmente no Brasil e em outras partes das Américas, desde o século XVI até o XIX.

229 – ID 868194

A era da escravidão / Organizado por Luciano Figueiredo. - Rio de Janeiro : Sabin, 2009. 128 p. il. (algumas color.). - (Coleção revista de história no bolso ; 3)
CAM, SEN

230 – ID 924384

Escravidão africana no recôncavo da Guanabara (séculos XVII-XIX) / Mariza de Carvalho Soares, Nielson Rosa Bezerra, organizadores. - Niterói : EdUFF, 2011. 252 p. : il. - (Coleção história)
SEN

231 – ID 121748

Escravidão e abolição no Brasil novas perspectivas Textos de Hebe Maria Mattos de Castro ... Et Al. ; ciro flamarion s. cardoso, org Rio de Janeiro J. Zahar 1988 112 p. coleção jubileu
CAM, SEN

232 – ID 100971

Escravidão e invenção da liberdade : estudos sobre o negro no Brasil / João Jose Reis, Org. ; fotografias Holanda Cavalcanti. - Brasília : CNPQ, 1988. 323 p. : il.
CAM, MJU, SEN

233 – ID 96715

Escravidão negra e história da igreja na América Latina e no Caribe Comissão de Estudos de História da Igreja na América Latina (cehila) ; tradução de Luiz Carlos Nishiura Petropolis Vozes 1987 235 p.
SEN

234 – ID 21817

Etzel, Eduardo. Escravidão negra e branca : o passado através do presente / Eduardo Etzel. - São Paulo : Global, 1976. 255 p.
CAM, SEN

235 – ID 174033

Expilly, Charles. Mulheres e costumes do Brasil / Charles Expilly ; tradução, prefácio e notas de Gastão Penalva. - 2. ed. - São Paulo : Brasília ; Companhia Editora Nacional : Instituto Nacional do Livro, 1977. 319 p. - (Brasiliana ; 56)
CAM, SEN, STM

236 – ID 13884

Mulheres e costumes do Brasil / Charles Expilly ; tradução, prefácio e notas de Gastão Penalva. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1935. 478 p. ; 18 cm. (Bibliotheca Pedagógica Brasileira. Série V. Brasiliana ; 56)
CAM, MJU, SEN

237 – ID 94697

Extinção da escravidão no Brasil : Lei n. 3353 de 13 de maio de 1888 : discussão na Câmara dos Deputados e no Senado desde da apresentação da proposta do governo até sua sanção. - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1889. 109 p. ; 20 cm.

CAM, SEN, STJ, STF

238 – ID 770956

Farias, Juliana Barreto. No labirinto das nações : africanos e identidades no Rio de Janeiro / Juliana Barreto Farias, Carlos Eugênio Líbano Soares, Flávio dos Santos Gomes. - Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2005. 334 p. : il., fots. - (Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa ; 20)

CAM, SEN

239 – ID 901209

Ferlini, Vera Lucia Amaral. Açúcar e colonização / Vera Lucia Amaral Ferlini. - São Paulo : Alameda, 2010. 267 p.

SEN

240 – ID 19837

Fernandes, Florestan, 1920-. Circuito fechado quatro ensaios sobre o poder institucional Florestan Fernandes São Paulo Hucitec 1976 224 p Coleção estudos brasileiros 6

CAM, SEN

241 – ID 877674

Fernandes, Florestan, 1920-1995. Circuito fechado : quatro ensaios sobre o “poder institucional” / Florestan Fernandes ; prefácio: Maria Arminda do Nascimento Arruda - São Paulo : Globo, 2010. 319 p.

CAM, SEN

242 – ID 930414

Ferreira , Roquinaldo. Cross-Cultural exchange in the atlantic world : Angola and Brazil during the era of the slave trade / Roquinaldo Ferreira. - Cambridge : Cambridge University Press, 2012. xii, 204 p. : il., mapas. - (African studies)

PRO, SEN

243 – ID 922329

Ferreira, Ricardo Alexandre. Senhores de poucos escravos : cativo e criminalidade num ambiente rural 1830-1888 / Ricardo Alexandre Ferreira. - São Paulo : UNESP, 2005. 174 p.

SEN

244 – ID 21565

Figueiredo, Ariosvaldo. O negro e a violência do branco : o negro em Sergipe / Ariosvaldo Figueiredo. - Rio de Janeiro : J. Álvaro, 1977. 120 p.

CAM, SEN

245 – ID 147260

Fonseca Junior, Eduardo Zumbi dos palmares a historia que não foi contada Eduardo Fonseca Junior - Rio de Janeiro Yorubana do Brasil 1988 325 p.

CAM

246 – ID 678398

Fonseca Júnior. Eduardo. Zumbi dos palmares : herói negro da nova consciência nacional / Euardo Fonseca Júnior. - São Paulo : Atheneu, 2003. 263 p.

SEN

247 – ID 16256

Fonseca, Luis Anselmo da, 1853-. A escravidão, o clero e o abolicionismo / por Luis Anselmo da Fonseca. - Bahia : Imprensa Economica, 1887. 686 p. ; 23 cm.

SEN

248 – ID 93822

Fontana, Benjamin. Idéas, lembranças e indicações para extinguir a escravidão no Brazil : salvar a propriedade e educar os libertos afim de serem cidadãos uteis / por Benjamin Fontana. - Santos : Typ. Commercial, 1865. 16 p. ; 20 cm.

SEN

Propõe a extinção gradativa da escravidão através da organização de irmandades por todo o Império.

249 – ID 781330

Fraga Filho, Walter. Encruzilhadas da liberdade : histórias de escravos e libertos na Bahia 1870-1910 / Walter Fraga Filho. - Campinas : Unicamp, 2006. 365 p. : il., mapas, fots. - (Coleção várias histórias ; 23)

SEN

250 – ID 204956

Franco, Maria Sylvia de Carvalho Homens livres na ordem escravocrata Maria Sylvia de Carvalho Franco 4. Ed São Paulo Unesp 1997 254 p. biblioteca basica

CAM, SEN

251 – ID 578821

Franco, Maria Sylvia de Carvalho. Homens Livres na Ordem Escravocrata / Maria Sylvia de Carvalho. - São Paulo : Instituto de Estudos Brasileiros, 1969. 249 p. - (Publicações do Instituto de Estudos Brasileiros)

CAM

252 – ID 28918

Homens Livres na Ordem Escravocrata / Maria Sylvia de Carvalho Franco. - São Paulo : Ática, 1974. 235 p. - (Ensaio ; n. 3)

CAM, SEN, TCD

253 – ID 109166

Freire, João Ricardo Bessa *Dialetica e escravidão* João Ricardo Bessa Freire Rio de Janeiro Achiamé 1989 94 p.

SEN

254 – ID 613297

Freire, João Ricardo Bessa. *Dialética e Escravidão* / João Ricardo Bessa Freire. - 2. ed. - Manaus : UFAM, 1993. 86 p.

CAM

255 – ID 73214

Freitas, Decio *O Escravidismo brasileiro* Decio Freitas 2. Ed Porto Alegre Mercado Aberto 1982 152 p. série revisão 9

SEN

256 – ID 63677

Escravos e senhores de escravos Decio Freitas Porto Alegre Mercado Aberto 1983 176 p. série novas perspectivas 4

CAM, SEN

257 – ID 65287

Insurreições escravas Decio Freitas Porto Alegre Movimento 1976 102 p. coleção documentos brasileiros v. 11

SEN

258 – ID 199663

Palmares a guerra dos escravos Decio Freitas Porto Alegre Movimento 1973 182 p. il. coleção documentos v. 3

CAM

259 – ID 30355

Freitas, Decio. *Palmares : a guerra dos escravos* / Decio Freitas. - 2. ed., rev. e ampl. - Rio de Janeiro : Graal, 1978. 199 p. : il. - (Biblioteca de história ; n. 2)

SEN

260 – ID 629559

Freitas, Décio. *Escravos e Senhores-de-Escravos* / Décio Freitas. - Caxias do Sul : Universidade de Caxias do Sul, 1977. 137 p. - (Coleção chronos)

CAM

261 – ID 762768

Palmares : a guerra dos escravos / Décio Freitas. - 5. ed., rev. e ampl. - Rio de Janeiro : Graal, impressão 1980. 219 p. - (Biblioteca de história, 2).

CLD

262 – ID 109237

Freitas, Mario Martins de 1899-1959. Reino negro de palmares Mario Martins de Freitas 2. Ed Rio de Janeiro Biblioteca do Exército 1988 434 p. coleção general benicio v. 261. publ. ; 571

CAM, SEN

263 – ID 80292

Reino negro de palmares M.m. de Freitas Rio de Janeiro Americana 1954 2 v. biblioteca do exercito v. 200-201

SEN

264 – ID 560910

Freudenthal, Aida A recusa da escravidão : quilombos de Angola no século XIX Aida Faria Freudenthal ; colaboração Maria da Conceição Neto, Rosa da Cruz e Silva Luanda Ministério da Educação e Cultura 1999 26 p. il. Cadernos do Museu da escravatura 6

CAM

265 – ID 916723

Freyre, Gilberto. Casa grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal / Gilberto Freyre ; apresentação de Fernando Henrique Cardoso ; biobibliografia de Edson Nery da Fonseca. - 51. ed., 6ª reimpr. - São Paulo : Global, 2011. 727 p. : il., fots. (algumas color) - (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil ; 1)

CAM

266 – ID 622155

Freyre, Gilberto, 1900-1987. Casa grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freire. - Portugal : Livros do Brasil, 2001. 524 p. - (Coleção livros do Brasil)

SEN

267 – ID 114335

Casa grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freire ; ilustrações de Tomas Santa Rosa e um desenho a cores de Cícero Dias. - 10. ed. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1961. 2 v. : il. - (Introdução a história da sociedade patriarcal no Brasil ; v. 1)

SEN, TCD

268 – ID 18614

Casa Grande & Senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freyre ; ilustrações de Tomaz Santa Rosa 4. ed., definitiva. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1943. 2 v. : il. (Coleção Documentos Brasileiros, 36, 36a)

CAM, MJU, MTE, SEN, STF

269 – ID 562281

Casa-grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal / Gilberto Freyre. - 9. ed. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1958. 2 v. : il. - (Introdução a história da sociedade patriarcal no Brasil ; 1)

SEN

270 – ID 147860

Casa-grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freyre ; ilustrações de Thomaz Santa Rosa. - 5. ed., rev. pelo autor e acrescida de numerosas notas. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1946-. v. : il. - (Coleção documentos brasileiros ; 36)

SEN

271 – ID 113046

Casa-Grande & Senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freyre ; ilustrações de Thomaz Santa Rosa. - 5. ed. rev. pelo autor e acrescida de numerosas notas. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1946. v. : il. - (Coleção documentos brasileiros / Octavio Tarquinio de Sousa ; v. 36, 36-A)

CAM, MJU

272 – ID 74758

Casa-grande & Senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freyre. - Rio de Janeiro : Maia & Schmidt, 1933. XLIV, 517 p. : il.

MJU, SEN

273 – ID 728865

Casa-grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime patriarcal / Gilberto Freyre ; apresentação de Fernando Henrique Cardoso ; bibliografia de Edson Nery da Fonseca. - 50. ed., rev. - São Paulo : Global, 2005. 719 p. : il., fots. - (Introdução à sociedade patriarcal no Brasil ; 1)

CLD, SEN, STJ

274 – ID 623942

Casa-grande & senzala / Gilberto Freyre. - 45. ed. - Rio de Janeiro : Record, 2001. 668 p. : il. (algumas color.). - (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil ; 1)

CAM, PGR, SEN

“Verdadeira revolução nos estados sociais do país, como diz Elide Rugai Bastos, Casa-Grande destrói dois mitos reincidentes: os que o Brasil era um país prejudicado pela localização geográfica e pela mistura de raças, Freyre redime a miscigenação, mostra que nada tem de científica a afirmação de superioridade de uma raça sobre a outra e “afirma que a formação social brasileira se deve ao africano e que todo brasileiro é racial ou culturalmente negro”, escreve Elide Bastos.”

275 – ID 674910

Casa-grande & senzala / Gilberto Freyre ; apresentação de Fernando Henrique Cardoso ; bibliografia de Edson Nery da Fonseca. - 47. ed., rev. - São Paulo : Global, 2003. 719 p. : il., fots. - (Introdução à sociedade patriarcal no Brasil ; 1)
CAM, SEN, STJ

276 – ID 615664

Casa-grande & senzala : introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil / Gilberto Freyre. - 43. ed. - Rio de Janeiro : Record, 2001. 668 p. : il.
MJU, SEN

277 – ID 578901

41. ed. - Rio de Janeiro : Record, 2000. 668 p. : il.
CAM, SEN

278 – ID 8192

Casa-grande e senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freyre ; ilustrações de Thomas de Santa Rosa. - 7. ed. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1952. 2 v. : il. - (Coleção documentos brasileiros ; 36, 36a)
SEN

279 – ID 37254

Casa-grande e senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal / Gilberto Freyre ; ilustrações de Tomás Santa Rosa e um desenho a cores de Cícero Dias. - 13. ed. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1966. 2 v. : il. Obras reunidas de Gilberto Freyre. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. 1
STF

280 – ID 44389

O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do Século XIX / Gilberto Freyre. - 2ª. edição, aumentada. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1979. 125 p. : il., retrs. ; 18 cm. - (Brasiliana ; v. 370)
CAM, SEN

281 – ID 612297

Recife : Imprensa Universitária, 1963. 224 p. : il.
CAM, SEN

282 – ID 882031

O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX / Gilberto Freyre ; apresentação de Alberto da Costa e Silva ; biobibliografia de Edson Nery da Fonseca ; índices elaborados por Gustavo Henrique Tuna. - 4. ed. rev. - São Paulo : Global, 2010. 244 p. : il., fots.
CAM, SEN

283 – ID 847184

As melhores frases de casa-grande & senzala : a obra-prima de Gilberto Freyre / seleção de Fátima Quintas. - Rio de Janeiro : Atlantica, 2005. 330 p.

SEN

284 – ID 831490

Sobrados e mucambos : decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano / Gilberto Freire ; apresentação de Roberto Da Matta ; bibliografia de Edson Nery da Fonseca ; notas bibliográficas revistas e índices atualizados por Gustavo Henrique Tuna. - 15. ed., rev. - São Paulo : Global, 2004. 968 p. : il. (algumas color.). - (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil ; 2)

MJU

Junto com Casa-Grande & Senzala e Ordem e Progresso este livro compõe a Introdução à História da Sociedade Patriarcal no Brasil. A exemplo de Casa-Grande, é “deslumbrante tanto para o olhar do analista da sociedade como para o apreciador da beleza da linguagem”, escreve Basílio Sallum Jr. Sobrados dedica-se à decadência do patriarcado rural e o desenvolvimento do urbano, entre o final do século 18 e o começo do 19.

285 – ID 674056

Sobrados e mucambos : decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano / Gilberto Freire apresentação de Roberto DaMatta ; bibliografia de Edson Nery da Fonseca ; notas bibliográficas revistas e índices atualizados por Gustavo Henrique Tuna. - 14. ed. rev. - São Paulo : Global, 2003. 968 p. : il. (algumas color.). - (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil ; 2)

CAM, CLD, MJU, SEN

Junto com Casa-Grande & Senzala e Ordem e Progresso este livro compõe a Introdução à História da Sociedade Patriarcal no Brasil. A exemplo de Casa-Grande, é “deslumbrante tanto para o olhar do analista da sociedade como para o apreciador da beleza da linguagem”, escreve Basílio Sallum Jr. Sobrados dedica-se à decadência do patriarcado rural e o desenvolvimento do urbano, entre o final do século 18 e o começo do 19.

286 – ID 86488

Freyre, Gilberto 1900-1987 Casa grande & senzala : formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal Gilberto Freyre 2. ed Rio de Janeiro Schmidt 1936 XXXI, 360 p. : il

STF

287 – ID 764734

Novo mundo nos trópicos / Gilberto Freyre. - 2. ed. - [Rio de Janeiro] : Topbooks, c2000. 305 p.

CLD

288 – ID 125085

Freyre, Gilberto 1900-1987. Casa-grande & senzala formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal Gilberto Freyre 26. Ed Rio de Janeiro Record 1989 568 p. il. introdução a historia da sociedade patriarcal no brasil 1
CAM

289 – ID 140421

28. Ed Rio de Janeiro Record 1992 569 p. il. introdução a historia da sociedade patriarcal no brasil 1
CAM

290 – ID 168418

Casa-grande & senzala formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal Gilberto Freyre ; ilustrações de tomas santa rosa e um desenho a cores de cicero dias 9. ed Rio de Janeiro J. Olympio 1958 2 v. (776 p.) il. introdução a historia da sociedade patriarcal no brasil, 1
STF

291 – ID 654534

Freyreiss, Georg Wilhelm, 1789-1825. Reisen in Brasilien / Georg Wilhelm Freyreiss. - Estocolmo : [S. ed.], 1968. 99 p.
SEN

292 – ID 67937

Freyreiss, Georg Wilhelm 1789-1825. Viagem ao interior do brasil G.w. Freireyss ; tradução a. lofgren ; revisão e notas mario guimarães ferri Belo Horizonte Itatiaia 1982 138 p. il. reconquista do brasil. nova serie v. 57
SEN

293 – ID 744385

Funari, Pedro Paulo. Palmares, ontem e hoje / Pedro Paulo Funari e Aline Oliveira de Carvalho. - Rio de Janeiro : J. Zahar, 2005. 74 p. - (Descobrimdo o Brasil)
SEN

294 – ID 93753

Furtado, J. I. Arnizaut. Estudos sobre a libertação dos escravos no Brazil / por J. I. Arnizaut Furtado. - Pelotas : Typ. da Livr. Americana de C. Pinto & C., 1882. 86 p. ; 20 cm.
SEN

Apresenta uma série de argumentos de ordem social, política, econômica, religiosa e moral para justificar o movimento abolicionista no Brasil.

295 – ID 664466

Galdino, Luiz. Palmares / Luiz Galdino ; ilustrações Henrique Kipper. - 8. ed. reformulada e ampl. - São Paulo : Atica, 2003. 39 p. : il. color. - (O cotidiano da história)
SEN

296 – ID 780945

Galdino, Manoel. Breves histórias de Pedro Papa-Caça : um quilombo além de Palmares / Manoel Galdino. - Recife : Funcultura : Fundape, 2006. 51 p. : il.
CAM, SEN

297 – ID 64032

Galvão, João Batista Subsídios para a história da abolição do cativeiro no rio grande do norte João Batista Galvão Brasília Senado Federal, Centro Grafico 1982 96 p. coleção mossoroense 211
CAM, SEN

298 – ID 86516

Gebara, Ademir O Mercado de trabalho livre no Brasil 1871-1888 Ademir Gebara São Paulo Brasiliense 1986 221 p.
CAM, MTE, SEN

299 – ID 852802

Gennari, Emilio. Em busca da liberdade : traços das lutas escravas no Brasil / Emilio Gennari. - 1.ed. - São Paulo : Expressão popular, 2008. 148 p.
CAM

300 – ID 66420

Genovese, Eugene D., 1930-2012. Da rebelião à revolução / Eugene Genovese ; tradução Carlos Eugênio M. Moura. - São Paulo : Global, 1983. 147 p. - (Temas; 2)
CAM, SEN

301 – ID 762376

Gentili, José Carlos. A igreja e os escravos / José Carlos Gentili. - Natal : RN Econômico, 2006. 306 p. : il.
SEN

302 – ID 770121

Germano, Reginaldo. Negros em movimento / Reginaldo Germano. - Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006. 66 p. : il. - (Série separatas de discursos, pareceres e projetos ; n. 534/2006)
CAM

303 – ID 773459

Reimpressão. - Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Serviços Gráficos, 2006. 66 p. : il. - (Série separatas de discursos, pareceres e projetos ; n. 534/2006)
CAM

304 – ID 21356

Gerson, Brasil, 1904-. A escravidão no império / Brasil Gerson. Rio de Janeiro : Pallas, 1975. 322 p.
CAM, SEN

305 – ID 597454

Girão, Raimundo. A abolição no Ceará / Raimundo Girão. - 2. ed., rev. - Fortaleza : Secretaria Cultural do Ceará, 1969. 253 p.

SEN

306 – ID 601559

3. ed., melhor. - Fortaleza : Imprensa Oficial do Ceará, 1984. 302 p. : il., fots.

SEN

307 – ID 31740

Godoy, Joaquim Floriano de, 1826-1902. O elemento servil e as Camaras Municipaes da provincia de S. Paulo / por J. Floriano Godoy. - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1887. 641 p. ; 21 cm.

CAM, MJLU, SEN

Apresenta consulta às Câmaras Municipais da província de São Paulo, sobre o projeto n. 48, de autoria de Ruy Barbosa, que trata da emancipação dos escravos, seguido das respostas obtidas de várias Câmaras Municipais. Relaciona diversos documentos históricos relevantes para o estudo da questão da escravidão no Brasil, desde 1870 a 1887.

308 – ID 923963

Gomes, Flávio dos Santos. De olho em Zumbi dos Palmares : histórias, símbolos e memória social / Flávio dos Santos Gomes; coordenação Lília Moritz Schwarcz e Lúcia Gracia. - São Paulo : Claro Enigma, 2011. 119 p. : il.

SEN

309 – ID 731281

A hidra e os pântanos : mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX) / Flávio dos Santos Gomes. - São Paulo : Unesp, Polis, 2005. 462 p. : il.

CAM, SEN

310 – ID 770106

Histórias de quilombolas : mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX / Flávio dos Santos Gomes. - Ed. rev. e ampl. - Rio de Janeiro : Companhia das Letras, 2006. 430 p.

CAM

311 – ID 743938

Gomes, Flávio dos Santos, 1964-. Palmares : escravidão e liberdade no Atlântico Sul / Fávio Gomes. - São Paulo : Contexto, 2005. 180 p. : il.

CAM, SEN

Apresenta a história de Palmares, por meio de documentos de época. Traz uma cronologia da guerra que os fugitivos travavam contra autoridades e senhores. Destaca a relação dos habitantes de Palmares com a sociedade, a posição de grandes líderes como Ganga-Zumba e Zumbi, a luta interna pelo poder e a repressão final aos habitantes de Palmares.

312 – ID 817261

Gomes, Laurentino. 1808 : como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil / Laurentino Gomes. - 7. reimpr. - São Paulo : Planeta do Brasil, 2008. 414 p. : il., fots. CAM, SEN

313 – ID 797204

São Paulo : Planeta do Brasil, 2007. 414 p. : il., fots. CAM, SEN

314 – ID 828568

10. reimpr. - São Paulo : Planeta do Brasil, 2007. 414 p. : il., fots. MJU

315 – ID 882967

2. ed. - São Paulo : Planeta do Brasil, 2009. 414 p. : il., col., + CAM, CLD

316 – ID 826421

6. reimpr. - São Paulo : Planeta do Brasil, 2007. 414 p. : il., fots. SEN, TST

317 – ID 799922

1. reimpr. - São Paulo : Planeta do Brasil, 2007. 414 p. : il., fots. CAM, SEN

318 – ID 188692

Gomes, M A Maçonaria na historia do brasil M. Gomes Rio de Janeiro Aurora 1976 138 p. il. CAM

319 – ID 930678

Gonçalves, Andréa Lisly. As margens da liberdade : estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial / Andréa Lisly Gonçalves. - Belo Horizonte : Fino Traço, 2011. 285 p. - (Coleção História) SEN

320 – ID 615299

Gorender, Jacob, 1923-. Brasil em Preto e Branco : o passado escravista que não passou / Jacob Gorender. - São Paulo : Senac, 2000. 112 p. - (Livre pensar ; 4) CAM, SEN

321 – ID 196499

O escravismo colonial / Jacob Gorender. - 5. ed. - São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2011. 632 p. - (Ensaio ; 29) CAM, SEN

322 – ID 121126

Gorender, Jacob 1923-. *A Escravidão reabilitada* Jacob Gorender São Paulo Atica 1990 271 p. serie temas. sociedade e politica v. 23
CAM, SEN

323 – ID 25212

O Escravismo colonial Jacob Gorender São Paulo Atica 1978 592 p. ensaios 29
CAM, SEN

324 – ID 636468

Goulart, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo : castigos de escravos no Brasil* / José Alípio Goulart ; portadas, ilustrações e capa de Israel Cysneiros. - Rio de Janeiro : Conquista, 19--. 223 p. : il. - (Coleção temas brasileiros ; 120)
CAM

325 – ID 614542

Goulart, Mauricio, 1908- *Escravidão Africana no Brasil : das origens à extinção do tráfico* / Mauricio Goulart. - São Paulo : Martins, 1945. 300 p.
SEN

326 – ID 31732

Goulart, Mauricio, 1908-. *Escravidão africana no Brasil : (das origens à extinção do tráfico)* / Mauricio Goulart. - 2. ed. - São Paulo : Livr. Martins, 1950. 300 p.
SEN

327 – ID 20200

Goulart, Maurício, 1908- *Escravidão africana no Brasil : das origens à extinção do tráfico* / Maurício Goulart ; prefácio Sérgio Buarque de Holanda. - 3. ed. rev. - São Paulo : Alfa-Ômega, 1975. 300 p. - (Biblioteca alfa-ômega de ciências sociais. Série 1. História ; v. 5)
CAM, SEN

328 – ID 28319

Graham, Richard 1934-. *Escravidão, reforma e imperialismo* Richard Graham ; tradução de luiz joão caio São Paulo Perspectiva 1979 195 p. il. coleção debates. historia 146
SEN

329 – ID 745188

Graham, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não : história de mulheres da sociedade escravista brasileira* / Sandra Lauderdale Graham ; tradução Pedro Maia Soares. - São Paulo : Companhia das Letras, 2005. 289 p.
SEN

330 – ID 159895

Grinberg, Keila Liberata a lei da ambiguidade : as ações de liberdade da corte de apelação do rio de janeiro no século XIX Keila Grinberg Rio de Janeiro Relume-dumara 1994 122 p.

CAM, SEN

331 – ID 635739

Grinberg, Keila. O Fiador dos Brasileiros : cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças / Keila Grinberg. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2002. 403 p.

CAM, SEN, STJ

Faz da trajetória de Antônio P. Rebouças a porta de entrada para se compreender o mundo dos advogados no século XIX, suas ligações com a política e com os grandes debates de seu tempo : a cidadania, o fim da escravidão e a constituição de direitos civis para africanos e seus descendentes.

332 – ID 102067

Guia brasileiro de fontes para a história da África, da escravidão negra e do negro na sociedade atual / fontes arquivísticas. - Rio de Janeiro : Brasília : Arquivo Nacional; Departamento de Imprensa Nacional, 1988. 2 v. - (Guia de fontes para a história das nações, b : África 11 : Brasil)

CAM, CLD, MJU, SEN, STF

333 – ID 218681

Guia brasileiro de fontes para a história do negro na sociedade atual. - Rio de Janeiro : Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1999. 215 p.

CAM, MJU, SEN

334 – ID 720530

Guimarães, João. Patrocínio, o abolicionista / João Guimarães ; ilustrações de Oswaldo Storni. - 2. ed. - São Paulo : Melhoramentos, 1967. 64 p. : il. - (Grandes brasileiros)

CAM

335 – ID 93663

Hamleto. O governo e a escravidão / por Hamleto. - Rio de Janeiro : Typ. Central de E.R. da Costa, 1885. 27 p. ; 19 cm. - (Folheto ; n. 1)

SEN

Aclama a abolição imediata da escravidão no Brasil, após 14 anos da Lei Rio Branco.

336 – ID 820038

História da escravidão e da liberdade no Brasil Meridional : guia bibliográfico / organizadora, Regina Célia Lima Xavier ; pesquisadores, Carine Bajerski ... [et al.] ; colaboradores, Cristiane Pinto Bahy ... [et al.]. - Porto Alegre : UFRGS, 2007. 391 p.

SEN

337 – ID 756798

História e método em pesquisa jurídica / Carlos Eduardo de Abreu Boucault (coordenador) ; [autores, Carlos Eduardo de Abreu Boucault ... [et al.]. - São Paulo : Quartier latin, 2006. 264 p.

SEN, STJ, STF, TJD

338 – ID 109065

Historia nova do brasil São Paulo Brasiliense 1964 6 v.

CAM

339 – ID 12114

Holanda, Sergio Buarque de, 1902-1982. Raízes do Brasil / Sérgio Buarque de Holanda ; prefácio de Antônio Cândido. - 5. ed. rev. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1969. 155 p. - (Coleção documentos brasileiros ; 1)

MJU, SEN, STF

340 – ID 36945

Raízes do Brasil : 1936-1971 / Sergio Buarque de Holanda ; prefacio de Antonio Candido. - 6. ed. comemorativa Rio de Janeiro : J. Olympio, Instituto Nacional do Livro, 1971. xxvi, 155 p. il. coleção documentos brasileiros 1

STF

341 – ID 97463

Homem, Joaquim de Salles Torres, 1851- . Apontamentos para a historia do movimento abolicionista na provincia do Rio Grande do Sul / Joaquim de Salles Torres Homem. - Porto Alegre : Typ. da Reforma, 1888. 48 p. ; 24 cm.

SEN

342 – ID 114125

Homenagem a Jose Bonifacio no 88 anniversario da independencia do Brasil : inauguração do serviço de protecção aos indios e localisação de trabalhadores nacionaes : 7 de setembro de 1910. - Rio de Janeiro? Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 1910. 119 p. : il.

SEN

343 – ID 93759

Houston, J. T. O christianismo e a escravidão / pelo Rev.do J. T. Houston. - Rio de Janeiro G. Leuzinger 1884 15 p. ; 22 cm.

SEN

344 – ID 8580

Ianni, Octavio 1926-. As Metamorfoses do escravo apogeu e crise da escravatura no brasil meridional Octavio Ianni São Paulo Difusão Europeia do Livro 1962 312 p. il. corpo e alma do brasil 7

CAM, SEN

345 – ID 105066

As Metamorfoses do escravo Octavio Ianni 2. Ed. Rev. e Acrescida do Capitulo Final
São Paulo Hucitec 1988 271 p.

CAM

346 – ID 92619

Insurreição Negra e Justiça: Paty do Alferes, 1838 / João Luiz Duboc Pinaud ... Et
Al. - Rio de Janeiro : Expressão e Cultura, 1987. 135 p. il.

SEN, STJ

347 – ID 670212

Intelectuais, história e política : Séculos XIX e XX / Organização Daniel Aarão Reis
Filho. - Rio de Janeiro : 7 Letras, 2000. 289 p.

CAM

348 – ID 159841

Ivo, Ledo Rui barbosa abolicionista Ledo Ivo Rio de Janeiro Fundação Casa de Rui
Barbosa 1994 16 p. textos de trabalho 5

CAM, SEN

349 – ID 876959

Jesus, Ronaldo P. de Visões da monarquia : escravos, operários e abolicionismo na
corte / Ronaldo P. de Jesus. - Belo Horizonte : Argvmentvm, 2009. 213 p. - (Coleção
história)

CAM, SEN

350 – ID 861048

Jucá, Roberta Laena Costa. Padre Diogo Antônio Feijó : pensador da liberdade /
Roberta Laena Costa Jucá. - In Temas de pensamento constitucional brasileiro, For-
taleza : Universidade de Frtaleza, 2008-. p. 60-78.

351 – ID 782875

Kaufmann, Roberta Fragoso Menezes. Ações afirmativas à brasileira : necessidade
ou mito? : uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos
da América e no Brasil / Roberta Fragoso Menezes Kaufmann. - Porto Alegre : Livr.
do Advogado, 2007. 311 p.

CAM, MJU, PGR, SEN, STJ, STE, TJD, TST

352 – ID 919333

Klein, Herbert S. Escravidão no Brasil / Herbert S. Klein, Francisco Vidal Luna ;
tradução Laura Teixeira Motta. - São Paulo : Edusp : Imprensa Oficial do Estado de
São Paulo, 2010. 397 p. : il., gráfs.

SEN

353 – ID 767524

O tráfico de escravos no Atlântico / Herbert S. Klein ; tradução e revisão Francisco A. Moura Duarte ... [et al.]. - Ribeirão Preto, SP : Funpec, 2004. 263 p. : il., mapas.
SEN

354 – ID 87435

Koster, Henry. A escravidão no Brasil / Henry Koster, Tollenare. - Brasília : Fundação Projeto Rondon, [198-?]. 31 p. - (Leituras brasileiras ; 5)
CAM, CLD, MJU, SEN, STJ

355 – ID 626102

L'Abolition de l'esclavage au Brésil. - Paris : Typographie Georges Chamerot, 1889. 146 p. ; 23 x 16 cm.
CAM

356 – ID 101999

Lacombe, Américo Jacobina, 1909-1993. Rui Barbosa e a Queima dos Arquivos / Americo Jacobina Lacombe, Eduardo Silva, Francisco de Assis Barbosa. - Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. 142 p. il.
CAM, MJU, SEN

357 – ID 102496

Lamounier, Maria Lucia. Da Escravidão ao trabalho livre a lei de locação de serviços de 1879 Maria Lucia Lamounier Campinas Papirus 1988 176 p.
CAM, SEN

358 – ID 825934

Lapa, José Roberto do Amaral. Os excluídos : contribuição à história da pobreza no Brasil : 1850-1930 / José Roberto do Amaral Lapa. - Campinas : Editora Unicamp, 2008. 245 p.
CAM, SEN

359 – ID 93727

Lavrador bahiano. A emancipação : breves considerações / por um lavrador bahiano. - Bahia : Typ. Constitucional, 1871. 31 p. ; 23 cm.
SEN
Discute a ofensa aos direitos de propriedade gerada pelo projeto de lei do governo sobre a libertação dos filhos das mulheres escravas nascidos depois da data da lei, que viria a ser chamada de lei do Ventre livre.

360 – ID 93754

Leal, Luiz Francisco da Camara. Considerações e projecto de lei para a emancipação dos escravos : sem prejuizo de seus senhores, nem grave onus para o Estado / pelo juiz de direito Luiz Francisco da Camara Leal. - Rio de Janeiro : Typ. de Pinheiro & Comp., 1866. 34 p. ; 21 cm.
SEN

361 – ID 94693

Leão, Policarpo Lopes, m. 1882. Como pensa sobre o elemento servil / o Dr. Policarpo Lopes de Leão. - Rio de Janeiro : Typ. Perseverança, 1870. 40 p. ; 23 cm.

SEN, STF

Apresenta um projeto para a abolição da escravidão no Brasil, um projeto para o contrato de locação dos serviços pessoais e um projeto para as colônias.

362 – ID 586930

Leão XIII Papa 1819-1903 Sobre a abolição da escravidão : cartas aos bispos do Brasil 2. ed. Petrópolis Vozes 1987 26 p. Documentos pontifícios 140

CAM

363 – ID 562318

Lechevalier, Jules. Rapport sur les questions coloniales : adressé a M. le Duc de Broglie, président de la Commission Coloniale a la suite d'un voyage fait aux Antilles et aux Guyanes / par M. Jules Lechevalier. - Paris : Imprimerie Royale, 1845-. v. ; 37 cm.

CAM

364 – ID 906051

Lei 8.629/93 comentada por procuradores federais : uma contribuição da PFE/Incrá para o fortalecimento da reforma agrária e do direito agrário autônomo / [Gilda Diniz dos Santos, organizadora ; Bruno Monteiro Portela ... et al.]. - 1. ed. - Brasília : Incra, 2011. 338 p. +

CAM, PGR, SEN, STJ, STF

Analisa os 28 artigos da Lei nº 8.629/93 a partir das suas várias atualizações, por meio de medidas provisórias.

365 – ID 594162

Leite, Alfredo Carlos Teixeira. O tráfico negreiro e a diplomacia britânica / Alfredo Carlos Teixeira Leite. - Caxias do Sul : Educ, 1998. 554 p.

CAM, SEN

Trata da disposição da Grã-Bretanha em combater o tráfico de escravos vindos da África para o Brasil em função da concorrência entre os dois países na produção da cana-de-açúcar. A produção da cana britânica era realizada em suas colônias localizadas nas Antilhas.

366 – ID 176188

Lemos, Miguel, 1854-1917. O Positivismo e a escravidão moderna : trechos extraídos das obras de augusto comte, seguidos de documentos positivistas relativos a questão da escravidão no Brasil / por Miguel Lemos. - Rio de Janeiro : Na Sede da Sociedade Positivista, 1884. 66 p. ; 18 cm.

CAM

367 – ID 98371

Levasseur, Pierre Emile, 1828-1911. L'émancipation des esclaves. - In Le Brésil, Paris : H. Lamirault, 1889. p. 35-37.

368 – ID 71413

Libby, Douglas Cole Trabalho escravo e capital estrangeiro no brasil o caso de morro velho Douglas Cole Libby Belo Horizonte Itatiaia 1984 158 p. il. biblioteca de estudos brasileiros v. 1

CAM, SEN

369 – ID 175185

Liberdade por um fio historia dos quilombos no brasil Organização: João Jose Reis, Flavio dos Santos Gomes São Paulo Companhia das Letras 1996 509 p. il.

CAM, PGR, SEN

370 – ID 629564

Lima, Lana Lage da Gama. Rebeldia Negra e Abolicionismo / Lana Lage da Gama Lima. - Rio de Janeiro : Achiamé, 1981. 165 p. - (Série universidade ; v. 19)

CAM

371 – ID 932095

Lindoso, Dirceu. A razão quilombola : estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica / Dirceu Lindoso; Bruno César Cavalcanti (org.). - Maceió : EdUFAL, 2011. 299 p.

SEN

372 – ID 785058

Lins, Audenário. Serra de dois irmãos : o refúgio de Zumbi / Audenário Lins. - Recife : Ed. do autor, 2003. 62 p. : il.

CAM

373 – ID 48733

Lins, Ivan Monteiro de Barros Tres abolicionistas esquecidos Ivan Monteiro de Barros Lins Rio de Janeiro J.R. de Oliveira 1938 93 p.

STF

374 – ID 119426

Livro do estado servil e respectiva libertação : contendo a lei de 28 de setembro de 1871 e os decretos e avisos expedidos pelos Ministerios da Agricultura, Fazenda, Justiça, Império e Guerra desde aquella data até 31 de dezembro de 1875 precedido dos actos legislativos, em benefício da liberdade, anteriores á referida lei / organizado por Luiz Francisco da Veiga. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1876. 341, [7] p. ; 20 cm.

SEN

Inclui atos legislativos e executivos em benefício da liberdade dos escravos anteriores à Lei do Ventre Livre, de 28 de Setembro de 1871. Apresenta os estatutos da Sociedade Emancipadora Vinte e Oito de Setembro. Inclui quadros estatísticos representando: a quantidade de escravos matriculados e recenseados nas províncias do Império ao final do ano de 1874; a quantidade de escravos matriculados, falecidos e a relação numérica entre nascimentos e óbitos de escravos nas províncias de Amazonas, Ceará,

Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro (incluído o município da Corte), São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, em dezembro de 1874.

375 – ID 102981

Lopes, Luis Carlos. O espelho e a imagem : o escravo na historiografia brasileira : 1808-1920 / Luis Carlos Lopes. - Rio de Janeiro : Achiamé, 1987. 126 p.
CAM, SEN

376 – ID 929669

Lopes, Nei. História e cultura africana e afro-brasileira / Nei Lopes ; elaboração de atividades, Carmem Lucia Campos. - São Paulo : Barsa Planeta, 2008. 144 p. : il., fots., mapas.
CLD

377 – ID 68907

Luna, Francisco Vidal Economia escravista em minas gerais Francisco Vidal Luna, Wilson Cano Campinas Unicamp 1983 45 p. (cadernos ifch - unicamp 10)
CAM

378 – ID 62594

Minas colonial economia & sociedade Francisco Vidal Luna, Iraci Del Nero da Costa São Paulo Pioneira Fundação Instituto de Pesquisas Economicas, 1982 85 p. il. biblioteca pioneira de ciencias sociais. economia
CAM, SEN

379 – ID 54014

Minas gerais escravos e senhores* : analise da estrutura populacional e economica de alguns centros mineratorios, 1718-1804 Francisco Vidal Luna São Paulo Instituto de Pesquisas Economicas 1981 224 p. il. ipe/usp. ensaios economicos 8
SEN

380 – ID 2270

Luna, Luiz O Negro na luta contra a escravidão Luiz Luna Rio de Janeiro Leitura 1968 237 p.
CAM, SEN

381 – ID 29415

Resistencia do indio a dominação do brasil Rio de Janeiro Leitura 1970? 151 p.
SEN

382 – ID 635451

Luna, Luiz. O Negro na luta contra a escravidão / Luis Luna. - 2. ed., revista. - Rio de Janeiro : Cátedra : Instituto Nacional do Livro, 1976. 356 p.
CAM

383 – ID 176997

Machado, Maria Helena Pereira Toledo O Plano e o panico os movimentos sociais na decada da abolição Maria Helena Machado Rio de Janeiro Ufrj Edusp, 1994 259 p. il.

CAM, SEN

384 – ID 148708

Madeira, Mauro de Albuquerque Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no brasil colonial Mauro de Albuquerque Madeira Brasília Coopermidia Unafisco/sindifisco, 1993 194 p.

CAM, SEN

385 – ID 100836

Maestri Filho, Mario Jose, 1948-. A servidão negra / Mario Maestri. - Porto Alegre : Mercado Aberto, 1988. 152 p. - (Série novas perspectivas. História ; 25)

CAM, SEN

386 – ID 99748

Maestri Filho, Mario Jose 1948-. Depoimentos de escravos brasileiros Mario Jose Maestri Filho São Paulo Icone 1988 88 p. coleção malungo-memoria

CAM, SEN

387 – ID 92446

O Escravo gaúcho resistencia e trabalho Mario Jose Maestri Filho São Paulo Brasileira 1984 94 p. il. tudo e historia 93

SEN

388 – ID 68242

O Escravo no rio grande do sul* a charqueada e a genese do escravismo gaúcho Mario Maestri Filho Caxias do Sul Universidade de Caxias do Sul 1984 203 p. il.

CAM

389 – ID 44251

Mafra, Manuel da Silva 1831-1907. Promptuário das Leis de Manumissão, ou, Indice Alphabetico das Disposições da Lei n. 2040 de Setembro de 1871, Regulamentos n. 4835 de 1. de Dezembro de 1872, n. 4960 de 8 de Março de 1872, n. 6341 de 20 de Setembro de 1876, e Avisos do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, e da Jurisprudência do Conselho de Estado, dos Tribunaes das Relações Supremo Tribunal de Justiça (SIC) Por Manoel da Silva Mafra Rio de Janeiro Typographia Nacional 1877 394 p. ; 20 cm

STF

390 – ID 12017

Magalhães Júnior, R. (Raymundo), 1907-. A Vida turbulenta de Jose do Patrocínio / R. Magalhães Júnior. - Rio de Janeiro : Sabiá, 1969. 452 p. : il., fots. - (Hora e vez do Brasil 3)

CAM, SEN, TCD

391 – ID 119433

Magistrado. Analyse e commentario critico da proposta do Governo imperial ás camaras legislativas sobre o elemento servil / por um Magistrado. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1871. 67 p. ; 20 cm.

SEN

Proposta do Governo Imperial apresentada às camaras legislativas no dia 12 de maio de 1871, onde estabelece a condição de livre aos filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data da lei - depois conhecida como Lei do Ventre Livre, e também cria um fundo para a emancipação do elemento servil estabelecendo pecúlio e facilitando as alforrias.

392 – ID 160518

Malerba, Jurandir, 1964-. Os brancos da lei : liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil / Jurandir Malerba. - Maringá : Ed. da Universidade Estadual de Maringá, 1994. 177 p.

SEN

393 – ID 24425

Malheiro, Agostinho Marques Perdigão, 1824-1881. A escravidão no Brasil : ensaio historico-juridico-social / pelo Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1866-1867. 3 v. ; 21 cm.

CAM, SEN, STF

O livro de Perdigão Malheiro se destaca por influenciar enormemente os debates acerca das reformas na instituição escravocrata que estavam ocorrendo no último quartel do século XIX. Todos os pontos relativos à escravidão são analisados pelo jurista mineiro, sendo suas análises debatidas a fundo por intelectuais e políticos do seu tempo. Por intermédio do exame de sua obra, procuraremos contribuir para a compreensão de alguns aspectos que a modernização pode assumir na sociedade brasileira.” (Gileno, Carlos Henrique. Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império. Tese de Doutorado - Unicamp, 2003).

394 – ID 612959

Malheiro, Perdigão, 1824-1881. A escravidão no Brasil : ensaio histórico-jurídico-social / Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro. - São Paulo : Cultura, 1944. 3 v. (Série Brasília ; 9-10)

SEN

395 – ID 21841

Malheiro, Perdigão 1824-1881 A escravidão no Brasil : ensaio histórico, jurídico, social / Perdigão Malheiro ; introdução de Edison Carneiro. - 3. ed. - Petrópolis : Vozes, 1976. 2 v. - (Dimensões do Brasil ; n.3)

CAM, SEN

Análise cuidadosa da situação jurídica e social do escravo brasileiro, alguns decênios antes da Lei de Abolição.

396 – ID 85381

Malheiro, Perdigão 1824-1881. A escravidão africana no Brasil / Perdigão Malheiro. - São Paulo : Obelisco, 1964. - 77 p. - (Cadernos de história, 8)
CAM, STJ

397 – ID 795704

Malighetti, Roberto. O Quilombo de Frechal : identidade e trabalho de campo em uma comunidade brasileira de remanescentes de escravos / Roberto Malighetti ; tradução de Sebastião Moreira Duarte. - Brasília : Senado Federal, 2007. 271 p. : il., fots. - (Edições do Senado Federal ; 81)
SEN

398 – ID 93706

Manifeste de la Société Brésiliennse pour l'Abolition de l'Esclavage. - Rio de Janeiro : Typ. de la Gazeta de Noticias, 1880. 19 p. ; 22 cm.
SEN

Mensagem da Sociedade Brasileira contra a Escravidão, fundada em 9 de julho de 1880 por Joaquim Nabuco. Destinava-se aos fazendeiros, agricultores, ao Imperador, aos partidos constitucionais em geral - especialmente ao Partido Republicano, à juventude - filhos de senhores de escravos, aos senhores de escravos, todos conclamados a lutar pela emancipação dos escravos ao lado da recém-fundada entidade. "O surgimento dessa sociedade incentivou a campanha abolicionista com discursos frequentes em clubes e praças públicas."

399 – ID 93707

Manifesto da Sociedade Brasileira contra a Escravidão. - Rio de Janeiro : G. Leuzinger, 1880? 17 p. ; 22 cm.
SEN

Mensagem da sociedade brasileira a favor da abolição da escravidão no Brasil endereçada aos fazendeiros, agricultores, ao Imperador, aos partidos constitucionais em geral - especialmente ao Partido Republicano, à juventude - filhos de senhores de escravos, aos senhores de escravos, todos conclamados a lutar pela emancipação dos escravos ao lado da recém fundada Sociedade Brasileira contra a Escravidão.

400 – ID 53297

Manifesto que vai ser apresentado ao corpo legislativo pela sociedade abolicionista bahiana / [Candido Barata Ribeiro ... [et al.]. - Rio de Janeiro : Typ. de G. Leuzinger, [188-?] 16 p. ; 20 cm.

SEN, STF

A sociedade abolicionista baiana apresenta aos membros do poder legislativo petição sob forma de abaixo assinado, no sentido de que seja dada força de lei aos seguintes princípios: 1. Libertação imediata e sem ônus de todos os indivíduos que tenham na época da decretação da lei 50 anos de idade para o sexo masculino e 45 anos para o sexo feminino, seja qual for sua nacionalidade, julgada a prova da idade pela inscrição da matrícula e por qualquer autoridade do poder judiciário, a começar pelo juiz de paz. 2. A fixação de valor para o escravo e para seu trabalho, sendo esse valor;

pago pelo escravo em serviço a contar da data da promulgação da lei em diante, ou em dinheiro por ele ou por terceiro.

401 – ID 17476

Marchant, Alexander. Do escambo a escravidão : as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil, 1500-1580 / Alexander Marchant ; tradução de Carlos Lacerda. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1943. 205 p. : il., 1 mapa. ; 18 cm. - (Bibliotheca Pedagogica Brasileira. Série V. Brasileira ; v. 225) CAM, MJU, MTE, SEN, STF

402 – ID 867182

Marques, Leonardo. Por aí e por muito longe : dívidas, migrações e os libertos de 1888 / Leonardo Marques. - Rio de Janeiro : Apicuri, 2009. 138 p. : il., gráfs. - (Distâncias) CAM

403 – ID 950991

Martínez Garza, Valdemar. La igualdad en México / Valdemar Martínez Garza. - - In *Hermenêutica constitucional : homenagem aos 22 anos do grupo de estudos Maria Garcia*, Florianópolis : Conceito, 2010, p. 851-861.

404 – ID 801854

Martins, Enilda Cruz. Os caminhos do negro --: da África à abolição / Enilda Cruz Martins. - Sant'Ana do Livramento : [s.n.], 2006. 97 p. : il. SEN

405 – ID 173314

Martins, Joaquim Pedro Oliveira, 1845-1894. O Brazil e as Colonias Portuguezas (SIC) / Por J. P. Oliveira Martins. - Lisboa : Livraria Bertrand, 1880. 267 p. ; 18 cm. (Bibliotheca das sciencias sociaes a civilização peninsular ; 4) STF

406 – ID 215647

Martins, Oliveira O Brasil e as colónias portuguesas Oliveira Martins 7.Ed aum Lisboa Guimarães Ed 1978 267 p SEN

407 – ID 772081

Martins, Robson Luís Machado. Os caminhos da liberdade : abolicionistas, escravos e senhores na província do Espírito Santo (1884-1888) / Robson Luís Machado Martins. - Campinas : Centro de Memória - Unicamp, 2005. 154 p. SEN

408 – ID 683120

Martins, Tarcisio José. Quilombo do Campo Grande : a história de Minas roubada do povo / Tarcisio José Martins. - São Paulo : Gazeta Maçônica, 1995. 318 p. CAM

409 – ID 218551

Mattos, Hebe Maria. Escravidão e cidadania no Brasil monárquico / Hebe Maria Mattos. - Rio de Janeiro : J. Zahar, 2000. 74 p. : il., retrs., fots. - (Descobrimos o Brasil)
CAM, SEN, STF

Esclarece o que significavam os direitos e deveres do cidadão, definidos pela Constituição de 1824, para a população livre afro-descendente no Brasil monárquico.

410 – ID 847933

Mattos, Marcelo Badaró. Escravizados e livres : experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca / Marcelo Badaró Mattos. - Rio de Janeiro : Bom Texto, 2008. 239 p.

SEN

411 – ID 97782

Mattoso, Katia M. de Queiros Ser escravo no Brasil Katia M. de Queiros Mattoso 2. Ed São Paulo Brasiliense 1988 267 p.

CAM

412 – ID 58874

São Paulo Brasiliense 1982 267 p.

CAM, SEN

413 – ID 629582

Mattoso, Katia M. de Queirós. Être Esclave au Brésil : XVI-XIX / Katia M. de Queirós Mattoso. - Paris : Hachette, 1979. 317 p. - (Le temps & les hommes)

CAM

414 – ID 210676

Maximas e preceitos fundamentaes. - Rio de Janeiro : Typ. Central, 1885. 4 p. ; 11,5 x 7 cm

SEN

415 – ID 32750

Meira, Olyntho José 1829-1901 Legenda Castro Lopes e o 13 de maio Olyntho José Meira Belém Imprensa Oficial do Estado 1911 98 p

SEN, STF

416 – ID 819990

Mello, Silvio Luzardo de Almeida. O exército e a abolição da escravatura : o exército e a proclamação da República / Silvio Luzardo Almeida Mello. - Florianópolis : Insular, 2003. 178 p.

SEN

417 – ID 888931

Melo, Elisabete. História da África e afro-brasileira : em busca de nossas origens / Elisabete Melo, Luciano Braga. - São Paulo : Selo Negro, 2010. 123 p. : il., gráfs., mapas, fots. (Consciência em debate)

CAM, SEN

418 – ID 102068

Memórias sobre a escravidão / João Severiano Maciel da Costa ... [et al.] ; introdução de Graça Salgado. - Rio de Janeiro : Brasília : Arquivo Nacional ; Fundação Petronio Portela, 1988. 222 p. - (Publicações históricas ; 88)

AGU, CAM, MJU, MTE, SEN, STJ

419 – ID 573249

Mendes, R. Teixeira. Abolicionismo e clericalismo : complemento à carta endereçada à S. Exa. o Sr. Dr. Joaquim Nabuco / por R. Teixeira Mendes. - Rio de Janeiro : Apostolado Positivista do Brazil, 1888. p. 35-70.

STF

420 – ID 217067

Mendonça, Joseli Maria Nunes. Entre a Mão e os Anéis : a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil / Joseli Maria Nunes Mendonça. - Campinas : Unicamp, Fapesp; 1999. 417 p. - (Coleção várias histórias)

CAM, SEN

421 – ID 621892

Mendonça, Joseli Nunes. Cenas da Abolição : escravos e senhores no parlamento e na justiça / Joseli Nunes Mendonça. - São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2001. 119 p. - (História do povo brasileiro)

CAM, SEN

Analisa a abolição da escravatura a partir dos debates parlamentares e das ações judiciais movidas por escravos contra seus senhores. Mostra que o Parlamento, ao legislar sobre a escravidão, redefinia os contornos assumidos pelos conflitos entre senhores e escravos e que estes, uma vez que as leis lhes outorgavam direitos, moveram-se ativamente para tornar esses direitos uma realidade.

422 – ID 868094

1. reimpr. São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2007. 119 p. - (História do povo brasileiro)

MJU

Analisa a abolição da escravatura a partir dos debates parlamentares e das ações judiciais movidas por escravos contra seus senhores. Mostra que o Parlamento, ao legislar sobre a escravidão, redefinia os contornos assumidos pelos conflitos entre senhores e escravos e que estes, uma vez que as leis lhes outorgavam direitos, moveram-se ativamente para tornar esses direitos uma realidade.

423 – ID 868093

São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2007. 119 p. - (História do povo brasileiro)

MJU

Analisa a abolição da escravatura a partir dos debates parlamentares e das ações judiciais movidas por escravos contra seus senhores. Mostra que o Parlamento, ao legislar sobre a escravidão, redefiniu os contornos assumidos pelos conflitos entre senhores e escravos e que estes, uma vez que as leis lhes outorgavam direitos, moveram-se ativamente para tornar esses direitos uma realidade.

424 – ID 119428

Menezes, Adolfo Bezerra de, 1831-. A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extingui-la sem damno para a nação / pelo Dr. Adolfo Bezerra de Menezes. - Rio de Janeiro : Typ. Progresso, 1869. 30 p. ; 23 cm.

SEN

O autor apresenta sugestões de como alcançar no Brasil a “emancipação do elemento servil sem perigo nem prejuízo para a sociedade”. Desta forma sugere que a abolição da escravidão aconteça de forma lenta e gradual e que seja decretado o “ventre livre”, com a condição de que a criação das crianças nascidas de mães escravas ficasse aos cuidados do Estado, que nas chamadas “casas de criação” iria zelar pela educação e boa formação moral dessas crianças nascidas livres da escravidão.

425 – ID 16438

Mennucci, Sud, 1892-1948. O precursor do abolicionismo no Brasil : Luiz Gama / Sud Mennucci. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938. 249 p. : il., gravs. ; 18 cm. - (Bibliotheca Pedagogica Brasileira. Série V. Brasileira ; v. 119)

CAM, MJU, SEN

426 – ID 577445

Michaux-Bellaire, Léon. Considérations sur l'abolition de l'esclavage et sur la colonisation au Brésil / par L. Michaux-Bellaire. - Paris : Librairie Guillaumin et Cie., 1876. 69 p. ; 24 cm.

CAM, SEN

427 – ID 218799

Minha terra meus direitos, meu passado, meu futuro São Paulo Comissão PrÓ Indio 199? 34 p. il.

MJU

428 – ID 182101

Modesto, Alcides Zumbi vive, viva zumbi Alcides Modesto Brasília Camara dos Deputados, Coordenação de Publicações 1997 17 p. série separatas de discursos, pareceres e projetos 104/96

CAM

429 – ID 93675

Molinari, Gustave de, 1819-1912. Da Abolição da escravidão / por G. de Molinari ; traduzido do francez pelo dr. B.F. Henriques de Souza. - Recife : Typ. de M.f. de Faria, 1854. 69 p.

SEN

430 – ID 560436

Monteiro, Joaquim dos Remedios. Fundo Municipal de Emancipação / pelo dr. Joaquim dos Remedios Monteiro. - Feira de Santana : Typ. do Vigilante, 1884. 20 p.

CAM, SEN

431 – ID 154258

Monteiro, John Manuel Negros da terra indios e bandeirantes nas origens de são paulo John Manuel Monteiro São Paulo Companhia das Letras 1994 300 p.

CAM, SEN

Este livro oferece dupla contribuição a historiografia brasileira. por um lado abre novas perspectivas para o estudo das economias regionais fundadas na escravidão indigena e, por outro lado, relança e renova a historiografia do bandeirantismo.

432 – ID 9655

Monteiro, Tobias, 1866-1952. Pesquisas e depoimentos para a história / Tobias Monteiro. - Rio de Janeiro : Francisco Alves & Cia., Aillaud, Alves e & Cia., 1913. 366, [1] p. ; 19 cm.

CAM, SEN

433 – ID 104244

Montenegro, Antonio Torres Abolição Antonio Torres Montenegro São Paulo Atica 1988 79 p. serie principios 127

CAM, SEN

434 – ID 93723

Moraes, Evaristo de, 1871-1939. Extinção do trafico de escravos no Brazil : ensaio historico / Evaristo de Moraes. - [Rio de Janeiro] : Typ. M. de Araujo, 1916. 57 p. ; 23 cm.

CAM, SEN

435 – ID 629628

A Lei do ventre livre : ensaio de historia parlamentar / Evaristo de Moraes. - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1917. 72 p. ; 24 cm.

CAM

436 – ID 23740

Moraes, Evaristo de 1871-1939. A Campanha abolicionista, 1879-1888 Evaristo de Moraes Rio de Janeiro Leite Ribeiro 1924 446 p.

CAM, SEN, STJ

estuda a evolução judiciária, legislativa (sobretudo parlamentar e política) do abolicionismo. e o maior trabalho de conjunto na matéria, embora não se ocupe dos aspectos sociais e económicos da campanha abolicionista.

437 – ID 102051

A Campanha abolicionista 1879-1888 Evaristo de Moraes ; prefacio de evaristo de Moraes filho 2. ed Brasília Universidade de Brasília 1986 406 p. coleção temas brasileiros 60
CAM, MJU, SEN

438 – ID 102052

A Escravidão africana no brasil* das origens a extinção Evaristo de Moraes ; prefacio de evaristo de Moraes filho ; revisão de alberto de los santos 2. ed Brasília Universidade de Brasília 1986 140 p. coleção temas brasileiros 62
CAM, MJU

439 – ID 195068

Moraes, Evaristo 1871-1939. A Escravidão africana no Brasil : das origens a extinção / Evaristo de Moraes ; prefacio de Evaristo de Moraes Filho ; revisão de Alberto de los Santos. - 3. ed. - Brasília : Unb, 1998. 140 p.
CAM, SEN

440 – ID 14441

Moraes Filho, Evaristo de, 1914-1997. A escravidão africana no Brasil : das origens a extinção / Evaristo de Moraes. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1933. 253 p. - (Bibliotheca Pedagogica Brasileira. Série V. Brasileira ; v. 23)
CAM, MJU, MTE, SEN, STF

441 – ID 15666

Moraes Filho, Mello, 1843-1919. Poemes de l'esclavage et légendes des indiens / Mello Moraes Fils ; traduction de la Revue Commerciale, Financière et Maritime. - Rio de Janeiro : B.L. Garnier, 1884. xxviii, 87 p., [2] f. ; 18 cm.
SEN, TST

442 – ID 865224

Moraes, Renato Almeida. Subcidadania e subintegração das minorias identitárias no Brasil : uma introdução à discussão sociológica da historiografia brasileira / Renato Almeida Moraes, Carolline Scofield Amaral. - - *In* Cidadania e inclusão social : estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin, Belo Horizonte : Fórum, 2008, p. 553-564.

443 – ID 42878

Moran, Emilio Federico. Rui e a abolição / Emilio Federico Moran ; tradução de Carly Silva. - Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1973. 70 p.
CAM, CLD, SEN, STM, STF

444 – ID 862189

Moreira, Sandra Mara Vale. O pensamento político de João Mangabeira / Sandra Mara Vale Moreira. - *In* Temas de pensamento constitucional brasileiro, Fortaleza : Universidade de Fortaleza, 2008-. p. 612-635.

445 – ID 176193

Moreno, Enrique B La fiesta de la libertad en el imperio do brazil testimonios de amistad fraternal a la republica argentina Coleccion Hecha por Enrique B. Moreno Rio de Janeiro Imprensa Nacional 1888 310 p. ; 23 cm.

CAM

446 – ID 107359

Mott, Maria Lucia de Barros. Submissão e resistência : a mulher na luta contra a escravidão / Maria Lucia de Barros Mott. - São Paulo : Contexto, 1988. 86 p. : il. - (Coleção repensando a história)

CAM, SEN

447 – ID 126471

Moura, Clovis As Injustiças de clío o negro na historiografia brasileira Clovis Moura Belo Horizonte Oficina de Livros 1990 217 p. coleção nossa terra

SEN

448 – ID 92449

Os Quilombos e a rebelião negra Clovis Moura 6. Ed São Paulo Brasiliense 1986 100 p. il. tudo e historia 12

SEN

449 – ID 109915

7. Ed São Paulo Brasiliense 1987 100 p. il. tudo e historia 12

SEN

450 – ID 188425

São Paulo Brasiliense 1981 100 p. il. tudo e historia 12

CAM

451 – ID 98937

Quilombos resistencia ao escravismo Clovis Moura São Paulo Atica 1987 94 p. serie principios 106

CAM, SEN

452 – ID 99973

Rebeliões da senzala quilombos, insurreições, guerrilhas Clovis Moura 4. Ed Porto Alegre Mercado Aberto 1988 304 p. novas perspectivas. historia 23

CAM, SEN

453 – ID 105981

3. Ed São Paulo Ciencias Humanas 1981 282 p. a questão social no brasil 6
CAM

454 – ID 105985

Rebeliões da senzala quilombos, insurreições guerrilhas Clovis Moura ; portadas, ilustrações e capa de israel cysneiros Rio de Janeiro Conquista 1972 267 p. il. coleção temas brasileiros 11
CAM

455 – ID 772472

Munanga, Kabengele. O negro no Brasil de hoje / Kabengele Munanga, Nilma Lino Gomes. - São Paulo : Global, 2006. 224 p. : il. color. - (Coleção para entender)
CAM, SEN

456 – ID 720520

Nabuco, Carolina. Joaquim Nabuco: o defensor dos escravos / Carolina Nabuco ; ilustrações de Fernando Dias da Silva. - 3. ed. - São Paulo : Melhoramentos, 1967. 77 p. : il.
CAM

457 – ID 773427

Nabuco, Joaquim. Campanha abolicionista no Recife : [eleições de 1884] / Joaquim Nabuco. - Brasília : Senado Federal, 2005. 182 p. - (Edições do Senado Federal ; 59)
SEN

458 – ID 567471

Nabuco, Joaquim, 1849-1910. A abolição e a República / Joaquim Nabuco ; organizado e apresentado por Manuel Correia de Andrade. - Recife : Universidade Federal de Pernambuco, 1999. 102 p. - (Coleção nordestina)
SEN

459 – ID 20301

O abolicionismo : conferencias e discursos abolicionistas / Joaquim Nabuco. - São Paulo : Instituto Progresso, 1949. 418 p. (Obras completas ; 7)
MJU, SEN

460 – ID 575578

O abolicionismo / Joaquim Nabuco. - Rio de Janeiro : São Paulo : Nova Fronteira ; Publifolha, 2000. 183 p. - (Grandes nomes do pensamento brasileiro)
SEN, STJ

461 – ID 667747

O Abolicionismo / Joaquim Nabuco. - Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. 212 p. - (Edições do Senado Federal ; 7).
CAM, CLD, SEN, STF

“Era para ser um livro panfletário, mas O Abolicionismo tem o peso de um documento de condenação moral e ética da escravidão. “ O nosso caráter, o nosso temperamento, a nossa organização toda, física, intelectual e moral, acha-se terrivelmente afetada pelas influências com que a escravidão passou trezentos anos a permear a sociedade brasileira”, escreve Nabuco.”

462 – ID 609682

O Abolicionismo : Joaquim Nabuco. - 6. ed. - Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1999. 240 p.

SEN

463 – ID 20495

O Abolicionismo / Joaquim Nabuco ; introdução de Gilberto Freyre. - 4. ed. - Petropolis : Vozes, 1977. 204 p. - (Dimensões do Brasil ; 4)

CAM, SEN

464 – ID 126863

O Abolicionismo / Joaquim Nabuco ; introdução de Marco Aurelio Nogueira. - 5. ed. - Petropolis : Vozes, 1988. 172 p. - (Coleção classicos do pensamento politico ; 26)

SEN, STJ

465 – ID 630232

O abolicionismo / Joaquim Nabuco ; prefácio de José Thomaz Nabuco. - Ed. fac-similar. - Recife : Fundação Joaquim Nabuco : Massangana, 1988. 256 p. - (Série abolição ; 1)

SEN

466 – ID 9756

O abolicionismo / por Joaquim Nabuco. - Londres : Typ. de Abraham Kingdon, 1883. ix, 256 p.

CAM, MJU, SEN

467 – ID 816699

Campanha abolicionista no Recife (eleições de 1884) : discursos / de Joaquim Nabuco. - Rio de Janeiro : Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1885. xv, 205 p.

SEN

Reunião de discursos na campanha eleitoral para o parlamento, como candidato por Pernambuco. Com prefácio de Annibal Falcão, inclui discursos proferidos entre 12 de outubro de 1884 e 18 de janeiro de 1885, no Theatro Santa Isabel, na praça de S. José de Ribamar, no Monte-Pio Pernambucano, na Passagem da Magdalena, no Largo do Corpo Santo e no Campo das Princezas.

468 – ID 135873

Campanha abolicionista no Recife : eleições de 1884 / Joaquim Nabuco ; introdução e cronologia de Manoel Correia de Andrade. - Brasília : Senado Federal, Centro Gráfico, 1992. 181 p. - (Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos ; 30)

CAM, SEN

469 – ID 218880

Conferencia do sr. Joaquim Nabuco a 22 de junho de 1884 no Theatro Polytheama / Joaquim Nabuco. - Rio de Janeiro : Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1884. 50 p. ; 17 cm.

CAM, SEN

470 – ID 881006

A escravidão / Joaquim Nabuco. - 1. impressão. - Rio de Janeiro : Batel, 2010. 125 p. CAM, SEN

471 – ID 630411

A escravidão / Joaquim Nabuco ; compilação, organização e apresentação de Leonardo Dantas Silva ; prefácio de Manuel Correia de Andrade. - 2. ed. - Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1999. 132 p.

CAM

472 – ID 886087

Essencial Joaquim Nabuco / organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. - São Paulo : Companhia das Letras, 2010. 626 p.

CAM, SEN

473 – ID 711754

Nabuco, Joaquim 1849-1910 O Abolicionismo / Joaquim Nabuco ; introdução de Izabel A. Marson e Célio R. Tasinafo. - Brasília : Ed. UnB, 2003. 252 p. - (Pensadores do Brasil)

CAM

Revela, em ensaio de introdução, pela primeira vez, a história da gênese do abolicionismo em Joaquim Nabuco. Singulariza-se por manter integralmente as características originais da primeira versão publicada em 1883.

474 – ID 127025

Nabuco, Joaquim 1849-1910. Campanha abolicionista no Recife eleições 1884 : discursos de joaquim nabuco Estudo Introdutorio de Fernando da Cruz Gouvea ; prefacio de annibal falcão 2. ed Recife Fundação Joaquim Nabuco ; Massangana 1988 205 p. serie abolição 8

SEN

475 – ID 108627

Cartas aos abolicionistas ingleses Joaquim Nabuco ; organização e apresentação de jose thomaz nabuco Recife Fundação Joaquim Nabuco ; Massangana 1985 81 p. serie documentos 23

SEN

476 – ID 127024

A Escravidão Joaquim Nabuco ; edição compilada do original manuscrito por jose antonio gonsalves de mello ; prefacio de manoel correia de andrade ; organização e

apresentação de leonardo dantas silva Recife Fundação Joaquim Nabuco 1988 126 p. serie abolição 9
SEN

477 – ID 60019

Joaquim nabuco politica Organizadora Paula Beiguelman São Paulo Atica 1982 192 p. grandes cientistas sociais 23
CAM, SEN

478 – ID 567923

Nabuco, Jose Thomaz. Nabuco e os abolicionistas ingleses / José Thomaz Nabuco. - Brasília : Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia, [1966?]. 33 p.
SEN

479 – ID 652791

Nardi, Jean Baptiste. Sistema colonial e tráfico negreiro : novas interpretações da história brasileira / Jean Baptiste Nardi. - Campinas : Pontes, 2002. 89 p.
CAM

Aborda as diferentes linhas de pensamento relativas ao antigo sistema colonial no Brasil. Analisa o impacto sobre a cultura e o comércio do fumo na Bahia.

480 – ID 108560

Negro em terra de branco escravidão e preconceito em santa catarina no seculo xix Joana Maria Pedro ... Et Al Porto Alegre Mercado Aberto 1988 64 p. serie documenta sc 2
SEN

481 – ID 216690

Negros brasileiros. - [S.l. : s.n., 19--]. 48 p. : il.
STM

482 – ID 120826

Negros e indios no cativo da terra Rio de Janeiro Fase 1989 55 p. coleção seminarios n. 11
SEN

483 – ID 919406

Negros na sociedade e na cultura brasileiras / Sarah Taleb Rassi (organizadora). - Goiânia : Ed. da UCG, 2005-2006. 2 v. : il., fots.
SEN

484 – ID 101998

Nequete, Lenine, 1922-1999. Escravos & magistrados no Segundo Reinado / Lenine Nequete. - Brasília : Fundação Petronio Portella, 1988. 242 p.
AGU, CAM, MJU, MTE, SEN, STJ

485 – ID 207968

Neves, Maria de Fatima Rodrigues das Documentos sobre a escravidão no Brasil
Maria de Fatima Rodrigues das Neves. - São Paulo Contexto 1996 135 p. : il. Textos
e documentos 6

CAM, SEN

486 – ID 875119

Nina, Carlos Homero Vieira. Escravidão, ontem e hoje : aspectos jurídicos e econô-
micos de uma atividade indelével sem fronteira / Carlos Homero Vieira Nina. - Bra-
sília : [s.n.], 2010. 271 p. : il. gráfs.

CAM, SEN

487 – ID 871056

Nogueira, Marco Aurélio, 1949-. O encontro de Joaquim Nabuco com a política : as
desventuras do liberalismo / Marco Aurélio Nogueira. - 2. ed. rev. e ampl. - São Paulo
: Paz e Terra, 2010. 333 p. : il. fots.

CAM, SEN

488 – ID 71072

Nonato, Raimundo Historia social da abolição em mossoro Raimundo Nonato Bra-
sília Senado Federal 1983 305 p. il. coleção mossoroense v. 285

CAM

489 – ID 107401

O Movimento abolicionista de mossoro e sua repercussão internacional Raimundo
Nonato 2. Ed Mossoro Escola Superior de Agricultura de Mossoro 1988 30 p. co-
leção mossoroense. serie b 562

CAM

490 – ID 917390

Noronha, Ibsen. Escravidão e leis no Brasil : aproximações jurídico-históricas / Ibsen
Noronha. - Brasília : Artpress, 2011. 94 p. : il.

SEN, STE, TJD

491 – ID 25922

Novaes, Maria Stella de A Escravidão e a abolição no espirito santo* historia e fol-
clore Maria Stella de Novaes Vitoria Instituto Historico e Geografico 1963 166 p. il.

SEN

492 – ID 93866

Nunes, Joaquim. Corja opulenta : drama abolicionista em 3 actos representado em
todas as provincias do Norte / Joaquim Nunes. - Rio de Janeiro : Typ. Polytechnica de
Moraes & Filhos, 1887. 100 p. ; 19 cm.

SEN

*O presente drama é um teatro representativo da arte engajada do período abolicio-
nista e foi representado em todas as províncias do Norte, além da capital do Império,
no ano de 1884. Em meados de 1880, o abolicionismo espalhou-se pelo meio artísti-*

co. Tais eventos eram muitas vezes promovidos e levados a cabo pelos membros das famílias dos líderes abolicionistas que preparavam o cenário, a decoração, tocavam instrumentos, recitavam e angariavam donativos. A pureza infantil era, via de regra, viés de contraste com a sordidez da escravidão. Neste drama, a pequena atriz representa uma menina ilegalmente mantida em cativeiro. A peça tem armação romântica, onde o rapaz pobre e justo - que luta contra a escravidão - combate o velho escravagista.

493 – ID 820042

Olhares sobre a história do Brasil / organizadores: Edgar Souza, José Geraldo Costa Grillo. - Rio de Janeiro : Primeira impressão, 2008. 216 p. : il.

SEN

494 – ID 93802

Oliveira, Henrique Velloso de. A substituição do trabalho escravos pelo trabalho livre no Brasil, por um meio suave e sem dificuldade / por Henrique Velloso de Oliveira. - Rio de Janeiro : Typ. Americana de I.P. da Costa, 1845. 24 p. ; 20 cm.

SEN

Apresenta um parecer que propõe os meios que deveriam ser utilizados pelo governo e pelos proprietários para substituir a mão-de-obra escrava pelo trabalhador livre no Brasil, o Alvará de 19 de setembro de 1761 e o Alvará de 16 de janeiro de 1773.

495 – ID 905618

Oliveira Sobrinho, Reinaldo de. O negro açucarou o nordeste / Reinaldo de Oliveira Sobrinho. - João Pessoa : Idéia, 2007. 166 p.

SEN

496 – ID 67435

Orico, Osvaldo. O Tigre da abolição / Osvaldo Orico. - Rio de Janeiro : Ed. de Ouro, 1967. 333 p. : il., fots. - (Coleção brasileira de ouro)

CAM

497 – ID 569027

Orico, Osvaldo, 1900-. O tigre da abolição / Osvaldo Orico. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1977. 308 p. - (Coleção Vera Cruz ; v. 238)

SEN

498 – ID 569023

Rio de Janeiro : J. Olympio, 1956. 312 p. : il., retrs.

SEN

499 – ID 10008

Orico, Osvaldo 1900-. O Tigre da abolição Osvaldo Orico Rio de Janeiro Graf. Olimpica 1953 295 p. il.

SEN

500 – ID 73413

Oscar, João. *Escravidão & engenhos : campos, São João da Barra, Macaé, São Fidelis / João Oscar*. - Rio de Janeiro: Achiamé, 1985. 260 p. : il. -
CAM, SEN

501 – ID 164921

Otoni, Chistiano Benedicto, 1811-1906. *O advento da Republica no Brasil / pelo Conselheiro C.B. Otoni*. - Rio de Janeiro : Typ. Perseverança, 1890. 136, [1] p. ; 21 cm.
CAM, SEN

502 – ID 63463

Otoni, Christiano Benedicto, 1811-1906. *Autobiografia / Cristiano Benedito Otoni*. - Brasília : Universidade de Brasília, 1983. 282 p. - (Coleção temas brasileiros ; v. 46)
CAM, CLD, SEN

503 – ID 93673

Emancipação dos escravos / discurso proferido no Senado por C.B. Otoni. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1883. 55 p. ; 16 cm.

SEN

Discurso através do qual o senador Christiano Otoni defende o parecer que havia apresentado à imprensa brasileira no ano de 1871, o qual por ser contrário ao projeto que se transformou na Lei do Ventre Livre, atribuiu-lhe a fama de defensor da escravidão. A seu ver, a situação potencialmente perigosa da libertação dos recém nascidos e da concessão de liberdade simultaneamente a grandes massas de escravos exigia que se estabelecessem critérios morais definidos para a libertação dos escravos. Sendo assim, sugeria o estabelecimento de um “fundo de emancipação”, que contribuiria para a abolição da escravidão no país mantendo-se a ordem nos estabelecimentos rurais e preservando-se os direitos à propriedade sobre os escravos.

504 – ID 93729

A emancipação dos escravos : parecer / de C. B. Otoni. - Rio de Janeiro : Typ. Perseverança, 1871. 106 p. ; 20 cm.

SEN, STF

Parecer apresentado à imprensa em 1871, através do qual o senador Christiano Otoni manifesta sua posição em relação à emancipação dos escravos no Brasil, o que valeu-lhe a fama de defensor da escravidão. Nele o autor defende a criação de um “fundo de emancipação”, a partir do qual ao mesmo tempo em que se garantia ao escravo o direito à libertação, retirando do senhor parte do direito de decidir quais escravos seriam mais merecedores desse “prêmio”, o Estado indenizava o senhor por essas liberdades, reconhecendo a propriedade sobre o escravo como um direito.

505 – ID 177355

Paiva, Eduardo França *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII : estratégias de resistência através dos testemunhos / Eduardo França Paiva*. - São Paulo : Annablume, 1996. 240 p. : il.

SEN

506 – ID 93678

Paixão, Rodolpho, 1853-1925. *Scenas da escravidão : poemeto ; Victor Hugo e Castellar ; Senio / Rodolpho Paixão.* - Rio de Janeiro : Na Livraria de Serafim José Alves, [1882]. v [6]-47 p. ; 16 cm.

SEN

O autor, Rodolpho Gustavo da Paixão, foi militar e político brasileiro, por duas vezes governador do estado de Goiás. Na introdução da obra explica, que a primeira poesia, de cunho abolicionista, fora escrita aos vinte anos, quando ainda frequentava os bancos da academia militar e que era o grito de uma alma jovem contra a mutilação da liberdade. A segunda poesia, escrita na cidade do Rio de Janeiro, data de 1876. Senio, por sua vez, feita por ocasião do aniversário de morte de José de Alencar, é do ano de 1881. Paixão intencionava, com a venda do folheto, arrecadar fundos para a libertação de uma escrava.

507 – ID 131940

Palha, Americo 1894-. *Os Pioneiros do trabalho livre Americo Palha* S.I Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio 1958 74 p. il. coleção lindolfo collar

SEN

508 – ID 824769

Panfletos abolicionistas : 0 13 de maio em versos / Organização: Renato Pinto Venâncio. - Belo Horizonte : Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007. 88 p. : il. - (Tesouros do arquivo)

CAM

509 – ID 927981

Paoliello, Renata Medeiros. “Condição camponesa” e novas identidades entre remanescentes de quilombos no Vale do Ribeira de Iguape / Renata Medeiros Paoliello. - - *In* Diversidade do campesinato : expressões e categorias, São Paulo : Unesp, 2009, v. 1, p. 229-250.

510 – ID 815088

Pareceres jurídicos : direito dos povos e comunidades tradicionais / Deborah Duprat, org. - Manaus. 183 p. Fundação Ford, 2007.

PGR

511 – ID 93710

Parker, Theodoro. *Elemento servil : estudo / por Theodoro Parker.* - Rio de Janeiro : Typ. da Rua da Ajuda n. 20, 1871. 58 p. ; 18 cm.

SEN

512 – ID 914874

Parron, Tâmis. *A política da escravidão no império do Brasil : 1826-1865 / Tâmis Parron.* - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2011. 373 p. : il.

CAM, SEN

513 – ID 174855

Patrocínio, Jose do 1854-1905. Campanha abolicionista coletanea de artigos Jose do Patrocínio ; introdução jose murilo de carvalho Rio de Janeiro Fundação Biblioteca Nacional 1996 284 p. il. coleção rodolfo garcia v. 24

CAM, SEN

514 – ID 210680

Patrocínio, José do, 1854-1905. Conferencia publica do jornalista José do Patrocínio feita no Theatro Polytheama em sessão da Confederação Abolicionista de 17 de maio de 1885. - Rio de Janeiro : Typ. Central de E. Rodrigues da Costa, 1882. 39 p.

SEN

515 – ID 614523

Pedreira, Pedro Tomas. Os quilombos brasileiros / Pedro Tomás Pedreira. - Salvador : Prefeitura Municipal do Salvador, 1973. 150 p.

SEN

516 – ID 595843

Pena, Eduardo Spiller. Pajens da Casa Imperial : jurisconsultos , escravidão e a Lei de 1871 / Eduardo Spiller Penna. - Campinas : UNICAMP, 2001. 393 p. - (Coleção várias histórias)

CAM, SEN, STJ

517 – ID 97534

Penido, José. A abolição e o credito / por José Penido. - Rio de Janeiro : Typ. da Escola de S.J. Alves, 1885. 51 p. ; 8 cm.

CAM, SEN

O economista e escritor José Penido opina sobre a reestruturação do trabalho agrícola e urbano, questão que ganhou importância nos anos 1880 devido ao fim do modo de produção escravista. Penido defende dois importantes pontos na reestruturação do trabalho agrícola: o emprego dos escravos libertos e de imigrantes como mão-de-obra livre (assalariada ou através de parceria), e o estabelecimento de pequenos proprietários independentes – com posse através de arrendamento ou propriedade legal da terra – como base da nova agricultura brasileira. Apresenta ao final da obra os fundamentos para a formação de um banco de crédito territorial e mercantil.

518 – ID 560304

Penido, José Maximo Nogueira, 1844- O elemento servil / [José Maximo Nogueira Penido]. - Rio de Janeiro : Typ. Camões, 1882. 30 p. ; 16 cm.

SEN

519 – ID 102354

Peregalli, Enrique Escravidão no brasil Enrique Peregalli São Paulo Global 1988 80 p. il. coleção historia popular 4

SEN

520 – ID 35470

Pereira, Astrojildo Ensaios historicos e politicos Astrojildo Pereira ; apresentação heitor ferreira lima São Paulo Alfa-omega 1979 240 p. biblioteca alfa-omega de ciencias sociais. ser.1 v. 9
CAM, SEN

521 – ID 97537

Pereira, Eduardo Carlos, 1855-1923. A religião christã em suas relações com a escravidão / por E. Carlos Pereira. - São Paulo : Typ. A Vapor de Jorge Seckler & C., 1886. 44 p. ; 15 X 11 cm. (Sociedade Brasileira de Tratados Evangélicos ; n. 8)
SEN

O autor, um dos líderes do movimento protestante brasileiro, foi reverendo presbiteriano e também gramático. Fundou a Sociedade Brasileira de Tratados Evangélicos da qual saíram muitos opúsculos, entre os quais a presente publicação. Como gramático, sua obra é considerada de importância para os estudos normativos da língua portuguesa, tanto no Brasil quanto em Portugal. Como abolicionista convicto, levou o presbitério do Rio a apresentar, em 1887, moção em prol do fim da escravidão.

522 – ID 93939

Pereira, João Baptista, 1833-. Da condição actual dos escravos especialmente apos a promulgação da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 / pelo Dr. J. Baptista Pereira. - Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1887. 34 p. ; 22 cm.
SEN, STF

Reune os fundamentos nos quais o sr. João Baptista Pereira baseia sua opinião divergente a respeito da lei 3270, de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei do Sexagenário.

523 – ID 919299

Pereira, Oscar Virgilio. Das sesmarias ao polo urbano : formação e transformação de uma cidade / Oscar Virgílio Pereira. - Uberlândia : [s.n.], 2010. 600 p. : il., gravs., fots.
SEN

524 – ID 690091

Péret, Benjamin. O quilombo dos Palmares / Benjamin Péret ; organização, ensaios e comentários Robert Ponge e Mário Maestri. - Porto Alegre : UFRGS, 2002. 199 p.
CAM

525 – ID 905623

Pesquisa na Biblioteca Nacional. - Rio de Janeiro : Fundação Biblioteca Nacional, 2010. 171 p.
CAM, SEN

Traz coletânea de artigos produzidos a partir de projetos contemplados pelo Programa Nacional de Apoio à Pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional (PNAP), criado em 2004, para, incentivar e apoiar pesquisas que utilizem o acervo desta instituição.

526 – ID 728484

Pessanha, Andréa Santos. Da abolição da escravatura à abolição da miséria : a vida e as ideias de André Rebouças / Andréa Santos Pessanha. - Rio de Janeiro : Quartet, 2005. 160 p.

CAM, SEN

Aborda a trajetória abolicionista André Rebouças, por meio de seus artigos, na imprensa do Rio de Janeiro, ou nos textos de seus diários. Analisa suas propostas sociais e discute os temas referentes ao trabalho, à questão social e ao latifúndio.

527 – ID 32303

Pessoa, Paula, 1828-1889. Elemento servil : lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 com os decretos n. 4,835 de 1 de dezembro de 1871 e n. 5,135 de 13 de novembro de 1872 : anotações ate o fim de 1874 com os avisos do governo : jurisprudencia dos tribunais e alguns esclarecimentos / pelo magistrado V. A. de P. P. - Rio de Janeiro : Instituto Typographico do Direito, 1875. 133 p. ; 22 cm.

MJU, SEN

Apresenta comentários, anotações e jurisprudência sobre a Lei do Ventre Livre, sobre o decreto n. 4835, de 1 de dezembro de 1871, que aprova o regulamento para a matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava, e sobre o decreto n. 5135, de 13 de novembro de 1872, que aprova o regulamento geral para a execução da referida lei.

528 – ID 872239

Pétré-Grenouilleau, Olivier. A história da escravidão / Olivier Pétré-Grenouilleau ; tradução: Mariana Echalar. - São Paulo : Boitempo, 2009. 150 p. : mapas.

CAM, MJU, SEN, TST

529 – ID 26843

Piazza, Walter F O Escravo numa economia minifundiaria Walter F. Piazza São Paulo Resenha Universitaria 1975 232 p.

SEN

530 – ID 577330

Pierson, Donald Negroes in Brazil : a study of race contact at Bahia / Donald Pierson ; foreword by Herman R. Lantz. - Carbondale : Souther Illinois University Press, 1967. 420 p. - (Perspectives in sociology)

CAM

531 – ID 711772

Pinsky, Jaime. A escravidão no Brasil : As razões da escravidão, sexualidade e vida cotidiana, as formas de resistência / Jaime Pinsky. - 18. ed. - São Paulo : Contexto, 2001. 95 p. : il. - (Repensando a história)

CAM

532 – ID 581912

Pinsky, Jaime 1939- A Escravidão no Brasil : As razões da escravidão : sexualidade e vida cotidiana : as formas de resistência Jaime Pinsky. - 17. ed rev. e ampl São Paulo Contexto 2000 95 p. : il Repensando a história

SEN

533 – ID 61397

Pinsky, Jaime 1939-. A Escravidão no brasil Jaime Pinsky 2. Ed São Paulo Global 1982 70 p. col. historia popular 4

CAM

534 – ID 207956

16. Ed São Paulo Contexto 1998 78 p. il. repensando a historia

CAM, SEN

535 – ID 210675

Pinto, Antonio, 1839-1900. Discurso proferido pelo Deputado Antonio Pinto no Theatro Polytheama em 29 de junho de 1884. - Rio de Janeiro : Typ. Central de Evaristo Rodrigues da Costa, 1884. 20 p. ; 17 cm.

SEN

536 – ID 97465

Pinto, Elzeario, 1839-1897. Emancipação dos escravos, o.c.d. as sociedades maçônicas e abolicionistas do Imperio / por Elzeario Pinto ... - Bahia : Typ. Constitucional, 1870. ix, 69, [1] p. ; 22 cm.

SEN

537 – ID 98677

Pombo, José Francisco da Rocha, 1857-1933. Abolição do elemento servil. - *In* História do Brazil, Rio de Janeiro : J. Fonseca Saraiva, 1905? p. 352-400, v. 9.

538 – ID 98678

O elemento africano. - *In* História do Brazil, Rio de Janeiro : J. Fonseca Saraiva, 1905? p. 399-571, v. 2.

539 – ID 58552

Pompéia, Raul, 1863-1895. Obras / organização de Afrânio Coutinho e assistência de Eduardo de Faria Coutinho. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1981-. v. - (Coleção Vera Cruz ; 324, 324a, 324b, 324c)

CAM, CLD, SEN

540 – ID 93867

Promptuario para mais facil comprehensão e execução da lei de 28 de setembro de 1871 : e mais disposições sobre a emancipação do elemento servil / coordenado e publicado pelo advogado Romualdo Antonio de Seixas. - Bahia : Typ. Constitucional, 1872. 42 p. ; 22 cm.

SEN

541 – ID 112473

Prudente, Eunice Aparecida de Jesus. Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil / Eunice Aparecida de Jesus Prudente. - Campinas : Julex, 1989. 282 p.
CAM, SEN, STJ

542 – ID 585685

Puntoni, Pedro A misera sorte : a escravidão africana no Brasil holandês e as guerras do tráfico no Atlântico Sul, 1621-1648 Pedro Puntoni São Paulo Hucitec 1999 207 p. : il. Estudos históricos 35
CAM, SEN

Trata sobre a história do aprendizado das necessidades e da geografia do sistema escravista pelos holandeses da Companhia das Índias Ocidentais. Analisa a colonização holandesa no Brasil, a forma com que lidaram com o comércio africano para entender o escravismo colonial e a formação da sociedade brasileira

543 – ID 818590

Quase-cidadão : histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil / organizadores: Olívia Maria Gomes da Cunha, Flávio dos Santos Gomes. - Rio de Janeiro : FGV, 2007. 452 p.
CAM

544 – ID 596813

Queiroz, Dinah Silveira de, 1910-. A princesa dos escravos : Isabel para a juventude / Dinah Silveira de Queiroz. - Rio de Janeiro : Record, 196-?. 137 p. (Coleção mirante ; 2)
SEN

545 – ID 60651

Queiroz, Suely Robles Reis de A Abolição da escravidão Suely R. Reis de Queiroz São Paulo Brasiliense 1981 97 p. tudo e historia 17
CAM

546 – ID 92447

3. Ed São Paulo Brasiliense 1986 97 p. il. tudo e historia 17
SEN

547 – ID 98907

Escravidão negra no Brasil Suely Robles Reis de Queiroz São Paulo Atica 1987 86 p. série princípios 116
SEN

548 – ID 22519

Queiroz, Suely Robles Reis de. Escravidão negra em São Paulo : um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX / Suely Robles Reis de Queiroz. - Rio de Janeiro : Brasília : Livr. José Olympio ; Instituto Nacional do Livro, 1977. xviii, 243 p. : front. (retr.). - (Coleção documentos brasileiros ; v. 176)
CAM, SEN

549 – ID 866458

Escravidão negra no brasil / Suely Robles Reis de Queiroz. - 2. ed. - São Paulo : Atica, 1987. 86 p. - (Série Princípios, 116)

STM

550 – ID 947396

Quilombos : a hora e a vez dos sobreviventes / [organização: Leinad Ayer de Oliveira]. - São Paulo : Comissão pró Índio de São Paulo, 2001. 121 p. : il., fots.

NULL

551 – ID 626367

Quilombos : identidade étnica e territorialidade / Eliane Cantarino O'Dwyer, organizadora. - Rio de Janeiro : FGV, 2002. 292 p.

CAM, SEN

Enfoca os aspectos teóricos e metodológicos da questão dos direitos territoriais dos remanescentes de quilombos no Brasil.

552 – ID 887648

Raízes africanas / organizado por Luciano Figueiredo. - Rio de Janeiro : Sabin, 2009. 112 p. : il. - (Coleção Revista de História no Bolso ; 6)

CAM, SEN

553 – ID 919402

Rassi, Sarah Taleb. O Brasil também é negro / Sarah Taleb Rassi, Suely Ferreira Lopes Molina, Lúcia de Fátima Lobo Cortez Amado. - Goiânia : Ed. UCG, 2004. 79 p.

SEN

554 – ID 930725

Read, Ian. The hierarchies of slavery in Santos, Brazil, 1822-1888 / Ian Read. - Stanford : Stanford University Press, 2012. xiv, 275 p.

SEN

555 – ID 175816

Rebello, Aldo. Zumbi : 300 anos de Palmares / Aldo Rebello. - Brasília : Câmara dos Deputados, 1995 30 p. : il.

CAM, SEN

556 – ID 93804

Reflexões sobre a emancipação em relação á lavoura patria, e sobre a mesma lavoura. - Bahia : Typ. Constitucional, 1871. vi, 42 p. ; 19 cm.

SEN

557 – ID 195597

Regulamentação de terras de negros no brasil Florianopolis Nucleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas 1997 156 p.

CAM

558 – ID 117374

Reis, João Jose Negociação e conflito a resistencia negra no brasil escravista João Jose Reis e Eduardo Silva São Paulo Companhia das Letras 1989 151 p.

CAM, SEN

559 – ID 101717

Rebelião escrava no brasil a historia do levante dos males 1835 João Jose Reis 2. Ed São Paulo Brasiliense 1987 293 p. il. leituras afins

CAM

560 – ID 905733

Reis, João José. O alufá Rufino : tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853) / João José Reis, Flávio dos Santos Gomes, Marcus J. M. de Carvalho. - São Paulo : Companhia das Letras, 2010. 481 p. : il., fots.

CAM, SEN

561 – ID 560430

Reis, Joaquim de Souza, 1869-1872. Discurso proferido na 2ª discussão da proposta do governo, sobre o elemento servil em 21 de julho de 1871 / por Joaquim de Souza Reis. - Rio de Janeiro : Typ. de Julio Villeneuve & C, 1871. 31 p. ; 19 cm.

SEN

"Discurso feito pelo então deputado pelo 1º distrito da província de Pernambuco, Joaquim de Souza, em justificativa ao seu voto contra a tentativa de se apressar a extinção da escravidão. O deputado declara que não se pode manter a escravidão perpetuamente, mas que no presente momento esse ato acarretaria a ruína do país."

562 – ID 26465

Renault, Delso, 1915-. Indústria, escravidão, sociedade : uma pesquisa historiográfica do Rio de Janeiro no Século XIX / Delso Renault. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1976. 186 p. : il. - (Coleção retratos do Brasil ; 103)

CAM, SEN

563 – ID 119436

Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, Barão do, 1845-1912. Discours sur l'element servile / prononce par Mr. Le Vicomte de Rio-branco. - Rio de Janeiro : Typ. Nationale, 1871. 56 p.

SEN

564 – ID 97538

Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, Visconde do, 1819-1880. Proposta do governo sobre a reforma do estado servil. - Rio de Janeiro : Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve, 1871. 44 p. ; 18 cm.

SEN

565 – ID 731589

Rios, Ana Lugão. Memórias do cativo : família, trabalho, identidade e cidadania no pós-abolição / Ana Lugão Rios, Hebe Mattos. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2005. 301 p. : il.

CAM, SEN

566 – ID 845156

Rocha, Antônio Penalves. Abolicionistas brasileiros e ingleses : a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign anti-slaver Society (1880-1902) / Antônio Penalves Rocha. - São Paulo : Ed. Unesp, 2009. 447 p.

CAM, SEN

567 – ID 118609

Rocha, Jose de Moura Estudos sobre processo civil / Jose de Moura Rocha. - Recife : Universidade Federal de Pernambuco, 1969-1995. 3 v.

CAM, MJU, STF

568 – ID 93981

Rodrigues, Antonio Coelho, 1846-1912. Manual do subdito fiel [pseud.], ou, Cartas de um lavrador a sua Magestade o Imperador sobre a questão do elemento servil. - Rio de Janeiro : Typ. e Lith. de Moreira, Maximino & C., 1884. 143 p. ; 23 cm.

CAM, SEN

Reedição de doze cartas publicadas por Antonio Coelho Rodrigues nos periódicos Jornal do Commercio e Brazil. O autor critica a situação da lavoura e de outras indústrias dela dependentes, examina os problemas da escravidão no Brasil, defendendo a rebelião do escravo contra o senhor e faz referências sarcásticas ao Imperador.

569 – ID 183473

Rodrigues, Jaime O Trafico de escravos para o brasil Jaime Rodrigues São Paulo Atica 1997 64 p. il. historia em movimento

SEN

570 – ID 116587

Rodrigues, Nina, 1862-1906. Os africanos no Brasil / Nina Rodrigues ; revisão e prefácio de Homero Pires. - 2. ed. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1935. 409 p. - (Brasiliana ; v. 9)

MJU, MTE, SEN

571 – ID 20331

Os africanos no Brasil / Nina Rodrigues ; revisão e prefácio de Homero Pires ; notas bibliográficas de Fernando Sales. - 4. ed. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1976. 283 p. : il. (Brasiliana ; 9)

SEN, STM, STF

572 – ID 77314

Rosado, Vingt Centenario da abolição em mossoro, 1883-1983 Vingt Rosado Brasília Camara dos Deputados, Coordenação de Publicações 1983 23 p. serie separatas de discursos, pareceres e projetos n. 110

CAM

573 – ID 927983

Rubert, Rosane Aparecida. O acampesamento como sinônimo de aquilombamento : o amálgama entre resistência racial e resistência camponesa em comunidades negras rurais do Rio Grande do Sul / Rosane Aparecida Rubert, Paulo Sérgio da Silva. - *In* Diversidade do campesinato : expressões e categorias, São Paulo : Unesp, 2009, v. 1, p. 251-274.

574 – ID 727301

Russell-Wood, A. J. R. Escravos e libertos no Brasil Colonial / A. J. R. Russell-Wood ; tradução de Maria Beatriz de Medina. - Brasília : Civilização Brasileira, 2005. 473 p. CAM, SEN

575 – ID 75621

Saes, Decio A Formação do estado burgues no brasil 1888-1891 Decio Saes Rio de Janeiro Paz e Terra 1985 364 p. coleção estudos brasileiros v. 86

SEN

576 – ID 635426

Saes, Décio. A formação do estado burguês no Brasil : 1888-1891 / Décio Saes. - 2. ed. - Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1990. 364 p. - (Coleção estudos brasileiro ; v. 86)

CAM

577 – ID 910358

Sales, José Roberto. Tráfico de escravos no município de Varginha - MG - 1884-1887 / José Roberto Sales. - 1. ed. - Varginha, MG : José Roberto Sales, 2008. 226 p.

STF

578 – ID 733088

Salles, Ricardo Henrique. Episódios de história afro-brasileira / Ricardo Henrique Salles, Mariza de Carvalho Soares. - Rio de Janeiro : DP&A, 2005. 140 p.

SEN

579 – ID 788724

Salles, Vicente. O negro na formação da sociedade paraense : textos reunidos / Vicente Salles. - Belém : Paka-Tatu, 2004. 250 p. : il.

SEN

580 – ID 788712

O Negro no Pará : sob o regime da escravidão / Vicente Salles. - 3. ed. rev. e ampl. - Belém : Instituto de Artes do Pará, Programa Raízes, 2005. 372 p. : il.

SEN

581 – ID 93730

Sampaio, Antonio Gomes de Azevedo, 1839-1914. Abolicionismo : considerações geraes do movimento anti-esclavista e sua historia limitada a Jacarehy, que foi um centro de acção no norte do Estado de São Paulo / por Antonio Gomes de Azevedo Sampaio. - S. Paulo : Typ. A Vapor Louzada & Irmão, 1890. 103 p. ; 22 X 15 cm.

SEN

Relata fatos ocorridos entre 1887 e 1888, relacionados ao movimento abolicionista em Jacareí, município de São Paulo, produtor de café e "centro das hostilidades que a escravidão moveu durante longos annos". Em 13 de agosto de 1887 foi criado o Club Abolicionista, tendo Antonio Gomes de Azevedo Sampaio como Presidente. A associação tinha como objetivos "auxiliar a emancipação do negro [e] obstar a qualquer insurreição e perturbação do trabalho agrícola do município", fazendo cumprir a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871. Os membros do Club sofreram perseguições diversas, com proibições de reuniões, processos, provocações e violências. Inclui transcrição de documentos na íntegra, entre eles: requerimento do Senador Dantas sobre o processo por crime de sedição contra abolicionistas, instaurado em Jacareí; artigos publicados no periódico Redempção, no Diário Popular, no Diário Mercantil, e no O Paiz.

582 – ID 175384

Santos, Joel Rufino dos Zumbi Joel Rufino dos Santos 4. Ed São Paulo Moderna 1985 60 p. il. projeto passo a frente : coleção biografias 2

CAM

583 – ID 210048

9. Ed São Paulo Moderna 1992 61 p. il. retrs. coleção polemica

SEN

584 – ID 105440

Santos, Joel Rufino dos 1941-. Abolição miniserie de walter avancini Romantização de Joel Rufino dos Santos ; roteiro de walter avancini, wilson aguiar filho Rio de Janeiro Record 1988 126 p.

CAM, SEN

585 – ID 93752

Santos, L. A emancipação : ligeiras e decisivas considerações sobre o total acabamento da escravidão: sem o menor prejuizo dos proprietarios e a publicação da lei n. 2,040 de 28 de setembro de 1871 / por L. Santos. - Bahia : Typ. do Correio da Bahia, 1871. 16 p. ;

SEN

Analisa a condição dos escravos. Sugere medidas a serem tomadas sobre as finanças do estado para impulsionar a abolição da escravatura no Brasil e traz a Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, Lei do ventre livre.

586 – ID 93724

Santos, P. L. de Levy. *Escravidão no Brasil* / por P.L. de Levy Santos. - Nova ed. - Pernambuco : Typ. do Commercio, 1871. 47 p. ; 20 cm.

SEN

Argumenta a favor da abolição dos escravos baseando-se em fundamentos da Igreja católica. Analisa as consequências econômicas geradas pela abolição da escravatura nas colônias inglesas nas Índias Ocidentais. Sugere a abolição lenta dos escravos e a emancipação do ventre livre como próximo passo a ser tomado pelo Brasil.

587 – ID 53108

Santos, Ronaldo Marcos dos Resistencia e superação do escravismo na província de são paulo 1885-1888 Ronaldo Marcos dos Santos São Paulo Instituto de Pesquisas Economicas 1980 142 p. il. ipe/usp. ensaios economicos 5

SEN

588 – ID 730565

São Miguel e Rincão dos Martimianos : ancestralidade negra e direitos territoriais / organização : José Carlos Gomes dos Anjos, Sérgio Baptista da Silva. - 1. ed. - Porto Alegre : UFRGS, 2004. 245 p. : il. ; 23 cm.

PGR

589 – ID 841974

Saraiva, Paulo Lopo. A constituição da casa-grande e da senzala / Paulo Lopo Saraiva. - *In* Lições de direito constitucional : em homenagem ao professor Jorge Miranda., Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 221-242.

590 – ID 863398

Saúde nos quilombos / Anna Volochko e Luís Eduardo Batista, organizadores. - São Paulo : Instituto de Saúde, 2009. 303 p. : il. - (Serie temas de saúde coletiva ; 9)

SEN

591 – ID 23700

Scarano, Julita. Devoção e escravidão : a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no distrito diamantino no século XVIII / Julita Scarano. - São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1976. 171 p. ; 18 cm. - (Brasiliana ; v. 357)

CAM, SEN

592 – ID 177362

Schulz, John. A Crise financeira da abolição : 1875-1901 John Schulz ; tradução: Afonso Nunes Lopes. - São Paulo : Edusp, Instituto Fernand Braudel, 1996. 167 p.

CAM, MJU, SEN

593 – ID 602734

Scisínio, Alaor Eduardo, 1927-. *Escravidão & A Saga de Manoel Congo* / Alaôr Eduardo Scisínio. - Rio de Janeiro : Achiamé, 1988. 159 p.

SEN

594 – ID 97394

Segundo reinado : 1840-1889. - *In* Textos políticos na história do Brasil, Fortaleza : Universidade Federal do Ceará, 1973? p. 303-809.

595 – ID 562474

Silva, Ana Rosa Cloclet da. Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio, 1783-1823 / Ana Rosa Cloclet da Silva. - Campinas : Unicamp, 1999. 258 p. - (Coleção tempo e memória ; 12)
CAM, SEN

596 – ID 658159

Silva, Eduardo. As camélias do Leblon e a abolição da escravidão : uma investigação de história cultural / Eduardo Silva. - São Paulo : Companhia das Letras, 2003. 136 p. : il.
CAM, SEN

597 – ID 159480

Silva, Jorge da. Direitos civis e relações raciais no Brasil / Jorge da Silva. - Rio de Janeiro : Luam, 1994. 270 p.
CAM, SEN, TJD

598 – ID 820036

120 anos de abolição : 1888-2008 / Jorge da Silva. - 1. ed. São Paulo : Hama, 2008. 175 p.
CAM, SEN

599 – ID 22940

Silva, José Bonifácio de Andrada e, 1763-1838. Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravidão / por Jose Bonifacio D'andrade e Silva. - Paris : Typographia de Firmin Didot, 1825. 40 p. ; 21 cm.
SEN, STF

600 – ID 857902

Representação á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, sobre a escravidão / por José Bonifacio de Andrada e Silva. - Rio de Janeiro : Typ. de J.E.S. Cabral, 1840. 21 p. ; 22 cm.
SEN

Propõe à Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil uma "Lei sobre os escravos" baseada na legislação da Dinamarca e Espanha.

601 – ID 857901

Representação á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravidão / por José Bonifacio de Andrada e Silva. - Ceara : Typ. Cearense, 1851. 24 p. ; 22 cm.
SEN

Propõe à Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil uma "Lei sobre os escravos" baseada na legislação da Dinamarca e Espanha. Apresenta uma

lista com a data da abolição do tráfico de africanos nos seguintes locais: Dinamarca, Grã-Bretanha, Estados Unidos, Suécia, Holanda, França, Espanha, Buenos Aires, Colombia, México, Brasil, Nápoles, Sardenha, Portugal, cidades anseáticas, Toscana, Peru, Haiti, Venezuela, Chile, Uruguai, Texas, Áustria, Prússia e Rússia.

602 – ID 899928

Silva, Leonardo Dantas. A imprensa e a abolição / Leonardo Dantas Silva. - Recife : FUNDAJ, Massangana, 1988. (Série Abolição ; 13)

SEN

603 – ID 101708

Silva, Marcos Rodrigues da O Negro no Brasil história e desafios Marcos Rodrigues da Silva São Paulo Ftd 1987 96 p. il. série vivencia

SEN

604 – ID 100973

Silva, Marilene Rosa Nogueira da Negro na rua a nova face da escravidão Marilene Rosa Nogueira da Silva São Paulo Hucitec- 1988 166 p. il. estudos historicos

CAM, SEN

605 – ID 93728

Silva Netto, A. da. Estudos sobre a emancipação dos escravos no Brasil / por A. da Silva Netto. - Rio de Janeiro : Typ. Perseverança, 1866. 46 p. ; 23 cm.

SEN

Analisa a história da escravidão de negros africanos pela Inglaterra, França e Espanha e como ocorreu a extinção do tráfico de escravos. Discute a história da emancipação dos escravos e suas consequências econômicas na Inglaterra e França visando orientar a abolição da escravidão no Brasil.

606 – ID 53310

Silva, Rodrigo Augusto da, 1833-1889. Elemento servil : voto separado do membro da comissão especial nomeada pela Câmara dos Deputados (SIC) / Rodrigo da Silva. - Rio de Janeiro : Typographia Nacional, 1870. 37 p. ; 20 cm.

STF

607 – ID 97348

Silveira, Luiz de Souza da. Anotações a lei, n. 2040, de 28 de setembro de 1871 : seguidas de todas as leis e decretos relativos a escravidão, tráfico de africanos, locação de serviços, avisos e decisões dos tribunais, e de um formulário de todas as ações / por Luiz de Souza da Silveira. - Maranhão : Gonçalves & Pinto, 1876. 64 p. ; 20 cm.

SEN

608 – ID 208979

Skidmore, Thomas E Brazil : five centuries of change Thomas E. Skidmore New York Oxford Oxford University 1999 254 p. Latin american histories

CAM, SEN

609 – ID 49948

Soares, Antonio Joaquim de Macedo 1838-1905. Campanha Juridica pela Libertação dos Escravos : 1867 a 1888 / Antonio Joaquim Macedo Soares ; prefacio de Evaristo de Moraes. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1938. 222 p. - (Obras completas do Conselheiro Macedo Soares / Julião Rangel de Macedo Soares ; 1)

CAM, SEN, STF

610 – ID 93904

Soares, Caetano Alberto, 1790-1867. Memoria para melhorar a sorte dos nossos escravos lida na sessão geral do Instituto dos Advogados Brasileiros no dia 7 de setembro de 1845 / pelo Dr. Caetano Alberto Soares. - Rio de Janeiro : Typ. Imparcial de Francisco de Paula Brito, 1847. 36 p. ; 19 cm.

SEN

Analisa as seguintes questões: Será um mal a escravidão considerada em si mesma? Será por ventura a escravidão um mal natural, isto é, inerente e inseparável da natureza humana, como são as moléstias, ou à sociedade como são a pobreza e a miséria? Será justificável a escravidão? Poderá ser abolida entre nós a escravidão? Por que modo? Enquanto não se conseguir a inteira emancipação da escravatura entre nós, será possível melhorar a sorte de nossos escravos?

611 – ID 861332

Soares, Márcio de Sousa. A remissão do cativo : a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c. 1750 - c. 1830 / Márcio de Sousa Soares. - Rio de Janeiro : Apicuri, 2009. 295 p. : il.

CAM

612 – ID 85378

Soares, Ubaldo 1893-. A Escravatura na misericórdia subsidios Ubaldo Soares ; prefacio de artur possolo Rio de Janeiro Fundação Romão de Matos Duarte 1958 156 p. il.

CAM

613 – ID 181175

Sodré, Lauro, 1858-1944. Crenças e opiniões / Lauro Sodré ; introdução: Geraldo Mártires Coelho. - Brasília : Senado Federal, 1997. xxvii, 434 p. - (Coleção memória brasileira ; n. 5)

CAM, MJU, MTE, PGR, SEN, STJ, STF, TJD

614 – ID 191593

Sousa, Jorge Prata de 1955-. Escravidão ou morte os escravos brasileiros na guerra do paraguai Jorge Prata de Sousa Rio de Janeiro Mauad Adesa, 1996 135 p. il.

CAM, SEN

615 – ID 713379

Souza, Êsio de, 1935-. A fagulha da abolição : um romance da histórica abolição dos escravos no Ceará / Êsio de Souza. - Fortaleza : Livro Técnico, 2004. 350 p.

SEN

616 – ID 611377

Stucchi, Deborah. Memória e geração na luta dos quilombos pela terra / Deborah Stucchi. - 2001. 106 f.

PGR

617 – ID 620066

2002. 252 f.

PGR

618 – ID 924564

Sweet, James H. Recreating Africa : culture, kinship and religion in the Africa-Portuguese world 1441-1770 / James H. Sweet. - Chapel Hill : The University of North Carolina Press, 2003. xiv, 296 p. : il.

SEN

619 – ID 577310

Systema de medidas adaptaveis para a progressiva e total extincção do trafico, e da escravatura no Brasil / confeccionado e aprovado pela Sociedade Contra o Trafico de Africanos, e Promotora da Colonisação, e da Civilisação dos Indigenas. - Rio de Janeiro : Typographia do Philanthropo, 1852. 28 p. ; 24 cm.

CAM

620 – ID 93760

Systema de medidas adoptaveis para a progressiva e total extincção do trafico, e da escravatura no Brasil / confeccionado e aprovado pela Sociedade contra o Trafico de Africanos, e Promotora da Colonisação, e da Civilisação dos Indigenas. - Rio de Janeiro : Typ. do Philanthropo, 1852. 28 p. ; 20 cm.

SEN

Proposta para substituição da mão-de-obra escrava por mão-de-obra livre e sugestão de alguns meios para a extinção progressiva da abolição da escravatura, dentre eles: decretar-se livre todo ventre no Brasil, efetuar o registro os escravos e dos que nascerem livres das escravas em benefício da lei.

621 – ID 119345

Taunay, Alfredo d'Escragnolle Taunay, Visconde de, 1843-1899. Discurso proferido na sessão do jubileo do instituto historico e geographico brasileiro / por Alfredo D'Escragnolle Taunay. - Rio de Janeiro : G. Leuzinger, 1888. 16 p. ; 20 cm.

SEN

622 – ID 617909

Taunay, Carlos Augusto, 1791-1867. Manual do Agricultor Brasileiro / Carlos Augusto Taunay ; organização: Rafael de Bivar Marquese. - São Paulo : Companhia das Letras, 2001. 321 p. - (Coleção retratos do Brasil)

CAM

Aborda sobre temas gerais: escravidão, agricultura de exportação e gêneros de primeira necessidade. Trata da sociedade escravista do século XIX e, por consequência,

da mentalidade das elites locais e das relações de poder escoradas na escravidão, basilares na formação histórica do Brasil.

623 – ID 679844

Tavares, Luis Henrique Dias. Da sedição de 1798 a revolta de 1824 na Bahia : estudos sobre a sedição de 12 de agosto de 1798, o soldado Luís Gonzaga das Virgens, os escravos no 1798, Francisco Agostinho Gomes, Cipriano Barata e Levante dos Periquitos / Luis Henrique Dias Tavares. - São Paulo : UNESP, 2004. 252 p.

SEN

624 – ID 904311

Temas Luso-Brasileiros no arquivo nacional / Cláudia Beatriz Heynemann, Renata William Santos do Vale, organizadoras. - Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2010. 200 p. : il.

CAM, SEN

625 – ID 897772

Teske, Wolfgang. Cultura quilombola na Lagoa da Pedra, Arraías - Tocantins : rituais símbolos e rede de significados de suas manifestações culturais : um processo folkcomunicação de saber ambiental / Wolfgang Teske. - Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2010. lxi, 295 p. : il. fots. - (Edições do Senado Federal ; v. 146)

SEN

626 – ID 17268

Tourmagne, a Histoire de l'esclavage ancien et moderne Paris Guillaumin 1880 460 p.

SEN

627 – ID 767022

Trabalho livre, trabalho escravo : Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX / organização Douglas Cole Libby, Júnia Ferreira Furtado. - 1. ed. - São Paulo : Annablume, 2006. 463 p.

SEN

628 – ID 93767

Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brasil. - Rio de Janeiro : Typ. Nacional, 1868. 152 p. ; 22 cm.

CAM, SEN

Trabalho sob forma de projeto elaborado por José Antonio Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente, sobre a extinção da escravidão no Brasil. Fornece um breve histórico sobre o processo de abolição em alguns países do mundo, em seguida enuncia medidas julgadas necessárias para que a abolição da escravidão no Brasil aconteça de forma gradual e o menos prejudicial possível para os escravos. Sugere meios auxiliares da emancipação apoiados no Direito.

629 – ID 796401

Treccani, Girolamo Domenico. Terras de quilombo : caminhos e entraves do processo de titulação / Girolamo Domenico Treccani / Belém : Ed. do autor, 2006. 344 p. : il.

CAM, SEN

630 – ID 148453

Trevisan, Leonardo, 1952-. Abolição : um suave jogo político? / Leonardo Trevisan. - 3. ed. - São Paulo : Moderna, 1990. 55 p. : il. - (Coleção Polêmica)

CLD

631 – ID 103668

São Paulo : Moderna, 1988. 55 p. : il. - (Coleção Polêmica)

SEN

632 – ID 91518

Vainfas, Ronaldo Ideologia e escravidão os letrados e a sociedade escravista no brasil colonial Ronaldo Vainfas Petropolis Vozes 1986 168 p. historia brasileira 8

SEN

633 – ID 129120

Valete Carta aos fazendeiros e commerciantes fluminenses sobre o elemento servil ou refutação do parecer do sr. conselheiro christiano benedicto ottoni acerca do mesmo assumpto por um conservador Valete Rio de Janeiro Typographia Nacional 1871 46 p.

CAM

634 – ID 45539

Valladão, Alfredo Euzébio de Queiroz e os centenários do Código Comercial, do Regulamento 737 e da supressão do tráfico africano / Alfredo Valladão. - Rio de Janeiro : Jornal do Commercio, 1951. 56 p.

CAM, SEN, STF

635 – ID 11402

Valladão, Alfredo, 1873-1959. Joaquim Nabuco : o evangelista da abolição / Alfredo Valladão. - Rio de Janeiro : Jornal do Commercio, 1950. 40 p.

CAM, SEN, STF

636 – ID 93661

Varella, Carlos Arthur Busch. Conferencia sobre a lei de 7 de novembro de 1831 realisada no dia 9 de março de 1884 a convite do Club Abolicionista Sete de Novembro / pelo dr. Busch Varella. - Rio de Janeiro : Typ. Central de Evaristo Rodrigues da Costa, 1884. 31 p. ; 17 cm.

SEN

O regime escravista era combatido através de associações e clubes abolicionistas, formados por advogados, artistas, intelectuais, jornalistas e políticos, tais como: José do Patrocínio, João Clapp, André Rebouças, Joaquim Nabuco e outros. Em 1883, foi

criada a Confederação Abolicionista, congregando várias entidades abolicionistas do país. Alguns de seus membros, como Joaquim Nabuco e Jerônimo Sodré, discursavam constantemente tentando mostrar a inviabilidade de preservação da escravidão, e esses discursos, transcritos nos jornais, tinham maior ressonância na opinião pública, apesar das dificuldades inerentes ao alto grau de analfabetismo. O presente volume apresenta-se encadernado com diversas obras patrocinadas pela Confederação Abolicionista.

637 – ID 561691

Verger, Pierre, 1902-1996. Flux et reflux de la traite des nègres entre le Golfe de Bénin et Bahia de todos os Santos du XVIIe. au XIXe. siècle / Pierre Verger. - Paris : Mouton, 1968. 720 p. : il. - (Le monde d'outre-mer passé et présent. Première Serie. Études ; 30
CAM, SEN

638 – ID 673088

Fluxo e refluxo do tráfico de escravos : entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX / Pierre Verger ; tradução de Tasso Gadzanis. - 4. ed., rev. - Salvador : Corrupio, 2002. 727 p. : il., fots.
CAM, SEN

639 – ID 95793

Fluxo e refluxo do tráfico de escravos : entre o golfo do Benin e a Bahia de todos os santos dos séculos XVII a XIX / Pierre Verger ; tradução: Tasso Gadzanis. - São Paulo : Corrupio, 1987. 718 p. : il.
CAM, MJU, SEN

640 – ID 45604

Viana, Oliveira, 1883-1951. O ocaso do Império / Oliveira Viana. - São Paulo : Melhoramentos, 1925. 212 p. -
SEN, STJ, STF

641 – ID 118615

O ocaso do império / Oliveira Viana. - 2. ed. - São Paulo : Melhoramentos, [19-?]. 212 p. -
CAM, MJU

642 – ID 861065

Viana, Renata Neris. A propaganda republicana de Silva Jardim : contextualização histórica e caracterização / Renata Neris Viana. - In Temas de pensamento constituintional brasileiro, Fortaleza : Universidade de Fortaleza, 2008-. p. 79-95.

643 – ID 647353

Vianna, Helio, 1908-1972. Formação brasileira / Helio Vianna. - Rio de Janeiro : J. Olympio, 1935. 258 p. : il.
MJU, SEN

644 – ID 567727

Vieira, Celso. Joaquim Nabuco / libertador da raça negra / Celso Vieira. - São Paulo : Instituto Progresso, 1949. 309 p. : il., retrs. - (Coleção pantheon brasileiro ; 1)
CAM, SEN

645 – ID 577249

Villa, Marco Antonio. Do cativeiro à liberdade / Marco Antonio Villa. - Brasília : Instituto Teotônio Vilela, 2000. 43 p. : il. - (Sociedade e história do Brasil ; 3)
CAM, MJU, SEN

646 – ID 719783

Weyne, Gastão Rúbio de Sá. Igualdade e poder econômico / Gastão Rúbio de Sá Weyne. - São Paulo : Memória Jurídica, 2005. 189 p.
CAM, SEN, STJ, STF, TJD

647 – ID 200274

Wissenbach, Maria Cristina Cortez Sonhos africanos, vivencias ladinas escravos e forros em são paulo (1850-1880) Maria Cristina Cortez Wissenbach São Paulo Hucitec 1998 287 p. il. historia social 4
CAM

648 – ID 119435

Ypiranga. Breves considerações historico-políticas sobre a discussão do elemento servil na Camara dos Deputados / por Ypiranga. - Rio de Janeiro ; E. Dupont, 1871. 22 p.
SEN

649 – ID 116135

100 anos da abolição : 1888-1988. - Brasília : Ministério da Cultura, 1988. 1 v.
CAM, SEN

650 – ID 103272

100 anos de abolição o negro hoje Belo Horizonte Minas Gerais 1988 23 p.
CAM

651 – ID 655280

80 anos de abolição / Abdias do Nascimento ... [et al.]. - Rio de Janeiro : Ed. Cadernos Brasileiros, 1968. 127 p. - (Série cadernos brasileiros)
CAM

REVISTAS

652 – ID 435611

Abolição treva contra treva - *In* Veja, v. 20, n. 20, p. 22-23, maio, 1988.

- *In* Veja, v. 20, p. 22-23, maio, 1988.

Soldados da pm e do exercito impedem uma passeata de negros no centenario da abolição.

653 – ID 840075

Abreu, Martha. Em torno das “Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana” : uma conversa com historiadores / Martha Abreu e Hebe Mattos. - *In* Estudos históricos, v. 21, n. 41, p. 5-20, jan./jun., 2008.

654 – ID 518737

Slave mothers and freed children : emancipation and female space in debates on the “free womb” law, rio de janeiro, 1871. - *In* Journal of latin american studies, v. 28, n. 3, p. 567-580, oct., 1996.

655 – ID 564023

Adduci, Cassia Chrispiniano Para um aprofundamento historiográfico discutindo o separatismo paulista de 1887 - *In* Revista Brasileira de História, v. 19, n. 38, p. 101-124, 1999.

656 – ID 538087

África esquecida. - *In* Veja, v. 31, n. 20, p. 80-81, maio, 1998.

657 – ID 881508

Aladrén, Gabriel. Experiências de liberdade em tempos de guerra : escravos e libertos nas Guerras Cisplatinas (1811-1828) = Freedom experiences in times of war : slaves and free men in the Cisplatinas Wars (1811-1828) / Gabriel Aladrén. - - *In* Estudos históricos, v. 22, n. 44, p. 439-458, jul./dez., 2009.

658 – ID 911985

Alberto, Luiz, 1953-. Demarcação de territórios : um ato de reparação / por Luiz Alberto Silva dos Santos. - - *In* Consulex : revista jurídica, v. 15, n. 340, p. 36-38, mar., 2011.

659 – ID 932421

Albuquerque, Roberto Cavalcanti de. Joaquim Nabuco e as reformas sociais = Joaquim Nabuco and social reforms in Brazil / Roberto Cavalcanti de Albuquerque. - - *In* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 172, n. 451, p. 111-129, abr./jun., 2011.

660 – ID 435593

Alencastro, Luiz Felipe de. O branco selvagem. - *In* Veja, v. 20, n. 19, p. 34-43, maio, 1988.

O centenário da abolição e um convite para se refletir sobre a mal resolvida questão do trabalho no Brasil.

661 – ID 553961

Almeida, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos : repertório bibliográfico de uma questão redefinida (1995-1997). - *In* BIB : Revista brasileira de informação bibliográfica em Ciências Sociais, n. 41, p. 85-107, jan./jun., 1996.

662 – ID 937808

Almeida, Eliane. O ideal e o imaginário : Zumbi em destaque / Eliane Almeida. - - *In* Afirmativa plural, v. 8, n. 40, p. 38-44, 2011.

663 – ID 904629

Almeida, Suely Creusa Cordeiro de. Mística e mulher : experiências femininas e o catolicismo brasileiro / Suely Creusa Cordeiro de Almeida. - - *In* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 169, n. 438, p. 29-55, jan./mar., 2008.

664 – ID 939220

Alonso, Angela. O triângulo negro da abolição / Angela Alonso. - - *In* Ciência hoje, v. 49, n. 292, p. 38-42, maio, 2012.

665 – ID 485343

Altœ, Valeriano. Os escravos nos conventos femininos coloniais. - *In* Rumos : revista de cultura, v. 5, n. 8, p. 50-71, jun., 1993.

666 – ID 491382

Alves Filho, Ivan, 1952-. Vinte de novembro ou treze de maio? - *In* Carta : falas, reflexões, memórias, n. 13, p. 39-42, 1994.

667 – ID 535128

Alves, Sebastião Rodrigues Somos todos iguais perante a lei - *In* Thoth, n. 1, p. 155-165, jan./abr., 1997.

668 – ID 518738

Anderson, Robert Nelson. The quilombo of palmares : a new overview of a maroon state in seventeenth - century Brasil. - *In* Journal of Latin American Studies, v. 28, n. 3, p. 545-566, oct., 1996.

669 – ID 880862

Andrade, Lucia M. M. Os quilombolas e o placar das titulações / Lucia M. M. Andrade e Daniela C. Perutti. - - *In* Fórum : outro mundo em debate., v. 9, n. 80, p. 34-36, nov., 2009.

670 – ID 356670

Andrade, Manuel Correia de O Processo de modernização e sua repercussão sobre as relações de trabalho no meio rural brasileiro - *In* Anais de História, v. 2, p. 149-157, 1970.

671 – ID 491381

Andrade, Mario Edson F O Quilombo dos palmares - *In* Carta' : Falas, Reflexões, Memórias, n. 13, p. 31-36, 1994.

672 – ID 849894

Andrade, Priscila Pereira de. A escravidão contemporânea : aspectos jurídicos internacionais e nacionais / Priscila Pereira de Andrade. - *In* Ciência jurídica do trabalho, v. 11, n. 71, p. 133-149, set./out., 2008.

Analisa as formas contemporâneas da escravidão que compreende o trabalho infantil, o tráfico de pessoas principalmente para fins de exploração sexual e servidão por dívida e o trabalho escravo propriamente dito.

673 – ID 490677

Andrade, Romulo Escravidão e cafeicultura em minas gerais o caso da zona da mata - *In* Revista brasileira de história, v. 11, n. 22, p. 93-131, mar./ago., 1991.

- *In* Revista brasileira de história, v. 11, p. 93-131, mar./ago., 1991.

674 – ID 695730

Anjos, Rafael Sanzio Araújo dos. A África, a geografia, o tráfico de povos africanos e o Brasil. - *In* Revista palmares em ação, v. 1, n. 2, p. 56-66, out./dez., 2002.

675 – ID 614768

Distribuição Espacial das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Brasil.

- *In* Humanidades (Brasília), n. 47, p. 87-98, nov., 1999.

Analisa as informações fornecendo elementos para interpretação da distribuição dos remanescentes de quilombo no território brasileiro; visando contribuir entre planejamento de programas e ações nessas áreas e na elaboração de material didático no processo ensino-aprendizagem nos conteúdos de geografia (do Brasil e da África) e de história.

676 – ID 683535

Ankum, Hans. L'espressione favor libertatis nelle opere dei giuristi classici romani. - *In* Revista de direitos difusos, v. 5, n. 23, p. 3237-3255, jan./fev., 2004.

677 – ID 851230

Antero, Samuel Antunes. Considerações sobre o trabalho escravo no Brasil do século XXI / Samuel Antunes Antero. - *In* Revista do serviço público, v. 58, n. 4, p. 451-464, out./dez., 2007.

Apresenta quadro comparativo entre a antiga e a nova escravidão no trabalho; e quadro com dados sobre o cumprimento das ações do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.

678 – ID 882408

Araujo Neto, Miguel Alexandre de. A soberania brasileira, a Grã-Bretanha e a questão do escravismo durante a guerra do Paraguai : um caso de contrainteligência / Miguel Alexandre de Araujo Neto. - - *In* Revista brasileira de inteligência, n. 5, p. 75-85, out., 2009.

679 – ID 503141

Araujo, Zezito de Zumbi dos palmares - *In* Tempo e presença, v. 17, n. 283, p. 11-13, set./out., 1995.

680 – ID 730215

Arruti, José Maurício. Comunidade remanescentes de quilombos. - *In* Tempo e presença, v. 23, n. 319, p. 25-29, set./out., 2001.

681 – ID 730249

Propriedade ou território? - *In* Tempo e presença, v. 21, n. 307, p. 10-13, set./out., 1999.

Trata de territórios indígenas e territórios negros.

682 – ID 730362

O quilombo entre dois governos. - *In* Tempo e presença, v. 25, n. 330, p. 10-15, jul./ago., 2003.

683 – ID 538340

Assunção, Moacir. Os herdeiros de Chico Rei. - *In* Isto é, n. 1494, p. 58-60, maio, 1998.

684 – ID 777527

Athayde, Phydya de. Luta secular. - *In* Carta capital, v. 12, n. 396, p. 12-16, jun., 2006.

685 – ID 437175

Azevedo, Celia Maria Marinho de Sinal fechado para os negros na rua da liberdade - *In* Humanidades / Universidade de Brasília, v. 5, n. 17, p. 8-12, maio/jul., 1988.

686 – ID 485342

Azzi, Rioldo A Legitimidade jurídica da escravidão no Brasil colonial - *In* Rumos : revista de cultura, v. 5, n. 8, p. 25-49, jun., 1993.

687 – ID 437692

Bakaj, Branca Borges Goes. Lei do ventre livre, Lei dos sexagenários e Lei Áurea : a grande trilogia abolicionista / Branca Borges Goes Bakaj. - - *In* Revista de informação legislativa, v. 25, n. 98, p. 399-459, abr./jun., 1988.

688 – ID 443278

Bandecchi, Brasil Legislação básica sobre a escravidão africana no Brasil - *In* Revista de história (São Paulo), v. 44, n. 89, p. 207-213, jan./mar., 1972.

689 – ID 436201

Barbosa, Francisco de Assis A Missão de lima barreto - *In* Digesto Econômico, v. 44, n. 329, p. 61-66, mar./abr., 1988.

690 – ID 535386

Barbosa, Marcio Cadernos negros e quilombo hoje algumas paginas de historia - *In* Thoth, n. 2, p. 207-219, maio/ago., 1997.

691 – ID 382223

Barbosa, Ruy, 1849-1923. Escravos de filiação desconhecida. - *In* O Direito : revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência, n. 44, p. 6-7, set./dez., 1887.

- *In* Trabalhos jurídicos, Rio de Janeiro : Casa de Rui Barbosa, 1961, v. 10, p. 263-288.

692 – ID 880373

Bariani, Edilson. Niger Sum : guerreiro Ramos, o “problema do negro e a sociologia do preconceito” / Edilson Bariani. - - *In* Perspectivas : revista de ciências sociais, n. 34, p. 193-211, jul./dez., 2008.

693 – ID 945579

Bastos, Elide Rugai. Gilberto Freyre e seu tempo : contexto intelectual e questões da época / Elide Rugai Bastos. - - *In* Sinais sociais, v. 7, n. 19, p. 60-87, maio/ago., 2012.

694 – ID 604157

Beiguelman, Paula Algumas Considerações Sobre o Conceito de Pensamento Conservador. - *In* Princípios, n. 52, p. 44-49, fev./abr., 1999.

695 – ID 442538

Bento, Claudio Moreira O Exercito e a abolição pensamento e ação - *In* Defesa nacional: revista de assuntos militares e estudo de problemas brasileiros, v. 76, n. 738, p. 7-16, jul/ago, 1988.

696 – ID 403410

Beozzo, Jose Oscar Situação do negro na sociedade brasileira - *In* Revista de cultura Vozes, v. 77, n. 7, p. 5-17, set., 1983.

- *In* Revista de cultura Vozes, v. 77, p. 5-17, set., 1983.

697 – ID 429109

Bernardes, Maria Thereza Caiuby Crescenti Libertação dos escravos em romances brasileiros do século XIX - *In* Ciência e Cultura, v. 38, n. 12, p. 1992-1994, dez., 1986.

698 – ID 855087

Bethell, Leslie. Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos : correspondência, 1880-1905 / Leslie Bethell, José Murilo de Carvalho. - - *In* Estudos avançados, v. 23, n. 65, p. 207-229, jan./abr., 2009.

699 – ID 738058

Bittencourt, Ana Cris. Ivaporunduva, terra de lideranças e conquistas. - *In* Democracia viva, n. 27, p. 30-37, jun./jul., 2005.

700 – ID 939342

Borges, Helena. Pedras feitas de história / Helena Borges. - - *In* Veja, v. 45, n. 23, p. 146-147, 6 jun., 2012.

701 – ID 490459

Bosi, Alfredo A Escravidão entre dois liberalismos - *In* Estudos Avançados, v. 2, n. 3, p. 4-39, set./dez., 1988, vol 2 n 3 p 4 a 39 set/dez 1988..

702 – ID 937942

Bosi, Alfredo. O lugar das ideologias / Alfredo Bosi. - - *In* Carta capital, v. 17, n. 698, p. 58-60, maio, 2012.

703 – ID 521374

Botelho, Tarcisio Rodrigues Historia demografica e escravidão minas gerais no século xix - *In* Caderno de Filosofia e Ciências Humanas, v. 4, n. 6, p. 110-115, abr., 1996.

704 – ID 914442

O Brasil e o pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais : relatório da sociedade civil sobre o cumprimento pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. - - *In* Revista de direito social, v. 3, n. 11, p. 49-138, jul./set., 2003.

705 – ID 375600

Brasil Tratados Etc Reino Unido Tratado celebrado entre o imperio brasileiro e sua majestade britanica sobre a abolição do comercio da escravatura - *In* Textos & documentos, v. 2, n. 2, p. 53-56, fev., 1980.

706 – ID 440847

Bresciani, Maria Stella Martins Suprimento de mão-de-obra para a agricultura um dos aspectos do fenomeno historico da abolição - *In* Revista de história (São Paulo), v. 53, n. 106, p. 333-353, abr./jun., 1976.

Analisa a substituição do trabalho escravo pelo assalariado, ou seja, o processo de modificação das relações de trabalho como um dos fatores da abolição.

707 – ID 754056

Brum, Eliane. Um quilombo no século XXI. - *In* Época, n. 410, p. 66-70, 27 mar., 2006.

708 – ID 437685

Buescu, Mircea Aspectos economicos do processo abolicionista - *In* Revista de Informação Legislativa, v. 25, n. 98, p. 71-86, abr./jun., 1988, vol 25 n 98 p 71 a 86 abr/jun 1988..

709 – ID 412610

Camara, Evandro M Religion and physical mobility black acculturative differences in brazil and the united states - *In* Ciência & Trópico, v. 12, n. 1, p. 23-47, jan./jun., 1984.

710 – ID 861350

Camargo, Laudo Ferreira de, 1881-1963. José Antônio Pimenta Bueno : um tema riquíssimo / Laudo de Camargo. - *In* Revista forense, v. 51, n. 154, p. 487-496, jul./ago., 1954.

- *In* Revista dos tribunais, São Paulo, v. 47, n. 271, p. 875-889, maio, 1954.

711 – ID 761377

Campos, Adriana Pereira. Heranças lusitanas: direito e escravidão na América Portuguesa= Inheritances lusitanas: law and slavery in portuguese America.

- *In* Justiça & história, v. 4, n. 7, p. 85-112, 2004.

Analisa a formação histórica do estado lusitano à constituição do Direito sobre escravidão.

712 – ID 706503

Carvalho, Ana. Negros na floresta. - *In* Isto é, n. 1825, p. 44-45, 29 set., 2004.

713 – ID 674432

Nos grilhões do paraíso. - *In* Isto É, n. 1782, p. 86-88, 26 nov., 2003.

714 – ID 443594

Carvalho, Jose Geraldo Vidigal de A Desagregação do sistema escravocrata - *In* Convivium, v. 31, n. 5, p. 480-481, set./out., 1988.

715 – ID 535399

Carvalho, Jose Jorge de Quilombos símbolos da luta pela terra e pela liberdade - *In* Cultura Vozes, v. 91, n. 5, p. 149-160, set./out., 1997.

716 – ID 364606

Carvalho, José Murilo de. A Burocracia imperial : a dialética da ambiguidade - *In* Dados, n. 21, p. 7-31, 1979.

717 – ID 909244

Imagens da abolição / José Murilo de Carvalho. - - *In* Revista de história da Biblioteca Nacional, v. 6, n. 68, p. 34-39, maio, 2011.

718 – ID 360041

Castro, Antonio Barros de Escravos e senhores nos engenhos do brasil um estudo sobre os trabalhos do açúcar e a política economica dos senhores - *In* Estudos Econômicos (São Paulo), v. 7, n. 1, p. 177-220, jan./abr., 1977.

719 – ID 343579

Castro, Helio Oliveira Portocarrero de Viabilidade economica da escravidão no brasil 1880-1888 - *In* Revista brasileira de economia, v. 27, n. 1, p. 43-67, jan./mar., 1973.

- *In* Revista brasileira de economia, v. 27, p. 43-67, jan./mar., 1973.

720 – ID 935798

Cemitério dos pretos novos / Sheila Mendonça de Souza ...[et al.]. - - *In* Ciência hoje, v. 49, n. 291, p. 22-27, abr., 2012.

721 – ID 435599

Centenario de um mau século - *In* Veja, v. 20, n. 19, p. 20-21, maio, 1988.

- *In* Veja, v. 20, p. 20-21, maio, 1988.

O deprimente Brasil dos escravos de 1888 tem razões para inquietar o país de hoje.

722 – ID 369133

Chacon, Vamireh. A social democracia brasileira. - *In* Revista brasileira de estudos políticos, n. 51, p. 123-154, jul., 1980.

723 – ID 664424

Chacon, Vamireh, 1934-. A engenharia política institucional do primeiro estado brasileiro / Vamireh Chacon. - *In* Revista de informação legislativa, v. 41, n. 162, p. 385-391, abr./jun., 2004.

- *In* Humanismo latino e estado no Brasil, Florianópolis : Fundação Boiteux : Fondazione Casamarca, 2003, p. 47-58.

724 – ID 443648

Chaia, Josephina. O Escravo na legislação brasileira, 1808-1889 - *In* Revista de história (São Paulo), v. 49, n. 99, p. 241-248, jul./set., 1974.

725 – ID 855332

Cinco séculos de marginalização. - *In* Problemas brasileiros, n. 381, p. 56-57, maio/jun., 2007.

726 – ID 454256

Civiletti, Maria Vittoria Pardo. O Cuidado as crianças pequenas no Brasil escravista - *In* Cadernos de pesquisa, n. 76, p. 31-40, fev., 1991.

727 – ID 921933

Comparato, Fábio Konder. O direito e o avesso / Fábio Konder Comparato. - - *In* Estudos avançados, v. 23, n. 67, p. 6-22, set./dez., 2009.

728 – ID 883635

Conduru, Roberto. O cativo na arte : representações oitocentistas do comércio de escravos no Brasil / Roberto Conduru. - - *In* Acervo : revista do Arquivo Nacional, v. 21, n. 1, p. 83-96, jan./jun., 2008.

Analisando obras artísticas que representam a comercialização de escravos, é possível refletir sobre aspectos da condição social dos africanos que foram escravizados no Brasil.

729 – ID 683531

Corrêa, Luiz Fabiano. A escravidão no Brasil. - *In* Revista de Direitos Difusos, v. 5, n. 23, p. 3257-3270, jan./fev., 2004.

730 – ID 788811

Correia, Rosa Lucia Lima da Silva. Mito e territorialidade: o monumento nacional e a comunidade rural da Serra da Barriga / Rosa Lucia Lima da Silva Correia. - *In* Democracia viva, n. 34, p. 88-95, jan./mar., 2007.

731 – ID 442396

Correspondência entre Joaquim Nabuco e André Rebouças. - *In* Arquivos do Ministério da Justiça, v. 41, n. 172, p. 21-71, abr./jun., 1988.

Reproduz as cartas de André Rebouças para Joaquim Nabuco, todas tratando da questão do negro, da campanha abolicionista e da frustração que a República impôs aos dois propagandistas da abolição da escravatura no Brasil.

732 – ID 761122

Coser, Stelamaris. Imaginando Palmares : a obra de Gayl Jones. - *In* Estudos feministas, v. 13, n. 3, p. 629-644, set.dez., 2005.

733 – ID 514451

Costa, Dora Isabel Paiva da Demografia e economia numa região distante dos centros dinâmicos uma contribuição ao debate sobre a escravidão em unidades exportadoras e não-exportadoras - *In* Estudos Econômicos (São Paulo), v. 26, n. 1, p. 111-136, jan./abr., 1996.

Examina a presença da mão-de-obra escrava nas unidades exportadoras e não-exportadoras e no mercado local de compra e venda de cativos de modo geral e no município de bananeiras, província da parayba do norte, atual paraíba.

734 – ID 617929

Costa Neto, Antônio Cavalcante. Juiz titular da Vara Trabalhista de Areia - PB; Professor da UEPB. Made in Brazil : ou da pré-história do direito do trabalho tupiniquim / Antônio Cavalcante Costa Neto. - - *In* Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região, v. 8, n. 1, p. 32-42, 2001.

735 – ID 681020

Costa, Wilma Peres. Estratégias ladinas : o imposto sobre o comércio de escravos e a "legalização" do tráfico no Brasil (1831-50). - *In* Novos Estudos Cebrap, n. 67, p. 57-74, nov., 2003.

736 – ID 749611

Couceiro, Sílvia Costa. Abolição inconclusa : aspectos da perseguição às religiões afro-descendentes no Recife dos anos 1920. - *In* Cadernos de Estudos Sociais, v. 20, n. 1, p. 25-37, jan./jun., 2004.

737 – ID 477366

Coutinho, Edilberto O Monumento revisitado - *In* Carta' : Falas, Reflexões, Memórias, n. 8, p. 195-203, 1993.

Comentários a obra 'casa grande e senzala' de gilberto freyre.

738 – ID 549398

Crivellaro, Debora. Mea maxima culpa. - *In* Época, v. 1, n. 47, p. 38-41, abr., 1999.

739 – ID 415487

Cunha, Manuela Carneiro da. Sobre Os Silencios da lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no brasil do seculo xix - *In* Dados : Revista de Ciências Sociais, v. 28, n. 1, p. 45-60, 1985.

740 – ID 583205

Cunha, Sílvio Humberto dos Passos Resolve-me ou en te devoro! : uma discussão sobre a falta de braços no Recôncavo Baiano - *In* Bahia: análise e dados, v. 9, n. 3, p. 47 - 58, dez., 1999.

741 – ID 898972

Daibert Junior, Robert. A princesa Isabel no cenário imperial : a Lei Áurea e o abolicionismo católico = princess Isabel in the imperial setting : the bill abolishing slavery (Lei Áurea) and the catholic abolitionism / Robert Daibert Junior. - - *In* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 171, n. 446, p. 93-125, jan./mar., 2010.

742 – ID 738056

Dantas, Iracema. Crioulas da Conceição : mulheres à frente do desenvolvimento sustentável. - *In* Democracia viva, n. 27, p. 24-29, jun./jul., 2005.

743 – ID 924855

De Castro, Steve. A grande divergência : dependência histórica ou dependência do caminho? Resultados das Américas / Steve de Castro. - - *In* DEP: diplomacia, estratégia e política, n. 9, p. 132-159, jan./mar., 2009.

744 – ID 440534

Debes, Celio. Aspectos juridicos da escravidão - *In* Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, n. 27/28, p. 171-197, jan./dez., 1987.

745 – ID 692996

Devalle, Antony. O racismo persiste. - *In* Cadernos do terceiro mundo, v. 26, n. 247, p. 12-25, 2003.

746 – ID 727592

Dias, Edna Cardozo. O direito à terra. - *In* Fórum de direito urbano e ambiental, v. 4, n. 19, p. 2181-2191, jan./fev., 2005.

747 – ID 566198

Dossiê : Brasil : mito e imaginário. - *In* Revista de ciências sociais (Fortaleza), v. 29, n. 1/2, p. 7-108, 1998.

748 – ID 883700

Dossiê tráfico negreiro : nos porões da história moderna. - - *In* História viva, v. 6, n. 66, p. 24-51, 2009.

Apresenta quadros e gráficos com dados sobre: escravos exportados da África dos séculos XVI a XIX; mapas com o fluxo de escravos, de 1501 a 1866; esquemas de navios negreiros e ilustrações que mostram a forma como os escravos eram transportados nos navios.

749 – ID 553968

Dutra, Julio Basadono. A queima dos arquivos da escravidão negra e Rui Barbosa. - *In Revista direito militar*, v. 2, n. 11, p. 16-18, maio/jun., 1998.

750 – ID 433008

Eisenberg, Peter L. Ficando livre as alforrias em campinas no século dezenove - *In Estudos Econômicos* (São Paulo), v. 17, n. 2, p. 175-216, maio/ago., 1987.

751 – ID 939028

Era uma vez uma princesa... / organização Marcello Scarrone. - - *In Revista de história da Biblioteca Nacional*, v. 7, n. 80, p. 16-39, maio, 2012.

752 – ID 352598

A Escravidão no Brasil e o pensamento abolicionista - *In Caderno do Ceas*, n. 39, p. 4-19, set./out., 1975.

753 – ID 908801

A escravidão que precisa ser abolida. - *In Em discussão!* : revista de audiências públicas do Senado Federal, v. 2, n. 7, maio, 2011, p. 1-78.

Apresenta quadros, tabelas e mapas com dados sobre o trabalho escravo no Brasil, número de mulheres que trabalham como doméstica na América latina, quadro comparativo entre a antiga e a nova escravidão, número de denúncias, de fiscalização e de trabalhadores resgatados, cidades e estados que lideram o ranking com maior número de trabalhadores escravos, trabalho escravo por atividade econômica, legislação que proíbe o trabalho escravo no Brasil, cronologia da proposta de confisco de terras onde houver trabalho escravo, desde que foi apresentada em 1995 até os dias atuais e quadro com argumentos contra e a favor da PEC 438/2001, que permite o confisco das propriedades rurais ou urbanas onde se encontre trabalho escravo.

754 – ID 546889

Esutunmibi, Falagbe. A questão do deus único nas religiões africanas e afro-descendentes. - *In Thoth*, n. 5, p. 21-35, maio/ago, 1998.

755 – ID 938940

Falcão Júnior, Alfredo Carlos Gonzaga. O abolicionismo e a escravidão : reflexo do pensamento de Joaquim Nabuco nas mudanças legislativas do século XIX / Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. - - *In Revista dos tribunais*, São Paulo, v. 101, n. 916, p. 317-339, fev., 2012.

756 – ID 435413

Faleiros, José Anchieta O Trabalho escravo no Brasil - *In Revista LTR Legislação do Trabalho e Previdência Social*, v. 52, n. 4, p. 389-395, abr, 1988.

757 – ID 342346

Faria, Walter O Senado Do Imperio e a abolição - *In* Revista de Informação Legislativa, v. 9, n. 33, p. 187-250, jan./mar., 1972, vol 9 n 33 p 187 a 250 jan/mar 1972..

758 – ID 903297

Felipe, Sônia T. Abolicionismo : igualdade sem discriminação / Sônia T. Felipe. - - *In* Revista brasileira de direito animal, v. 3, n. 4, p. 89-116, jan./dez., 2008.

759 – ID 803148

Fernandes, Maria Fernanda Lombardi. Os republicanos e a abolição / Maria Fernanda Lombardi Fernandes. - *In* Revista de sociologia e política, n. 27, p. 181-195, nov., 2006.

Apresenta a hipótese de que o tratamento dado à questão da abolição foi fundamental na formatação que a República teve no Brasil.

760 – ID 947706

Ferrari, Andrés. A escravidão colonial brasileira na visão de Caio Prado Junior e Jacob Gorender : uma apreciação crítica / Andrés Ferrari, Pedro Cezar Dutra Fonseca. - *In* Ensaios FEE, v. 32, n. 1, p. 161-195, jun., 2011.

761 – ID 469316

Ferreira, Luzila Gonçalves. Mulheres e escravos se entendem : feminismo e abolição em pernambuco. - *In* Arrecifes, n. 5, p. 67-74, jan./jun., 1992.

Analisa a participação das mulheres pernambucanas no processo de abolição da escravatura.

762 – ID 902491

Ferreira Sobrinho, José Hilário. Mar bravo / José Hilário Ferreira Sobrinho. - - *In* Revista de história da Biblioteca Nacional, v. 6, n. 65, p. 57-61, fev., 2011.

763 – ID 384449

Ferreira, Waldemar A Política de proteção e elevação das raças exóticas do brasil nos seculos xvi a xviii - *In* Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, v. 59, p. 34-78, 1964.

- *In* Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, v. 59, p. 34-78, 1964.

764 – ID 784118

Figueiredo, Leandro Mitidieri. Remanescentes de quilombos, índios, meio ambiente e segurança nacional : ponderação de interesse constitucionais / Leandro Mitidieri Figueiredo. - *In* Repertório IOB de jurisprudência : tributário, constitucional e administrativo, n. 6, p. 253-249, 2. quin. mar., 2007.

765 – ID 492345

Figueiredo, Vinicius de O Contratualismo local de joaquim nabuco - *In* Novos Estudos Cebrap, n. 39, p. 180-188, jul., 1994.

766 – ID 455018

Florence, Afonso Bandeira Nem Escravos, nem libertos os ‘africanos livres’ na bahia
- *In* Caderno do Ceas, n. 121, p. 58-69, maio/jun., 1989.

767 – ID 579204

Florentino, Manolo O tráfico negreiro e os padrões de parentesco na família escrava
- *In* Ciencia Hoje, v. 26, n. 157, p. 44 - 51, jan./fev., 2000.

768 – ID 740583

Florentino, Manolo. De escravos, forros e fujões no Rio de Janeiro imperial. - *In* Revista USP / Universidade de São Paulo, n. 58, p. 104-115, jun./ago., 2003.

769 – ID 943127

França, Jean Marcel Carvalho. Zumbi : a construção de um herói nacional / Jean Marcel Carvalho França, Ricardo Alexandre Ferreira. - *In* História viva, v. 9, n. 105, p. 68-73, jul., 2012.

770 – ID 357741

Franco, Afonso Arinos de Melo 1905-. O Senado E A Abolição - *In* Revista de Informação Legislativa, v. 13, n. 52, p. 61-70, out./dez., 1976, vol 13 n 52 p 61 a 70 out/ dez 1976..

771 – ID 898989

Freire, Jonis. Testamento do senhor Antonio Dias Tostes = Mr. Antonio Dias Toste's Will Accounts of will / Jonis Freire. - - *In* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 171, n. 446, p. 289-300, jan./mar., 2010.

772 – ID 490681

Freitas Filho, Almir Pita Tecnologia e escravidão no brasil aspectos da modernização agrícola nas exposições nacionais da segunda metade do seculo xix : 1861-1881
- *In* Revista brasileira de história, v. 11, n. 22, p. 71-92, mar./ago., 1991.
- *In* Revista brasileira de história, v. 11, p. 71-92, mar./ago., 1991.

773 – ID 368816

Freyre, Gilberto, 1900-1987. A escravidão, a monarquia e o Brasil moderno. - *In* Revista brasileira de estudos políticos, v. 1, n. 1, p. 39-48, dez., 1956.

774 – ID 491387

Funari, Pedro Paulo Abreu Arqueologia de palmares - *In* Carta' : Falas, Reflexões, Memórias, n. 13, p. 63-64, 1994.
Trata-se do relatório de atividades de campo, na serra da barriga.

775 – ID 571260

Furtado, Junia Ferreira. “Considerações sobre estratégias e formas de sobrevivência da mulher escrava nos setecentos”. - *In* Caderno de filosofia e ciências humanas, v. 5, n. 9, p. 104-109, out., 1997.

776 – ID 491404

Gentil, Marcelo Abolição 106 anos de que? - *In Carta' : Falas, Reflexões, Memórias*, n. 13, p. 183-187, 1994.

777 – ID 639110

Gomes, Flávio. Do outro lado da floresta : terra e moemória dos Mocambos do Gurupi. - *In Ciência Hoje*, v. 30, n. 179, p. 26-31, jan./fev., 2002.

778 – ID 553182

Gonçalves, Andrea Lisly. Coartações na comarca de Ouro Preto : 1800-1850. - *In Pós-história : revista de pós-graduação em história*, n. 6, p. 149-161, 1998.

779 – ID 843619

Gonzalez, Everaldo Tadeu Quilici. A questão da terra e o trabalho escravo no Brasil : violação do princípio da dignidade da pessoa humana / Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez, Maurício de Andrade. - *In Cadernos de direito / Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP)*, v. 7, n. 12/13, p. 59-69, jan./dez., 2007.

780 – ID 653183

Gorender, Jacob. Liberalismo e escravidão. - *In Estudos Avançados*, v. 16, n. 46, p. 209-222, set./dez., 2002.

781 – ID 646157

Gosdal, Thereza Cristina. Discriminação de raça nas relações de trabalho no Brasil. - *In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9 Região*, v. 27, n. 47, p. 231-260, jan./jun., 2002.

782 – ID 622043

Grinberg, Keila. Alforria, Direito e Direitos no Brasil e nos Estados Unidos. - *In Estudos Históricos*, n. 27, p. 63-83, 2001.

783 – ID 883428

O grito que não foi ouvido. - - *In Revista de história da Biblioteca Nacional*, v. 4, n. 48, p. 18-44, set., 2009.

784 – ID 500850

Gryzinski, Vilma O mais novo herói do Brasil / Vilma Gryzinski. - - *In Veja*, v. 28, n. 47, p. 64-80, nov., 1995.

- *In Veja*, v. 28, p. 64-80, nov., 1995.

Trezentos anos depois de sua morte, zumbi de palmares entra para a galeria dos heróis oficiais. o líder da resistência dos escravos sempre foi e deve continuar envolto em mistério, mas pode revelar muito sobre a nossa própria história.

785 – ID 868767

Gryzinski, Vilma. Herói nacional para sempre / Vilma Gryzinski. - - *In Veja*, v. 43, n. 2, p. 100-111, 13 jan., 2010.

786 – ID 916184

Guglielmo, Mariana Gonçalves. Calar, jamais / Mariana Gonçalves Guglielmo. - - *In* Revista de história da Biblioteca Nacional, v. 6, n. 69, p. 68-71, jun, 2011.

787 – ID 710930

Guimarães, Elione Silva. Movimentos sociais de cativos na Zona da Mata de Minas Gerais. - *In* Estudos / Universidade Católica de Goiás, v. 30, n. 12, p. 2659-2683, dez., 2003.

788 – ID 866359

Gurgel, Argemiro Eloy. Uma lei para inglês ver : a trajetória da Lei de 7 de novembro de 1831 = A law made to deceive Great Britain : The trajectory of the law of november 7, 1831 / Argemiro Eloy Gurgel. - - *In* Justiça & história, v. 6, n. 12, p. 128-165, 2006.

789 – ID 439425

Gusdorf, Georges Considerações intempestivas sobre a escravidão - *In* Convivium, v. 31, n. 4, p. 303-330, jul./ago., 1988, Artigo em continuação ao publicado na mesma revista v. 27, n. 3, p. 231-245, maio/jun. 1988.
- *In* Convivium, v. 31, n. 3, p. 231-245, maio/jun., 1988.

790 – ID 357091

Hasenbalg, Carlos A. Desigualdades raciais no Brasil. - *In* Dados, n. 14, p. 7-33, 1977.

791 – ID 447586

Hoffnagel, Marc Jay O Partido liberal de pernambuco e a questão abolicionista, 1880-88 - *In* Cadernos de Estudos Sociais, v. 4, n. 2, p. 195-206, jul./dez., 1988.

792 – ID 415060

Huggins, Martha Social control for labor in nineteenth-century pernambuco, brazil - *In* Contemporary Crises : Crime, Law, Social Policy, v. 6, n. 4, p. 315-331, oct., 1982.

793 – ID 356558

Ianni, Octavio Escravidão e racismo - *In* Anais de História, v. 2, p. 149-157, 1970.

794 – ID 734828

Jacobina, Paulo Vasconcelos. Anotações sobre direito e educação quilombola. - *In* Boletim dos Procuradores da República, v. 6, n. 67, p. 9-11, jun., 2005.

795 – ID 823693

Jancsó, István. Brasil e brasileiros : notas sobre modelagem de significados políticos na crise do Antigo Regime português na América / István Jancsó. - - *In* Estudos avançados, v. 22, n. 62, p. 257-274, jan./abr., 2008.

796 – ID 833553

Joffily, Bernardo. 13 de maio : uma história mal contada / Bernardo Joffily. - - *In* Princípios, n. 95, p. 49-55, abr./maio, 2008.

797 – ID 477849

Jordão Filho, Hariberto de Miranda Centenario da abolição da escravidão - *In* Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, v. 21, n. 69/70, p. 43-52, jul./jun., 1987/1988.

798 – ID 447588

Juca, Joselice A Questão abolicionista na visão de andre rebouças - *In* Cadernos de Estudos Sociais, v. 4, n. 2, p. 207-218, jul./dez., 1988.

799 – ID 792956

Kaufmann, Roberta Frago M. Ações afirmativas à brasileira : necessidade de mito / Roberta Frago de M. Kaufmann. - *In* Informativo jurídico Consulex, v. 21, n. 32, p. 5, 13 ago., 2007.

- *In* Unijus : revista jurídica, v. 10, n. 13, p. 117-144, nov., 2007.

“No Brasil, os defensores da política tomam por base o modelo instituído nos Estados Unidos (EUA), como se ele estivesse acima de críticas.”

800 – ID 362880

Klein, Herbert S. Os Homens livres de cor na sociedade escravista brasileira. - *In* Dados, n. 17, p. 3-27, 1978.

801 – ID 909234

Kodama, Kaori. Racismo filantrópico / Kaori Kodama. - - *In* Revista de história da Biblioteca Nacional, v. 6, n. 67, p. 64-67, abr., 2011.

802 – ID 610047

Koerner, Andrei. O impossível “panóptico tropical-escravista” : práticas prisionais, políticas e sociedade no Brasil do século XIX. - *In* Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 9, n. 35, p. 211-224, jul./set., 2001.

803 – ID 647758

Kraay, Hendrik. Em outra coisa não falavam os pardos, cabras, e crioulos : o recrutamento de escravos na guerra da independência na Bahia. - *In* Revista brasileira de história, v. 22, n. 43, jul., 2002.

804 – ID 480994

Kyrtatas, Dimitris J The western way to freedom - *In* New Left Review, n. 197, p. 85-95, jan./feb., 1993.

Analisa o volume 1, do livro ‘freedom’, de orlando patterson, que tem o o subtítulo ‘freedom’ in the making of western culture.

805 – ID 442152

Lacombe, Américo Jacobina, 1909-1993. Escravidão. - *In* Arquivos do Ministério da Justiça, v. 41, n. 171, p. 17-32, jan./mar., 1988.

Analisa a escravidão no Brasil e a campanha para a sua abolição /

806 – ID 404198

Rui Barbosa e a queima. - *In* Digesto econômico, v. 40, n. 303, p. 66, set./out., 1983.

807 – ID 953229

Leardine, Patrícia. Sorocaba às vésperas da emancipação de escravos : uma análise da semana no Diário de Sorocaba / Patrícia Leardine. - - *In* Revista história, v. 1, n. 3, p. 163-177, 2012.

808 – ID 442417

A Lei de Rio Branco. - *In* Arquivos do Ministério da Justiça, v. 41, n. 172, p. 135-139, abr./jun., 1988.

A lei Rio Branco : lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871 : declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei.

809 – ID 442399

A Lei saraiva-cotegipe. - *In* Arquivos do Ministério da Justiça, v. 41, n. 172, p. 141-147, abr./jun., 1988.

A lei saraiva-cotegipe : lei n. 3270, de 28 de setembro de 1885 : regula a extinção gradual do elemento servil.

810 – ID 863368

Leite, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola : desafios, conquistas e impasses atuais / Ilka Boaventura Leite. - - *In* Estudos feministas, v. 16, n. 3, p. 965-977, 2008.

811 – ID 408320

Leite, Miriam Moreira. Família século XIX. - *In* Ciência hoje, v. 3, n. 14, p. 34-40, set./out., 1984.

812 – ID 552973

Leite, Moreira Paulo. A epopéia do retorno. - *In* Veja, v. 32, n. 27, p. 112-114, jul., 1999.

813 – ID 473198

Leite, Paulo Moreira Já Estava tudo lá - *In* Veja, v. 26, n. 21, p. 62-64, maio, 1993.
- *In* Veja, v. 26, p. 62-64, maio, 1993.

814 – ID 450467

Levine, Robert M Turning on the lights brazilian slavery reconsidered one hundred years after abolition - *In* Latin American Research Review, v. 14, n. 2, p. 55-88, 1979.

815 – ID 486565

Libby, Douglas Cole Sociedade e cultura escravistas como obstáculos ao desenvolvimento econômico notas sobre o Brasil oitocentista - *In* Estudos Econômicos (São Paulo), v. 23, n. 3, p. 445-476, set./dez., 1993.

816 – ID 910190

Lima, Bruna. A mulher negra no poder um longo caminho a ser percorrido / Bruna Lima. - *In* *Persona* mulher, v. 14, n. 101, p. 51-65, abr./maio, 2009.

817 – ID 695733

Linhares, Luiz Fernando. Comunidade negra rural : um velho tema, uma nova discussão. - *In* *Revista palmares em ação*, v. 1, n. 1, p. 6-16, ago./set., 2002.

818 – ID 695738

Lopes, Ana Lúcia. A educação e as comunidades remanescentes de quilombos. - *In* *Revista palmares em ação*, v. 1, n. 1, p. 30-36, ago./set., 2002.

Analisa o projeto vida e história Kalunga que era uma proposta de educação para comunidades remanescentes de quilombos.

819 – ID 491386

Lopes, Nei Onomastica palmarina - *In* *Carta'* : Falas, Reflexões, Memórias, n. 13, p. 55-62, 1994.

820 – ID 504125

Zumbi, guerreiro banto - *In* *Tempo e presença*, v. 17, n. 283, p. 9-10, set./out., 1995.

821 – ID 533937

Lopez, Immaculada Os Filhos da liberdade - *In* *Problemas brasileiros*, v. 35, n. 324, p. 34, nov./dez., 1997.

822 – ID 765834

Macedo, Helder Alexandre Medeiros de. Fontes judiciais do Seridó Potiguar sobre a escravidão e suas possibilidades de pesquisa = Sources judicial of Seridó Potiguar on the slavery and its possibilities of research. - *In* *Justiça & história*, v. 4, n. 8, p. 27-53, 2004.

Analisa as possibilidades de construção da história da escravidão na Região do Rio Grande do Norte, a partir da existência da documentação manuscrita nos acervos judiciais das cidades de Caiacó e Acari, especialmente nos cartórios.

823 – ID 471888

Machado, Maria Helena P. T Em Torno da autonomia escrava uma nova direção para a historia social da escravidão - *In* *Revista brasileira de história*, v. 8, n. 16, p. 143-160, mar./ago., 1988.

- *In* *Revista brasileira de história*, v. 8, p. 143-160, mar./ago., 1988.

824 – ID 557768

Madeira, Mauro de Albuquerque. Contratadores de tributos no Brasil colonial. - *In* *Cadernos aslegis*, v. 2, n. 6, p. 98-112, set./dez., 1998.

825 – ID 827621

Maestri Filho, Mario Jose, 1948-. A abolição como revolução social / Mário Maestri. - - In Política democrática : revista de política e cultura, v. 7, n. 21, p. 111-117, jul., 2008.

826 – ID 583404

Maia, J. Motta Jose Motta Joaquim Nabuco, o realismo político - In Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, v. 33, n. 91, p. 174 - 181, jul./dez., 1999.

827 – ID 442153

Malheiro, Agostinho Marques Perdigão. Ilegitimidade da propriedade constituída sobre o Estado / Agostinho Marques Perdigão Malheiro. - In Arquivos do Ministério da Justiça, v. 41, n. 171, p. 105-117, jan./mar., 1988.

Examina a ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo, a natureza de tal propriedade e a justiça e conveniência da abolição da escravidão.

828 – ID 647700

Marcondes, Renato Leite. Duas fontes documentais para o estudo dos preços dos escravos no Vale do Paraíba Paulista. - In Revista Brasileira de História, v. 21, n. 42, p. 495-514, dez., 2001.

Analisa os preços dos escravos comercializados em São Paulo por meio das escrituras de compra e venda e pela lista de classificação para emancipação, traçando um perfil do mercado de escravos no estado.

829 – ID 741442

Marin, Joel Orlando Bevilaqua. As leis de emancipação e de locação de serviços em Goiás / Joel Orlando Bevilaqua Marin. - - In Estudos / Universidade Católica de Goiás, v. 32, n. 7, p. 1135-1159, jul., 2005.

830 – ID 930453

Maringoni, Gilberto. O destino dos negros após a abolição / Gilberto Maringoni. - - In Desafios do desenvolvimento, v. 8, n. 70, p. 34-42, 2011.

831 – ID 810684

Marquese, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil : resistência, tráfico negreiro e alforrias, Séculos XVII a XIX / Rafael de Bivar Marquese. - In Novos estudos cebrap, n. 74, p. 107-123, mar., 2006.

832 – ID 932417

Marson, Izabel. Política e história : figurações da escravidão e da revolução nas obras de Joaquim Nabuco = Politics and history : aspectos of slavery and revolution in Joaquim Nabuco's writings / Izabel Marson. - - In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 172, n. 451, p. 45-71, abr./jun., 2011.

833 – ID 701751

Martins, Elisa. Quilombolas em risco. - In Ciência hoje, v. 33, n. 196, p. 44-45, ago, 2003.

834 – ID 917228

Mattos, Hebe. As cores da memória / Hebe Mattos; entrevista por Marcelo Scarro-
ne. - - In Revista de história da Biblioteca Nacional, v. 6, n. 71, p. 48-53, ago., 2011.

835 – ID 769868

*"Remanescentes das comunidades dos quilombos": memória do cativo e políticas
de reparação no Brasil.* - In Revista USP / Universidade de São Paulo, n. 68, p. 104-
111, dez./fev., 2005/2006.

836 – ID 766912

Mattos, Hebe Maria. Políticas de reparação e identidade coletiva no meio rural: An-
tônio Nascimento Fernandes e o quilombo São José. - In Estudos históricos, n. 37, p.
167-189, jan./jun., 2006.

837 – ID 471919

Mattoso, Katia de Queiros O Filho da escrava em torno da lei do ventre livre - In
Revista brasileira de história, v. 8, n. 16, p. 37-55, mar./ago., 1988.
- In Revista brasileira de história, v. 8, p. 37-55, mar./ago., 1988.
Relata as condições de vida da criança escrava segundo as leis da escravidão.

838 – ID 888205

Medeiros, Benizete Ramos de. O IAB e a questão da escravidão no Brasil imperial : o
entreviro jurídico: breve histórico / Benizete Ramos de Medeiros. - - In Revista LTr
: legislação do trabalho, v. 74, n. 7, p. 821-823, jul., 2010.

839 – ID 400772

Medeiros, Carlos Alberto Os Negros e a questão partidária - In Revista do PMDB, v.
1, n. 3, p. 5-16, ago./set., 1982.

840 – ID 442268

Meira, Silvio A. B. (Silvio Augusto de Bastos), 1919-. A polêmica de Teixeira de Frei-
tas e Caetano Alberto Soares / Silvio Meira. - In Arquivos do Ministério da Justiça,
v. 41, n. 171, p. 42-77, jan./mar., 1988.
*Descreve a polêmica entre Teixeira de Freitas e Caetano Alberto Soares sobre a ques-
tão da escravidão, questão esta de ordem jurídica.*

841 – ID 466375

Mello, Evaldo Cabral de Como Manipular a inquisição para mudar de senhor - In
Novos Estudos Cebrap, n. 33, p. 115-127, jul., 1992.

842 – ID 491391

Mello, Fernando Figueira Os Herdeiros de zumbi - In Carta' : Falas, Reflexões, Me-
mórias, n. 13, p. 73-90, 1994.

843 – ID 361168

Mello, Pedro Carvalho de Aspectos economicos da organização do trabalho da economia cafeeira do rio de janeiro, 1850-88 - *In Revista brasileira de economia*, v. 32, n. 1, p. 19-67, jan./mar., 1978.
- *In Revista brasileira de economia*, v. 32, p. 19-67, jan./mar., 1978.

844 – ID 800483

Mendes, Daniela. Escravos à flor da terra / Daniela Mendes. - *In Isto é*, n. 1985, p. 68-69, 14 nov., 2007.
Apresenta quadro com a cronologia da escravidão no Brasil (1559 a 1888).

845 – ID 402771

Menezes, Djacir A Escravidão no brasil, de perdigão malheiros a nota de um brasilianista - *In Revista de ciência política / Instituto de Direito Público e Ciência Política*, v. 26, n. 3, p. 61-66, set./dez., 1983.

846 – ID 507815

Mineiro, Procopio Uma Agenda para a igualdade - *In Cadernos do terceiro mundo*, v. 21, n. 190, p. 4-13, out., 1995.
Trezentos anos apos a saga dos palmares e 107 depois da abolição da escravatura, a população negra brasileira ainda luta para alcançar a plena cidadania.

847 – ID 881819

Miranda, Victorino Chermont de. Genealogias negras : limites e possibilidades / Victorino Chermont de Miranda. - - *In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 170, n. 442, p. 183-195, jan./mar., 2009.

848 – ID 457477

Monteiro, John. M A Escravidão indigena e o problema da identidade etnica em são paulo colonial - *In Ciências Sociais Hoje*, p. 237-252, 1990.

849 – ID 882763

Montes, Maria Lucia. Quando o crime compensa / Maria Lucia Montes. - - *In Revista de história da Biblioteca Nacional*, v. 4, n. 47, p. 72-75, ago., 2009.

850 – ID 483237

Moon, Peter Casa-grande negra - *In Isto é*, n. 1284, p. 70-71, maio, 1994.
- *In Isto é*, p. 70-71, maio, 1994.
Arqueologos afirmam que o quilombo dos palmares, simbolo da luta dos negros, era uma sociedade escravocrata.

851 – ID 447656

Morais, Vamberto Saidos da casa da servidão a escravidão na biblia e sua influencia no brasil e nos estados unidos - *In Cadernos de Estudos Sociais*, v. 4, n. 2, p. 245-268, jul./dez., 1988.

852 – ID 443635

Mott, Luiz Cautelas de alforria de duas escravas na provincia do para, 1829-1846 - *In Revista de história (São Paulo)*, v. 42, n. 95, p. 263-268, jul./set., 1973.

853 – ID 380580

Mott, Maria Lucia de Barros A Criança escrava na literatura de viagens - *In Cader-nos de pesquisa*, n. 31, p. 57-68, dez., 1979.

854 – ID 705883

Motta, José Flávio. Às vésperas da abolição : um estudo sobre a estrutura da posse de escravos em São Cristóvão (RJ), 1870. - *In Estudos econômicos (São Paulo)*, v. 34, n. 1, p. 157-213, jan./mar., 2004.

Apresenta a estrutura da posse de escravos em São Cristóvão (RJ), em 1870, confrontando os resultados com os de vários estudos de outras localidades do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Piauí, Paraná e Sergipe.

855 – ID 472034

Mourão, Fernando Augusto Albuquerque O Seculo xix como fator de dedicação das relações do brasil-africa - *In Revista marítima brasileira*, v. 111, n. 7/9, 10/12, p. 171-179, jul./set., out./dez., 1991.

- *In Revista marítima brasileira*, v. 111, p. 171-179, jul./set., out./dez., 1991.

856 – ID 535381

Mourão, Gonçalo de Barros Carvalho e Mello A Revolução haitiana no brasil - *In Thoth*, n. 2, p. 171-178, maio/ago., 1997.

Aborda aspectos da historia diplomatica da revolução de 1817, a problematica da escravidão negra no cenario internacional e a influencia e repercussão da revolta haitiana na historia do brasil contribuindo para o fortalecimento da monarquia e consequentemente a desestruturação social, politica e economica.

857 – ID 445974

Munari, Giovanni Negro, quem te amaldiçoou? - *In Revista de cultura Vozes*, v. 82, n. 1, p. 5-13, jan./jul., 1988.

- *In Revista de cultura Vozes*, v. 82, p. 5-13, jan./jul., 1988.

858 – ID 936283

Nabuco e a República : Organização : Angela Alonso e Keneeth David Jackson. - - *In Revista USP / Universidade de São Paulo*, n. 83, p. 6-114, set./nov., 2009.

859 – ID 937139

Nabuco e a República / organização : Angela Alonso e Kenneth David Jackson. - *In Revista USP / Universidade de São Paulo*, n. 83, p. 6-114, set./nov., 2009.

860 – ID 442394

Nabuco, Joaquim, 1849-1910. Ilegalidade da escravidão / Joaquim Nabuco. - *In Ar-quivos do Ministério da Justiça*, v. 41, n. 172, p. 73-78, abr./jun., 1988.

Comenta a violação das leis sobre o tráfico de escravos, que introduziu no Brasil, entre 1831 a 1852, um milhão de africanos.

861 – ID 491380

Nascimento, Abdias do O Quilombismo - *In Carta' : Falas, Reflexões, Memórias*, n. 13, p. 19-30, 1994.

862 – ID 786550

Nascimento, Álvaro Pereira. História da África : diáspora africana e pós-abolição / Álvaro Pereira Nascimento. - - *In Tempo e presença*, v. 28, n. 345, p. 37-40, jan./fev., 2006.

863 – ID 633952

Needell, Jeffrey D. The Abolition of the Brazilian Slave Trade in 1850 : historiography, slave agency and statesmanship. - *In Journal of Latin American Studies*, v. 33, n. 4, p. 681-711, Nov., 2001.

864 – ID 445861

O Negro e a cultura brasileira - *In Revista do PMDB*, v. 8, n. 12, p. 59-99, nov., 1988.

865 – ID 480821

O Negro na industria proletarização tardia e desigual - *In Ciências Sociais Hoje*, p. 13-31, 1992.

866 – ID 407619

Nequete, Lenine Peculio para a libertação do escravo e liberalidade de terceiro - *In Ajuris*, v. 11, n. 31, p. 7-38, jul., 1984.

867 – ID 442149

Nequete, Lenine, 1922-1999. Os açoites : castigo e pena / Lenine Nequete. - *In Arquivos do Ministério da Justiça*, v. 40, n. 170, p. 3-28, out./dez., 1987.
Discute os açoites como castigo e pena durante a escravidão.

868 – ID 390618

Alforria condicionada a prestação de serviços : a exemplaridade de um acórdão da relação de Porto Alegre. - *In Ajuris*, v. 7, n. 20, p. 149-160, nov., 1980.

869 – ID 442269

Um parecer de Machado de Assis : sobre a apelação necessária nas causas de liberdade / Lenine Nequete. - *In Arquivos do Ministério da Justiça*, v. 41, n. 171, p. 33-39, jan./mar., 1988.
Parecer sobre a liberdade de escravos, datado de 1876, dando razão ao coletor das rendas gerais que se recusava a matricular alguns escravos de José Pereira da Silva Porto.

870 – ID 484928

Nishida, Mieko As Alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana salvador, brasil 1808 - 1888 - *In Estudos Econômicos* (São Paulo), v. 23, n. 2, p. 227-265, maio/ago., 1993.

871 – ID 898563

Niskier, Arnaldo. O estadista da abolição / Arnaldo Niskier. - - *In Carta mensal*, n. 666, p. 30-41, set., 2010.

872 – ID 902565

Nogueira, Marco Aurélio. Dossiê Joaquim Nabuco / Marco Aurélio Nogueira. - - *In Novos estudos Cebrap*, n. 88, p. 39-87, nov., 2010.
Análise comparativa sobre as relações exteriores do Brasil com a Europa, América Latina e Estados Unidos.

873 – ID 484101

O'dwyer, Eliane Cantarino Remanescentes de quilombos na fronteira amazonica a etnicidade como instrumento de luta pela terra - *In Reforma Agrária*, v. 23, n. 3, p. 26-38, set./dez., 1993.

874 – ID 904260

Dois gigantes da América. - *In Revista de história da Biblioteca Nacional*, v. 6, n. 66, p. 17-39, mar., 2011.

875 – ID 904626

Oliveira, Anderson José Machado de. Santos de cor : hagiografia e hierarquias sociais na América (Século XVII) / Anderson José Machado de Oliveira. - - *In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 169, n. 438, p. 9-360, jan./mar., 2008.

876 – ID 365125

Oliveira, Dorival Belarmino de. Contribuição ao estudo da mão-de-obra volante o caso de botucatu - *In Reforma Agrária*, v. 9, n. 3, p. 2-17, maio/jun., 1979.

877 – ID 436241

Oliveira, Jose Aparecido de Minas, a abolição e dom bosco no patrimonio cultural da humanidade - *In Brasília*, v. 1, n. 82, p. 7-9, abr./jun., 1988.

878 – ID 491393

Oscar, João Curunkango e outros quilombos - *In Carta' : Falas, Reflexões, Memórias*, n. 13, p. 107-111, 1994.

879 – ID 572145

Padua, Jose Augusto Dois séculos de crítica ambiental no Brasil - *In Ciencia Hoje*, v. 26, n. 156, p. 42 - 48, dez., 1999.

880 – ID 482554

Paiva, Clotilde Andrade. Escravos e livres nas minas gerais do seculo xix campanha em 1831 - *In Estudos Econômicos* (São Paulo), v. 22, n. 1, p. 129-151, jan./abr., 1992.

881 – ID 553181

Paiva, Eduardo França. Farros nas minas : relações sociais e vida cotidiana. - *In Pós-história : revista de pós-graduação em história*, n. 6, p. 135-147, 1998.

882 – ID 481671

Palacios, Guillermo Campesinato e historiografia no brasil - *In BIB : Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, n. 35, p. 41-57, jan./jun., 1993.

883 – ID 436894

Palácios, Guillermo. Campesinato e escravidão : uma proposta de periodização para a historia dos cultivadores pobres livres no nordeste oriental do Brasil, c. 1700-1875. - *In Dados : revista de ciências sociais*, v. 30, n. 3, p. 325-356, 1987.

884 – ID 917063

Palmares, Gilberto. Desigualdades étnico-raciais nos 120 anos da República Brasileira / Gilberto Palmares. - - *In Acervo : revista do Arquivo Nacional*, v. 22, n. 2, p. 45-56, jul./dez., 2009.

Apresenta as principais conclusões do Seminário 120 anos da Abolição Inconcluída, realizado em 2008 na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

885 – ID 857934

Paoliello, Renata Medeiros. Remanescentes de quilombos : redes sociais e processos políticos / Renata Medeiros Paoliello. - - *In Perspectivas : revista de ciências sociais*, n. 32, p. 127-159, jul./dez., 2007.

886 – ID 818880

Pare, Marilene Leal. A educação para quilombolas : experiências de São Miguel dos Pretos em Restinga Seca (RS) e da comunidade Kalunga do Engenho II (GO) / Marilene Leal Paré, Luana Paré de Oliveira e Alessandra D'aqui Velloso. - *In Cadernos Cedes*, v. 27, n. 72, p. 215-232, maio/ago., 2007.

887 – ID 713253

Paschoal, Janaina C. A escravidão e a interpretação viciada da lei. - *In Universitária : revista do curso de mestrado em direito*, v. 4, n. 1, p. 43-79, jul., 2004.

888 – ID 445855

Passos Junior, Dilson A Formação do sincretismo religioso no brasil - *In Revista de cultura Vozes*, v. 82, n. 1, p. 57-78, jan./jul., 1988.

- *In Revista de cultura Vozes*, v. 82, p. 57-78, jan./jul., 1988.

889 – ID 900998

Patrocínio, Ana Luiza do. Para brasileiro obedecer / Ana Luiza do Patrocínio. - - *In História viva*, v. 8, n. 87, p. 58-63, 2011.

890 – ID 566415

Paula, Luiz Carlos Carneiro de. A República ..."quae sera tamen" : (reflexões à margem da História). - *In Revista do Clube Militar*, 73, n. 365, p. 8-9, nov., 1999.

891 – ID 766091

Pedrosa, José Fernando de Maya. Quilombos e negritude a serviço da ideologia. - *In* Defesa nacional: revista de assuntos militares e estudo de problemas brasileiros, v. 74, n. 727, p. 07-20, set./out., 1986.

892 – ID 723166

Pedrosa, Maria Angélica Floriano. Anemia falciforme em antigos quilombos / Maria Angélica Floriano Pedrosa. - *In* Ciência hoje, v. 35, n. 211, p. 84-85, dez., 2004.

893 – ID 510000

Pele 1940- Pele esporte como instrumento de cidadania - *In* Cadernos do terceiro mundo, suplemento, v. 21, n. 191, p. 10-13, nov., 1995.

Ministro propõe ensino da história do quilombo dos palmares nas escolas e defende um sentido mais amplo para as atividades esportivas.

894 – ID 598282

Pena, Eduardo Spiller 'Santa Pé-de-Cana' Orapronobis": Oração e Escravidão - *In* Tempo e Presença, v. 22, n. 310, p. 25-29, mar./abr., 2000.

Trata da divinização do processo de fabricação do açúcar pelas ordens religiosas, do século XVI ao XIX

895 – ID 606710

Pilati, José Isaac. Reflexões (e sugestões) à regulamentação da propriedade constitucional quilombola. - *In* Sequência : revista do curso de pós-graduação em direito da UFSC, v. 21, n. 41, p. 189-196, dez., 2000.

896 – ID 733510

Pimentel, Gilberto Rodrigues Novos camaradas : o clube militar e a abolição. - *In* Revista do Clube Militar, v. 78, n. 414, p. 7, maio/jun., 2005.

897 – ID 603898

Pimentel, Maria do Rosário. Aspectos do Quotidiano no Transporte de Escravos no Século XVII : do sertão africano à costa americana - *In* Estudos Ibero-americanos, v. 25, n. 2, p. 7-18, dez., 1999.

898 – ID 883750

Pinheiro, Liliana. Sem povo e sem leis / Liliana Pinheiro. - *In* História viva, v. 6, n. 73, p. 26-55, 2009.

899 – ID 748222

Poletti, Ronaldo, 1942-. Escravidão dos antigos e dos modernos. - *In* Consulex : revista jurídica, v. 9, n. 214, p. 6, dez., 2005.

900 – ID 886059

13 de maio e Joaquim Nabuco / Ronaldo Rebello de Britto Poletti. - *In* Consulex : revista jurídica, v. 14, n. 321, p. 10, jun., 2010.

901 – ID 617661

Porto, Luiz Guilherme Moreira. Legislação penal da escravidão. - *In* Revista dos tribunais, São Paulo, v. 89, n. 777, p. 485-504, jul., 2000.

902 – ID 440729

Queiroz, Suely Robles Reis de Brandura da escravidão brasileira mito ou realidade? - *In* Revista de história (São Paulo), v. 52, n. 103, p. 443-482, jul./set., 1975.

903 – ID 443650

Uma Insurreição de escravos em campinas - *In* Revista de história (São Paulo), v. 49, n. 99, p. 193-233, jul./set., 1974.

904 – ID 466694

Quintaneiro, Tania A Criança brasileira no século XIX na percepção de viajantes ingleses e norte-americanos uma análise comparada - *In* Síntese : nova fase, v. 19, n. 58, p. 361-390, jul./set., 1992.

905 – ID 439805

Ramalhete, Clovis, 1912-. Quadro e história do regime legal da escravidão - *In* Pastas dos Ministros, n. CR, Ministro Clóvis Ramalhete.
- *In* Carta Mensal, v. 34, n. 402, p. 11-25, set., 1988.

906 – ID 832735

Reale Júnior, Miguel, 1944-. Advocacia e responsabilidade social / Miguel Reale Júnior. - *In* Revista do advogado, v. 28, n. 100, p. 86-89, out., 2008.

907 – ID 440485

Reis, Eustáquio José. As elites agrárias e a abolição da escravidão no Brasil. - *In* Dados : revista de ciências sociais, v. 31, n. 3, p. 309-341, 1988.

908 – ID 557273

Reis, Liana Maria Vivendo a liberdade fugas e estratégias de sobrevivência no cotidiano escravista mineiro - *In* Revista brasileira de história, v. 16, n. 31/32, p. 179-192, 1996.
- *In* Revista brasileira de história, v. 16, p. 179-192, 1996.

909 – ID 445863

Relações Brasil-África - *In* Revista do PMDB, v. 8, n. 12, p. 13-55, nov., 1988.

910 – ID 819007

A repercussão da promulgação da Lei Áurea no Tribunal da Relação de Ouro Preto : nota histórica / Elaborado pela Assessoria da MEJUD. - *In* Jurisprudência mineira / Tribunal de Justiça de Minas Gerais, v. 58, n. 181, p. 17-18, abr./jun., 2007.
Registro histórico retirado do livro Atas de Ouro Preto do Tribunal da Relação de Ouro Preto, referente ao período de 1888 a 1890.

911 – ID 566836

Rezende, Maria Jose de. Mudança social no Brasil : a construção de um ideário conservador. - *In* Tempo social : revista de sociologia da USP, v. 10, n. 2, p. 159-189, out., 1998.

912 – ID 898595

Rios, Jose Arthur, 1921-. A traição de Nabuco / José Arthur Rios. - - *In* Carta mensal, n. 666, p. 67-83, set., 2010.

913 – ID 772300

Rios, Mariza. Território quilombola : uma propriedade especial / Mariza Rios. - - *In* Veredas do Direito, v. 3, n. 5, p. 65-84, jan./jun., 2006.

914 – ID 591048

Rocha, Antonio Penalves Idéias antiescravistas da ilustração na sociedade escravista brasileira - *In* Revista Brasileira de História, v. 20, n. 39, p. 37-68, 2000.

Analisa as idéias ilustradas antiescravistas assimiladas por alguns letrados brasileiros do século XX, tendo por base o exame de textos históricos brasileiros. Foram observados nesses textos: os autores europeus citados; os elementos da crítica dos brasileiros a escravidão e medidas para combatê-la

915 – ID 935469

Rodrigues, Francisca. Muito além dos 120 anos / Francisca Rodrigues; Douglas Kawaguchi. - - *In* Afirmativa plural, v. 5, n. 24, p. 17-23, abr./maio, 2008.

916 – ID 889729

Rodrigues, Jaime. De escravos a operários / Jaime Rodrigues. - - *In* História viva, v. 7, n. 83, p. 66-71, 2010.

917 – ID 341957

Rodrigues, Jose Honorio A Lei do ventre livre primeiro centenario - *In* Carta Mensal, v. 16, n. 204, p. 3-15, mar., 1972.

918 – ID 564186

Rover, Aires Jose Abolicionismo e americanismo uma politica de emancipação em Joaquim Nabuco - *In* Sequência : Estudos Juridicos e Politicos, n. 23, p. 62 - 71, dez., 1991.

919 – ID 521097

Ruy, Jose Carlos Zumbi, heroi da esquerda - *In* Princípios : revista teórica, política de informação, n. 41, p. 60-61, maio/jul., 1996.

920 – ID 590998

Sakamoto, Leonardo O quilombo resiste - *In* Problemas Brasileiros, v. 38, n. 342, p. 34 - 37, nov./dez., 2000.

921 – ID 889107

Salles, Vera. Quilombolas à sombra de uma base espacial / Vera Salles. - - *In Fórum : outro mundo em debate.*, v. 9, n. 88, p. 38-39, jul., 2010.

Inclui : quebradeiras de coco.

922 – ID 391801

Samara, Eni de Mesquita Os Agregados uma tipologia ao fim do periodo colonial, 1780-1830 - *In Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 11, n. 3, p. 159-168, set./dez., 1981.

923 – ID 360352

Sampaio, Alusio Pre-historia do direito do trabalho no brasil - *In Revista de direito do trabalho*, v. 2, n. 7, p. 9-23, maio/jun., 1977.

- *In Revista de direito do trabalho*, v. 2, p. 9-23, maio/jun., 1977.

924 – ID 482744

Sant'ana, Rizio Bruno. A Escravidão brasileira nos artigos de revistas, 1976-1985 - *In Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 19, n. 1, p. 131-194, jan./abr., 1989.

925 – ID 403321

Santos, Corcino Medeiros dos O Trabalho escravo na grande propriedade rural a fazenda de santa cruz - *In Cultura / Ministério da Educação e Saúde*, v. 8, n. 29, p. 66-74, abr./jun., 1978.

- *In Cultura*, v. 8, n. 29, p. 66-74, abr./jun., 1978.

926 – ID 438717

Santos, Helio Escravidão e barbarie - *In São Paulo em Perspectiva*, v. 2, n. 2, p. 18-19, abr./jun., 1988.

- *In São Paulo em perspectiva*, v. 2, n. 2, p. 18-19, abr./jun., 1988.

927 – ID 882701

Santos, Igor Felipe. A utopia de Nabuco / Igor Felipe Santos e Maria Mello. - - *In História viva*, v. 7, n. 78, p. 56-61, 2010.

928 – ID 491389

Santos, Joel Rufino dos Memorial zumbi - *In Carta' : Falas, Reflexões, Memórias*, n. 13, p. 65-72, 1994.

929 – ID 451200

Vão-se os aneis, salvam-se os dedos a genese da republica no brasil - *In Intercâmbio*, v. 2, n. 5, p. 25-53, maio/ago., 1989.

930 – ID 911096

Santos, Jucélia Bispo dos. A condenação da comunidade quilombola da olaria, em Irará Bahia : 05 de maio de 1890 / Jucélia Bispo dos Santos. - - *In Revista de direitos difusos*, v. 9, n. 48, p. 49-67, dez., 2009.

931 – ID 930471

Etnicidade e memória entre Quilombolas em Irará-Bahia / Jucélia Bispo dos Santos.
- - *In* Cadernos de estudos sociais, v. 25, n. 1, p. 107-132, jan./jun., 2010.

932 – ID 848940

Saraiva, Paulo Lopo. A constituição da casa-grande e da senzala : o direito consuetudinário brasileiro / Paulo Lopo Saraiva. - *In* Revista latino-americana de estudos constitucionais, n. 8, p. 264-288, jan./jun., 2008.

933 – ID 807247

Sarmento, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação / Daniel Sarmento. - *In* Revista de direito do Estado : RDE, n. 7, p. 345-360, jul./set., 2007.

934 – ID 355497

Savarese, Renato Escravidão entre a senzala e a liberdade - *In* Manchete, n. 1275, p. 84-88, set., 1975.

935 – ID 437081

Scantimburgo, João de A Princesa isabel e a abolição - *In* Digesto Econômico, v. 44, n. 330, p. 6-14, maio/jun., 1988.

936 – ID 883634

Schultz, Kirsten. A crise do Império e a questão da escravidão : Portugal e Brasil, c.1700 - c.1820 / Kirsten Schultz; tradução de Viviane Gouvêa. - - *In* Acervo : revista do Arquivo Nacional, v. 21, n. 1, p. 63-82, jan./jun., 2008.

937 – ID 491392

Scizinio, Alaor Eduardo O Quilombo de manoel congo - *In* Carta' : Falas, Reflexões, Memórias, n. 13, p. 91-106, 1994.

938 – ID 503139

Serra, Olympio Palmares a união do diverso - *In* Tempo e presença, v. 17, n. 283, p. 7-8, set./out., 1995.

939 – ID 679968

Silberling, Louise S. Déplacement et quilombos à alcântara (Brésil) : modernité, identité et territoire. - *In* Revue Internationale des Sciences Sociales, v. 55, n. (1/175), p. 157-169, Mars, 2003.

940 – ID 653761

Silva, Cláudio Teixeira da. O usucapião singular disciplinado no art. 68 do ato das disposições constitucionais transitórias. - *In* Revista de direito privado, v. 3, n. 11, p. 79-83, jul./set., 2002.

941 – ID 491401

Silva, Dimas Salustiano da Direito insurgente do negro no brasil - *In* Carta' : Falas, Reflexões, Memórias, n. 13, p. 147-161, 1994.

942 – ID 932418

Silva, Eduardo. Joaquim Nabuco e a luta contra a escravidão : “Ação política” e “ação revolucionária” = Joaquim Nabuco and the struggle against slavery “Political action” and “Revolutionary action” / Eduardo Silva. - - In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 172, n. 451, p. 73-88, abr./jun., 2011.

943 – ID 740575

O negro e a conquista da abolição. - In Revista USP / Universidade de São Paulo, n. 58, p. 48-57, jun./ago., 2003.

944 – ID 695767

Rui Barbosa & Zumbi dos Palmares. - In Revista palmares em ação, v. 1, n. 1, p. 54-56, ago./set., 2002.

945 – ID 738054

Silva, Givânia. Givânia Silva. - In Democracia viva, n. 27, p. 12-23, jun./jul., 2005.

946 – ID 751204

Silva, Givânia Maria da. Saúde das mulheres quilombolas : dificuldades e alternativas. - In Jornal da Rede Feminista de Saúde, n. 26, p. 18-19, jul., 2004.

947 – ID 361913

Silva, José Bonifácio de Andrada e, 1763-1838. Representação / José Bonifacio de Andrada e Silva. - In Arquivos do Ministério da Justiça, v. 41, n. 172, p. 3-19, abr./jun., 1988.

- In Revista de ciência política / Instituto de Direito Público e Ciência Política, v. 19, n. 4, p. 3-35, out./dez., 1976.

Apresenta os artigos de uma nova lei sobre o comércio da escravatura e o tratamento dos escravos.

948 – ID 821137

Silva, Lourdes Helena. Alternância e relações escola-família : representações sociais e práticas educativas / Lourdes Helena Silva. - In Oikos : revista brasileira de economia doméstica, v. 18, n. 3, p. 126-148, 2007.

949 – ID 445857

Silva, Martiniano J Racismo a brasileira das raízes a marginalização do negro - In Revista de cultura Vozes, v. 82, n. 1, p. 14-40, jan./jul., 1988.

- In Revista de cultura Vozes, v. 82, p. 14-40, jan./jul., 1988.

950 – ID 849473

Silva, Ricardo Tadeu Caires. A crítica pelo riso - o olhar satírico de Aangelo Agostini para o encaminamento legal da abolição da escravatura no Brasil = Criticism through laughter - angelo Agostini's satirical view point as a stimulus for the onset of abolition in Brazil / Ricardo Tadeu Caires Silva. - In Justiça & história, v. 6, n. 11, p. 276-300, 2006.

951 – ID 385459

Silveira, D. F. Balthazar da Escravos entre bens do evento - *In O Direito : revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência*, n. 1, p. 249-253, 1873.

952 – ID 916084

Silvério, Emília Santiago. Vivências da sexualidade em adolescentes quilombolas = Experiencies of sexuality in quilombola adolescents / Emília Santiago Silvério, Kallina Vanderlei Silva. - *In Saúde em debate*, v. 35, n. 89, p. 272-280, abr./jun., 2011.

953 – ID 580678

Siqueira, Marli Aparecida da Silva. O racismo, a cidadania e os direitos humanos. - *In Revista jurídica*, São Paulo, v. 48, n. 275, p. 64-74, set., 2000.
- *In Jornal trabalhista consulex*, v. 18, n. 859, p. 12-16, abr., 2001.
- *In Ciência jurídica*, v. 15, n. 102, p. 271-282, nov./dez., 2001.

954 – ID 471886

Slenes, Robert W Lares negros, olhares brancos historias da familia escrava no seculo xix - *In Revista brasileira de história*, v. 8, n. 16, p. 189-203, mar./ago., 1988.
- *In Revista brasileira de história*, v. 8, p. 189-203, mar./ago., 1988.

955 – ID 381246

Soares, Antônio Joaquim de Macedo. A Lei de 7 de novembro de 1831 está em vigor / Antônio Joaquim de Macedo Soares. - *In Arquivos do Ministério da Justiça*, v. 41, n. 172, p. 111-134, abr./jun., 1988.
- *In O Direito : revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência*, n. 32, p. 321-348, set./dez., 1883.
Lei que trata a partir de sua publicação, declara livre os escravos importados depois dela.

956 – ID 442270

Soares, Caetano Alberto. Decisões do Instituto dos Advogados do Brasil sobre questões de direito e jurisprudência / Caetano Alberto Soares. - *In Arquivos do Ministério da Justiça*, v. 41, n. 171, p. 79-84, jan./mar., 1988.
Trata das decisões do Instituto dos Advogados do Brasil sobre questões ligadas a abolição da escravatura.

957 – ID 442157

Melhoramento da sorte dos escravos no Brasil / Caetano Alberto Soares. - *In Arquivos do Ministério da Justiça*, v. 41, n. 171, p. 85-104, jan./mar., 1988.
Debate várias questões ligadas a escravidão e sugere o melhoramento da sorte dos escravos no Brasil.

958 – ID 471897

Soares, Luiz Carlos Os Escravos de ganho no rio janeiro do seculo xix - *In Revista brasileira de história*, v. 8, n. 16, p. 107-142, mar./ago., 1988.
- *In Revista brasileira de história*, v. 8, p. 107-142, mar./ago., 1988.

Relata a vida sacrificada, a exploração, pelos seus senhores, dos escravos que trabalhavam nas ruas, exercendo diversas atividades tais como: vendedores, transportadores de cargas, pescadores, etc.

959 – ID 806105

Soares, Teixeira. A Marinha e a política externa do Segundo Reinado : continuação / Teixeira Soares. - - *In* Navigator, n. 15, p. 03-24, dez./jun., 1978/1979.

960 – ID 884528

Sousa, Gerson Henrique Silva. O atual modelo de escravidão no Brasil e os preceitos constitucionais violados / Gerson Henrique Silva Sousa. - - *In* Boletim dos Procuradores da República, v. 11, n. 81, p. 05-09, mai., 2010.

961 – ID 763974

Souza, Alexandre Moura de. Os atuais aspectos da regularização fundiária das áreas remanescentes de quilombos no estado de São Paulo. - *In* Revista de direito e política, v. 2, n. 7, p. 23-28, out./dez, 2005.

962 – ID 778331

A regularização fundiária dos remanescentes de quilombos: sua efetivação pelos estados. - *In* L & C : Revista de administração pública e política, v. 9, n. 101, p. 4-6, nov., 2006.

963 – ID 442390

Souza, José Antônio Soares de, 1902-1983. O Final do tráfico de escravos / José Antonio Soares de Souza. - *In* Arquivos do Ministério da Justiça, v. 41, n. 172, p. 95-110, abr./jun., 1988.

Relata a finalização da questão inglesa suscitada pela supressão do tráfico e a repressão do mesmo pelo ministério brasileiro.

964 – ID 935964

Souza, Laura de Mello e. Entre o cativo e a liberdade / Laura de Mello e Souza. - - *In* Ciência hoje, v. 49, n. 291, p. 69, abr., 2012.

965 – ID 419900

Surgik, Aloisio O Pensamento codificador de augusto teixeira de freitas em face da escravidão no brasil - *In* Revista da Associação dos Magistrados do Paraná, v. 10, n. 40, p. 19-47, out./dez., 1985.

- *In* Revista da Associação dos Magistrados do Paraná, v. 10, p. 19-47, out./dez., 1985.

966 – ID 952706

Tapajós, Verônica Maria Nascimento. As cartas de alforria da cidade do Rio de Janeiro : diversidades e peculiaridades de um instrumento burocrático na relação de poder senhorial (1808 – 1830) / Verônica Maria Nascimento Tapajós. - - *In* Revista história, v. 1, n. 1, p. 44-76, 2010.

967 – ID 482048

Targa, Luiz Roberto Pecoits As Diferenças entre o escravismo gaúcho e o das 'plantations' do Brasil incluindo no que e por que discordamos de f.h.c - *In* Ensaios FEE, v. 12, n. 2, p. 445-480, 1991.

Discute as diferenças mais importantes entre o escravismo no Rio Grande do Sul e o escravismo que ocorreu com a cafeicultura e com a cultura da cana de açúcar.

968 – ID 883122

Tavares, Luis Henrique Dias. Os bastidores de uma revolta / Luis Henrique Dias Tavares. - *In* Revista de história da Biblioteca Nacional, v. 5, n. 50, p. 36-39, nov., 2009.

969 – ID 881820

Tenório, Douglas Apratto. Caminhos do açúcar : engenhos e casas-grandes de Alagoas / Douglas Apratto Tenório. - *In* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 170, n. 442, p. 197-232, jan./mar., 2009.

970 – ID 583428

Teodoro, Maria de Lourdes. A intensidade do branco no espectro cromático : ensaio sobre as relações raciais no Brasil. - *In* Universidade e sociedade, v. 10, n. 21, p. 113-124, jan./abr., 2000.

971 – ID 499381

Toral, Andre Amaral de A Participação dos negros escravos na guerra do Paraguai - *In* Estudos Avançados, v. 9, n. 24, p. 287-296, maio/ago., 1995, vol 9 n 24 p 287 a 296 maio/ago 1995..

972 – ID 878503

Valeu Zumbi. - *In* Afirmativa plural, v. 6, n. 32, p. 36-39, out./nov., 2009.

973 – ID 480308

Vallejos, Julio Pinto Slave control and slave resistance in colonial Minas Gerais, 1700-1750 - *In* Journal of Latin American Studies, v. 17, n. 1, p. 1-34, may, 1985.

Trata do controle e da resistência do escravo em Minas Gerais.

974 – ID 870760

Vasconcelos, Pedro de Almeida. Complexidade racial : mitos e realidades em duas freguesias de Salvador em 1775 / Pedro de Almeida Vasconcelos. - *In* Caderno CRH, v. 22, n. 55, p. 163-172, jan./abr., 2009.

975 – ID 463821

Velasco, Ignacio Maria Poreda. Clovis Bevilacqua e a condição jurídica do escravo : influência das idéias romanísticas. - *In* Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial, v. 15, n. 56, p. 112-117, abr./jun., 1991.

- *In* Revista Brasileira de Direito Comparado, v. 7, n. 12, p. 53-62, jan./jun., 1992.

976 – ID 932415

Vélez Rodríguez, Ricardo. Joaquim Nabuco e o pensamento brasileiro = Joaquim Nabuco and the Brazilian Thought / Ricardo Vélez Rodríguez. - - In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, v. 172, n. 451, p. 13-30, abr./jun., 2011.

977 – ID 427392

Veloso, Zeno. Teixeira de Freitas e a escravidão - In Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, v. 19, n. 64/65, p. 59-75, jan./dez., 1985.

978 – ID 556080

Venâncio, Renato Pinto. Os Últimos carijos escravidão indígena em Minas Gerais, 1711-1725 - In Revista brasileira de história, v. 17, n. 34, p. 165-181, 1997.
- In Revista brasileira de história, v. 17, p. 165-181, 1997.

979 – ID 595986

Versiani, Flavio Rabelo Gilberto Freyre, a escravidão benigna e a economia do escravismo - In Cadernos de Estudos Sociais, v. 16, n. 2, p. 361-389, jul./dez., 2000.

980 – ID 848464

Versiani, Flávio Rabelo. Escravidão “suave” no Brasil : Gilberto Freyre tinha razão? / Flávio Rabelo Versiani. - - In Revista de economia política (São Paulo), v. 27, n. 2, p. 163-183, abr./jun., 2007.

981 – ID 670019

Posse de escravos e estrutura de riqueza no agreste e sertão de Pernambuco : 1777-1887. - In Estudos Econômicos (São Paulo), v. 33, n. 2, p. 353-393, abr./jun., 2003.

982 – ID 722945

Vieira, Luiz Renato. Reflexões sobre escravidão urbana e cultura no Brasil : a sociedade brasileira é permeável às influências trazidas da África pelos escravos. - In Continente documento, v. 3, n. 29, p. 34-37, 2005.

983 – ID 491385

Vilela, Teotonio, 1917-1983. Teotonio e Zumbi. - In Carta : falas, reflexões, memórias, n. 13, p. 49-54, 1994.

984 – ID 839863

Vitorino, Artur José Renda. “O pássaro e a sombra” : instrumentalização das revoltas escravas pelos partidos na província de São Paulo nas últimas décadas da escravidão / Artur José Renda Vitorino, Eliana Cristina Batista de Sousa. - In Estudos históricos, v. 21, n. 42, p. 303-322, jul./dez., 2008.

985 – ID 884130

Vozes da escravidão. - In Revista de história da Biblioteca Nacional, v. 5, n. 54, p. 16-31, mar., 2010.

Trata da história de escravos alforriados como : Rita Maria da Conceição (Rita cabiuda), Joaquim Atonio, Joanna Baptista, Agostinho José Pereira, Liberata, Manoel Congo, Felipe Santiago.

986 – ID 489844

Weber, Luiz Alberto Raiz sem terra - *In Isto é*, n. 1310, p. 40-41, nov., 1994.
- *In Isto é*, p. 40-41, nov., 1994.

Luta pela demarcação de territorios negros no brasil e liderada pelo quilombo baiano de rio das rãs.

987 – ID 890395

Wehling, Arno. Notas sobre a escravidão : seus desdobramentos institucionais e jurídicos / Arno Wehling. - *In Carta mensal*, v. 56, n. 664, p. 3-19, jun., 2010.

988 – ID 443279

Westphalen, Cecilia Maria A Introdução de escravos novos no litoral paranaense - *In Revista de história* (São Paulo), v. 44, n. 89, p. 139-154, jan./mar., 1972.

Estuda a atividade negreira no litoral paranaense apos a proibição do trafico em 1831 e relata o incidente do cormorant.

989 – ID 440848

Willeke, Frei Venancio Senzalas de conventos - *In Revista de história* (São Paulo), v. 53, n. 106, p. 354-375, abr./jun., 1976.

990 – ID 442882

Zarth, Paulo Afonso O Negro na sociedade escravista do sul - *In Contexto & Educação*, v. 3, n. 12, p. 44-58, out./dez., 1988.

991 – ID 738060

Zimbwe, Thais. Resistência e cultura em Valença. - *In Democracia viva*, n. 27, p. 38-41, jun./jul., 2005.

Trata da comunidade quilombola São José da Serra de Valença (RJ).

ARTIGOS DE JORNAIS

992 – ID 873167

Ano nacional Joaquim Nabuco: STF registra centenário de morte do mais popular abolicionista. - *In* Pastas dos Ministros, n. STF, Supremo Tribunal Federal.
- *In* Supremo Tribunal Federal, 22/01/, 2010, Imprensa. Notícias STF.

993 – ID 816503

Brossard, Paulo. 1924- A África no Brasil / Paulo Brossard. - *In* Pastas dos Ministros, n. PB, Ministro Paulo Brossard.
- *In* Zero Hora, Porto Alegre, p. 20/01, 2003.

994 – ID 850080

Buarque, Cristovam, 1944- Educação em primeiro lugar / Cristovam Buarque. - - *In* Jornal de Brasília, Brasília, n. 11409, p. 10, 20/05/, 2007.

995 – ID 307973

Carvalho, Jose Murilo de Republica sanguinolenta? - *In* Folha de São Paulo, São Paulo, caderno Brasil / seção Tendências / Debates, n. 23359, 17/03/, 1993, p. 1-3.
A logica que vincula o imperio a escravidão vale para vincular a republica as atrocidades atuais.

996 – ID 318026

Chacon, Vamireh. O cadáver da escravidão e o estado desorganizado. - *In* Folha de São Paulo, São Paulo, n. 24018, 05/01/, 1995, p. 1-3.

997 – ID 293781

Corrêa, Maurício José, 1934-. O 13 de maio, ontem e hoje / Maurício José Corrêa.
- - *In* Pastas dos Ministros, n. MC, Ministro Maurício Corrêa.
- *In* Correio Braziliense, Brasília, n. 10239, p. 7, 13/05/, 1991.

998 – ID 806432

Dantas, Josemar. Quilombos e escândalos / Josemar Dantas. - *In* Correio brasileiro, n. 16262, 26/11/, 2007, Direito e justiça, p. 2.

999 – ID 269705

Livres, mas em busca da igualdade - *In* Jornal da Constituinte, Brasília, n. 39, p. 10-11, 20/03/, 1988.

1000 – ID 319724

Mariano, Benedito Domingos Palmares - cidadania e violencia institucionalizada - *In* Folha de São Paulo, São Paulo, n. 24194, 30/06/, 1995, p. 1-3.

1001 – ID 269242

Mellão Neto, João. Soluções, causa dos problemas. - *In* O Estado de São Paulo, São Paulo, n. 34667, 03/03/, 1988, p. 4.

1002 – ID 294377

Menezes, Geraldo Bezerra de, 1915-2002. A Visão de nabuco - *In* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 07/06/, 1991, p. 11.

- *In* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 07/06/, 1991, p. 11.

1003 – ID 275998

Neumann, Jose Um Pacto de escravidão - *In* Jornal da Tarde, São Paulo, n. 6890, p. 4, 12/05, 1988.

1004 – ID 272676

Neves, Paulo Axe, negritude. axe - *In* Jornal da Constituinte, Brasília, n. 47, p. 6-7, 22/05/, 1988.

Sessão solene no congresso nacional, em comemoração ao centenário da abolição.

1005 – ID 661502

Nobre, Carlos. Maçons negros : uma agenda perdida. - *In* O Globo, Rio de Janeiro, n. 25515, 15/06/, 2003, p. 7.

1006 – ID 290300

Pereira, Gastão Reis Rodrigues O Pesadelo republicano - *In* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 13/09/, 1990, p. 11.

- *In* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 13/09/, 1990, p. 11.

1007 – ID 308462

Pinheiro, Paulo Sergio Fantasias reais - *In* Folha de São Paulo, São Paulo, caderno Brasil / seção Tendências / Debates, n. 23367, 25/03/, 1993, p. 1-3.

1008 – ID 599329

Quilombos exigem o reconhecimento. - *In* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, p. 5, 22/06/, 2000.

- *In* Pastas dos Ministros, n. CV, Ministro Carlos Velloso.

1009 – ID 319415

Silva, Benedita da 13 de maio - *In* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, v. 105, n. 34, 12/05/, 1995, p. 9.

1010 – ID 685368

Silva, Benedita da. A cor dos olhos. - *In* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, v. 113, n. 226, 20/11/, 2003, p. A14.

1011 – ID 696425

Souza, Carlos Fernando Mathias de. Ponto final : a escravidão e o direito no Brasil. - *In* Correio Braziliense, Brasília, Caderno Direito e Justiça, n. 15006, 21/06, 2004, p. 8.

- *In Correio Braziliense*, Brasília, Direito e Justiça, n. 15013, 28/06, 2004, p. 8, Artigo em continuação do publicado no mesmo periódico, n. 15006, p.8, 21/06/2004.

- *In Correio Braziliense*, Brasília, Direito e Justiça, n. 15020, 05/07, 2004, p. 8, Artigo em continuação do publicado no mesmo periódico, n. 15013, p.8, 28/06/2004.

1012 – ID 320095

Ponto final : escravo e alforria. - *In Correio Braziliense*, Brasília, caderno Direito e Justiça, n. 11870, 30/10/, 1995, p. 8.

1013 – ID 661232

Ponto final : evolução histórica do direito brasileiro (XVI) :o século XIX. - *In Correio Braziliense*, Brasília, caderno Direito e Justiça, n. 14365, 16/09/, 2002, p. 12.

1014 – ID 663766

Ponto final : evolução histórica do direito brasileiro (XVII) : o século XIX. - *In Correio Braziliense*, Brasília, caderno Direito e Justiça, n. 14372, 23/09/, 2002, p. 12.

1015 – ID 332173

Ponto final : tráfico de escravos / Carlos Fernando Mathias de Souza. - - *In Correio Braziliense*, Brasília, Caderno Direito e Justiça, n. 12915, 28/09/, 1998, p. 8.

- *In Correio Braziliense*, Brasília, Caderno Direito e Justiça, n. 12915, 1998, p. 8.

1016 – ID 331951

Ponto final abolição da escravatura - *In Correio Braziliense*, Brasília, Caderno Direito e Justiça, n. 12936, 19/10/, 1998, p. 8.

- *In Correio Braziliense*, Brasília, Caderno Direito e Justiça, n. 12936, 1998, p. 8.

1017 – ID 320621

Ponto final escravidão no brasil - *In Correio Braziliense*, Brasília, Caderno Direito e Justiça, n. 12063, 13/05/, 1996, p. 7.

1018 – ID 873148

STF coloca em pauta anencefalia e união homoafetiva nesse 1º semestre. - *In Pastas dos Ministros*, n. STF, Supremo Tribunal Federal.

- *In Última Instância*, Brasil, 29/01/, 2010.

1019 – ID 689445

Wertheim, Jorge. Precisamos completar a abolição. - *In Correio Braziliense*, Brasília, n. 14845, 10/01/, 2004, p. 17

ANEXO IV

Índice de autor,
coautor e editor
da Bibliografia.

Índice de autores e entidades

Autor	Documento(s)
Abreu, Antonio Paulino Limpo de, 1798-1883	6
Abreu, Martha	653, 654
Adduci, Cassia Chrispiniano	655
Afonso, Almino	8
Afonso, Almino Alvares, 1840-1899	9
Afonso Celso, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Conde de, 1860-1938	10, 11
Aguiar Filho, Wilson	584
Aladrén, Gabriel	12, 657
Alberto, Luiz, 1953-	658
Alberto, Luiz	13, 14
Albuquerque, A. Tenório d' (Arcy Tenório), 1899-	15
Albuquerque, Leda Maria de	16
Albuquerque, Roberto Cavalcanti de	659
Albuquerque, Wlamyra R. de	17
Aldé Lorenzo	874
Alencar, José de, 1829-1877	18, 536
Alencastro, Luiz Felipe de	660
Almeida, Alfredo Wagner Berno de	19, 661
Almeida, Eliane	662
Almeida, Suely Creusa Cordeiro de	663
Alonso, Angela	664
Aloso, Angela	872
Altavila, Jayme de, 1895-1970	20
Altoe, Valeriano	665
Alvares, Domingos Quadros Barbosa, 1880-1946	21
Alves, Castro, 1847-1871	22, 40
Alves, Cristiano	23
Alves, João Luiz	24
Alves, José Carlos Moreira, 1933-	25
Alves, Sebastião Rodrigues	667
Alves, Uelinton Farias	26
Alves Filho, Ivan, 1952-	666
Amado, Lúcia de Fátima Lobo Cortez	553
Amaral, Braz do 1861-	27
Amaral, Caroline Scofield	442
Amaral, Tamelusa Ceccato do	28
Anderson, Robert Nelson	668
Andrade, Lucia M.m. de	29
Andrade, Lucia M. M	669
Andrade, Manuel Correia de, 1922-	30, 31, 468, 670
Andrade, Manuel Correia de Andrade, org	46, 458
Andrade, Mário de, 1893-1945	40
Andrade, Mario Edson F	32, 671
Andrade, Mauricio de	779
Andrade, Paes de	1004
Andrade, Priscila Pereira de	672
Andrade, Romulo	673
Andrews, George Reid	33
Anghie, Antony	34, 35
Anjos, Joana dos	36
Anjos, José Carlos Gomes dos	588

Autor	Documento(s)
Anjos, Rafael Sanzio Araújo dos	37, 38, 39, 674,
	675
Ankum, Hans	676
Antero, Samuel Antunes	677
Antunes, Ricardo, 1953-	41
Aranha, Nilze Maria Pinheiro	876
Araípe, Tristão de Alencar, 1821-1908	42
Araújo, Elysio de	43
Araújo, José Thomaz Nabuco de, 1813-1878	224, 536, 628
Araújo, Tereza Cristina Nascimento	82
Araújo, Zezito de	679
Araujo Neto, Miguel Alexandre de	678
Arbex Junior, José 1957-	44
Arinos, Afonso	1004
Arruti, José Maurício	45, 680, 681,
	682
Assis, Machado de, 1839-1908	40
Associação Perseverança e Porvir	7
Assunção, Moacir	683
Athayde, Phydia de	684
Avancini, Walter	584
Azevedo, Celia Maria Marinho de	48, 49, 50 ,685
Azevedo, Elciene	51, 52
Azevedo, Pedro Ubiratan Escorel de	961, 962
Azzi, Riolando	686
Bahy, Cristiane Pinto	336
Baiocchi, Mari de Nasaré	53
Bajerski, Carine	336
Bakaj, Branca Borges Goes	54, 687
Bakos, Margaret Marchiori	55
Bandecchi, Brasil	688
Bandeira, Beatriz	56
Barata, Cipriano	623
Barbosa, Francisco de Assis	356, 689
Barbosa, José Carlos	58
Barbosa, Lina Fiuza Caminha	59
Barbosa, Marcio	690
Barbosa, Paulo Corrêa	60
Barbosa, Ruy, 1849-1923	40, 61, 62, 63,
	64, 65, 66, 67,
	68, 69, 70, 71,
	72, 73, 74, 75,
	76, 77, 78, 79,
	80, 81, 691
Barcellos, Daisy Macedo de	164
Barcelos, Luiz Claudio	82
Bariani, Edilson	692
Barreira, Irllys Alencar Firmo	747
Barreto, Ana Cristina Teixeira	83
Barreto, Domingos Alves Branco Moniz, m. 1831	84
Barreto, Nelson Ramos	85,86
Barros, Moreira de	87, 88
Barroso, J. Liberato	89
Barroso, Romualdo Maria de Seixas	90
Bastos, A. C. Tavares (Aureliano Cândido Tavares), 1839-1875	91, 92, 93
Bastos, Elide Rugai	693
Bastos, Filinto Justiniano Ferreira	94
Bastos, Rossano Lopes	95
Batista, Luís Eduardo, org	590
Beiguelman, Paula	96, 97, 98, 99,
	477, 694
Benci, Jorge	100, 101
Bento, Claudio Moreira, 1931-	102, 695

Autor	Documento(s)
Beozzo, Jose Oscar	696
Bergamasco, Sonia Maria Pessoa Pereira	876
Bernardes, Maria Thereza Caiuby Crescenti	697
Bessa, Leandro Sousa	103
Bethell, Leslie	104, 105, 106, 698, 872
Bezerra, Nielson Rosa, org	230
Bittencourt, Ana Cris	699
Blackburn, Robin	109
Bocayuva, Quintino, 1836-1912	110
Bohn, Cláudia Fernanda Rivera	211
Borges, Frederico A	111
Borges, Helena	700
Bosi, Alfredo	112, 701, 702
Botelho, Tarcisio Rodrigues	703
Boucault, Carlos Eduardo de Abreu	337
Bourdoukan, Georges Latif	113, 114, 115
Braga, Luciano	417
Brasil. [Lei Afonso Arinos (1951)]	116
Brasil. [Lei áurea (1888)]	116
Brasil. [Lei do sexagenário (1885)]	116
Brasil. [Lei do ventre livre (1871)]	24, 116, 298, 540, 585
Brasil. [Lei Eusébio de Queirós (1850)]	24, 116
Brasil. Assembléa Geral. Camara dos Deputados	119, 120
Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Subsecretaria de Arquivo	3
Brasil. Conselho de Estado	122, 123
Brasil. Lei N. 3.353, de 13 de Maio de 1888	237
Brasil. Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Directoria de Agricultura	222
Brasil Tratados Etc Reino Unido (1826)	705
Bresciani, Maria Stella Martins	706
Brito, Peixoto de	124
Brossard, Paulo. 1924-	993
Brum, Eliane	707
Buarque, Cristovam, 1944-	125, 994
Buescu, Mircea	708
Burgess, Wilson	133
Burlamaqui, Frederico Leopoldo Cezar, 1803-1866	126
Calmon, Pedro, 1902-1985	127, 128, 129
Camara, Evandro M	709
Câmara, Nelson	130
Camargo, Laudo Ferreira de, 1881-1963	710
Campello, André Emmanuel Batista Barreto	131
Campos, Adriana Pereira	711
Canabarro, Augusto J. de Siqueira	132
Candler, John	133
Cano, Wilson	377
Cao, Carlos Alberto	909, 999, 1004
Cardoso, Ciro Flamarion S	231
Cardoso, Fernando Henrique, 1931-	134, 135, 136, 137
Carneiro, Edison, 1912-1972	40, 138, 139, 140, 141, 142
Carreira, Antonio	143, 144
Carvalho, Alberto	145
Carvalho, Aline Oliveira de	293
Carvalho, Ana	712, 713
Carvalho, Jose Geraldo Vidigal de	714
Carvalho, Jose Jorge de	715
Carvalho, José Murilo de	698, 716, 717, 995

Autor	Documento(s)
Carvalho, Marcus J. M. de	146, 560, 985
Carvalho, Marques de, 1866-1910	147
Cascão, Darcy Júnior	149
Cassio	150
Castro, Antonio Barros de	718
Castro, Hebe Maria Mattos de	151, 231
Castro, Helio Oliveira Portocarrero de	719
Cavalcanti, Bruno César, org	371
Cerqueira, Bruno da Silva Antunes de, org	199
Cervantes, Sergio	864
Chacon, Vamireh, 1934-	152, 722, 723,
	996
Chagas, Miriam de Fátima	153
Chaia, Josephina	724
Chalhoub, Sidney	154, 155
Chaves, Paulo Henrique	85
Chiavenato, Julio José 1939-	156, 157, 158
Chiodelli, Vítália de Melo	159
Ciccotti, e	160
Cintra, Maria Zelia Conti	876
Civiletti, Maria Vittoria Parda	726
Clapp, João F	168
Cochin, Augustin, 1823-1872	161
Coelho, Beatriz Amaral de Salles	108
Coelho, Jose Maria Vaz Pinto	162, 163
Comissão de Estudos de Historia da Igreja na America Latina (CEHILA)	233
Comparato, Fábio Konder	727
Conceição Neto, Maria da colab	264
Condorcet, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat, Marquis de, 1743-1794	166
Conduru, Roberto	728
Confederação Abolicionista (Brasil)	2, 57, 167, 168
Conferencia das secções reunidas dos negocios da fazenda, justiça e imperio do conselho de estado (1884 : Rio de Janeiro)	122
Congresso Internacional de Direito Amazônico (2004 : Boa Vista, 169 Roraima)	
Conrad, Robert, 1928-	170, 171,
	172,173
Cordeiro, Celeste	747
Corrêa, Luiz Fabiano	729
Corrêa, Maurício José, 1934-	997
Correia, Rosa Lucia Lima da Silva	730
Coser, Stelamaris	732
Costa, Andréia da Silva	176
Costa, Dora Isabel Paiva da	733
Costa, Emília Viotti da	177, 178, 179,
	180, 181, 182,
	183, 184, 185
Costa, Iraci Del Nero da	378, 854, 924
Costa, Ivan Rodrigues	846
Costa, João Severiano Maciel da, 1796-1833	186, 418
Costa, Jose da Silva, 1841-	187, 188, 189
Costa, Milton Carlos	190
Costa, Wilma Peres	735
Costa Neto, Antônio Cavalcante. Juiz titular da Vara Trabalhista de Areia - PB; Professor da UEPB	734
Cotegipe, João Mauricio Mariani Vanderley, Barão de, 1815-1889	191
Couceiro, Sylvia Costa	736
Coutinho, Afrânio, 1911-2000	539
Coutinho, Edilberto	737
Coutinho, Eduardo de Faria	539
Coutinho, Jose Joaquim da Cunha de Azeredo, 1742-1821	192

Autor	Documento(s)
Couto, João Gilberto Parenti	193
Couty, Louis	194
Crivellaro, Debora	738
Cros, Claudi R	195
Cunha, Luiz Antônio	196
Cunha, Manuela Carneiro da	197, 198, 739,
	985
Cunha, Olívia Maria Gomes da, org	543
Cunha, Olivia Maria Gomes da	82
Cunha, Sílvio Humberto dos Passos	740
D'Amia, Amerigo	200
Daibert Júnior, Robert, org	206
Daibert Junior, Robert	741
Dantas, Iracema	742
Dantas, Josemar	998
Dantas, Renato	201
Dauwe, Fabiano	202
Debes, Celio	744
De Castro, Steve	743
Degler, Carl N	203, 204
Delgado, Luiz	205
Devalle, Antony	745
Dias, Edna Cardozo	746
Diegues, Carlos	207
Dimenstein, Gilberto	208, 209
Domingues, Petrônio	215
Drummond, Gaspar de Menezes Vasconcellos de	216
Duprat, org	510
Duque-Estrada, Osório, 1870-1927	217, 218
Durocher, Maria Josefina Matildes, 1809-1893	219
Dutra, Domingos	220
Dutra, Julio Basadono	749
Eisenberg, Peter L	221, 750
Ennes, Ernesto Jose Bizarro, 1881-	227
Esutunmibi, Falagbe	754
Etzel, Eduardo	234
Expilly, Charles	235, 236
Falcão Júnior, Alfredo Carlos Gonzaga	755
Faleiros, José Anchieta	756
Faria, Gerson de	738
Faria, Walter	757
Farias, Juliana Barreto	238, 985
Felipe, Sônia T	758
Ferlini, Vera Lucia Amaral	239
Fernandes, Eliane Moury org	46
Fernandes, Florestan, 1920-1995	240, 241, 909
Fernandes, Maria Fernanda Lombardi	759
Ferrari, Andrés	760
Ferreira, Luzila Gonçalves	761
Ferreira, Luzitano Brandão	892
Ferreira, Ricardo Alexandre	243, 769
Ferreira, Roquinaldo	242
Ferreira, Waldemar	763
Ferreira Sobrinho, José Hilário	762
Figueira, Pedro de Alcantara	101
Figueiredo, Ariosvaldo	244
Figueiredo, Leandro Mitidieri	764
Figueiredo, Luciano, org	229, 552
Figueiredo, Vinicius de	765
Florence, Afonso Bandeira	766
Florentino, Manolo, 1958-. org	228
Florentino, Manolo	767, 768
Fonseca, Luis Anselmo da, 1853-	247
Fonseca, Pedro Cezar Dutra	760
Fonseca Junior, Eduardo	245, 246

Autor	Documento(s)
Fontana, Benjamin	248
Fraga Filho, Walter	249
França, Jean Marcel Carvalho	769
Franco, Afonso Arinos de Melo 1905-	770
Franco, Maria Sylvia de Carvalho	250, 251, 252
Freire, João Ricardo Bessa	253, 254
Freire, Jonis	771
Freitas, Decio	255, 256, 257, 258, 259, 260, 261
Freitas, Mario Martins de 1899-1959	262, 263
Freitas Filho, Almir Pita	772
Freudenthal, Aida	264
Freyre, Gilberto, 1900-1987	265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 773
Freyreiss, Georg Wilhelm, 1789-1825	291, 292
Funari, Pedro Paulo	293, 774
Furtado, J. I. Arnizaut	294
Furtado, Júnia Ferreira. org	627
Furtado, Junia Ferreira	775
Galdino, Luiz	295
Galdino, Manoel	296
Galvão, João Batista	297
Garcia, Lúcia, coord	308
Gebara, Ademir	298
Gennari, Emilio	299
Genovese, Eugene D., 1930-2012	300
Gentil, Marcelo	776
Gentili, José Carlos	301
Germano, Idilma	747
Germano, Reginaldo	302, 303
Gerson, Brasil, 1904-	304
Ghirard, Giulio	738
Giansanti, Álvaro César	208, 209
Gil, Gilberto	909
Girão, Raimundo	305, 306
Godoy, Joaquim Floriano de, 1826-1902	307
Gomes, Flávio dos Santos, 1964-	311, 238, 308, 309, 310, 369, 560, 777, 985
Gomes, Flávio dos Santos, org	543
Gomes, Laurentino	312, 313, 314, 315, 316, 317
Gomes, M	318
Gomes, Nilma Lino	455
Gomes, Severo, 1924-	909
Gonçalves, Andréa Lisly	319, 778
Gonçalves, Milton	909
Gonzalez, Everaldo Tadeu Quilici	779
Gorender, Jacob, 1923-	320, 321, 322, 323, 780
Gosdal, Thereza Cristina	781
Goulart, João, 1918-1976	1001
Goulart, José Alípio	324
Goulart, Maurício, 1908-	325, 326, 327

Autor	Documento(s)
Graham, Richard 1934-	328
Graham, Sandra Lauderdale	329, 874
Grillo, José Geraldo Costa, org	493
Grimberg, Keila	985
Grinberg, Keila	330, 331, 782
Gryzinski, Vilma	784, 785
Guglielmo, Mariana Gonçalves	786
Guimarães, Elione Silva	787
Guimarães, João	334
Gurgel, Argemiro Eloy	788
Gusdorf, Georges	789
Hamleto	335
Hansen, Alvin Harvey, 1887-	22
Hasenbalg, Carlos A	790
Henfil	983
Hoffnagel, Marc Jay	791
Holanda, Sergio Buarque de, 1902-1982	339, 340
Homem, Joaquim de Salles Torres, 1851-	341
Houston, J. T	343
Huggins, Martha	792
Ianni, Octavio 1926-	344, 345
Ianni, Octavio	793
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil)	95
(Iphan)	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Brasil)	364
(Incra)	
Ivo, Ledo	348
Jacobina, Paulo Vasconcelos	794
Jancsó, István	795
Jesus, Ronaldo P. de	349
Joffily, Bernardo	796
Jordão Filho, Hariberto de Miranda	797
Jorge, João	864
Juca, Joselice	798
Jucá, Roberta Laena Costa	350
Justino, Mauro	1005
Kaufmann, Roberta Fragozo Menezes	351, 799
Kawaguchi, Douglas	915
Klein, Herbert S	352, 353, 800,
	880
Kodama, Kaori	801
Koerner, Andrei	802
Koster, Henry	354
Kraay, Hendrik	803
Kyrtatas, Dimitris J	804
Lacombe, Américo Jacobina, 1909-1993	5, 356, 805,
	806
Lafer, Celso	864
Lamounier, Maria Lucia	357
Lapa, José Roberto do Amaral	358
Lara, Silvia Hunold. org	212
Leal, Luiz Francisco da Camara	360
Leão, Policarpo Lopes, m. 1882	361
Leão XIII Papa 1819-1903	362
Leardine, Patrícia	807
Lechevalier, Jules	363
Leite, Alfredo Carlos Teixeira	365
Leite, Ilka Boaventura	810
Leite, Miriam Moreira	811
Leite, Moreira Paulo	812
Leite, Paulo Moreira	813
Leite, Serafim	100
Lemos, Miguel, 1854-1917	366
Levasseur, Pierre Emile, 1828-1911	367

Autor	Documento(s)
Levine, Robert M	814
Libby, Douglas Cole. org	627
Libby, Douglas Cole	368, 815
Lima, Bruna	816
Lima, Lana Lage da Gama	370
Lima, Vivi Fernandes de	985
Lindoso, Dirceu	371
Linhares, Luiz Fernando	817
Lins, Audenário	372
Lins, Ivan Monteiro de Barros	373
Lisanti, Luis	724
Lobato, João Evangelista de Negreiros Sayão	222
Lopes, Ana Lúcia	818
Lopes, Luis Carlos	375
Lopes, Nei	376, 819, 820
Lopez, Immaculada	821
Lucena, Humberto	3, 1004
Luna, Francisco Vidal	352, 377, 378,
	379
Luna, Luiz	380, 381, 382
Lustosa, Isabel	747
Macedo, Helder Alexandre Medeiros de	822
Machado, Cacilda. org	228
Machado, Maria Helena P. T	823, 985
Machado, Maria Helena Pereira Toledo	383
Madeira, Mauro de Albuquerque	384, 824
Maestri, Mário. org	524
Maestri Filho, Mario Jose, 1948-	385, 386, 387,
	388, 825
Mafra, Manuel da Silva 1831-1907	389
Magalhães Júnior, R. (Raymundo), 1907-	390
Maia, J. Motta Jose Motta	826
Malerba, Jurandir, 1964-	392
Malheiro, Agostinho Marques Perdigão, 1824-1881	393
Malheiro, Agostinho Marques Perdigão	827
Malheiro, Perdigão, 1824-1881	394
Malheiro, Perdigão 1824-1881	395, 396
Malighetti, Roberto	397
Marchant, Alexander	401
Marcondes, Renato Leite	828
Mariano, Benedito Domingos	1000
Marin, Joel Orlando Bevilaqua	829
Maringoni, Gilberto	830
Marques, Leonardo	402
Marquese, Rafael de Bivar	831
Marson, Izabel	832
Martínez Garza, Valdemar	403
Martins, Elisa	833
Martins, Enilda Cruz	404
Martins, Joaquim Pedro Oliveira, 1845-1894	405
Martins, Oliveira	406
Martins, Roberto Borges	377
Martins, Robson Luís Machado	407
Martins, Tarcisio José	408
Mattos, Hebe	565, 409,, 834,
	835, 836
Mattos, Marcelo Badaró	410
Mattoso, Katia M. de Queiros	411, 412, 413,
	837
Medeiros, Benizete Ramos de	838
Medeiros, Carlos Alberto	839
Meira, Olyntho José 1829-1901	415
Meira, Silvio A. B. (Silvio Augusto de Bastos), 1919-	840
Mellão Neto, João	1001

Autor	Documento(s)
Mello, Evaldo Cabral de, org	472
Mello, Evaldo Cabral de	841
Mello, Fernando Figueira	842
Mello, Maria	927
Mello, Maria Lucia Horta Ludolf de	108, 108
Mello, Pedro Carvalho de	843
Mello, Silvio Luzardo de Almeida	416
Melo, Elisabete	417
Mendes, Claudinei M. M	101
Mendes, Daniela	844
Mendes, R. Teixeira	419
Mendonça, Joseli Maria Nunes. org	212
Mendonça, Joseli Nunes	420, 421, 422,
	423
Menezes, Adolfo Bezerra de, 1831-	424
Menezes, Djacir	845
Menezes, Eduardo Diatahy B. de	747
Menezes, Geraldo Bezerra de, 1915-2002	1002
Mennucci, Sud, 1892-1948	425
Michaux-Bellaire, Léon	426
Mineiro, Procopio	846, 846, 893
Miranda, Rodolpho Nogueira da Rocha	342
Miranda, Victorino Chermont de	847
Modesto, Alcides	428
Molina, Suely Ferreira Lopes	553
Molinari, Gustave de, 1819-1912	429
Monteiro, Joaquim dos Remedios	430
Monteiro, John Manuel	431, 848
Monteiro, Tobias, 1866-1952	432
Montenegro, Antonio Torres	433
Montes, Maria Lúcia	818, 849
Moon, Peter	850
Moraes, Evaristo de, 1871-1939	434, 435, 436,
	437, 438, 439
Moraes, Renato Almeida	442
Moraes Filho, Evaristo de, 1914-1997	440
Moraes Filho, Mello, 1843-1919	441
Morais, Vamberto	851
Moran, Emilio Federico	443
Moreira, Sandra Mara Vale	444
Moreno, Alessandra Zorzeto	874
Moreno, Enrique B	445
Mott, Luiz	852
Mott, Maria Lucia de Barros	446, 853
Motta, José Flávio	828, 854
Moura, Clovis	447, 448, 449,
	450, 451, 452,
	453, 454
Moura, Glória	818
Mourão, Fernando Augusto Albuquerque	855
Mourão, Gonçalo de Barros Carvalho e Mello	856
Munanga, Kabengele	455
Munari, Giovanni	857
Nabuco, Carolina	456
Nabuco, Joaquim, 1849-1910	398, 399, 458,
	459, 460, 461,
	462, 463, 464,
	465, 466, 467,
	468, 469, 470,
	471, 472, 635,
	860

Autor	Documento(s)
Nabuco, Joaquim 1849-1910	457, 473, 474, 475, 476, 477
Nabuco, Jose Thomaz	475, 478
Nardi, Jean Baptiste	479
Nascimento, Abdias do	651, 861
Nascimento, Alvaro Pereira	862
Nascimento, Elimar Pinheiro do	864
Needell, Jeffrey D	863
Nequete, Lenine, 1922-1999	484, 866, 867, 868, 869
Neumann, Jose	1003
Neves, Maria de Fatima Rodrigues das	485
Neves, Paulo	1004
Nicolau, Jairo	874
Nina, Carlos Homero Vieira	486
Nishida, Mieko	870
Niskier, Arnaldo	871
Nobre, Carlos	1005
Nogueira, Marco Aurélio, 1949-	487
Nogueira, Marco Aurélio	872, 872
Nonato, Raimundo	488, 489
Noronha, Ibsen	490
Novaes, Maria Stella de	491
Nozoe, Nelson	854
Nunes, Joaquim	492
O'Dwyer, Eliane Cantarino. org	551
O'dwyer, Eliane Cantarino	873
O abolicionista	4
Oliveira, Anderson José Machado de	875
Oliveira, Dorival Belarmino de	876
Oliveira, Henrique Velloso de	494
Oliveira, Jose Aparecido de	877
Oliveira, Leinad Ayer, org	550
Oliveira, Luana Paré	886
Oliveira, Romão	864
Oliveira Sobrinho, Reinaldo de	495
Orico, Osvaldo, 1900-	496, 497, 498, 499
Oscar, João	500, 878
Osório, Leticia Marques	210
Ottoni, Chistiano Benedicto, 1811-1906	501, 502, 503, 504
Padua, Jose Augusto	879
Paim, Paulo, 1950-	1004
Paiva, Angela Randolpho	874
Paiva, Clotilde Andrade	880
Paiva, Eduardo França	505, 881
Paixão, Rodolpho, 1853-1925	506
Palacios, Guillermo	882, 883
Palha, Americo 1894-	507
Palmares, Gilberto	884
Pamplona, Marco A	874
Paoliello, Renata Medeiros	509, 885
Pare, Marilene Leal	886
Parker, Theodoro	511
Parron, Tamis, org	18
Parron, Tâmis	512
Paschoal, Janaina C	887
Passos Junior, Dilson	888
Patrocínio, Ana Luiza do	889
Patrocínio, José do, 1854-1905	167, 513 , 514
Paula, Luiz Carlos Carneiro de	890
Pedreira, Pedro Tomas	515
Pedro, Joana Maria	480

Autor	Documento(s)
Pedrosa, José Fernando de Maya	891
Pedrosa, Maria Angélica Floriano	892
Pedrosa, Milton	56
Pele 1940-	893
Pena, Eduardo Spiller	516, 894
Penido, José	517
Penido, José Maximo Nogueira, 1844-	518
Peregalli, Enrique	519
Pereira, Astrojildo	70, 520
Pereira, Baptista	189
Pereira, Edimilson de Almeida, org	206
Pereira, Eduardo Carlos, 1855-1923	521
Pereira, Gastão Reis Rodrigues	1006
Pereira, João Baptista, 1833-	522
Pereira, Oscar Virgílio	523
Péret, Benjamin	524
Perez, Carlos Luiz Coutinho	864
Pessanha, Andréa Santos	526
Pessoa, Paula, 1828-1889	527
Pétre-Grenouilleau, Olivier	528
Piazza, Walter F	529
Pierson, Donald	530
Pilati, José Isaac	895
Pimentel, Gilberto Rodrigues	896
Pimentel, Maria do Rosário	897
Pinaud, João Luiz Duboc	346
Pinheiro, Liliana	898
Pinheiro, Paulo Sergio	909, 1007
Pinsky, Jaime 1939-	531, 532, 533,
	534
Pinto, Antonio, 1839-1900	535
Pinto, Elzeario, 1839-1897	536
Poletti, Ronaldo, 1942-	899, 900
Pombo, José Francisco da Rocha, 1857-1933	537, 538
Pompa, Cristina	747
Pompéia, Raul, 1863-1895	539
Ponge, Robert. org	524
Portela, Bruno Monteiro	364
Porto, Luiz Guilherme Moreira	901
Prudente, Eunice Aparecida de Jesus	541
Puntoni, Pedro	542
Queiroz, Dinah Silveira de, 1910-	544
Queiroz, Suely Robles Reis de	545, 546, 547,
	548, 549, 902,
	903
Quintaneiro, Tania	904
Quintas, Fátima, org	283
Ramalhete, Clovis, 1912-	905
Rassi, Sarah Taleb	553
Read, Ian	554
Reale Júnior, Miguel, 1944-	906
Rebelo, Aldo	555
Rebouças, André, 1838-1898	167
Reginaldo, Laura	56
Reino Unido Bill Aberdeen (1845)	24
Reis, Elisa Maria Pereira	907
Reis, Eustaquio José	907
Reis, João Jose	232, 369, 558,
	559, 560
Reis, Joaquim de Souza, 1869-1872	561
Reis, Liana Maria	908
Reis Filho, Daniel Aarão	347
Renault, Delso, 1915-	562
Rezende, Maria Jose de	911

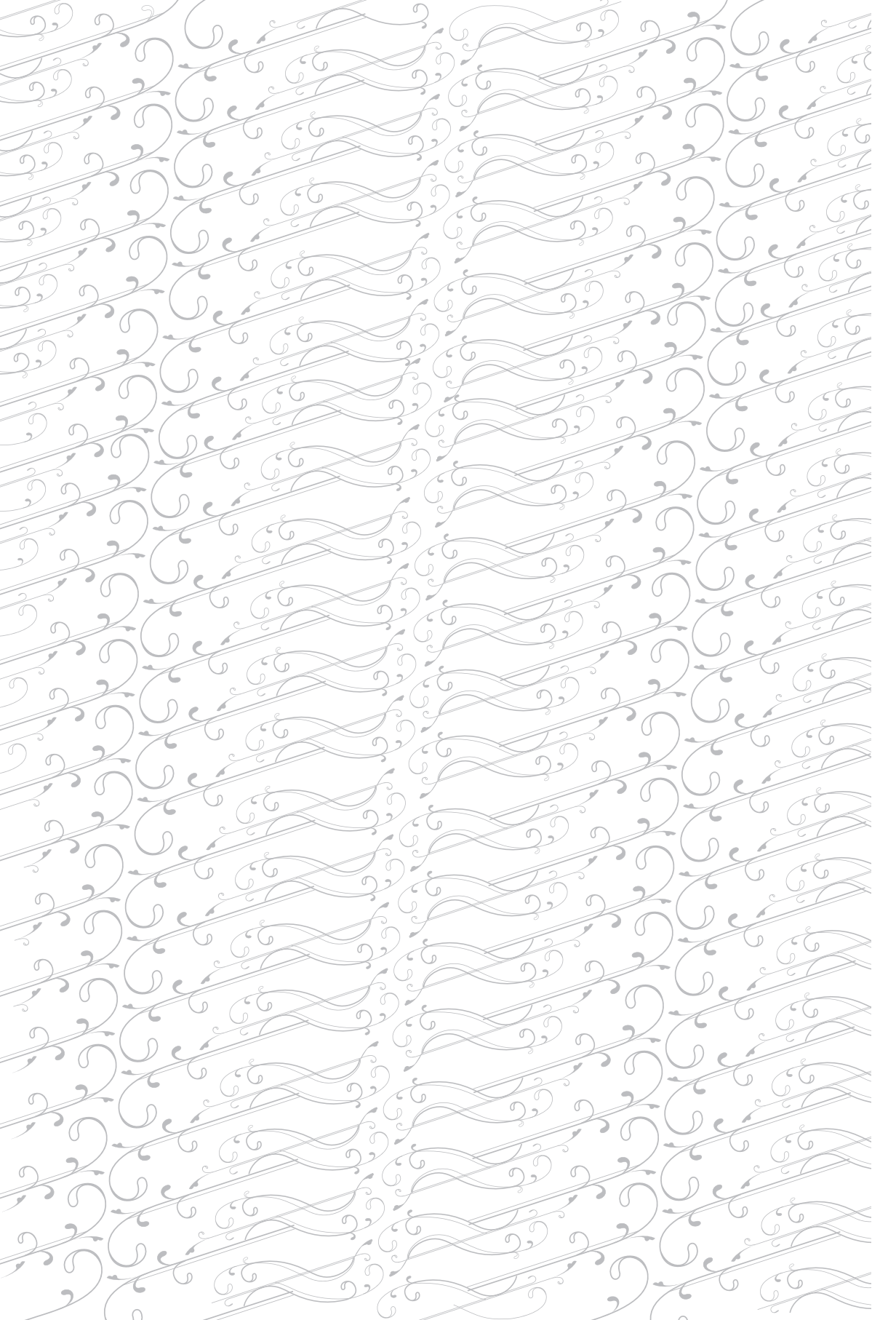
Autor	Documento(s)
Ribas, Jose Tadeu de Paula	754
Ribeiro, Candido Barata, 1843-1910	400
Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, Barão do, 1845-1912	367, 563,
Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, Visconde do, 1819-1880	564
Rios, Ana Lugão	565
Rios, Jose Arthur, 1921-	912
Rios, Mariza	913
Rocha, Antônio Penhalves	566, 914
Rocha, Everardo	207
Rocha, Jose de Moura	567
Rodrigues, Antonio Coelho, 1846-1912	568
Rodrigues, Francisca	915
Rodrigues, Jaime	569, 916
Rodrigues, Jose Honorio	917
Rodrigues, Nina, 1862-1906	570, 571
Rosado, Vingt	572
Rosario, Adalgisa Vieira	909
Rover, Aires Jose	918
Rubert, Rosane Aparecida	573
Russell-Wood, A. J. R	574
Ruy, Jose Carlos	919
Saes, Décio	575, 576
Sakamoto, Leonardo	920
Sales, José Roberto	577
Sales, Teresa	874
Salles, Ricardo Henrique	578
Salles, Vera	921
Salles, Vicente	579, 580
Samara, Eni de Mesquita	922
Sampaio, Aluysio	923
Sampaio, Antonio Gomes de Azevedo, 1839-1914	581
Sant'ana, Rizio Bruno	924
Santa Rosa, Thomas de	278
Santa Rosa, Tomaz, il	271
Santos, Corcino Medeiros dos	925
Santos, Gilda Diniz dos. org	364
Santos, Helio	926
Santos, Igor Felipe	927
Santos, João Jorge R. dos	909
Santos, Joel Rufino dos 1941-	582, 583, 584,
	928, 929
Santos, Jucélia Bispo dos	930, 931
Santos, L	585
Santos, Nailton	864
Santos, P. L. de Levy	586
Santos, Ronaldo Marcos dos	587
São Vicente, Jose Antonio Pimenta Bueno, Marques de, 1803-1878	628
Saraiva, Paulo Lopo	589, 932
Sarmento, Daniel	933
Savarese, Renato	934
Scantimburgo, João de	935
Scarano, Julita	591
Scarrone, Marcello, org	751
Scarrone, Marcelo, entrev	834
Schultz, Kirsten	936
Schulz, John	592
Schumaer, Schuma	60
Scisinio, Alaor Eduardo, 1927-	593
Scizinio, Alaor Eduardo	937
Scwarcz, Lilia Moritz, coord	308
Seixas, Romualdo Antonio de	540
Senise, Maria Helena Valente	44

Autor	Documento(s)
Serra, Olympio	938
Silberling, Louise S	939
Silva, Ana Rosa Cloclet da	595
Silva, Benedita da	864, 1004, 1009, 1010
Silva, Cláudio Teixeira da	940
Silva, Dimas Salustiano da	941
Silva, Eduardo	356, 558, 596, 942, 943, 944
Silva, Francisco Romão de Oliveira e	864
Silva, Givânia	945, 946
Silva, Jorge da	597, 598
Silva, José Bonifácio de Andrada e, 1763-1838	342, 599, 600, 601, 947
Silva, Kalina Vanderlei	952
Silva, Leonardo Dantas, org	4
Silva, Leonardo Dantas	471, 476, 602
Silva, Lourdes Helena	948
Silva, Marcos Rodrigues da	603
Silva, Maria Beatriz Nizza da, org	117
Silva, Marilene Rosa Nogueira da	604
Silva, Martiniano J	949
Silva, Paulo Sérgio da	573
Silva, Ricardo Tadeu Caires	950
Silva, Rodrigo Augusto da, 1833-1889	606
Silva, Rosa da Cruz e colab	264
Silva, Sergio Baptista da	588
Silva Netto, A. da	605
Silveira, D. F. Balthazar da	951
Silveira, Luiz de Souza da	607
Silvério, Emilia Santiago	952
Siqueira, Marli Aparecida da Silva	953
Skidmore, Thomas E	608
Slenes, Robert W	954
Soares, Antonio Joaquim de Macedo 1838-1905	609, 955
Soares, Caetano Alberto, 1790-1867	610, 956, 957
Soares, Carlos Eugênio Libano	238
Soares, Julião Rangel de Macedo	609
Soares, Luiz Carlos	958
Soares, Márcio de Sousa	611
Soares, Mariza de Carvalho, org	230
Soares, Mariza de Carvalho	578
Soares, Teixeira	959
Soares, Ubaldo 1893-	612
Sociedade Abolicionista Cearense	89
Sociedade Brasileira contra a Escravidão	398, 399
Sociedade Contra o Tráfico de Africanos, e Promotora da	619
Colonização, e da Civilização dos Indígenas	
Sociedade contra o Tráfico de Africanos e Promotora da	620
Colonização e Civilização dos Indígenas	
Sociedade Democrática Constitucional Limeirense	224
Sodré, Lauro, 1858-1944	613
Sousa, Gerson Henrique Silva	960
Sousa, Jorge Prata de 1955-	614
Souza, Alexandre Moura de	961, 962
Souza, Carlos Fernando Mathias de	1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017
Souza, Edgar, org	493
Souza, Esio de, 1935-	615
Souza, José Antônio Soares de, 1902-1983	963
Souza, Laura de Mello e	964

Autor	Documento(s)
Souza, Sheila Mendonça de	720
Storni, Oswaldo. il	334
Stucchi, Deborah	616, 617
Surgik, Aloisio	965
Sweet, James H	618
Tapajós, Verônica Maria Nascimento	966
Targa, Luiz Roberto Pecoits	967
Taunay, Alfredo d'Escagnolle Taunay, Visconde de, 1843-1899	621
Taunay, Carlos Augusto, 1791-1867	622
Tavares, Luis Henrique Dias	623, 968
Tavola, Artur da	909
Tenório, Douglas Apratto	969
Teodoro, Maria de Lourdes	970
Teske, Wolfgang	625
Tollenare, Louis-françois de, 1780-1853	354
Tonin, Antonia Pilan	876
Toral, Andre Amaral de	971
Tourmagne, a	626
Treccani, Girolamo Domenico	629
Trevisan, Leonardo, 1952-	630, 631
Vainfas, Ronaldo	632, 985
Valentim, Edmilson	1004
Valete	633
Valladão, Alfredo, 1873-1959	635, 634
Vallejos, Julio Pinto	973
Varella, Carlos Arthur Busch	636
Vargas, Getulio, 1883-1954	1001
Vasconcelos, Pedro de Almeida	974
Veiga, Luiz Francisco da, 1834-, org	374
Velasco, Ignacio Maria Poreda	975
Vélez Rodríguez, Ricardo	976
Velloso, Alessandra D'aqui	886
Veloso, Zeno	977
Venâncio, Renato Pinto, org	508
Venâncio, Renato Pinto	978
Verger, Pierre, 1902-1996	637, 638, 639
Versiani, Flavio Rabelo	979
Versiani, Flávio Rabelo	980, 981
Viana, Oliveira, 1883-1951	640, 641
Viana, Renata Neris	642
Vianna, Helio, 1908-1972	643
Vianna, Hélio, 1908-1972	80
Vieira, Celso	644
Vieira, Luiz Renato	982
Vilela, Teotonio, 1917-1983	983
Villa, Marco Antonio	645
Villamea, Luiza	683
Villas Boas, Diniz	222
Virgolino, José Raimundo Oliveira	981
Vitorino, Artur José Renda	984
Volochko, Anna, org	590
Weber, Luiz Alberto	986
Wehling, Arno	987
Wertheim, Jorge	1019
Westphalen, Cecilia Maria	988
Weyne, Gastão Rúbio de Sá	646
Willeke, Frei Venancio	989
Wissenbach, Maria Cristina Cortez	647
Wolkmer, Antônio Carlos, 1952-	211
Xavier, Regina Celia Lima, org	336
Ypiranga	648
Zarth, Paulo Afonso	990
Zimbwe, Thais	



Índice



1884-1885

Projeto “H”, de 1884, do Senador Silveira da Motta pela libertação dos escravos do Império em sete anos. 9

Cronologia da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 48, de 15-7-1884, de Rodolfo Dantas. 10

Parecer nº 48-A de Rui Barbosa sobre o Projeto nº 48. 29

Lei nº 3.270 de 28-9-1885 (Lei dos Sexagenários). 281

Decreto nº 9.517, de 14.11.1885, que regula a Lei nº 3.270, de 28.9.1885. 289

1886

Projeto “C” de 1º 6.1886, do Senador Souza Dantas, que liberaria os escravos em cinco anos. 311

Parecer “H”, da Comissão Especial, sobre o Projeto “C”. 311

Discurso do Senador Souza Dantas, em 30.7.1886, denunciando a morte de cinco escravos por açoites (com requerimento de informações). 315

Discurso de Ribeiro da Luz, Ministro da Justiça, sobre o requerimento de Souza Dantas. 322

Discurso do Senador Martins apresentando projeto sobre a abolição de pena de açoites (2.8.1886). 328

Discurso do Senador Souza Dantas (pena de açoites), em 6.8.1886. 330

Discurso de Ribeiro da Luz (pena de açoites), 6.8.1886. 337

Discurso de José Bonifácio, em 11.8.1886, em debate com Ribeiro da Luz. 340

Discurso do Senador Souza Dantas, em 16.8.1886 (pena de açoites). 373

Discurso do Senador Correia, em 16.8.1886 (pena de açoites). 378

Primeira discussão do PLS “G”, de 1886 (açoites). 389

Discurso do Senador Ribeiro da Luz (açoites) em 20.8.1886. 390

Discurso do Senador Dantas, (açoites) em 20.8.1886, 394

Discurso de José Bonifácio (balanço do processo abolicionista, em 17.9.1886). 396

Parecer da de Legislação sobre o Projeto “G”. 411

Discurso de Ribeiro da Luz, em 28.9.1886 (pena de açoites). 414

Discurso do Senador Ignácio Martins e do Senador Cruz Machado sobre o Projeto “G” (1º.10.1886). 423

Discurso de José Bonifácio (em debate com Ribeiro da Luz) sobre a reforma servil (8.10.1886). 431

Projeto nº 87-A/1886, do Senado (4. 10.1886), revogando o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4, de 10.06.1835. 437

Projeto nº 89, do Deputado Affonso Celso Junior, sobre dedução anual do valor do escravo (12.10.1886) 438

1887

Projeto nº 1, do Deputado Affonso Celso Junior, libertando todos os escravos desde que prestassem serviço por mais dois anos a seus ex-senhores (4.5.1887). 444

Projeto nº 5, do Deputado Domingos Jaguaribe, libertando os escravos matriculados até 28-9-1888, com obrigação de trabalharem mais cinco anos (23.5.1887). 445

Projeto de Lei “B”, do Senador Souza Dantas, pela extinção da escravidão em 31-12-1889 (3.6.1887). 447

Projeto “O”, do Senador Floriano de Godoy, extinguindo a escravidão (24.9.1887). 448

Projeto “P”, do Senador Escragnolle Taunay, extinguindo a escravidão em 1889 (24.9.1887). 449

1888

Fala da Princesa Isabel na abertura da 3ª Sessão de 201 Legislatura, em 3.5.1888. 453

Discurso de Joaquim Nabuco, em 7.5.1888, pela Abolição da Escravatura. 455

Original da Proposta de Rodrigo Augusto da Silva, Ministro da Agricultura. 466

Cronologia da tramitação legislativa da proposta de Rodrigo Augusto da Silva, até transforma-se na Lei nº 3.353, de 13.5.1888. 467

Discurso de Joaquim Nabuco entusiasmado com a Proposta. 467

Discurso do Deputado Duarte de Azevedo. 470

Discurso do Deputado Andrade Figueira. 471

Discurso do Deputado Joaquim Nabuco. 476

Discurso do Barão de Cotegipe 479

Discurso do Senador Paulino de Souza. 495

Discurso do Senador Dantas. 507

Discurso do Senador Correia. 510

Discurso do Senador Affonso Celso. 513

Lei nº 3.353, de 13.5.1888 “Lei Áurea”. 514

Projeto nº 10, de 24.5.1888, do Deputado A. Coelho Rodrigues (indenização aos ex-senhores de escravos). 515

Projeto “C”, de 1888, do Barão de Cotegipe autorizando “o Governo a emitir apólices da dívida pública para indenização dos ex-proprietários de escravos” (19.6.1888) 517

ADENDOS

Decisão de 14.12.1890, assinada por Rui Barbosa, Ministro da Fazenda, mandando “queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda”. 523

Moção do Congresso (10.12.1890), congratulando-se com o Governo Provisório por haver mandado eliminar dos arquivos nacionais os últimos vestígios da escravidão no Brasil. 527

Circular nº 29, do Ministério da Fazenda sobre a incineração dos livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos. 528

BIBLIOGRAFIA

Anais da Câmara dos Deputados e Anais do Senado do Império 533

ANEXOS

ANEXO I

Relação dos fatos legislativos, por ordem cronológica, no caminho para a Abolição, incluindo-se três manifestos com repercussões políticas e alguns atos do governo 537

ANEXO II

Relação dos documentos sobre a escravidão que se encontram na seção de Arquivo Histórico da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal 544

ANEXO III

Bibliografia sobre a escravidão e o Movimento Abolicionista no Brasil (trabalho elaborado pela Subsecretaria de Biblioteca do Senado Federal). 558

ANEXO IV

Índice de autor, coautor e editor da Bibliografia. 686



NESTE LIVRO, DE TAMANHO 15,3X23CM, FORAM UTILIZADOS PAPEL VERGÊ 85G/M² PARA MIOLO E PAPEL COUCHÊ FOSCO 240G/M² PARA CAPA, COM TIPOGRAFIAS WARNOCK PRO, DESENHADA POR ROBERT SLIMBACH, E FRUTIGER, POR ADRIAN FRUTIGER. FOI IMPRESSO E MONTADO NA SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES DO SENADO FEDERAL, EM NOVEMBRO DE 2012.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
(SEEP)

Florian Augusto Coutinho Madruga
DIRETOR EXECUTIVO

André Luiz Rodrigues Santana
DIRETOR ADJUNTO

José Farias Maranhão
DIRETOR DA SUBSECRETARIA
INDUSTRIAL

Luiz Carlos da Costa
DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTO
DE MATÉRIAS-PRIMAS E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Anna Maria de Lucena Rodrigues
DIRETORA DA SUBSECRETARIA DE
EDIÇÕES TÉCNICAS

Fernando Antônio Nunes Reis
DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ANAIS



“A extinção do elemento servil, pelo influxo do sentimento nacional e das liberalidades particulares, em honra do Brasil, adiantou-se pacificamente de tal modo que é, hoje, aspiração aclamada por todas as classes, com admiráveis exemplos de abnegação por parte dos proprietários. Quando o próprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança, que as necessidades da lavoura haviam mantido, confio em que não hesitareis em apagar do direito pátrio a única exceção que nele figura em antagonismo com o espírito cristão e liberal das nossas instituições.”

Princesa Isabel

(Trecho extraído da apresentação do Senador Afonso Arinos à edição de 1988)

SENADO
FEDERAL

